

(TAR)

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em TRES LAGOAS, 27 de Junho de 2014 , nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_ folhas, com \_\_\_\_\_ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0002343-89.2014.403.6003

Classe.: 00002 ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Assunto.:

01.03.01.03-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO  
01.14.05.05-CONVITE - LICITACOES - LICITACOES E CONTRATOS - ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE LIMINAR

DISTR. AUTOMATICA em 27/06/2014

AUTOR :

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU :

JOAO CARLOS AQUINO LEMES

REU :

CLAUDELI DA SILVA MACIEL

REU :

MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA

REU :

ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

REU :

ORLANDO BISSACOT FILHO

...Continua



(TAR)

(Continuação)

Em TRES LAGOAS, 27 de Junho de 2014, nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_\_ folhas, com \_\_\_\_\_ apensos, na seguinte conformidade:

REU :

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

REU :

ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR

REU :

PAULINO ARAKAKI

REU :

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

REU :

NELSON MOACIR ALVES BARROSO

REU :

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Volume...: 1

PECAS INFORMATIVAS.....: 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Para constar, lavro e assino o presente.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

*Luiz Francisco de Lima Miano*  
Diretor de Secretaria  
RF 7382





346/14

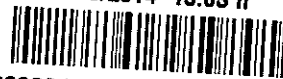
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - MS

02  
TR

JFSP - FORUM TRÊS LAGOAS  
SETOR DE PROTOCOLO JUDICIAL

27/06/2014 13:03 h



0002343-89.2014.4.03.6003

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República, com regulamentação na Lei Complementar nº 75/1993, assim como na Lei nº 7.347/1985 e na Lei nº 8.429/1992, e tendo em vista os elementos de prova contidos no expediente denominado *Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do Inquérito Policial-IPL nº 0018/2011-4, Autos nº 0008040-92.2013.403.0000)*, vem perante esse Juízo promover

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR  
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

em face de:

N.º 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

✓ **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, inscrito no CPF sob o nº 305.769.621-04, portador do RG nº 141965423/SSPSP, CNH 03338703494, residente na Avenida Aquidauana, nº 842, Centro, **Bataguassu/MS**, fone (67) 3541-1516, celular (67) 8111-8839;

✓ **CLAUDELI DA SILVA MACIEL**, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Onidio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 569.841.709-15, portador do RG nº 902589724/SSPRS, residente na Rua Ponta Porã, nº 853, Centro, **Bataguassu/MS**, fone (67) 3541-5116;

✓ **MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, inscrita no CPF sob o nº 447.768.291-34, portadora do RG nº 49.187-8/SSPMS, residente na Rua Acre, nº 72, Centro, **Bataguassu/MS**, celular (67) 8137-7339; *endereço atual p. 699*

✓ **ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 305.770.201-53, portadora do RG nº 161973516/SSPSP, residente na Rua Recanto, nº 71, Centro, **Bataguassu/MS**, fone (67) 3541-2059, celular (67) 9826-3511;

2799 ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

03  
TR

✓ **ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, inscrito no CPF sob o nº 003.711.731-91, portador do RG nº 11908054/SSPSP, residente na Rua Dunga de Arruda, nº 128, Parque Dallas, **Campo Grande/MS**, fone (67) 3341-5650;

✓ **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e de Diva Nantes da Fonseca Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 033.896.728-18, portador do RG nº 161973632/SSPSP, residente na Rua Antônio Bicudo, nº 365, Jardim São Lourenço, **Campo Grande/MS**, fone (67) 3026-5886;

✓ **ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 14/8/1965, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Ítalo Alves Montório e de Ayrodil da Silva Nogueira Lima Montório, inscrito no CPF nº 117.708.788-07, portador do RG nº 15194402 (SSP-SP ou SSP-AM), Título de Eleitor nº 00.649.547.501-75, residente na Rua Maceió, 1154 (ou 8), Centro, **Presidente Epitácio/SP**; OU, na Avenida Agenor Noronha, 14-151, Village Lagoinha (Mariana Porto Príncipe), também em Presidente Epitácio; OU, na Rua Ana Lúcia, 30, Monte Carlo, **Campo Grande/MS**;

✓ **PAULINO ARAKAKI**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e de Maria Yasuko Arakaki, inscrito no CPF sob o nº 474.930.201-59, portador do RG nº 268930/SSPMS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, nº 439, Bairro Carandá Bosque, **Campo Grande/MS**, fone (67) 3301-8865;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e de Edna Giovenazzi Moreira, inscrito no CPF sob o nº 234.478.699-68, portador do RG nº 7785985/SSPSP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, nº 501, Bairro Miguel Couto, **Campo Grande/MS**, fone (67) 3341-1340;

**NELSON MOACIR ALVES BARROSO**, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, portador do RG nº 1167124 (SSP-MS), residente na Rua Campo Grande, 26, Centro, **Bataguassu/MS**; e

**CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de **Bataguassu-MS**, sediada na Rua Rio Brilhante, 143, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.273.608/0001-88;

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. PRELIMINARMENTE**

**I.i) Da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14**

A Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 foi autuada na Procuradoria da República no Município de Três Lagoas-MS a partir de cópias do



ou  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS, cujos elementos determinaram a apresentação de denúncia em face dos requeridos pelos mesmos fatos ora em questão – vide fls. 1732/1742-v da NF.

Considerando a suficiência dos documentos acostados aos autos da Notícia de Fato para a comprovação da prática de ato de improbidade administrativa pelos requeridos, o *Parquet* Federal promove a presente **ação civil pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa**.

### I.ii) Da competência da Justiça Federal

Tratando-se de ato de improbidade administrativa praticado em processo licitatório que envolveu verba pública federal quanto ao objeto, quase que em sua totalidade, caracterizada hipótese de competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

## II - DOS FATOS

**João Carlos Aquino Lemes**, enquanto Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, celebrou, em nome daquele Município, dois contratos de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a execução de obras de revitalização de área urbana – contratos nº 0174074-47/2005, fls. 39/46 (1ª etapa); e nº 0176759-70/2005, fls. 356/363 (2ª etapa).

## III - DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2006 – FRACIONAMENTO DE DESPESA E COMBINAÇÃO





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

O contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$ 146.250,00 para a Prefeitura Municipal de Bataguassu (fl. 42). Instaurou-se licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinado por **Claudeli da Silva Maciel**, para a contratação de uma empresa de engenharia para a obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, no Município de Bataguassu (fls. 51/65). A empresa vencedora foi a **CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA** (fl. 166), representada pelos requeridos **Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior**, e o contrato foi celebrado no valor total de R\$ 146.232,70 (contrato administrativo nº 108/2006, fls. 175/179).

Notícias anônimas, encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 733/734), informaram que o Prefeito Municipal de Bataguassu, Secretários e servidores da administração teriam fraudado licitações. A fl. 733, afirmou-se: *“O Prefeito João Carlos, o secretário Marcilio, o secretário Rui e a funcionária Cida da licitação montaram um esquema de fraude em licitação, onde sempre as mesmas empresa ganha e devolve um comissão (sic) (...) A firma CSM construtora, que dizem ser do deputado Amarildo, ganha as licitações de construção de obras (praça, casinhas) e restitui dinheiro para o Prefeito”<sup>1</sup>.*

O primeiro ponto a saltar aos olhos é o fato de que, conforme estipulado no contrato nº 0174074-47/2005 (fl. 42), cláusula quarta, o valor do contrato seria de R\$ 154.293,75, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 8.043,75 em forma de contrapartida pelo Município, resultando em valor superior ao limite para a modalidade de licitação convite, que é R\$ 150.000,00, previsto no artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

---

<sup>1</sup> Retome-se, entretanto, que o IPL que culminou na denúncia criminal e na presente ação foi instaurado, por requisição da PRR da 3ª Região, a partir de cópias do IPL nº 2009.003092-1, instaurado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

05  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Observa-se que o valor da obra, na primeira etapa, sequer se limitou aos R\$ 154.293,75 previstos, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274); ou seja, para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços – que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa.

A realização de licitação na modalidade convite, ao invés de tomada de preços, restringe a participação de possíveis licitantes verdadeiramente interessados, uma vez que, na modalidade convite, a própria Administração *convida* os interessados, não sendo necessária a divulgação do certame em meios de comunicação; o que, muito provavelmente, aumentaria a concorrência entre as propostas, logrando-se proposta mais vantajosa à Administração.

A retirada dos convites deu-se pelos requeridos **Orlando Bissacot Filho**, pela CSM (fl. 80); **Paulino Arakaki**, pela POLICON (fl. 78); e pelo possível funcionário Luiz Fernando, por parte da ENGEPAR (fl. 79).

Na sessão pública presidida por **Claudeli da Silva Maciel** (Presidente da CPLJ), secretariada por **Maria Aparecida de Souza Cintra** e relatada por **Anaíde Alves de Andrade Oliveira**, que resultou na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160), nota-se o *conluio* realizado entre a Administração Municipal e as empresas participantes, tendo em vista que o requerido **Ítalo Alves Montório Júnior**, à época sócio (fls. 1552/1566) que representava a empresa CSM (vencedora) na sessão, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR).

É de frisar que os requeridos **Carlos Clementino Moreira Filho** e **Paulo Arakaki** (fls. 1600/1602 e 1604/1606), representantes das empresas ENGEPAR e POLICON, respectivamente, nada souberam dizer a respeito da participação dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

empreendimentos no ato licitatório; a propósito, sequer lembraram se participaram, sinalizando que, acordados, permitiram que seus envelopes fossem entregues pelo representante da CSM, **Ítalo Alves Montório Júnior**, conforme consta na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160).

Outro ponto a se atentar são os valores deveras próximos apresentados pelos licitantes: R\$ 146.232,70 pela CSM, R\$ 146.346,01 pela ENGEPAR e R\$ 146.390,01 pela POLICON (fl. 160).

Nesse ponto, pertinente foi a constatação da Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, apontando o conluio entre as empresas, com participação de servidores municipais (fls. 1581/1583): *“Não obstante, apesar de a Administração Pública Municipal divulgar no termo do Convite 017/2006 e seus anexos apenas o valor global orçado pela Administração, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...) Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação...”* (fl. 1583) (planilha da CSM a fls. 134/135; da POLICON a fls. 144/145; da ENGEPAR a fls. 154/155).

Quanto ao aditivo que estabeleceu acréscimo de R\$ 21.076,98 ao contrato 108/2006 (fls. 267/270), além de ter consubstanciado fracionamento de despesa, não trouxe consigo planilhas detalhadas que justificassem o aumento, conforme bem observado pela CGU, fls. 1581/1583.

Portanto, **João Carlos Aquino Lemes**, com consciência e livre vontade, em concurso de condutas e unidade de desígnios com **Claudeli da Silva Maciel**, **Maria Aparecida de Souza Cintra**, **Anaíde Alves de Andrade Oliveira**, **Orlando Bissacot Filho**, **Amilton Cândido de Oliveira**, **Ítalo Alves Montório Júnior**, **Paulino**



06  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

*Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho, desviaram verba pública em proveito alheio (CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA), tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 59/2006 da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.*

Além dos fatos e circunstâncias narrados, registram-se, por necessário e pertinente, os seguintes elementos relativamente à participação de cada um dos requeridos:

**João Carlos Aquino Lemes:** Decreto nº 1/2006, que nomeou os integrantes da Comissão de Licitações e Julgamentos, fl. 23; autorização para a abertura da licitação, fl. 50; contratos de repasse nº 0174074-47/2005, fls. 40/47; termo de homologação e adjudicação, fl. 166; contrato nº 108/06, fls. 175/179; ordem de início de serviços, fl. 182; autorização de pagamento, fl. 190; autorização de pagamento, fls. 217/218; autorização de pagamento, fl. 237; autorização de pagamento, fl. 264; 2º termo aditivo, fls. 267/268;

**Claudeli da Silva Maciel:** convite nº 17/2006, fl. 51/65; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160);

**Maria Aparecida de Souza Cintra:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160); admitiu ter fornecido a planilha de orçamentos elaborada pela Administração (fls. 1630/1632); responsável pela elaboração dos editais (fls. 1633/1634);

**Anaíde Alves de Andrade Oliveira:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160);

**Orlando Bissacot Filho:** recibo do convite 17/2006, fl. 81; documentos apresentados na licitação, fls. 104/140; contrato nº 108/06, fls. 175/179; 2º termo aditivo, fls. 267/268; representante da empresa (fls. 1699/1701; fls. 1555/1557);

9/29



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

**Amilton Cândido de Oliveira:** responsável pelas planilhas de custo apresentadas pela CSM LTDA. (fls. 1515/1517). Vale repisar ter causado espécie aos analistas da CGU o fato de as empresas terem apresentado propostas com valores *“valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos”* (fls. 1580/1691, item 1.1). O que não condiz com a afirmação de que a empresa cotaria os preços fornecidos *“com base em preços de mercado”* (fls. 1704/1706).

**Ítalo Alves Montório Júnior:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160).

**Paulino Arakaki:** recibo do convite 17/2006, fl. 79; documentos apresentados na licitação, fls. 141/150;

**Carlos Clementino Moreira Filho:** documentos apresentados na licitação, fls. 152/158.

Expostos todos esses fatos, circunstâncias e elementos, associados à evidência de conluio, torna-se certa a consciência e adesão voluntária dos requeridos em relação à fraude perpetrada.

Pertinente registrar, outrossim, que **João Carlos Aquino Lemes** e **Maria Aparecida de Souza Cintra**, dentre outros servidores municipais e empresários, foram investigados nos autos do Inquérito Policial nº 46/2010, que culminou em denúncia e ação civil pública por fatos semelhantes aos do presente procedimento perante esse Juízo (respectivamente, Autos 0000709-58.2014.403.6003 e 0002347-63.2013.4.03.6003).

## II.II - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2006 – FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO



07  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

A segunda etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata ocorreu com base no **processo administrativo licitatório nº 99/2006**, que foi formalizado na condução do contrato de repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), fls. 348/355, firmado no valor total de R\$ 154.293,75, sendo R\$ 146.250,00 referentes a parte transferida pela União e R\$ 8.043,75 correspondentes à contrapartida municipal. A seleção para a execução do mencionado contrato foi efetuada por meio da tomada de preços nº 15/2006. A equipe responsável por tal certame foi a mesma que conduziu o convite nº 17/2006 (fls. 453/454).

Em que pese o requerido **Nelson Moacir Alves Barroso** ter mencionado, em seu parecer jurídico a fl. 460, que participaram do certame duas empresas, na verdade, participou do ato licitatório apenas a empresa **CSM CONTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA**, sagrando-se vencedora e contratada mediante o contrato administrativo nº 134/2006, de 29/12/2006, no valor de R\$ 146.207,92 (fl. 470) – o valor orçado pela Administração foi R\$ 146.250,00 (fls. 342/346).

Com relação à tomada de preços nº 15/2006, verificou-se a clara limitação ao caráter competitivo do certame, oriunda de fatores como: exigência de valor excessivo para o fornecimento e a retirada do edital; exigência de realização de uma visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, e exigência ilegal de atestado técnico operacional.

Remete-se, novamente, à Nota Técnica nº 1.785/2012 da CGU, da qual foram extraídas as próximas considerações (cf. fls. 1581/1583).

Conforme verificado no aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 6860, de 4/12/2006 (fls. 390/391), a Prefeitura Municipal de Bataguassu condicionou a participação das empresas interessadas à compra do respectivo edital, no valor de R\$ 150,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

O artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 define que os custos referentes ao fornecimento do edital devem se limitar ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica. E, ao se considerar o custo para a impressão das 30 páginas que compunham o edital, tem-se que valor era expressivamente excessivo, sendo certo que havia a possibilidade de disponibilização do édito via *internet*, de forma gratuita.

A cobrança da referida taxa nada mais foi do que uma forma de limitar a participação de outras empresas porventura interessadas no certame.

Tocante à exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, prevista no edital, observa-se que sequer é citada na Lei nº 8.666/1993, de sorte que a sua imposição, como condição para habilitação do licitante, constitui uma restrição ao caráter competitivo do certame. De acordo com a lei, o licitante deve apresentar *comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação* (art. 30, III, da Lei 8.666/93), não havendo qualquer exigência quanto a imprescindível visita técnica ao local. Ademais, na prática, a imposição de uma tal visita técnica frustra a competição na medida em que onera a participação de interessados de outras regiões.

Outrossim, além de não encontrar previsão legal, a exigência de uma vistoria obrigatória emitida pela própria entidade de licitação constrói um ambiente propício ao conluio, pois, como é sabido, o conhecimento prévio de todos os que participarão de uma licitação é um dos fatores a contribuir para que as propostas possam ser combinadas, assim frustrando o caráter competitivo do certame.

Relativamente à exigência de atestado técnico-operacional, não condiz, igualmente, com o princípio da legalidade, pois dispõe a Lei nº 8.666/1993, no seu artigo 30, inciso II, que, a título de documentação relativa à qualificação técnica, pode



08  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

a Administração requerer da licitante *comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

E o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que:

*“A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”. (grifo nosso)*

Portanto, a comprovação de aptidão para o desempenho de uma atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser apresentada pelo licitante, refere-se à demonstração de que este possui, no seu quadro permanente e na data prevista para entrega da proposta, profissional capacitado e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente. De modo que o atestado de capacidade técnica se refere ao histórico do profissional, e não ao do





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

licitante. Cabe a ele, porém, demonstrar que este profissional compõe o seu quadro permanente. Paralelamente, o licitante deve comprovar a sua capacidade técnico-operacional, demonstrando a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, identificando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A previsão de atestado técnico-operacional estava no inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, o qual foi vetado por duas vezes, na sanção da mencionada lei e na sanção da Lei nº 8.883/1994, sendo que um dos motivos para tanto, que consta do veto presidencial, é a possibilidade de direcionamento segmentado a empresas de grande porte, ou, ao ver deste *Parquet*, àquelas que estejam em conluio com a Administração, como no presente caso.

Conforme exposto pelo corpo de auditoria da AGU, que assinou a Nota Técnica nº 1.785/2012 (fls. 1581/1583), tal mecanismo de restrição é muito utilizado em licitações manipuladas, de modo a diminuir o número de empresas capazes de atender ao exigido nos editais, facilitando os arranjos entre a Administração e os contratados e fazendo com que sempre as mesmas empresas, detentoras de atestados de prestação de serviços, por já terem sido contratadas, acabem concorrendo entre si e logrando-se vencedoras dos certames, impedindo a entrada de novas empresas e/ou empresas recém-criadas como licitantes. Ou seja, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, nos editais, prejudica o próprio interesse público, na medida em que restringe absolutamente o número de licitantes aptos a contratar com a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93), levando a fraudes e prejuízo ao erário.

Os fatos citados, tomados em conjunto, foram suficientes para impor significativos limites à competitividade no processo licitatório tomada de preços nº 15/2006, restringindo, sensivelmente, a participação de outras empresas no certame.



09  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

Tendo em vista as diversas irregularidades verificáveis no processo administrativo licitatório nº 99/2006 (2ª etapa), com clara limitação ao caráter competitivo, surpreende que todas elas tenham sido avalizadas pelo requerido **Nelson Moacir Alves Barroso**, na qualidade de assessor jurídico do Município de Bataguassu (fls. 389 e 460), que, em seu parecer, concluiu que *foram obedecidos todos os princípios do respectivo procedimento licitatório, de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (...)*.

Portanto, **João Carlos Aquino Lemes**, *com consciência e livre vontade, em concurso de condutas e unidade de desígnios com Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e Nelson Moacir Alves Barroso, desviaram verba pública em proveito alheio (CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA), tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 99/2006 da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.*

Além dos fatos e circunstâncias narrados, registram-se, por necessário e pertinente, os seguintes elementos relativamente à participação de cada um dos requeridos:

**João Carlos Aquino Lemes:** contrato de repasse nº 0176759-70/2005, fls. 348/355; autorização para a abertura de licitação, fl. 358; termo de homologação e adjudicação, fl. 461; termo de convocação, fl. 463; contrato nº 134/2006, fls. 470/473; ordem de início de serviços, fl. 481;

**Claudeli da Silva Maciel:** edital, fls. 359/373; aviso de licitação, fl. 390; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454); resultado de julgamento, fl. 455;

**Maria Aparecida de Souza Cintra:** certificado de registro cadastral, fl. 398; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454); admitiu ter



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

fornecido a planilha de orçamentos elaborada pela Administração (fls. 1630/1632); responsável pela elaboração dos editais (fls. 1633/1634);

**Anaíde Alves de Andrade Oliveira:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 462/463);

**Orlando Bissacot Filho:** contrato nº 134/2006, fl. 470/475; representante da empresa (fls. 1699/1701; fls. 1555/1557);

**Amilton Cândido de Oliveira:** responsável pelas planilhas de custo apresentadas pela CSM LTDA. (fls. 1515/1517). A empresa apresentou proposta com valores muito próximos aos do orçamento elaborado pela Administração (cf. fls. 342/347 e 345/347). O que não condiz com a afirmação de que a empresa cotaria os preços fornecidos “com base em preços de mercado” (fls. 1704/1706). Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454).

**Nelson Moacir Alves Barroso:** pareceres jurídicos a fls. 389 e 460.

Expostos todos esses fatos, circunstâncias e elementos, associados às evidências de frustração do caráter competitivo, torna-se certa a consciência e adesão voluntária dos requeridos em relação à fraude perpetrada.

Pertinente registrar, outrossim, que **João Carlos Aquino Lemes** e **Maria Aparecida de Souza Cintra**, dentre outros servidores municipais e empresários, foram investigados nos autos do Inquérito Policial nº 46/2010, que culminou em denúncia e ação civil pública perante esse Juízo (respectivamente, Autos 0000709-58.2014.403.6003 e 0002347-63.2013.4.03.6003), a reforçar as imputações ora aduzidas.

### III - DO DIREITO

#### III.i) Da ausência de prescrição

##### III.i.1) Quanto ao requerido João Carlos Aquino Lemes



10  
TRU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

Conforme inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.429/1992, as ações de improbidade administrativa devem ser propostas dentro do prazo de cinco anos após o término do exercício do mandato eletivo, quanto àqueles que o exercem.

Na presente ação, imputa-se a **João Carlos Aquino Lemes** – ex-Prefeito do Município, que teve o seu último mandato, após reeleição, encerrado em 31 de dezembro de 2012 – a prática de lesão ao patrimônio público, via fraudes em processos licitatórios.

Seguindo a orientação jurisprudencial consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional em análise tem início somente com o término do segundo mandato, quando há reeleição, porquanto, em que pesem serem mandatos diferentes, existe a continuidade no exercício da função pública pelo agente. Nesse sentido: *AgRg no REsp 1.259.432/PB* e *REsp 1.153.079/BA*, ambos do E. STJ.

Diante disso, não há que se falar em prescrição para os atos praticados pelo requerido **João Carlos Aquino Lemes**.

**III.i.2) Quanto aos requeridos Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira**

Tratando-se de servidores públicos de carreira, o inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.429/1992 determina que as ações de improbidade administrativa podem ser propostas no prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.

De acordo com o § 2º do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 691/1991, a qual dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Bataguassu, os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

A seu turno, em harmonia com a Lei nº 8.429/1992, reza o inciso X do artigo 208 do citado diploma municipal que a pena de demissão deve ser aplicada no caso de o servidor vir a praticar lesão aos cofres públicos.

No âmbito da responsabilização penal, os requeridos na presente ação foram denunciados como incurso nas sanções previstas no artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c artigos 29 e 30 do Código Penal.

Para a presente ação, há de se considerar, então, o crime previsto no artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 em combinação com o citado art. 217, § 2º, da LCM nº 691/1991.

Face a essas considerações, a conclusão é que o prazo prescricional a ser observado quanto aos requeridos **Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira** é de 16 (dezesesseis) anos (art. 109, II, do CP), tomando-se por base a pena em abstrato cominada ao crime do artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 (2 a 12 anos de reclusão).

**III.i.3) Quanto aos requeridos Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho e Nelson Moacir Alves Barroso**

No que concerne aos particulares envolvidos, a orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é que o termo inicial do prazo de prescrição é idêntico ao do agente público que praticou o ato ímprobo, para o qual concorreu o particular (AgRg no RE nº 1.197.967-ES).



11  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

*In casu*, o agente público a ser considerado deve ser o requerido **João Carlos Aquino Lemes**, então Prefeito Municipal; o agente público de maior hierarquia envolvido na prática do ato de improbidade. Mantendo-se com isso, ademais, a coerência em relação à capitulação dos fatos na órbita criminal, onde todos os requeridos foram acionados pelo Decreto-Lei nº 201/1967, na forma do disposto nos artigos 29 e 30 do Código Penal.

**III.ii) Da caracterização das condutas como atos de improbidade administrativa**

A Lei nº 8.429/1992 considera como sujeito ativo do ato de improbidade administrativa o *agente público*, assim definido como “*todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (...)*” (artigo 2º).

Também deve ser responsabilizado aquele que, “*mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta*” (artigo 3º).

De outro lado, a Lei indica, no seu artigo 1º, as entidades que podem ser atingidas pelo ato de improbidade administrativa, abrangendo “*a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual*”.

Nesse rol, enquadra-se, evidentemente, além do próprio Município, o Ministério das Cidades, órgão da administração direta da União, e que financiou a maior parte do processo licitatório fraudado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Expostos os preceitos legais básicos quanto aos sujeitos ativo e passivo, passa-se a focar os fatos à luz da tipificação enquanto ato de improbidade propriamente dito.

Mediante a prática das condutas relatadas nesta peça inicial, verifica-se, sem dificuldade, que os requeridos frustraram a licitude de processo licitatório, causando lesão ao erário, com isso incidindo no ato de improbidade administrativa previsto no inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992.

Os agentes públicos envolvidos valeram-se dessa sua condição para a prática do ato, ao passo que os particulares para ele concorreram e dele se beneficiaram, obtendo vantagem indevida (especialmente, a CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA).

Cabe lembrar, por oportuno, que, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, as sanções por ato de improbidade devem ser aplicadas *“independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica”*.

Não obstante os sólidos elementos que fundamentam a presente ação, é oportuno lembrar, igualmente, que o recebimento da inicial nas ações por improbidade administrativa pressupõe a simples constatação de existência de indícios da prática do ato – cf., *v.g.*, STJ, *AgRg no REsp 1.317.127-ES*, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/3/2013.

### **III.iii) Da responsabilidade solidária pelo ressarcimento integral do dano**

A responsabilidade dos requeridos pelo ressarcimento integral do dano, relativamente a cada ato, é solidária, a teor a regra contida no artigo 942 do Código Civil.



12  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

**III.iv) Do ressarcimento integral do dano**

O Processo Licitatório nº 59/2006 resultou no contrato administrativo nº 108/2006, fls. 175/179, firmado no valor total de R\$ 146.232,70, saltando para o montante de **R\$ 167.309,68** (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274).

Quanto ao Processo Licitatório nº 99/2006 findou-se no contrato administrativo nº 134/2006, no valor de **R\$ 146.207,92** (fl. 470).

Esses os valores dos danos a serem integralmente ressarcidos para cada um dos atos, a serem devidamente atualizados, oportunamente.

Os contratos que seguiram as licitações, oriundos de fraude, são nulos de pleno de direito (artigo 166, incisos III e VI, do Código Civil), tendo por efeito, a rigor, o retorno das partes ao *statu quo ante* (artigo 182).

Não apenas.

Em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas, porque o próprio direito de contratar não existia. A empresa vencedora, por não ter se submetido ao regular processo de competição, não tinha direito ao contrato e, por consequência, não tinha direito ao correspondente pagamento.

Assim, todos os pagamentos foram indevidos e devem ser ressarcidos. Porque, repita-se, o próprio direito de contratar foi uma vantagem econômica indevida, sendo igualmente indevidas, por consequência lógica e econômica, todas as vantagens dele decorrentes – a par da visibilidade no mercado, o pagamento, especialmente.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Essa realidade fica mais clara quando se enfoca os fatos não apenas do ponto de vista jurídico, mas também sob o prisma econômico, sendo valiosos, aqui, os recentes progressos obtidos na imbricação Direito e Economia (*Law & Economics*).

Nessa ótica, tem-se que, para os agentes econômicos, o simples direito de contratar, assim adquirindo recursos financeiros e fomentando a sua empresa, é uma vantagem – inclusive passível de aferição econômica, já que, em regra, envolve lucro concreto ou, ao menos, potencial – independente da necessidade de contraprestação e realização de despesas. Pois representa visibilidade da empresa, ganho de mercado e – o principal – lucro, concreto ou, ao menos, potencial.

Por isso, dado que a contratação em si mesma, o direito de contratar, bem econômico que é, é *per si* uma vantagem econômica disputada pelos agentes econômicos, uma contratação indevida – fraudada – não pode ser sancionada, dentro dessa mesma lógica que move os agentes econômicos, mediante a simples devolução do excedente ao valor que seria lícito.

Assim fosse, do ponto de vista do agente econômico, ainda que descoberta a fraude, prejuízo não lhe haveria. Pelo contrário, continuaria em situação de vantagem, mantendo os efeitos de uma contratação que, por natureza, já lhe traz vantagens econômicas. Pois, como mencionado, o direito de contratar traz consigo diversas vantagens econômicas, tais como a visibilidade da empresa, o ganho de mercado e o lucro.

Desse modo, vê-se que razões de ordem lógica e econômica corroboram os fundamentos jurídicos do ressarcimento integral dos danos nos valores dos próprios contratos, reconhecendo-se a nulidade de pleno direito dos negócios com o consequente retorno ao estado de coisas anterior.

Não se aplica ao caso a proibição de enriquecimento sem causa, uma vez que presente a má-fé dos agentes dos atos de improbidade, bem assim dos que para



13  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

ele concorreram e dele se beneficiaram, sendo vedado que um indivíduo seja premiado pela própria torpeza. Trata-se, como se sabe, de princípio geral de Direito basilar e subjacente às normas sancionadoras integrantes das ordens jurídicas da família romano-germânica<sup>2</sup>.

Entendimento contrário, a propósito, seria não só estimular as fraudes – mormente considerado o enfoque econômico, dantes exposto – como equiparar, nos efeitos jurídicos, um negócio jurídico nulo devido a uma irregularidade qualquer a um negócio jurídico nulo por fraude, espécie de infração odiosa, que representa a própria negação do Direito.

**E vale citar, de qualquer modo, este esclarecedor precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INOMINADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. LEI N. 8.429/1992. Encontra-se suficientemente fundamentada a petição inicial, tendo o Juízo de primeira instância constatado indícios bastantes de prática delituosa por parte dos réus, considerando as irregularidades apontadas na contratação e execução dos convênios firmados entre a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro e o Ministério da Saúde. A petição inicial relatou detalhadamente fortes indícios de ocorrência de irregularidades no uso de verba pública repassada para o hospital referido, conforme apurado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a partir da investigação promovida pela Polícia Federal, conhecida como "operação sanguessuga". Restou comprovado que não houve licitação para a aquisição dos equipamentos com os recursos liberados, em desconformidade com o que prevê a Lei n. 8.666/1993 e, também, a IN n. 01/97 da STN, que impõe ao conveniente, ainda que entidade privada, a sujeição, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da lei referida,*

2 Um bom exemplo é a apreensão e o perdimento de bens nos crimes de contrabando e descaminho, ali não se cogitando também, à evidência, em enriquecimento sem causa por parte do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

especialmente em relação à licitação e contrato. Existência de indícios de envolvimento direto dos agravantes nos fatos que ensejaram a ação, eis que exerciam, à época, as funções de Superintendente e Diretor Técnico da Santa Casa, respectivamente, tendo sido constatado que participaram ativamente na elaboração dos projetos e planos de trabalho que deram origem aos Convênios em questão. Os agravantes administraram recursos públicos federais e assumiram a condição de agentes públicos, nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 31º, da Lei nº 8.429/92. Nossa ordem positiva viabiliza ao magistrado a adoção de providências cautelares sem a prévia ouvida da parte adversa, nas hipóteses em que há fundado receio de que sua intervenção possa redundar em prejuízo à eficácia da oportuna prestação da tutela jurisdicional. O bloqueio dos bens dos recorrentes, da forma como levada a efeito na decisão proferida pelo Juízo a quo, afigurou-se excessiva, na medida em que restaram indisponibilizados todos os bens dos réus, inclusive ativos financeiros, sem qualquer limite relacionado ao valor da causa. É suficiente à garantia da efetividade de uma futura execução, a indisponibilidade dos bens dos recorrentes até o limite do dano supostamente causado, conforme indicado pela própria autoria na exordia da ação civil pública. Não procede a alegação de que o dano se limita ao sobrepreço dos equipamentos médicos adquiridos, pois os próprios convênios, propriamente ditos, nasceram eivados de ilegalidade e sob a pecha da imoralidade, devendo ser acolhido como representativo da real lesão ao erário o montante integral repassado à beneficiária, Santa Casa de Misericórdia, por meio de tais convênios. Agravos inominados não providos. (Agravamento de Instrumento 444404, Processo 0019195-63.2011.4.03.0000/SP, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Márcio Moraes, julgado em 21/3/2013, e-DJF3 Judicial 1 5/4/2013, sem os destaques no original).

### III.v) Da indisponibilidade dos bens dos requeridos

Em vista dos claros indícios das práticas de atos de improbidade administrativa, da necessidade de ressarcimento integral do dano – bem como de garantia de pagamento da sanção de multa civil (art. 12, II, da LIA) – e da



14  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

responsabilidade solidária dos requeridos, requer o Ministério Público Federal a imediata decretação da indisponibilidade dos bens (art. 7º da LIA) de cada um dos requeridos no valor da lesão ao erário e da possível multa civil, totalizando, em relação a cada um, os valores de: **R\$ 627.035,20** (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) quanto aos requeridos **João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.**, por terem participado da fraude aos dois processos licitatórios; **R\$ 334.619,36** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) quanto aos requeridos: **Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho**, por terem participado da fraude ao Processo Licitatório nº 59/2006; e **R\$ 292.415,84** (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) quanto ao requerido **Nelson Moacir Alves Barroso**, por ter participado da fraude ao Processo Licitatório nº 99/2006.

Requer a decretação antes do recebimento da inicial, *in alidita altera pars*, nos termos da orientação contida no *AgRg no REsp 1.317.653-SP*:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DECRETAÇÃO DE  
INDISPONIBILIDADE E SEQUESTRO DE BENS ANTES DO RECEBIMENTO  
DA INICIAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. É possível a decretação de  
indisponibilidade e sequestro de bens antes mesmo do recebimento da petição inicial da  
ação civil pública destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa.  
Precedentes citados: *AgRg no AREsp 20.853-SP, Primeira Turma, DJe 29/6/2012; REsp*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

1.078.640-ES, Primeira Turma, DJe 23/3/2010, e EDcl no Ag 1.179.873-PR, Segunda Turma, DJe 12/3/2010.

(STJ, AgRg no REsp 1.317.653-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/3/2013)

Vale destacar, a respeito, a desnecessidade de demonstração de *periculum in mora*, presumido em favor da sociedade:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNIÇÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

(...)

4. No caso da medida cautelar de indisponibilidade, prevista no art. 7º da LIA, não se vislumbra uma típica tutela de urgência, como descrito acima, mas sim uma tutela de evidência, uma vez que o *periculum in mora* não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade. O próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º).

5. A referida medida cautelar constritiva de bens, por ser uma tutela sumária fundada em evidência, não possui caráter sancionador nem antecipa a culpabilidade do agente, até mesmo em razão da perene reversibilidade do provimento judicial que a deferir.

6. Verifica-se no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992 que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o



15  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

*periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".*

7. O *periculum in mora*, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Precedentes: Resp 1315092/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, Dje 14/06/2012; AgRg no AREsp 133.243/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, Dje 24/05/2012; MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, Dje 03/08/2011; EDcl no Resp 1211986/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, Dje 09/06/2011.

(...)

(STJ, Recurso Especial nº 1.319.515-ES (2012/0071028-0), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/8/2012)

Vale destacar, outrossim, que a indisponibilidade pode ser decretada também para assegurar o pagamento da multa civil (STJ, AgRg no REsp 1.311.013/RO) e que é desnecessária a indicação individualizada dos bens dos requeridos, pois não se trata de medida de sequestro (cf. STJ, AgRg no REsp 1.307.137/BA).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

IV. DOS PEDIDOS

Ante os fundamentos apresentados, o Ministério Público Federal requer:

i) a autuação desta petição inicial e da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, processando-se a presente ação pelo rito da Lei nº 8.429/1992;

ii) consoante *supra* exposto, item III.v, a imediata decretação da indisponibilidade dos bens, antes do recebimento da inicial, *in alidita altera pars*, em relação a cada um dos requeridos, nos valores de: R\$ 627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) quanto aos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA., por terem participado da fraude aos dois processos licitatórios; R\$ 334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) quanto aos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho, por terem participado da fraude ao Processo Licitatório nº 59/2006; e R\$ 292.415,84 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) quanto ao requerido Nelson Moacir Alves Barroso, por ter participado da fraude ao Processo Licitatório nº 99/2006. Para fins de concretização da indisponibilidade, indica a utilização dos sistemas BACEN-JUD e RENAJUD e a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas respectivas dos endereços de cada requerido, consoante registrado no preâmbulo desta exordial. Com relação a CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA., Bataguassu e Campo Grande-MS.

iii) a intimação do Município e da União para o efeito do disposto no § 3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/1965, referido no artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;



16  
TRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

iv) a notificação dos requeridos para que ofereçam manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992;

v) o recebimento desta inicial e a consequente expedição de mandado de citação dos requeridos para apresentarem contestação – artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/1992;

vi) após o devido processo legal, a condenação dos requeridos como incurso no ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, *caput* e inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992, impondo-lhes as sanções determinadas no inciso II do artigo 12 daquela Lei, **em especial suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, multa civil e ressarcimento;**

vii) a condenação dos requeridos ao pagamento de todas as despesas processuais.

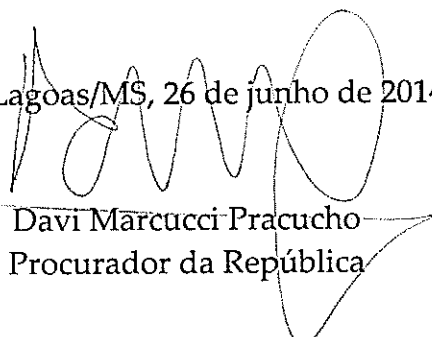
Instruem a presente inicial os seis volumes dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, Autos nº 0008040-92.2013.403.6003).

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o depoimento pessoal dos requeridos e a prova testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Três Lagoas/MS, 26 de junho de 2014.

  
Davi Márcucci Pracucho  
Procurador da República

CAP





17  
TRJ

(TAR)

Senhor Juiz Federal da 1a. Vara

Informo a Vossa Excelencia, para as providencias cabiveis, que o Processo no.0002343-89.2014.403.6003 apresentou a seguinte relacao de provaveis prevencoes.

Três Lagoas 27 de Junho de 2014.

TRJ  
Taliana Alves Rodrigues Zanardo  
Técnico Judiciário  
RF 6737

SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevencao.

0002343-89.2014.403.6003

ASSUNTO.....:

01.03.01.03-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO  
01.14.05.05-CONVITE - LICITACOES - LICITACOES E CONTRATOS - ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOR.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RG/CPF/CNPJ.: 0-

REU.....: JOAO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS

RG/CPF/CNPJ.: 305.769.621-04

TIPO DISTR..: 2-DISTR. AUTOMATICA

\*\* PREVENCAO Processo: 0004826-87.2003.403.6000 (2003.60.00.004826-4) CNPJ: 2

ASSUNTO.....:

01.03.01.03-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

SITUACAO.....: 0-NORMAL

REU.....: CEMEL - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Outros

TIPO DISTR..: 4-REDISTR. AUTOMATICA

VARA.....: 1 Distrib. em : 27/01/2006

PREV.....: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

LOCALIZACAO.: TLAGOAS

\*\* PREVENCAO Processo: 0007565-62.2005.403.6000 (2005.60.00.007565-3) CNPJ: 2

ASSUNTO.....:

01.03.01.03-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

ACAO CIVIL PUBLICA

SITUACAO.....: 0-NORMAL

REU.....: LISIO LILI

TIPO DISTR..: 2-DISTR. AUTOMATICA

VARA.....: 2 Distrib. em : 23/09/2005

PREV.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

NOME.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

LOCALIZACAO.: CAMPOGDE



Justica Federal de 1.Grau de Três Lagoas  
Termo de Prevencao Parcial  
Emissao: 27/06/2014 as 14:57 por TAR

18  
TR

-----  
(TAR)

(Continuacao...)

\*\* PREVENCAO Processo: 0010231-36.2005.403.6000 (2005.60.00.010231-0) CNPJ: 2  
ASSUNTO.....:

01.03.01.03-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO  
ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

ACAO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SITUACAO.....: 0-NORMAL

REU.....: JOAO CAVALCANTE COSTA e Outros

TIPO DISTR..: 4-REDISTR. AUTOMATICA

VARA.....: 1 Distrib. em : 26/01/2009

PREV.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

NOME.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

LOCALIZACAO.: COXIM





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi estes autos do SEDI, para assinatura do termo de autuação e verificação do recolhimento das custas processuais iniciais.

Três Lagoas (MS), 27/06/2014.

**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

**CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DO  
RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS  
INICIAIS**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos nesta data, verifiquei que a parte autora não recolheu as custas processuais iniciais, por ser isenta, nos termos do Provimento CORE nº 64/2005.

Três Lagoas (MS), 27/06/2014.

**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos, para **DECISÃO**, ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas (MS), 27/06/2014.

**Luciane Tôffes de Andrade**  
Analista Judiciário – RF 7028

39  
flu





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
**Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003**

**DECISÃO:**

**1. Relatório.**

O Ministério Público Federal ingressou com a presente ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido liminar, contra João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., objetivando o bloqueio de bens no valor de: R\$627.035,20, em relação a cada um dos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.; R\$334.619,36 de cada um dos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e de R\$292.415,84 do requerido Nelson Moacir Alves Barroso, para ressarcimento integral do dano e pagamento da sanção de multa civil.

Informa que a presente decorre da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS.

Alega, em síntese, que João Carlos Aquino Lemes, enquanto prefeito do Município de Bataguassu/MS celebrou, em nome deste, dois contratos (nº 0174074-47/2005 – 1ª etapa – e nº 0176759-70/2005 – 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a revitalização de área urbana.

Aduz que o Contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$146.250,00 para o Município, tendo sido instaurada licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinada por Claudeli da Silva Maciel, para a revitalização da Praça Jan Antônio Bata. Salienta que a empresa vencedora foi a CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., representada por Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e que o contrato



administrativo nº 108/2006 foi celebrado no valor de R\$146.232,70, quando nos termos da cláusula quarta do Contrato de Repasse nº 0174074-47/2005, o montante do contrato administrativo retrocitado deveria ser de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município), valor superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, que é de 150.000,00, segundo art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Assevera que o valor da obra na 1ª etapa saltou para R\$167.309,68 em virtude de aditivo de R\$21.076,98 (sem planilha que justificasse o aumento); que a licitação na modalidade de convite em vez de tomada de preços restringe a participação de licitantes; que os convites foram retirados pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, representante da CSM, Paulino Arakaki, representante da POLICON e pela ENGEPAR; e que Ítalo Alves Montório Júnior, à época sócio que representava a CSM, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR) à comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira). Envelopes cujas propostas aproximavam-se umas das outras e do orçamento elaborado pela Administração Pública do Município de Bataguassu/MS, conforme observou a Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, sobretudo a planilha de custo elaborada por Amilton Cândido de Oliveira, da CSM.

Sustenta que a 2ª etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, ocorreu com base no processo administrativo licitatório nº 99/2006, modalidade tomada de preços nº 15/2006, formalizado nos termos do Contrato de Repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), no valor de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município). Assevera que a Comissão responsável pelo certame foi a mesma que conduziu o processo licitatório na modalidade Convite nº 17/2006 e que apesar de Nelson Moacir Alves Barroso ter mencionado em seu parecer jurídico a participação de duas empresas na licitação, somente a CSM participou, sagrando-se vencedora conforme contrato administrativo nº 134/2006 celebrado no valor de R\$146.207,92. Disse ainda, que a participação das empresas interessadas foi condicionada: à compra do edital no valor de R\$150,00, à visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pelo Município de Bataguassu/MS, e atestado técnico operacional. Exigências que visam diminuir a competição e que ferem o disposto nos arts. 3º, 30 e 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, assevera que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput*, e inc. VIII, devendo sofrer as sanções do art. 12, inc. II, ambos da Lei nº 8.429/92, e que a responsabilidade dos requeridos pela reparação integral do dano, no valor de R\$313.517,60, é solidária. P.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Juntou seis volumes da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, autos nº 0008040-92.2013.4.03.6003).

É o relatório.

## **2. Fundamentação.**

No caso, vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL nº 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora.

Quanto ao perigo na demora da obtenção do provimento judicial final, é certo que os tramites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns dos requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano. A medida encontra amparo na jurisprudência. Confirmam-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. 1. Trata-se de Ação de Improbidade administrativa movida contra ex-prefeito municipal da cidade de Iramaia, em razão de ele, durante o exercício de 2007, ter firmado três contratos de prestação de serviços médicos, sob os números 658/2007, 559/2007 e 660/2007, empenhando e liquidando as despesas neles previstas, sem, no entanto, ter prestado os serviços médicos contratados. 2. A concessão da medida de indisponibilidade não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Assim deve ser a interpretação da lei, porque a dilapidação é ato instantâneo que impede a atuação eficaz e acautelatória do Poder Judiciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1342412, Relator Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE de 18.12.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-<sup>R.</sup>

CABIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR. 1. A interposição de agravo regimental em face da decisão que deferiu em parte o efeito suspensivo ativo pretendido, encontra óbice no §1º, do art. 293, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar liminarmente requerida pelo Autor da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa. 3. O periculum in mora, consistente no fundado receio de que possa ser frustrada futura execução da sentença a ser proferida, ocorre na espécie, uma vez que, conforme destacado na decisão agravada, após diligência junto ao BACEN, verificou-se que os extratos carreados aos autos, relativos aos agravados, quando não são negativos, informam valores inexpressivos, daí já se percebendo a possibilidade de ser frustrada a execução de futura sentença a ser proferida na ação civil pública. 4. O fumus boni iuris decorre da existência de robustos indícios de prática de atos de improbidade administrativa, uma vez que, conforme se depreende dos autos, o Inquérito levado a cabo pela Polícia Federal concluiu taxativamente pela existência de atos ímprobos praticados pelos agravados, embasado por farta documentação e investigação. 5. Por outro lado, o alegado conluio entre as empresas vencedoras das licitações tidas por fraudadas e as demais empresas que participaram das licitações a fim de, conjuntamente, lesarem a Fazenda Pública e disso tirar proveito, não ficou devidamente demonstrado na inicial da ação civil pública, mas, ao contrário, verifica-se a inexistência de “rodízio” entre as empresas que venceriam os contratos, o que seria razoável caso houvesse conluio. Daí possível inferir que aquelas que participaram das licitações, sem, contudo, vencer nenhuma delas, em princípio, não concorreram para a suposta prática de atos de improbidade, não devendo a medida cautelar de indisponibilidade de bens alcançá-las. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AG 200601000124488, Relator Juiz Federal Klaus Kuschel, 4ª Turma, DJ de 11.05.2007, p. 22).

### **3. Conclusão.**

Diante do exposto, **defiro** o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos:

a) **João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.** até o montante de R\$313.517,60, cada um;

*R.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$167.309,68, cada um; e

c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos.

Após, **notifiquem-se** os requeridos para, querendo, apresentarem defesas escritas, em quinze dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, e intime-se a União para dizer se tem interesse em atuar no feito (§3º do art. 6º da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, §3º, da Lei 8.429/92).

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Polini'.

ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo : 0002343-89.2014.403.6003

CERTIDÃO DE REGISTRO


Certifico haver registrado a liminar/antecipação de tutela  
no livro n.º 0002/2014 sob o n.º 00442 às fls. 231.

TRES LAGOAS, 16 de Julho de 2014

  
-----  
TEC./Analista Judiciário  
Luciane Torres de Andrade  
Analista Judiciário RF 7028

D A T A

Em 17 de Julho de 2014, baixaram estes autos à Secretaria  
com a decisão retro.

  
-----  
TEC./Analista Judiciário  
Alina Knebes  
Téc. Judiciário - RF 6280

24  
su

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejual.akbonfim sábado, 19/07/2014
	Minutas   Ordens judiciais   Contatos de T. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002078414
Número do Processo:	00023438920144036003
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ROBERTO POLINI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] | Quantidade atual de não respostas: 0 |

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

25  
A

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Nenhuma a�o dispon�vel						
<b>N�o Respostas</b>						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es): R\$ 6.965,23] | Quantidade atual de n o respostas: 0 |

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
A�o -				Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
A�o -				Valor		
N�o Respostas						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es): R\$ 1.682,74] | Quantidade atual de n o respostas: 0 |

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 1.105,69	1.105,69	18/07/2014 05:17
A�o -				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

26  
*hi*

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
---------------------	-------------	-------------------	------------	---	--------	---------------------

Ação -	Valor
--------	-------

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível						
-------------------------	--	--	--	--	--	--

**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 20:45

Nenhuma ação disponível						
-------------------------	--	--	--	--	--	--

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**117.708.788-07 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17

Ação -	Valor
--------	-------

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 340.644,08] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014	Bloq. Valor	ROBERTO	167.309,68	(01) Cumprida integralmente.	167.309,68	18/07/2014



27  
M

14:34		POLINI		167.309,68		05:17
Ação -				Valor		
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19
Ação -				Valor		
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25
Ação -				Valor		
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 03:24

28  
AK

Ação	Valor
------	-------

**BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59

Nenhuma ação disponível

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**BCO JBS/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11

Nenhuma ação disponível

**BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/07/2014 00:11

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

29  
A

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
---------------------	-------------	-------------------	------------	--	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17

Nenhuma ação disponível

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 755,76] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 746,47	746,47	18/07/2014 05:17

Ação -

Valor

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

30  
Al

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,29	9,29	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
 [ Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,28 ] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,28	26,28	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI  
 [ Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,72 ] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		

31  
A**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas****BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

32  
M

Reitorar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	-
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejual.

Conferir Ações Selecionadas


Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida


Dados do Bloqueio Original

33  
A

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejust.akbonfim sábado, 19/07/2014
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140007078415
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**106.562.001-20 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 72.150,71] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 52.387,45	52.387,45	18/07/2014 05:17

Ação - Valor

#### BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 17.797,81	17.797,81	18/07/2014 07:07

Ação - Valor

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

34  
AL

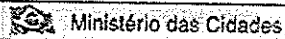
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.965,45	1.965,45	18/07/2014 03:19
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar.
---	--------



35  
M



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Tres Lagoas, 21 de Julho de 2014

Técnico / Analista Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Juiz ROBERTO POLINI

Nº do Processo 00023438920144036003

Veículo Restringido - Total: 22

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NRS0205</u>	MS	I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	I/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRI3533</u>	MS	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HTI8614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	I/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEVE	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HRZ3472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJV0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HQO5258</u>	MS	HONDA/XXL 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO0860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HRJ7908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência

36  
mu



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ  Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 30577020153 .

ANNÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

Lista de Veículos - Total: 11

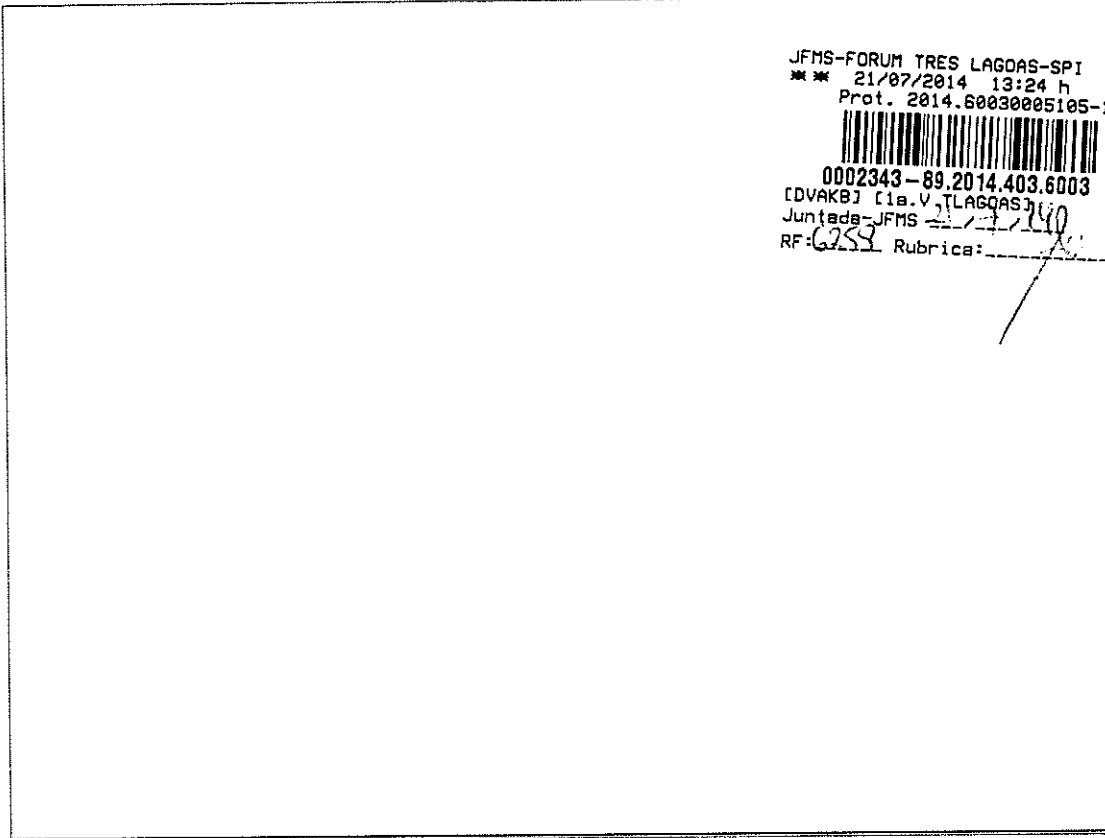
Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

Anterior 1 Próximo

JULIO CESAR CESTARI MANCINI



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,



JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 21/07/2014 13:24 h  
Prot. 2014.60030005105-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DVAKB] Cla.V. [LAGOAS]  
Juntada-JFMS - 21/07/2014  
RF: 6258 Rubrica:

AÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO  
POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE - Ministério Público Federal  
REQUERIDOS - João Carlos Aquino Lemes e Outros

Autos do Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

**JULIO CESAR CESTARI MANCINI**,  
advogado inscrito na OAB/MS n. 4391-A e militante nesta cidade e Comarca,  
em causa própria (cf. art. 36/CPC), vem, respeitosamente, à presença de **V. EXA.**,  
nesses autos de **AÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS**, qualificados, requerer vista dos autos, nas dependências do fórum local, pelo prazo de 1hs., com o propósito possa fotocopiar (na sala da OAB) as peças processuais que houver por bem necessárias.

Termos, em que, Pede Deterimento,  
Três Lagoas - MS, 21 de julho de 2014.

Julio Cesar Cestari Mancini  
OAB/MS 4391-A

Advogado

Três Lagoas - MS, CEP 79.602-020  
Mato Grosso do Sul / MS

38  
A

DOC. Nº \_\_\_\_\_  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

REPÚBLICA DE TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 02791992

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LEI Nº 13.747 DE 11/09/2016



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 4391-A/MS

NOME  
JULIO CESAR CESTARI MANCINI

FILIAÇÃO  
JUAREZ MANCINI  
JOSEPHINA AP. CESTARI MANCINI

NACIONALIDADE  
TRES LAGOAS-MS

DATA DE NASCIMENTO  
26/10/1963

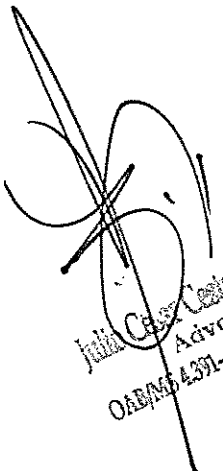
PG  
035.640 SS - SSPMS

CPF  
073.081.868-16

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
08/03/1988

VIA EXPEDICAO EM  
01 12/03/2009

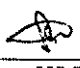
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4391-A - OAB/SP 89.040

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
ROBERTO POLINI.  
TRES LAGOAS 21 de julho de 2014

JUSTICA
FEDERAL
Fls. <u>39</u>

1a VARA

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Defiro o requerimento de fls. 37/36.  
Cumpra-se.

TRES LAGOAS 21 de julho de 2014

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 21 de julho de 2014  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario





Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

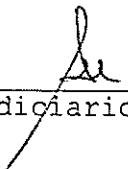
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07325. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 21/07/2014

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6420

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
| Contagem : Horas  
Observacao : 1HORA

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21 / 7 / 14.

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258

41  
*JCM*

[Empty box]

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1  
\*\* 22/07/2014 13:02 h  
Prot. 2014.60030005145-1

0002343-89.2014.403.6003  
[DVAKB] (1a.V. LAGOAS)  
Juntada-JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

*Alexandre*  
Técnico Judiciário  
Matricula: RF 7364

*D.º  
TL/MS 22/07/2014.  
[Signature]*

ACÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO  
POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE - Ministério Público Federal  
REQUERIDOS - João Carlos Aquino Lemes e Outros

Autos do Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

JULIO CESAR CESTARI MANCINI, advogado inscrito na OAB/MS n. 4391-A e militante nesta cidade e Comarca, em causa própria (cf. art. 36/CPC), vem, respeitosamente, à presença de V. EXA., nesses autos de ACÇÃO CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS, qualificados, requerer vista/carga dos autos (06 volumes) em apenso, nas dependências do fórum local, pelo prazo de 03hs. com o propósito possa fotocopiar (na sala da OAB) as peças processuais que houver por bem necessárias.

Termos em que, Pedido Deferimento,  
Três Lagoas - MS, 22 de julho de 2014.  
*Julio Cesar Mancini*  
Julio Cesar Mancini - Adv.  
OAB/MS 4391-A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

42  
*Ju*

Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi feita carga dos 6 (seis) volumes apensados aos autos 0002343-89.2014.403.6003 (Notícia de Fato 1.21.002.000059/2014-14), para o Dr. Júlio César Cestari Mancini, OAB/MS 4391, pelo período de 3 horas, conforme deferido à fl. 41.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas/MS, 22 de julho de 2014.

*Ju*  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciária - RF 6258

Recebi os 6 volumes de apensos em 22/07/2014.

*Ju*  
*16:15h*  
Dr. Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os 6 volumes de apensos foram devolvidos nesta Secretaria às 17:15 h.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 22/7/14.

*Ju*  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciária - RF 6258





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

43  
fa

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

**Ofício n. 763/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros


Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

44  
ser

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

**Ofício n. 764/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

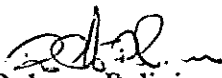
Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Dom Aquino, 1293  
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965 423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

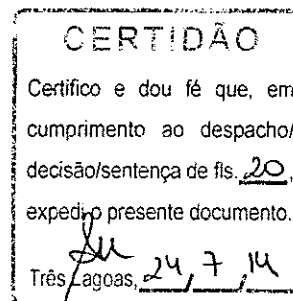
Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 765/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros


Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Arnilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

46

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> , <u>7</u> , <u>14</u>

Ofício n. 766/2014 DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

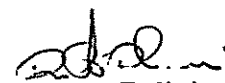
Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

47

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

**Ofício n. 767/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

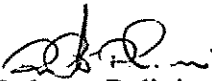
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 25/07/2014 14:54 h  
Prot. 2014.60030005291-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[CVDS] [1a.V. TLAGOAS]

Juntada-JFMS 25-7-14

RF: 253 Rubrica: *[assinatura]*

*Uto.  
Juntada - re.  
Define a carga dos autos até  
as 12:00 horas do dia 28/07/2014.  
[assinatura]*

**ROBERTO POLINI**  
Juiz Federal

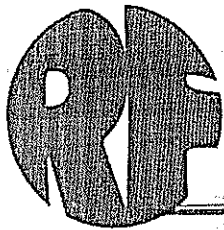
Processo nº. 0002343-89.2014.4.03.6003

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, processo em epígrafe, em tramite perante este Douto Juízo e r. Ofício Cível, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a JUNTADA aos presentes autos de cópia do Instrumento de Procuração e Substabelecimento que seguem anexo, bem como a sua retirada fora de cartório para extração de cópia integral.

Requer ainda se digne conceder o prazo de 05 (cinco) para regularização da representação processual, com a juntada aos presentes autos dos originais dos instrumentos de mandato.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Três Lagoas, 25 de julho de 2014.

*[assinatura]*  
**MURILO TOSTA STORTI**  
OAB/MS nº 9.480



**OUTORGANTE:**

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, RG 16197363-2 SSP SP, CPF 033 896 728-18, residente e domiciliado à Rua Manoel Laburu, 309, Jardim São Lourenço, Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

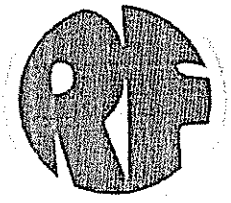
**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

**CAMPO GRANDE, MS, 21 DE JULHO DE 2014.**

  
**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.**

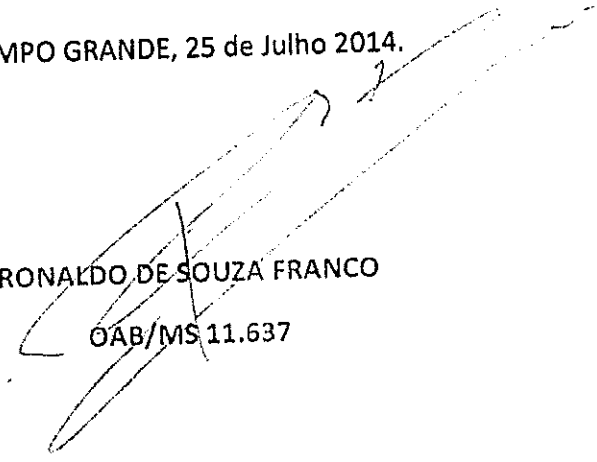
Rua São Paulo, 749, São Francisco, Campo Grande, MS tel: (67) 3306-1123/8408-0591.



## SUBSTABELECIMENTO

RONALDO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, divorciado, OAB/MS 11.637, substabelece com reservas de poderes, o mandato outorgado por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003 tramitando perante a 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS ao advogado MURILO TOSTA STORTI, OAB/MS 9.480 e com escritório profissional na rua David Alexandria, 1084, fone (67) 3522-1322.

CAMPO GRANDE, 25 de Julho 2014.

  
RONALDO DE SOUZA FRANCO  
OAB/MS 11.637



51  
Su


DER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

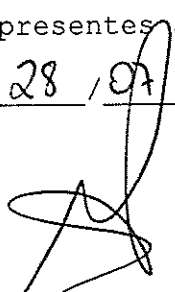
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. MURILO TOSTA STORTI - OAB MS009480 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07347. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 25/07/2014

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
| Contagem : 2 Dias (Simples)  
Observacao : DEVOLVER ATÉ 12 HORAS, DIA 28/7/2014

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 28 / 07 / 2014.

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

Às 12h00min

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlaogas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 20 expedido presente documento.

Três Lagoas, 29 de Julho, 2014

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2014-DAV**

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias


O MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

- 1. João Carlos Aquino Lemes**, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, CPF 305.769.621-04, RG 141.965.423 SSP/SP, residente na Av. Aquidauana, 842, centro;
- 2. Claudeli da Silva Maciel**, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Onidio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, CPF 569.841.709-15, RG 902589724 SSP/RS, residente na Rua Ponta Porã, 853, centro;
- 3. Maria Aparecida de Souza Cintra**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, CPF 447.768.291-34, RG 49.187-8 SSP/MS, residente na Rua Acre, 72, centro;
- 4. Anaide Alves de Andrade Oliveira**, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, CPF 305.770.201-53, RG 161973516 SSP/SP, residente na Rua Recanto, 71, centro;
- 5. Nelson Moacir Alves Barroso**, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, RG 1167124 SSP/MS, residente na Rua Campo Grande, 26, centro;
- 6. CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.273.608/0001-88, sediada na Rua Rio Brillhante, 143, centro, todos no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, ( Luiz ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382, ( Luiz ), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/inscrição/sentença de fls. 20 expedido presente documento.

Três Lagoas, 29 de julho de 2014.

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV**

Autos: 0002343-89.2014.4.03.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

**2. Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

**3. Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

**4. Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Morcira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (\_\_\_\_\_), conferi.

Roberto Polini  
Juiz Federal

53



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

*concluído*

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/ decisão/sentença de fls. 20, expedido o presente documento.  
Três Lagoas, 29 de 7 de 2014.

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 109/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP

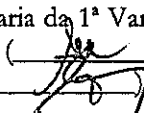
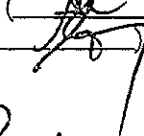
**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

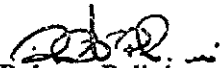
O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Ítalo Alves Montório Júnior**, brasileiro, nascido em 14/8/1965, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Ítalo Alves Montório e Ayrodil da Silva Nogueira Lima Montório, CPF 117.708.788-07, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), título de eleitor 00.649.547.501-75, residente na Rua Maceió, 1154 (ou 8), centro, município de Presidente Epitácio/SP.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, () digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 () conferi.

  
**Roberto Polini**  
Juiz Feder. I



JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em  
cumprimento ao despacho/  
decisão/sentença de fls. 20,  
expedi o presente documento.

Três Lagoas, 29 / 7 / 14

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
**N. 110/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MC

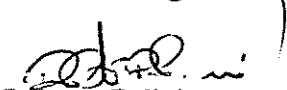
**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **intimação** da União Federal, na pessoa de seu Procurador, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 665, para que diga se tem interesse em atuar no feito.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 31/07/2014 15:47 h  
Prot. 2014.60030005489-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[DV22B] [1a.V TLAGOAS]

Juntada-JFMS 21/7/14  
RF: 225 Rubrica: Ju

PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS  
DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM  
RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM  
CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no  
instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência,  
através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO  
CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas,  
autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$  
167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de  
seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões  
de reais).

Juiz Carlos Clementino Moreira  
Advogado  
OAB/MS 391-A-02887-03/00

57  
A

Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do *site* da justiça federal ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um; e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.

Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.



99  
su

Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

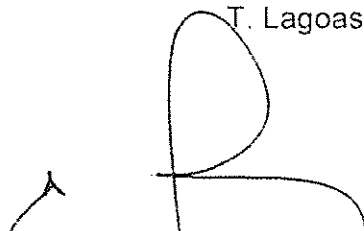
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

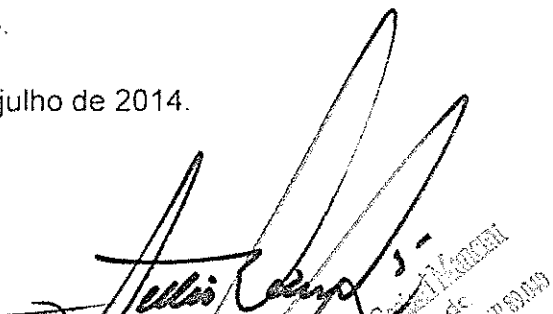
2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIANT NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391-A  
OAB/MS 4391-A - OAB/MS 50199

PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, portador do CPF/MF n. 234.478.699-68.

**OUTORGADOS:** Ary Raghiant Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449. Arnaldo Puccini Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736, Márcio Antônio Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146. e Lúcia Maria Torres Farias, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, todos com endereço profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300. em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500, onde receberão as intimações de praxe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "EXTRA e AD JUDICIA", para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4.237-A - OAB/SP 69.000

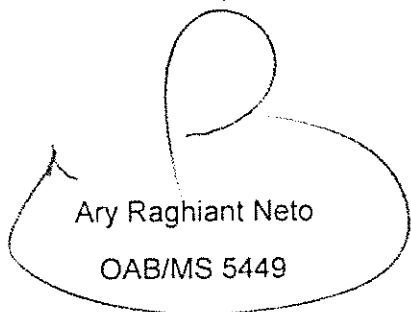
61  
su


DOC. Nº  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

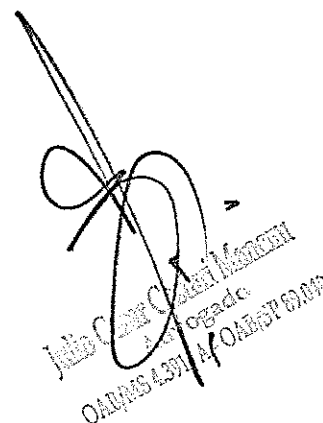
### SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4391-A / OAB/SP 89040

62  
24 Jul

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejud.ckb@cnfcm sábado, 19/07/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

Cópia  
 Julio Cesar Castani Mancini  
 Advogado

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002078414
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
<b>Vara/Juizo:</b>	6581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>003.711.731-91 - ORLANDO BESSACOT FILHO</b>	Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 203.517,60	Quantidade atual de não respostas 0				
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	19/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

19/07/2014  
 OAB/RS 11.000/2014

25  
ju

CÓPIA  
Julio Cesar Costari Mancini  
Advogado

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	rêu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGEOSSENSE LTDA. - EPP  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 (0,00) | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
Ação -				Valor		

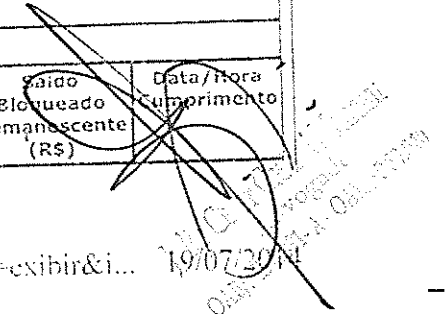
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
Ação -				Valor		

**Não Respostas**  
Não há não-resposta para este réu/executado

033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.665,69 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.105,69	1.105,69	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



64  
26  
M

Cópia  
 Julio Cesar Castan Mancini  
 Advogado

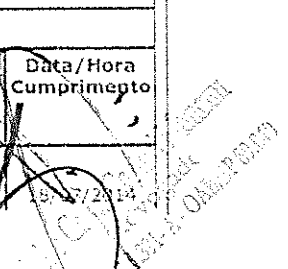
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
Ação -			Valor			
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 1,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas 0,00	0,00	18/07/2014 20:45
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

117.708.788-07 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67. Quantidade atual de não respostas: 1

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17
Ação -			Valor			
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 167.309,68. Quantidade atual de não respostas: 1

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014	Bloq. Valor	ROBERTO	167.309,68	(01) Cumprida integralmente.	167.309,68	18/07/2014



27  
65  
Jul

14:34	POLINI	167.309,68	05:17
Ação -		Valor	

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19

Ação -		Valor	
--------	--	-------	--

**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45

Ação -		Valor	
--------	--	-------	--

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25

Ação -		Valor	
--------	--	-------	--

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24

Ação -		Valor	
--------	--	-------	--

**BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 11:24

COPIA  
 Julio Cesar Cestari Mandini  
 Advogado

66  
28  
M

Ação	Valor
------	-------

**BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59
Nenhuma ação disponível						

COPIA  
 Julio Cesar Castari Mancini  
 Advogado

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**BCO JBS/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11
Nenhuma ação disponível						

**BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível						

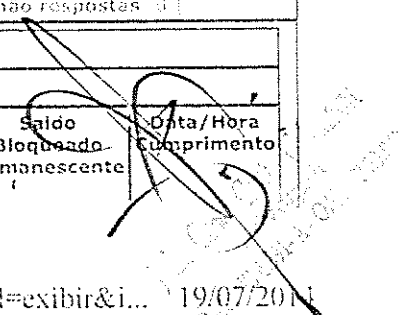
**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 0,00. Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
						



*M*  
*M*

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
---------------------	-------------	-------------------	------------	--	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17

Nenhuma ação disponível

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R\$ 755,761 | Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 746,47	746,47	18/07/2014 05:17

Ação -

Valor

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

*[Handwritten signature and stamp]*

68  
30  
Jul

COPIA  
 Julio Cesar Castari Mancini  
 Advogado

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,79	9,29	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,28 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,28	26,28	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,71 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01	18/07/2014 05:24
Ação -				Valor		

31  
69  
lu

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL**

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72 | Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17
Ação				Valor		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Cópia  
 Julio Cesar Castani Mancini  
 Advogado

70  
32  
M

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Ajência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

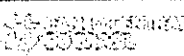
CURPA  
 Julio Cesar Cestari Manuini,  
 Advogado

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	equal
---	-------

- 
- 
- 

Ministério Público Federal  
 Curitiba - Paraná  
 19/07/2014


70  
33  
pe  
pe

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuar.akbonfir sábado, 19/07/2014
Minutas	Ordens Judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

LUPIA  
 Julio Cesar Cesarini Mancini  
 Advogado

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

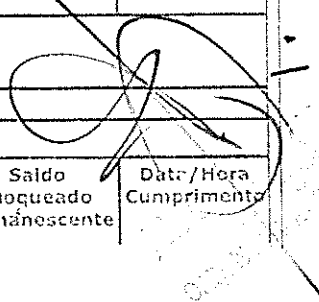
 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <small>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</small>
Número do Protocolo:	2014000707R-15
Número do Processo:	00023438920140036000
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ROBERTO POLINI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Ministério Público Federal

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados: <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

**106.562.001-20 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 42.150,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 52.387,45	52.387,45	18/07/2014 05:17
Ação -				Valor		
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 17.797,81	17.797,81	18/07/2014 07:07
Ação -				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento



72  
34  
M

**CÓPIA**  
Julio Cesar Castan Mancini  
Advogado

					(RS)	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.965,45	1.965,45	18/07/2014 03:19
Ação				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (RS)	Resultado (RS)	Saldo Bloqueado Remanescente (RS)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

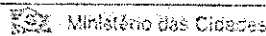
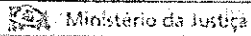
Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuai.

- 
- - 
  -

*[Handwritten signature]*  
 Ministério Público Federal  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito  
 Juiz de Direito

73  
M

35



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

COPIA  
 Julio Cesar Cesarini Mancini  
 Advogado

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento  
 Três Loquas, 21/7/14  
 Técnico / Analista Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
 Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"


Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
 Comarca/Município TRES LAGOAS  
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
 Juiz ROBERTO POLINI

Nº do Processo 00023-438920144036003

Veículo Restringido - Total: 32

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietario	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NR50205</u>	MS	1/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	1/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NR13533</u>	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HT18614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	1/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEME	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	1/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HR23472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJY0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HQO5258</u>	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO9860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HR17908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência

  
 JULIO CESAR CESARINI MANCINI  
 OAB/MS 11.142  
 OAB/MS 11.142

74  
AL

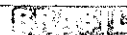
36  
AL



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



1.0.0.004



RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

CÓPIA  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 30577020153 .

ADRIANE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

Lista de Veículos - Total: 11

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

Anterior 1 Próximo

*[Handwritten signature]*  
ALCANTARA  
Advogado




78  
AL

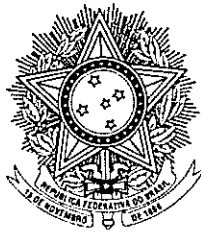
Autos n. 0002343-895.2014.403.6003

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciário – RF 6258



76  
du

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**Decisão:**

Cuida-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de: R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

É o relatório.

O requerente pretende a liberação imediata de seus bens móveis e imóveis, sob o argumento de que o dinheiro bloqueado satisfaz a liminar.

Ocorre que para a análise do alegado excesso, necessário se faz que o réu demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta poupança, nem se trata de salário.

Dessa feita, junte o réu, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que demonstrem que o valor bloqueado não é impenhorável.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 01 de agosto de 2014.

  
**ROBERTO POLINI**  
Juiz Federal

77  
Su

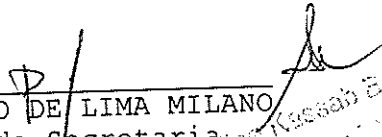
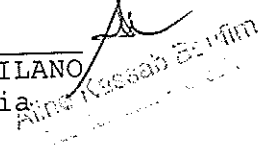
DER JUDICIARIO  
STICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

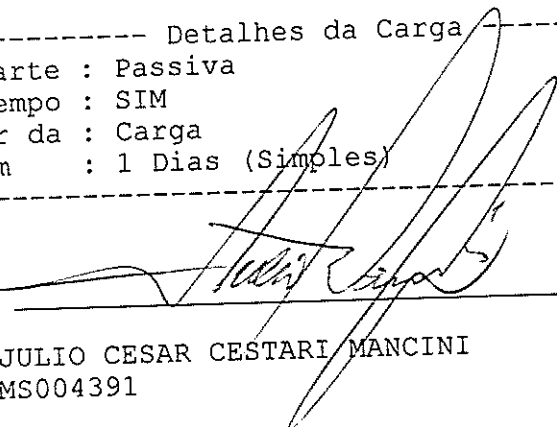
C E R T I D A O  
-----

Certifico, nos termos do artigo 238 do Codigo de Processo Civil que, nesta data , na Secretaria da 1a Vara Federal INTIMEI o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI OAB - MS004391 (do REU), do r. despacho/decisao de fls 76.

Três Lagoas, 01/08/2014.

  
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO  
Diretor(a) de Secretaria 


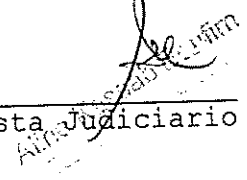
----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
Contagem : 1 Dias (Simple)

Ciente :   
Nome...: JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
OAB....: MS004391


C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07363.

Três Lagoas, 01/08/2014

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: \_\_\_\_\_  


Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 01/08/14.

  
C258

78  
9

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA  
FEDERAL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 04/08/2014 17:15 h  
Prot. 2014.60030005568-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
CDV2281 fls. 010814  
JUN 18 2014 JFMS  
RF: 2151 Rubrica: 20

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO,  
já qualificado, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo  
assinados, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Através do despacho de fls. 76, o juízo determinou que o  
ora requerido que "demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta  
poupança, nem se trata de salário".

O ora requerido é empresário e sócio da ENGEPAR,  
dentre outras pessoas jurídicas de direito privado, logo, não é assalariado, o  
que por si só atende a segunda exigência do juízo.

Endereço: Rua Elviro Mário Mancini - n. 704 - Centro  
Fone/Fax (0\*\*67) 3521.3960  
E-mail : juliomancini@terra.com.br

Três Lagoas - CEP 79.602-020  
Mato Grosso do Sul - MS

JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado  
OAB/MS 159.114-0/ABRIL 2013



Em relação à origem do numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, o ora requerido firmou a inclusa declaração informando que o mesmo não estava depositado em conta poupança, mas sim em fundos de investimentos.

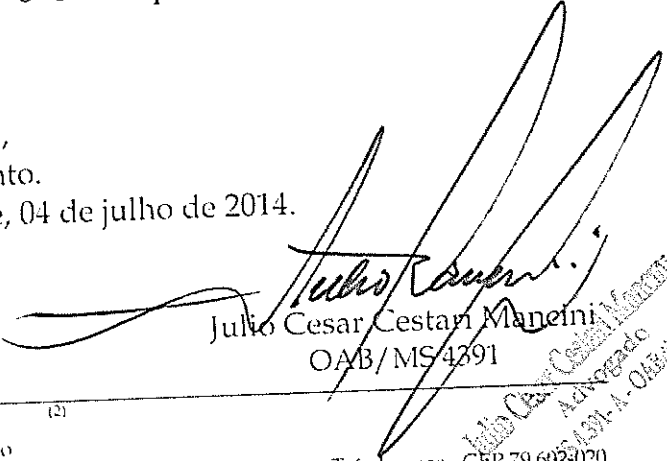
Expressamente, o requerido renuncia o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos, exclusivamente, ou seja, de que os recursos não provêm de salário e não estavam depositados em conta poupança, mas o fará em relação à decisão interlocutória como um todo, na medida em que entende que não estão presentes os requisitos para o decreto da indisponibilidade, com todas as vênias.

Diante do exposto, RATIFICA o pedido de liberação dos imóveis e veículos, mediante ofício aos CRI(s) da capital e ao DETRAN.

Requer, ainda, digne-se mandar lavrar certidão de intimação da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade dos bens do ora requerido, para fins de viabilizar a certidão do art. 525, I, do CPC, para instruir o agravo de instrumento que será interposto no prazo legal, já que até a presente data o ora requerido não foi intimado ou notificado pessoalmente.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campo Grande, 04 de julho de 2014.

Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
OAB/MS 4391

88

DOC.Nº  
Julio Cesar Costari Mandini  
Advogado

### DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Com a finalidade específica de atender o despacho de fls. 76 do processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), DECLARO que os recursos financeiros objeto do bloqueio judicial via BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme se vê às fls. 26 dos autos, no montante de R\$ 167.309,08 não é proveniente de salário e muito menos encontrava-se aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

3º OF.

Carlos Clementino Moreira Filho



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE - MS  
Tabela ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança a firma(s) de:  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
Selo(s): AHXZ/015-851  
Campo Grande, 04/08/2014. OP: VERA  
En test. Wania da verdade. P:392  
VERA LUCIA TEHARA CABREIRA - ESCRIVENTE-EMDLR\$ 6,00  
ISSR\$ 0,50 FUNJIOZR\$ 0,50 FUNAIOZR\$ 0,50 TOTALR\$ 7,50  
\*VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

8  
9

**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três lagoas/MS. Três Lagoas/MS, 04/08/2014.

RF7139



82  
du

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

### Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de: R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

Intimado para juntar documentos que demonstrassem que o dinheiro bloqueado não é impenhorável (fls. 76/77), o requerente informou que a quantia não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, conforme Declaração de fls. 80, renunciando o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos.

É o relatório.

### 2. Fundamentação.

Tendo em vista a Declaração de fls. 80, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$167.309,68, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que a quantia satisfaz a decisão de fls. 20/22, os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Por fim, a certidão pretendida se limitará a informar o ocorrido nos autos.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de desbloqueio dos veículos e bens imóveis do requerente.

Expeça-se a certidão, nos termos acima expostos.

R.





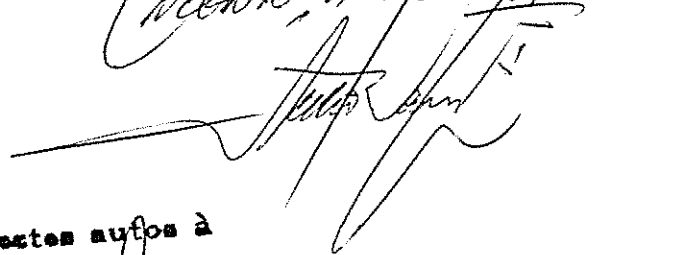
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Providencie-se o necessário ao cumprimento dos desbloqueios  
deferidos.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

  
**ROBERTO POLINI**  
Juiz Federal

*Acerto, por 05/08/2014*  


**DATA**

Nesta data, baixarem estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/retro. Do  
que, para constar, lavrei o presente termo.  
Três Lagoas, 05 / 08 / 2014.

 7157

83  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003.

CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão de fls. 82, certifico e dou fé, que proferida a decisão de fls. 20/22, em 16/07/2014, e realizados os bloqueios nela determinados (fls. 24/36), no período de 17 a 19/07/2014, o advogado Julio Cesar Cestari Mancini, sem procuração, no dia 21/07/2014 requereu vista dos autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003, nas dependências deste Fórum, pelo prazo de 1h, para fotocopiar as peças processuais que entendeu serem necessárias (fls. 37). No dia 22/07/2014, referido advogado, ainda sem procuração, pediu vista dos seis volumes apensados a esses autos, agora pelo prazo de 3h, também nas dependências deste Fórum (fls. 41). Por fim, no dia 31/07/2014, o requerido Carlos Clementino Moreira Filho, por meio do advogado Julio Cesar Cestari Mancini, peticionou a liberação de imóveis e veículos, juntando, nesta ocasião, procuração e substabelecimento.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Luciane Torres de Andrade

Diretora de Secretaria em Substituição – RF 7028

*[Handwritten signature]*  
Sobrecarregar a caixa de correio eletrônico.  
Três Lagoas, 05/08/2014  
*[Handwritten signature]*

84  
frc

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07379. Se- gue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

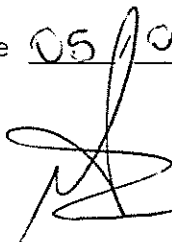
Três Lagoas, 05/08/2014



Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139





----- Detalhes da Carga -----	
Advog Parte : Passiva	
Conta Tempo : SIM	
A contar da : Carga	
Contagem : Horas	
Observacao : CARGA RÁPIDA POR 1 HORA	14h55min


Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/08/14.



Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

85


**RENAJUD**  
 Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Faça a cópia antes de juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 05/08/14  
 Silas da Costa e Silva  
 Analista Judiciário  
 Técnico RF-2031

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada**  
 Usuário SILAS DA COSTA E SILVA • 05/08/2014 • 17h47'42"

**Dados do Processo**

Ramo JUSTICA FEDERAL  
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
 Comarca/Município TRES LAGOAS  
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
 N° do Processo 00023438920144036003

**Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição**

Ramo JUSTICA FEDERAL  
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
 Comarca/Município TRES LAGOAS  
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
 Juiz ROBERTO POLINI

Para o processo 00023438920144036003 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS e veículos selecionados

**Restrições Retiradas: 3**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HQ05258	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência	21/07/2014
AOB4628	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014
NRI3533	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014

**Restrições Mantidas: 0**

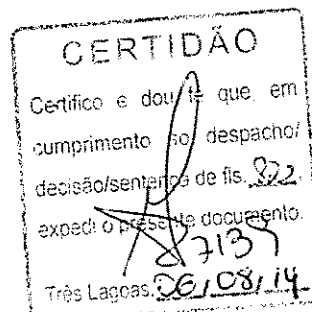
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
Nenhuma restrição mantida					

96  
ml



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 843/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 763/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

81  
PIL

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 82 expedido presente documento.
Três Lagoas, 06/08/14

**Ofício n. 844/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)


**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Dom Aquino, 1293  
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 764/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: t lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

88  
PMU

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 82 expedido no presente documento.
Três Lagoas, 06/08/14

Ofício n. 845/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 765/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

ga  
pmu

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido, presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

**Ofício n. 846/2014-DV**

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

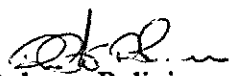
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 766/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

90  
MC

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido presente documento
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 847/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**


Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

91  
b

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07388. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 07/08/2014

(A)  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 642

----- Detalhes da Carga -----

Advog Parte	: Passiva	
Conta Tempo	: SIM	
A contar da	: Carga	
Contagem	: Horas	
Observacao	: 1HORA	

-----

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 07 de 2014.

(A)  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 640



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

92  
 /u

Campo Grande, 06 de agosto de 2014

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
 \*\* 12/08/2014 15:49 h  
 Prot. 2014.60030005763-1



0002343-89.2014.403.6003  
 (DV) (1a.V TLAGOAS)  
 Juntada-JFMS  
 RF: 027 Rubrica:

M.M. Juiz Federal,

Em atenção às determinações contidas no Ofício nº 763/2014-DV • Autos 0002343-89.2014.403.6003, que trata de indisponibilidade de bens, informamos que esta Serventia procedeu à(s) seguinte(s) averbação(ões), conforme abaixo demonstrado:

Requerido	Matrículas
PAULINO ARAKAKI, CPF nº 474.930.201-59	AV.03/130.844. AV.04/130.845.
NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF nº 106.562.001-20	AV.13/14.199.
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, CPF nº 234.478,699-68	AV.02/133.346; AV.03/105.405; AV.03/146.767; AV.04/45.761; AV.04/116.264; AV.04 /130.844; AV.07/230.408; AV.07/115.074; AV.08/129.659.
CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ Nº 03.273.608/0001-88	AV.06/219.017.

Outrossim, informamos que não foram encontrados bens em nome dos requeridos abaixo elencados, cujos nomes foram devidamente incluídos no cadastro de indisponibilidade desta Serventia:

Requeridos	CPF/CNPJ
JOÃO CARLOS AQUINO LEMES	305.769.621-04
CLAUDELI DA SILVA MACIEL	569.841.709-15
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	447.768.291-34
ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	305.770.201-53
ORLANDO BISSACOT FILHO	003.711.731-91
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	033.896.728-18
ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR	117.708.788-07

Atenciosamente

Eulálio Sanabria Florentin  
 Auxiliar

Paulo Antonio Serra da Cruz  
 Tabelião e Oficial do Registro

À  
**1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS**  
**Seção Judiciária de Mato Grosso Do Sul**  
 Av. Antônio Trajano, 852 (Praça Getúlio Vargas), CEP 79601-002



# Registro de Imóveis de Campo Grande - MS

## 2ª Circunscrição



Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador

93  
A

Ofício nº 2.229/ 2014/2RI

Campo Grande, 07 de agosto de 2014.

A SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR(A)  
ROBERTO POLINI  
JUIZ FEDERAL  
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS  
TRÊS LAGOAS

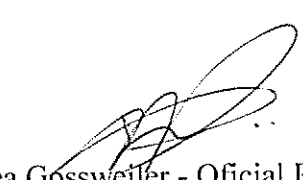
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\* \* 14/08/2014 15:13 h  
Prot. 2014.60030005832-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
CDV] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 28/8/14  
RF: 28 Rubrica: 

Senhor(a) Juiz,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos e colocando esta Serventia à disposição para ulteriores informações, venho através deste, em resposta ao Ofício nº 765/2014-DV, datado de 23/07/2014, expedido pela 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS, recebido nesta em 30/07/2014, informar que, realizando buscas nos Livros deste serviço Registral, **não foram encontrado(s) imóveis registrados em nome do(s) solicitado (s) e que os respectivos nomes foram inscritos no Livro de Registro de Indisponibilidade** desta Serventia.

Informo ainda que, foi encontrado imóvel em nome de CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, referente ao processo nº 0002343-89.2014.403.6003, protocolado nesta sob nº 276491 em 30/07/2014, foi cumprida a determinação conforme AV-06 da matrícula 89.011 desta Serventia.

Respeitosamente,

  
Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador  
Registro de Imóveis  
2ª Circunscrição de Campo Grande - MS

Deixeval Ap. P. Polinam  
Oficial Substituto

F-46967  
F-46968  
conclusão

Cod

94  
lu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
CAMPO GRANDE - MS  
Prenotação nº 276491  
De 30 / 07 / 14  
Ass.: [assinatura]

Ofício n. 765/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

**REGISTRADO**

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

Roberto Poliani  
Juiz Federal



REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
CAMPO GRANDE - MS  
**RECEBIDO**  
Em: 29 / 07 / 14  
Ass.: [assinatura]

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.

Original arquivado no  
LR1 sob. nº 46967



95  
A

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AGU/PU/MS Nº ERG/2014  
**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA**  
**FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/MS**



\*00023438920144036003\*

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1  
\*\* 13/08/2014 16:58 h  
Prot. 2014.8000032416-1



0002343-89.2014.403.6003

[DV] 1a.V TLAGOAS

Juntada-JFMS

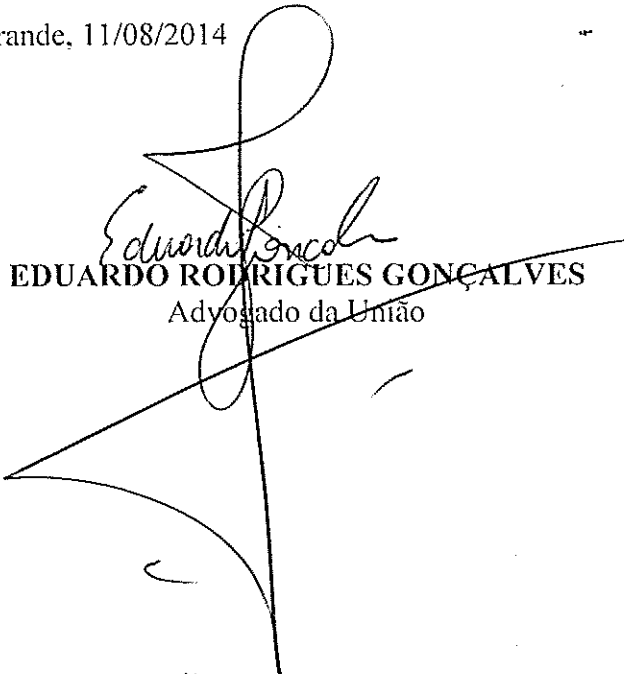
RF: CSY Rubrica: \_\_\_\_\_

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ré: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS**

UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada por seu Advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar seu desinteresse, no momento, no acompanhamento do Feito, reservando-se o direito de, futuramente, solicitar intervenção caso se faça necessário.

Pede deferimento.

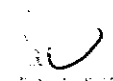
Campo Grande, 11/08/2014

  
**EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Advogado da União



AR

96  
M

Fórum de Presidente Epitácio/SP  
Cartório Distribuidor  
Av. Presidente Vargas, 131  
19470-000 Presidente Epitácio/SP

<b>JUNTADA</b>
Faço a estes autos a juntada do presente documento
Três Lagoas, 06/08/14

Técnico / Analista Judiciário

Contém CP n. 109/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

 DATA DE RECEBIMENTO <b>06.08.14</b>		SEALURADO / VALORES DO CI ARE
MARIA HELENA S. NASCIMENTO AUXILIAR JUDICIÁRIO N.º Matr. 89.774-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

AR 97

REGISTRÁRIO DO OFÍCIO REGISTRADORE

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada  
do presente documento.

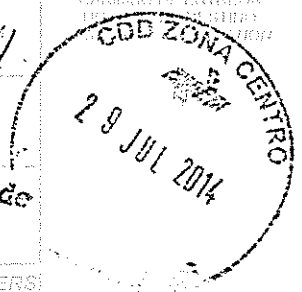
Três Lagoas, 20, 8, 14

*[Signature]*  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
 79002-175 Campo Grande/MS

Contém Ofício n. 763/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

2º IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / IDENTIFICATION OF THE CLIENT <i>R. Regiane Reis</i>	DATA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO / DATE OF RECEIPT OF DOCUMENT <i>29.08.14</i>	CARIMBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO / DOCUMENT DELIVERY STAMP 
3º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ONÇÃO EXPEDIDOR (Blank)	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE AGENT <i>Maria Elizabeth Gironda</i> <i>Matr. 8.203.717-5</i> <i>CD/CFE/DR-MS</i>	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO (Blank)

AR 98

REGISTRÁRIO DO OFÍCIO REGISTRADORE

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada  
do presente documento.


Três Lagoas, 20, 8, 14

*[Signature]*  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Dom Aquino, 1293  
 79002-185 Campo Grande/MS

Contém Ofício n. 764/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

2º IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / IDENTIFICATION OF THE CLIENT <i>[Signature]</i>	DATA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO / DATE OF RECEIPT OF DOCUMENT <i>29/7/14</i>	CARIMBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO / DOCUMENT DELIVERY STAMP 
3º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ONÇÃO EXPEDIDOR <i>NADIA MENDONÇA (Nadis Mendonça)</i>	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE AGENT <i>[Signature]</i> <i>Matr. 8.203.717-5</i>	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO (Blank)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

99  
Ju

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

**JUNTADA**  
Faça a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20/8/14  
Técnico / Analista Judiciário

Contém Ofício n. 765/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

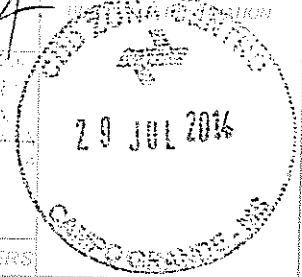
SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Jonatas S. de Souza Jr.*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
29/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

900.995.551/RO

RUBRICA E MAT. DO ENVIO / RUBRIQUE DU DÉPÔT

*82044001*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240203-0

FC 063 / 16

114 x 185 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

100  
Ju

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

**JUNTADA**  
Faça a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20/8/14  
Técnico / Analista Judiciário

Contém Ofício n. 766/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Umar Soares de Aguiar*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

29/07/2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

000927044/MS

RUBRICA E MAT. DO ENVIO / RUBRIQUE DU DÉPÔT

*744314-4*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240203-0

FC 063 / 16

114 x 185 mm

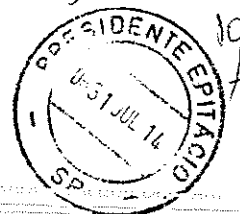
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**REUNIDA**  
Faço a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20, 8, 14  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**  
Av. Presidente Vargas, 8-60, centro  
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Contém Ofício n. 767/2014-DV (0002343-89.2014.403.6003)



*Victor Gabriel F. Casadi*

DATA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO  
31 07 14

*Victor Gabriel F. Casadi*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**REUNIDA**  
Faço a estes autos a juntada do presente documento.  
Três Lagoas, 20, 8, 14  
Técnico / Analista Judiciário

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS  
Conteúdo:  
(Ofício n. 843/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

*R. Rogério - Rio*

DATA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO  
22 08 14



Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ORGANISMO EMITIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE  
**Maria Elizabeth Gironde**  
Matr: 8.263.717-6  
CDE/CPE/DR-MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AR

103

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
 Rua Dom Aquino, 1293  
 79002-185 Campo Grande/MS  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 844/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6005)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 20, 8, 14  
 [Signature]

ASSINATURA DO RECEBENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Cláudio Quintana</i>		DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON 12/8/14	UNIDADE DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION [Stamp]
TIPO DE DOCUMENTO RECEBIDO / DOCUMENT RECEIVED		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>Walter Rodrigues Junior</i> Matrícula: 2283307-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

AR

104

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
 Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
 Campo Grande - MS, 79.002-232  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 845/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 20, 8, 14  
 [Signature]  
 Técnico / Analista Judiciário

ASSINATURA DO RECEBENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Ilvaine Trindade Melato</i>		DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON 12.08.14	UNIDADE DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION [Stamp]
TIPO DE DOCUMENTO RECEBIDO / DOCUMENT RECEIVED		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 18/08/2014 16:02 h  
Prot. 2014.6000033070-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[DV24] [1a.V TLAGOAS]

Juntada-JFMS 3/7/14

RF: GLS Rubrica: \_\_\_\_\_

PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS  
DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM  
RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM  
CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas, autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$ 167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do *site* da justiça federal ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e **Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um;** e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

**Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.**

Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.

Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

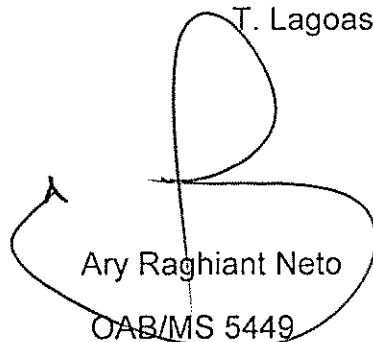
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIAN NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.



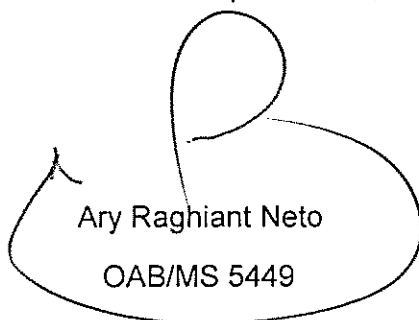
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

Júlio César Cestari Mancini  
OAB/MS 4391-A

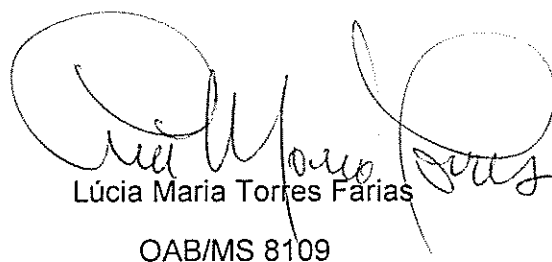
SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.



Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449



Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109



110  
*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Com a finalidade específica de atender o despacho de fls. 76 do processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), DECLARO que os recursos financeiros objeto do bloqueio judicial via BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme se vê às fls. 26 dos autos, no montante de R\$ 167.309,08 não é proveniente de salário e muito menos encontrava-se aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

3.º OF.

Carlos Clementino Moreira Filho

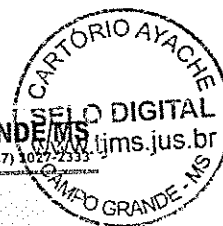


### 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS


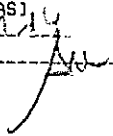
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
Selo(s): AHX24215-851  
Campo Grande, 04/08/2014, OP: VERA  
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade. P:392  
VERA LUCIA TREHARA CABRERA - ESCRIVENTE-EMDLR\$ 6,00  
ISSR\$ 0,30 FUNJ10ZR\$ 0,60 FUNA10ZR\$ 0,60 TOTALR\$ 7,50

\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE  
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL.**

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 20/08/2014 15:10 h  
Prot. 2014.6000033514-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V FLAGOAS]  
Juntada-JFMS 3/2/14  
RF: 628 Rubrica: 

**Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003**

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de **Ação Civil Pública**, através dos advogados abaixo assinados, expor o seguinte:

Foi interposto agravo junto ao **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, contra decisão interlocutória de fls. 20-22, proferida nos autos.

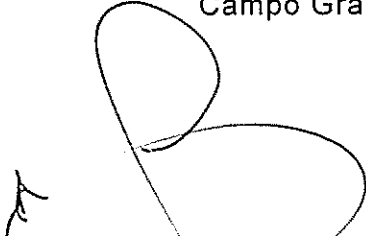
Dessa forma, nos moldes do art. 526, do CPC, requer a juntada de cópia da petição do agravo, bem como do comprovante de sua distribuição.

Cumprе informar a Vossa Excelência, que o agravo foi instruído com cópias: a) da decisão agravada; b) da intimação da decisão agravada; c) da procuração d) custas recursais e) e ainda outros documentos pertinentes, em obediência ao art. 525, do CPC.

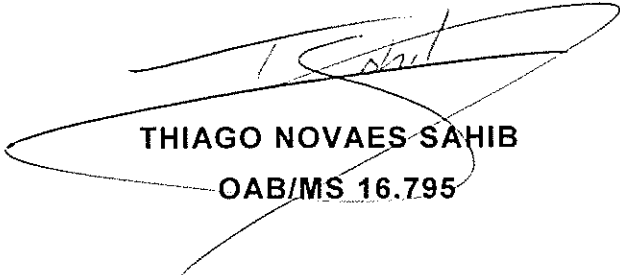
Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência exercer, querendo, o juízo de retratação.

Pede deferimento.

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2014.



**ARY RAGHIAN NETO**  
OAB/MS 5.449



**THIAGO NOVAES SAHIB**  
OAB/MS 16.795

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:**

SPI – Campo Grande  
SJMS – 19/ago/2014 -- 15:20  
2014.194553 – AGU/UFOR

0020759 – 72.2014.4.03.0000

CÓPIA

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF sob o n. 234.478.699-68, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo assinados e qualificados no incluso mandato (doc. anexo), com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor recurso de

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

---

em face da decisão interlocutória de fls. 20-22, proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0002343-89.2014.4.03.6003, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), que deferiu, sem estarem presentes os requisitos legais, a indisponibilidade de



114  
se

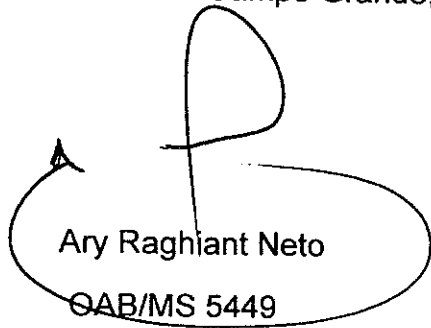
bens do agravante, causando-lhe prejuízo de difícilíssima reparação, conforme se verá a seguir.

Diante do exposto, requer o recebimento e o processamento do presente recurso, na forma regimental.

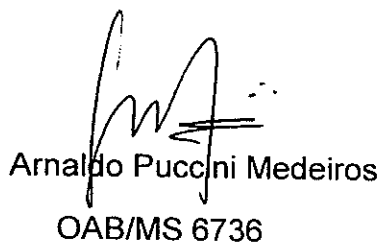
Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa judiciária respectiva (doc. anexo).

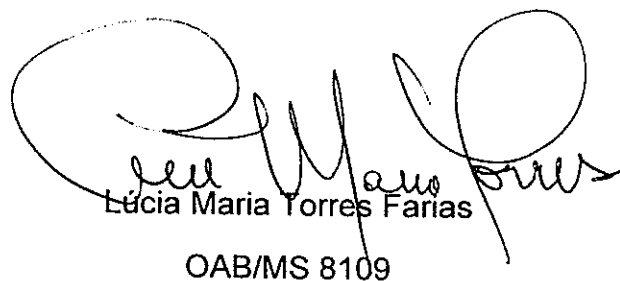
Termos em que,  
Pede deferimento.

De Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Marcio Antônio Torres Filho  
OAB/MS 7146

  
Arnaldo Puccini Medeiros  
OAB/MS 6736

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003

1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS)

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Carlos Clementino Moreira Filho e Outros

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

**Eméritos Desembargadores:**

**I. Resumo dos fatos:**

---

O agravado propôs em face do agravante e outros, ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em curso perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003, **acusando-os** de, no processo licitatório n. 059/**2006**, da prefeitura municipal de Bataguassu (MS), que tinha como objeto a contratação de **empresa de engenharia** para revitalizar a praça "Jan Antônio Bata", cujo orçamento era de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), terem combinado desconto, em prejuízo ao erário.

Segundo relatório da Controladoria Geral da União (CGU) juntado na peça inicial, "as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...). Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação".

Com base exclusivamente nesse relatório, o agravado imputou ao agravante e outros a prática de conduta ímproba descrita no art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Além disso, o agravado formulou pedido de ressarcimento integral daquilo que escolheu denominar "dano ao erário", atribuindo o valor total do contrato administrativo n. 108/2006, fruto da referida licitação, que somou R\$ 146.232,70, afirmando que "em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas".

Por último, formulou pedido de indisponibilidade dos bens do agravante e outros, com base no art. 7º da LIA, no montante global de R\$ 627.035,20.

O juízo *a quo*, por seu turno, na decisão interlocutória de fls. 20-22, deferiu o pedido formulado pelo agravado e decretou a indisponibilidade de bens de todos os requeridos, inclusive do agravante, alcançando via BACENJUD a quantia pleiteada na inicial, além de veículos e imóveis.

Ao tomar conhecimento da existência da ação em curso, através da medida excepcional que decretou a indisponibilidade de seus bens, especialmente ativos financeiros, no dia 31/07/14, o ora agravante formulou pedido ao juízo *a quo* para limitar a indisponibilidade ao montante bloqueado junto à conta corrente deste mantida no Banco do Brasil S/A, sem que isso implicasse na renúncia ao direito de recorrer, via agravo de instrumento, dessa decisão, mas apenas com o propósito de liberar do gravame veículos e imóveis cuja soma certamente atingia R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tornando a medida desproporcional.

O juízo *a quo* deferiu esse pedido e determinou que a indisponibilidade em relação ao agravante se limitasse ao montante bloqueado via BACENJUD junto ao Banco do Brasil S/A.

O presente agravo, destarte, se insurgirá contra a decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de ativos financeiros (bens) do ora agravante, na perspectiva de que não estão presentes as hipóteses do art. 7º da LIA, a justificar medida extrema e excepcional.

## II. Da tempestividade:

---

A decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do ora agravante se deu *in alidita altera parts*.

O ora agravante tomou conhecimento do fato quando soube que seus ativos haviam sido bloqueados no Banco do Brasil S/A, isso em 31.07.14, pois até então sequer havia sido expedido o mandado de intimação/notificação no âmbito da Ação Civil Pública que tramita na Subseção Judiciária de Três Lagoas (MS), ao passo que o recorrente reside em Campo Grande (MS).

A primeira oportunidade que o agravante compareceu nos autos, através de advogado, conforme certidão circunstanciada foi em 31.07.14, a partir de quando tomou ciência da decisão interlocutória.

A notificação via oficial de justiça se deu em 08.08.14, conforme se infere da certidão inclusa.

Destarte, nos termos do art. 522 do CPC, o prazo recursal é de 10 (dez) dias e será contado em dobro (art. 191 do CPC) quando houver vários réus com procuradores distintos, situação vivida no presente caso.

Nesse cenário, o prazo fatal para a interposição deste agravo expirará em 20 de agosto de 2014.



Nesse sentido, precedente jurisprudencial apenas para ilustrar o caso:

Processo: AI 88885000100 RN 2010.008888-5/0001.00

Relator(a): Juiz Everton Amaral de Araújo

Julgamento: 09/09/2010

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTE QUE COMPARECEU AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA REQUERER A RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. ATO QUE PRESSUPÕE A INTIMAÇÃO ESPONTÂNEA ACERCA DESSA DECISÃO. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIOU COM O PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO ENVIADA. NEMO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRN. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1 - O pedido de reconsideração pressupõe a intimação da decisão a ser eventualmente retratada, desconsiderando-se a intimação formal ainda imperfeita.

2 - Segundo precedentes o termo inicial do prazo para interposição de agravo de instrumento, contra liminar concedida inaudita altera parte, **começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação e intimação, exceto na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos ou retirada dos mesmos de cartório, pelo advogado da parte, formas de inequívoca ciência do conteúdo da decisão agravada, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso.**

3 - A parte que comparece espontaneamente e requer reconsideração, mas aguarda a juntada do mandado de intimação se considerar intimada e exercer seu direito de recorrer, pratica ato em contraposição ao brocardo *nemo venire contra factum proprium*.

A ciência inequívoca no dia 31.07.14, foi objeto de certidão requerida pelo próprio agravante, justamente para suprir a ausência de intimação pessoal, já que a decisão recorrida foi proferida *inaldita altera parts*.

Desse modo, além de tempestivo o recurso de agravo de instrumento protocolizado até 20.08.14, as particularidades do caso e a ciência inequívoca devidamente certificada pela Secretaria do Juízo suprem o documento formal exigido pelo art. 525, I, do CPC.

Não sendo assim, a intimação pessoal, via oficial de justiça, se deu em 08.08.14, e, nesse caso, o prazo vencerá apenas em 30.08.14 (contado em dobro).

### III. Da decisão objeto do recurso de agravo:

---

Naquilo que interessa ao presente recurso, a decisão interlocutória está assim vazada:

"(...) No caso, vislumbro a presença da "fumaça do bom direito", visto que a Notícia Fato n. 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL n. 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, **indica o prejuízo alegado pela parte autora.**

Quanto ao perigo da demora da obtenção do provimento jurisdicional final, é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, **não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...).**

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens moveis e imóveis dos requeridos (...)" (grifos nosso).

### IV. Das razões para a reforma da decisão interlocutória:

---

#### 4.1. Da ilegitimidade passiva *ad causam*:

A partir da leitura da petição inicial e dos documentos que a acompanham, percebe-se que o agravado elegeu para figurar no polo passivo da ação civil pública por ato de improbidade administrativa a **pessoa física de Carlos Clementino Moreira Filho**, um dos sócios da **pessoa jurídica Engepar**

Engenharia e Participações Ltda, que foi quem participou da licitação na modalidade convite na cidade de Bataguassu, cujo certame foi vencido pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda.

Toda narrativa fática gira em torno de um suposto conluio entre as três (3) participantes – peças jurídicas de direito privado - do certame público, e os prejuízos (não apontados e não comprovados!) que isso teria causado ao erário público.

Não há qualquer justificativa plausível para o agravado inserir no polo passivo um dos sócios da pessoa jurídica ao invés da própria construtora, afinal, o art. 3º da Lei n. 8.429/92 alcança a todos, ou seja, o beneficiário e o partícipe, cúmplice ou coautor, que, conforme pontua Wallace Paiva Martins Júnior, “*podem ser agentes públicos ou não, peças físicas ou jurídicas*” (Probidade Administrativa, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 313).

O Min. HERMAN BENJAMIN, do STJ, no REsp n. 1.038.762-RJ, concluiu que: “*As normas contidas na Lei 8.492/92 podem alcançar eventuais peças jurídicas de direito privado (...)*”.

No mesmo sentido, doutrina de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (Improbidade Administrativa, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p. 253): “*Também as peças jurídicas poderão figurar como terceiros na prática dos atos de improbidade, o que será normalmente verificado com a incorporação ao seu patrimônio dos bens públicos desviados pelo improbo. Contrariamente ao que ocorre com o agente público, o qual é o sujeito ativo dos atos de improbidade e é necessariamente uma pessoa física, o art. 3º da Lei de Improbidade não faz qualquer distinção em relação aos terceiros, tendo previsto que “as disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público...”, o que permite concluir que as peças jurídicas também estão incluídas sob tal epígrafe” (grifos nosso).*

Na petição inicial, fls. 05, narra o representante do *parquet* que: “A retirada dos convites deu-se pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, pela CSM (fl. 80); Paulino Arakaki, pela POLICON (fl. 78); **e pelo possível funcionário Luiz Fernando, por parte da ENGEPAR** (fl. 79)” (grifos nosso).

Percebam Excelências que em relação às outras duas participantes da licitação, os convites foram retirados por seus sócios, ao passo que, **pela ENGEPAR**, isso se deu pelo então **funcionário Luiz Fernando**, conforme narrativa do próprio agravado.

O que teria então levado o representante do *parquet* a optar por incluir no polo passivo da relação processual um dos sócios da ENGEPAR, o ora agravante, ao invés da própria pessoa jurídica?

Não se sabe, até porque na petição inicial não há qualquer referência a esse fato, com todas as vênias.

De qualquer modo, resta patente que o ora agravante **não é parte legítima** para responder passivamente a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já que a suposto conluio, se admitido, apenas para fins de argumentação, teria se dado entre as três (3) licitantes, **pessoas jurídicas**, que respondem nos termos do art. 3º da LIA.

Esse tema será apresentado ao juízo *a quo*, tanto na manifestação preliminar quanto na contestação, se necessário.

Contudo, a abordagem em grau de recurso de agravo tem por finalidade demonstrar aos Ilustres Desembargadores Federais que sendo o ora agravante **parte ilegítima**, não há falar em fumaça do bom direito e muito menos em perigo da demora, impondo, conseqüentemente, o provimento recursal com a revogação da liminar de indisponibilidade, mesmo que tenha o juízo *a quo* reduzido para o dinheiro bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, em relação a Carlos Clementino Moreira Filho.

**4.2. Da inexistência de qualquer prejuízo material e da falta de responsabilidade pessoal de sócio de pessoa jurídica que não foi contratada pela Administração Pública:**

Para acolher o pedido do agravado no sentido de decretar a indisponibilidade de bens do agravante, inclusive, afirmou o juízo *a quo* que: “... *vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato n. 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL n. 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora” (grifos nosso).*

Não há falar em prejuízo, uma vez que a obra foi realizada pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, sendo certo que a prestação de contas da verba pública federal foi aprovada pelos órgãos de controle.

Não há no inquérito policial federal, muito menos na petição inicial, qualquer referência objetiva a prejuízo e o seu montante, de modo que a conclusão nesse sentido por parte do juízo *a quo*, com todas as vênias, é fruto de mera ilação.

Era público (porque constou do edital, inclusive) o preço que o município de Bataguassu (MS) se propôs a pagar ao particular que vencesse o certame com vistas à execução das obras de revitalização da praça, sendo certo que o critério legal de avaliação das propostas pela Comissão de Licitação era “menor preço”.

Assim, venceu o certame a pessoa jurídica que ofereceu o maior desconto dentre as três (3) concorrentes e, apenas por esse aspecto, é improvável falar-se em prejuízo.

Na versão do representante do *parquet*, como houve conluio entre as três (3) licitantes, o desconto teria sido menor do que aquele que poderia/deveria ser dado se não houvesse prévia combinação.

Embora não concorde com uma linha sequer da “acusação” ministerial, imaginando tratar-se de conclusão verdadeira, apenas para fins de argumentação, qual seria então o desconto legítimo que a vencedora do certame deveria ter oferecido quando da abertura do envelope contendo a proposta financeira para que essa diferença fosse mensurável a ponto de validar a tese do agravado de existência de efetivo prejuízo material?

Não há regras e nem fórmulas objetivas nesse caso, de modo que não há como mensurar o *quantum* para fins de apuração do efetivo prejuízo, tudo imaginando que a tese ministerial seja verdadeira, o que se admite apenas para fins de argumentação, repita-se.

A obra não é questionada na ação civil pública movida pelo agravado e nem o valor orçado pela Administração Pública; a proposta vencedora foi aquela que apresentou o menor preço, nos termos da Lei n. 8.666/93; a prestação de contas foi aprovada junto ao controle interno do órgão federal que liberou a verba pública (Ministério das Cidades), de modo que, ao que tudo indica, o serviço foi prestado e a contento.

Como, então, justificar a conclusão do agravado no sentido de que “*em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas*”?

O agravante não foi contratado pela Administração Pública de Bataguassu (MS), logo, essa premissa não pode atingi-lo, afinal, a vencedora do certame foi a CSM – Construtora Sulmatogrossense de Obras Ltda.

Destarte, se foi indevida a contratação, a rigor, o único que poderia em tese ser demandado para eventual ressarcimento é quem venceu o certame, nunca quem sequer participou como é o caso do ora agravante.

É inimaginável que o ora agravante, pessoa física, na condição de sócio de uma pessoa jurídica que teria participado da licitação vencida por terceiro (pessoa jurídica) possa vir a responder em juízo, pessoalmente, por eventuais danos causados em decorrência da contratação de outrem, com todas as vênias!

E, de outro lado, a má-fé e o conluio não se presumem, devendo ser provados para os fins de aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, conforme orientação do Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) objetiva punir os praticantes de atos dolosos ou de má-fé no trato da coisa pública, assim tipificando o enriquecimento ilícito (art. 9o.), o prejuízo ao erário (art. 10) e a violação a princípios da Administração Pública (art. 11); a modalidade culposa é prevista apenas para a hipótese de prejuízo ao erário (art. 10).

2. O ato ilegal só adquire os contornos de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvada pela má-intenção do administrador, caracterizando a conduta dolosa; a aplicação das severas sanções previstas na Lei 8.429/92 é aceitável, e mesmo recomendável, para a punição do administrador desonesto (conduta dolosa) e não daquele que apenas foi inábil (conduta culposa). Precedentes: AIA 30/AM, CE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 27.9.2011, REsp. 1.103.633/MG, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 2.8.2010.

3. No presente caso, a conduta imputada aos recorridos consiste na suposta contratação irregular de servidores públicos, sem a realização de concurso público, evidencia em princípio, a prática de ilegalidade, contudo, neste caso, a contratação foi realizada em atenção aos termos da Lei Municipal 1.610/98, que gozava de presunção de constitucionalidade.

4. Na linha da orientação ora estabelecida, as instâncias de origem julgaram improcedente o pedido do Ministério Público, **afirmando ausentes o dolo ou a má-fé na conduta imputada ao réu de contratação irregular de servidores para o Município, sem o devido concurso público**

5. Não tendo sido associado à conduta do réu o elemento subjetivo doloso, qual seja, **o propósito desonesto**, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa, embora seja claro que se cogita, sem dúvida, de patente ilegalidade.

6. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GÉRIAS desprovido.

(REsp 1248529/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 18/09/2013).

Na espécie, a acusação ministerial partiu de mera presunção, calcada na nota técnica da Controladoria Geral da União (CGU), que afirmou que as empresas concorrentes no certame combinaram previamente o valor de suas respectivas propostas, pelo fato de que alguns itens da planilha apresentavam valores idênticos.

Ora, não é nada incomum a entrega da planilha pela administração pública aos concorrentes, contemplando os itens individualizados e os respectivos preços, com o propósito de facilitar a apresentação da proposta, já que o foco é obtenção de descontos que culminará com o MENOR PREÇO.

Dessa maneira, não há risco de erros na elaboração da proposta global a partir dos itens analisados individualmente.

Essa prática – fornecer a planilha contendo os preços cotados pela administração pública – é praxe nesse mercado e nem por isso os concorrentes são acusados de conluio, pois o vencedor será aquele que, no todo, ofertar o maior desconto global.

E mais.



Em tese, se houver o propósito de conluio, independe do conhecimento prévio da planilha contendo os preços individuais cotados pela administração pública para isso ocorrer, pois os concorrentes podem ajustar descontos a partir do preço global, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que a tese defendida pelo agravado é fruto de mera ilação, com todas as vênias.

De qualquer modo Excelências, não há falar em prejuízo no caso em apreço já que o serviço foi realizado pela pessoa jurídica que venceu o certame oferecendo o menor preço entre os licitantes e o ora agravante não faz parte da CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, destarte, é impensável responsabiliza-lo pessoalmente pela reparação desses “danos” que não se pode mensurar.

O Colendo STJ, nos Embargos de Divergência n. 575.551-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, decidiu que “o agente público e os particulares contratados não devem ressarcir qualquer valor à Administração Pública **desde que as prestações tenham sido efetivamente entregues, evitando-se assim o enriquecimento sem causa do Poder Público**”.

Segundo a Ilustre Relatora, “a impossibilidade de retorno ao ‘status quo ante’ não justifica que a Administração Pública receba o que lhe é devido – as remunerações pagas – mas deixe de compensar o particular. **Aceitar esse entendimento é dar aval ao enriquecimento sem causa**” (grifos nosso).

Lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello a esse respeito: “em hipóteses desta ordem, se o administrado estava de boa-fé e não concorreu para o vício do ato fulminado, evidentemente que a invalidação não lhe poderia causar um dano injusto e muito menos seria tolerável que propiciasse, eventualmente, um enriquecimento sem causa para a Administração (...)” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 440).

Destarte, tal como ponderou a Ministra Nancy Andrighi, no precedente acima do Colendo STJ, “Se a Administração Pública pagou por aquilo que recebeu

*de fato e o particular recebeu pelo trabalho que efetivamente prestou, não há que se falar em prejuízo ou enriquecimento por qualquer das partes".*

Nesse sentido é, aliás, a disposição do art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, "verbis":

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, pronunciou-se o Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL DE CAFÉ. OPERAÇÃO "PATRÍCIA" OU "LONDON TERMINAL". MANOBRAS ESPECULATIVAS. PRETENZA NULIDADE DO CONTRATO NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ. SÚMULA N.º 07/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. Demanda envolvendo contrato administrativo firmado entre o extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC e empresas exportadoras para uma operação de compra de lotes de café em grãos do tipo "robusta" no mercado de Londres, denominada "Operação Patrícia" ou "Operação London Terminal", concebida pelo governo federal como forma de contra-atacar manobras especulativas que estavam mantendo em baixa a cotação do café brasileiro no mercado internacional, gerando prejuízos para a receita cambial do país. Pretensão de afastar o ressarcimento ao contratado ante a nulidade da avença.

2. Alegação de invalidade pela própria parte que o engendrou, resultando na violação do princípio que veda a invocação da própria torpeza ensejadora de enriquecimento sem causa 3. Acudindo o terceiro de boa-fé aos reclamos do Estado e investindo em prol dos desígnios deste, a anulação do contrato

administrativo quando o contratado realizou gastos relativos à avença, implica no dever do seu ressarcimento pela Administração. Princípio consagrado na novel legislação de licitação (art. 59, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93).

4. Os pagamentos parciais revelam o reconhecimento da legitimidade do débito.
5. À luz da prova dos autos, em essência, a contratada coadjuvou o Estado-Soberano numa operação de defesa do produto nacional, cujo contrato de sindicabilidade restrita pelo STJ (Súmula n.º 05), manteve-se hígido, posto não invalidado por ação autônoma própria.
6. Indenizabilidade decorrente da presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, gerando a confiabilidade em contratar com a entidade estatal.
7. **O dever de a Pessoa Jurídica de Direito Público indenizar o contratado pelas despesas advindas do adimplemento da avença, ainda que eivada de vícios, decorre da Responsabilidade Civil do Estado, consagrada constitucionalmente no art. 37, da CF.**
8. Deveras, "... se o ato administrativo era inválido, isto significa que a Administração, ao praticá-lo, feriu a ordem jurídica. Assim, ao invalidar o ato, estará, ipso fato, proclamando que fora autora de uma violação da ordem jurídica. Seria iníquo que o agente violador do direito, confessando-se tal, se livrasse de quaisquer ônus que decorreriam do ato e lançasse sobre as costas alheias todas as conseqüências patrimoniais gravosas que daí decorreriam, locupletando-se, ainda, à custa de que, não tendo concorrido para o vício, haja procedido de boa-fé. Acresce que, notoriamente, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade. Donde quem atuou arrimado neles, salvo se estava de má-fé (vício que se pode provar, mas não pressupor liminarmente), tem o direito de esperar que tais atos se revistam de um mínimo de seriedade. Este mínimo consiste em não serem causas potenciais de fraude ao patrimônio de quem neles confiou – como, de resto, teria de confiar." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 14ª ed., 2002, p. 422-423).
9. Assim, somente se comprovada a má-fé do contratado, uma vez que veda-se-lhe sua presunção, restaria excluída a responsabilidade da União em efetivar o pagamento relativo à "Operação Patrícia", matéria cuja análise é insindicável por esta Corte Superior, ante a incidência do verbete sumular n.º 07, tanto mais quando o Tribunal de origem, com cognição fática plena, afastou a sua ocorrência.
10. Recurso que implica na análise não só do contrato como também dos fatos, violando as Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ.
11. Deveras, é princípio assente no ordenamento que "Tendo havido intuito de prejudicar a terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderão alegar, ou requerer

os contratantes em juízo quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros" (art. 104, do Código Civil de 1916), motivo pelo qual, veda-se à União, beneficiando-se da própria torpeza, consubstanciada na simulação perpetrada com a finalidade de manipular o mercado do café, alegar a nulidade do contrato sub examine.

12. Ademais, caberia à União, uma vez verificada a suscitada ilegalidade do contrato, responsabilizar os agentes públicos que se diz terem exorbitado de seus poderes bem como pleitear, pela via judicial própria, a anulação da avença, destaque-se, firmada há mais de 20 (vinte) anos.

13. Recurso especial conhecido, mas desprovido.

(REsp 547196/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJ 04/05/2006, p. 134, REPDJ 19/06/2006, p. 100).

Destarte, também por esse motivo, não se fazem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a justificar a liminar deferida de indisponibilidade de ativos financeiros do ora agravante.

#### **4.3. Da ausência do perigo da demora. Da posição atual do STJ acerca dos requisitos para o decreto de indisponibilidade em sede de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade:**

Sob esse aspecto, a decisão interlocutória objeto deste agravo é ainda mais injusta, com todas as vênias.

A conclusão do magistrado acerca da presença do *periculum in mora* é a seguinte:

"Quanto ao perigo da demora da obtenção do provimento jurisdicional final, é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...)".

Então porque os trâmites processuais em tais casos são demorados, o ora agravante **que não tem qualquer ingerência nessa demora**, deve permanecer com seus bens pessoais, especialmente dinheiro, indisponíveis por anos?

Para uma corrente doutrinária e jurisprudencial, o *periculum in mora* só estaria presente se o agravado comprovasse que o agravante estivesse na iminência de dilapidar o seu patrimônio, à guisa de medidas cautelares do arresto e sequestro, catalogadas nos arts. 813 a 825 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o TJ-MG deixou assentado que: "*A indisponibilidade de bens, ainda que para fins cautelares, é medida extrema que somente se justifica se houver indícios de desfazimento ou dilapidação patrimonial. Se não há prova ou alegação de prática de atos que impliquem em alteração ou redução de patrimônio, capaz de colocar em risco o ressarcimento ao erário, na eventualidade de procedência da ação, não se deve determinar a medida*" (Processo n. 1.0512.05.025939-3/001, Rel. Des. Brandão Teixeira, DJ 12.01.2007).

É manifestamente temerário, com todas as vênias, afirmar que o simples ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa seria suficiente para a decretação da indisponibilidade dos bens dos envolvidos, já que a demora processual pode frustrar a reparação dos danos, no futuro, em razão da insolvência presumida dos responsáveis.

Primeiro, porque parte-se da premissa de que a ação sempre será julgada procedente, o que não pode ser admitido como uma verdade absoluta.

Segundo, porque se afirma - sem base legal ou prova nesse sentido -, que o tempo pode causar a insolvência a ponto de inviabilizar a reparação do dano.

Não se pode tratar dessas duas premissas como se fossem verdadeiros axiomas.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, nesse particular, já se manifestou no sentido de que a propositura de ação de improbidade administrativa

não pode servir, por si só, como pressuposto para se decretar a indisponibilidade dos bens do agente ímprobo: STJ, REsp 469366/PR, rel. Min. Eliana Calmon, j. 13.05.2003.

Aliás, a posição atual do STJ, assentada no precedente sob o rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil (REsp. 1.336.721/BA, rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, j. 26.02.14), é a seguinte: “*Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário”.*

Portanto, mais importante do que o *periculum in mora* que nesses casos pode até ser presumido é a existência de fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo.

E, em relação ao agravante, conforme exposto nas razões deste agravo, o *fumus boni juris* não se faz presente, na medida em que o mesmo **é parte ilegítima** para figurar no polo passivo desta relação processual.

Destarte, não estando presentes fortes indícios de responsabilidade pessoal do ora agravante pela prática de ato ímprobo, não há falar em deferimento de liminar de indisponibilidade, nos termos do art. 7º da LIA, mormente quando para acolher o pedido do agravado o juízo *a quo* pontua que “*é certo que os trâmites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano (...)”.*

#### V. Do pedido de efeito suspensivo:

---

Pode o relator, desde que presentes as hipóteses legais, atribuir efeito suspensivo à decisão recorrida, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil.

Na espécie, embora o juízo *a quo* tenha reduzido o gravame ao montante bloqueado em conta particular do agravante junto ao Banco do Brasil S/A, é inegável que a manutenção, por prazo indeterminado, de aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) indisponíveis, causa lesão de difícil reparação à parte.

Esses recursos bloqueados são fruto de economia feita pelo agravante durante anos, e servem para atender eventuais emergências, principalmente relacionadas com a saúde do próprio e de seus dependentes, despesas do próprio cotidiano.

O Egrégio TJ-MS, em situação similar, decidiu que:

11 de fevereiro de 2014

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 4013743-48.2013.8.12.0000 - Paranaíba

Relator – Exmo. Sr. Juiz Vilson Bertelli

Agravante: José Garcia de Freitas

Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BLOQUEIO DE VALOR EM CONTA DO RÉU NO INÍCIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MEDIDA EXCEPCIONAL DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO.**

Ante a ausência de certeza sobre a existência do ato de improbidade administrativa e da responsabilidade do réu, **o bloqueio de valor depositado em conta no início do processo só é possível quando não houver outro meio menos gravoso para garantir eventual e futura condenação em ação civil pública, a fim de não prejudicar seu cotidiano, sobretudo em relação ao pagamento de suas dívidas.**

Recurso provido.

A suspensão, por ora, dos efeitos da decisão agravada, nesse aspecto, em nada prejudicará a parte adversa, uma vez que, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais, a indisponibilidade poderá ser renovada.

#### **VI. Dos requerimentos:**

---

Pelo exposto, requer o recebimento do presente agravo de instrumento também no efeito **SUSPENSIVO**, com o propósito sustar os efeitos da decisão agravada, no ponto em que decretou a indisponibilidade de quase R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de propriedade do agravante, até o julgamento de mérito, a fim de evitar lesão de difícil reparação, porque, no caso, não estão presentes os requisitos autorizadores do art. 7º da LIA, especialmente a fumaça do bom direito.

Requer a notificação da parte adversa para, querendo, responder o presente recurso, no prazo legal.

Requer sejam requisitadas as informações do juízo singular.

Ao final, requer o PROVIMENTO recursal para, reformando a decisão agravada, afastar do decreto de indisponibilidade o bloqueio de recursos pessoais do ora agravante, depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras, a fim de evitar lesão de difícil reparação, especialmente porque, no caso, não estão presentes os requisitos autorizadores do art. 7º da LIA, com destaque para a fumaça do bom direito.

Advogados do agravante: **Ary Raghiant Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449, **Márcio Antônio Torres Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146, **Arnaldo Puccini Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736 e **Lúcia Maria Torres Farias**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIAN T, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com endereço



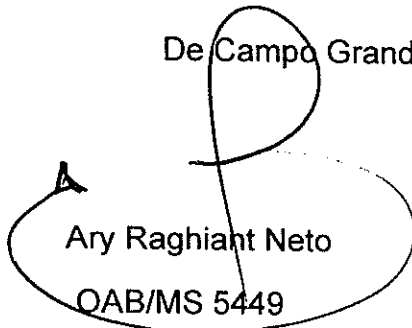
profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300, em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500.

Pela parte agravada, responde o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República com lotação em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

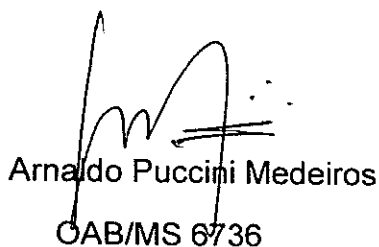
Acompanham a inicial TODAS as peças obrigatórias, além de outras facultativas, porém, necessárias, para a compreensão da controvérsia, declaradas autênticas pelos advogados do agravante, nos termos da lei.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Marcio Antonio Torres Filho  
OAB/MS 7146


  
Arnaldo Puccini Medeiros  
OAB/MS 6736

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

# CUSTAS PROCESSUAIS

136  
A

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18720-8
	Número do Processo	00023438920144036003
	Competência	08/2014
	Vencimento	11/08/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Carlos Clementino Moreira Filho	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Carlos Clementino Moreira Filho	(=) Valor do Principal	64,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-68	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 1ª Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN958FA4A0451606ECFC115E6DBC149869]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	64,26

85800000000-3 64260281187-6 20001491000-7 23447869968-6





137  
AL

## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** MARCILIO RICARDO VIEIRA

**Conta de débito:** 1979 / 001 / 00027200-5

### Representação numérica do código de barras:

858000000003 642602811876 200014910007 234478699686

**Convênio:** GRU JUDICIAL-EXCLUSI

**Valor:** 64,26

**Data de vencimento:** 08/08/2014

**Identificação da operação:** GRU JUDICIAL CCMF

**Data de débito:** 08/08/2014

**Data/hora da operação:** 08/08/2014 11:53:30

**Código da operação:** 00520573

**Chave de segurança:** ZE62X3QMN63V42W9

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492


Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

138  
pe.

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18730-5
	Número do Processo	00023438920144036003
	Competência	08/2014
	Vencimento	11/08/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: <b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO</b>	UG / Gestão	090029 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>Carlos Clementino Moreira Filho</b>	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>234.478.699-68</b>	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:                      Vara: 1                      Classe:	(-) Outras deduções	
B. e Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  <b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN74ED5F98AC3028F9D1BF62882625AA0E]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85840000000-0 08000281187-0 30001491000-3 23447869968-6





139  
lu

## Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome: MARCILIO RICARDO VIEIRA

Conta de débito: 1979 / 001 / 00027200-5

### Representação numérica do código de barras:

858400000000 080002811870 300014910003 234478699686

Convênio: GRU JUDICIAL-EXCLUSI

Valor: 8,00

Data de vencimento: 08/08/2014

Identificação da operação: GRUJUDICIAL CCMF

Data de débito: 08/08/2014

Data/hora da operação: 08/08/2014 11:55:20

Código da operação: 00523762


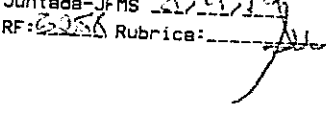
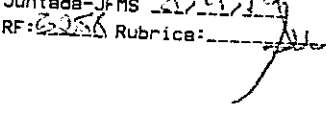
Chave de segurança: POWMGTFWTK15MZ1Y

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 03/09/2014 10:50 h  
Prot. 2014.60030006391-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF:  Rubrica: 

0002343-89.2014.4.03.6003

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO e ÍTALO ALVES  
MONTÓRIO JUNIOS, todos devidamente qualificados nos autos supra, juntam  
instrumentos procuratórios em anexo.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 03 DE SETEMBRO DE 2014.

  
RONALDO DE SOUZA FRANCO.  
OAB/MS 11.637.



141  
su

**OUTORGANTE:**

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, RG 16197363-2 SSP SP,  
CPF 033 896 728-18, residente e domiciliado à Rua Manoel Laburu, 309, Jardim São  
Lourenço, Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço  
profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e  
recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar  
alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

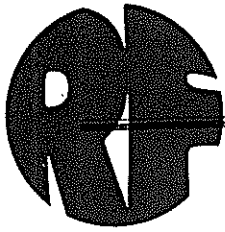
**CAMPO GRANDE, MS, 21 DE JULHO DE 2014.**

  
**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.**

Rua São Paulo, 749, São Francisco, Campo Grande, MS tel: (67) 3306-1123/8408-0591.







162  
AL

**OUTORGANTE:**

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, RG 119 080 54 SSP SP, CPF 003.  
711.731-91, aposentado, residente e domiciliado na rua Dona Virgilina, 328, Bela Vista,  
Campo Grande, MS.

**OUTORGADO:**

RONALDO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço  
profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **comprometer, transigir** e  
recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar  
alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

CAMPO GRANDE, MS, 24 DE JULHO DE 2014.

ORLANDO BISSACOT FILHO.

143  
de

**OUTORGANTE:**

**ÍTALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR**, brasileiro, RG 15194402 SSP SP, CPF 117.708.788-07, residente na Rua Maceió, 1154, Centro, Presidente Epitácio, SP.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, **OAB/MS 11.637**, com endereço profissional à rua **São Paulo, 749**, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **compor, transigir** e recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar alvará, em especial nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003.

**CAMPO GRANDE, MS, 24 DE JULHO DE 2014.**

  
**ÍTALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR**



144  
A


DER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. RONALDO DE SOUZA FRANCO - OAB MS011637 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07466. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

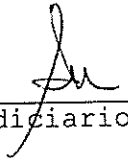
Três Lagoas, 03/09/2014

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario

**Aline Kassab Bonfim**  
Téc. Judiciário - Nº 6258

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
Contagem : 5 Dias (Simples)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 3 / 9 / 14.

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6258



**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

30/07/2014 13:53 h



0007268 - 40.2014.403.6000

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
**N. 110/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 02/09/2014 12:27 h  
Prot. 2014.60030006330-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V. TLAGOAS]  
Junta de JFMS  
RF: 6259 Rubrica:

O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** depreca a Vossa Excelência a **intimação** da União Federal, na pessoa de seu Procurador, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 665, para que diga se tem interesse em atuar no feito.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, ( ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 ( ), conferi.

**Roberto Polini**  
Juiz Federal

AGU - PROCURADORIA DA UNIÃO E O  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RECEBI  
07 AGO 2014  
  
Procurador - Chefe da União / MS



**Justiça Federal**  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

146  
AL

**CERTIDÃO POSITIVA DE INTIMAÇÃO**

CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO RETRO, DIRIGI-ME AO(S) ENDEREÇO(S) INDICADO(S), NO(S) DIA(S) 08/08/2014, E, LÁ ESTANDO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIMEI A UNIÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, IUNES TEHFI, CIENTIFICANDO-O(A) DE TODO O CONTEÚDO DA ORDEM, ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ, QUE FOI ACEITA, OBTENDO SUA NOTA DE CIENTE.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

CAMPO GRANDE, 08 DE AGOSTO DE 2014.

FRANCISCO ABDALLA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL  
RF 4192

01 DILIGÊNCIA POSITIVA DE INTIMAÇÃO  
01

147  
*Ju*

Ofício nº 194/2014

Bataguassu-MS, 29 de agosto de 2014.

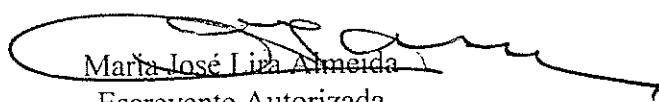
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 03/09/2014 13:32 h  
Prot. 2014.60030006394-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1e.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 03/09/14  
RF 0258 Rubrica: *Ju*

Senhor Magistrado,

Em atenção ao v. Ofício nº 766/2014-DV, autos nº 0002343-89.2014.403.6003, datado de 23 de julho de 2014, informamos, que foi cumprida a determinação conforme certidões em anexo.

Informamos, ainda, que Claudeli da Silva Maciel, Amilton Candido de Oliveira, Paulino Atakaki, Carlos Clementino Moreira Filho e CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA, não possuem nenhum registro, matrícula ou transcrição de imóveis em nossa serventia, mas foram cadastrados em nosso sistema de indisponibilidade de bens imóveis.

Atenciosamente,

  
Maria José Liza Almeida  
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Roberto Polini  
Juiz Federal  
Av. Antônio Trajano, nº 852 – Praça Getúlio Vargas.  
79.601-002 – Três Lagoas – MS.

148  
fu

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

SP. 103 VISTO EM CORREIÇÃO  
Em 29/08/2014

LIVRO N.º 2...V...

MATRÍCULA N.º 4360 DATA 23 de agosto de 1.988.-

IMÓVEL: uma área de terreno urbano com 275 metros quadrados ou seja 11 metros de frente por 25 metros de frente aos fundos, correspondente a data nº 17 da quadra 104, situado nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro dos seguintes limites: Faz frente para a rua Recanto; do lado direito do quem do terreno olha para a referida rua, divide com a data nº 18; do lado esquerdo seguindo a mesma orientação, divide com a data nº 16 e aos fundos divide com a data nº 21, sem benfeitorias.-

REGISTRO ANTERIOR: nº 626, fls 176, livro 2-B do C.R.I. desta comarca.-  
PROPRIETÁRIOS: JOÃO PEREIRA DE MATTOS, comerciante, RG nº 1.381.286-SSP-SP. e sua mulher - dona ALICE SILVA MATTOS, professora, portadora da RG nº 4.897.750-SSP-SP., brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, residentes em Presidente Prudente, estado de São Paulo, à rua São Sebastião nº 100, Vila Ginásio, portadores do CIC Nº 147 017 828-15.-  
Dou fé. Emolumentos: Czs 668,56. A Oficial substituta: *Almeida*

R-1-4360 - DATA: 23 de agosto de 1.988.- ADQUIRENTE: EMILIO LYMA DE OLIVEIRA, brasileiro, - funcionário público estadual, casado com Anáide Alves de Andrade de Oliveira, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portador do RG nº 17.737.466-SSP-SP. e CIC Nº 334 558 131-00, residente nesta cidade, à rua Recanto nº 57.- TRANSMITENTES: João Pereira de Mattos e sua mulher Alice Silva Mattos, acima qualificados. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas do Bataguassu, aos 19 - de agosto de 1.988, no livro 24, fls. 180.- VALOR DO CONTRATO: Czs 5,00. IMÓVEL: área acima matriculada, sem benfeitorias.- TRIBUTOS: ITBI DAR Nº 0369381 de exatória local, de 3-6 -87, no valor de Czs 307,56, imóvel avaliado em Czs 15.378,00.- Certidões negativas: de impostos: Estadual s/nº, Municipal nº 265/88; de ônus referente ao imóvel; de feitos ajuizados em nome dos vendedores, constantes do título, bem como declaração dos vendedores de - que não são devedores para com a Fazenda da União, por quaisquer débitos eventualmente apurados e cobrados, até esta data, ficando o comprador solidário a essa responsabilidade. Dou fé. Emolumentos: Czs 668,56. TV: Czs 668,56. A Oficial substituta: *Almeida*

AV-2-4.360 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.403.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 305.770.201-53 e OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos até o montante de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) cada um, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35840-035. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada: *Almeida* (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSE LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maria Jose Lira Almeida  
Escrivente Autorizada



GRATUITO

Certidão expedida às 16:54:09 horas do dia 29/08/2014.  
Selo AHZ-35876-058 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/se  
Código de controle de certidão :



00436029082014

Pag.: 001/001

MATRÍCULA

-6.482-

FICHA

-01-

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - BATAGUASSU - MS  
LIVRO N. 2 ~~2~~ REGISTRO GERAL

DATA: 07 de dezembro de 2.001.

UM IMÓVEL RURAL com a medida superficial de 50 (cinquenta) alqueires, i/ guais a 121,00ha. (cento e vinte e um hectares), enclavado na Gleba Esperança, antes denominado Fazenda Nova Vida, atualmente denominado ESTÂNCIA MAQUEL, neste município e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro e confrontações: começa em um marco cravado na divisa de terras de propriedade de Yonejiro Doi; segue rumo 300 NE, 770 metros, até o marco confrontando com terras de da Fazenda Três Barras; deflete à direita no rumo 85º SE, 1.540 metros confinando com Kintaka Kiyohara, até o marco; segue daí limitando com Hayashi de Tal e outros, até o marco; segue daí limitando com Hoyashi de Tal e outros, até o marco, no rumo 050SW, 710 metros; daí confrontando com Yonejiro Doi, até o marco ponto de partida, no rumo 85ºNW 1870 metros. A área é toda cercada e nela existe uma casa sede, em alvenaria.

CADASTRO DO IMÓVEL: Imóvel cadastrado no INCRA com o código nº 913022-798 924-0, em nome de Orlando Bissacot Filho; denominação do imóvel: Estância Maquel; Área total: 224,1; Forma de detenção: propriedade; módulo rural: 50,0; módulo fiscal 45; Fr. Mínima de parcelamento: 3,0ha. Classificação: média propriedade produtiva (CCIR 1998/1999). - Número do Imóvel na Receita Federal: NIRF - 3.842.166-6.

PROPRIETÁRIO: ORLANDO BISSACOT FILHO, bancário, RG 11.908.054-SSP/SP, CPF MF 003.711.731-91, casado pelo regime da comunhão de bens antes do advento da Lei 6.515/77 com MAGALY CINTRA BISSACOT (do lar, RG 13.041.783-SSP/SP, Rua Pernambuco nº 8-29, Presidente Epitácio-SP.

REGISTRO ANTERIOR: - R-4, M.1.016, de 25 de janeiro de 1982, fls. 172, livro 2-D de Registro Geral deste Cartório. Dou fé. Emol. R416,38 (Funjecc - R\$0,49). T.J. R\$6,30.

*Vilma Martins e Souza*  
Vilma Martins e Souza - A OFICIAL

AV-1-6.482 - DATA: 07 de dezembro de 2.001. RESERVA LEGAL: Conforme consta da AV-5-1.016, da matrícula anterior, no imóvel desta matrícula existe a reserva legal de 20% (vinte por cento) da área, onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, nos termos das Leis nos 4.771/65 e 7.803/89, de cujo teor e sanções os proprietários têm pleno conhecimento. Dou fé. A OFICIAL: *Vilma Martins e Souza* (Vilma M. e Souza).

R-2-6.482 - DATA: 10 de dezembro de 2001. HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 20/10038-8, emitida em 07-12-2001, que por estar devidamente legalizada fica uma via arquivada em cartório, para constar que os proprietários, ORLANDO BISSACOT FILHO e sua mulher MAGALY CINTRA BISSACOT HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DO BRASIL S/A, agência de Presidente Epitácio SP, em garantia das obrigações assumidas no valor de R\$-10.000,00, com vencimento em 28 de novembro de 2001, com a taxa de juros de 8,418% ao ano e demais encargos constante da Cédula, registrada também sob nº 4.270, fls. 005, livro 3-G de Registro Auxiliar. Apresenta CCIR/1998/1999, com código do imóvel 913022 798924 0; Área Total 224,1 ha; Módulo Rural: 50,0ha; Mód.Fiscal: 45 ha; Fr.Min.Parc.: 3,0 e ITR referente 1996 a 2000, com nº do imóvel na Receita Federal 3842166.6. Dou fé. Emol.: R\$-100,00. (funjec R\$-3,00. A Escrevente Autorizada..... *Rosely Pereira Silva e Flora* - (Rosely Pereira Silva e Flora). - CÉDULA CANCELADA EM 26/07/2006 - AV-4

R-3-6.482 - DATA: 10 de dezembro de 2001. HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 20/10039-6, emitida em 07/12/2001, que por estar devidamente legalizada fica uma via arquivada em Cartório, para constar que os proprietários, ORLANDO BISSACOT FILHO e sua mulher MAGALY CINTRA BISSACOT HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, agência de Presidente Epitácio-SP, em garantia das obrigações assumidas no valor de R\$-10.000,00, com vencimento em 05 de dezembro de 2002, com a taxa de juros de 8,418% ao ano e demais encargos constante da Cédula, registrada também sob nº 4.271, fls.005, livro 3-G de Registro Auxiliar. Apresentaram os documentos citados na AV-2-supra. Emol. R\$-100,00. (Funjec R\$-3,00). A

cont. verso.

Cod 0344



Pag.: 001/003

Certidão na última página



*Handwritten mark*

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSÉ LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Maria Jose Lira Almeida  
Escrivente Autorizada

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 6482

**GRATUITO**

Certidão expedida às 16:55:11 horas do dia 29/08/2014.

Selo AHZ-35877-327 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/se

Código de controle de certidão :



00648229082014

Pag.: 003/003



151  
AL

# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL *12*

LIVRO N.º 2 - 2

MATRÍCULA N.º 659

DATA 01 de abril de 1.977.-

**IMÓVEL:** uma área de terreno urbano, medindo 14 metros de frente para a rua José Vicente -/ Vitiritti, antiga Batayporã, por 30 metros da frente aos fundos, ou sejam 420 metros quadra dos, correspondente a data nº 09, da quadra nº 89, situada nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites: de um lado divide com a data/ nº 08; de outro lado divide com as datas nºs 10 e 11, e aos fundos divide com a data nº 12. I.T.B.I. nº A 04-19982, da exatonia local, datado de 29-3-1.977. INPS: a outorgante está -/ inscrita na agência de Campo Grande, Mt. sob nº 10.020.000.66/20.- **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Bataguassu, Mt., aos 31 de março de 1977 no livro nº 7, fls.165, por sua tabeliã substituta.- **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 1.400,00.- **REGISTRO ANTERIOR:** nº 4.261 do C.R.I. da Comarca de Campo Grande, Mt.-

**ADQUIRENTE:** EDUAR LOSSANO DEPIERI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, portador do C.I.C. nº 726 109 648.

**TRANSMITENTE:** Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso, com sede em Indiana, S.P., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 49 519 418/1 e na J.C.E.S.P. sob nº 989, de 16-9-1.908, representada, por seu procurador sr. Vladimir Kubik.- Dou fé. A Oficial substituta: *Helena*

**R-1-659 - DATA:** 02 de julho de 1.984, **ADQUIRENTE:** NELSON GRANEMANN, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente nesta cidade, a Rua José Vicente Vitiritti s/nº, portador da R.G. nº 199.066, SSP-SC e CPF nº 123 392 709-44. **TRANSMITENTES:** EDUAR LOSSANO DEPIERI, bancário, T.E. nº 27.269 da 11ª Zona-S.P., e sua mulher dona ROSA TEBAR DEPIERI, do lar, portadora da certidão de casamento nº 275 do Cartório do Registro Civil do Santo Anastácio-SP., brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes a rua Independência nº 147, em Santo Anastácio-SP., portadores do CPF nº 726 109 648-00. **TÍTULO:** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 2º (segundo) Tabelionato de Notas de Bataguassu, aos 04 de julho de 1.984, no livro 16, fls. 181. **VALOR DO CONTRATO:** - Cr\$. 500.000,00. **IMÓVEL:** área acima descrita e confrontada.- **TRIBUTOS:** ITBI - DAR nº 327 455 da exatonia local, emitido em 3-7-84, no valor de Cr\$ 10.250,00. Certidões negativas de -/ impostos: Estadual s/nº, Municipal nº 124/84. Dou fé. Emolumentos: Cr\$ 5.000,00. A Oficial substituta: *Helena*

**R-2-659 - DATA:** 10 de julho de 1.984.- **DEVEDOR:** NELSON GRANEMANN, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente nesta cidade, a Rua José Vicente Vitiritti s/nº, portador da R.G. nº 10/R-199.066-SC e C.I.C. 123 392 709-44. **CREADOR:** JOSE DOMICIO DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente nesta cidade, a rua Anaurilândia, s/nº, portador da R.G. 11.942.099-SSP-SP. o CPF nº 111 732 031-68. **VALOR DA OVIDA:** Cr\$ 2.000.000,00 **VENCIMENTO:** 19 de novembro de 1.984.- **PRACA DE PAGAMENTO:** Bataguassu-MS. **ÔNUS:** O devedor -/ dá em hipoteca do primeiro grau, sem concorrência de terceiros o imóvel descrito e confrontado. As partes se obrigam pelas demais condições constantes do instrumento. O devedor declara que não está sujeito a apresentação da CND IAPAS, de acordo com a legislação vigente. Dou fé. Emolumentos: Cr\$ 20.000,00. A Oficial substituta: *Helena*

**AV-3-659 -** Procedo o cancelamento do R-2-659, conforme autorização, digo, autorização do arador, datada de 15 de Novembro de 1.984, que fica em arquivo neste Cartório. Dou fé.- Bataguassu-MS., 16 de Novembro de 1.984.- Auxiliar Autorizado: *Helena*

**R-4-659 - DATA:** 04 de setembro de 1.985.- **ADQUIRENTE:** JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, escrivão, residente nesta cidade, a rua São Francisco do/ Assis s/nº, no Jardim São Francisco, portador da R.G. nº 13.040.029-SSP-SP e C.I.C. nº 002 40 3 318-93.- **TRANSMITENTE:** NELSON GRANEMANN, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente nesta cidade, a Rua José Vicente Vitiritti nº 109, portador da R.G. nº 199.066-SC e C.I.C. 123 392 709-44.- **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Bataguassu, aos 30 de agosto de 1.985, no livro 19, fls. 23. **VALOR DO CONTRATO:** - Cr\$ 1.000.000. **IMÓVEL:** área acima descrita e confrontada.- **TRIBUTOS:** ITBI - DAR nº 677827 - da exatonia local, emitido em 30-8-85, no valor de Cr\$ 63.670, imóvel reavaliado em Cr\$... Cr\$ 3.171.000. Certidões negativas de impostos: Estadual s/nº e Municipal nº 188/85. Dou fé. Emolumentos: Cr\$. 31.710. T.V.: Cr\$ 21.000. A Oficial substituta: *Helena*

**AV-5-659 -** Protocolo nº 30.174 de 13/03/2014. **ESTADO CIVIL:** Faço esta averbação inserido no título a seguir registrado, devidamente instruído e que fica em arquivo, para constar que **JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS**, casou-se em 21 de setembro de 1985, pelo regime de comunhão parcial de bens com **MARIA NATALIA BARBOSA DOS SANTOS**. (RG 498.274-SSP/MS, CPF/MF 421.445.071-04, brasileira, do lar). Dou fé. Emol.: R\$ 22,00. Funjccc 10% R\$ 2,20. SELO: AHD 47120-987. Em 27 de março de 2014. A Escrivente Autorizada: *Maria Natália Barbosa Pereira Silva e Flora*

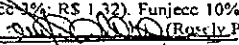
.....Continua no verso.....



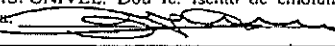
Pag.: 001/002  
Certidão na última página

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

**AV-6-659** – Protocolo nº 30.174 de 13/03/2014. **EDIFICAÇÃO:** Procedo esta averbação a requerimento do proprietário inscrito no título a seguir registrado, devidamente instruído e que fica em arquivo, para constar que no imóvel desta matrícula foi edificada uma área residencial em alvenaria com 103,16m<sup>2</sup> (cento e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), com frente para a Rua José Vicente Vitorini nº 109, Patrimônio de Bataguassu, nesta cidade, conforme carta de HABITE-SE nº 154/2013, constando o Cadastro Municipal nº 1.50.998-906 expedida em 01/11/2013, CND/relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 035412014-88888534. Dou fé. Emol.: R\$ 44,00. (funjccc 3%: R\$ 1,32). Funjccc 10%: R\$ 4,40. SELO: AHB 47121-231. Em 27 de março de 2014. A Escrevente Autorizada:  (Rosely Pereira Silva e Flora).

**R-7-659** – Protocolo nº 30.174 de 13/03/2014. **REGISTRO DE VENDA:** Por escritura pública datada de 18 de março de 2013, lavrada na fls. 73/74v do Livro nº 53 do Segundo Serviço Notarial desta cidade, **JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS**, serviços gerais, RG 13.040.029-SSP/SP, CPF/MF 002.403.318-93; com a concordância de sua mulher **MARIA NATALIA BARBOSA DOS SANTOS**, do la. RG 498.274-SSP/MS, CPF/MF 421.445.071-04, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens em 21/09/1985, residentes e domiciliados na Rua Tercio Teixeira Machado nº 512, centro, Costa Rica-MS, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula para **NELSON MOACIR ALVES BARROSO**, RG 001167124-SSP/MS, CPF/MF 106.562.001-20, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande nº 26, centro, Bataguassu-MS, pelo preço total de R\$ 63.535,13 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos). ITBI recolhido à Prefeitura Municipal local em 18/03/2013, no valor de R\$ 1.270,70, calc. s/ R\$ 63.535,13, guia nº 58/2013. Os vendedores declaram-se pessoas físicas, não empregadores, não equiparados a empresa, desobrigados de CND/INSS. Certidão civil em tramite nºs 1096431 e 1095666. **EMITIDA A DOI**. Dou fé. Emol.: R\$ 1.013,00. (funjccc 3%: R\$ 30,39). Funjccc 10%: R\$ 101,30. SELO: AHB 47122-696. Em 27 de março de 2014. A Escrevente Autorizada:  (Rosely Pereira Silva e Flora)

**AV-8-659** – Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.403.6003 da Ação Civil Pública de Improbabilidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, objetivando o bloqueio de bens de NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF 106.562.001-20 e outros, decretando a INDISPONIBILIDADE DOS BENS do requerido até o montante de R\$ 146.207,92 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35842-769. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSE LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Maria Jose Lira Almeida  
Escrevente Autorizada  
42 em 29/08/2014.

Certidão expedida às 16:59:45 horas do dia 29/08/2014.

Selo AHZ-35878-781 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/s

Código de controle de certidão :



00065929082014

Pag.: 002/002

**GRATUITO**

152  
su

matrícula  
-9.892-

ficha  
-1-

**Cartório de Registro de Imóveis**  
**1ª Circunscrição - Bataguassu - MS**  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


DATA: 14 de agosto de 2013.

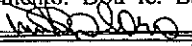
UM IMÓVEL RURAL, situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado "FAZENDA SANTA GERTRUDES", com a área de 73,2663 hectares (setenta e três hectares vinte e seis ares e sessenta e três centiares), com as seguintes linhas divisórias: Partindo do marco MB, cravado junto à divisa com a área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA e o Córrego Santa Gertrudes, passa a seguir com este curso d'água, em vários rumos, numa distância de 1.202,676 metros até o M-2, cravado na BARRA do Córrego Santa Gertrudes à margem esquerda do Córrego Indaiá, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Santa Gertrudes; do M-2, segue por linha margeando o Córrego Indaiá, por este abaixo em diversos rumos, perfazendo a distância de 1.134,90 metros até o M3, cravado na estrada e a 59,00 metros do leito do Córrego Indaiá, na divisa com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Indaiá; do M-3, deflete à esquerda e segue com o rumo de 80°35'00" SE e a distância de 480,00 metros até o M4; deflete a direita com o rumo de 02°05'00" SE e a distância de 4,90 metros até o M-5; deflete à esquerda com o rumo de 68°37'00" SE e a distância de 142,65 metros até o M-6; e segue com o rumo de 67°57'00" SE e a distância de 285,00 metros até o M-7, limitando com M-3 ao M-7 com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA; do M-7, segue com um rumo de 067°50'00" SE com 262,706 metros até o marco MA, cravado junto à área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA; deste marco, deflete à esquerda e segue divisando com a referida área desmembrada, com um rumo de 024°25'38" NE (correspondente ao contra-rumo de 024°25'38" SW). Com 317.612 metros até o marco MB. início desta descrição.

CADASTRO DO IMÓVEL NO INCRA: CCIR 2006/2007/2008/2009, código 912.050.000.922-3, Fazenda Santa Gertrudes, Rodovia Julião Maia Km 54, Santa Rita do Pardo-MS - Pequena propriedade produtiva. Área total: 73,2663 ha., Módulo rural: 0,0000ha; Módulo fiscal 35,0000 há; FMP 2,0000 ha., em nome de Ítalo Alves Montório Junior e outros, CPF 117.708.788-07, NIRF 0.732.016-7.

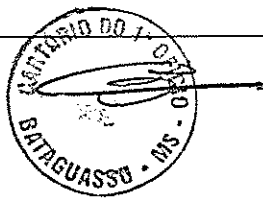
PROPRIETÁRIOS: ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, RG 15.194.402-SSP-SP, CPF/MF 117.708.788-07, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 8-11, Presidente Epitácio-SP; CÉSAR AUGUSTO LIMA MONTÓRIO, RG 19.631.606-SSP-SP, CPF/MF 097.529.698-10, brasileiro, pecuarista, e sua mulher TÂNIA CRISTINA GARCIA MARTINES MONTÓRIO, RG 18.979.345-SSP-SP, CPF/MF 069.602.968-54, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Paraná nº 2.26, Presidente Epitácio-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/M-5-841, ficha 01, Livro 02 do Registro Geral do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22/11/2007. Dou fé. Emol: R\$ 18,00. (Funjecc 3% R\$ 0,54). Funjecc 10% R\$ 1,80. (Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013). (D.A)

  
Rosely Pereira Silva e Flora  
Escrevente Autorizada

AV-1-9.892 - Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013. RESERVA LEGAL: Consta averbado sob AV-3/M-5.841 do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22 de novembro de 2007, a existência de 20% (vinte por cento) de RESERVA LEGAL, no imóvel objeto da presente matrícula, onde não é permitido o corte raso ou destina a reposição florestal de conformidade com as Lei 4.771 de 15/09/1965 e 7.803 de 18/07/1989, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. Dou fé. Bataguassu-MS, em 14 de agosto de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Rosely Pereira Silva e Flora).

AV-2-9.892 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, -----continua no verso-----

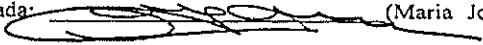


matrícula

-9.892-

ficha

-1v°-

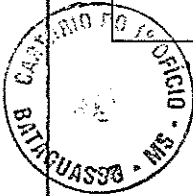
datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.403.6003 da Ação Civil Pública de Improbabilidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR, CPF 117.708.788-07 e OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos até o montante de R\$ 167.309,68 (cento e sessenta e sete mil trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos) cada um, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35845-822. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

  
MARIA JOSE LIRA ALMEIDA, ESCRIVENTE AUTORIZADA

*Maria Jose Lira Almeida*  
Escrivente Autorizada



**GRATUITO**

Certidão expedida às 17:10:41 horas do dia 29/08/2014.

Selo AHZ-35881-461 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/s

Código de controle de certidão :



00989229082014

Pag.: 002/002

153  
pe

MATRÍCULA  
-6.799-

FICHA  
-01-

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

.....1.ª Circunscrição Bataguassu-MS.....  
LIVRO N. 2 - *[assinatura]* REGISTRO GERAL

DATA: 05 de outubro de 2006

UM IMÓVEL URBANO com a área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), correspondente ao LOTE 21 (vinte e um) da QUADRA 9-A (Nove A) do **CONJUNTO HABITACIONAL HELENA MEIRELES II**, no bairro Jardim Campo Grande, nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, figura geométrica irregular medindo 8,50 metros + chanfro de 2,121 metros de frente, confrontando com a Rua José Kotai - lado par, - esquina com a Rua Elifio da Fonseca; aos fundos mede 11,00 metros confrontando com o Lote 11; nas laterais, de quem do terreno olha para a Rua José Kotai, do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o Lote 20; do lado direito mede 18,50 metros confrontando com a Rua Elifio da Fonseca. Imóvel sem benfeitorias.  
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Rua Dourados n.º 163, centro, CNPJ 03.576.220/0001-56.  
REGISTRO ANTERIOR: R-3, M. 6.707, Ficha 01 do livro 2 de Registro Geral deste Cartório, datado de 28 de abril de 2006. Emol. Isento. Dou fe.

*[assinatura]*  
Maria José Lira Almeida  
Escrevente Autorizada

AV-1-6799 - DATA: 23 de março de 2007. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel desta matrícula está localizado no Setor: 03. Prolongamento da Rua José Kotai n.º 180, Jardim Campo Grande. Cert. n.º 020/07. (LADO PAR) Emol.: R\$ 30,00. (funjccc 3%: R\$ 0,90). Funjccc 10%: R\$ 3,00. A Escrevente Autorizada: *[assinatura]* (Maria José Lira Almeida).

R-2-6.799 - DATA: 23 de março de 2007. (Protocolo n.º 22.750 de 23/02/2007). REGISTRO: Por contrato particular de doação de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional com alienação fiduciária em garantia, datado de Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2006, o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, através da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dourados n.º 163, centro, cadastrado no CNPJ sob n.º 03.576.220/0001-56, autorizada pela Lei Municipal n.º 1.510/07 de 20/03/2007, DOUO o imóvel desta matrícula para VALDIR DE SOUZA, RG 332.160-SSP/MS e CPF 366.168.931-20, motorista, e sua mulher MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA, RG 491.878-SSP/MS e CPF 447.768.291-34, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 05 de setembro de 1992, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço na Rua Acre n.º 72, casa, centro, pelo valor estimado de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). No imóvel doado deverá ser edificada uma casa residencial unifamiliar de alvenaria (conforme constar na lei). Certidão de isenção de rec. ITCD, artigo 126, I, Lei Estadual n.º 1810/97 (CTE), expedida pela AGENFA local, em 08/12/2006, guia inform. n.º 063/2006. Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa/INSS n.º 005352006-06021060, válida até 04/04/2007. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 27/06/2007. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF n.º 2007021209094757599630. "EMITIDA A DOI". Dou fe. Emol.: R\$ 50,00. (Funjccc 3%: R\$ 1,50). Funjccc 10%: R\$ 5,00. Tabela J: R\$ 11,00. SELO: ACP 09520. A Escrevente Autorizada: *[assinatura]* (Maria José Lira Almeida).

R-3-6.799 - DATA: 23 de março de 2007. (Protocolo n.º 22.750 de 23/02/2007). MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo Contrato Particular com valor de escritura pública, referido no R-2, supra, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056, de 29/04/2004, publicado D.O.U. páginas 2 à 8, n.º 82, em 30/04/2004, registrado na JCDF sob n.º 20040305171 em 11/05/2004 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, concedeu financiamento no valor de R\$ 14.338,09 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), aos devedores VALDIR DE SOUZA, RG 332.160-SSP/MS e CPF 366.168.931-20, motorista, e sua mulher MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA, RG 491.878-SSP/MS e CPF 447.768.291-34, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 05 de setembro de 1992, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço na Rua Acre n.º 72, casa, centro, para a construção de uma unidade habitacional no imóvel desta matrícula, no empreendimento Residencial Helena Meireles II, devendo o empréstimo ser pago em 240 (duzentos e quarenta) meses com

Cód. 554-4




Pag.: 001/003  
Certidão na última página


MATRÍCULA

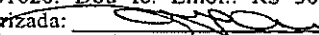
-6.799-

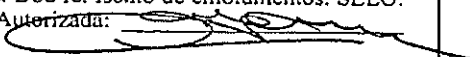
FICHA

-01-  
VERSO

juros, reajuste monetário e encargos constantes do contrato, ficando uma via em arquivo, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1º) O valor da dívida é de R\$ 14.338,09 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos); 2º) os fiduciários, enquanto adimplentes, por sua conta e risco, poderão utilizar-se livremente do imóvel; Vencimento do primeiro encargo mensal no mês subsequente e dia correspondente ao da assinatura do contrato de mútuo, sendo o encargo inicial Prestação (a+j) R\$ 131,43; Seguros R\$ 11,22 = TOTAL R\$ 142,65. Em garantia do pagamento do principal, reajuste e encargos os devedores dão à credora o imóvel desta matrícula em alienação fiduciária. **ENTIDADE ORGANIZADORA:** AGEHAB, CNPJ 05.472.304/0001-75, com sede na Avenida Mato Grosso, s/nº, Bloco 14, Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS. **INTERVENIENTE CONSTRUTORA/FIADORA:** CSM CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE LTDA, CNPJ 03.273.608/0001-88.. Dou fé. Emol.: R\$ 100,00. (funjecc 3%: R\$ 3,00). Funjecc 10%: R\$ 10,00. SELO: ACP 09521. A Escrevente Autorizada: 

**R-4-6.799 - DATA:** 23 de março de 2007. (Protocolo nº 22.750 de 23/02/2007). **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE MUTUO:** Pelo Contrato Particular com valor de escritura pública, referido no R-2 e R-3, supra, os adquirentes na qualidade de fiduciários, **VALDIR DE SOUZA**, RG 332.160-SSP/MS e CPF 366.168.931-20, motorista, e sua mulher **MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA**, RG 491.878-SSP/MS e CPF 447.768.291-34, do lar, ambos brasileiros; casados no regime da comunhão parcial de bens, em 05 de setembro de 1992, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço na Rua Acre nº 72, casa, centro, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$ 18.310,33 (dezoito mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), à credora e fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, publicado D.O.U. páginas 2 à 8, nº 82, em 30/04/2004, registrado na JCDF sob nº 20040305171 em 11/05/2004 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia do empréstimo registrado sob nº R-3, supra, ficando constituída por este registro a **propriedade fiduciária** do imóvel desta matrícula, sendo proprietária fiduciária a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, identificada neste registro, devendo o empréstimo ser pago em 240 (duzentos e quarenta) meses com juros, reajuste monetário e encargos constantes do contrato, vencendo o 1º encargo mensal no mês subsequente e dia correspondente ao da assinatura do contrato de mútuo. O valor do imóvel, para efeito de venda em público leilão é de R\$ 18.310,33 (dezoito mil, trezentos e dez reais e três centavos), incluídas as benfitorias necessárias executadas pelos devedores, atualizado monetariamente pelo mesmo índice e periodicidade que contrataram para atualizar o saldo devedor. Os fiduciários, enquanto adimplentes, por sua conta e risco poderão utilizar-se livremente do imóvel. Dou fé. Emol.: R\$ 100,00. (funjecc 3%: R\$ 3,00). Funjecc 10%: R\$ 10,00. SELO: ACP 09522. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

**AV-5-6799 - DATA:** 11 de janeiro de 2008. (Protocolo nº 23.351 de 12/12/2007). **AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO:** Faço esta averbação a requerimento da parte interessada, devidamente instruído e que fica em arquivo, para constar que no imóvel desta matrícula foi edificada uma área residencial em alvenaria com 38,44m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com frente para a Rua José Kotai nº 180, Jardim Campo Grande, nesta cidade, conforme Carta de HABITE-SE nº 380/2007 e CND/INSS nº 172752007-06001020. Dou fé. Emol.: R\$ 30,00. (funjecc 3%: R\$ 0,90). Funjecc 10%: R\$ 3,00. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

**AV-6-6.799 - Protocolo nº 29.835 de 13/12/2013. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 1615/2013-DV, datado de Três Lagoas-MS, 03 de dezembro de 2013, expedido nos autos nº 0002347-63.2013.4.03.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA, CPF 447.768.291-34 e OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos até o montante de R\$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) cada um, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AGI 5824-680. Em 19 de dezembro de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

.....continua na ficha nº.....

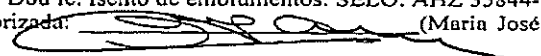


154  
Lu

matricula  
**-6.799-**

ficha  
**-2-**

**Cartório de Registro de Imóveis**  
**1ª Circunscrição - Bataguassu - MS**  
**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

**AV-7-6.799** - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.403.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, CPF 447.768.291-34 e OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS dos requeridos até o montante de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) cada um, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRICULA INDISPONIVEL. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35844-478. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

**MARIA JOSÉ LIRA ALMEIDA** ESCRIVENTE AUTORIZADA

*Maria Jose Lira Almeida*  
Escrevente Autorizada



**GRATUITO**

Certidão expedida às 17:08:51 horas do dia 29/08/2014.  
Selo AHZ-35880-007 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedorias/  
Código de controle de certidão :



00679929082014

Pag.: 003/003





REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

182  
100

LIVRO N.º 2 - D

MATRÍCULA N.º 1.026

DATA 05 de dezembro de 1977.-

IMÓVEL: uma área de terreno com 600 metros quadrados, correspondente a data 14, da quadra 10 situada nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites: faz esquina com a rua Dourados por onde mede 20 metros, com a rua Maracaju, por onde mede 30 metros; do lado oposto a rua Dourados, divide com a data 15, onde mede 20 metros; do outro lado oposto a rua Maracaju, divide com a data 13, por 30 metros, sem benfeitorias.- I.T.B.I. nº 0695936, da exatonia local, datado de 18-11-1.977.- INPS: nº 54608 4, expedido por Dourados, Mt.- **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Bataguassu, aos 18 de novembro de 1.977.- **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 8.000,00.- **REGISTRO ANTERIOR:** nº 4.261 do C.R.I. da Comarca de Campo Grande, Mt.-

**ADQUIRENTE:** ANTONIO DODERO, brasileiro, casado, funcionario público estadual, residente nesta cidade, à rua Dourados nº 339, portador da RG nº 13.850-Mt. e do C.I.C. 004 007851-53.

**TRANSMITENTE:** COMPANHIA DE VIAÇÃO SÃO PAULO MATO GROSSO, com sede em Indiana, SP., registrada da no C.G.C.M.F. sob nº 49 518, digo; 49 519 418/0001 e na J.C.E.SP sob nº 989, de 16-9-1.908, representada por Vladimir Kubik.- Dou fé. A Oficial substituta: *[assinatura]*

R.1-1.026.-DATA:- 06 de março de 1.979.-ADQUIRENTE:- JOÃO DE SOUZA LEMES, brasileiro, desquitado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Aquidauana s/6ª, portador do CIC nº 324.994.778-49 e RG nº 42.560-MS.-TRANSMITENTES:- ANTONIO DODERO, RG nº 13.850-MS., e CIC nº 004.007.851-53 e s/m. LEDA DE BARROS DODERO, RG nº 93.580-MS., e CIC nº 172.006.791-00 brasileiros, casados, funcionários públicos estaduais, residentes em Campo Grande-MS.-VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 15.000,00.-TÍTULO DE DOMÍNIO:-/Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Bataguassu-MS., aos 02 de março de 1.979, no livro 12, fls. 57/58, por seu escorevente.-IMÓVEL:- o acima descrito.-I.T.B.I. nº B 0393638, da exatonia local.-Certidões: Estadual s/nº recolhida pela G.R.T/S.E. nº 93275 e Municipal nº 021/19. Pelos outorgantes vendedores foi dito que não são outorgantes portanto não estão vinculados ao I.N.P.S.-Dou fé. O escorevente: *[assinatura]*

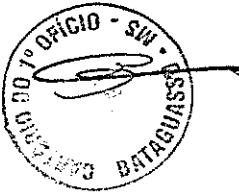
AV-2-1.026: Faço a presente averbação para constar que JOÃO DE SOUZA LEME, contratu municipal com OZAIR AQUINO MARBOSA, em regime de comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial, registrado neste Cartório sob nº 2634, as fls. 133 do Livro nº 3-D. Bataguassu-MS 18 de setembro de 1.984. Emolumentos: Cr\$ 5.880,00. A Oficial: *[assinatura]*

AV-3-1026 - Procedo a presente averbação à vista do requerimento de Ozair Aquino Leme, inventariante do espólio de João de Souza Lemes, datado de 04 de maio de 1.990, com firma reconhecida, para constar que no imóvel acima está construída uma casa residencial de alvenaria, coberta de telhas, com 330,00 metros quadrados de construção, conforme faz prova a certidão negativa da CND/IAPAS, expedida por Três Lagoas em 03 de maio de 1.990, de nº 859 661, que fica em arquivo. Bataguassu, 15 de maio de 1.990. A Oficial substituta: *[assinatura]*

R.4-1026 - DATA: 15 de maio de 1.990.-ADQUIRENTE: OZAIR AQUINO LEMES, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.962.213-65P-SP. e do CPF Nº 002 381 798-42, residente nesta cidade, à rua Dourados s/nº. TRANSMITENTE: Espólio de JOÃO DE SOUZA LEMES, CPF Nº 324 994 778-49. TÍTULO: Formal de Partilha expedido nos autos de arrolamento nº 90/89, em curso por este Juízo e Cartório Único de Ofício de Justiça, aos 06 de março de 1.990, com sentença transitada em julgado e assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Celso Antonio Schuch Santos.- VALOR DO QUINHÃO: NCZ\$ 35.500,00, valor atribuído a esta imóvel: NCZ\$ 12.000,00. IMÓVEL: área acima descrita e confrontada, contendo uma casa residencial de alvenaria, coberta de telhas com 330,00 metros quadrados de construção.- TRIBUTOS: ITBI DAR Nº 0757837 da agência de Bataguassu de 28-12-89, no valor de NCZ\$ 4.538,00, valor atribuído a este imóvel NCZ\$ 88.000,00.- Certidões negativas: de impostos estadual s/nº, Municipal nº 189/89; de Receita Federal Ofício 79/89, expedido por Nova Andradina-MS. Dou fé. Emolumentos: Cr\$ 880,00. Tabela V: Cr\$ 199,00. A Oficial substituta: *[assinatura]*

AV-4-1026 - Protocolo nº 29.272 de 02/09/2013. GRAFIA CORRETA DO NOME E OBITO: Procedo esta averbação conforme cópia autêntica da certidão que fica em arquivo, para constar que a grafia correta do nome da proprietária é OZAIR AQUINO LEME, o que ora retificamos; e que a mesma faleceu no dia 10/01/2009, óbito nº 84211, fls. 020vs do Livro C-78 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Presidente Prudente-SP. Dou fé. Emol: R\$ 17,00. (funjccc 3%: R\$ 0,51). Funjccc 10%: R\$ 1,70. SELO: AFU-69365-760. Dou fé. Em 19 de setembro de 2013. A Escrevente Autorizada: (Maria José Lira Almeida).


AV-6-1026 - Protocolo nº 29.272 de 02/09/2013. CADASTRO MUNICIPAL: O imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal Local com o nº 1.51.401.017, Rua Dourados, nº 324, centro, conforme certidão nº 822. Dou fé. Emol: R\$ 34,00. (funjccc 3%: R\$ 1,02). Funjccc 10%: R\$ 3,40. SELO: AFU-69366-014. Em 19 de setembro de 2013. A Escrevente Autorizada: (Maria José Lira Almeida). -----Seguiu no verso-----

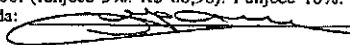


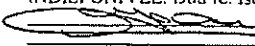
Pag.: 001/002  
Certidão na última página

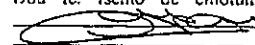
REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-D

R-7-1.026 - Protocolo nº 29.272 de 02/09/2013. **REGISTRO DE HERANÇA:** Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 01 de julho de 2013, lavrada nas fls. 075/082vº do Livro nº 54 do Segundo Serviço Notarial desta cidade, por falecimento de **OZAIR AQUINO LEME**, RG 6.962.213-9-SSP/SP, CPF/MF 002.381.798-42, ocorrido em 10 de janeiro de 2009, óbito nº 84.211, coube o imóvel desta matrícula em partes iguais, em pagamento da legítima aos herdeiros filhos, 1º) **JOÃO CARLOS AQUINO LEME**, RG 14.196.542-3-SSP/SP, CPF/MF 305.769.621-04, advogado, casado no regime da comunhão parcial de bens em 03/11/2003, com **MARIA DE LOURDES GUARIENTO LEME**, (RG 001.643-462-SSP/MS, CPF/MF 465.911.501-10, do lar), ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Aquidauana nº 842, centro, 2º) **MARIA APARECIDA LEME LARA PEREIRA PINTO**, RG 000174802-SSP/MS, CPF/MF 164.636.978-50, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Ribas do Rio Pardo nº 520, centro, nesta cidade, 3º) **MARTINA AQUINO XIMENES**, RG 001.464.169-SSP/MS, CPF/MF 010.744.518-21, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na Travessa dos Carpinteiros nº 91, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, em Campo Grande-MS, e 4º) **CARLOS ANTÔNIO XIMENES**, RG 118128-SSP/MS, CPF/MF 926.101.618-91, funcionário público estadual, casado no regime da comunhão parcial de bens em 03/11/2003, com **NOELI APARECIDA DE SOUZA XIMENES**, (RG 482755-SSP/MS, CPF/MF 121.040.408-76, do lar), ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Chácara São João, neste Município, pelo valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). ITCD - rec. à Agenfa de Bataguassu-MS, através do DAEMS código 19, nº 880.503.549-14 em 06/05/2013, alíquota 4% e multa 21% no valor de R\$ 19.360,00, avaliado em R\$ 400.000,00, conforme guia inform. nº 011/2013. Certidão Negativa Tributária nº 197805/2013. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cód. Contr.: 3706.F346.1EFA.48FC. Dou fé. **EMITIDA A DOI**. Emol.: R\$ 609,00. (funjccc 3%: R\$ 18,27). Funjccc 10%: R\$ 60,90. SELO: AFU-69367-479. Em 19 de setembro de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

R-8-1.026 - Protocolo nº 29.272 de 02/09/2013. **REGISTRO DE PERMUTA:** Por escritura pública datada de 01 de julho de 2013, lavrada nas fls. 075/082vº do Livro nº 54 do Segundo Serviço Notarial desta cidade, **MARIA APARECIDA LEME LARA PEREIRA PINTO**, RG 000174802-SSP/MS, CPF/MF 164.636.978-50, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Ribas do Rio Pardo nº 520 centro, nesta cidade, **MARTINA AQUINO XIMENES**, RG 001.464.169-SSP/MS, CPF/MF 010.744.518-21, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na Travessa dos Carpinteiros nº 91, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, em Campo Grande-MS, e **CARLOS ANTÔNIO XIMENES**, RG 118128-SSP/MS, CPF/MF 926.101.618-91, funcionário público estadual, com a concordância de sua mulher **NOELI APARECIDA DE SOUZA XIMENES**, RG 482755-SSP/MS, CPF/MF 121.040.408-76, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, em 03/11/2003, residentes e domiciliados na Chácara São João, neste Município, **TRANSMITIRAM** a parte ideal de 3/4 (três quartos) do imóvel desta matrícula, com valor atribuído de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para **JOÃO CARLOS AQUINO LEME**, RG 14.196.542-3-SSP/SP, CPF/MF 305.769.621-04, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão parcial de bens em 03/11/2003, com **MARIA DE LOURDES GUARIENTO LEME**, (RG 011.643-462-SSP/MS, CPF/MF 465.911.501-10, brasileira, do lar), residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Aquidauana nº 842, centro, a título de permuta com partes ideais dos imóveis objetos das matrículas nºs. 9234, 9231 e 4908 deste SRI respectivamente. ITBI recolhido a Pref. Munic. no valor de R\$ 2.000,00, calc. s/ R\$ 100.000,00 em 06/05/2013, guia nº 1777/2013; R\$ 2.000,00, calc. s/ R\$ 100.000,00 em 06/05/2013, guia nº 1778/2013; R\$ 2.000,00, calc. s/ R\$ 100.000,00 em 06/05/2013, guia nº 1779/2013. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 829/2013. Certidão de ação Cível em Trâmite nºs. 1241473, 1253202 e 1253208. Os transmitentes declararam-se pessoas físicas, não empregadores, não equiparados à empresa, desobrigados de exibição CND/INSS. Dou fé. **EMITIDA A DOI**. Emol.: R\$ 2.030,00. (funjccc 3%: R\$ 60,90). SELO: AFU-69368-823. Em 19 de setembro de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

AV-9-1026 - Protocolo nº 29.835 de 13/12/2013. **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 1615/2013-DV, datado de Três Lagoas-MS, 03 de dezembro de 2013, expedido nos autos nº 0002347-63.2013.4.03.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, CPF 305.769.621-04 e **OUTROS**, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** dos requeridos até o montante de R\$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) cada um, **FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL**. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AGI 5822-970. Em 19 de dezembro de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

AV-10-1.026 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, datado de Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2014, expedido nos autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, CPF 305.769.621-04 e **OUTROS**, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** dos requeridos até o montante de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) cada um, **FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL**. Dou fé. Isento de emolumentos. SELO: AHZ 35843-013. Em 29 de agosto de 2014. A escrevente autorizada:  (Maria José Lira Almeida).

Certidão Normal

Maria Jose Lira Almeida

Escrevente Autorizada

Certifico e dou fé que a presente cópia, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Bataguassu/MS, data e hora abaixo indicadas. Custas e Emolumentos (NIHIL).

MARIA JOSE LIRA ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Certidão expedida às 17:01:24 horas do dia 29/08/2014.

Selo AHZ-35879-036 "Confirmar a autenticidade deste selo no site TJMS - "tjms.jus.br/corregedoria/

Código de controle de certidão :



00102629082014

Pag.: 002/002

GRATUITO


PRESENCIA DO COMITÊ FISCAL DE FORTA


AR

156

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
 Av. Campo Grande, 509, sala 4  
 79.780-000 Bataguassu/MS  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 846/2014-DV, ref. Autos n. 2343-89.2014.403.6003)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 10 / 9 / 14  
  
 Técnico / Analista Judiciário

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE LA PERSONNE <i>Daniel Alves da Silva</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>13/08/14</i>	
ASSINATURA DO EMITENTE / SIGNATURE DE L'AGENCIÉ <i>Valdeir C. Madal</i>		DATA DE EMISSÃO / DATE DE L'ÉMISSION <i>10/09/2014</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			


PRESENCIA DO COMITÊ FISCAL DE FORTA

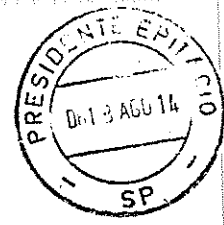
AR

157

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**  
 Av. Presidente Vargas, 8-60, centro  
 19470-000 Presidente Epitácio/SP  
 Conteúdo:  
 (Ofício n. 847/2014-DV, ref. Autos n. 0002343-89.2014.403.6003)

**JUNTADA**  
 Faça a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 Três Lagoas, 10 / 9 / 14  
  
 Técnico / Analista Judiciário

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE LA PERSONNE <i>Fronceli Brito de Souza</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>18/08/14</i>	
ASSINATURA DO EMITENTE / SIGNATURE DE L'AGENCIÉ <i>Edilson de Oliveira Santos</i>		DATA DE EMISSÃO / DATE DE L'ÉMISSION <i>10/09/2014</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO AC PRESIDENTE EPITACIO			



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

158  
*[assinatura]*

Campo Grande, 24 de agosto de 2014

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 27/08/2014 15:10 h  
Prot. 2014.60030006167-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 15/09/14  
RF: 5233 Rubrica: *[assinatura]*

M.M. Juiz Federal,

Em atenção ao **Ofício nº 763/2014-DV • Autos 0002343-89.2014.403.6003**, que trata do desbloqueio da **indisponibilidade de bens** informamos que esta Serventia ficará no aguardo do recolhimento, pela parte não beneficiária da gratuidade judiciária, dos emolumentos previstos no art. 14 da Lei 6.015/73, bem como, na Lei Estadual nº 3.003/2005 e que importam em **R\$ 55,00 cada averbação** (cincoenta e cinco reais), sendo R\$ 44,00 (averbação) + 25% referentes ao FUNJECC-TJ/MS(10%), FUNADEP-FUNDE/PGE(10%) e ISS-PMCG(5%).

Ressalvamos por oportuno, que uma cópia do referido expediente ficará anexada às **matrículas**, para que em caso de solicitação de certidão em nosso atendimento ao público, a mesma seja expedida com a informação da existência da determinação de **liberação da indisponibilidade** referente ao processo mencionado evitando-se, desta forma, prejuízo às partes.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Eulálio Sanabria Florentin  
Auxiliar

*[Assinatura]*  
**Paulo Antônio Serra da Cruz**  
Tabelião e Oficial do Registro

À  
**1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS**  
**Seção Judiciária de Mato Grosso Do Sul**  
Av. Antônio Trajano, 852 (Praça Getúlio Vargas), CEP 79601-002

**Consulta Processual - Visualizar Processo**159  
su**Momento da consulta:** quarta-feira, 10 de setembro de 2014 às 18:37**Número (CNJ, 20 dígitos)**  
0020759-72.2014.4.03.0000**Processo**  
2014.03.00.020759-4**Número de origem**  
0002343-89.2014.4.03.6003**Classe**  
538399 AI (AG) - MS**Vara**  
1 TRES LAGOAS - MS**Data de autuação**  
26/08/2014**Partes**

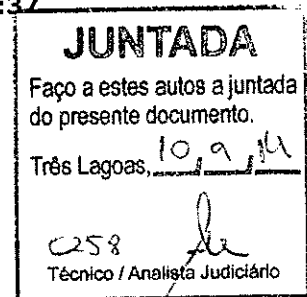
	Nome
Agravante	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
Advogado	ARY RAGHIANT NETO
Agravado(A)	Ministerio Publico Federal
Advogado	DAVI MARCUCCI PRACUCHO

**Relator**

DES.FED. MÁRCIO MORAES

**Assuntos**

	Descrição
Assunto	Improbidade Administrativa - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 2	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Órgão julgador**  
TERCEIRA TURMA**Localização**  
GAB.DES.FED. MARCIO MORAES (CRGRANAC)**Endereço**  
AV. PAULISTA, 1842 - 22º ANDAR - TORRE SUL**Número de volumes**  
1**Número de páginas**  
145**Número de caixa**

0

160  
A**Peticões**

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2014194553	AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART.522)	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	19/08/2014	

**Fases**

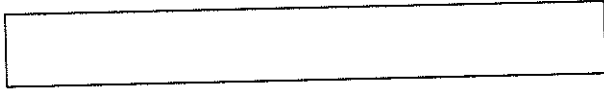
Data	Descrição	Documentos
29/08/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014175346 DESTINO: GAB.DES.FED. MARCIO MORAES	-
27/08/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA Distribuição automática instantânea do dia 27.08.2014 18:52:42	-



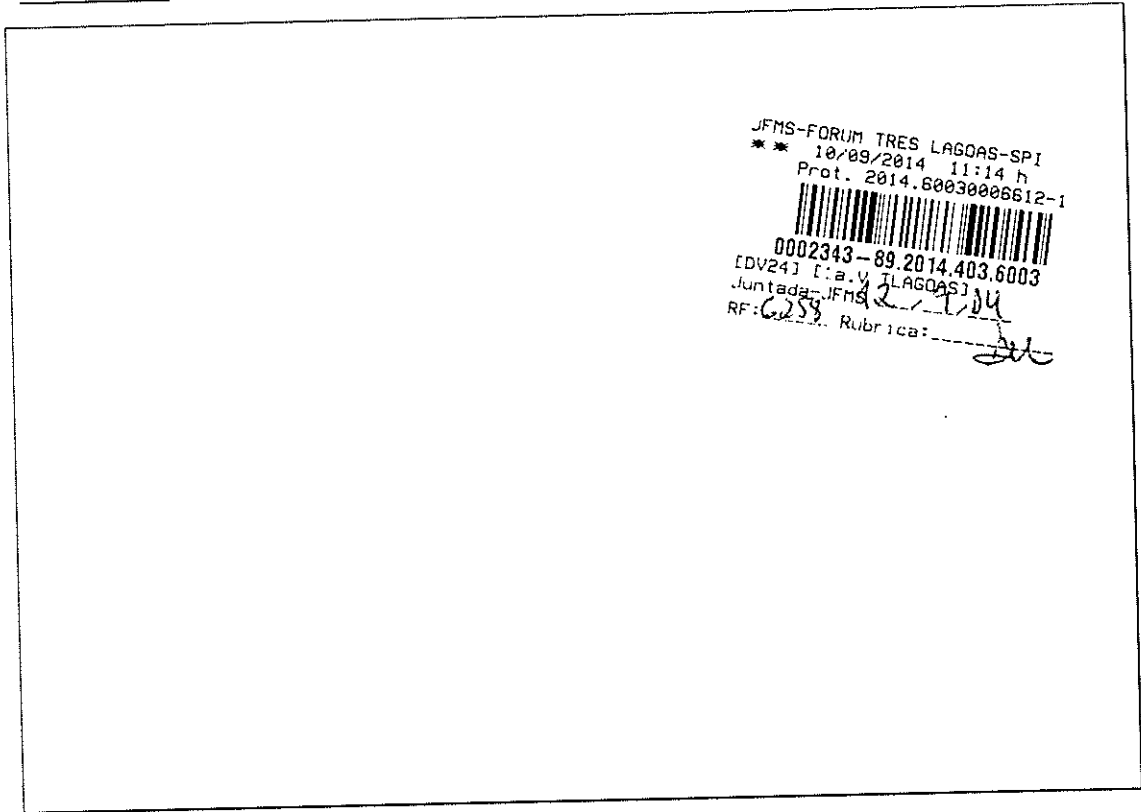
Assinar o RSS

JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado

167  
ju



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,



Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, através dos advogados abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

Conforme se vê às fls. 82/82-verso, o juízo LIMITOU indisponibilidade dos bens do ora requerente ao valor de R\$ 167.309,68 depositados junto ao Banco do Brasil S/A, ordenando a imediata liberação do remanescente.

(1)  
Endereço: Rua Elviro Mário Mancini - n. 704 - Centro  
Fone/Fax (0\*\*67) 3521.3960  
E-mail : juliomancini@terra.com.br

Três Lagoas - CEP 79.602-020  
Mato Grosso do Sul / MS

JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado  
OAB/MS nº 11.048.978/MS





Todavia, em razão do BACENJUD que atingiu outras contas bancárias (e respectivos saldos positivos) do ora requerente, até a presente data o bloqueio persiste, inviabilizando a movimentação financeira para pagamento de despesas pessoais corriqueiras, inclusive.

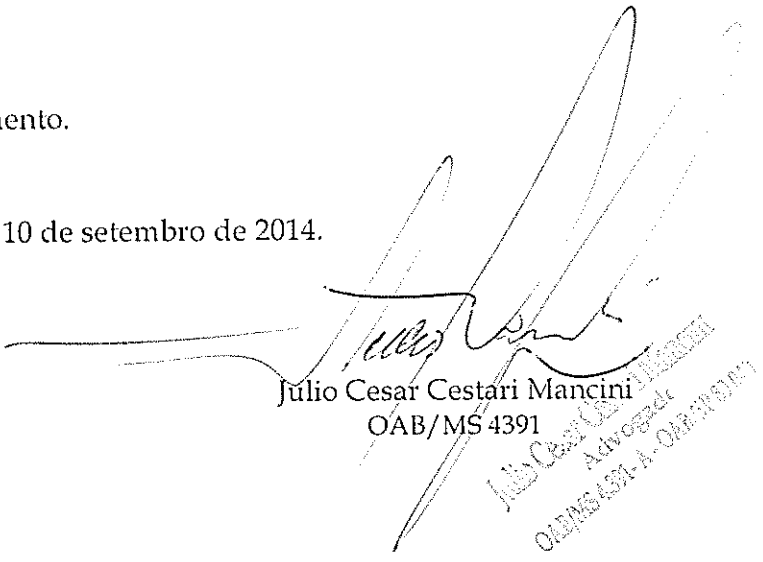
Verifica-se dos extratos inclusos do Banco Safra S/A e da CEF, apenas para exemplificar, obtidos em 09.09.14, que as contas estão bloqueadas e que há saldo positivo indisponível.

Por essas razões, requer digno-se Vossa Excelência mandar levantar "incontinenti" todo e qualquer bloqueio de recursos financeiros feitos por ordem desse juízo em contas bancárias do ora requerente, liberando os respectivos saldos e autorizando a livre movimentação, com exceção apenas do valor de R\$ 167.309,68 depositados junto ao Banco do Brasil S/A, conforme decidido às fls. 82/82-verso dos autos.

Pede deferimento.

Três Lagoas, 10 de setembro de 2014.

Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
OAB/MS 4391



ID: 0057560 SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 09/09/2014  
AIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 16:09:59  
Protocolo: 20140002078414 Sequencia: 00008 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01  
Status: RESPONDIDA  
Data Recepcao: 17/07/2014 Valor Ordem: 167.309,68 Origem: BACEN

163  
*[Handwritten signature]*

DOC Nº  
Julio Cesar Castani Mancini  
Advogado

Processo: 00023438920144016003 Vara: 08581  
Aiz Solicitante: ROBERTO POLINI CPF/CNPJ: 00023447869968 Pessoa: F  
End Rem: CARLOS CLEMENTINO M FILH  
Org Autor: Ministerio Publico Federal  
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 167.309,68  
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao  
7.625,64 CONTA CORRENTE PE AGE:0384 OPE:001 CTA:00020447-9  
50,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1979 OPE:001 CTA:00007421-1  
159.634,04 POUFANCA DA CAIXA AGE:3144 OPE:013 CTA:00011008-0

Consulta Efetuada Com Sucesso  
F01-AJUDAR PF03-RETORNAR PF05-INFO VARA PF06-INFO PROCESSAMENTO  
F07-VOLTAR PF08-AVANCAR PF12-SAIR  
US4 Sistema de Informacoes Unificadas 09/09/2014  
16:09:17  
AIXA-SIUNI Consulta Bloqueios

N.CAIXA: 27.600.816 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILH PAG: 01 / 01  
CPF : 234.478.699-68 Pessoa: Fisica  
Dt.Nasc: 26/04/1956  
Caixa :

Conta : 0384.001.00020447/9 - CONTA CORRENTE PESSOA FISICA  
Abert : 05/02/2011 Seg.Titular:

Dias	Valor Bloqueado
71	7.625,64

Total Valor Bloqueado: For Pag.: 7.625,64 Geral.: 7.625,64

Final de Amostragem.  
F01-AJUDA F03-RETORNA F04-MENU F07-VOLTA PAG F08-AVANCA PAG F12-FINALIZA  
US4 Sistema de Informacoes Unificadas 09/09/2014  
16:09:37  
CAIXA-SIUNI Consulta Bloqueios

N.CAIXA: 27.600.816 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILH PAG: 01 / 01  
CPF : 234.478.699-68 Pessoa: Fisica  
Dt.Nasc: 26/04/1956  
Caixa :

Conta : 1979.001.00007421/1 - CONTA CORRENTE PESSOA FISICA  
Abert : 07/02/2011 Seg.Titular:

Dias	Valor Bloqueado
71	50,00

Total Valor Bloqueado: For Pag.: 50,00 Geral.: 50,00

Final de Amostragem.  
F01-AJUDA F03-RETORNA F04-MENU F07-VOLTA PAG F08-AVANCA PAG F12-FINALIZA  
US4 Sistema de Informacoes Unificadas 09/09/2014  
16:09:50  
CAIXA-SIUNI Consulta Bloqueios

N.CAIXA: 27.600.816 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILH PAG: 01 / 01  
CPF : 234.478.699-68 Pessoa: Fisica  
Dt.Nasc: 26/04/1956  
Caixa :

Conta : 3144.013.00011008/0 - POUFANCA DA CAIXA  
Abert : 24/01/2013 Seg.Titular: SILVIA MENEGAZO MOREIRA

Dias	Valor Bloqueado	Dt Valorizacao
71	60.166,74	28/06/2013
71	99.467,30	30/12/2013

Total Valor Bloqueado: For Pag.: 159.634,04 Geral.: 159.634,04

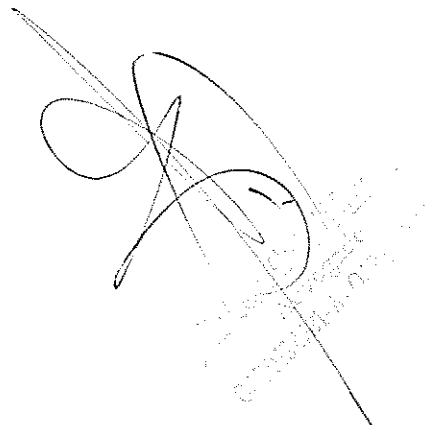
Final de Amostragem.  
F01-AJUDA F03-RETORNA F04-MENU F07-VOLTA PAG F08-AVANCA PAG F12-FINALIZA

*[Large handwritten signature]*  
Julio Cesar Castani Mancini  
Advogado

164  
ME

Agência	Conta	Produto	Operação	Dt Emissão
'4300	'316780	'FIS	'FIS PFS043000316780001320831	13/11/2013
.	.	.	.	.
.	.	.	.	.

DOC. Nº  
Julio Cesar Cesarini Mancini  
Advogado



A handwritten signature in black ink is written over a faint, circular stamp. The signature is stylized and appears to be the name of the lawyer mentioned in the stamp. The stamp is mostly illegible due to the signature and fading.

165  
AL

Número do Ofício	Vara Juízo	Valor Solicitado	Valor Bloqueado
.	1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS	167.309,68	19,34
.	.	167.309,68	19,34

DOC. Nº  
Julio Cesar Castani Mancini  
Advogado

*[Handwritten signature]*  
Julio Cesar Castani Mancini  
Advogado

Planilha1

166  
*[Handwritten signature]*

Nome do Cliente: CARLOS C MOREIRA FILHO  
CPF/CNPJ: 234.478.699-68  
POSIÇÃO DE BLOQUEIOS ATIVOS em : 09/09/2014

Dt Bloqueio  
17/07/2014

Protocolo                  Processo  
'20140002078414    '00023438920144036003

Qtde Bloqueios: '1

DOC Nº  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

*[Handwritten signature]*  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4571-A-08/2013

167  
su

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL DE TRÊS LAGOAS-MS.

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 11/09/2014 16:06 h  
Prot. 2014.60030006579-1



0002343-89.2014.403.6003

[DV24] [1a.V [LAGOAS]

Juntada: JFMS

RF: *RS* Rubrica: *[Signature]*

0002343-89.2014.03.6003.

ORLANDO BISSACOT FILHO vem requerer CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR dos autos supra.

Desde já autoriza sua retirada pelo advogado MURILO TOSTA STORTI, OAB MS 9480.

Nestes termos pede deferimento.

CAMPO GRANDE, 03 DE SETEMBRO DE 2014.


Ronaldo de Souza Franco

OAB MS 11.637

168  
*[Handwritten signature]*

Gerado a partir de [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples\\_parte2.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp)

*[Handwritten signature]*

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA                  SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL                  Guia de Recolhimento da União                  GRU JUDICIAL</p>		Código de Recolhimento	18710-0
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ronaldo de souza franco		Número do Processo	0002343892014036003
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MS		Competência	09/2014
Nome do Requerente / Autor: orlando bissacot filho		Vencimento	05/09/2014
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 003.711.731-91		CNPJ ou CPF do Contribuinte	322.351.271-34
Seção Judiciária: Vara: 1 Classe:		UG / Gestão	090015 / 00001
Base de Cálculo:		(=) Valor do Principal	18,00
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Juros / Encargos	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	18,00

85850000000-2 1800028187-6 10001351000-9 32235127134-1



187000100Z

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
ROBERTO POLINI.  
TRES LAGOAS 12 de setembro de 2014

JUSTICA  
FEDERAL  
Fls. 169  
lu  
1a VARA

Tec/Aux/At. Judiciário

Processo No. 0002348-89.2014.403.6003

Fls. 111/139: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se o requerido Carlos Clementino Moreira Filho para que atenda à solicitação constante no ofício de fl. 158.

Fls. 161/166: Considerando a declaração de fl. 80, bem como a decisão de fl. 82, defiro o pedido de liberação dos valores excedentes, bloqueados nos bancos Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander e Banco Safra (fl. 27).

Fl. 167/168: Expeça-se a certidão requerida.  
Intimem-se. Cumpra-se.

TRES LAGOAS 12 de setembro de 2014.

Roberto Polini  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 15 de setembro de 2014,  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciário

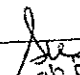
Alino K...  
Téc. Judiciário - RF 6258



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a  
Certidão de Inteiro Teor solicitada às  
fls. 167 e a entreguei, nesta data ao  
Sr. Murilo Costa Stahi, OAB/MS 9480.

Do que, para o ato, serve o presente termo.  
Três Lagoas, 15 / 9 / 14.

  
Aline Kassab Borhim  
Téc. Judiciário - Nº 6258

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Processo nº <u>2343-89.2014</u>. Certifico e dou fé que o(a) r. Despacho/decisão/sentença de fls. <u>167</u> foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em <u>16/9/14</u>. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Três Lagoas / MS, <u>16</u> de <u>setembro</u> de <u>2014</u>. Eu, <u>Aline Kassab Borhim</u>, <u>Assista</u> Téc. Judiciário, RF subscrevi. Aline Kassab Borhim Téc. Judiciário - Nº 6258</p>
--

Duvidas  
27/10



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

2983/14

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 109/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias


O MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Ítalo Alves Montório Júnior**, brasileiro, nascido em 14/8/1965, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Ítalo Alves Montório e Ayrodil da Silva Nogueira Lima Montório, CPF 117.708.788-07, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), título de eleitor 00.649.547.501-75, residente na Rua Maceió, 1154 (ou 8), centro, município de Presidente Epitácio/SP.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (\_\_\_\_\_) conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Feder. I

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP I  
\*\* 15/09/2014 16:07 h  
Prot. 2014.60030006778-1



0002343-89.2014.403.6003  
[CV14] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 16/09/14  
RF: 6258 Rubrica: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
1ª VARA

Av. Presidente Vargas 1-31, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18)  
3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0008311-07.2014.8.26.0481  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: Italo Alves Montório Junior  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Diogenes Cotting de Souza (27235)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2014/012264-0, dirigi-me ao endereço nele indicado e, aí sendo, notifiquei o requerido Ítalo Alves Montório Júnior do inteiro teor deste mandado e para os atos e termos da presente ação, a qual bem ciente ficou, aceitando a contrafé que lhe ofereci, lançando sua nota conforme se vê ao pé do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 20 de agosto de 2014.

Número de Atos:01

1378



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
1ª VARA

172  
*[Handwritten signature]*

AV. PRESIDENTE VARGAS 1-31, Presidente Epitacio-SP - CEP 19470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: 0008311-07.2014.8.26.0481 CP – N.º de Ordem 2983/2014  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: Italo Alves Montório Junior  
Valor da Causa: R\$ 0,00  
Nº do Mandado: 481.2014/012264-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Italo Alves Montório Junior

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Macció, 11-54, Centro - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Thais Migliorança Munhoz Clausen

Presidente Epitacio, 08 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



*[Handwritten signature]*  
ITALO A. MONTÓRIO JR  
20/08/2014

**REMESSA**

Em 3 de setembro de 2014, faço remessa destes autos ao Egrégio Juízo Deprecante.

**DANIEL MARTINS DOS SANTOS COSTA**

Escrevente Chefe

**BacenJud 2.0** - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de T. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

esjalakbonfim  
quarta-feira,  
17/09/2014

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

**Dados do bloqueio**

**Situação da Solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta  
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

**Número do Protocolo:** 2014002078414

**Número do Processo:** 00023438920144036003

**Tribunal:** TRIB. REG. FEDERAL 3A. REGIAO

**Vara/Juiz:** 8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

**Juiz Solicitante do Bloqueio:** ROBERTO POLINI

**Tipo/Natureza da Ação:** Ação Cível

**CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:**

**Nome do Autor/Exequente da Ação:** Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

**003.711.731-91 - ORLANDO DISSACOT FILHO**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
Ação -			Valor			

**Respostas**

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Ação -			Valor			

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Ação -			Valor			

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
Ação -			Valor			

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
Ação -			Valor			

**Respostas**

**003.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.682,74] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.105,69	1.105,69	18/07/2014 05:17
Ação -			Valor			

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 17/09/14

*[Assinatura]* 6254

Técnico / Analista Judiciário

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
Ação - Valor						
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma opção disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 20:45
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
117.708.788-07 - ITALO ALVES MORTORO JUNIOR [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67]   Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17
Ação - Valor						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 340.644,08]   Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014	Bloq. Valor	ROBERTO	167.309,68	(01) Cumprida integralmente.	167.309,68	18/07/2014

14:34	POLINI	167.309,68	Valor	05:17		
Ação - Valor						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	0,00	16/09/2014 03:09
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	5.211,19	(01) Cumprida integralmente. 5.211,19	0,00	16/09/2014 20:50
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	634,85	(01) Cumprida integralmente. 634,85	0,00	15/09/2014 19:27
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	159,34	(01) Cumprida integralmente. 159,34	0,00	16/09/2014 04:15
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 03:24
15/09/2014 11:24	(01) Cumprida integralmente. 19,34	0,00	16/09/2014 03:54
Nenhuma ação disponível			
BCO BMG/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59
Nenhuma ação disponível			
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível			
BCO JBS/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11
Nenhuma ação disponível			
BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	(99) A instituição destinatária da ordem está em liquidação ou em intervenção ou em extrajudicial, ou não está em atividade. 167.309,68	0,00	19/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível			
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
17/07/2014 14:34	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25			
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
17/07/2014 14:34	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17			
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
17/07/2014 14:34	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00			
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
17/07/2014 14:34	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47			
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 755,76] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento			
17/07/2014 14:34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência 313.517,60	746,47	18/07/2014 05:17			
Nenhuma ação disponível						



Ação -		de saldo, 746,47		Valor		18/07/2014 05:24	
Ação -		167.309,68		ROBERTO POLINI		0,01	
Ação -		0,01		(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.		18/07/2014 05:24	
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00	
Nenhuma ação disponível							
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19	
Nenhuma ação disponível							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							
569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]							
<b>Respostas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17	
Nenhuma ação disponível							
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25	
Nenhuma ação disponível							
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17	
Nenhuma ação disponível							

Ação -		de saldo, 746,47		Valor		18/07/2014 07:07	
Ação -		313.517,60		ROBERTO POLINI		9,29	
Ação -		9,29		(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,29		18/07/2014 07:07	
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,29	9,29	18/07/2014 07:07	
Nenhuma ação disponível							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							
447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,28] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]							
<b>Respostas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,28	26,28	18/07/2014 05:17	
Nenhuma ação disponível							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							
474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,72] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]							
<b>Respostas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17	
Nenhuma ação disponível							
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17	
Nenhuma ação disponível							

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$)	0,00	19/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial	-
Caso Transferência:	<input type="text" value="Usar ID e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial	<input type="text"/>
Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EIJAL, RPOLINI

176  
A



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
FEDERAL DE TRÊS LAGOAS – MS.**

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 02/09/2014 15:55 h  
Prot. 2014.60000035708-1



0002343-89.2014.4.03.6003

[DV24] [1a.V TLAGOAS]

Junçada-JFMS

RF: *see* Rubrica: *see*

**Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003**

**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, através dos seus advogados abaixo assinados, apresentar a presente DEFESA PRÉVIA nos autos em epígrafe da AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

## DOS FATOS

---

O autor propôs em face do ora contestante e outros a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, **acusando-os** de, no processo licitatório n.

059/2006, da prefeitura municipal de Bataguassu (MS), que tinha como objeto a contratação de empresa de engenharia para revitalizar a praça "Jan Antônio Bata", cujo orçamento era de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), terem combinado desconto, em prejuízo ao erário.

Segundo relatório da Controladoria Geral da União (CGU) juntado na peça inicial, *"as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...). Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação"*.

Com base exclusivamente nesse relatório, o autor imputou ao requeridos e outros a prática de conduta ímproba descrita no art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Além disso, o autor formulou pedido de ressarcimento integral daquilo que escolheu denominar "dano ao erário", atribuindo o valor total do contrato administrativo n. 108/2006, fruto da referida licitação, que somou R\$ 146.232,70, afirmando que *"em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas"*.

Por último, formulou pedido de indisponibilidade dos bens do requerido e outros, com base no art. 7º da LIA, no montante global de R\$ 627.035,20, e do requerido no valor de R\$ 334.619,36.

O juízo *a quo*, por seu turno, na decisão interlocutória de fls. 20-22, deferiu o pedido formulado pelo autor e decretou a indisponibilidade de bens de todos os requeridos, alcançando via BACENJUD a quantia pleiteada na inicial em face do Requerido, além de veículos e imóveis de propriedade deste.

Desta decisão, o Requerido formulou pedido de reconsideração, o qual foi parcialmente deferido, tendo sido mantida a decisão no tocante à determinação que deferiu que a indisponibilidade de bens em relação ao Requerido se limitasse ao montante bloqueado via BACENJUD junto ao Banco do Brasil S/A.

Desta nova decisão, houve a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento.

Assim, e após exposição de fatos, o autor pleiteou na inicial a condenação do Requerido, nos termos acima já mencionados, sobretudo pela alegação de ter cometido as condutas ímprobas descritas no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, pretendendo a imposição das sanções determinadas no inciso II do art. 12 da mesma Lei, o que não procede.

Como aqui restará demonstrado, sobretudo em face do ora Contestante, nenhuma irregularidade existe, não podendo sequer prosseguir a presente ACP em face do mesmo.

## PRELIMINARMENTE

---

### 1.1. Da ilegitimidade passiva *ad causam*:

---

A partir da leitura da petição inicial e dos documentos que a acompanham, percebe-se que o autor elegeu para figurar no polo passivo da ação civil pública por ato de improbidade administrativa a pessoa física de Carlos Clementino Moreira Filho, um dos sócios da pessoa jurídica Engepar Engenharia e Participações Ltda., que foi quem participou da licitação na modalidade convite na cidade de Bataguassu, cujo certame foi vencido pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda.

Toda narrativa fática gira em torno de um suposto conluio entre as três (3) participantes – peçoas jurídicas de direito privado - do certame público, e os prejuízos (não apontados e não comprovados!) que isso teria causado ao erário público.

Não há qualquer justificativa plausível para o autor inserir no polo passivo um dos sócios da pessoa jurídica ao invés da própria construtora, afinal, o art. 3º da Lei n. 8.429/92 alcança a todos, ou seja, o beneficiário e o partícipe, cúmplice ou coautor, que,

conforme pontua Wallace Paiva Martins Júnior, "*podem ser agentes públicos ou não, **peças físicas ou jurídicas***" (Probidade Administrativa, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 313).

O Min. HERMAN BENJAMIN, do STJ, no REsp n. 1.038.762-RJ, concluiu que: "*As normas contidas na Lei 8.492/92 podem alcançar eventuais pessoas jurídicas de direito privado (...)*".

No mesmo sentido, doutrina de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (Improbidade Administrativa, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p. 253): "**Também as pessoas jurídicas poderão figurar como terceiros na prática dos atos de improbidade**, o que será normalmente verificado com a incorporação ao seu patrimônio dos bens públicos desviados pelo ímprobo. Contrariamente ao que ocorre com o agente público, o qual é o sujeito ativo dos atos de improbidade e é necessariamente uma pessoa física, o art. 3º da Lei de Improbidade não faz qualquer distinção em relação aos terceiros, tendo previsto que "as disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público...", **o que permite concluir que as pessoas jurídicas também estão incluídas sob tal epígrafe**" (grifos nosso).

Na petição inicial, fls. 05, narra o representante do *parquet* que: "A retirada dos convites deu-se pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, pela CSM (fl. 80); Paulino Arakaki, pela POLICON (fl. 78); **e pelo possível funcionário Luiz Fernando, por parte da ENGEPAR (fl. 79)**" (grifos nosso).

Percebe-se, assim, que em relação às outras duas participantes da licitação, os convites foram retirados por seus sócios, ao passo que, **pela ENGEPAR**, isso se deu pelo então **funcionário Luiz Fernando**, conforme narrativa do próprio autor.

O que teria então levado o representante do *parquet* a optar por incluir no polo passivo da relação processual um dos sócios da ENGEPAR, o ora requerido, ao invés da própria pessoa jurídica?

Não se sabe, até porque na petição inicial não há qualquer referência a esse

fato, com todas as vênias.

De qualquer modo, resta patente que o ora requerido **não é parte legítima** para responder passivamente à presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já que a suposto conluio, se admitido, apenas para fins de argumentação, teria se dado entre as três (3) licitantes, **pessoas jurídicas**, que são sujeitas aptas a responder a este ato, nos exatos termos do art. 3º da LIA.

Evidente, assim, que o ora requerido não induziu, nem concorreu para prática do ato ímprobo que lhe é imputado (aliás inexistente), e nem ao menos poderia, uma vez que, como bem se denota da inicial, na há qualquer descrição de sua **atuação, sobretudo que possa ele, pessoa física, ter praticado o conluio que é atribuído à empresa da qual ele é sócio.**

Sabe-se que os legitimados passivos da ação civil por ato de improbidade são todos aqueles que tenham concorrido para a prática da conduta ímproba, buscando o legislador a responsabilização daqueles que, de alguma forma, praticaram ou concorreram à concretização da improbidade, conforme artigos 2º e 3º da Lei nº 8.429/92, o que não resta evidenciado no caso do ora requerido, como acima demonstrado.

No presente caso, não há sequer elementos suficientes a justificar que o Requerido continue a responder ao presente feito. Ora, da descrição dos fatos na exordial sequer se vislumbra que o ora contestante tenha tido qualquer pretensão de locupletamento ilegítimo. Ademais, não pode ele, pessoalmente, e seus bens particulares responder por imputações da empresa, ainda mais como pretende o autor.

Assim, evidente ser o ora requerido **parte ilegítima** para responder ao presente feito, o que desde já requer seja reconhecido por este d. juízo em análise preliminar, o que impõe a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, em relação ao mesmo.

## 1.2. Da inexistência de qualquer prejuízo material e da falta de



**responsabilidade pessoal de sócio de pessoa jurídica que não  
foi contratada pela Administração Pública:**

---

Ao se analisar a inicial, em nenhum momento se vislumbra qualquer prejuízo material na execução dos contratos irresignados, muito menos que possa a ser atribuído ao ora Requerido.

Sequer houve a alegação de sobrepreço ou algo do gênero.

Assim, não há falar em prejuízo, uma vez que a obra foi realizada pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, sendo certo que a prestação de contas da verba pública federal foi, inclusive, aprovada pelos órgãos de controle.

Não há no inquérito policial federal, muito menos na petição inicial, qualquer referência objetiva a prejuízo e o seu montante, de modo que a conclusão nesse sentido por parte do juízo *a quo* ao decidir sobre a indisponibilidade dos bens dos requeridos, com todas as vênias, é fruto de mera ilação.

Era público (porque constou do edital, inclusive) o preço que o município de Bataguassu (MS) se propôs a pagar ao particular que vencesse o certame com vistas à execução das obras de revitalização da praça, sendo certo que o critério legal de avaliação das propostas pela Comissão de Licitação era "menor preço".

Assim, venceu o certame a pessoa jurídica que ofereceu o maior desconto dentre as três (3) concorrentes e, apenas por esse aspecto, é improvável falar-se em prejuízo.

Na versão do representante do *parquet*, como teria havido conluio entre as três (3) licitantes, o desconto teria sido menor do que aquele que poderia/deveria ser dado se não houvesse prévia combinação.

Embora não concorde com uma linha sequer da "acusação" ministerial,

imaginando tratar-se de conclusão verdadeira, apenas para fins de argumentação, qual seria, então, o desconto legítimo que a vencedora do certame deveria ter oferecido quando da abertura do envelope contendo a proposta financeira para que essa diferença fosse mensurável a ponto de validar a tese do autor de existência de efetivo prejuízo material?

Não há regras e nem fórmulas objetivas nesse caso, de modo que não há como mensurar o *quantum* para fins de apuração do efetivo prejuízo, tudo imaginando que a tese ministerial seja verdadeira, o que se admite apenas para fins de argumentação, repita-se.

A obra não é questionada na ação civil pública movida pelo autor e nem o valor orçado pela Administração Pública; a proposta vencedora foi aquela que apresentou o **menor preço**, nos termos da Lei n. 8.666/93; a prestação de contas foi aprovada junto ao controle interno do órgão federal que liberou a verba pública (Ministério das Cidades), de modo que, ao que tudo indica, o serviço foi prestado e a contento. Não há que se falar, assim, em qualquer prejuízo!

Como, então, justificar a conclusão do autor no sentido de que "*em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas*"?

O requerido **não** foi contratado pela Administração Pública de Bataguassu (MS), logo, essa premissa não pode atingi-lo, afinal, a vencedora do certame foi a CSM – Construtora Sulmatogrossense de Obras Ltda.

Destarte, se foi indevida a contratação, a rigor, o único que poderia, em tese, ser demandado para eventual ressarcimento é quem venceu o certame, **nunca** quem sequer participou, como é o caso do ora requerido.

É inimaginável que o ora requerido, **pessoa física**, na condição de sócio de uma pessoa jurídica que teria participado da licitação vencida por terceiro (pessoa jurídica) possa vir a responder em juízo, **pessoalmente**, por eventuais danos causados em decorrência da contratação de outrem, com todas as vênias!

E, de outro lado, a má-fé e o conluio não se presumem, devendo ser provados para os fins de aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, conforme orientação do Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) objetiva punir os praticantes de atos dolosos ou de má-fé no trato da coisa pública, assim tipificando o enriquecimento ilícito (art. 9o.), o prejuízo ao erário (art. 10) e a violação a princípios da Administração Pública (art. 11); a modalidade culposa é prevista apenas para a hipótese de prejuízo ao erário (art. 10).

2. O ato ilegal só adquire os contornos de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvada pela má-intenção do administrador, caracterizando a conduta dolosa; a aplicação das severas sanções previstas na Lei 8.429/92 é aceitável, e mesmo recomendável, para a punição do administrador desonesto (conduta dolosa) e não daquele que apenas foi inábil (conduta culposa). Precedentes: AIA 30/AM, CE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 27.9.2011, REsp. 1.103.633/MG, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 2.8.2010.

3. No presente caso, a conduta imputada aos recorridos consiste na suposta contratação irregular de servidores públicos, sem a realização de concurso público, evidencia em princípio, a prática de ilegalidade, contudo, neste caso, a contratação foi realizada em atenção aos termos da Lei Municipal 1.610/98, que gozava de presunção de constitucionalidade.

4. Na linha da orientação ora estabelecida, as instâncias de origem julgaram improcedente o pedido do Ministério Público, afirmando ausentes o dolo ou a má-fé na conduta imputada ao réu de contratação irregular de servidores para o Município, sem o devido concurso público

5. Não tendo sido associado à conduta do réu o elemento subjetivo doloso, qual seja, o propósito desonesto, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa, embora seja claro que se cogita, sem dúvida, de patente ilegalidade.

6. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERIAS desprovido. (REsp 1248529/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 18/09/2013).

Na espécie, a acusação ministerial partiu de mera presunção, calcada na nota técnica da Controladoria Geral da União (CGU), que afirmou (na verdade supôs) que

as empresas concorrentes no certame combinaram previamente o valor de suas respectivas propostas, pelo fato de que alguns itens da planilha apresentavam valores idênticos.

Ora, não é nada incomum a entrega da planilha pela administração pública aos concorrentes, contemplando os itens individualizados e os respectivos preços, com o propósito de facilitar a apresentação da proposta, já que o foco é obtenção de descontos que culminará com o MENOR PREÇO.

Dessa maneira, não há risco de erros na elaboração da proposta global a partir dos itens analisados individualmente.

Essa prática – fornecer a planilha contendo os preços cotados pela administração pública – é praxe nesse mercado e nem por isso os concorrentes são acusados de conluio, pois o vencedor será aquele que, no todo, ofertar o maior desconto global.

E mais.

Em tese, se houvesse o propósito de conluio, o que se argumenta por amor aos debates, isso independeria do conhecimento prévio da planilha contendo os preços individuais cotados pela administração pública para isso ocorrer, pois os concorrentes podem ajustar descontos a partir do preço global, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que a tese defendida pelo autor é fruto de mera ilação, com todas as vênias.

De qualquer modo Excelências, não há falar em prejuízo no caso em apreço já que o serviço foi realizado pela pessoa jurídica que venceu o certame oferecendo o menor preço entre os licitantes e o ora requerido não faz parte da CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda, destarte, é impensável responsabiliza-lo pessoalmente pela reparação desses “danos” que não se pode mensurar.

O Colendo STJ, nos Embargos de Divergência n. 575.551-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, decidiu que “o agente público e os particulares contratados não devem

ressarcir qualquer valor à Administração Pública desde que as prestações tenham sido efetivamente entregues, evitando-se assim o enriquecimento sem causa do Poder Público".

Segundo a Ilustre Relatora, "a impossibilidade de retorno ao 'status quo ante' não justifica que a Administração Pública receba o que lhe é devido – as remunerações pagas – mas deixe de compensar o particular. Aceitar esse entendimento é dar aval ao enriquecimento sem causa" (grifos nosso).

Lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello a esse respeito: "em hipóteses desta ordem, se o administrado estava de boa-fé e não concorreu para o vício do ato fulminado, evidentemente que a invalidação não lhe poderia causar um dano injusto e muito menos seria tolerável que propiciasse, eventualmente, um enriquecimento sem causa para a Administração (...)" (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 440).

Destarte, tal como ponderou a Ministra Nancy Andrighi, no precedente acima do Colendo STJ, "Se a Administração Pública pagou por aquilo que recebeu de fato e o particular recebeu pelo trabalho que efetivamente prestou, não há que se falar em prejuízo ou enriquecimento por qualquer das partes".

Nesse sentido é, aliás, a disposição do art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, "verbis":

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, pronunciou-se o Colendo STJ, no precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL DE CAFÉ. OPERAÇÃO "PATRÍCIA" OU "LONDON TERMINAL". MANOBRAS ESPECULATIVAS. PRETENSA NULIDADE DO CONTRATO NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A MÁ-FÉ. SÚMULA N.º 07/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. Demanda envolvendo contrato administrativo firmado entre o extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC e empresas exportadoras para uma operação de compra de lotes de café em grãos do tipo "robusta" no mercado de Londres, denominada "Operação Patricia" ou "Operação London Terminal", concebida pelo governo federal como forma de contra-atacar manobras especulativas que estavam mantendo em baixa a cotação do café brasileiro no mercado internacional, gerando prejuízos para a receita cambial do país. Pretensão de afastar o ressarcimento ao contratado ante a nulidade da avença.

2. Alegação de invalidade pela própria parte que o engendrou, resultando na violação do princípio que veda a invocação da própria torpeza ensejadora de enriquecimento sem causa 3. Acudindo o terceiro de boa-fé aos reclamos do Estado e investindo em prol dos designios deste, a anulação do contrato administrativo quando o contratado realizou gastos relativos à avença, implica no dever do seu ressarcimento pela Administração. Princípio consagrado na novel legislação de licitação (art. 59, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93).

4. Os pagamentos parciais revelam o reconhecimento da legitimidade do débito.

5. À luz da prova dos autos, em essência, a contratada coadjuvou o Estado-Soberano numa operação de defesa do produto nacional, cujo contrato de sindicabilidade restrita pelo STJ (Súmula n.º 05), manteve-se hígido, posto não invalidado por ação autônoma própria.

6. Indenizabilidade decorrente da presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, gerando a confiabilidade em contratar com a entidade estatal.

**7. O dever de a Pessoa Jurídica de Direito Público indenizar o contratado pelas despesas advindas do adimplemento da avença, ainda que eivada de vícios, decorre da Responsabilidade Civil do Estado, consagrada constitucionalmente no art. 37, da CF.**

8. Deveras, "... se o ato administrativo era inválido, isto significa que a Administração, ao praticá-lo, feriu a ordem jurídica. Assim, ao invalidar o ato, estará, ipso facto, proclamando que fora autora de uma violação da ordem jurídica. Seria iníquo que o agente violador do direito, confessando-se tal, se livrasse de quaisquer ônus que decorreriam do ato e lançasse sobre as costas alheias todas as conseqüências patrimoniais gravosas que daí decorreriam, locupletando-se, ainda, à custa de que, não tendo concorrido para o vício, haja procedido de boa-fé. Acresce que, notoriamente, os atos administrativos

gozam de presunção de legitimidade. Donde quem atuou arrimado neles, salvo se estava de má-fé (vício que se pode provar, mas não pressupor liminarmente), tem o direito de esperar que tais atos se revistam de um mínimo de seriedade. Este mínimo consiste em não serem causas potenciais de fraude ao patrimônio de quem neles confiou – como, de resto, teria de confiar.” (Celso Antônio Bandeira de Mello, in “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros, 14ª ed., 2002, p. 422-423).

9. Assim, somente se comprovada a má-fé do contratado, uma vez que veda-se-lhe sua presunção, restaria excluída a responsabilidade da União em efetivar o pagamento relativo à “Operação Patrícia”, matéria cuja análise é insindicável por esta Corte Superior, ante a incidência do verbete sumular n.º 07, tanto mais quando o Tribunal de origem, com cognição fática plena, afastou a sua ocorrência.

10. Recurso que implica na análise não só do contrato como também dos fatos, violando as Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ.

11. Deveras, é princípio assente no ordenamento que “Tendo havido intuito de prejudicar a terceiros, ou infringir preceito de lei, nada poderão alegar, ou requerer os contratantes em juízo quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros” (art. 104, do Código Civil de 1916), motivo pelo qual, veda-se à União, beneficiando-se da própria torpeza, consubstanciada na simulação perpetrada com a finalidade de manipular o mercado do café, alegar a nulidade do contrato sub examine.

12. Ademais, caberia à União, uma vez verificada a suscitada ilegalidade do contrato, responsabilizar os agentes públicos que se diz terem exorbitado de seus poderes bem como pleitear, pela via judicial própria, a anulação da avença, destaque-se, firmada há mais de 20 (vinte) anos.

13. Recurso especial conhecido, mas desprovido.

(REsp 547196/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJ 04/05/2006, p. 134, REPDJ 19/06/2006, p. 100).

Destarte, não havendo prejuízo que possa ser atribuído ao Requerido, não há que se falar em responsabilização do mesmo pelos atos ímprobos informados na exordial, o que impõe a extinção da presente em relação a sua pessoa.

### **1.3. Da ausência de dolo e má-fé:**

---

A má-fé consubstancia-se em um elemento subjetivo imprescindível à caracterização do ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 10 e 11 da Lei nº

8.429/92.

Assim, somente há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa com a existência do elemento subjetivo dolo, que não estão presentes no presente caso.

O renomado mestre José Afonso da Silva<sup>1</sup> nos ensina que “ímprobo administrador é o devasso da Administração Pública”.

Nesta mesma linha, e se inspirando no mestre acima mencionado, o não menos brilhante Aristides Junqueira Alvarenga<sup>2</sup> conclui:

*“É também de José Afonso da Silva a afirmação de que todo ato lesivo ao patrimônio agride a moralidade administrativa, **mas nem sempre a lesão ao patrimônio público pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, por não estar a conduta do agente, causador da lesão, marcada pela desonestidade.** Assim, a conduta de um agente pode ir contra o princípio da moralidade, no seu estrito sentido jurídico-administrativo, sem contudo, ter a pecha de improbidade, dada a ausência de comportamento desonesto – atributo esse que distingue a espécie (improbidade) do gênero (imoralidade).”*

Já o festejado e saudoso Hely Lopes Medeiros<sup>3</sup>, em obra atualizada por Arnaldo Wald e pelo Ministro Gilmar Mendes, com brilhantismo, concluem:

*“Embora haja quem defenda a responsabilidade civil objetiva dos agentes públicos em matéria de ação de improbidade administrativa, parece-nos que o mais acertado é reconhecer a responsabilidade apenas na modalidade subjetiva. Nem sempre um ato ilegal será um ato ímprobo. Um agente público incompetente, atabalhado ou negligente não é necessariamente um corrupto ou desonesto. O ato ilegal, para ser caracterizado como ato de improbidade, há de ser doloso ou, pelo menos, de culpa gravíssima.”*

A Jurisprudência Pátria caminha toda neste mesmo sentido, como se verifica

<sup>1</sup> In Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 32ª ed.

<sup>2</sup> In Improbidade Administrativa – Questões Polêmicas e Atuais. São Paulo: Malheiros.

<sup>3</sup> In Mandado de Segurança, 26ª ed., São Paulo: ed. Malheiros, 2004, p. 210/211.



dos arrestos abaixo transcritos:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVOS REGIMENTAIS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATUAÇÃO COMO PARTE NO ÂMBITO DO STJ. POSSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVOS NÃO PROVIDOS.

1. Cuida-se, na origem de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra Luiz Antônio Teófilo Rosa, Secretário Municipal de Fiscalização Urbana, "pela prática de ato improprio consubstanciado na interferência na fiscalização urbana sobre os estabelecimentos de ensino e na omissão em suas interdições, subsumindo-se esse comportamento ao art. 11 da Lei 8.429/92".

2. O Ministério Público dos Estados, somente nos casos em que figurar como parte nos processos que tramitam no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, poderá exercer todos os meios inerentes à defesa da sua pretensão (v.g. interpor recursos, realizar sustentação oral e apresentar memoriais de julgamento)

3. O Tribunal de origem consignou que "Por isso que os atos de improbidade devem ensejar, via de regra, comprovação da conduta impropria. Não havendo prova robusta que a conduta do apelado se subsumiu nas descritas nos incisos I e II do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, não cabem as punições previstas no artigo 12 da mesma lei. "

4. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese do recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ.

5. Quanto à existência do dolo, o Tribunal a quo foi categórico ao reconhecer a ausência da má-fé ou dolo. Portanto, ausente o elemento subjetivo, seja a culpa, seja o dolo genérico, seja o dolo específico.

6. Agravos Regimentais não providos.

(AgRg no REsp 1374776/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 25/06/2014)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. PRECATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. CONDUTA DOLOSA NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ.

**1. O entendimento do STJ é no sentido de que, "para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária**

**a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10." (AgRg no AgREsp 21.135/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/4/2013).**

2. Examinar os elementos fático-probatórios coligidos aos autos, para rever as conclusões do Tribunal de origem sobre a existência, ou não, de dolo na conduta do agente imputado por ato de improbidade, é medida impossível em sede de recurso especial, ante o que preceitua a Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 403.537/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 30/05/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DO DOLO, NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIGNA AUSÊNCIA DE CULPA E DE DOLO, AINDA QUE GENÉRICO, A CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE. ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS CONSIGNADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7/STJ.

**1. O STJ ostenta entendimento uníssono segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes:**

AgRg no AREsp 20.747/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011; REsp 1.130.198/RR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; REsp 1.149.427/SC, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 9/9/2010; e EREsp 875.163/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010.

2. No caso em exame, o Tribunal de origem com suporte em análise circunstancial do acervo fático-probatório, consignou que a conduta dos réus, ora agravados, não caracteriza nenhum dos tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

3. A verificação da alegada violação dos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 necessita de um reexame dos elementos fáticos-probatórios dos autos, o que não é possível aferir em sede de recurso especial ante o óbice da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Precedentes: AgRg no REsp 1177579/PR, Rel.

*Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/08/2011; EDcl no REsp 1159147/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/08/2010; REsp 1036229/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 02/02/2010.*

4. *Agravo regimental não provido.*

*(AgRg no AREsp 55.315/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 26/02/2013)*

Denota-se da narrativa que o Autor, para concluir pelos atos de improbidade relatados e atribuído ao contestante, se limita a afirmar que ele nada soube dizer a respeito da participação no empreendimento no ato licitatório na fase do inquérito junto à autoridade policial federal, e que sequer havia ele se lembrado de ter participado do certame, levando o autor a concluir, de maneira ilógica, precipitada e incorreta, que este simples fato teria o condão de comprovar o conluio (fls. 5 e verso), o que é um absurdo sem nexos, um total despropósito.

Com efeito, atribuir o conluio tão somente porque entende existir proximidade dos valores propostos pelas empresas participantes do certame é outra conclusão equivocada e perigosa, e concluir pela existência de "dolo" ou "culpa", e esta conclusão apresenta-se totalmente fora de qualquer parâmetro de lógica e bom senso.

Que ilegalidade existe em se apresentar valores próximos, sem muita variação? Não seria isto porque estariam os valores de acordo com o do mercado? Evidente que sim, e que os valores próximos o foram em decorrência de que os valores apresentados são compatíveis com o mercado.

Ademais, não restou demonstrado e sequer alegado foi alegado o dolo, nem menos culpa, nas condutas atribuídas ao ora Requerido na inicial quando das práticas dos atos ímprobos que lhe são atribuídos, o que impede, inclusive, a continuidade da presente ação em face do mesmo, o que desde já requer seja acatado por Vossa Excelência.

Evidente que, para que se caracterize o ato de improbidade administrativa faz-se necessária a existência de ilicitude (antijuridicidade) do ato, abrangendo tanto a sua imoralidade quanto a sua ilegalidade.

Nas palavras do Des. Fed. Tourinho Neto, "*a improbidade administrativa revela falta grave, séria, significativa desonestidade, imoralidade, a prática de ato doloso com intuito de tirar proveito, vantagem pessoal*". TRF1ª Região. AC nº 2001.350013426/GO.

Conclui-se, portanto, que, para que se caracterize um ato como ímprobo se faz imperiosa a demonstração do dolo na conduta do agente, não se admitindo meras presunções, como ocorre no presente caso, já que apenas a boa-fé se presume, sendo que o dolo tem de ser efetivamente comprovado.

No caso em voga, emerge cristalina da leitura dos autos que, nenhuma prova ou indício de prova foi carreado aos autos comprovando a intenção do requerido em prejudicar a Administração Pública, seja por ação ou omissão.

A consequência da não demonstração do dolo na conduta do agente, supostamente causador do dano deve trazer como resultado no indeferimento da petição inicial da ação civil pública proposta, por ausência de tipicidade à norma, o que se aplica ao presente caso.

Diante de todo o exposto, a rejeição da presente ação é medida que se impõe, haja vista a ausência de dolo, prejuízo ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito praticado pelo requerido, não se justificando a aplicação das sanções dispostas na Lei nº 8.429/92 em face do mesmo.

**1.4. Da impossibilidade dos fatos descritos na inicial configurarem Improbidade Administrativa – ausência de prova e de justa causa para o ingresso da Ação em face do Requerido:**

---

A Lei de Improbidade Administrativa configura-se como uma norma de natureza cível com nítidos e indisfarçáveis contornos penais, e para constatar tanto basta analisar as penalidades que esta legislação prevê.

Neste sentido, a tipificação aberta é extremamente perigosa. O saudoso RUI BARBOSA já lecionava:

*"As formas do direito penal são de uma severidade intransigente e absoluta. Não é lícito ao juiz, ao magistrado, ou à instituição que com eles haja de lidar, transpor o limite preciso das suas definições, alargá-las por meio de analogias perigosas, prejudicá-las de qualquer modo, mediante equiparações não autorizadas. (BARBOSA, 2010, p.353).*

Na lição de ZAVASCKI:

*"A Lei de Improbidade foi editada visando, fundamentalmente, à aplicação das sanções de natureza punitiva, a saber: suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, à multa civil, e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*

[...]

*Ora, é justamente essa identidade substancial das penas que dá suporte à doutrina da unidade da pretensão punitiva (ius puniendi) do Estado, cuja principal consequência "é a aplicação de princípios comuns ao direito penal e ao direito administrativo sancionador, reforçando-se, nesse passo, as garantias individuais".*

**Realmente, não parece lógico, do ponto de vista dos direitos fundamentais e dos postulados da dignidade da pessoa humana, que se invista o acusado das mais amplas garantias até mesmo quando deva responder por infração penal que produz simples pena de multa pecuniária e se lhe neguem garantias semelhantes quando a infração, conquanto administrativa, pode resultar em pena muito mais severa, como a perda de função pública ou a suspensão de direitos políticos.**

*Por isso, embora não se possa traçar uma absoluta unidade de regime jurídico, não há dúvida de que alguns princípios são comuns a qualquer sistema sancionatório, seja nos ilícitos penais, seja nos administrativos, entre eles o da legalidade, o da tipicidade, o da responsabilidade subjetiva, o do non bis in idem, o da presunção de inocência e o da individualização da pena, aqui enfatizados pela importância que têm para a adequada compreensão da Lei de Improbidade Administrativa." (ZAVASCKI, 2007, p. 111, último §; p. 113, 1º §)*

Inequívoco, assim, que entre os princípios que norteiam a Lei de

Improbidade Administrativa está inserido o da tipicidade, o qual está sendo rotineiramente violado, com a admissão de tipos abertos, que não asseguram a mínima segurança aos agentes públicos.

É garantia fundamental do cidadão a observância ao princípio da tipicidade, que é decorrente do princípio da reserva legal.

Neste sentido, assim como o Direito Penal não admite flexibilizações relacionadas ao princípio da reserva legal, não se pode admitir que a Lei de Improbidade Administrativa, cujas penas são tão ou mais gravosas que aquele ramo do Direito, **contenha tipos abertos que agasalhem permissão para enquadramento de todas as condutas como atos de improbidade administrativa, dependendo, exclusivamente, da vontade do legitimado ativo.**

Por sua vez, em obediência ao princípio da legalidade, nenhum fato pode ser considerado típico, seja para o Direito Penal, seja para o Direito Administrativo sancionador, seja para a Lei de Improbidade Administrativa, sem que lei o defina, de forma clara e precisa.

Consoante à interpretação do princípio da legalidade, ao agente público cabe realizar somente as ações previstas em lei, o que difere do indivíduo subordinado ao Direito Privado, que age no âmbito em que a lei não proíbe.

Como claramente se denota dos fatos narrados na inicial, não se verifica a correspondência das condutas descritas com as tipificações relatadas como infringidas.

A conduta ímproba (desonesta ou corrupta) é aquela pela qual o agente público desobedece a algum de seus deveres ou de suas proibições, e quando o particular faz algo que a lei proíbe.

O que deve ser verificado cuidadosamente para se configurar um ato como ato de improbidade administrativa é a análise do princípio da legalidade e da proporcionalidade, pois não é qualquer ilegalidade que pode configurar como improbidade

administrativa.

Ressalta-se que, ao se fazer interpretação sobre improbidade administrativa, exige-se a conjugação de dois elementos para que se configure sua caracterização, quais sejam: a ação ou omissão **dolosa** do sujeito ativo, o que, nem de longe, encontra-se presente neste caso.

Sendo assim, inexistindo na inicial elementos de prova capazes de evidenciar a conduta atribuída ao Requerido e, muito menos, eventual prejuízo para a Administração em decorrência dos fatos narrados na exordial, além de não haver lesão ao princípio da legalidade apto a configurar ato de improbidade administrativa, resta evidente que a presente demanda não pode ser acatada, devendo ser negativo seu juízo de admissibilidade, sobretudo em face do ora contestante.

#### 1.5. Conclusão:

---

Em que pese a conduta imputada ao requerido, consistente em ter agido, em tese, a subsunção dos preceitos legais informados na inicial, **há inoccorrência do ato de improbidade administrativa, sobretudo porque o fato relatado na inicial não ocorreu, não havendo sequer indício de prova da efetiva ocorrência do mesmo.**

Ademais, tal ato não constitui crime.

Não há como se concluir que houve conluio entre os participantes do certame pelo simples fato do requerido não se recordar do mesmo na fase de inquérito. Ora, a empresa Engepar, da qual o Requerido é sócio, participa de inúmeras licitações e outros tipos de contratação, e não crível achar que o Requerido, sob pena de ser indiciado, deveria se recordar de um serviço (e, diga-se, de pouca importância econômica em relação a outras obras efetuadas pela empresa), e além disso, efetuada muitos anos antes do depoimento prestado à autoridade policial.

Como se concluir, ainda, que houve conluio pelo simples fato de que alguns preços terem sido apresentados no mesmo valor. Concluir que este fato pode significar conluio é ilação, é surreal, e não guarda sintonia com a realidade fática ocorrida.

Com efeito, e nos termos já citados acima, não é nada incomum a entrega da planilha pela administração pública aos concorrentes, contemplando os itens individualizados e os respectivos preços, com o propósito de facilitar a apresentação da proposta, já que o foco é obtenção de descontos que culminará com o MENOR PREÇO, o que é feito para se auxiliar na elaboração da proposta global a ser apresentada, sendo esta prática uma praxe neste mercado, o que faz cair por terra a acusação leviana de ter havido conluio.

Não se pode perder de vista, ainda, que a Lei n. 8.429/92 descreve três espécies ou modalidades de ato de improbidade administrativa, quais sejam: enriquecimento ilícito de agentes públicos (art.9º), prejuízo ao patrimônio público (art. 10) e atentado aos princípios da Administração Pública (art.11), sendo que, mesmo em um juízo perfunctório, evidente não restar nenhuma dúvida de que o contestante sequer concorreu para a prática deles.

Inexistindo vilipendia ao bem jurídico tutelado pela Lei 8.429/92 não há como se aperfeiçoar a condita de improbidade administrativa, não podendo se esquecer que o elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, além, é claro, do dano ao erário (inexistente neste caso), e somente com a presença concomitante destes elementos é que pode haver a responsabilização do particular, o que não se vislumbra neste caso.

O próprio STJ, quando do julgamento do REsp n. 1.103.633/MG, decidiu que, se o particular prestou o serviço contratado pelo poder público e não foi partícipe da má-fé e da imoralidade qualificada, não há lesividade ao erário, o que faz com que ele seja retirado do polo passivo da ação de improbidade administrativa, restando evidente, assim, que para a responsabilização nestes casos é imperioso o elemento subjetivo para a demonstração da justa causa da ação de improbidade administrativa, onde deve restar patente a desonestidade ou a má-fé, além do efetivo prejuízo ao erário, pois, ao contrário,



não há que se falar em violação ao bem jurídico tutelado pela Lei n. 8.429/92. Nada disso existe neste feito em face do Requerido.

À luz de todo o acima exposto, resta evidente que a presente Ação Civil Pública por ato de Improbidade deve ser rejeitada neste juízo prévio, uma vez restar claro que inexistente ato de improbidade administrativa, a ação é improcedente, sendo evidente, ainda, a inadequação da via eleita para se discutir os fatos narrados na inicial.

Ademais, o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si, não se justificando a presente ação, aberta sem nenhum indício de prova sobre os atos alegados na inicial.

Por fim, deve ser ressaltado que apresentam-se absurdas as pretensões iniciais, sobretudo as penalidades pleiteadas que sejam aplicadas em face do Requerido, onde os pedidos foram formulados genericamente, sem levar em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sendo assim, inequívoco que a presente ação não pode ser admitida neste juízo preliminar.

## DOS PEDIDOS

---

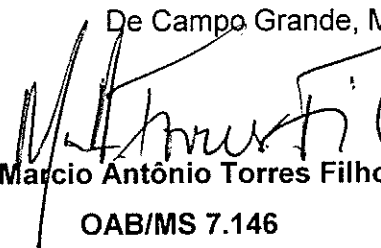
Ante o exposto, tendo em vista as razões apresentadas, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, requerer não seja admitida a presente ação, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei n.8.429/92, por não restarem presentes os requisitos legais mínimos e indispensáveis para se continuidade do presente feito, conforme acima amplamente demonstrado.

Caso não seja este o entendimento de V. Excelência, requer seja o Requerido citado pessoalmente, nos termos da lei, para apresentar sua contestação no prazo legal.

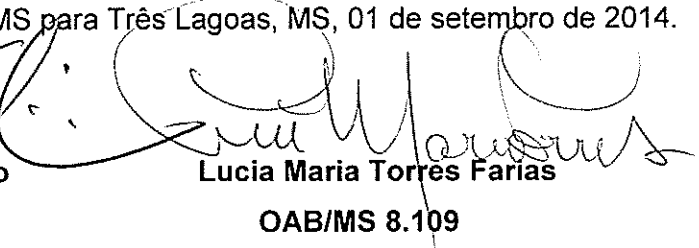
Requer, desde já, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Campo Grande, MS para Três Lagoas, MS, 01 de setembro de 2014.

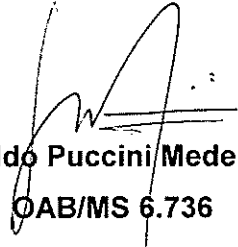


**Marcio Antônio Torres Filho**  
OAB/MS 7.146



**Lucia Maria Torres Farias**  
OAB/MS 8.109

**Ary Raghiant Neto**  
OAB/MS 5.449



**Arnaldo Puccini Medeiros**  
OAB/MS 6.736

200  
su

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora de RG sob nº. 7.785.985 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 234.478.699-68, residente e domiciliada à Rua Luiz Freire Benchentrit, nº. 501, B – Bairro Miguel Couto, em Campo Grande/MS.

**OUTORGADOS:** Márcio Antônio Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146 Ary Raghiant Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449, Arnaldo Puccini Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736, e Lúcia Maria Torres Farias, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com endereço profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300, em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500, onde receberão as intimações de praxe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "EXTRA e AD JUDICIA", para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, em especial para representação em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. sob o nº. 0002343-89.2014.4.03.6003. em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Comarca de Três Lagoas.

Campo Grande (MS), 18 de julho de 2014.

  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Avenida Pres. Vargas nº 8-60 -3251-1112 e 3281-1377 - PRES. EPITÁCIO-SP

**Bel. CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA - Tabelião/Oficial**

\*\*\*\*\*

Em, 09 de Setembro de 2.014

Ofício nº 123/2014-erlr

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 22/09/2014 13:22 h  
Prot. 2014.6003007040-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V ILAGOAS]  
Junta de JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

SENHOR JUIZ DE DIREITO:

Através do presente, informo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que em cumprimento ao r. Ofício nº 767/2014-DV, expedido em 23 de Julho de 2014, nos autos do PROCESSO Nº0002343-89.2014.403.6003, que figura como exequente MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e como executado JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS, foi averbada a INDISPONIBILIDADE DOS IMÓVEIS MATRICULADOS sob nºs M-14.158 e M-5.973.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

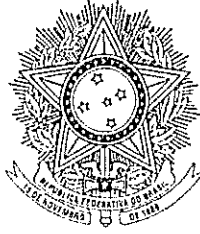
Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. ROBERTO POLINI

MM. Juiz Federal da Terceira Subseção Judiciária- 1ª Vara Federal  
da Comarca de Três Lagoas-MS.

Três Lagoas-MS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**DECISÃO:**

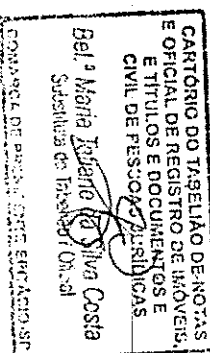
**1. Relatório.**

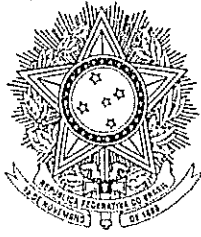
O Ministério Público Federal ingressou com a presente ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido liminar, contra João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., objetivando o bloqueio de bens no valor de: R\$627.035,20, em relação a cada um dos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.; R\$334.619,36 de cada um dos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e de R\$292.415,84 do requerido Nelson Moacir Alves Barroso, para ressarcimento integral do dano e pagamento da sanção de multa civil.

Informa que a presente decorre da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS.

Alega, em síntese, que João Carlos Aquino Lemes, enquanto prefeito do Município de Bataguassu/MS celebrou, em nome deste, dois contratos (nº 0174074-47/2005 – 1ª etapa – e nº 0176759-70/2005 – 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a revitalização de área urbana.

Aduz que o Contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$146.250,00 para o Município, tendo sido instaurada licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinada por Claudeli da Silva Maciel, para a revitalização da Praça Jan Antônio Bata. Salaria que a empresa vencedora foi a CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., representada por Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e que o contrato





203  
pe

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Juntou seis volumes da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, autos nº 0008040-92.2013.4.03.6003).

É o relatório.

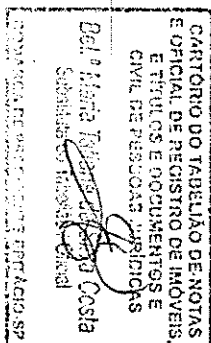
**2. Fundamentação.**

No caso, vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL nº 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora.

Quanto ao perigo na demora da obtenção do provimento judicial final, é certo que os tramites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns dos requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano. A medida encontra amparo na jurisprudência. Confirmam-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. 1. Trata-se de Ação de Improbidade administrativa movida contra ex-prefeito municipal da cidade de Iramaia, em razão de ele, durante o exercício de 2007, ter firmado três contratos de prestação de serviços médicos, sob os números 658/2007, 559/2007 e 660/2007, empenhando e liquidando as despesas neles previstas, sem, no entanto, ter prestado os serviços médicos contratados. 2. A concessão da medida de indisponibilidade não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Assim deve ser a interpretação da lei, porque a dilapidação é ato instantâneo que impede a atuação eficaz e acautelatória do Poder Judiciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1342412, Relator Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE de 18.12.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO.



CABIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR. 1. A interposição de agravo regimental em face da decisão que deferiu em parte o efeito suspensivo ativo pretendido, encontra óbice no §1º, do art. 293, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar liminarmente requerida pelo Autor da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa. 3. O periculum in mora, consistente no fundado receio de que possa ser frustrada futura execução da sentença a ser proferida, ocorre na espécie, uma vez que, conforme destacado na decisão agravada, após diligência junto ao BACEN, verificou-se que os extratos carreados aos autos, relativos aos agravados, quando não são negativos, informam valores inexpressivos, daí já se percebendo a possibilidade de ser frustrada a execução de futura sentença a ser proferida na ação civil pública. 4. O fumus boni iuris decorre da existência de robustos indícios de prática de atos de improbidade administrativa, uma vez que, conforme se depreende dos autos, o Inquérito levado a cabo pela Polícia Federal concluiu taxativamente pela existência de atos ímprobos praticados pelos agravados, embasado por farta documentação e investigação. 5. Por outro lado, o alegado conluio entre as empresas vencedoras das licitações tidas por fraudadas e as demais empresas que participaram das licitações a fim de, conjuntamente, lesarem a Fazenda Pública e disso tirar proveito, não ficou devidamente demonstrado na inicial da ação civil pública, mas, ao contrário, verifica-se a inexistência de "rodízio" entre as empresas que venceriam os contratos, o que seria razoável caso houvesse conluio. Daí possível inferir que aquelas que participaram das licitações, sem, contudo, vencer nenhuma delas, em princípio, não concorreram para a suposta prática de atos de improbidade, não devendo a medida cautelar de indisponibilidade de bens alcançá-las. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AG 200601000124488, Relator Juiz Federal Klaus Kuschel, 4ª Turma, DJ de 11.05.2007, p. 22).

**3. Conclusão.**

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos:

a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um;

ARQUIVO DO TABELÃO DE JUIZ  
E ORIGINAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE FÉRIAS JUDICIAIS

Bel. Paulo Roberto de Silva Costa  
Secretário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

COMARCA DE MATO GROSSO DO SUL

R



204  
su

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$167.309,68, cada um; e

c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

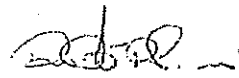
Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos.

Após, notifiquem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesas escritas, em quinze dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, e intime-se a União para dizer se tem interesse em atuar no feito (§3º do art. 6º da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, §3º, da Lei 8.429/92).

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2014.

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS  
E OFÍCIUM DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel.ª Maria Tereza Silva Costa  
Substituta do Tabelião Oficial  
CONDOMÍNIO PRESIDENTE EPITÁCIO-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS - PRES. EPITÁCIO - SP  
Prenotado sob nº Laço - Averbado sob nº 04 / Matrícula nº 5973 - Livro nº 01V - Em 28/08/14

REGISTRO DE IMÓVEIS - PRES. EPITÁCIO - SP  
Prenotado sob nº Laço - Averbado sob nº 03 / Matrícula nº 1458 - Livro nº 01V - Em 27/08/14





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO -SP

Av. Presidente Vargas, 8-60, Centro.

Oficial : Cassimiro Dias de Almeida

Tel: (18) 3281-1377

Email: cassimiroalmeida@uol.com.br

205  
mu

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**

APRESENTANTE : 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

OUTORGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

OUTORGANTE : **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**

NATUREZA : Ofício de Indisponibilidade

DESCRIÇÃO : Ofício de Indisponibilidade

OBSERVAÇÃO :

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **049836** no livro **1-P** Protocolo de Registro de Imóveis, em **26/08/2014**, tendo sido praticados os atos abaixo em **27/08/2014**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	TOTAL
R. 5.472 - Indisp. - Lv. CGI								
Valor base de cálculo =>			R\$ 0,00					
Av. 004 - Matr. 5.973 - Lv. 2								
Valor base de cálculo =>			R\$ 0,00					
Av. 003 - Matr. 14.158 - Lv. 2								
Valor base de cálculo =>			R\$ 0,00					
<b>TOTAIS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RELAÇÃO: **034**

Valor do depósito:

**R\$ 0,00**

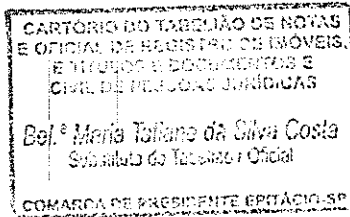
Título

**QUITADO**

*Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.*

PRESIDENTE EPITÁCIO, 27 DE AGOSTO DE 2014.

MARIA TATIANE DA SILVA COSTA - SUBSTITUTA DO OFICIAL



Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Presidente Epitácio, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass. : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

End. : \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO



- Ju

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Avenida Pres. Vargas nº 8-60 -3251-1112 e 3281-1377 - **PRES. EPITÁCIO-SP**  
**Bel. CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA - Tabelião/Oficial**

\*\*\*\*\*

Em, 09 de Setembro de 2.014

Ofício nº 124/2014-erlr

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 22/09/2014 13:23 h  
Prot. 2014.60030007041-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V. TLAGOAS]  
Junta- JFMS 22/09/14  
RF: 0153 Rubrica: Ju

SENHOR JUIZ DE DIREITO:

Através do presente, informo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que em cumprimento ao r. Ofício nº847/2014-DV, expedido em 06 de Agosto de 2014, nos autos do PROCESSO Nº0002343-89.2014.403.6003, que figura como exequente MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e como executado JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS, foi averbado sob nº1, o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE nº5.472.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dr. ROBERTO POLINI  
MM. Juiz Federal da Terceira Subseção Judiciária- 1ª Vara Federal  
da Comarca de Três Lagoas-MS.  
Três Lagoas-MS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

Ofício n. 847/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**

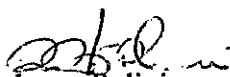
Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

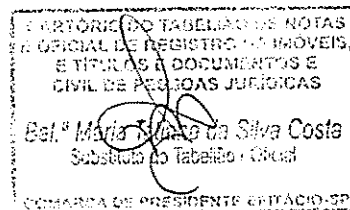
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

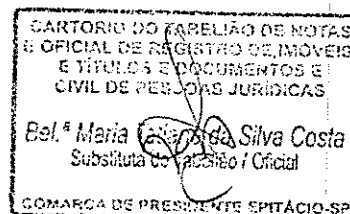
  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal



Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003



## Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de: R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

Intimado para juntar documentos que demonstrassem que o dinheiro bloqueado não é impenhorável (fls. 76/77), o requerente informou que a quantia não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, conforme Declaração de fls. 80, renunciando o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos.

É o relatório.

### 2. Fundamentação.

Tendo em vista a Declaração de fls. 80, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$167.309,68, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que a quantia satisfaz a decisão de fls. 20/22, os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Por fim, a certidão pretendida se limitará a informar o ocorrido nos autos.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de desbloqueio dos veículos e bens imóveis do requerente.

Expeça-se a certidão, nos termos acima expostos.

2.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Providencie-se o necessário ao cumprimento dos desbloqueios deferidos.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

*Execução por 05/08/2014*  
*[Assinatura]*

**DATA**

Nesta data, baixaram estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/retro. Do  
que, para constar, lavei o presente termo.  
Três Lagoas, 05/08/14. *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel.ª Maria Tatiand da Silva Costa  
Substituta do Tabelião / Oficial  
COMARCA DE PESQUERINHA - PERNAMBUCO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO -SP

Av. Presidente Vargas, 8-60, Centro.

Oficial : Cassimiro Dias de Almeida

Tel: (18) 3281-1377

Email: cassimiroalmeida@uol.com.br

209  
su

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**

APRESENTANTE : **1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS**  
OUTORGADO : **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**  
OUTORGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
NATUREZA : Ofício de Indisponibilidade  
DESCRIÇÃO : Ofício de Indisponibilidade  
OBSERVAÇÃO :

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **049837** no livro **1-P** Protocolo de Registro de Imóveis, em **26/08/2014**, tendo sido praticados os atos abaixo em **27/08/2014**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	TOTAL
Av. 001 - Indisp. 5.472 - Lv. CGI	Cancelamento da Indisponibilidade							
Valor base de cálculo => <b>R\$ 0,00</b>		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RELAÇÃO: **034**

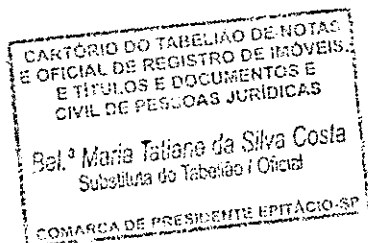
Valor do depósito: **R\$ 0,00**

Título **QUITADO**

*Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.*

PRESIDENTE EPITÁCIO, 27 DE AGOSTO DE 2014.

MARIA TATIANE DA SILVA COSTA - SUBSTITUTA DO OFICIAL



PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Presidente Epitácio, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass. : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

End. : \_\_\_\_\_



210  
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 22/09/2014 13:00 h  
Prot. 2014.6000039497-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V. ILAGOAS] [16]  
Juntada-JFMS 20/9/14  
RF: 658 Rubrica: [assinatura]

0002343-89.2014.4.03.6003

CSM-CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE, devidamente qualificada nos autos supra,  
junta instrumento de procuração se declarando assim ciente da decisão interlocutória  
de bloqueio de bens.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.  
OAB/MS 11.637.

211  
[Handwritten signature]

**OUTORGANTE:**

**CSM- CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03 273.608/0001-88, localizada na rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas, Campo Grande, MS, representado por **ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, casado, RG 119 080 54 SSP SP, CPF 03 711 731-91.

**OUTORGADO:**

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, advogado, OAB/MS 11.637, com endereço profissional à rua São Paulo, 749, Campo Grande-MS.

**PODERES:**

Todos os poderes para atuar. Requerer cópias e providências, **compor, transigir** e recorrer tanto no âmbito administrativo bem como judicial, inclusive para levantar alvará, em especial na ACP por ato de improbidade na justiça federal de Três Lagoas.

**CAMPO GRANDE, MS, 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CSM- CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE.**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, tem entre si justos e contratados,

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, em regime

parcial de comunhão de bens, com Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, ARQUITETO, natural de Presidente Epitácio(SP) onde nasceu no dia 13-08-1963, filho de Osvaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, portador do documento de identidade RG.nº 16.197.363-2, expedido pela SSP(SP) e do CPF nº 033.896.728-18, residente e domiciliado à rua Eugenio Betarello nº 55, Apartamento nº 72 bloco "B", Condomínio Jardim Guedala em São Paulo(SP), CEP 05.616-090, registrado no CREA-SP sob nº 183.451, e

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado em regime universal de comunhão de bens com Magaly Cintra Bissacot, pecuarista, natural de Botucatu(SP), onde nasceu no dia 12 de maio de 1940, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, portador do documento de identidade RG. De nº 11.908.054 expedido pela SSP(SP), e do CPF de nº 003.711.731-91, residente e domiciliado à rua Antonio Venancio Lopes nº 4-51 na Cidade de Presidente Epitácio(SP)-CEP 19470-000 a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de :-

CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda, com sede jurídica na cidade de BATAGUASSU(MS), à rua Rio Paraná nº 360-Jardim Santa Maria, CEP 79780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social da empresa será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) dividido em 100(cem) quotas no valor nominal de R\$100,00 cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

- 1º) O Sócio ORLANDO BISSACOT FILHO, fica com 50(cinquenta) quotas no valor de R\$ 100,00 cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
- 2º) O Sócio AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, fica com 50(cinquenta) quotas no valor de R\$ 100,00 cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de atividade nesta presente data.

CLÁUSULA QUARTA

A Responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas na sociedade está limitada ao total das quotas de capital de cada um, nos termos do Art. 2º-in fine-do Decreto nº 3.708 de 10-01-1919.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá como objetivo social a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SANEAMENTO E OUTROS CORRELATOS. A responsabilidade técnica por obras e serviços de Engenharia e Arquitetura terão a responsabilidade e supervisão técnica do 1º contratante.

CLÁUSULA SEXTA Gerência da sociedade e uso do nome comercial será exercida pelos sócios, individual ou coletivamente, na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Fls.2

1 11 01 . 1110 ..

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pro-labore, pelo exercício da gerência, de valor a ser fixado entre eles, respeitada as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, total ou parcialmente, ou, compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas conjuntamente por ambos os sócios, sendo que, se um dos sócios resolver se retirar da sociedade o sócio remanescente terá prioridade absoluta na compra de sua parte do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

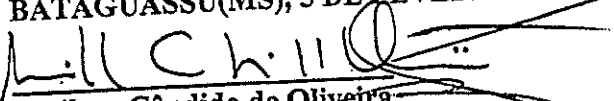
O Falecimento, a Interdição, a Inabilitação e Qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente, admitir novo sócio para a continuidade da empresa. No caso de falecimento de um dos sócios, poderão assumir a sociedade os herdeiros legais do sócio falecido.

Os sócios já qualificados no preambulo deste instrumento declaram de acordo com os termos do Inciso IV do artº 53, do Decreto 1800/96 , de que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Fica eleito o Fórum da Comarca de BATAGUASSU(MS) PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OU PENDÊNCIA COMERCIAL OU JUDICIAL, EM RELAÇÃO À EMPRESA.

Por estarem assim justos e contratados passam a assinar o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas a tudo presentes.

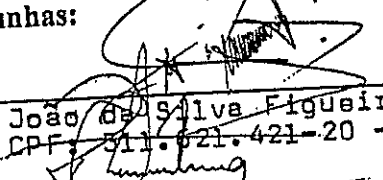
BATAGUASSU(MS), 5 DE FEVEREIRO DE 1999

  
Amilton Cândido de Oliveira

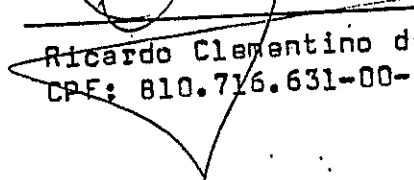
Orlando Bissacot Filho

Testemunhas:

1ª-

  
João de Silva Figueiredo  
CPF: 511.621.421-20 - RG: 307.931- SSP/MS

2ª-

  
Ricardo Clementino de Souza  
CPF: 810.716.631-00- RG: 25.255.123 - O-SSP/SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/1999  
SOB O NÚMERO:  
54 2 0066995 2

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

214  
ju

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**ALTERAÇÃO Nº 13 da Empresa:-  
CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

**C.N.P.J./MF nº 03.273.608/0001-88**

Pelo instrumento particular de alteração de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito:

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliado à rua Antonio Bicudo nº 365 - Jardim São Lourenço-CEP 79.041-320, na cidade de CAMPO GRANDE (MS), filho de Osvaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, nascido em 13 de agosto de 1.963 na cidade de Presidente Epitácio (SP), portador da cédula de identidade RG nº 16.197.363-2 da SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 033.896.728-18 e,

**ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Dona Virgínia nº 328, Vila Antônio Vendas, Campo Grande - MS - CEP 79.003-140, filho de Orlando Bissacot e Iracema Barbosa Bissacot, nascido em 12 de maio de 1.940 na cidade de Botucatu (SP), portador da cédula de identidade RG nº 11.908.054 da SSP/SP e do CPF/MF nº 003.711.731-91,

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada "CSM-CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA", com sede na rua Dunga de Arruda nº 128, Parque Dálias, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79.051-732, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 03.273.608/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200669952, em 14/07/1.999, RESOLVEM entre si, de comum acordo, efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** A administração da sociedade caberá aos sócios **AMILTO CANDIDO DE OLIVEIRA E ORLANDO BISSACOT FILHO**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO** ou **SEPARADAMENTE**, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

a) Ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA** caberá as atribuições inerentes às áreas **TECNICAS E COMERCIAL** da empresa;

b) Ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberá as atribuições inerentes às áreas **ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS** da empresa;

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** O objetivo social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

- Engenharia e Arquitetura;
- Consultoria, Assessoria, elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura;
- Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e arquitetura;
- Construção, ampliações e reforma de edificações inclusive obras de arte.

215  
AL

MANTIDO os demais termos e as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, decidem os sócios, ainda e à unanimidade, proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL que, já incorporado a todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** A empresa gira sob o nome empresarial de "CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA";

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A empresa tem sede e domicílio à Rua DUNGA DE ARRUDA Nº 128 - Parque Dallas - CEP 79051-732 em CAMPO GRANDE (MS);

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas, as quotas do capital:-

Sócio	Qtde. de quotas	Valor da cota	Percentual	total
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	343.350	R\$ 1,00	63%	R\$ 343.350,00
ORLANDO BISSACOT FILHO	201.650	R\$ 1,00	37%	R\$ 201.650,00
Totais:-	545.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 545.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:-** O objetivo social é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de:

- Engenharia e Arquitetura;
- Consultoria, Assessoria, Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia e Arquitetura;
- Vistoria, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico de Engenharia e Arquitetura;
- Construção, Ampliações e Reforma de Edificações inclusive Obras de Arte.

**CLÁUSULA QUINTA:-** A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 1.999, sendo seu prazo de duração indeterminado;

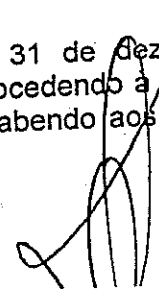

**CLÁUSULA SEXTA:-** As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**CLÁUSULA OITAVA:-** A administração da sociedade caberá aos sócios AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA E ORLANDO BISSACOT FILHO, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

- Ao sócio AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA caberão as atribuições inerentes as áreas TÉCNICAS E COMERCIAL da empresa;
- Ao sócio ORLANDO BISSACOT FILHO caberão as atribuições inerentes as áreas ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS da empresa;

**CLÁUSULA NONA:-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

2  
CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (s), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

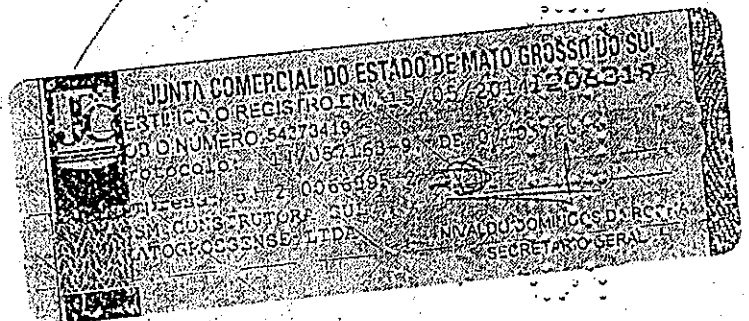
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca do CAMPO GRANDE (MS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da presente sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE (MS), 08 DE MAIO DE 2014.

  
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA      ORLANDO B. SCHIO JUNIOR

TESTEMUNHAS:



  
REINALDO PEREIRA DA SILVA  
RG Nº 791.846 SSP/MS

  
BORIVAL SCHIO JUNIOR  
RG Nº 789.208 SSP/MS

217  
su

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 22/09/2014 13:14 n  
Prot. 2014.6000039504-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V. TLAGOAS]:  
Juntada-JFMS de 1/1/14  
RF: su Rubrica: su

0002343-89.2014.4.03.6003

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, ÍTALO ALVES  
MONTÓRIO JUNIOR E CSM-CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE, todos  
devidamente qualificados nos autos supra, juntam cópia de agravo de instrumento,  
desde já requerendo o juízo de retratação deste juízo.

Informa que foram anexados ao referido agravo as seguintes peças processuais:

Decisão agravada, Inteiro teor do feito até a data em que os agravantes tiveram vista  
dos autos por seu procurador em comum, peças anexas à peça vestibular do MPF  
(Relatório do IPL, Ofício do Ministério das Cidades e nota técnica da CGU).

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

218  
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAL- DESEMBARGADOR RELATOR MARCIO MORAES.

SPI - Campo Grande  
SJMS - 22/set/2014 - 13:09

2014.228932 - AGU/UFOR

CÓPIA

0024037 - 81.2014.4.03.0000

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO NOS AUTOS 0020759-72.2014.4.03.0000.

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, RG: 161 973 63-2  
SSP/SP, CPF: 033.896.728-18, residente e domiciliado á Rua Manoel Laburu, 309,  
Jardim São Lourenço, Campo Grande-MS, ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro,  
casado, RG: 119 080 54 SSP/SP, CPF: 003.711.731-91, aposentado, residente e  
domiciliado na Rua: Dona Virgílica, 328, Bela Vista, Campo Grande-MS, ÍTALO ALVES  
MONTÓRIO JUNIOR, brasileiro, RG: 151 944 02 SSP/SP, CPF:117.708.788-07, residente  
na Rua: Maceió, 1154, Centro, Presidente Epitácio-SP e CSM-CONSTRUTORA SUL  
MATOGROSSENSE, CNPJ 03 273 608/0001-88, interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO  
com PEDIDO DE LIMINAR em face de decisão interlocutória nos autos 0002343-  
89.2014.4.03.6003.

Diante do exposto requer o regular processamento do presente recurso.

Junta neste ato o preparo recursal e procurações dos agravantes.

Todas as cópias juntadas conferem com o original.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

**AGRAVANTES:**

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO,  
ÍTALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR E CSM- CONSTRUTORA SUL  
MATOGROSSENSE.

**PROCURADOR:**

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

**AGRAVADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO.

**DEMAIS INTERESSADOS:**

JOÃO CARLOS LEMES AQUINO-SEM PROCURADOR.

CLAUDELI DA SILVA MACIEL-SEM PROCURADOR.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA-SEM PROCURADOR.

ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA-SEM RPROCURADOR.

NELSON MOACIR ALVES BARROSO-SEM PROCURADOR.

PAULINO ARAKAKI-SEM PROCURADOR.

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.

**Procuradores:**

ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5.449.

ARNALDO PUCINI MEDEIROS - OAB/MS 6.736.

MARCO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7.146.

LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8.109.

JULIO CESAR CESTARI MANCINI-OAB/ MS 4391.



220  
R

**COLENDO TRIBUNAL.**

**DOUTOS JULGADORES.**

**1- Da tempestividade.**

A decisão recorrida foi feita *in alidita altera pars*, não tendo sequer sido publicada até a presente data.

O advogado dos agravantes juntou instrumento procuratório e fez carga rápida dos autos em 03/2014, fls. 140/144.

A falta de intimação da decisão agravada resta suprida pelo ato acima citado nos termos da jurisprudência pátria.

Como há mais de um réu com mais de um procurador o prazo capital para o presente recurso é de 20 dias, tendo de 23 de Setembro de 2014 como prazo capital.

O presente recurso é tempestivo.

**2- Da necessária síntese da lide.**

O dedicado e zeloso membro da PGR propôs ação de improbidade em face dos agravantes alegando em apertada síntese que houve, conluio, fraude e ofensas à lei de licitações na contratação da empresa CSM com a prefeitura municipal de Bataguassu.

Requeru a condenação dos agravantes por ato de improbidade e ressarcimento de eventual dano ao erário, acrescidos de multa civil.

Requeru cautelarmente o bloqueio de bens e valores dos agravantes.

Anexa inteiro teor da peça vestibular do MPP.

### 3- Da decisão agravada.

A decisão agravada é a determinação de bloqueio de bens e valores dos agravantes para suportar eventual condenação por ato e improbidade.

Anexo inteiro teor da decisão agravada.

### 4- Das razões para reforma da decisão agravada.

A decisão agravada merece ser reformada por este Tribunal.

Para melhor compreensão da lide os agravantes juntam todas as peças processuais que encartam o processo até a data da carga dos autos feita pelos agravantes.

#### 4.1- Da ausência da demonstração da fumaça do bom direito na decisão agravada.

É cediço que o perigo da demora é inerente ao próprio pedido de bloqueio de bens. Portanto deste requisito os agravantes não se insurgem.

No caso da fumaça do bom direito assim estatuiu a decisão agravada:

*" No caso, vislumbro a presença da fumaça do bom direito, visto que a Notícia Fato nº 1.21.002.00059/2014-14, atuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora."*

É este todo o fundamento da fumaça do bom direito constante na decisão agravada.

Data vênha, mas deste requisito não há como não se insurgir.

O STJ em decisão basilar assim expressou como devem ser expostas as decisões judiciais:

*PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM.*

*I - E desnecessária a reiteração de pedido de apreciação de recurso especial, cujo destrancamento havia sido requerido em agravo de instrumento processado antes do advento da Lei n.º 9.756/98 (tempus regit actum), inexistindo afronta ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil.*

*II - A fundamentação das decisões judiciais - veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutória - decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação,*

*ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental.*

*III - Esse pressuposto de validade da decisão judicial - adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório.*

*IV - Agravo a que se nega provimento.*

*(STJ - AgRg no REsp: 251049 SP 2000/0023878-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 13/06/2000, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 01/08/2000 p. 246 RDR vol. 18 p. 277).*

Do arresto supra se extrai que a decisão pode ser concisa, mas tem que ser fundamentada, sob pena de violação do artigo 93, inciso IX da Carta da República.

A decisão agravada apenas se limitou a observar que a NOTÍCIA FATO indica o prejuízo apontado pelo autor.

**NADA MAIS ALÉM DISTO.**

O STJ assim declarou NULA uma decisão feita nos mesmos moldes da decisão agravada, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. **SIMPLES MENÇÃO A PEÇAS DO PROCESSO. NULIDADE. OCORRÊNCIA.**

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça admite que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem).
2. No presente caso, a decisão tida como não fundamentada foi proferida nos seguintes termos (fls. 12): "Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens do réu, bem como o seqüestro de bens e valores dos seus representantes, dada a juntada pelo Requerido dos documentos de fls. 336-579, que elidem a existência do fumus boni juris e periculum in mora necessários para a medida cautelar constritiva postulada".
3. A simples remissão empreendida pelo Juiz a quo na decisão agravada a mais de duas centenas de

225  
A

documentos não permite aferir quais foram as razões ou fundamentos incorporados à sua decisão para indeferir a indisponibilidade dos bens do réu, bem como o seqüestro de bens e valores dos seus representantes, exurgindo, daí, a nulidade do julgado.

4. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1399997 AM 2013/0282342-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/10/2013).

Em seu voto condutor assim bem explicitou um rosário de decisões na mesma direção:

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP . FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

*1. Inexistindo omissão no acórdão embargado, mostra-se incabível o acolhimento dos presentes embargos de declaração, porquanto ausentes os requisitos do art. 619 do CPP .*

*2. Ao manter e reproduzir os fundamentos da decisão agravada, o acórdão proferido no julgamento do agravo*

*regimental incorporou em si o suporte argumentativo explanado no provimento monocrático, que passa a compor a sua motivação, por se tratar de fundamentação per relationem, admitida pela jurisprudência desta Corte. Precedentes.*

*3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 308.366/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 25/09/2013)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO" PER RELATIONEM ". POSSIBILIDADE. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 515 , § 3º, DO CPC . TEORIA DA CAUSA MADURA. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. DISSÍDIO. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 198.256/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013)*

*PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE. SIMPLES MENÇÃO A PEÇAS DO PROCESSO. NULIDADE. OCORRÊNCIA*

1 - É nulo, por falta de fundamentos bastantes, o acórdão de apelação que limita-se a dizer correta a sentença e o parecer do Ministério Público. 2 - A jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação per relationem, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

3 - Ordem concedida para, reconhecendo nulo o acórdão que julgou a apelação da defesa, determinar ao Tribunal de origem que refaça o julgamento. (HC 210.978/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 22/08/2013)

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. NULIDADE. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC

2. O Superior Tribunal de Justiça entende possível a adoção, pelo julgador, de motivação exarada em outra peça processual juntada aos autos como fundamento da decisão (per relationem), desde que haja sua transcrição no acórdão.



3. *Recurso Especial não provido. (REsp 1314518/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 17/05/2013)*

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ACLARATÓRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES

1. *É legítima a adoção da técnica de fundamentação referencial (per relationem), utilizada quando há expressa alusão a decisum anterior ou parecer do Ministério Público, incorporando, formalmente, tais manifestações ao ato jurisdicional. (REsp 1263045/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 05/03/2012)*  
(...)

*(EDcl no AgRg no AREsp 94.942/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/02/2013).*

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. IMÓVEL. AUSÊNCIA DE MATRÍCULA. INEFICÁCIA. ACÓRDÃO. NULIDADE. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MENOR ONEROSIDADE.

229  
A

1. É legítima a adoção da técnica de fundamentação referencial (per relationem), utilizada quando há expressa alusão a decisum anterior ou parecer do Ministério Público, incorporando, formalmente, tais manifestações ao ato jurisdicional.

2. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3 (...)

(REsp 1263045/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 05/03/2012)."

Nesta decisão assim arrematou a nulidade:

"No presente caso, a decisão tida como não fundamentada foi proferida nos seguintes termos (fls. 12)

II - Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens do réu, bem como o seqüestro de bens e valores dos seus representantes, dada a juntada pelo Requerido dos documentos de fls. 336-579, que elidem a existência do fumus boni jûris e periculum in mora necessários para a medida cautelar constrictiva postulada

Ora, a simples remissão empreendida pelo Juiz a quo na decisão agravada a mais de duas centenas de documentos não permite aferir quais foram as razões ou fundamentos incorporados à

230  
R

*sua decisão para indeferir a indisponibilidade dos bens do réu, bem como o seqüestro de bens e valores dos seus representantes, exurgindo, daí, a nulidade do julgado.*

*Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para, reconhecendo a nulidade da decisão agravada na origem por falta de motivação, determinar que seja realizada nova análise da decisão liminar de indisponibilidade, promovendo-se a devida fundamentação do decismum."*

Esta decisão se amolda perfeitamente ao caso em apreço.

Os agravantes sequer sabem quais foram as razões que indicam a fumaça do bom direito para decretação da indisponibilidade de seus bens.

O TRF3 assim decidiu:

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNADA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. PROVIDO APELO DO AUTOR.**

**1- A IMPUGNAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DE OUTRA ELABORADA PELA PARTE IMPUGNANTE TORNA LITIGIOSA A PRIMEIRA CONTA, DE SORTE QUE A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DEVE SER FUNDAMENTADA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE DA DECISÃO.**

**2- APELO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.**

231  
A

(TRF-3 - AC: 2390 SP 90.03.002390-5, Relator: JUIZ  
CONVOCADO GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento:  
29/02/2000, PRIMEIRA TURMA).

A decisão agravada ofende o estatuído no artigo 165 do CPC e 93, IX da Carta Magna.

**4.2- Da inexistência de dano ao erário para justificar a indisponibilidade de bens.**

Ainda que a decisão agravada estivesse fundamentada, não existe o dano erário, requisito necessário para a indisponibilidade cautelar de bens.

Vejamos:

A Lei 8.429/92 descreve as condutas de improbidade nos arts. 9º, 10 e 11, classificando os atos de improbidade em atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública, respectivamente. Em princípio, a mera omissão do dever de prestar contas não ocasiona prejuízo ao erário; apenas ofensa aos princípios da administração pública.

A lei também instituiu severas sanções aos responsáveis por atos ímprobos, de natureza civil, administrativa e até mesmo eleitoral, além de medidas rigorosas para a efetiva reparação do dano ao erário, dentre as quais a medida cautelar de indisponibilidade de bens, disciplinada no art. 7º, nos seguintes termos:

*Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito*

232  
fu

*representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.*

*Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.*

Da simples leitura do art. 7º, percebe-se que não é possível invocá-lo para obtenção de medida de indisponibilidade de bens em razão da prática de ato de improbidade administrativa que não ocasione prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

Caso se pretendesse, ainda assim, obter a medida constritiva, visto que o artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92 prevê como sanção pecuniária ao agente o ressarcimento integral de eventual dano e pagamento de multa civil, o deferimento da indisponibilidade de bens repousaria no poder geral de cautela do julgador e necessitaria da demonstração inequívoca dos requisitos do art. 798 do Código de Processo Civil.

O primeiro requisito consubstancia-se em indícios da prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito ou dano ao erário

Ainda que a decisão agravada tivesse sido fundamentada dos autos se extrai a ausência de dano ao erário.

Vejamos.

Nos anexos da NOTÍCIA FATO, fls. 1535, ofício do Ministério das Cidades dando conta da aprovação das contas dos referidos convênios com a União que ensejaram a liberação dos Recursos em apreço. Anexo.

Há também o relatório da CGU, utilizado como suporte da peça vestibular do MPF, elencando as irregularidades, fls. 1633/1644, anexo.

Esta Nota Técnica, segundo seu preâmbulo de fls. 1633, foi feita apenas analisando a cópia dos processos enviados pelo DPF.

Esta Nota Técnica não foi precedida de nenhum cotejo de contraditório.

Mesmo assim a referida Nota Técnica sequer sugere; SUPERFATURAMENTO, SOBREPREÇO ou INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

Em todo o curso do processo sequer se cogitou que o preço da obra executada tivesse acima dos preços de mercado ou que sua prestação de contas não conferisse com a realidade fática.

Sendo assim não é o caso de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito de nenhum dos agravantes.

Neste sentido a jurisprudência pátria é uníssona:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES MUNICIPAIS. EXISTÊNCIA DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES SALARIAIS*

274  
Ae

RECEBIDOS PELOS SERVIDORES. RECURSO ESPECIAL DO  
MUNICÍPIO NÃO-PROVIDO.

1. *Cuida a espécie de recurso especial ajuizado pelo Município de Colina e por Gilcelço Pascon, com o objetivo de impugnar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual se aplicou a exegese de que, anulada em sede de ação popular contratação irregular de servidores municipais, não é exigível a devolução dos valores - pelo Prefeito e pelos servidores -, em decorrência de ter havido, na espécie, efetiva prestação de serviço*

2. ***Não merece acolhida a pretensão do Município. Isso porque, no caso ora apreciado, houve reconhecidamente a prestação de serviços pelos servidores cujas contratações foram anuladas, não se podendo cogitar nenhum prejuízo à Administração Pública. A pena aplicada, portanto, deve ficar restrita à nulidade do ato de contratação, sendo certo que o provimento do pedido na ação popular resultou, também, na anulação das nomeações.***

3. *Recurso especial não-provido.(STJ - REsp: 575551 SP 2003/0148314-5, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de*

295  
A

Julgamento: 06/02/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de  
Publicação: DJ 12.04.2007 p. 211).

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM  
CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO  
A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AO  
ERÁRIO.

1. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em princípio, não exige dolo ou culpa na conduta do agente nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso reste demonstrada a lesão, o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário.

2. A conduta do recorrente de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado.

3. Não havendo prova de dano ao erário, não há que se falar em ressarcimento, nos termos da primeira parte do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92. As demais penalidades, inclusive a multa civil, que não ostenta feição indenizatória, são



236  
R

*perfeitamente compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos).*

*4. Acórdão reformado para excluir a condenação ao ressarcimento de danos e reduzir a multa civil de dez para três vezes o valor da última remuneração recebida no último ano de mandato em face da ausência de prejuízo ao erário.*

*5. Recurso especial provido em parte.*

*(REsp 737.279/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008).*

*ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.*

*VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/93, ARTS. 3º, 13 E 25) E À LEI DE IMPROBIDADE (LEI 8.429/92, ART. 11). EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL EM PATAMAR MÍNIMO.*

*1. A contratação dos serviços descritos no art. 13 da Lei 8.666/93 sem licitação pressupõe que sejam de natureza singular, com profissionais de notória especialização.*

*2. A contratação de escritório de advocacia quando ausente a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do*

237  
A

prestador configura patente ilegalidade, enquadrando-se no conceito de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso I, que independe de dano ao erário ou de dolo ou culpa do agente.

3. A multa civil, que não ostenta feição indenizatória, é perfeitamente compatível com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos), independentemente de dano ao erário, dolo ou culpa do agente.

4. Patente a ilegalidade da contratação, impõe-se a nulidade do contrato celebrado, e, em razão da ausência de dano ao erário com a efetiva prestação dos serviços de advocacia contratados, deve ser aplicada apenas a multa civil, reduzida a patamar mínimo (10% do valor do contrato, atualizado desde a assinatura).

5. Recurso especial provido em parte.

(REsp 488.842/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2008, DJe 05/12/2008)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART.11 DA LEI N. 8.429/1992. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO AUSENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO

ILÍCITO RECONHECIDOS NA INSTÂNCIA DE ORIGEM.  
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. LICITAÇÃO IMPOSSÍVEL.  
INDISPONIBILIDADE DE BENS E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
INCABÍVEIS. RECURSOS PROVIDOS.

– O Superior Tribunal de Justiça já assentou definitivamente que é imprescindível o elemento subjetivo para se configurar o ato de improbidade administrativa, associado à ocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Os tipos descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/1992 somente existem na forma dolosa; não havendo a devida comprovação desse elemento da conduta, tem-se como não realizado o tipo infracional do art. 11, I e II, da Lei n. 8.429/92, máxime se não verificado dano ao Erário.

– A manutenção da indisponibilidade de bens mostra-se ilegal e descabida, quando não há lesão ao patrimônio público ou indícios de enriquecimento ilícito. Inteligência do art. 7º. da Lei n. 8.429/1992.

– O procedimento licitatório tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa aos interesses da administração pública, assegurando, sempre que possível, a isonomia entre os licitantes. O certame licitatório seria de impossível realização pela peculiar hipótese dos autos de que não há (ou não havia, à época) nenhum jornal de grande circulação no Estado que fosse editado nos dias aprazados.

238  
Ju

239  
fu

*– A ausência de dolo, de lesão ao patrimônio público, de indícios de enriquecimento ilícito e de ilegalidade da contratação afasta a condenação de multa e de proibição de contratação com o poder público.*

*Recursos conhecidos e providos. (RESP 1223496/PB, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012).*

A jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça consagra as conclusões expostas no tópico precedente acerca do sentido e do alcance do parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/1993.

Por certo, alguns precedentes daquela corte, sem distinguirem se o Contratado concorreu para a nulidade, proclamam a impossibilidade de devolução dos valores pagos como contraprestação à execução do contrato, sob pena de se proporcionar enriquecimento ilícito à administração pública. Nessa linha, orientam-se, por exemplo, os seguintes julgados: REsp 802378/SP, rel. ministro Luiz Fux, primeira turma, julgado em 24-4-2007, DJ 4-6-2007; REsp 753039/PR, rel. ministro Luiz Fux, primeira turma, julgado em 21-6-2007, DJ 3-9-2007; REsp 861566/GO, rel. ministro Luiz Fux, primeira turma, julgado em 25-3-2008, DJe 23-4-2008.

O TRF1 assim decidiu:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INDISPONIBILIDADE INCABÍVEL. 1. Nas ações de

240  
A

improbidade administrativa, a medida cautelar de indisponibilidade de bens visa assegurar a reparação de eventual dano aos cofres públicos, no caso de futura condenação ao final da ação. Não havendo indícios de dano ao erário ou enriquecimento ilícito, mostra-se descabida a constrição (Lei 8.429/92 - art. 7º, parágrafo único). 2. Desprovemento do agravo de instrumento.

(TRF-1 - AG: 6577 MA 0006577-48.2008.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 16/10/2012, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.17 de 05/11/2012).

O TRF3 assim já decidiu:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE.*

*1. A indisponibilidade de bens deve ser decretada nas hipóteses de dano ao erário ou enriquecimento ilícito, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.429/92.*

*2. Restou comprovado, através de processo administrativo, que o agravado praticou atos de improbidade administrativa, apurando-se, no entanto, que tais atos não acarretaram dano*

*ao erário, uma vez que as disfunções foram percebidas pela Administração em tempo hábil e puderam ser sanadas antes de verificados eventuais prejuízos.*

*3. Em relação ao enriquecimento ilícito, nada há nos autos que demonstre razoavelmente que o agravado obteve vantagem financeira indevida através dos atos de improbidade administrativa que praticou.*

*4. Nada obsta que, à vista de novos fatos e circunstâncias, o agravante reitere o pedido de decretação da indisponibilidade dos bens do agravado. 5. Agravo improvido.*

*(TRF-3 - AG: 91411 SP 2007.03.00.091411-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 05/06/2008, SEXTA TURMA).*

A decisão agravada viola expressamente o artigo 7º da Lei 8429/92.

#### **5- Dos prequestionamentos.**

**A) NORMA CONSTITUCIONAL VIOLADA:**

**Artigo 93,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**B) NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS VIOLADAS:**

**B.1) ARTIGO 165 do CPC ( LEI FEDERAL 5.869/743).**

**B.2) ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 8429/92 (LEI DE IMPROBIDADE)**

242  
R

Diante do exposto requer que este Tribunal se manifeste expressamente sobre a violação das normas supras, para fins de eventuais recursos na via especial e extraordinário.

#### **6 - Do pedido liminar - Efeito suspensivo da decisão agravada.**

Como fartamente exposto a decisão agravada não foi fundamentada e não consta nos autos o menor indício de dano ao erário ou enriquecimento ilícito dos agravantes ou dos demais requeridos, já que não se cogitou superfaturamento, sobrepreço ou inexecução da obra em apreço.

Logo ausente o requisito essencial do artigo 7º da Lei 8429/92.

Sendo assim está presente a fumaça do bom direito para a concessão da medida liminar vindicada.

O perigo da demora reside no fato de que os agravantes se encontram privados de seus recursos financeiros, resultantes de longa e demora economia pessoal ao longo da vida.

Diante do exposto requer a concessão da medida liminar par suspender o ato de indisponibilidade de bens dos agravantes até o julgamento final do presente agravo.

#### **7- Dos pedidos finais.**

Diante de todo o exposto se requer:

- a) A concessão da medida liminar vindicada, em especial para suspender a indisponibilidade de bens dos agravantes até o julgamento final do presente recurso.

243  
su

b) A intimação do agravado para querendo contraminutar o presente recurso.

c) Após que seja colhido o parecer da PGR.

d) Prequestiona-se expressamente para que este Tribunal se manifeste acerca da violação do Artigo 93,IX da CF,artigo 165 do CPC (Lei Federal 5.869/73) E ARTIGO 7º DA Lei 8429/92, para fins de eventuais recursos na via especial e extraordinária.

e) Ao final seja dado provimento ao presente agravo para declarar nula e ilegal a decisão agravada que colocou em disponibilidade os bens dos agravados, liberando-os por consequência de toda e qualquer contrição.

f) Anexa dos autos principais:

1-Inteiro teor da peça vestibular.

2-Decisão agravada.

3-Petição e comprovação de vista dos autos pelo advogado dos agravantes.

4-Procuração dos demais advogados constituídos.

5-Inteiro teor do feito principal até a data da carga dos autos.



244  
A

g) Anexa ainda os documentos trazidos pelo MPF junto à peça  
vestibular:

1-Relatórios do IPL (Notícia Fato).

2-Documento do Ministério das Cidades.

3-Documento da CGU.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

TRÊS LAGOAS, 19 DE SETEMBRO DE 2014.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.



245  
fu

**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS**

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo ao ENCERRAMENTO do 1º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aline', written over a horizontal dashed line.

ALINE KASSAB BONFIM

RF 6258



246  
su

**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS**

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo à ABERTURA do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'su', written over a horizontal dashed line.

ALINE KASSAB BONFIM

RF 6258

Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 15 de outubro de 2014.



---

Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciário – RF 6258

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
ROBERTO POLINI.  
TRES LAGOAS 15 de outubro de 2014

JUSTICA  
FEDERAL

Fls. 248

pe  
1a VARA

Tec/Aux/At. Judiciário *pe*  
Kassab - RF 6258

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Fls. 217/244: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o retorno das cartas precatórias de fls. 52 e 53.

Intimem-se.

TRES LAGOAS 29 de outubro de 2014.

*Roberto Polini*  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 30 de outubro de 2014.  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciário *pe*  
Alize Kassab - RF 6258

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Processo nº <u>2343-89-2014</u>. Certifico e dou fé que o(a) r. Despacho/decisão/sentença de fls. <u>248</u> foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em <u>31/10/14</u>. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Três Lagoas / MS, <u>31</u> de <u>outubro</u> de <u>2014</u>. Eu, <u>pe</u>, Analista/Téc. Judiciário, RF <u>6258</u>, subscrevi.</p>
--

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000

GR. 800/2014



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

249  
pe

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Impropriação

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 07/10/2014 15:01 h  
Prot. 2014.60030007559-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[CEPIA] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 31/10/14  
RF: 6258 Rubrica: [assinatura]

O MM. Juiz federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**1. Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

**2. Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

**3. Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakazu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

**4. Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (assinatura), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (assinatura), conferi.

Roberto Polini  
Juiz Federal

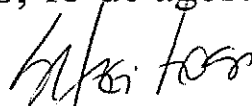
[assinatura]  
C. J. da [assinatura]  
12.08.2014

250  
ju

**CERTIDÃO**  
**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 7269/2014**

Certifico e dou fé, que no dia 12.08.14, dirigi-me no endereço indicado, e lá estando, após formalidades legais, PROCEDI A NOTIFICAÇÃO DE ORLANDO BISSACOT FILHO, o qual ficou ciente de tudo, a seguir exarou sua assinatura no mandado, recebendo a contrafé.

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2014.



**SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA**  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

01 dilig. positiva de notificação .  
04 dilig. Negativas de notificação

6/11

52-8-13

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000

**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002  
Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

257  
lu

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

1. **Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. **Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. **Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. **Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de: Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline Kassab Bonfim), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

Roberto Polini  
Juiz Federal



252  
M

**CERTIDÃO**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO 7269\2014**

Certifico e dou fé, que no dia 06.08.14, dirigi-me no endereço indicado, RUA ANTONIO BICUDO, 365 JD. SÃO LOURENÇO, e lá estando, após formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DE AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, pelo fato do mesmo não mais residir no local, segundo informação do atual morador e proprietário Sr. Mário César, que reside desde 02.08.14 no local.

Desta forma, devolvo para os devidos fins.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2014.



**SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA**  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

01 dilig. negativa de notificação.

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002.

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

259  
fu

## CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

### Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

**1. Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

**2. Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

**3. Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

**4. Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline Kassab Bonfim), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

Roberto Polini  
Juiz Federal

16/09  
X [Assinatura]

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

254  
M

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV**

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

1. **Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. **Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. **Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. **Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz), conferi.

Roberto Polini  
08/08/2014

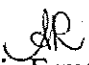
Roberto Polini  
Juiz Federal

255  
AL

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 08.08.2014, às 08h30min, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele constante, e, lá estando, cumpridas as formalidades legais, CITEI CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO dando-lhe conhecimento de todo o teor do mandado, no qual, ciente, após sua assinatura recebendo a contrafé e documentos anexos.

Campo Grande 08.08.2014

  
Andréia Ermantina Ramos Martins  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal  
RF 5209

Cota: 01 dilig. positiva de citação  
02 dilig. negativas de citação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

256  
Ju

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/10/2014 17:52 h  
Prot. 2014.60030007798-1



0002343-89.2014.403.6003  
[CEPIA] (1a. V. TLAGOAS)

Juntada-JFMS 11/10/14  
RF: 628 Rubrica: Ju

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 812201478694

Nome original do documento: 1963-67.2014.pdf

Data: 13/10/2014 13:42:58

Remetente: Israel de Mattos Junior

1ª VARA CÍVEL DE CRIMINAL DE BATAGUASSU

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Assunto: Devolução de CP referente aos autos 2343-89.2014.403.6003 - parcialmente cumprid

a



JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002  
Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

fls. 1

257  
lu

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2014-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Class:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Julzo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Julzo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

1. João Carlos Aquino Lemes, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, CPF 305.769.621-04, RG 141.965.423 SSP/SP, residente na Av. Aquidauana, 842, centro;

2. Claudemir da Silva Maciel, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Orudio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, CPF 569.841.709-15, RG 902589724 SSP/RS, residente na Rua Pouta Porã, 853, centro;

3. Maria Aparecida de Souza Cintra, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, CPF 447.768.291-34, RG 49.187-8 SSP/MS, residente na Rua Acre, 72, centro;

4. Ana de Alves de A. Alves e Oliveira, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, CPF 305.770.201-53, RG 161973516 SSP/SP, residente na Rua Recanto, 71, centro;

5. Nelson Moacir Alves Barroso, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvínia Dias Barroso, RG 1167124 SSP/MS, residente na Rua Campo Grande, 26, centro;

6. GSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.273.608/0001-88, sediada na Rua Rio Brilhante, 143, centro, todos no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6259, (Lu), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382, (Lu), conferi.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*  
*1ª Vara Judicial Cível e Criminal*

258  
[assinatura]

Autos: 0001963-67.2014.8.12.0026

Requerente: 'Ministério Público Federal

Requerido: Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Claudeli da Silva Maciel, CSM  
Construtora Sul Matogrossense Ltda, João Carlos Aquino Lemes, Maria  
Aparecida de Souza Cintra e Nelson Moacir Alves Barroso

Ação: Carta Precatória

Vistos.

1. Cumpra-se o ato deprecado, servindo esta como  
mandado.

2. Após, cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-  
se, com nossas homenagens.

3. Verificando que o ato deve ser praticado em outra  
Comarca, em razão do caráter itinerante da carta precatória, remeta-se,  
comunicando ao Juízo Deprecante.

4. Não havendo tempo hábil para cumprimento do ato,  
tratando-se de comarca do Estado, solicite-se, via e-mail ou mensagem  
eletrônica, nova data para a audiência, certificando nos autos. Tratando-se de  
outro Estado, solicite-se via telefone, certificando nos autos.

Às providências.

Bataguassu-MS, 03 de agosto de 2014.

*Daniela Endrice Rizzo*  
*Juíza de Direito*  
*Assinado digitalmente*



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Bataguassu/MS.  
Cartório da 1.ª Vara Judicial Cível e Criminal*



**MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA**

Autos nº 0001963-67.2014.8.12.0026

Ação: Carta Precatória

Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº 026.2014/004148-0

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o **CUMPRIMENTO** da **PRECATÓRIA** nos termos do ato deprecado, qual seja, **NOTIFICAÇÃO** dos **REQUERIDOS**, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, *(assinado digitalmente)* Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Bataguassu/MS, 12 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota  
Escrivão  
*(assinado digitalmente)*

259  
AL





Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Bataguassu  
1ª Vara

fls. 39

260  
ju

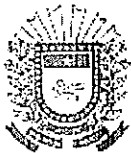
**CERTIDÃO – OBJETO E PÉ**

**Autos de Carta Precatória nº 0001963-67.2014.8.12.0026.**  
**Ação de Carta Precatória Cível**  
**Deprecante: Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Três Lagôas.**  
**Deprecado: Juízo de Direito local.**

**Oswaldo Kazuo Kubota**, Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível/Criminal, do Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Bataguassu/MS, atendendo a requerimento formulado por **Luciana Aparecida Romera**, Escrevente do Notarial e Registro Civil de Bataguassu – MS, que, revendo em cartório os livros, fichas e papéis a seu cargo, deles, verificou constar o seguintes: O registro de uma ação de Carta Precatória Cível, feito nº **0001963-67.2014.8.12.0026**, distribuída em 29 de julho de 2014, em que figura como deprecante: Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Três Lagôas - MS, expedida nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (feito nº 0002343-89.2014.403.6003. Em que figura como autor: Ministério Público Federal, e como reqdo: Nelson Moacir Alves Barroso, portador da rg. Nº 1167124/SSP/MS, e outros. **OBJETO do pedido inicial.** Trata-se de carta precatória para notificação dos requeridos. **ANDAMENTO DO PROCESSO.** Os autos encontra-se aguardando a expedição do mandado de notificação dos requeridos, Nelson Moacir Alves Barroso e outros. **CERTIFICA**, finalmente que não existe nos autos do processo acima mencionado, **nenhuma constricção sobre o lote nº 09 (nove) da quadra nº 89 (oitenta e nove) do loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE BATAGUASSU"** nesta cidade e Comarca de Bataguassu – MS **NADA MAIS.** O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Eu, lavrei a presente certidão.....

Bataguassu/MS, 14 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota  
Escrivão



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Bataguassu*

*1ª Vara*

261  
ju

**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

**Autos:** 0001963-67.2014.8.12.0026  
**Ação:** Carta Precatória  
**Parte autora:** Ministério Público Federal  
**Parte ré:** João Carlos Aquino Lemes e outros  
**Cartório:** 1ª Vara

CERTIFICO que, em 13 de outubro de 2014, procedi a juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Nada mais.

Bataguassu, 13 de outubro de 2014.

Israel de Mattos Junior  
 Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Bataguassu/MS.  
Cartório da 1.ª Vara Judicial Civil e Criminal



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Autos nº 0001963-67.2014.8.12.0026

Ação: Carta Precatória  
Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº 026.2014/004148-0

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, no que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o **CUMPRIMENTO** da **PRECATÓRIA** nos termos do ato deprecado, qual seja, **NOTIFICAÇÃO** dos **REQUERIDOS**, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, *(assinado digitalmente)* Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, o digitei e conferi, Bataguassu/MS, 12 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota  
Escrivão  
*(assinado digitalmente)*

*Handwritten signatures and notes:*  
- Top left: Signature  
- Middle left: Signature  
- Bottom left: Signature and date 22/09/14  
- Middle right: Signature  
- Bottom right: Large circular stamp with signature

Mod. 090004939 - Endereço: Rua Rio Brillante, 566, Centro - CEP 79700-000, Fone: (67) 3544-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL DE MATTOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/espajwww.tjms.jus.br/espaj](http://www.tjms.jus.br/espajwww.tjms.jus.br/espaj), informe o processo 0001963-67.2014.8.12.0026 e o código 1C5D093.

262  
ju

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL DE MATTOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/espajwww.tjms.jus.br/espaj](http://www.tjms.jus.br/espajwww.tjms.jus.br/espaj), informe o processo 0001963-67.2014.8.12.0026 e o código 1E6676E.

26/09

263




*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*  
*Cartório da Primeira Vara Judicial Cível e Criminal*

## CERTIDÃO

*Autos:* 0001963-67.2014.8.12.0026  
*Ação:* Carta Precatória  
*Parte autora:* Ministério Público Federal  
*Parte ré:* João Carlos Aquino Lemes e outros  
*Oficial de Justiça:* Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)  
*Mandado nº* 026.2014/004148-0


Em cumprimento ao presente mandado, acima identificado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando NOTIFIQUEI o/a(s) os requeridos João Carlos Aquino Lemes, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira e Claudeli da Silva Maciel, que, após ouvirem a leitura do presente mandado, lançaram os cientes e aceitaram a contrafé que lhes ofereci. **CERTIFICO que deixei de notificar CSM- Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda.** haja vista que no endereço mencionado, ou seja, Rua Rio Brilhante, 143, encontra-se estabelecido uma Casa de Espetos e o dono desconhece o requerido a ser notificado. Solicitei ainda informações ao vizinho, Sr. Antonio Businaro, sendo dito por ele que anterior a casa de espetos, morava o Sr. Jonas Vitorino e, pelo que se lembra anterior ao Sr. Jonas, encontrava estabelecido no endereço uma empresa mas não se recorda o nome. **CERTIFICO que deixei de notificar o requerido Nelson Moacir Alves Barroso**, em virtude de que em todas as diligências efetuadas o mesmo encontrava ausente. Em uma das diligências, fui informada pela genitora do requerido, Sra. Dalvina Dias Barroso de que Nelson estava viajando e não saberia dizer quando ele retornaria. Em contato telefônico, através do número 67 8137 3575, conversei com o requerido e foi dito por ele que retornaria a cidade em breve. Tentei nesta data falar com o requerido mas não logrei êxito. Constatei um outro endereço do requerido, qual seja, Rua Rio Piracicaba, nº 6093, Residencial Portal do Lago, Município de Presidente Epitácio-SP, CEP 19470-000, fone 3281- 3008. Diante do acima exposto, restituo o r. Mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fê.

*Bataguassu(MS), 03 de outubro de 2014.*

*Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)*  
Oficiala de Justiça

Situação: Parcialmente cumprido

Atos, diligências e quilometragem:
Ato: Notificação
Pessoa: João Carlos Aquino Lemes
Diligência:
15/09/2014 as 11:00 - local: Avenida Aquidauana, 842. Bataguassu (CEP 79780-00 ) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

264  


Ato: Notificação

Pessoa: Claudeli da Silva Maciel

Diligência:

15/09/2014 as 09:55 - local: Rua Ponta Porã, nº 853 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Maria Aparecida de Souza Cintra

Diligência:

22/09/2014 as 08:00 - local: Rua Acre, nº 72. - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Anaíde Alves de Andrade Oliveira

Diligência:

15/09/2014 as 09:00 - local: Rua Recanto, nº 71 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Destinatário ausente em todas as diligências

Pessoa: Nelson Moacir Alves Barroso

Diligência:

15/09/2014 as 08:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

17/09/2014 as 08:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

22/09/2014 as 09:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

25/09/2014 as 15:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

30/09/2014 as 11:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Outros/Diversos

Pessoa: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda

Diligência:

22/09/2014 as 15:20 - local: Rua Rio Brilhante, nº 143. - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

265  
*[Handwritten signature]*

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Nos termos da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor das certidões de fl. 252 e fl. 263, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRES LAGOAS 10 de novembro de 2014

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO  
Diretor(a) da secretaria

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal. Do que para constar lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 14/11/2014

*[Handwritten signature]* 6258

Analista/Téc. Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no  
Município de Três Lagoas - MS  
**14 NOV 2014**  
AUTOS RECEBIDOS  
NESTA DATA

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos do(a) M.P.F.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

19/11/2014


*[Handwritten signature]*  
Alexandre Molina  
Técnico Judiciário  
Matrícula: RP 7364

SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.:  
2014.03.00.024037-8

266  
AU

**De:** "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"  
<COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Para:** <tlagoas vara01 sec@trf3.jus.br>  
**Data:** 18/11/2014 14:43  
**Assunto:** Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.024037-8  
**CC:** <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Anexos:** 201403000240378 4026961.htm; 201403000240378 4026961.pdf

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 19/11/2014 10:33 h  
Prot. 2014.60030000775-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV14] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 5/12/14  
RF  Rubrica: \_\_\_\_\_

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS**

Al

2014.03.00.024037-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
AGRAVANTE : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros  
: ORLANDO BISSACOT FILHO  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE  
: LTDA  
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e  
: outro  
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e  
: outro  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: PAULINO ARAKAKI  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS  
: > 3ªSSJ > MS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.

Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão impugnada não demonstrou a existência dos requisitos para concessão da liminar pleiteada; e b) não se comprovou



a existência de dano ao erário.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a indisponibilidade sobre seus bens.

**Decido.**

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.

Com efeito, quanto ao *fumus boni juris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo *Parquet* em sua exordial.

A existência do dano ao erário, ademais, é consequência lógica da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. Tendo em vista que as razões expendidas pelo agravado, somadas aos supracitados documentos, conduzem, ainda que sumariamente, à constatação de fraude nas licitações, o prejuízo ao patrimônio público restaria configurado.

Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.

Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "*perigo da demora*" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.*

1. *Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*

2. *Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*

3. *A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".*

4. *Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso*

270  
ju

*Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.*

*5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.*

*6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.*

*7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.*

*(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).*

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

**MARCIO MORAES**  
**Desembargador Federal**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARCIO JOSE DE MORAES:10008

Nº de Série do Certificado: 27FE1D4CA6A7BC7F

Data e Hora: 17/11/2014 12:23:13

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador  
**4026961v5**

SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.:  
2014.03.00.020759-4

271  
A

**De:** "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"  
<COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Para:** <tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
**Data:** 18/11/2014 14:43  
**Assunto:** Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.020759-4  
**CC:** <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Anexos:** 201403000207594\_4025331.htm; 201403000207594\_4025331.pdf

---

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

272  
M

Documento (4025331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIAN NETO e outro  
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: ORLANDO BISSACOT FILHO  
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: PAULINO ARAKAKI  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE  
: LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS  
> 3ªSSJ > MS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.

Alega o agravante, em síntese, que não tem legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, visto que é sócio da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., sociedade participante da licitação impugnada na ação, não podendo ser diretamente responsabilizado.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, pois: a) não se comprovou o dano ao erário, visto que a suposta fraude licitatória se baseia apenas em presunções e, ademais, a empresa vencedora da licitação cumpriu com o

273  
A

objeto do certame; e b) o juízo de origem utiliza, como fundamento da configuração do *periculum in mora*, a demora no trâmite processual, circunstância na qual não possui qualquer ingerência, não podendo ser privado de seus bens por situação que não dá causa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para sustar a eficácia da decisão recorrida.

**Decido.**

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

Alegou o *Parquet*, na oportunidade, que o Município de Bataguassu instaurou licitação (n. 59/2006), na modalidade convite, para a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização de espaço público local (Praça Jan Antonim Bata). Venceu o procedimento licitatório a sociedade CSM - Construtora Sul-Matogrossense LTDA., cujos representantes são corréus na ação.

Aduziu, ainda, que o valor do referido contrato foi estipulado em R\$ 154.293,75, quantia que supera o limite determinado pela lei para a licitação na modalidade de convite (art. 23, I, a, da Lei 8.666/93). Ademais, arguiu que tal valor ainda foi aumentado, sem justificativas, para R\$ 167.309,68, em virtude de aditivo, concluindo que *"para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços - que tomaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa"*.

Apontou, por fim, que, na sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas, a vencedora do certame, CSM - Construtora Sul-matogrossense LTDA., por meio de seu representante, entregou não somente seu envelope, mas também os das demais concorrentes, inclusive da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., da qual o agravante é sócio, o que caracterizaria o conluio entre elas. Tal fato se constataria, outrossim, pela observação de que os valores apresentados pelas licitantes eram aproximados. Reproduzindo parecer da Controladoria-Geral da União, afirmou que *"(...) as empresas tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracterizaria frustração do caráter competitivo da licitação (...)"*.

Feito esse breve apontamento dos fatos, na parte atinente ao ora recorrente, cumpre analisar os fundamentos das alegações recursais.

Quanto à ilegitimidade passiva, inicialmente observo que, embora tal questão seja matéria de ordem pública, tem-se que foi deduzida pelo agravante nas razões deste recurso e, assim, não foi objeto da decisão agravada, como também não foi analisada

274  
su

pelo MM. Juiz *a quo*.

Desta maneira, tal questão não pode ser apreciada no presente momento processual, sob pena de supressão de grau de jurisdição, vedado em nosso ordenamento jurídico em respeito aos princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal (art. 5º, LIII e LIV da CF).

No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.

Com efeito, no que tange ao *fumus boni iuris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo *Parquet* em sua exordial e não colacionadas, pelo agravante, no presente recurso.

Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.

Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "*perigo da demora*" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. *Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*

2. *Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*

3. *A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe*

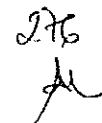
275  
A

21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.





6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

**MARCIO MORAES**  
Desembargador Federal

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	MARCIO JOSE DE MORAES:10008
Nº de Série do Certificado:	27FE1D4CA6A7BC7F
Data e Hora:	17/11/2014 12:23:17

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 4025331v5



277  
lu

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Autor: Ministério Público Federal

Réus: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 19/11/2014 16:20 h  
Prot. 2014.60030008796-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV14] [1a.V TLAGOAS]  
Junta JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

MM. Juiz Federal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando no feito o Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência informar os seguintes endereços, nos quais os requeridos **Amilton Cândido de Oliveira, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.** poderão ser encontrados:

**I) Amilton Cândido de Oliveira:**

I.1) Rua Pau Brasil, nº 219, CEP 79003-081, Jd. Bela Vista, Município de Campo Grande/MS;

I.2) Rua Julio Barone, nº 570, Bairro São Francisco, Município de Campo Grande/MS;

I.3) Rua Dunga de Arruda, nº 128, CEP 79051-732, Pq. Dallas, Município de Campo Grande/MS; e

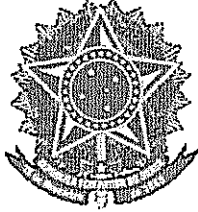
I.4) Rua Eugenio Betarello, nº 55 – Apto. 72, CEP 05616-090, Bairro Jim Guedala, Município de São Paulo/SP.

**II) Nelson Moacir Alves Barroso:**

II.1) Rua Campo Grande, nº 26, CEP 79780-000, Centro, Município de Bataguassu/MS;

II.2) Auto Peças Barroso – Av. Porto XV de Novembro, s/nº, CEP 79780-000, Centro, Município de Bataguassu/MS;

u



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL**  
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

278  
A

RP Nº 2.153/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

**Relatório de Pesquisa Nº 2.153/2014**

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, CNPJ Nº 03.273.608/0001-88

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

**Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO**

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex<sup>a</sup>. contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex<sup>a</sup> o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL**  
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

179  
/

RP Nº 2.153/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

**ENDEREÇO**

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:

até então sediada na Rua Rio Brilhante, 143, Centro, Bataguassu-MS.

- NOME FANTASIA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

Nome Empresarial: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CNPJ: 03.273.608/0001-88

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

PORTE DA EMPRESA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CNAE: 7112-0-00 Serviços de engenharia

NIRE: 54200669952

NAT JUR: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

END.: R DUNGA DE ARRUDA 128

BAIRRO : PARQUE DALLAS

CAMPO GRANDE/ MS

CEP : 79051-732 TELEFONE : 67-33415650

**OUTROS**

E-mail: [csmconstru@gmail.com](mailto:csmconstru@gmail.com)

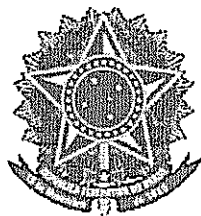
CPF RESP EMPRESA: 003.711.731-91

NOME RESPONSÁVEL: ORLANDO BISSACOT FILHO

Respeitosamente,

Matricula 6861

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE  
ASSPA/PR-MS



**Relatório de Pesquisa Nº 2.154/2014**

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF Nº 106.562.001-20

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

**Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO**

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex<sup>a</sup>, contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex<sup>a</sup> o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de NELSON MOACIR ALVES BARROSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

281  
M

RP Nº 2.154/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

**ENDEREÇO**

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:  
Rua Campo Grande, 26, Centro, Bataguassu/MS;

- ENDERECO: RUA CAMPO GRANDE, 26  
CEP 79780-000 CENTRO, BATAGUASSU/MS  
DDD : 0067 TELEFONE: 35412122

- END.: AV PORTO XV DE NOVEMBRO S/Nº  
BAIRRO : CENTRO  
BATAGUASSU/ MS CEP : 79780-000  
NELSON MOACIR ALVES BARROSO - CNPJ: 03.791.787/0001-45  
NOME FANTASIA: AUTO PECAS BARROSO

- Logradouro: MATO GROSSO Nº: 312  
Bairro: Centro  
Bataguassu / MS CEP: 79780-000  
Data de Inclusão do Endereço: 16/05/2014

- Logradouro: BRASILANDIA Nº: 12  
Bairro: Centro  
Bataguassu / MS CEP: 79780-000  
Data de Inclusão do Endereço: 25/06/2012

- Endereço AVENIDA AQUIDAUANA, 647  
CENTRO  
Município BATAGUASSU/MS  
Data Domicílio 15/05/1986

- Endereço: RUA GINO PIRAO, N.º 1040  
CEP.: 19063700  
Complemento: 53197 27  
PRESIDENTE PRUDENTE/SP



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL**  
**SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA**

282  
A

---

RP Nº 2.154/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

- Endereço: RUA RIO PIRACICABA, N.º 693  
CEP.: 19470000  
Complemento: PGU 3186  
PRESIDENTE EPITACIO/SP

- Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, Nº 1879  
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

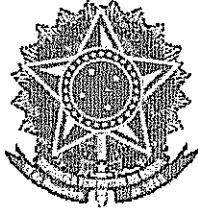
- Endereço: FLORIANOPOLIS, 14 78  
Bairro: CENTRO  
Município: PRESIDENTE EPITACIO/ SP  
CEP: 19.470.000  
Tel.: 81373575

Respeitosamente,

---

**Matricula 6861**

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE  
ASSPA/PR-MS



**Relatório de Pesquisa Nº 2.152/2014**

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.896.728-18

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex<sup>a</sup>. contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex<sup>a</sup> o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

284  
ju

RP Nº 2.152/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

**ENDEREÇO**

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:

Rua Antônio Bicudo , 365, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, fone (67) 3026-5886.

- ENDEREÇO: R ANTONIO BICUDO, 365

CEP 79041-320 JARDIM SAO LOURENCO,CAMPO GRANDE/MS

DDD : 0067 TELEFONE: 30265886

Data de Inclusão do Endereço: 17/09/2008

- Logradouro: Pau Brasil Nº: 219

Bairro: Jardim Bela Vista

Campo Grande / MS CEP: 79003-081

Telefone(s): 9912-5340 \ 3341-5650

Data de Inclusão do Endereço: 29/05/2006

- Endereço RUA JULIO BARONE N. 570

B. S.FRANCISCO

Município CAMPO GRANDE/MS

Data Domicílio 06/05/2002

- RUA DUNGA DE ARRUDA, 128

PARQUE DALLAS

CEP 79051732

CAMPO GRANDE MS

E-mail: csmconstru@gmail.com

EMPRESA CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, NA QUAL O PESQUISADO CONSTA COMO SÓCIO

- Endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA, Nº 128

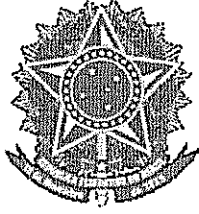
CAMPO GRANDE/MS

- Endereço: RUA EUGENIO BETARELLO, 55 - APTO 72

Bairro: JIM GUEDALA

Município: SAO PAULO/ SP

CEP: 05.616.090



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL**  
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

285  
A

---

RP Nº 2.152/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

Respeitosamente,

---

**Matrícula 6861**

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE  
ASSPA/PR-MS

285  
/u

Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 5 de dezembro de 2014.



---

Aline Kassab Bonfim  
Téc. Judiciária- RF 6258

297  
8

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Para: <t lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
CC: <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Data 22/01/2015 15:48  
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.024037-8

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;  
ORLANDO BISSACOT FILHO;  
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA;  
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;  
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;  
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;  
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;  
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;  
PAULINO ARAKAKI;  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;  
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;  
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 26/01/2015 10:09 h  
Prot. 2015.60030000354-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
(DV24) [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 02/03/15  
RF: 642 Rubrica: [assinatura]

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU negar provimento ao agravo inominado.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

288  
y

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Para: <tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
CC: <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Data 22/01/2015 15:48  
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.020759-4

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.


Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;  
ORLANDO BISSACOT FILHO;  
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;  
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;  
MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA;  
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;  
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;  
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;  
PAULINO ARAKAKI;  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;  
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;  
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 26/01/2015 10:37 h  
Prot. 2015.60030000355-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 03/02/15  
RF: 660 Rubrica: A

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU negar provimento ao agravo  
inominado.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
RODRIGO BOAVENTURA MARTINS.  
TRES LAGOAS 05 de dezembro de 2014


JUSTICA
FEDERAL
Fls. <u>289</u>
<u>7</u>
1a VARA

Tec/Aux/Judiciario  
Rafael de F. Endo  
Técnico - RF 6420

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Tendo em vista os requerimentos formulados pelo Mi-  
nistério Público Federal às fls. 277/277-v depreque-se  
às respectivas Comarcas/Subseções a notificação dos réus  
Amilton Cândido de Oliveira, Nelson Moacir Alves Barroso  
e CSM-Construtora Sul-Matogrossense Ltda.  
Cumpra-se.

TRES LAGOAS 12 de fevereiro de 2015

  
RODRIGO BOAVENTURA MARTINS  
Juiz Federal Substituto

**D A T A**

Em data de 12 de fevereiro de 2015  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario

  
Rafael de F. Endo  
Técnico - RF 6420



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de decisão/sentença de fls. 289 expedido o presente documento.

Três Lagoas, 03/03/15

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO ITINERANTE**  
**N.44 /2015-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo depreccante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo depreccado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal Subsidiário Dr. Rodrigo Boaventura Martins depreca a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**2. Anilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, podendo ser localizado na Rua Pau Brasil, n.219, CEP 79003-081, Jd. Bela Vista, OU Rua Julio Barone, n.570, Bairro São Francisco, OU Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Pq. Dallas, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

**OBS:** Tendo em vista o caráter itinerante desta Carta Precatória e caso o réu não se encontre nesta cidade favor encaminhar à comarca referente ao endereço abaixo:  
Rua Eugenio Betarello, n.55, Apt.72, CEP 05616-019, Bairro Jim Guedala, no município de São Paulo/SP.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Lendo, RF 6420, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (\_\_\_\_\_), conferi.

Rodrigo Boaventura Martins  
Juiz Federal Federal

291  
y



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/03/2015 às 17:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40320151045462

**Documento:** CP N.44-2015-DV.pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

**Destinatário:** SJMS - Campo Grande - Seção de Distribuição e Informações Processuais ( TRF3 )

**Data de Envio:** 03/03/2015 17:54:33

**Assunto:** Carta Precatória n.044/2015-DV

 **Imprimir**



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

expedi o presente documento.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 289, expedio o presente documento.

Três Lagoas, 16/03/15

292  
γ**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO**  
**N.45 /2015-DV****Autos:** 0002343-89.2014.403.6003**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

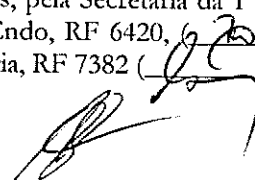
O MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92. Tendo em vista o teor da certidão de fls.263 requer que seja realizado sua citação por hora certa, nos termos do art.227 e ss. do CPC.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**2. Nelson Moacir Alves Barros**, brasileiro, advogado, nascido em 09/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, portador do RG n. 1167124 SSP/MS, podendo ser encontrado na Rua Campo Grande, n.26, CEP 79780-000, centro, no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22, certidão de fl. 263 e despacho fl. 289.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, (RF 6420), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (RF 7382), conferi.

  
**Rodrigo Boaventura Martins**  
Juiz Federal Federal



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 16/03/2015 às 17:35

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40320151068796

**Documento:** CP N.045-2015-DV.pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

**Destinatário:** CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BATAGUASSU ( TJMS )

**Data de Envio:** 16/03/2015 17:34:23

**Assunto:** Carta Precatória n.045/2015-DV

 **Imprimir**



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em

cumprimento ao despacho/

decisão/sentença de fls. 289

expedi o presente documento.

Três Lagoas, 16 de 03 de 2015.

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO  
N.46 /2015-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

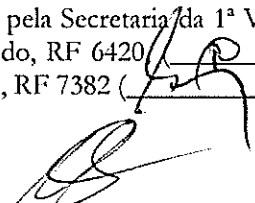
O MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa a ser notificada:**

**2. CSM- Construtora Sul-Matogrossense Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser localizada na Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Parque Dallas, no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420 (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (\_\_\_\_\_), conferi.

  
**Rodrigo Boaventura Martins**  
Juiz Federal Federal



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 16/03/2015 às 17:45

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40320151068846

**Documento:** CP N.046-2015-DV.pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

**Destinatário:** SJMS - Campo Grande - Seção de Distribuição e Informações Processuais ( TRF3 )

**Data de Envio:** 16/03/2015 17:44:06


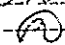
**Assunto:** Carta Precatória n.046/2015-DV



**Imprimir**

256  
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 11/03/2015 15:48 h  
Prot. 2015.60030001284-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DVJADP] [1a.V. TRÊS LAGOAS]  
Juntada-JFMS 11/03/2015  
RF 21200 Rubrica: 

0002343-89.2014.4.03.6003

**ORLANDO BISSACOT FILHO**, devidamente qualificado nos autos supra, se manifestam e  
requerem nos seguintes termos:

- a) Houve a determinação deste juízo no bloqueio de bens e valores até o limite de R\$ 313.517,60 (Trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), fls. 21.
- b) Em valores foram bloqueados R\$ 268. 935,73, fls. 24.
- c) Houve o bloqueio de 02 veículos, fls.35.
- d) Houve bloqueio de bem imóvel em Bataguassu/MS em Presidente Eptácio/SP, fls. 89 e 90.





297  
①

Ocorre que os veículos não pertencem mais ao requerido, bem como a propriedade registrada em Bataguassu. O imóvel de Presidente Epitácio é a única residência do requerido.

**Para se evitar um prolongamento da lide, neste ponto, e aborrecimentos a terceiros se requer que este juízo defira a abertura de uma conta judicial para que este requerido deposite a diferença entre o valor determinado a ser bloqueado em bens e valores, R\$ 313.517,60, e o valor efetivamente bloqueado em valores, R\$ 268.935,73. O requerido pretende fazer o depósito de R\$ 44.581,87 para a liberação dos bens automotivos e imóveis.**

Aproveita para juntar declaração em anexo de que os valores já bloqueados não são provenientes de salário e muito menos se encontravam aplicado em caderneta de poupança.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO DE-SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

MURILO TOSTA STORTI.

OAB/MS 9.480.

298  
10

**DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS.**

Em face do bloqueio de valores ocorridos nos autos **0002343-89.2014.403.6003/1** em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas, fls. 24, **DECLARO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS OBJETO DO BLOQUEIO JUDICIAL, VIA BACEN**, fls. 24, não é proveniente de salário e muito menos se encontrava aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Campo Grande, 10 de Março de 2015.

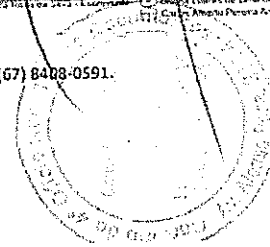
**ORLANDO BISSACOT FILHO.**

**4º Ofício** Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 751 - CEP: 75.002-074 - Campo Grande - MS  
Tel: (67) 3304 1208; 3304 6555

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: **ORLANDO BISSACOT FILHO**  
Campo Grande, 10 de março de 2015

Selo: **AJF - 22077 - 24**

Carlos Roberto de Oliveira - Escrivão  
 Cláudio Luares Lima - Escrivão  
 Cláudio Luares Lima - Escrivão  
 Cláudio Luares Lima - Escrivão





Brasília, 18 de julho de 2014

299  
-P

Orlando,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20140002078414, em 17/07/2014, foi efetuado bloqueio da sua conta 7.802.640-, agência 971-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 268.935,73.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 00023438920144036003  
Valor da Ordem: R\$ 313.517,60  
Juiz(a): ROBERTO POLINI  
Vara/Juizo: 8581-1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS  
Tribunal: TRIB REG FEDERAL 3A REGIAO  
Comarca: TRES LAGOAS  
UF: MS  
Justiça: FEDERAL  
Endereço: \*\*\*\*\*  
Telefone: \*\*\*\*\*  
E-mail: \*\*\*\*\*  
Protocolamento: 17/07/2014

Conte com a gente,  
Banco do Brasil

ORLANDO BISSACOT FILHO  
DONA VIRGILINA 328  
VILA ANTONIO VENDAS  
79003-140 CAMPO GRANDE - MS





JUSTICA  
FEDERAL  
Fls. 300  
1a VARA

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
RODRIGO BOAVENTURA MARTINS.  
TRES LAGOAS 19 de marco de 2015



Tec/Aux/Au. Judiciario  
Rafael de F. Endo  
Técnico - RF 6420

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Ao Ministério Público Federal, para manifestação.  
Após, conclusos.

TRES LAGOAS 19 de marco de 2015



RODRIGO BOAVENTURA MARTINS  
Juiz Federal Substituto

**D A T A**

Em data de 19 de marco de 2015  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra



Tec/Aux/Au. Judiciario  
Rafael de F. Endo  
Técnico - RF 6420

301  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

### TERMO DE REMESSA

Nesta data, ~~há~~ remessa destes autos

20 M.P.F.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.  
Três Lagoas, 20/03/19.

Alexandre Molina  
Técnico Judiciário  
Matricula: RF 7364

### RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) M.P.F.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.  
Três Lagoas, 24/3/19.

Alexandre Molina  
Técnico Judiciário  
Matricula: RF 7364



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003  
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

DV -  
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 24/03/2015 14:43 h  
Prot. 2015.60030001585-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[MPF] (1a.V. TLAGOAS)  
Juntada: JFMS-2015-03-25  
RF: 130 Rubrica: 

**MM. Juiz Federal,**

Em atenção ao r. Despacho de fl. 300, o Ministério Público Federal manifesta-se a respeito do pedido de fls. 296/297.

A indisponibilidade foi deferida, em relação ao réu, até o montante de R\$ 313.517,60.

Esse valor resultou da soma dos dois processos licitatórios, R\$ 167.309,68 e R\$ 146.207,92.

Ocorre que tais valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005, encontrando-se significativamente defasados.

Apenas para se ter uma ideia, aplicados os critérios do TCU<sup>1</sup>, e atualizando-se os valores *por baixo*, isto é, a partir somente de janeiro de 2007, tem-se:

valor original	atualização jan/07-mar/15
R\$ 167.309,68	R\$ 266.239,89
R\$ 146.207,92	R\$ 232.660,66 (v. anexos <sup>2</sup> )

Assim, na verdade, de rigor, para a efetiva garantia de ressarcimento ao erário, o aumento do valor total da indisponibilidade para cada réu. No caso de **ORLANDO BISSACOT FILHO**, para R\$ 498.900,55.

De modo que o MPF requer sejam elevados os valores de indisponibilidade nos seguintes termos:

i) **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, CLAUDELI DA SILVA MACIEL, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.:** R\$ 498.900,55;

<sup>1</sup> Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v., wg., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.

<sup>2</sup> <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 01/01/2007 a 23/03/2015

### HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
01/01/2007	D	R\$ 167.309,68

### RESUMO

Saldo do débito em 23/03/2015

R\$ 266.239,89

### DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 167.309,68 no período de 01/01/2007 até 23/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,5913, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 23/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5676, em vigor em 01/01/2007 266.239,89

### LEGISLAÇÃO

#### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/01/2007 a 23/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000  
Débitos considerados até 23/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 01/01/2007 a 23/03/2015

### HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
01/01/2007	D	R\$ 146.207,92

### RESUMO

Saldo do débito em 23/03/2015

R\$ 232.660,66

### DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 146.207,92 no período de 01/01/2007 até 23/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,5913, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 23/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5676, em vigor em 01/01/2007 232.660,66

### LEGISLAÇÃO

#### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/01/2007 a 23/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 23/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

303  
304

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.024037-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
AGRAVANTE : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros  
: ORLANDO BISSACOT FILHO  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA  
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro  
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e outro  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: PAULINO ARAKAKI  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >  
3ºSSJ > MS  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo inominado interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento manejado contra decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.

Requer o provimento do presente recurso, reformando-se a decisão atacada.

É o relatório.

### VOTO





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Foi negado seguimento ao recurso, por meio da decisão ora agravada, assim proferida:

*Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.*

*Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão impugnada não demonstrou a existência dos requisitos para concessão da liminar pleiteada; e b) não se comprovou a existência de dano ao erário.*

*Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a indisponibilidade sobre seus bens.*

**Decido.**

*O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.*

*Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.*

*No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.*

*Com efeito, quanto ao fumus boni juris, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo Parquet em sua exordial.*

*A existência do dano ao erário, ademais, é consequência lógica da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. Tendo em vista que as razões expendidas pelo agravado, somadas aos supracitados documentos, conduzem, ainda que sumariamente, à constatação de fraude nas licitações, o prejuízo ao patrimônio público restaria configurado.*

*Quanto ao periculum in mora, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal*





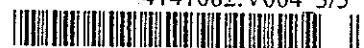
307

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

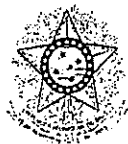
*circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados. Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "perigo da demora" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992. QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO.*

- 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*
- 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*
- 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei,*







Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

sem prejuízo da ação penal cabível'. O *periculum in mora*, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do *periculum in mora* (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o *periculum in mora* encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelariedade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Ora, é cediço que para o manejo do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada





309  
306

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(TRF3, AC 2008.61.14.003291-5, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, Quinta Turma, julgado em 03/08/2009; STJ, AgRg no REsp 1109792/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/06/2009; STF, AgR no AI 754086, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009).

No caso em análise, porém, verifica-se que a ora agravante, em seu recurso, limitou-se a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo elementos aptos a sua reforma, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo inominado.  
É como voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **MARCIO MORAES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141082v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





307<sup>0</sup>

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS**

2014.03.00.024037-8/MS

**RELATOR** : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
**AGRAVANTE** : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros  
: ORLANDO BISSACOT FILHO  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

**ADVOGADO** : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro  
**AGRAVADO(A)** : Ministerio Publico Federal  
**PROCURADOR** : DAVI MARCUCCI PRACUCHO

**PARTE RÉ** : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e outro  
**PARTE RÉ** : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: PAULINO ARAKAKI  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO

**ORIGEM** : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >  
3ºSSJ > MS

**AGRAVADA** : DECISÃO DE FOLHAS  
**No. ORIG.** : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º, DO CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA INAFASTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Para o manejo do agravo inominado previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada, conforme precedentes.

2. Limitou-se a agravante a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo, entretanto, elementos aptos a sua reforma.

3. Agravo inominado não provido.

**ACÓRDÃO**





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) MARCIO MORAES, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141083v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



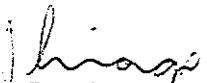
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nesta data. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015

  
Thiago Doratioto Albano  
Técnico Judiciário, RF 2406

313  
7

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3  
Divisão de Procedimentos Diversos



### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA**

Certifico e dou fé que o r. *decisum* transitou em julgado, razão pela qual faço remessa destes autos ao Colendo Juízo de Origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

Maurício Luís Spila Thomaz  
Técnico Judiciário  
RF 2749

314  
169 8



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

- RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
- AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
- ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIANT NETO e outro
- AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
- PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
- PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
- : CLAUDELI DA SILVA MACIEL
- : MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
- : ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
- : ORLANDO BISSACOT FILHO
- : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
- : ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
- : PAULINO ARAKAKI
- : NELSON MOACIR ALVES BARROSO
- : CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA -EPP
- ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS > 3ºSSJ > MS
- AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
- No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

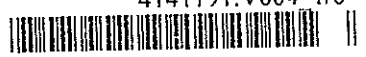
**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo inominado interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, com fundamento no art. 557, § 1º. do Código de Processo Civil, em face da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento manejado contra decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.

Requer o provimento do presente recurso, reformando-se a decisão atacada.

É o relatório.

**VOTO**





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Foi negado seguimento ao recurso, por meio da decisão ora agravada, assim proferida:

*Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.*

*Alega o agravante, em síntese, que não tem legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, visto que é sócio da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., sociedade participante da licitação impugnada na ação, não podendo ser diretamente responsabilizado.*

*Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, pois: a) não se comprovou o dano ao erário, visto que a suposta fraude licitatória se baseia apenas em presunções e, ademais, a empresa vencedora da licitação cumpriu com o objeto do certame; e b) o juízo de origem utiliza, como fundamento da configuração do periculum in mora, a demora no trâmite processual, circunstância na qual não possui qualquer ingerência, não podendo ser privado de seus bens por situação que não dá causa.*

*Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para sustar a eficácia da decisão recorrida.*

**Decido.**

*O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.*

*Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.*

*Alegou o Parquet, na oportunidade, que o Município de Bataguassu instaurou licitação (n. 59/2006), na modalidade convite, para a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização de espaço público local (Praça Jan Antonim Bata). Venceu o procedimento licitatório a sociedade CSM - Construtora Sul-Matogrossense LTDA., cujos representantes são corréus na ação.*

*Aduziu, ainda, que o valor do referido contrato foi estipulado em R\$ 154.293,75, quantia que supera o limite determinado pela lei para a licitação na modalidade de convite (art. 23, I, a, da Lei 8.666/93). Ademais, arguiu que tal valor ainda foi aumentado, sem justificativas, para R\$ 167.309,68, em virtude de aditivo, concluindo que "para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços - que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o*



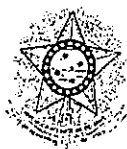


Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

316  
170

valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa". Apontou, por fim, que, na sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas, a vencedora do certame, CSM - Construtora Sul-matogrossense LTDA., por meio de seu representante, entregou não somente seu envelope, mas também os das demais concorrentes, inclusive da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., da qual o agravante é sócio, o que caracterizaria o conluio entre elas. Tal fato se constataria, outrossim, pela observação de que os valores apresentados pelas licitantes eram aproximados. Reproduzindo parecer da Controladoria-Geral da União, afirmou que "(...) as empresas tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracterizaria frustração do caráter competitivo da licitação (...)". Feito esse breve apontamento dos fatos, na parte atinente ao ora recorrente, cumpre analisar os fundamentos das alegações recursais. Quanto à ilegitimidade passiva, inicialmente observo que, embora tal questão seja matéria de ordem pública, tem-se que foi deduzida pelo agravante nas razões deste recurso e, assim, não foi objeto da decisão agravada, como também não foi analisada pelo MM. Juiz a quo. Desta maneira, tal questão não pode ser apreciada no presente momento processual, sob pena de supressão de grau de jurisdição, vedado em nosso ordenamento jurídico em respeito aos princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal (art. 5º, LIII e LIV da CF). No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso. Com efeito, no que tange ao *fumus boni iuris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo Parquet em sua exordial e não colacionadas, pelo agravante, no presente recurso. Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.



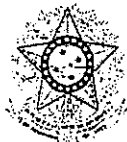


Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

*Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "perigo da demora" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.*

- 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*
- 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*
- 3. A respeito do tema, a Coleta Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida*



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta improba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato improbo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/R.J, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Ora, é cediço que para o manejo do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada (TRF3, AC 2008.61.14.003291-5, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, Quinta Turma, julgado em 03/08/2009; STJ, AgRg no REsp





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1109792/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/06/2009; STF, AgR no AI 754086, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009).

No caso em análise, porém, verifica-se que a ora agravante, em seu recurso, limitou-se a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo elementos aptos a sua reforma, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo inominado.  
É como voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) MARCIO MORAES, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141191v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

3  
172

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIAN NETO e outro  
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: ORLANDO BISSACOT FILHO  
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: PAULINO ARAKAKI  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA  
-EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >  
3ºSSJ > MS

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557. § 1º, DO CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA INAFASTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Para o manejo do agravo inominado previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada, conforme precedentes.

2. Limitou-se a agravante a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo, entretanto, elementos aptos a sua reforma.

3. Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **MARCIO MORAES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141192v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



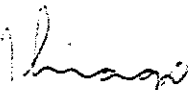
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA



CERTIDÃO

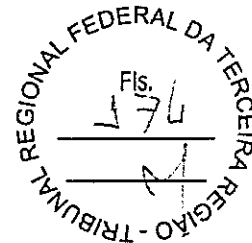
Certifico e dou fé que o acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nesta data. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015

  
Thiago Doralioto Albano  
Técnico Judiciário, RF 2406

323  
8

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3  
Divisão de Procedimentos Diversos



### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA**

Certifico e dou fé que o r. *decisum* transitou em julgado, razão pela qual faço remessa destes autos ao Colendo Juízo de Origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

Maurício Luís Spila Thomaz  
Técnico Judiciário  
RF 2749





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002  
Fone/fac-simile: (67) 3521-0893/E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Três Lagoas/MS, 25/03/2015.

RF-6420

**VISTO EM INSPEÇÃO**  
Três Lagoas/MS 26.05.2015

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº \_\_\_\_\_, para juntada de petição.

Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número \_\_\_\_\_ . Do que para constar, lavro o presente termo.

Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### CERTIDÃO

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

326  
f

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

GRU: 11002  
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 19/03/2015 16:31 h  
Prot. 2015.60030001482-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DVJADP] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 19/03/2015  
RF: 221 Rubrica: 

Bataguassu-MS, 17 de março de 2015.

**Processo:** 0000610-55.2015.8.12.0026  
**Parte Autora:** 'Ministério Público Federal  
**Parte Ré:** João Carlos Aquino Lemes e outros

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida nos autos em epígrafe foi distribuída em 17/03/2015 ao Juízo de Direito do(a) 1º Ofício de Bataguassu-MS.

Em futuras comunicações, solicito a gentileza de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br), fazendo referência ao número do processo "0000610-55.2015.8.12.0026".

Respeitosamente.

Viviane Guidorizzi Cardoso Gomes  
Analista Judiciário

**OFÍCIO COMUNICANDO DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.**

327  
✶

<input type="checkbox"/>	<b>Estado de Mato Grosso do Sul</b> Poder Judiciário «Comarca do Processo#Retorna o nome da co» <b>CARTÓRIO DISTRIBUIDOR</b>
--------------------------	---

**Referente ao Processo de Origem: 0002343-89.2014.403.6003**

Exmo(a) Sr(a)  
Juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas, Centro CEP: 79601002, Três Lagoas -  
MS

328  
f



**Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
 Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
 Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-000  
 Telefone (67) 3521-0893 Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
 15/05/2015 14:24 h  
 Prot. 2015.60030002749-1  
 0002343-89.2014.403.6003  
 (DVMESA) (1a. V. TLAGOAS)  
 Juntada JMS 11/05/2015  
 RF: 612 Rubrica: 1

#8  
 8  
 30  
 7  
 015-11-000

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO ITINERANTE**  
**N.44 /2015-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal N. João Carlos Aquino Lemes e outros

JFSP - FORUM CAMPO GRANDE  
 SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

04/08/2015 18:53 h

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS



**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

0002424-13.2015.403.6000

O MM. Juiz Federal Subsidiário **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecia a Vossa Excelência a notificação da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

**2. Arnílton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Cândido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, podendo ser localizado na Rua Pau Brasil, n.219, CEP 79003-081, Jd. Bela Vista, OU Rua Julio Barone, n.570, Bairro São Francisco, OU Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Pq. Dallas, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrató, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

**OBS:** Tendo em vista o caráter itinerante desta Carta Precatória e caso o réu não se encontre nesta cidade favor encaminhar à comarca referente ao endereço abaixo:  
 Rua Eugênio Betarello, n.55, Apt.72, CEP 05616-019, Bairro Jim Guedala, no município de São Paulo/SP.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Lado, RF 6420, (Rafael de Freitas Lado), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretária, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

Rodrigo Boaventura Martins  
 Juiz Federal Federal

17/04/2015, 15:55 h

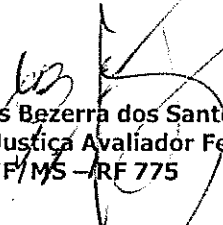
26.16.1973632 SSPSP

CERTIDÃO

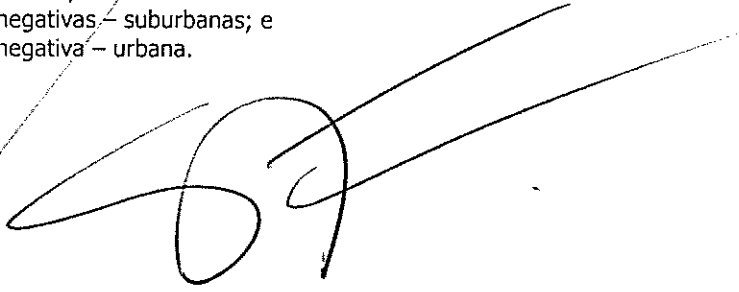
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado judicial em epígrafe, diligenciei na Rua Pau Brasil, 219, antigo endereço do notificando, no Bairro Bela Vista; e ainda, na Rua Dunga de Arruda, 128 (por três vezes), nesta Capital, e aí estando, às 15h55m da data infra, após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI A PESSOA DE AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA** – qualificado na presente deprecata, por todo o conteúdo deste(a), que lhe li e dei-lhe a ler, o(a) qual após exarar o seu ciente/assinatura no anverso da presente determinação judicial recepcionou a contrafé que lhe ofereci.

Pelo que, devolvo o r. mandado à Secretaria da Vara para os devidos fins. Nada mais.

Campo Grande,MS, 17 de abril de 2015.

  
**Ulisses Bezerra dos Santos**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**  
**AJ/JF/MS – RF 775**

Cota – 01 dilig. cit. positiva;  
02 dilig. not. negativas – suburbanas; e  
01 dilig. not. negativa – urbana.  
Total = 04.



16/03/2015 16:51 h



0003048-62.2015.403.6000



**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS -

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO**  
**N.46 /2015-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 15/05/2015 14:24 h  
Prot. 2015.60030002749-1

**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

**Juízo deprecado:** Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

0002343-89.2014.403.6003  
[CDVMSA] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS - 11/03/2015  
RF: 323 Rubrica: [assinatura]

O MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecava a Vossa Excelência a notificação da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

**Pessoa a ser notificada:**

**2. CSM- Construtora Sul-Matogrossense Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser localizada na Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Parque Dallas, no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420 ( [assinatura] ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 ( [assinatura] ), conferi.

**Rodrigo Boaventura Martins**  
Juiz Federal Federal

*Liliane  
Similton Candido de Oliveira  
09/04/15, 09:26 hs*

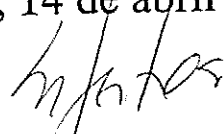


191  
J  
331 340  
J

**CERTIDÃO**  
**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 46/2015**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me no endereço mencionado no mandado, no dia 09.04.15, e lá estando, **PROCEDI A NOTIFICAÇÃO DE CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, na pessoa de seu representante legal **AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA**o qual ficou ciente de tudo, a seguir exarou sua assinatura no mandado, recebendo a contrafé.

Campo Grande, MS, 14 de abril de 2015.



**SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA**  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

01 dilig. Positiva de notificação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE TRÊS LAGOAS - MS

GAB. ADCC

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 22/05/2015 14:13 h  
Prot. 2015.60030002992-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[DVMSA] [1a. V. LAGOAS]  
Juntada JFMS 22/05/2015  
RF: [assinatura] Rubrica: [assinatura]

Autos nº: 0002343-89.2014.403.6003

Ação Civil Pública de Impr. Adm.

Nelson Moacir Alves Barroso, já qualificado, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em epígrafe, diante da Denúncia apresentada pelo Ministério público Federal perante este r. Juízo, vem em causa própria e infra assinado, à presença de V. Exa., apresentar, tempestiva e respeitosamente, DEFESA PRÉVIA, em conformidade com o rito disciplinado no artigo art. 17, § 7º, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sustentando pela inocência do requerido, conforme as razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

DOS FATOS

Conforme se verifica na exordial do ilustre representante do órgão do Ministério Público Federal, acostada aos presentes autos, alega o Parquet em apertada síntese que o ora acusado teria praticado, em tese, a infração



prevista no inciso VIII, do art. 10, da Lei nº 8.429/1992, por ser o advogado parecerista nos procedimentos licitatórios em questão.

Porém, em que pese o honroso múnus do Ministério Público Federal na proteção do patrimônio público, o ora acusado não pode ser penalizado de maneira generalizada com os demais requeridos, até porque não houve e não foram apresentadas provas do propalado conluio em relação a pessoa do ora requerido, conforme se segue.

Inicialmente deve ser corrigido e ressaltado que o Parecer Jurídico de fls. (doc.02) que opinou pelo procedimento na modalidade Carta Convite para o Processo licitatório nº 017/2006, nem sequer foi da lavra do ora requerido, e sim da advogada Luciane Palhano (OAB/MS 10.362), já que o ora requerido encontrava-se de férias regulamentares conforme pedido protocolado e deferido em 18/05/2006.(doc.03). Há de se ressaltar também que a referida advogada pertencia a uma empresa de Assessoria Técnica contratada pelo Município de Bataguassu para prestar serviços de consultoria.

Outrossim, deve ser destacado que o ora acusado, em que pese ser advogado do Município, tendo prestado o devido concurso, e tomado posse do cargo desde 05 agosto de 1998, durante todo esse período nunca envolveu-se em qualquer tipo de infração ou improbidade administrativa, tendo conduzido o seu múnus com dedicação, imparcialidade e probidade durante 15 (quinze) anos que esteve como advogado público municipal, conforme Termo de Posse (doc. 04) e exoneração por motivo de aposentadoria por de tempo de contribuição (doc. 05).

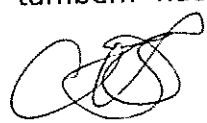
Outros fatos que descaracterizam o suposto envolvimento ou conluio por parte do ora acusado, prende-se aos pedidos de férias e licença premio (doc. 03 e doc. 06) por ocasião dos indigitados procedimentos licitatórios que originaram a questão em tela. Ademais, na mesma ocasião o ora acusado não estava contente com a administração municipal tendo em vista o descaso como era tratada a advocacia municipal (doc. 08a, 8b, 8c), por sinal composta apenas pelo acusado, que respondia por todos os assuntos jurídicos do município, e pasmem, inclusive era patrono/responsável naquela ocasião por mais de mil ações de execução fiscal. Destarte, denota-se cristalinamente que os alcaides não interesse em advogados concursados, tanto é que o Município até a



presente data não realizou novo concurso público, não obstante a exoneração por aposentadoria do ora acusado desde novembro de 2013. Atualmente o Município de Bataguassu possui em seus quadros três advogados nomeados em cargos comissionados, portanto sem o devido concurso público, não obstante tratar-se de trata de atividade fim.

Nesse diapasão, Excelência, em que pese a narrativa parecer sair do contexto da acusação, é justamente para permitir que Vossa Excelência, não só conheça melhor o cotidiano daquele que está sendo processado, bem como para demonstrar que o ora notificado não tinha motivos para qualquer tipo de conluio, e se houve algum erro na digitação do Parecer emitido pelo ora acusado, poder-se-ia justificar pelo acúmulo de serviços jurídicos, tanto é que logo em seguida, ou seja no dia 05/01/2007, o gestor naquela ocasião achou por bem nomear um Assessor Jurídico (doc. 07) e logo em seguida dois Assistentes Jurídicos (bacharéis em direito) para os serviços relativos a Pareceres em licitação, restando para o ora acusado os serviços jurídicos de execução fiscal, que o mesmo desempenhou até a proximidade de sua aposentadoria no final de 2013. Adrede, a alegação do ilustre Parquet relativa ao Parecer final de fls. (doc. 09) no procedimento Tomada de Preços nº 015/2006, onde ao invés de digitar que uma empresa participou, foi digitado que duas empresas participaram, o que por si só, não caracteriza qualquer tipo de conluio ou má-fé, mormente porque o parecerista ora acusado não participou ou ao menos esteve presente na reunião de julgamento da proposta, sendo portanto apenas um erro de digitação. E mesmo assim, tal equívoco não interferiu em prejuízo de qualquer parte, bem como tal ato não pode em hipótese alguma ser caracterizado por dolo ou má-fé. Da mesma forma o ora requerido quedava-se apenas a apreciar e opinar no procedimento quando lhe era entregue os autos em sua sala. Portanto, todas as tratativas, recebimentos de propostas e envelopes eram com os membros da Comissão de Licitação, principalmente com a(o) Presidente, que por sinal ficava em setor distinto e longe do setor jurídico.

Dessa forma, da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão condenatória, ressaltando ainda que não há qualquer tipo de prova na denuncia apresentada que demonstre alguma conduta do ora requerido relativas a frustração do caráter competitivo, também não há provas de



auferimento ou locupletamento de valores em benefício próprio, não havendo portanto danos ao erário por culpa do requerido, mormente quando não houve e não foi provado que houve superfaturamento, bem como não houve dolo ou má-fé por parte do ora acusado, o que poderá ser provado oportunamente caso necessário. Da própria narrativa constante da peça ministerial perceber-se-á que não há aos menos indícios de má-fé em relação ao parecer emitido pelo ora requerido, fato esse que descaracteriza o elemento subjetivo necessário, ou seja, o dolo e uma eventual lesão ao patrimônio público por parte do mesmo, até porque o objeto do procedimento licitatório em questão, ou seja, os serviços, as obras, foram executados e cumpridos seus cronogramas conforme projeto contratado, que por conseguinte resultou no pagamento devido à empresa executora. Portanto, não pode também recair sobre o ora requerido alegações de enriquecimento ilícito, como não houve. Dessarte, o requerido é pessoa de poucos bens móveis e imóveis, adquiridos a longa data, os quais atualmente encontram-se indisponíveis em decorrência de determinação judicial no presente processo, sendo que os valores existentes e bloqueados em conta bancária do requerido, referem-se a recebimento de indenização por ocasião do indigitado bloqueio, relativas a cumprimento de sentença judicial em ação que tramitou na vara cível da Comarca de Bataguassu, conforme pode ser comprovado pelos documentos em anexo (doc.10), que por sinal haviam sido depositados pouco antes do respectivo bloqueio. Tal fato causou graves transtornos na vida financeira do ora requerido, mormente porque os veículos cujos documentos foram bloqueados encontravam-se financiados/alienados, tendo sido obrigado o requerido a contrair empréstimo consignado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em seu benefício previdenciário, para cumprir suas obrigações, conforme se comprova pelos documentos juntados (doc. 11).

## II – DOS FUNDAMENTOS

Os fatos acima narrados revelam sem qualquer sombra de dúvidas que a alegação ministerial em relação a conduta do ora requerido, não se coaduna com os atos tipificadores constantes do art. 10, inciso VIII, da citada Lei nº 8.429/92, eis que o mesmo não agiu ou se omitiu de forma dolosa ou culposa que ensejasse perda patrimonial, desvio, apropriação, malbatamento ou dilapidação de bens ou haveres do Município ou da União, e muito menos



frustrou a licitude do procedimento licitatório em tela, não podendo-se olvidar da deficiência do suporte probatório colhido no inquérito em relação ao ora requerido, motivo pelo qual Vossa Excelência poderá decidir pela imediata extinção desse processo sem julgamento de mérito com relação ao requerido que ora se manifesta, e é parte absolutamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda.

Ora, o advogado, ao emitir um parecer, está exercendo a sua profissão de maneira livre e independente, não podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelo conteúdo do aludido parecer, a não ser que se demonstre, no oferecimento da denúncia, a existência de dolo, sob pena da extinção de plano do respectivo procedimento.

Veja também a Súmula expedida pelo Conselho Federal da OAB vai no mesmo sentido:

Súmula 6 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Uma vez se manifesta e o dolo absolutamente necessária para a sua atuação

De outro vértice, ao esmiuçar a matéria em questão, ensina Ronni Charles:

“Se por um lado parece correto que o parecerista que permita ou silencie acerca de ilegalidades no procedimento, ou se equivoque e falte com o dever de apontar os vícios de legalidade existentes, seja responsabilizado por tal atitude, por outro lado deve ser ponderado que, em alguns casos, tal providencia pode cometer exageros, visto que, embora possua função fiscalizatória, a assessoria jurídica não participa integralmente da construção do procedimento formal, e de forma alguma da execução contratual, onde as irregularidades são materializadas”. (p.215/216)

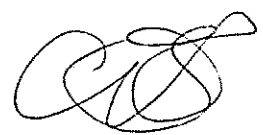


Nessa seara, o Ministro Carlos Velloso, em consonância com as palavras do Professor Ministro Luís Roberto Barroso, acredita que os assessores jurídicos, na elaboração do parecer para a Administração Pública, não tem o dever ou legitimidade para averiguar se as informações fornecidas por esta são verossímeis ou não. No processo licitatório, o parecer deverá ser baseado nas informações fornecidas pela Administração Pública e estas informações serão consideradas pelo parecerista como corretas. O Supremo Tribunal Federal, sustenta que os pareceristas não podem ser judicialmente responsabilizados em solidariedade com a autoridade administrativa, tendo em vista que esses, nas palavras do Ministro Carlos Velloso no MS 24.073/ DF, “os pareceristas não são administradores públicos, não ordenam despesas públicas”. Conclui ainda que o autor do parecer, que emitiu opinião não vinculante, opinião a qual não está o administrador vinculado, não pode ser responsabilizado solidariamente com o administrador, ressalvado, entretanto, o parecer emitido com evidente má-fé, oferecido, por exemplo, perante administrador inapto.

Ademais, afirma o Ilustre Ministro ser incabível o controle externo do TCU pela emissão de pareceres, visto ser esta uma atividade técnico-jurídica: o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que constitui na execução ex officio da lei.

Hely Lopes Meirelles para definir a natureza jurídica de parecer leciona:

“Pareceres – pareceres administrativo são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).



III - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja rejeitada a peça inicial do representante do Ministério Público Federal em relação ao notificado/requerido Nelson Moacir Alves Barroso, evitando-se que o ora requerente responda processualmente sem a devida apresentação de elementos concretos que demonstrem o cometimento da infração administrativa a ele imputada, sendo medida de justiça desse digno Juízo o não acolhimento da referida Denúncia Ministerial.

Requer ainda, nos termos do art. 1211-a do CPC (na redação dada pela lei 12.008/09) c/c o art. 71 do "Estatuto do Idoso (lei 10.741/03), a concessão do benefício da "prioridade processual" à pessoa maior de 60 (sessenta anos), previsto nos referidos dispositivos. Em anexo a esta petição, segue documento atestando a idade do requerente (doc. 01), cuja juntada aos autos se pleiteia, atendendo ao disposto nos arts. 1211-B, caput e 71,§1º das respectivas normas. Deferido o benefício, requer-se a Vossa Excelência que seja determinada à secretária da Vara a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.

Por outro lado, caso vossa excelência entenda pelo não desacolhimento da denúncia em pauta, apresenta e requer a intimação do seguinte rol de testemunhas para serem ouvidas no momento oportuno:

- Francisco José Catelan Tartari, escriturário, inscrito no CPF sob o nº 005.509.091-50, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, nº 65, Bairro Monte Castelo, na Cidade de Campo Grande –MS.
- Jaqueline Paes Viana, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, nº 165 – centro, na Cidade de Bataguassu – MS.

Termos que, pede deferimento.

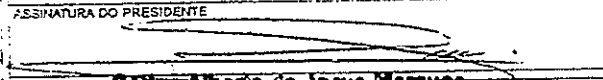
Bataguassu p/ Três Lagoas, 22 de maio de 2015

Nelson Moacir Alves Barroso, OAB/MS 7572-A

Advogado em causa própria



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
DE MATO GROSSO DO SUL  
**Identidade de Advogado**


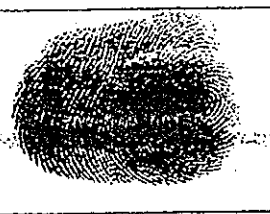
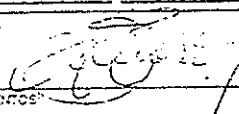
NP DA INSCRIÇÃO 7572-A	DATA DA EXPEDIÇÃO 09/09/1998	VALIDADE
NOME NELSON ROACIR ALVES BARROSO		
FILIAÇÃO JOSE ALVES BARROSO E DALVINA DIAS BARROSO		
NATURALIDADE ASSIS - SP	DATA DO NASCIMENTO 09/11/1953	
R.G. 11514237 SSP/SP	C.R.C. 106.562.001-20	
ASSINATURA DO PRESIDENTE 		

~~Cartão Abaixo de Louis Marques~~  
P18888114

Lei n° 9434/97

**Não Doador de Órgãos e Tecidos**

Isso obrigatório, validade nacional e para todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.905/94)

	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS IMPEDIMENTO DO ART. 30-I DO EOAB	

"DOC. 01"

340  
J



PROFESSOR  
PO 045

Ver. Municipal  
PLS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



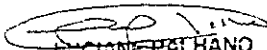
Tendo em vista o Edital, para o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 017/2006, para contratação de empresa de engenharia para execução da revitalização da Praça das Artes de Bataguassu, Município de Bataguassu/MS, inscrita no nº 0174074-17/2005/Ministério das Cidades/CAIXA Econômica Federal, parte integrante deste Convite, apresento o seguinte Parecer:

Considerando que o conteúdo do Edital relativo ao procedimento supra mencionado, atende aos princípios do processo licitatório, de acordo com as normas vigentes, em especial da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Opinamos pela formalização e andamento do processo de licitação, tornando-o público, devendo seguir estritamente as disposições contidas no mesmo Edital e no diploma legal que rege o certame.

É o Parecer, S.M.J.

Bataguassu/MS, 29 de maio de 2006.

  
LUCIANE PALHANO  
OAB/MS Nº 10.362

PREFEITURA DE BÁTAGUASSU - MS • ADM. 2605/2008

Rua Douro, Nº 163 • Fone (67) 541-1277 • CEP 79780-000 • CNPJ 03.576.220/0001-56

“DOC. 02”

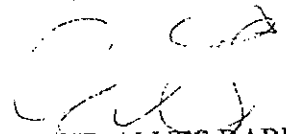
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BATAGUASSU

Nelson Moacir Alves Barroso, servidor público deste município, provido no cargo efetivo de Advogado, nomeado na função de Assessor Jurídico desde 01 de janeiro de 2001, vem respeitosamente, requerer a V. Excia., 12 (doze) dias de férias, parte do período aquisitivo de 06/08/2003 a 05/08/2004, para serem gozadas no período de 22/05 a 02/06/2006. O restante (18 dias) serão gozadas no período de 19/06 à 06/07/2006.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que se aproxima a acumulação do terceiro período aquisitivo sem gozo das respectivas férias.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bataguassú/MS, 17 de maio de 2006.

  
NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
RG nº 11.514.237-SSP/SP

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Data de Entrada 13/05/06  
Data de Saída 01/06/06  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL 20930

"DOC 03"



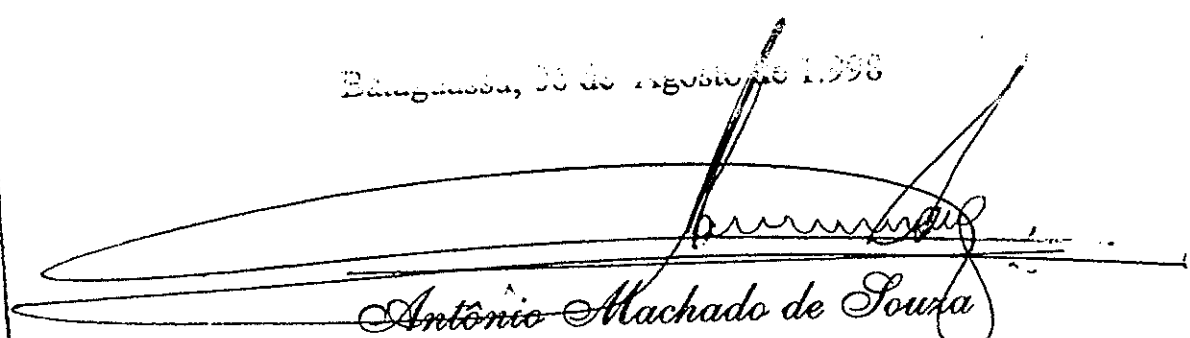
TERMO DE POSSE

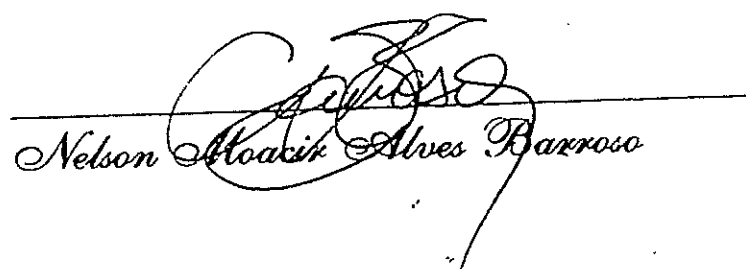
ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA,  
Prefeito Municipal de Bataguassu,  
Estado de Mato Grosso do Sul,  
usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc...

D  
E  
C  
L  
A  
R

... A, para os devidos fins, que o Sr.  
**NELSON MOACIR ALVES BARROSO**, nomeado através da Portaria nº 212/98 de  
27/07/98, no cargo de **ADVOGADO**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de  
**Concurso Público nº 001/98**, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades  
no referido cargo.

Bataguassu, 30 de agosto de 1998

  
**Antonio Machado de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Nelson Moacir Alves Barroso**

Prefeitura Municipal de Bataguassu-MG  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente feitura foi conferida por ...  
em conformidade original que me foi ...  
por ser verdade, em 30 de outubro de 1998  
Bataguassu, MG e outubro de 1998  
la. uiane

"DOC 04"



NOME	OL	NB
NELSON MOACIR ALVES BARROSO (NIT: 1704742513-4)	21.030.030	155.036.100-4

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA P/TEMPO CONTRIBUICAO (42)  
 155.036.100-4 REQUERIDO EM 11/11/2013 COM RENDA MENSAL DE R\$ 3.656,85 CALCULADA CONFORME ABAIXO  
 COM INICIO DE VICENCIA A PARTIR DE 01/11/2013  
 A PARTIR DE 10/12/2013 COMPAREÇA DIRETAMENTE A AGENCIA BANCARIA INDICADA NESTE DOCUMENTO, MUNIDO DE SUA IDENTIFICACAO, PARA  
 RECEBER SEU BENEFICIO. OS PAGAMENTOS POSTERIORES SERAO EFETUADOS NO 5 DIA UTIL DE CADA MES.  
 CONFIRA O SEU NOME E ENDEREÇO IMPRESSO ABAIXO E, EM CASO DE ERRO, COMPAREÇA A AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PARA AS DEVIDAS CORRECOES

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCARIA 626197 - BRADESCO - CASAS BAHIA - LOJA 591  
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 8-47 CENTRO

VIA SEGURADO

Lindolfo Neto de Oliveira Sales  
Presidente do INSS

- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereco, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.

"DOC 05"

EXCILENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BATAGUASSI

BTG., 14.11.06.

GABINETE.

CONSIDERANDO QUE EXISTE APENAS UM ADVOGADO NOMEADO ACUMULANDO FUNÇÕES DE PROCURADOR E ASSESSOR, INDEFERINDO O PEDIDO

14.11.06

CAZ

Nelson Moacir Alves Barroso, servidor público deste município, nomeado no cargo efetivo de Advogado, nomeado através de concurso público, empossado desde 06 de agosto de 1998, vem respeitosamente, requerer a V. Excia. 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativas ao período aquisitivo de 06/08/1998 a 05/08/2003, para serem gozadas no período de 01/11/2006 a 31/01/2007, conforme faculta o art. 138 da Lei nº 691/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que já transcorreram 03 (três) anos sem gozo da respectiva licença.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Bataguassú-MS, 25 de outubro de 2006.

NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
Portaria de Nomeação nº 212/98

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PROTÓCOLO Nº 4130, CC  
Data de Entrada 27.10.06  
Data de Saída \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

"DOC. 06"

305  
J

# Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 002/07 DE 05 DE JANEIRO DE 2007**  
 "Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão e dá outras providências".  
**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Nelson Moacir Alves Barroso, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico junto ao GAPRE, Símbolo DAS-I- Direção e Assessoramento Superior, a contar da presente data.  
 Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Janeiro de 2007.  
 João Carlos Aquino Lemes  
 Prefeito Municipal  
 Registre-se e Publique-se.  
 José Marclio Araújo Barreto  
 Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 003/07 DE 05 DE JANEIRO DE 2007**  
 "Dispõe sobre nomeação de cargo em Comissão e dá outras providências".  
**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Edinei Correa Martins, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico junto ao GAPRE, Símbolo DAS-I- Direção e Assessoramento Superior, a contar da presente data.  
 Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Janeiro de 2007.  
 João Carlos Aquino Lemes  
 Prefeito Municipal  
 Registre-se e Publique-se.  
 José Marclio Araújo Barreto  
 Secretário de Administração e Finanças



"DOC. 07"

Bataguassu, 03 de outubro de 2006

C.I nº 003/2006

Exmo Sr. Prefeito  
João Carlos Aquino Leme  
Prefeitura de Bataguassu/MS

SEC. MUNI. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROTOCOLO Nº 384772006

Data de Entrada 04/10/2006

Data de Saída 1

2006 10 45

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito.

Tendo em vista as inúmeras solicitações verbais e pessoais aos setores competentes desta administração, e inclusive a vossa excelência, vimos pela presente C.I, informar mais uma vez, as precárias condições de trabalho em que se encontra o setor jurídico municipal, reiterando as providências necessárias e improrrogáveis ao caso em tela. Denota-se que após a troca de Secretário de Administração e outros assessores, o setor jurídico foi prejudicado em detrimento a outros setores que tiveram grandes melhorias, tanto físicas, como de pessoal e equipamentos.

Na qualidade de responsável pelo setor jurídico do Município de Bataguassu, tenho o dever de solicitar urgentes providências nesta Assessoria Jurídica, haja vista que tais transtornos vêm causando prejuízos ao bom andamento dos trabalhos do setor.

Deve ser alertado que os serviços jurídicos vem aumentando a cada dia, aumentando também a responsabilidade, especialmente pela criação de mais uma vara na Comarca, o que com certeza está dando maior agilidade aos processos. Porém, o setor jurídico, após a mudança de Secretário de Administração, foi diminuído em espaço físico, em pessoal, em equipamentos e etc., dificultando cada vez mais os trabalhos deste setor. Podemos citar como um dos inúmeros exemplos de descaso, o fato da principal impressora do setor ter

DOC: 082



do levada para manutenção. pasmem, a mais de 90 (noventa) dias, sem qualquer providência ou substituição até a presente data, apesar de dezenas de reclamações de nossa parte. Tal ocorrência tem causados sérios transtornos aos trabalhos jurídicos, pois digita-se no computador da assessoria jurídica e imprime-se na tesouraria ou em outro computador através de disquetes, incomodando o trabalho de outros setores, os quais já estão reclamando e indagando o motivo da não resolução do problema.

É estranho que até o assessor de informática, sr. José Luiz, que tem um contrato no valor de R\$ 27.439,92, para atender durante dez meses todos os setores da administração municipal, tem agido com absoluto descaso em relação ao setor jurídico, contrariando o estabelecido contratualmente.

É de se ressaltar ainda, que o setor jurídico é responsável por todos os pareceres de maneira geral, atendimento a consultas de todas as secretarias do Município, realização de todos os contratos, preparação de projetos de lei, proposição de ações, acompanhamento processual de mais de 1.500 Feitos e inúmeras outras tarefas inerentes ao setor.

Por outro lado, enquanto estamos tentando trabalhar num ambiente que mais parece um labirinto, completamente inadequado para um trabalho tão importante como é o setor jurídico, outras salas no interior da administração estão sendo utilizadas única e exclusivamente para depósito ou arquivos, demonstrando no mínimo uma incoerência, já que a sede da Prefeitura deve ser utilizada unicamente para os trabalhos administrativos, proporcionando desenvolvimento e celeridade na administração.

Ademais, vossa excelência, sendo também um advogado, deve saber que o advogado deve trabalhar em condições condignas e adequadas a seu desempenho, conforme explicita o estatuto da advocacia, senão vejamos.

**“Lei nº 8.906/94**

**CAPÍTULO II  
Dos Direitos do Advogado**

**Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho. (grifo nosso)."


Devemos esclarecer que os membros da Assessoria Jurídica, principalmente aqueles que são bacharéis em direito, exercendo os serviços técnicos próprios do setor, devem ter remuneração condignas, sob pena desincentivar o funcionário. É o caso da única assistente existente no setor, que apesar de executar inúmeras tarefas, ser pessoa com experiência no setor e portando o diploma de bacharel em direito, recebe remuneração equivalente aos cargos de menor responsabilidade, e que exigem apenas ensino fundamental.

Isto posto, encaminho a V. Exa. solicitando as necessidades prementes, inadiáveis e imediatas para o bom funcionamento da Assessoria Jurídica, para que não haja prejuízos de andamento dos trabalhos no referido setor, quais sejam:

- 1 - mudança e ampliação do espaço físico da Assessoria Jurídica;
- 2 - aquisição de uma impressora para serviços de grande quantidade;
- 3 - lotação de um servidor concursado, que esteja cursando faculdade de direito, sem prejuízo dos já existentes;
- 4 - após ampliação do espaço físico, móveis e equipamentos, incluindo a aquisição de mais um computador completo, inclusive com impressora. (Já existia anteriormente).
- 5 - criação de um cargo de Assistente Jurídico, a ser provido por um bacharel em direito, com remuneração adequada ao grau de escolaridade.

Outrossim, que Vossa Excelência determine à Secretaria de Administração para as providências devidas, para que possamos bem desempenhar as nossas funções, e não perdire o descaso em relação ao setor.

Atenciosamente.

  
**Nelson Moacir Alves Barroso**  
Advogado do Município

DEC. 80

Uma cidade de todos

1263

Pref. Municipal  
MLS



**PARECER JURÍDICO**

Tendo em vista a presente fase do Processo de licitação nº 099/2006, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob nº 015/2006, para contratação de empresa de Engenharia visando à execução da 2ª etapa da revitalização da Praça "Jan Antônio Bata," no Município de Bataguassu/MS, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa, cronograma físico financeiro e Contrato de Repasse nº. 01.76759/2005/Ministério das Cidades/Caixa, apresento o seguinte Parecer:

Considerando que foram obedecidos todos os princípios do respectivo procedimento licitatório, de acordo com as normas vigentes, em especial da Lei nº. 666/93 e suas alterações, havendo, portanto, amplo direito de participação de todos os interessados, onde participaram duas empresas do ramo, tendo sido ambas habilitadas e classificadas por itens.

Considerando que foram respeitados todos os prazos legais, inclusive para eventuais recursos, eximindo-se a administração de cerceamento de defesa ou participação no certame;

Considerando ainda, que as propostas classificadas vencedoras, estão abalizada nos preços praticados no mercado, para os produtos licitados,

Considerando também, que estão presentes os documentos que comprovam a capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade e regularidade fiscal das licitantes vencedoras;

Por tais razões entendemos ser possível adjudicação dos objetos em favor das empresas classificadas vencedoras nos respectivos itens, em conformidade com a Ata Final de classificação das propostas;

Este é o nosso entendimento, o qual submetemos à apreciação de V. Senhoria para as providências que julgar pertinentes, opinando pela homologação do resultado do Julgamento do presente processo de licitação, após o decurso dos prazos recursais.

É o Parecer, s.m.j.

Bataguassu/MS, 20 de dezembro de 2006.

  
**Nelson Moagir Alves Barroso**  
Assessor Jurídico

“DOC. 09”

350  
/



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Portal Poder Judiciário  
MATO GROSSO DO SUL

## SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

### Detalhes da Guia de Levantamento

#### SubConta

Nº SubConta:	201939	Comarca:	BATAGUASSU
Nº Processo:	0001508-78.2009.8.12.0026	Vara:	1ª VARA - CIVIL E CRIMINAL
Juros ao Mês:	0,50		
Natureza da Causa:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		

#### Partes

Requerente:	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	CPF: 106.662.001-20
Adv. Requerente:	LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR	CPF: 783.701.321-20
Requerido:	ANTONIO ROMEU DE FREITAS	CPF: 619.338.971-91
Adv. Requerido:	ENEVALDO ALVES DA ROCHA	CPF: 272.813.281-20

#### Guia de Levantamento

Código:	318799	
Data Expedição:	08/05/2014	
Data Vencimento:	20/05/2014	
Histórico de Lançamento:	Referente ao Cumprimento de Sentença	
Valor:	R\$ 76.813,97	
Beneficiário:	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	CPF: 106.662.001-20
Procurador:	HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO	CPF: 288.448.688-13
Pessoa autorizada a efetuar o levantamento:	HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO	CPF: 288.448.688-13
Forma de Pagamento:	TED (Valor superior a R\$ 4.999,99)	Situação: Emitido

#### Etapas

Emissão  
Data: 08/05/2014 14:41 Usuário: FRANCIMAR MACEDO FORMIGA (francimar.macedo, Analista Judiciário)

TED (Valor superior a R\$ 4.999,99)

Favorecido:	HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO
CPF/CNPJ:	288.448.688-13
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência:	0397-4 - BATAGUASSU
Conta:	26261-7 - Conta Corrente Pessoa Física
Cidade/UF:	BATAGUASSU-MS

#### Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!

"Doc. 10"



Autorização de Consignação ou Retenção de Empréstimo Pessoal nos Benefícios Previdenciários em Conformidade com a Lei N° 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, com Redação dada pela lei N° 10.953, de 27 de Setembro de 2004.

Eu, NELSON MOACIR ALVES BARROSO, brasileiro(a), filho(a) da Sra. DALVINA DIAS BARROSO, residente a AV CAMPO GRANDE 26, estado MS, nascido em ASSIS, portador do benefício nº 000155036100, pelo presente,

autorizo que se promova (consignação, retenção do empréstimo ou constituição de margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária Banco Bradesco S.A., conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº.10.820/03 e inciso VI do artigo 154 do Decreto nº. 3.048/99, com as seguintes características:

1 - Valor total do empréstimo: R\$ 25.861,60	2 - Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário R\$ 1.013,04
3 - Número de Prestações 38	4 - Taxa Efetiva de Juros Mensal 2,1400000 % a.m   Anual 28,9288896 % a.a
5 - Soma total a pagar: R\$ 38.495,52	

Outras informações, caso haja:

Acréscimos remuneratórios	Acréscimos Moratórios	Acréscimos Tributários
---------------------------	-----------------------	------------------------

“Desde que a operação de empréstimo seja averbada pelo INSS, o aposentado ou Pensionista que tenha até 80 anos de idade e se encontre em perfeitas condições de saúde na data da realização do empréstimo, adere, sem custo para si, ao Seguro Prestamista - Processo Susep nº 15414.003034/2006-65, custeado integralmente pelo Banco Bradesco S.A., que em caso de sua morte, liquidará o saldo devedor do empréstimo.”

A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável.

Assinatura do Aposentado ou Pensionista

Local e Data

“DOC. 11”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

GIBRILCO

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 25/05/2015 14:41 h  
Prot. 2015.60030003014-1



0002343-89.2014.403.6003  
[DVMSA] 1a.V. TLAGOAS  
Junta de JFMS TRES LAGOAS  
RF: [assinatura] Rubrica: [assinatura]

Tipo de documento: Carta Precatória  
Código de rastreabilidade: 8122015165102  
Nome original: CP 000610-55.2015.8.12.0026.pdf  
Data: 22/05/2015 14:48:22  
Remetente:

Eliciane Baptista Bolzani  
1ª VARA CÍVEL DE CRIMINAL DE BATAGUASSU  
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002343-89.2014.403.6003.

Assunto: Devolução de Carta Precatória devidamente cumprida com ato positivo.

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas\_vara01\_scc@trf3.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO  
N.45 /2015-DV**

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS

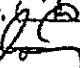

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias


O MM. Juiz Federal Substituto Dr. Rodrigo Boaventura Martins deprecia a Vossa Excelência a notificação da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92. Tendo em vista o teor da certidão de fls.263 requer que seja realizado sua citação por hora certa, nos termos do art.227 e ss. do CPC.

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):**

2. Nelson Moacir Alves Barros, brasileiro, advogado, nascido em 09/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, portador do RG n. 1167124 SSP/MS, podendo ser encontrado na Rua Campo Grande, n.26, CEP 79780-000, centro, no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22, certidão de fl. 263 e despacho fl. 289.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, (  ), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (  ), conferi.

  
 Rodrigo Boaventura Martins  
 Juiz Federal Federal



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*  
*1 (Vara Judicial Cível e Criminal)*

Autos: 0000610-55.2015.8.12.0026

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Amilton Candido de Oliveira, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Carlos Clementino Moreira Filho, Claudeli da Silva Maciel, CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda, Ítalo Alves Montório Júnior, João Carlos Aquino Lemes, Maria Aparecida de Souza Cintra, Nelson Moacir Alves Barroso, Orlando Bissacot Filho e Paulino Arakaki

Ação: Carta Precatória

Vistos.

1. Certifiquem-se se a carta precatória está devidamente instruída com petição inicial, depoimentos.

2. Certificada a regularidade dos documentos que devem acompanhar a carta precatória, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta como mandado.

3. Após, cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com nossas homenagens.

4. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, em razão do caráter itinerante da carta precatória, remeta-se, comunicando ao Juízo Deprecante.

5. Não havendo tempo hábil para cumprimento do ato, tratando-se de comarca do Estado, solicite-se, via e-mail ou mensagem eletrônica, nova data para a audiência, certificando nos autos. Tratando-se de outro Estado, solicite-se via telefone, certificando nos autos.

Às providências.

Bataguassu-MS, 18 de março de 2015.

*Daniela Endrice Rizzo*  
*Juíza de Direito*  
*Assinado digitalmente*





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu/MS*  
*Cartório da 1ª Vara Judicial Civil e Criminal*



**MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA**

Autos nº 0000610-55.2015.8.12.0026

Ação: Carta Precatória

Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº 026.2015/001723-9

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o **CUMPRIMENTO** da **PRECATÓRIA** nos termos do ato deprecado, qual seja, **Notificação de Nelson Moacir Alves Barroso**, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, Eliciane Baptista Bolzani, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Bataguassu/MS, 30 de março de 2015.

**Oswaldo Kazuo Kubota**  
**Escrivão**

**Assinatura digital**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Bataguassu*

*1ª Vara*

**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

**Autos:** 0000610-55.2015.8.12.0026  
**Ação:** Carta Precatória Cível  
**Parte autora:** Ministério Público Federal  
**Parte ré:** João Carlos Aquino Lemes e outros  
**Cartório:** 1ª Vara

CERTIFICO que, em 22 de maio de 2015, procedi a juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Nada mais.

Bataguassu, 22 de maio de 2015.

Eliciane Baptista Bolzani  
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Bataguassu/MS  
Cartório da 1ª Vara Judicial Cível e Criminal



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Autos nº 0000610-55.2015.8.12.0026

Ação: Carta Precatória

Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº 026.2015/001723-9

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o CUMPRIMENTO da PRECATÓRIA nos termos do ato deprecado, qual seja, Notificação de Nelson Moacir Alves Barroso, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, Eliciane Baptista Bolzani, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Bataguassu/MS, 30 de março de 2015.

Oswaldo Kazuo Kubota  
Escrivão

Assinatura digital

Recebido em  
08/05/2015  
AS 9:20 HA



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*  
*1 (Vara)*

## CERTIDÃO

Autos: 0000610-55.2015.8.12.0026  
Ação: Carta Precatória Cível  
Parte autora: Ministério Público Federal  
Parte ré: João Carlos Aquino Lemes e outros  
Oficial de Justiça: Raildo Francisco de Oliveira (1404)  
Mandado nº 026.2015/001723-9

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito desta Comarca. Ai sendo, dirigi-me em diligência nos dias e horários à casa da Sra. Dalvina, mãe do notificando onde sempre fui informado pela Sra. Ana Runichi, a qual trabalha no hotel ao lado e que é parte do imóvel da residência; de que o Sr. Nelson, reside atualmente na cidade de Presidente Epitácio SP e que, não tem dia nem horário certo para vir ali na casa de sua genitora. Efetuei ainda diligências junto ao escritório imobiliário localizado ao lado da casa da Sra. Dalvina, onde também fui informado pelo Sr. Levi, o qual trabalha no local que dificilmente ve o Sr. Nelson ali na casa de sua genitora. E nesta data, em nova diligência à casa de Sra. Dalvina localizei e efetuei de todo o conteúdo à notificação de Nelson Moacir Alves Barroso o qual após ouvir a leitura lançou sua assinatura no anverso e bem ciente ficado tendo ainda aceitado as contrafé oferecidas. Razão pela qual devolvo o mesmo em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Bataguassu, 08 de maio de 2015.

**Raildo Francisco de Oliveira (1404)**  
Oficial de Justiça

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Notificação

Pessoa: Nelson Moacir Alves Barroso

Diligência:

07/04/2015 as 13:40 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*  
*1 (Vara)*

Bataguassu/MS (distância 0 km)
08/04/2015 as 15:30 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
09/04/2015 as 12:05 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
10/04/2015 as 18:05 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
11/04/2015 as 14:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
13/04/2015 as 13:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
15/04/2015 as 19:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
17/04/2015 as 16:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
22/04/2015 as 17:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
23/04/2015 as 13:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
24/04/2015 as 12:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
25/04/2015 as 17:30 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
28/04/2015 as 11:40 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
05/05/2015 as 14:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) -
Bataguassu/MS (distância 0 km)
08/05/2015 as 0920 - local - Av Campo Grande, nº 26- Centro (CEP 79780-000).

**Ferreira & Alves**

A D V O C A C I A

José Wanderley Bezerra Alves  
Gustavo Marques Ferreira  
Antonio Ferreira Júnior  
Henrique Santos Alves  
Juliana Bufulin Lopes  
Viviane Vicente Ferreira Almeida  
advogados

356  
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA 3ª  
SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO  
GROSSO DO SUL (TRÊS LAGOAS)

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1  
\*\* 08/06/2015 17:37 h  
Prot. 2015.6000025434-1



0002343-89.2014.4.03.6003  
[GAB] (1a.V. LAGOAS)  
Junta de JFMS 11/06/2015  
RF: [assinatura] Rubrica: [assinatura]

Processo n. **0002343-89.2014.4.03.6003**

**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES,**

brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu (MS), portador da cédula de identidade n. RG-14.196.542-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o n. 305.769.621-04, residente e domiciliado na Avenida Aquidauana, n. 842, CEP 79780-000, em Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul,

por seus advogados que esta subscrevem, com procuração em anexo (doc. 1) e escritório no endereço declinado em rodapé, atendendo à exigência inserta no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, nos autos do processo de Ação Civil Pública para Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa aforada em face do mesmo e outros pelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,**

vem perante Vossa Excelência para apresentar

**Manifestação preliminar,**

0

com fundamento no § 7º do artigo 17 da Lei (Federal) n. 8.429, de 2 de junho de 1992, expondo e requerendo o que adiante segue:

## 1 BREVE HISTÓRICO

---

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, promovida pelo Ministério Público Federal em face de João Carlos Aquino Lemes e outros (+ 10).

A presente ação originou do procedimento denominado Notícia de Fato (NF) n. 1.21.002.000059/2014-14, autuado pela Procuradoria da República no Município de Três Lagoas (MS), cujas cópias são provenientes do Inquérito Policial n. 0018/2011-DPF/TLS/MS, visando apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Conforme consta na exordial, João Carlos Aquino Lemes, ora manifestante, quando na qualidade de Chefe do Poder Executivo, celebrou, em nome do Município de Bataguassu (MS), dois contratos (n. 0174074-47/2005, 1ª etapa, e n. 0176759-70/2005, 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, para a execução de obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata.

Para a primeira etapa da obra, a Prefeitura Municipal de Bataguassu abriu processo de licitação (n. 59/2006), na modalidade convite (n. 17/2006), sagrando-se vencedora a empresa CSM - Construtora Sul-mato-grossense Ltda., culminando na celebração do contrato n. 108/206, no valor de R\$ 146.232,70 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

De acordo com o requerente, notícias anônimas foram encaminhadas ao Ministério Público relatando a suposta ocorrência de fraude na licitação. A partir daí, aduziu, em suma, que embora o valor estipulado para a obra fosse superior ao limite legal para a realização de licitação na modalidade convite, a administração optou por reduzir *“o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa”* (fl. 5).

Ainda quanto ao procedimento licitatório escolhido, o autor alega que *“a realização de licitação na modalidade convite, ao invés de tomada de preços, restringe a participação de possíveis licitantes verdadeiramente interessados”* (fl. 5), querendo fazer crer que houve manipulação no resultado do certame. Por fim, concluiu que o ora manifestante e os demais requeridos *“[...] desviaram verba pública em proveito alheio (CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.), tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 59/2006 [...]”* (fl. 6).

Para a execução da segunda etapa da referida obra, foi instaurado processo licitatório (n. 99/2006), na modalidade tomada de preços (n. 15/2006), da qual a empresa CSM - Construtora Sul-mato-grossense Ltda. novamente foi vencedora, sendo formalizado o contrato n. 134/2006, no valor de R\$ 146.207,92 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Sustenta o requerente, que houve “[...] clara limitação ao caráter competitivo do certame” (fl. 7), sob a alegação de que as exigências apresentadas pela Administração, no edital de convocação, não possuem respaldo legal e afiguram-se desarrazoadas, sendo manifesto o conluio com a empresa vencedora da licitação.

Desta feita, aos requeridos, imputa a prática de atos de improbidade descritos no artigo 10, *caput*, e inciso VIII, da Lei (Federal) n. 8.429, de 2 de junho de 1992, razão pela qual requer que lhe sejam cominadas as penas previstas no inciso II do artigo 12 dessa mesma lei.

Antes da manifestação dos requeridos, o Juízo *a quo* proferiu decisão interlocutória (fls. 20-22) deferindo medida liminar concernente na decretação de indisponibilidade dos bens daqueles.

São esses, em síntese, os fatos que orientam a formulação da presente manifestação inicial.

## 2 CONSIDERAÇÃO INICIAL

---

### 2.1 TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

---

Embora tenha sido determinada a notificação dos requeridos Amilton Cândido de Oliveira, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM Construtora Sul-mato-grossense Ltda., certo é que a certificação das respectivas intimações não foi juntada aos autos até o presente momento, de sorte que não foi cumprida a exigência do inciso III do artigo 241 da Lei Adjetiva Civil<sup>1</sup>, não tendo início a fluência do prazo para a apresentação desta peça processual.

Nesse contexto, o ora manifestante dá-se por intimado da decisão que determinou a apresentação da resposta à inicial.

---

<sup>1</sup> “Art. 241. Começa a correr o prazo: [...]; III – quando houver vários réus, da data da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido; [...]”.



## 2.2 ALCANCES SUBSTANCIAL E ADJETIVO DESTA PEÇA PROCESSUAL

---

O manifestante, não obstante pudesse esgotar toda a matéria processual já nesta oportunidade, tendo vista que ao magistrado, após a oferta da manifestação prevista no § 7º, artigo 17, da Lei (Federal) n. 8.429, de 1992, cabe dar seguimento ou rejeitar a ação, “*se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita*”<sup>2</sup>, opta por exclusivamente demonstrar a impropriedade da ação proposta, dada a evidente inexistência de ato improprio, deixando para depois, se for o caso, a formulação de defesas processuais peremptórias, com a possibilidade, ainda, de complementação de razões meritórias.

## 3 RAZÕES PARA A REJEIÇÃO IMEDIATA DA AÇÃO

---

### 3.1 NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL QUE APURA OS MESMOS FATOS

---

Considerando o caráter sancionatório da ação civil por ato de improbidade administrativa e que, paralelamente ao trâmite da presente ação para apurar suposto ato de improbidade administrativa, está em curso na 1ª Vara Federal de Três Lagoas (MS) a ação penal n. 0008040-92.2013.403.0000, que tem por objeto averiguar a responsabilidade penal em razão do mesmo fato, deve o magistrado suspender a presente ação até o pronunciamento do juízo criminal, conforme lhe faculta o artigo 110<sup>3</sup>, combinado com o artigo 265, inciso IV, alínea “a”<sup>4</sup>, do Código de Processo Civil, a fim de evitar decisões contraditórias.

No presente caso, justifica-se, ainda, a suspensão arguida, tendo em conta as severas penalidades que podem ser aplicadas na ação de improbidade administrativa, não obstante as conclusões do processo penal possam ser em sentido diametralmente oposto, findando por entender ausente a prática do ato, o que certamente influenciará no processo civil.

---

<sup>2</sup> “Art. 17. [...] § 8º. Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita. [...]”.

<sup>3</sup> “Art. 110. Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência de fato delituoso, pode o juiz mandar sobrestar no andamento do processo até que se pronuncie a justiça criminal”.

<sup>4</sup> “Art. 265. Suspende-se o processo: [...] IV – quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; [...]”.

360  
J

Ressalta-se que, com o ingresso da ação aqui tratada não se justifica preocupação com possível ressarcimento ao erário, haja vista que foi decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos.

### 3.2. IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES

---

#### 3.2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

---

A análise das licitações exige prévio conhecimento de dados desconsiderados pelo autor, a ver:

- a) foram celebrados dois contratos de repasse entre o Município de Bataguassu e a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, a saber:
  1. em 16 de agosto de 2005, objeto do Plano de Trabalho n. 0174074-47/2005 (NF, fls. 356-363), “para a execução de revitalização de área urbana central - 2ª etapa”, com repasse de R\$ 146.250,00;
- b) referidos contratos de repasse foram precedidos de planos de trabalho, elaborados tendo em conta as disponibilidades orçamentárias do Ministério das Cidades para o Município de Bataguassu, sendo pelo mesmo aprovados.

Em ambos os contratos de repasse, fez-se constar que “o CONTRATADO [no caso, o Município de Bataguassu] manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse” e que “eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta”, uma vez que, consoante menção feita na mesma Cláusula, “a autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual” (Cláusula Quinta, caput, 5.2 e 5.1, respectivamente - NF, fls. 41 e 358).

Nesse contexto, tem-se que (a) o planejamento (tanto que celebrados os contratos de repasse), (b) a contratação e execução (as obras e os serviços eram constantemente fiscalizados - vide, v.g., NF, fls. 304, 321, 654, 1085, 1102) e (c) a liberação dos recursos à empresa contratada foram prévia e ou concomitantemente avaliados e aprovados pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, culminando na aprovação das prestações de contas de ambos os contratos de repasse (NF, fls. 1106 e 1536).

Há que se atentar, ainda, para o fato de que, quando da elaboração do primeiro plano de trabalho e, por conseguinte, da assinatura do primeiro contrato de repasse, não foram cogitadas realizações de obras e serviços posteriormente incluídos no segundo plano, motivo pelo qual devem ser

J

36J  
J

analisados os procedimentos licitatórios de modo estanque, ou seja, isoladamente e não em conjunto. Para aclarar tal informação, eis o que abrangeu cada contrato de repasse para obras e serviços na Praça Jan Antônio Bata, em Bataguassu:

- a) no primeiro: demolições e retiradas; instalações elétricas e de água; pavimentação e paisagismo (NF, fls. 34-36);
- b) no segundo: implantação de banheiros e escadas (NF, fls. 342-351).

Feitas estas breves considerações gerais, passa-se a demonstrar a inexistência das apontadas irregularidades nos procedimentos licitatórios, que embasam a ação.

### 3.2.2. PROCESSO LICITATÓRIO N. 59/2006 — CONVITE N. 17/2006 (ORIGEM DOS RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE N. 0174074-47/2005)

---

#### 3.2.2.1. SOBRE A ALEGADA "COMBINAÇÃO" ENTRE SERVIDORES E LICITANTES

---

Parte o autor de **premissa flagrantemente equivocada**: a de que teria havido conluio entre servidores municipais e empresas licitantes, porque estas teriam tomado conhecimento dos valores individualizados do orçamento elaborado pela Administração e neles se embasado para apresentarem suas propostas e teriam sido representadas por uma mesma pessoa na sessão de recebimento das propostas.

A **primeira conclusão** tem suporte em entendimento apresentado na Nota Técnica n. 1.785/2012, da Controladoria-Geral da União, da qual se destaca:

Não obstante, apesar de a Administração Pública Municipal divulgar no termo do Convite n. 017/2006 e seus anexos apenas o valor global orçado pela Administração, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos [...]. (fl. 5v e NF, fl. 1636).

Diz-se ser fruto de erro inegável a premissa, porque **manifestamente dissociada da realidade processual** e, ainda assim, adotada por técnico da Controladoria-Geral da União e secundada pelo representante do autor que subscreve a exordial, despautério contrastável mediante simples análise do documento que consta da folha 05 do processo licitatório (vide Notícia de Fato, fl. 17), que aparece memorando do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Bataguassu (MS), no qual está escrito serem dele anexos "*projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária* [acrescenta-se: com detalhamento de preços unitários, item por item] e *cronograma físico e financeiro*", ou seja, **está no processo de**

J

licitação, de livre acesso aos licitantes (CF, arts. 5º, XXXIII e XXXIV, e 37, *caput*), uma vez que documento público e tendo em conta ser vedado utilizar critério sigiloso para julgamento (Lei n. 8.666, de 21/6/1993, art. 40, VII).

A comprovar isso, remete-se à planilha orçamentária, contendo valores individualizados de todos os itens do orçamento elaborado pela Administração, que consta do respectivo processo licitatório, nas folhas 13-15 numeradas pela Prefeitura Municipal (vide NF, fls. 34-36, com repetição fls. 802-804).

Diante disso, impende indagar: onde se encontra, no Convite n. 17/2005, a planilha orçamentária sem a indicação de valores individualizados que fez referência a Controladoria-Geral da União? Responde-se: conforme o próprio subscritor da Nota Técnica n. 1.785/2012 afirmou (NF, fl. 1634), consta como anexo II do Edital de Convite e estava destinada a ser preenchida pelos licitantes, conforme se infere do item 8.1.(a) deste (NF, fl. 54).

De ver-se, ademais, que a indicação, no texto do Edital de Convite n. 17/2005, somente do valor global (item 12.2.1. e.1) teve por objetivo atender ao que exigem os artigos 40, X, § 2º, II, e 48, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, medida que não impedia a juntada ao processo licitatório da planilha orçamentária com preços unitários, individualizados, uma vez que esta constitui documento prévio e imprescindível à abertura do certame (Lei n. 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II)<sup>5</sup>.

Logo, se tinham os licitantes assegurado amplo acesso ao processo licitatório, a hipótese de conluio destes com servidores, por saberem os valores individualizados da planilha elaborada pelo Município, carece de fundamento, sendo gratuita, fruto de análise desatenta ou, no mínimo, ingênua, o que em qualquer caso é inadmissível em se tratando de técnico de órgão especializado.

Essa pré-compreensão do autor o induziu a outra míope inferência, ainda que sem atribuição de vício direto, devido à proximidade de valores das propostas (R\$ 146.232,70, R\$ 146.346,01 e R\$ 146.390,01 - fl. 5v), olvidando que isso pode ter decorrido da perfeita calibragem do orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal, com limite para a apresentação de ofertas (R\$ 146.390,01) e do tempo decorrido entre a sua confecção (julho/2005 - NF, fls. 34-35) e a proposta (8/6/2006 - NF, fls. 162-163).

A segunda conclusão, de representação das três empresas licitantes por Ítalo Alves Monteiro Junior, então sócio da licitante vencedora, que, segundo o autor, “na sessão, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR)” (fl. 5), é resultante de subjetividade e compreensão enviesada da ata de recebimento de propostas — que não alberga tal entendimento — e flagrante desprezo à faculdade de comparecimento à sessão da comissão de licitações, conforme deduz-se da leitura dos parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> “Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]. § 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]; II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [...]”.

<sup>6</sup> “Art. 43. [...]. § 1º. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata

363  
/

### 3.2.2.2. QUANTO AO SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPEAS — TERMO ADITIVO REGULAR

---

A esse respeito, alguns fatores devem ser ponderados, para concluir que não houve intenção de desrespeitar a lei e que a administração local sempre agiu de boa-fé:

#### Primeiro:

Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o limite para contratação com o uso da modalidade convite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666, de 1993.

Considerada essa informação, impõe-se perguntar: qual valor foi apurado pela Administração, em planilha orçamentária, para realizar as obras e serviços objeto do certame licitatório em comento? A resposta é: R\$ 146.390,05 (vide planilha - NF, fls. 34-36; Edital, item 12.2.1., e.1), portanto, dentro do limite mencionado acima.

A despeito disso, entende o autor que, por prever o Contrato de Repasse n. 0174074-47/2005 a alocação de recursos da União no valor de R\$ 146.250,00 e contrapartida do Município de R\$ 8.043,75 (NF, fl. 41), necessária seria a utilização da modalidade tomada de preços, porque a soma de tais valores (R\$ 154.293,75) resulta “valor superior ao limite para a modalidade de licitação convite” (fl. 4v). Tal entendimento, contudo, além de caracterizar confusão entre instrumentos díspares (ajuste de transferência intergovernamental e procedimento licitatório):

- (1) carece de fundamento legal, porquanto inexistente norma jurídica determinando que assim se conduza a Administração;
- (2) constitui contrassenso, uma vez que, se as propostas não podiam ultrapassar o valor do orçamento (R\$ 146.390,05), sob pena de desclassificação (Edital de Convite n. 17/2006, item 12.2.1., e.1 - NF, fls. 57-58), acaba por admitir que as mesmas não estivessem limitadas ao teto fixado;
- (3) destoa da interpretação que emerge do teor do aludido ajuste, segundo o qual o valor da contrapartida (R\$ 8.043,75) deveria ser depositado na mesma conta-corrente em que fora efetuado o crédito do repasse (Cláusula 4.2 - NF, fl. 41) e que constitui obrigação do contratado (Município, *in casu*), “restituir [...] o saldo dos recursos financeiros não utilizados” (Cláusula 3.2., alínea h - NF, fl. 40). Nesse contexto, não utilizado o complemento depositado pelo contratado, seria o mesmo remetido ao repassador quando da prestação de contas,

---

*circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 2º. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. [...]*

0

denotando que a finalidade da contrapartida não é a almejada pelo autor;

- (4) não encontra amparo na sistemática adotada para a subvenção intergovernamental em debate, porque se o plano de trabalho apresentado pelo Município contemplava previsão de gastos total de R\$ 146.390,05 (vide planilha - NF, fls. 34-36; Edital, item 12.2.1., e.1) e a União concordou em repassar “até o valor de R\$ 146.250,00” (Cláusula 4, *caput* - NF, fl. 41); a ser aplicada a tese defendida na proemial a contrapartida deveria influenciar no valor da transferência, reduzindo-a, de modo que o teto do contrato haveria de ser o do orçamento (R\$ 146.390,05) e o valor do repasse a diferença entre este e a contrapartida (R\$ 146.390,05 x 5,5% = R\$ 8.051,45), ou seja, R\$ 138.338,60;
- (5) desconsidera que há faculdade — e não dever — no uso de modalidade licitatória em substituição ao convite, quando este for o recomendado em razão do valor (Lei n. 8.666/1993, art. 23, § 4º)<sup>7</sup>.

Em remate, o único parâmetro para orientar a escolha da modalidade de licitação a ser empregada é o orçamento elaborado pelo órgão público em cumprimento ao que estatui o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993, advindo disso a conclusão de que a eleição do convite — e não da tomada de preços — como procedimento prévio da contratação foi adequada e legal.

#### Segundo:

Seguindo o mesmo raciocínio equivocados e valendo-se de subjetividade excessiva, o autor vai além, ao asseverar:

Observa-se que o valor da obra, na primeira etapa, sequer se limitou aos R\$ 154.293,75 previstos, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (R\$ 146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fls. 271/274); ou seja, para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços — que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa. (fl. 5).

Já se demonstrou que o valor previsto para a obra não foi de R\$ 154.293,75 — este é uma ficção do autor —, mas de R\$ 146.390,05 (NF, fls. 34-36).

Especificamente quanto ao termo aditivo celebrado em 30 de janeiro de 2007, no montante de R\$ 21.076,98, duas considerações fáticas, flagrantemente desprezadas pelo autor:

- a) foi motivado pela necessidade de alteração do pavimento, uma vez que “o reaproveitamento dos blocos de concreto hexagonal não é viável devido à perda da qualidade de consistência técnica pelo grande período de uso do mesmo e a coloração do concreto envelhecido está com péssima aparência” (NF, fl. 1008),

<sup>7</sup> “Art. 23. [...] § 4º. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência. [...]”.

365  
J

conforme justificativa de readequação apresentada pelo Engenheiro Lindalvo Faria Nunes;

- b) recebeu prévia aprovação do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, que “aprovou a reprogramação com a substituição do pavimento, conforme pretendido pela Prefeitura”, de acordo com o que consta de missiva identificada como CR n. 1/019/GIDURCG, de 16 de janeiro de 2007 (NF, fl. 1105), condição que permite supor, também, a sua anuência quanto à legalidade, porquanto a aprovação é o “ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito do ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades e de particulares, dependentes de seu controle, e consente na sua execução ou manutenção”<sup>8</sup>.

A despeito de ter o Ministério das Cidades aprovado a reprogramação orçamentária para alterar o pavimento da obra (NF, fl. 1105) e, posteriormente, a respectiva prestação de contas (NF, fls. 1106 e 1536), denotando reiterada concordância quanto à legalidade dos atos praticados na execução do contrato de repasse sob exame, diante do infundado questionamento do autor apresentam-se, a seguir, considerações outras para evidenciar a legalidade do termo aditivo celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa contratada.

Os limites de alterações contratuais não guardam vínculo com os limites às modalidades de licitação pública. Estes são aferidos no momento do lançamento do certame, tomando-se por base a estimativa de contratação; aqueles estão limitados na lei de licitações e contratações administrativas (Lei n. 8.666/1993, art. 65, §§ 1º e 2º) e levam em conta a proteção do interesse público que exige uma modificação contratual para se adaptar a uma nova realidade, uma nova constatação etc.

O entendimento do autor importa olvidar que a fixação da modalidade diz respeito à licitação, enquanto os acréscimos e supressões se vinculam ao contrato. É nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

Se o interesse público exigir a modificação contratual, não seria cabível impedi-la sob o argumento de que o valor superveniente (obtido em virtude da modificação) seria incompatível com a modalidade de licitação adotada. **A escolha da modalidade de licitação, efetuada em face de certo panorama fático e jurídico, não pode ser um fator conducente ao sacrifício do interesse público. Ademais, são questões diversas, até mesmo do ponto de vista cronológico.** Um evento é a determinação da modalidade de licitação; outro, desvinculado

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Décio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. *Direito administrativo brasileiro*. 38. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 196.

J

daquele, é a alteração contratual. Por outro lado, poderá haver caso em que a modificação seja imposta pelo princípio da isonomia, tal como se passa nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro<sup>9</sup>.

O Tribunal de Contas da União admite a alteração contratual até mesmo em situações nas quais sejam ultrapassados os limites legais (Lei n. 8.666/1993, art. 65, §§ 1º e 2º), conforme se verifica da Decisão n. 215/1999<sup>10</sup>, desde que haja observância à finalidade pública e existam razoabilidade e proporcionalidade na medida, condições presentes na situação em comento, tanto que apresentada justificativa técnica (NF, fl. 1008) que contou com a prévia aprovação do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal (NF, fl. 1105).

A se admitir a prevalência da visão do autor, neste particular, teriam de serem reaproveitados os “*blocos de concreto hexagonal*” que compunham o pavimento da Praça Jan Antônio Bata, embora não viáveis “*devido à perda da qualidade de consistência técnica pelo grande período de uso do mesmo e a coloração do concreto envelhecido [...] com péssima aparência*” (NF, fl. 1008), conforme justificativa de readequação apresentada pelo Engenheiro Lindalvo Faria Nunes, ou, então, fazer-se uma nova licitação, com provável elevação de custos e perda de tempo, quiçá porque a Administração Pública sempre deve

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 208.

<sup>10</sup> “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada [...], nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração **ultrapassar os limites** aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V – ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; [...]”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. Processo n. 930.039/1998-9 – Decisão n. DC-0215-18/99-P. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Revisor: Ministro Adylson Motta. 12 maio 1999. Diário da Justiça da União, Brasília, 21 maio 1999).



ser ineficiente e burocrática ou, como adverte Roberto Dromi, verdadeira “máquina de impedir”, fiel ao que ele batiza como “o código do fracasso”, que expressa regras a serem observadas: “artículo 1º: no se puede; artículo 2º: en caso de duda, abstenerse; artículo 3º: si es urgente, esperar; artículo 4º: siempre es más prudente no hacer nada”<sup>11</sup>.

### Conclusão:

Em situações como esta não há que se cogitar de improbidade administrativa. O Tribunal de Contas da União, mesmo em casos de fracionamento de aquisições para, supostamente, utilizar modalidade de licitação inferior, tem evitado aplicar penalidade aos gestores quando não há dano ao erário (o que também não ocorre aqui), limitando-se a determinar que o procedimento se restrinja às hipóteses legalmente cabíveis. Consultem-se, neste sentido, os seguintes acórdãos: (a) do Plenário: n. 2387-48/2007-P<sup>12</sup>; (b) da Primeira Câmara: n. 0589-03/2010-1<sup>13</sup>; (c) da Segunda Câmara: n. 0051/2008<sup>14</sup>.

Também o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, já decidiu que “o fracionamento das compras não induz, necessariamente, à conformação de um ato ímprobo, só por isso”<sup>15</sup>, caracterizando-se, “essencialmente, em

<sup>11</sup> DROMI, Roberto. *Derecho administrativo*. 5. ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1996, p. 35.

<sup>12</sup> “Acórdão: [...] 9.5.4. *abstenha-se de realizar procedimentos licitatórios, mediante fracionamento de despesa, sem que a modalidade de licitação escolhida tenha permitido, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93 (arts. 2º e 23, § 2º, parte final); [...]*”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. Processo n. 005.726/2003-2 – Acórdão n. 2387-48/2007-P. Relator: Ministro Augusto Sherman. j. 14 nov. 2007).

<sup>13</sup> “Acórdão: [...] 9.2.4. *planeje adequadamente as compras e as contratações de serviços durante o exercício financeiro, de modo a evitar a prática de fracionamento de despesa, observando os limites para aplicação das modalidades de licitação previstos no art. 23 da Lei n. 8.666/1993; [...]*”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Primeira Câmara. Processo n. 032.806/2008-3 – Acórdão n. 0589-03/2010-1. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. j. 9 fev. 2010).

<sup>14</sup> “Acórdão: [...] 9.6.2. *evite fragmentação de despesas na realização de licitações, caracterizada pela aquisição frequente de produtos do mesmo gênero ou linha de fornecimento ou pela realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedem os limites legais para dispensa ou mudança de modalidade licitatória, na forma do art. 23 da Lei 8666/1993; [...]*”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Segunda Câmara. Processo n. 015.425/2002-4 – Acórdão n. 0051/2008. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. j. 29 jan. 2008).

<sup>15</sup> “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. MERENDA ESCOLAR. RECURSOS DO PNAE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 11 DA LIA. ESPECIFICAÇÃO. NECESSIDADE. IMPUTAÇÃO GENÉRICA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA. [...]. 6. *O fracionamento das compras não induz, necessariamente, à conformação de um ato ímprobo, só por isso. Todavia, a sentença combatida simplesmente presumiu que, diante do fracionamento das despesas, teriam sido maculados os princípios gerais da legalidade e da isonomia, não sendo possível, na esfera de uma discussão sancionatória, realizar presunções em detrimento do acusado. [...]. 8. Verificada, portanto, a atipicidade da conduta quanto aos incisos do art. 11, da Lei 8.429/92, impõe-se o provimento do recurso do particular para, reformando a sentença, afastar a condenação do réu pela prática dos atos de improbidade administrativa tratados nesses autos.*”. (BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Primeira Turma. Apelação Cível n. 0004077-96.2009.4.05.8201 – 2009.82.01.004077-9. Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt. j. 21 nov. 2013. *Diário da Justiça Eletrônico TRF5*, Recife, 27 nov. 2013, p. 115).

363  
J

*irregularidades formais, sem motivo de comprometimento do objetivo pretendido pela Administração na execução dos programas federais*<sup>16</sup>, entendimento reiterado, ressalte-se, em recurso cuja ação originária estava embasada em relatório da Controladoria-Geral da União no qual se constatou a existência de **dezoito dispensas de licitação**<sup>17</sup>.

3.2.2. PROCESSO LICITATÓRIO N. 99/2006 — TOMADA DE PREÇOS N. 15/2006 (ORIGEM DOS RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE N. 0176759-70/2005) — OBSERVÂNCIA DA COMPETITIVIDADE

---

Aponta o autor, lastreando-se na mesma nota técnica já mencionada, da Controladoria-Geral da União, dois fatores que, no seu entender, teriam frustrado a competitividade da Tomada de Preços n. 99/2006, ambos inconsistentes.

No que se refere à alegada cobrança excessiva para fornecimento do edital, esta não merece ser acolhida, pois não é razoável afirmar ser excessivo o valor cobrado pelo edital de licitação e seus anexos (R\$ 150,00) e que, por isso, estaria maculada a licitação, pois tal importância não era impeditiva à participação no certame dos eventuais interessados, tanto que nenhuma impugnação foi feita nesse sentido.

A comprovar a insignificância do valor cobrado pela pasta da licitação, basta fazer o cotejo entre este e o da estimativa de gastos (R\$ 146.250,00), para concluir que corresponde a 0,001025%, deveras irrisório e, por conseguinte, que se possa supor inalcançável ou limitativo a qualquer empresa de construção civil.

Igualmente, não há que se falar que as demais exigências colocadas no edital de convocação configurem limitação ao caráter competitivo do certame, mesmo porque amparadas na Lei n. 8.666/1993, a ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[...]

<sup>16</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Segunda Turma. Apelação Cível n. 2008.85.01.000283-5 – AC539092/SE. Relator: Desembargador Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. j. 18 dez. 2012. *Diário da Justiça Eletrônico TRF5*, Recife, 19 dez. 2012, p. 435.

<sup>17</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Terceira Turma. Apelação Cível n. 0010753-79.2008.4.05.8400 – 2008.84.00.010753-1. Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira. j. 18 dez. 2014. *Diário da Justiça Eletrônico TRF5*, Recife, 14 jan. 2015, p. 67.

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

[...].

O retromencionado dispositivo legal prevê a possibilidade de a Administração exigir documentos relativos à qualificação técnica, os quais comprovarão se a empresa licitante tomou conhecimento das condições locais, responsabilizando-se pelo bom cumprimento da execução da obra objeto da licitação.

A exigência da visita técnica, no caso, foi admitida até três dias antes da data fixada para oferta de propostas (Edital, item 7.1.10), portanto, em prazo razoável e teve por escopo afastar futuras alegações de desconhecimento das condições locais a fim de escusar-se de sua prestação ou de intentar pedidos de revisão contratual e até mesmo em decorrência da complexidade técnica do contrato, a vistoria se torna fator decisivo para a correta elaboração da proposta comercial.

Quanto à exigência do atestado técnico-operacional, ao revés do alegado pelo requerente, este não se afigura ilegal, à medida que a demonstração de capacidade técnico-operacional para a execução da obra de revitalização é requisito essencial para assegurar a contratação de licitante apto a desempenhar as atividades estabelecidas no cronograma.

Corroborando a possibilidade e legitimidade da exigência de quantitativos mínimos, tem-se a Súmula n. 263, de 2011, do Tribunal de Cotas da União, *in verbis*:

Súmula 263 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

370  
J

O atestado de capacidade técnica é mais uma exigência visando à perfeita execução da obra licitada, sem qualquer viés restritivo à quantidade de empresas participantes da licitação, mas objetivando a qualidade do serviço que será executado.

Ademais, necessário ainda verificar se a capacidade operacional está disponível, pois de nada adianta a empresa possuir equipamento e pessoal se não estiverem efetivamente disponíveis<sup>18</sup>.

Nesse contexto, inexistiram excessos ou qualquer outra intensão obscura em tais exigências.

### 3.3. AUSÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA QUE SE ENQUADRE NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 10, CAPUT E INCISOS VIII, DA LEI (FEDERAL) N. 8.429, DE 1992

---

O requerente pretende a condenação do manifestante pela suposta prática de ato ímprobo tipificado nos dispositivos destacados em epígrafe, que têm a seguinte redação:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

[...].

Apesar de o artigo 10 do referido diploma legal prever que o elemento subjetivo poderia ser dolo ou culpa, restou pacificado pela doutrina e jurisprudência pátria que apenas quando estiver comprovado o dolo poderá

---

<sup>18</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 14. ed. atual. 2. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 150.

U

haver a condenação por improbidade administrativa com base no dispositivo legal em destaque.

Neste diapasão, sustenta o doutrinador Mauro Roberto Gomes de Mattos:

A devassidão a que se refere José Afonso da Silva, caracterizadora da improbidade administrativa, por certo, **deverá vir contida na índole da conduta do agente público, ou da vontade de lesar ao erário, pois do contrário falta tipicidade para enquadrar o ato culposo em ímprobo**. Nem toda lesão ao patrimônio público pode ser considerada como reveladora de um ato de improbidade administrativa, pelo fato de a conduta do agente público ser elemento caracterizador do ilícito. [...]

Esse princípio declinado não só pelo nosso pensamento, mas pelas sólidas lições dos publicistas já citados, de quem **sem a figura do dolo, presente no ato do agente público, não configura improbidade administrativa** também recepcionado pelo Poder Judiciário, onde o STJ, pelo RESP nº 213.994-0/MG, deixou cristalinamente demonstrado que **"A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil"**, sendo certo que o desonesto é todo aquele que quer fraudar. Não encontra guarida na boa-fé ou na intenção pura do agente público a desonestidade. Ou, em outras palavras, **o agente omissivo ou comissivo culposo, sem intenção de fraudar, não pode ser tipo como desonesto, pois inabilidade não é sinônimo de desonestidade**<sup>19</sup>.

A jurisprudência pátria não destoa desse entendimento, sendo imperiosa a presença do dolo, *in verbis*:

[...] **A configuração do ato de improbidade administrativa, a atrair as sanções da Lei nº. 8.429/92, depende da presença do dolo ou culpa grave do agente em, conforme o caso, enriquecer-**

<sup>19</sup> MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *O limite da improbidade administrativa; os direitos dos administrados dentro da lei nº 8.429/92*. 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005, p. 254-255.

**se ilicitamente, causar prejuízo ao erário, ou atentar contra os princípios da Administração Pública<sup>20</sup>.**

Da análise criteriosa dos documentos trazidos pelo requerente, bem como dos depoimentos colacionados, é possível perceber que em momento algum o requerido age de forma desonesta, de má-fé ou com dolo e sempre respeitando os mandamentos da administração pública, até mesmo porque sempre solicitou máximo empenho dos envolvidos nos procedimentos licitatórios, para que estes fossem realizados com extrema lisura.

Encontram-se coligidos aos autos todos os documentos apresentados no decorrer do processo licitatório, cujas fases foram seguidas criteriosamente pela administração, bem como aqueles que evidenciam a participação formal do manifestante em atos ordenatórios e homologatórios, demonstrando, de forma inequívoca, a correção do procedimento.

Nesse contexto, justifica-se que seja rejeitada a peça preambular, haja vista que não houve enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário, assim como inexistência de dolo nas ações do requerido, não podendo a conduta ser tipificada como ato de improbidade lesivo ao erário.

### 3. REQUERIMENTO

---

*Ex positis*, requer o manifestante que seja rejeitada a ação ajuizada pelo Ministério Público Federal, com espeque no que dispõe o § 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa.

Termos em que confia no deferimento.

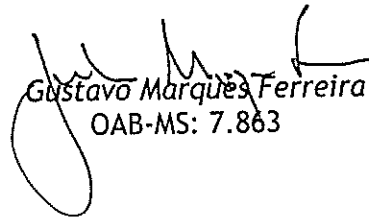
Campo Grande (MS), 8 de junho de 2015

  
José Wanderley Bezerra Alves  
OAB-MS: 3.291

---

<sup>20</sup> MINAS GERAIS (Estado-membro). Tribunal de Justiça do Estado. Sexta Câmara Cível. Apelação Cível n. 0337305-28.2009.8.13.0151 – 1.0151.09.033730-5/001. Relator: Desembargador Corrêa Júnior. j. 16 jul. 2013. *Diário do Judiciário*, Belo Horizonte, 23 jul. 2013.

373  
f

  
Gustavo Marques Ferreira  
OAB-MS: 7.863

  
Antonio Ferreira Júnior  
OAB-MS: 7.862

---

DOCUMENTO JUNTO:

---

1. instrumento de procuração;

374  
J

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES,**

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Aquidauana, n. 642, bairro Centro, CEP 79780-000, em Bataguassu (MS), portador da cédula de identidade n. RG-141965423, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF-MF sob o n. 305.769.621-04;

## OUTORGADOS:

**JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES, ANTONIO FERREIRA JÚNIOR e GUSTAVO MARQUES FERREIRA,** brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Mato Grosso do Sul, sob os n. 3.291, 7.862 e 7.863, respectivamente, inscritos no CPF-MF sob os n. 203.609.081-87, 653.788.061-00 e 787.534.361-34, integrantes da sociedade de advogados Ferreira & Alves Advocacia, e, ainda, **HENRIQUE SANTOS ALVES,** brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB-MS sob o n. 16.708 e no CPF-MF sob o n. 020.316.221-88, todos com escritório na Rua Mário Edson Barros, n. 91, Chácara Cachoeira II, CEP 79040-041, em Campo Grande (MS);

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(em) seus advogados e procuradores os acima identificados como outorgados, a quem conferem amplos poderes, inclusive os da cláusula "EXTRA" e "AD JUDICIA" para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais e respectivas autarquias, representar e defender os interesses do outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo um(as) e outra(s) até a sentença; receber, dar recibos e quitações, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, apresentar reconvenção, levantar depósitos, usar dos recursos legais, recorrendo de despachos e sentenças, e, ainda, os poderes especiais para desistir, renunciar, firmar termo de compromisso de inventariante, assinar termos de primeiras e últimas declarações, manifestar-se sobre as declarações do inventariante, avaliações e cálculo do imposto sobre a transmissão *causa mortis*, requerer bens à colação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes e em quem lhe convier, utilizar a mesma em fotocópias praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que é dado por firme e valioso.

Campo Grande (MS), 9 de janeiro de 2015

João Carlos Aquino Lemes

4º Ofício

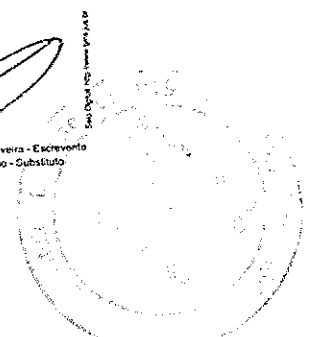
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS  
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

**A presente Fotocópia é Autêntica do Original**

Campo Grande, 20 de janeiro de 2016

Selo: AIY 20353 - 329

Carlos Roberto Roim - Tabelião  Sandra Rosa da Silva - Escrevente  Carlos Luazes da Lima de Oliveira - Escrevente  Carlos Alberto Pereira Andino - Substituto





375  
J



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MS.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 08/06/2015 17:43 h  
Prot. 2015.6000025441-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[GAB] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 11/06/2015  
RF: 203 Rubrica: [assinatura]

Ref.: Autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritos (Doc. 1), com base no art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.249/92, apresentar

**DEFESA PRELIMINAR**

aos termos da pretensão aduzida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas.

J  
②

➤ SÍNTESE FÁTICA

O Ministério Público Federal ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa em decorrência da Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS.

Em suma, alegou que em denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul, informou-se que o prefeito de Bataguassu, à época, juntamente com secretários e servidores municipais teriam supostamente fraudado processo licitatório, em especial, o contrato de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, para execução de obra e revitalização da Praça Jan Antônio Bata.

Após verificação de denúncia anônima, aduziu-se que a administração optou por reduzir o valor estipulado para obra, a fim de possibilitar a realização do processo através da modalidade convite, de modo que, posteriormente, através de aditivo, o complementasse. Desta feita, o *parquet* concluiu pelo fracionamento ilegal de despesas.

Destacou que a primazia pela realização do processo licitatório na modalidade convite em detrimento da tomada de preços restringe a participação de possíveis licitantes, frustrando, assim, o caráter competitivo do certame.

Conforme se depreende da denúncia, os denunciados supostamente “[...] *desviaram verba pública em proveito alheio (CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA) tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 59/2006 [...]*”.

A primeira etapa da obra – Processo licitatório nº. 59/2006 - fora licitada através da modalidade convite, da qual sagrou-se como vencedora a empresa CSM Construtora Sul-Matogrossense LTDA, resultando o contrato no valor global de R\$ 146.232,70

(cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos). Importa consignar que durante referido o processo, a ré figurou como secretária do certame.

No tocante à segunda etapa da obra, instaurou-se processo licitatório nº 99/2006, na modalidade tomada de preços, da qual a empresa – CSM - Construtora Sul-Matogrossense LTDA novamente sagrou-se vencedora, resultando no contrato de nº. 0176759-70/2005, no valor de R\$ 146.207, 92 (cento e quarenta e seus mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Referente a esta etapa, o autor sustenta que as exigências apresentadas pela administração, no edital de convocação não possuem respaldo legal, restando claramente abusivas, aludindo ao conluio com a empresa vencedora do certame, limitando-se, assim, o caráter competitivo.

Contudo Excelência, a ação não merece ser recebida, conforme restará comprovado nas razões expostas a seguir.

## ➤ CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### I. Do processo licitatório nº. 059/2006. Primeira Etapa.

Conforme se depreende da Nota Técnica emitida às fls. 1633/1644, a Controladoria Geral da União /MS sustenta que não houve apresentação dos orçamentos por itens, apenas o valor global.

Ocorre que, embora constasse dentre outros Anexos do Edital, a planilha quantitativa de itens sem os devidos orçamentos e com espaço para serem preenchidas pelas empresas, na realidade foram entregues a todos os licitantes, junto com o Edital, a planilha detalhada por itens, os quais foram apreçados na tabela SINAPI (utilizada oficialmente pela CEF – que a aprovou), bem como o projeto básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, conforme consta no item 12.2.1, letra “e” do Edital.

J  
R

378  
J

Importante salientar que em que pese a alegação que o valor licitado ultrapasse a modalidade convite é de se destacar que o valor do contrato de repasse no montante de R\$ 154.293,75 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) consiste em valor da obra acrescido de projeto técnico social.

Assim, pode-se observar a realização do projeto em duas metas, quais sejam, obra e projeto técnico, de modo que, R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) eram destinados à realização da obra, enquanto R\$ 8.043,75 (oito mil quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) eram destinados ao projeto técnico social.

No tocante ao aditivo, cumpre destacar que este foi realizado por necessidade técnica da obra a qual só foi observada após a licitação e foi procedido de um pedido de reprogramação da obra com justificativa junto a Caixa Econômica Federal, onde foi apresentada uma planilha reprogramada, e que após aprovação da Caixa, através do Ofício CR nº 1-19/GIDURG, foi feito o Termo Aditivo Contratual com a empresa CSM, aumentando o valor do contrato em 14% permitido pela Lei 8.666 e aditivo ao contrato de repasse com a CEF. Portanto, dentro dos procedimentos legais e alheios a qualquer indício de má-fé.

## **II. Do processo licitatório nº. 099/2006. Segunda Etapa.**

Item questionado no processo licitatório de nº. 099/2006 é o valor cobrado para fornecimento do edital e anexo, que segundo o autor, resta supervalorizado no intuito de limitar a competição.

Importante salientar que para estipulação da taxa de cópia do edital levava-se em consideração a reprodução dos documentos que compunham a pasta. Assim, a cópia não se limitava ao total de 30 (trinta) páginas constantes do edital, mas também as plotagens dos projetos de engenharia, os quais, em seus tamanhos oficiais não eram copiados na Prefeitura, mas somente no município vizinho de Presidente Epitácio – 30 km de distância, bem como o memorial descritivo, planilha de quantitativos e orçamentos, cronogramas físico-financeiro, todos fornecidos juntamente com o edital.

379  
/

Outro questionamento da exordial é no tocante à visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa que, de acordo com o *parquet* por não estar expressamente prevista na Lei 8.666/93 tem o condão de restringir a competitividade do certame.

Contudo, segundo os entendimentos jurisprudenciais acerca da referida matéria, tal requisito não se trata de exigência desproporcional ou ilegal, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGENCIA DE QUE AS INTERESSADAS REALIZASSEM VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA LICITADA. LEGALIDADE. A exigência contida no Edital de que as interessadas realizassem visita técnica ao local da obra, não se trata de exigência desarrazoada, desproporcional ou mesmo que frustre o caráter competitivo do certame. Ao contrário, trata-se de exigência comum a todos os interessados, aos quais foi conferido prazo razoável para a realização, não obstaculizando a participação de ninguém. A intenção da impetrante, de não se submeter à exigência supra referida, a qual fora comum a todas as interessadas, é que fere os princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Sentença denegatória mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70058328378, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 06/08/2014)(TJ-RS - AC: 70058328378 RS , Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 06/08/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/08/2014)(grifo nosso).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. EDITAL. OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA. LEGALIDADE DA CLÁUSULA. DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA. - Conforme consta no Edital publicado no Diário Oficial da União, as propostas seriam recebidas e abertas às 09:00 horas. Todavia, o Recorrente apenas compareceu 10 (dez) minutos depois. - Não bastasse o atraso, o Apelante descumpriu o item 4.5.4 do Edital, que tratava da obrigatoriedade da prévia realização de visita técnica. - Destaca-se que não há qualquer ilegalidade na referida cláusula editalícia, tendo em vista que ela não ofende a qualquer dos princípios norteadores da Lei nº. 8.666/93. - A realização de visita técnica tem por objetivo aferir a qualificação dos concorrentes, não acarretando violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia. - Devido ao descumprido do Edital

por parte da Recorrente, mostrou-se legítimo o ato que impediu o seu credenciamento. - Apelação improvida.

(TRF-5 - AC: 429736 RN 0006535-13.2005.4.05.8400, Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Data de Julgamento: 10/11/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 26/11/2009 - Página: 504 - Ano: 2009) (grifo nosso).

Conforme demonstrado, tal requisito não afronta os princípios norteadores da Lei de licitações, bem como não restringe a competitividade do procedimento licitatório, mas prevê, sobremaneira, a qualificação técnica dos participantes. Além do mais, o referido item não é suficiente para macular o caráter válido do certame.

#### ➤ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### III. Da absoluta e integral ausência de dolo e de dano ao erário no caso presente. Ilegitimidade passiva.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em face de Maria Aparecida Souza Cintra não merece prosperar, haja vista que a requerida, como integrante da Comissão de licitação buscou na Lei federal nº 8.666/93 todo o procedimento formal a ser adotado e seguido, e, portanto, no caso em tela, nenhuma mínima ilegalidade foi praticada pela requerida.

É totalmente inconteste que a requerida, durante todo o processo licitatório, JAMAIS agiu com a intenção de fraudá-lo ou corrompê-lo na ânsia de obter qualquer vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ou qualquer outro tipo ou forma de benefício em descontento da lei ou dos princípios que regem a administração, o que desconfigura, desde já, o ato de improbidade administrativa.

Durante todo o período em que a requerida prestou serviços à Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, em especial neste caso, JAMAIS adotou conduta capaz de lesar a administração pública, bem como NUNCA contribuiu para o direcionamento de qualquer processo licitatório.

Outrossim, todo o processo licitatório, assim como o seu procedimento, obedeceram a legislação vigente, o princípio da legalidade, isonomia, publicidade, dentre outros.

Ademais, o denunciante não junta aos autos, qualquer comprovação de que a requerida tenha agido em desacordo com os princípios norteadores da administração pública. O fato relatado na inicial não se amolda às hipóteses de improbidade administrativa previstas nos dispositivos indicados pelo *parquet*, faltando à ação justa causa para seu processamento. Neste sentido:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ART. 90, DA LEI Nº 8.666/1993. MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO CONLUÍO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOLO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. 1- Apelação criminal interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra sentença que julgou improcedente a ação penal, absolvendo as acusadas EDILENE CARVALHO RIBEIRO, DANIELLE OLIVEIRA SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, pela prática do crime previsto no art. 90, da Lei nº 8.666/93 (frustrar ou fraudar, mediante ajuste, caráter competitivo de procedimento licitatório). 2- De acordo com a denúncia, as acusadas EDILENE CARVALHO RIBEIRO e DANIELLE OLIVEIRA SANTOS, na condição de representantes legais das respectivas empresas WTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, teriam, juntamente com a funcionária da segunda empresa, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, fraudado, mediante ajuste prévio, o caráter competitivo do Procedimento Administrativo para contratação emergencial de serviços de mão de obra terceirizada, realizado pela Procuradoria da República em Sergipe. 3- Em suas razões, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a reforma da sentença e a condenação das rés alegando, em síntese, que a instrução processual construiu um robusto conjunto probatório apto a demonstrar a prática do delito por parte das acusadas. 4- Da leitura atenta dos autos, especialmente o laudo pericial, comunicações eletrônicas e interrogatório policial da ré MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, verifica-se que esta última encaminhou por e-mail as planilhas contendo propostas de preços com convergências em alguns aspectos relacionados à formatação das aludidas planilhas. Nenhuma controvérsia neste ponto. 5- **Não restou suficientemente provada nos autos a existência de prévio conluio entre as rés no sentido de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Excerto da sentença transcrito.** 6- Das sete empresas participantes do procedimento licitatório, nenhuma das empresas

322  
/

envolvidas (WTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA) restou vencedora, pelo contrário, foram exatamente as duas últimas colocadas no certame, apresentando os valores mais elevados entre as empresas licitantes. 7- Não merece reproche o comando decisório de 1º grau, porquanto o Magistrado seguiu, com precisão e ponderação, à análise de todos os elementos coligidos aos autos. 8- Ausência do elemento subjetivo do tipo (dolo) não autoriza o decreto condenatório. Manutenção da absolvição. Apelação improvida. (TRF-5 - APR: 42563520114058500 , Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena, Data de Julgamento: 03/04/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: 10/04/2014)

Ainda, consoante os ensinamentos de Calil Simão<sup>1</sup>, resta frustrada a licitação quando o procedimento licitatório não é capaz de assegurar a igualdade e diversidade de competidores, bem como quando é capaz de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (razão de existir).

O ato de frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório somente se consuma com a efetiva frustração ou fraude do referido procedimento. Mais que isso: é necessário que o "caráter competitivo" resulte frustrado ou fraudado, sendo insuficiente, portanto, a simples ação visando frustrá-lo ou fraudá-lo, sendo indispensável que resulte realmente frustrada ou fraudada a *competitividade do procedimento licitatório*.

Tanto na modalidade de "frustrar" ou "fraudar" à evidência, somente se consuma a infração com o efetivo impedimento da realização do procedimento licitatório onde a **conduta fraudulenta precisa resultar materializada em ato, fato ou documento que comprove sua concretização**.

De igual modo, não só a suposição no tocante a tentativa em frustrar ou fraudar o processo licitatório em questão, mas em momento algum ficou demonstrado ter a requerida, como integrante da comissão, agido com *dolo*, *culpa* ou *má-fé*, bem como ter contraído vantagem ou enriquecimento ilícito, na tentativa de burlar qualquer procedimento licitatório, sendo estes requisitos necessários à configuração do ato ímprobo. Veja-se:

---

<sup>1</sup> SIMÃO NETO, Calil. Improbidade Administrativa: teoria e prática. Leme: J. H. Mizuno, 2011, p. 266.





DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - LICITAÇÃO PÚBLICA - CARTAS CONVITE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS OBRAS E SERVIÇOS OBJETO DAS LICITAÇÕES NÃO TENHAM SIDO REALIZADAS, OU DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA ESTÃO ALÉM DOS PRATICADOS NO MERCADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A BENEFICIAR OS AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PREVISTOS NOS ARTIGOS 9º, OU 10, DA LEI 8.429/92 - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE DOLO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DE CONDUTA MERAMENTE CULPOSA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. 1 - De acordo com a jurisprudência do eg. STJ, a sentença de improcedência da ação civil pública, que visa ao ressarcimento do erário público, é passível de reexame necessário. Aplicação analógica do art. 19, da Lei 4.171/65 (ação popular) c/c o art. 475, I, do CPC. 2- A configuração do ato de improbidade, a atrair as sanções da Lei Federal nº 8.429/92, depende da presença do elemento anímico na conduta do agente, já que é vedado o reconhecimento de improbidade administrativa em razão de responsabilidade objetiva, sendo mister a ocorrência do elemento anímico próprio a configurar cada modalidade de prática ímproba prevista na lei. 3- Para o reconhecimento de ato de improbidade, segundo a jurisprudência do eg. STJ, "exige-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 - que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente - e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário". 4- Se restou demonstrado que, a despeito da constatação de ilegalidades em procedimentos licitatórios para realização de obras públicas, verificou-se e que os serviços foram devidamente prestados ao município revertendo-se em prol da comunidade; e não havendo, também, qualquer elemento de prova de que o preço pelos quais teriam sido adquiridos os serviços seriam superfaturados, ou que não corresponderiam aos preços de mercado na ocasião de cada aquisição; ou ainda, que tenha havido enriquecimento ilícito ou favorecimento dos agentes administrativos ou

384  
/

do particular, descabe a imposição das penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa concernentes à proibição de enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei 8.429/92), ou de prejuízo ao erário (art. 10, da Lei 8.429/92), ante a ausência da conduta ímproba. 5- A conduta de ex-alcaide municipal, e de servidores membros de comissão de licitação, que se limitou na **omissão culposa em observar a estrita legalidade de processos licitatórios que lhe são afetos, não pode ser considerada prática improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, na forma do art. 11 da Lei 8.429/92, na medida em que tal conduta culposa não se reveste do necessário elemento anímico do dolo, caracterizado pela manifesta vontade de violar os princípios da administração pública.** 6- A má-fé, qualificada pelo dolo, que compromete os princípios éticos da Administração Pública, com abalo das instituições, é que deve ser penalizada com o reconhecimento da prática de improbidade, ao contrário da simples má-conduta funcional ou ilegalidade, que é suscetível de correção administrativa. 7- Sentença confirmada, em reexame necessário conhecido de ofício, prejudicado o recurso voluntário. (TJ-MG - AC: 10182110005846002 MG , Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 15/04/2014, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/04/2014)(grifo nosso).

Como salientado, para que o ato ímprobo adquira status de improbidade é indispensável a má-intenção por parte do agente. Assim sendo, para configurar o ato de improbidade necessário se faz a configuração dos elementos de **dolo** ou **culpa**, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente." (REsp n. 827.445-SP, relator para acórdão Ministro Teori Zavascki, DJE 8/3/2010)

Além de que, ao aplicar, juridicamente, a condenação ante a improbidade administrativa, se faz necessário a devida prudência, a fim de evitar sua configuração por meras ilegalidades ou singelos erros da conduta funcional, haja vista que o referido ato ímprobo estar, efetivamente, no ato que desonrasse ou lesasse o patrimônio público (MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. "*Do excessivo caráter aberto da lei de improbidade administrativa*". *Interesse Público*. Belo Horizonte: Fórum, jan/fev 2005, p. 142-143).

Portanto, a presente ação de improbidade administrativa é inadequada pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do

385  
J

tipo contido na lei, e este é o cerne da questão posta à apreciação desse e. Poder Judiciário. Sem a figura do dolo, é virtualmente impossível a caracterização de improbidade.

A par, tanto na doutrina quanto na jurisprudência é pacífico o entendimento de que a ação de improbidade administrativa deverá ser manejada para os casos em que fica inequivocadamente demonstrado que o agente público utilizou-se de expediente que possa ser caracterizado como de má-fé, com a nítida intenção de beneficiar-se pela lesão ao erário, e tão somente assim.

O elemento subjetivo dos tipos contidos da LIA é o dolo, decorrente da vontade do agente público em locupletar-se às custas do erário, enriquecendo-se em detrimento do Poder Público.

Assim, o *parquet* não logrou êxito em demonstrar a pretensão de locupletamento ilegítimo pela denunciada, uma vez que a licitação questionada foi regularmente processada, e o contrato celebrado foi fielmente cumprido, ressaltando mais uma vez, que a ré, em hipótese alguma, impediu, obistou, dificultou ou frustrou qualquer procedimento licitatório, de modo que, se em algum momento do procedimento tenha havido erro administrativo quer seja na escolha da modalidade ou em qualquer outro trâmite, não houve má-fé, imprescindível para caracterização do ato de improbidade administrativa.

#### ➤ PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) Vossa Excelência se digne a promover a rejeição liminar da ação com julgamento de mérito, **nos termos do Art. 330 e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, cumulados com o Art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/92**, em virtude da improcedência da demanda restar evidenciada nos autos, sendo desnecessária dilação probatória.



c) A concessão de prazo para a juntada de instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência;

Termos em que,  
pede deferimento.

Campo Grande - MS, 08 de junho de 2015.

Ademar Chagas da Cruz  
OAB/MS 13.938



Fabiane Karina M. Avanci  
OAB/MS 15.404



Paola Juliana S. Muniz  
OAB/MS 19.087

387  
f



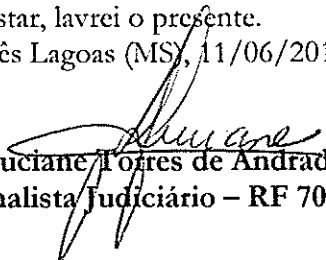
PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

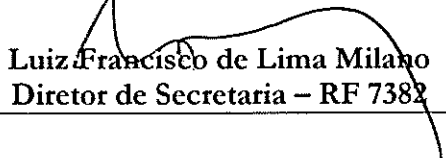
**CERTIDÃO**

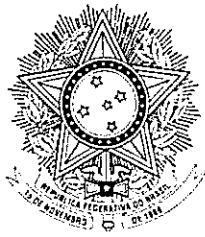
CERTIFICO e dou fé que, em observância ao art. 165 do Provimento COGE n.º 64/2005, **renumerei as folhas 329/331**, por incorreção, dando ciência ao Diretor de Secretaria.

Do que, para constar, lavrei o presente.

Três Lagoas (MS), 11/06/2015.

  
~~Luciane Torres de Andrade~~  
Analista Judiciário – RF 7028

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382



388  
E

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
**Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003**

**Decisão:**

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Orlando Bissacot Filho** (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança.

Em manifestação, o Ministério Público Federal atualizou os valores dos contratos de repasse firmados em 2005 e disse que não se opõe à substituição dos bens bloqueados pelo depósito da diferença em dinheiro atualizada de janeiro de 2007 a março de 2015 (R\$229.964,82). Na mesma oportunidade, atualizou e requereu, em relação aos demais réus, a elevação dos valores bloqueados pela decisão liminar (fls. 302/304).

A União informou não ter interesse no feito (fls. 95).

É o relatório.

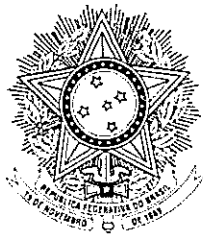
**2. Fundamentação.**

Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

Nesse sentido, o julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE



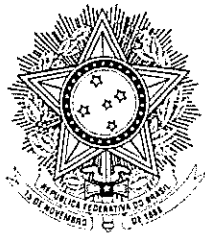
309  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. **SUBSTITUIÇÃO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA CIVIL. CABIMENTO. QUESTIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR. PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AGENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.** 1. **Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o pedido de substituição da indisponibilidade de bens, por depósito em dinheiro, acolhendo para tanto o valor apresentado em planilha de atualização do débito apresentada pela agravada.** 2. A decisão agravada foi juntada na formação do instrumento e o fato do Juiz de primeiro grau haver se reportado a outra decisão, na qual já havia definido os limites da indisponibilidade de bens, não implica na necessidade de juntada da anterior decisão, sendo descabido afirmar que essa peça seria considerada como essencial, uma vez que não compromete a formação do convencimento do juízo. Nesse caso, deve ser rejeitada a preliminar de ausência de peça essencial à análise da questão controvertida. 3. A decretação da indisponibilidade dos bens dos agravantes encontra respaldo na Lei nº 8.429/92 e tem fundamento no poder geral de cautela de que dispõe o magistrado. Trata-se de uma determinação preventiva, que visa a evitar que eventual condenação final por ato de improbidade administrativa tenha o seu cumprimento prejudicado pela ausência de bens em nome dos demandados. 4. **A pretendida substituição da indisponibilidade de bens, por quantia em dinheiro a ser consignada em depósito judicial, deve ser feita de forma a assegurar que o valor do depósito seja suficiente para garantir a integralidade do ressarcimento do prejuízo causado ao erário.** 5. Ao deferir a indisponibilidade dos bens dos demandados, o Juízo de primeiro grau estabeleceu que a medida acautelatória incluiria não só o valor do dano, mas também deveria contemplar os juros e multas, por se tratar de encargos que compõem, via de regra, a condenação em ações da espécie. 6. A planilha de atualização do débito, elaborada pela União, apenas reflete a composição do valor do dano, na forma deferida pelo Juízo em decisão anterior, e contra a qual o agravante não se insurgiu, estando consumada a preclusão para o agravante questionar o valor a ser depositado como medida substitutiva da indisponibilidade de bens. 7. No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária, de forma que não se pode estabelecer quanto será a responsabilidade de cada um dos demandados em relação ao prejuízo a ser ressarcido ao erário, impossibilitando, por conseguinte, a delimitação da indisponibilidade dos bens (ou a fixação do depósito judicial em pecúnia) proporcionalmente ao número de agentes demandados. 8. Agravo de Instrumento improvido. (Tribunal Regional Federal da 5ª Região, AG nº 00094307720124050000, Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias, 2ª Turma, DJE de 18.10.2012, p. 278).

Em relação aos demais réus, verifico a existência de novo pleito de indisponibilidade, que visa corrigir ausência de atualização dos valores, para um período anterior ao ajuizamento da ação, o que poderia ser feito naquela oportunidade.

Ademais, o requerimento contém indefinição quanto ao termo inicial da atualização, visto que afirma que os valores decorrem de contratos



390  
R

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

de repasse firmados em 2005 e apresenta cálculo a partir de janeiro de 2007, utilizando expressões imprecisas, tais como "apenas para se ter uma ideia", "atualizando-se os valores por baixo". Caso deferido o pleito neste momento, ainda seriam possíveis novos pedidos de atualização e bloqueios, o que fere a razoabilidade.

Não obstante ser de direito a atualização do valor do prejuízo objeto do pedido inicial de indisponibilidade de bens, deferir o complemento do bloqueio nesta fase processual, tumultuará o processo, tendo em vista que o réu Carlos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/374) e Maria Aparecida de Souza Cintra (fls. 375/386), já apresentaram manifestação escrita e os demais réus Ítalo Alves Montorio Junior (fls. 171), Orlando Bissacot Filho (fls. 250), Paulino Arakaki (fls. 253-v), Anaíde Alves de Andrade Oliveira (fls. 263), Claudeli da Silva Maciel (fls. 263), Amilton Cândido de Oliveira (fls. 329-v) e CSM Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda. (fls. 331), foram notificados.

### 3. Conclusão.


Diante do exposto, **defiro, em parte**, o pedido do réu **Orlando Bissacot Filho** para autorizá-lo a depositar em juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e **indefiro**, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.

Intime-se o réu **Orlando Bissacot Filho** para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22.

Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 13 de julho de 2015.

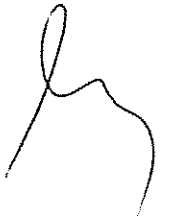
  
Rodrigo Boaventura Martins  
Juiz Federal Substituto



# JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

391



<p><b>DATA</b></p> <p>Em <u>14/07/19</u>, recebo estes autos em Secretaria, com a decisão/despacho supra.</p> <p>_____ Analista/Téc. Judiciário (RF _____)</p>
--

Luíz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas -

392  
h

AUTOS Nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**REMESSA PARA PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho/decisão de fls. 388/390 foi remetido à publicação. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2015.

*Luiz Francisco de Lima Milano*  
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Processo nº \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé que o(a) Despacho/decisão/sentença de fls. 388/390 foi disponibilizado no Portal Eletrônico da Justiça Federal em 22/07/2015. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a esta acima mencionada.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2015.

Eu, \_\_\_\_\_, Subseção Judiciária, RF 6420  
Secretaria

393  
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TRF3.

**CÓPIA**

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada  
do presente documento.

Três Lagoas, 29/07/2015

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE MS  
27/07/2015 16:42  
Prot. 2015.800883578-1  
0002343-89.2014.4.03.0003  
[EXP 425] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Analista Judiciário  
Endo  
Téc. de T. Endo  
RF 6420

0002343-89.2014.4.03.0003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, apresenta Embargos de Declaração nos seguintes termos:

Este requerido em petição data de 10 de Março de 2015 solicitou que fosse autorizado o depósito do valor restante para o atendimento do habeas corpus liminar, fls.20/22, neste e a consequente liberação dos bens.

No dia 23 de Julho de 2015 foi publicada a decisão pelo acolhimento deste pleito.

394  
(P)

No relatório da decisão que acolheu assim bem assentou este juízo:

*"Trata-se de requerimento formulado pelo réu Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$208.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança"*

Na fundamentação este juízo assim discorreu:

*"Tendo-se em vista a Declaração de fls. 208, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$208.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados. Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das*

395  
A

*restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.*

Na parte dispositiva assim bem dispôs:

***“Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.***

Todavia em clara contradição assim continuou estatulindo a decisão embargada:

***“Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22. Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido.”***

O valor fixado para a complementação requerida constante na decisão embargada está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls.20/22 foi

396  
B

determinado o bloqueio de R\$ 313.517,60, e o valor já efetivamente bloqueados em valores foi de R\$ 268. 935,73, conforme extrato de fls. 22 dos autos.

Restando assim a necessidade do depósito complementar de R\$ 44.581,87 (a ser atualizados para não se reduzir a garantia) para cumprimento integral da medida liminar de fls. 20/22.

**Do pedido final.**

Diante do exposto se requer o acolhimento do presente embargo para sanar a contradição apontada na decisão embargada, fixando o valor de R\$ 44.581,87 a serem complementados pelo embargante para alcançar o valor do bloqueio determinado na decisão de fls. 20/22, devidamente atualizados desde a data da decisão liminar até a efetiva complementação.

NESTES TERMOS PEDE DILIGÊNCIA.

CAMPO GRANDE, 26 DE JUNHO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637

# JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

## CONCLUSÃO

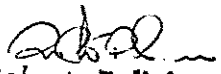
Nesta data, faço conclusos estes autos ao(a) MM. Juiz(a)  
Federal na Primeira Vara de Três Lagoas.  
Três Lagoas, 29 de julho de 2015.

Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

397

Segue ato.

Três Lagoas/MS, 29/07/2015

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal



398  
R

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
**Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003**

**DECISÃO:**

**1. Relatório.**

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Orlando Bissacot Filho** contra a decisão de folhas 388/390.

Alega o embargante que o valor fixado para a complementação requerida está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls. 20/22 foi determinado o bloqueio de R\$313.517,60 e o valor efetivamente bloqueado foi de R\$268.935,73, conforme extrato de fls. 24. (fls. 393/396).

É o relatório.

**2. Fundamentação.**

O presente recurso foi protocolizado dentro do prazo legal.

O uso dos embargos declaratórios é admitido nas situações descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão.

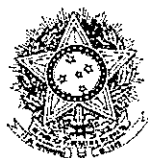
Em princípio, os embargos de declaração restringem-se à integração de sentença ou acórdão. Admite-se, entretanto, o manejo desse recurso contra decisão interlocutória ou contra ato judicial com carga decisória.

No caso, sem razão o embargante. A obscuridade, a contradição e a omissão, devem ser aferidas do próprio conteúdo da decisão proferida, e não se esta é contrária à pretensão ou interpretação do embargante.

Não há contradição, mas sim inconformismo do embargante quanto ao fato de ter sido determinada a atualização do valor a ser complementado, o que só poderá ser solucionado pela instância superior, mediante recurso.



397



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que o (a) r.  
despacho/decisão/sentença de **fls.**  
398 foi publicado(a) no **Diário Eletrônico da**  
**Justiça** em 31/07/2015. Do que para constar, lavrei o  
presente Termo.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil  
subseqüente à data acima mencionada.

Três Lagoas, 31 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420


ODER JUDICIARIO  
USTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. MURILO TOSTA STORTI - OAB MS009480 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 08358. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 05/08/2015

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: \_\_\_\_\_  
Rafael de F. Endo  
Técnico - RF 6420

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
Contagem : 2 Dias (Simples)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/08/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 6420

101  
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TRF3.

DV - JFMS  
JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 27/07/2015 16:42 h  
Prot. 2015.60000035576-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[EXP 425] [1a, V TLAGOAS]  
Juntada - JFMS - 27/07/15  
RF: 6000 Rubrica: [assinatura]

0002343-89.2014.4.03.6003.

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, apresenta Embargos de Declaração nos seguintes termos:

Este requerido em petição data de 10 de Março de 2015 solicitou que fosse autorizado o depósito do valor restante para o atendimento do bloqueio liminar, fls.20/22, neste e a conseqüente liberação dos bens.

No dia 23 de Julho de 2015 foi publicada a decisão pelo acolhimento deste pleito.

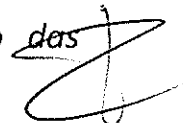


No relatório da decisão que acolheu assim bem assentou este juízo:

*“Trata-se de requerimento formulado pelo réu Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança”*

Na fundamentação este juízo assim discorreu:

*“Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados. Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das*



*restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.*

Na parte dispositiva assim bem dispôs:

*“Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.*

Todavia em clara contradição assim continuou statuindo a decisão embargada:

*“Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22. Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido.”*

O valor fixado para a complementação requerida constante na decisão embargada está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls.20/22 foi



determinado o bloqueio de R\$ 313.517,60, e o valor já efetivamente bloqueados em valores foi de R\$ 268. 935,73, conforme extrato de fls.24 dos autos.

Restando assim a necessidade do depósito complementar de R\$ 44.581,87 (a ser atualizados para não se reduzir a garantia) para cumprimento integral da medida liminar de fls. 20/22.

**Do pedido final.**

Diante do exposto se requer o acolhimento do presente embargo para sanar a contradição apontada na decisão embargada, fixando o valor de R\$ 44.581,87 a serem complementados pelo embargante para alcançar o valor do bloqueio determinado na decisão de fls. 20/22, devidamente atualizados desde a data da decisão liminar até a efetiva complementação.


NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 26 DE JULHO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO

OAB/MS 11.637

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 12/08/2015 15:14 h  
Prot. 2015.6000038587-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Junta de JFMS Bissacot  
RF: [Assinatura] Rubrica: [Assinatura]

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, junta cópia de  
agravo de instrumento e anexos, desde já requerendo o juízo de retratação DA DECISÃO  
AGRAVADA por parte deste juízo.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 12 DE AGOSTO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO- DESEMBARGADOR RELATOR MARCIO MORAES.

SPI - Campo Grande  
SJMS - 12/ago/2015 - 14:27  
2015.200537 - AGU/UFOR

0018366 - 43.2015.4.03.0000

CÓPIA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO NOS AUTOS 0020759-72.2014.4.03.0000.

Processo na origem: 0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, RG: 119 080 54 SSP/SP, CPF: 003.711.731-91, aposentado, residente e domiciliado na Rua: Dona Virgilina, 328, Bela Vista, Campo Grande, MS, interpõe AGRADO DE INSTRUMENTO com PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO em face de decisão interlocutória nos autos 0002343-89.2014.4.03.6003. Diante do exposto requer o regular processamento do presente recurso.

Junta neste ato o preparo recursal e procuração do agravante, sendo que a parte agravada, MPF, não contém procuração.

Todas as cópias juntadas conferem com o original.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 12 DE AGOSTO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637



**AGRAVANTE:**

ORLANDO BISSACOT FILHO.

**PROCURADOR:**

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

**AGRAVADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO.

**PROCESSO NA ORIGEM-TRÊS LAGOAS/MS:**

0002343-89.2014.4.03.6003

**DEMAIS INTERESSADOS:**

JOÃO CARLOS LEMES AQUINO-SEM PROCURADOR.

CLAUDELI DA SILVA MACIEL-SEM PROCURADOR.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA-SEM PROCURADOR.

ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA-SEM RPOCURADOR.

NELSON MOACIR ALVES BARROSO-SEM PROCURADOR.

PAULINO ARAKAKI-SEM PROCURADOR.

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.

**Procuradores:**

ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5.449.

ARNALDO PUCINI MEDEIROS - OAB/MS 6.736.

MARCO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7.146.

LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8.109.

JULIO CESAR CESTARI MANCINI-OAB/ MS 4391.

403  
Y

**AGRAVANTE:**

ORLANDO BISSACOT FILHO.

**PROCURADOR:**

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

**AGRAVADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO.

**DEMAIS INTERESSADOS:**

JOÃO CARLOS LEMES AQUINO-SEM PROCURADOR.

CLAUDELI DA SILVA MACIEL-SEM PROCURADOR.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA-SEM PROCURADOR.

ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA-SEM RPOCURADOR.

NELSON MOACIR ALVES BARROSO-SEM PROCURADOR.

PAULINO ARAKAKI-SEM PROCURADOR.

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.

**Procuradores:**

ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5.449.

ARNALDO PUCINI MEDEIROS - OAB/MS 6.736.

MARCO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7.146.

LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8.109.

JULIO CESAR CESTARI MANCINI-OAB/ MS 4391.

COLENDO TRIBUNAL.

DOUTOS JULGADORES.

**1- Da tempestividade.**

Conforme certidão no feito, a decisão agravada foi publicada em 31/07/2015, Sexta Feira, começando a fluir o prazo recursal em 03/08/2015 e terminando em 12/08/2015.

O presente recurso é tempestivo.

**2- Da necessária síntese da lide.**

a) O dedicado e zeloso membro da PGR propôs ação de improbidade em face dos agravantes alegando em apertada síntese que houve, conluio, fraude e ofensas à lei de licitações na contratação da empresa CSM com a prefeitura municipal de Bataguassu. Requereu a condenação dos agravantes por ato de improbidade e ressarcimento de eventual dano ao erário, acrescidos de multa civil. Requereu cautelarmente o bloqueio de bens e valores do agravante. Anexo a peça vestibular do MPF.

No feito, ALÉM DO AGRAVANTE, ocupam o pólo passivo e tiveram determinação de bloqueio de bens ou valores vários outros requeridos, entre eles o SR. **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.**

b) O juiz de piso concedeu a medida liminar requerida pelo MPF e determinou expressamente que do ora agravante fosse bloqueado o valor de R\$ 313.517,60, fls. 21 dos autos, em valores e bens móveis e imóveis. **Anexo.**

c) O bloqueio via BACEN alcançou do agravante o valor de R\$ 268.935,73, fls. 24, anexo.

Foram também bloqueados bens móveis, fls. 35, e imóveis, fls. 46 e 47, anexo, como determinado na decisão liminar.

d) O requerido CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, que também teve a determinação de bloqueio de bens e valores no montante de R\$ 167.309,68, fls.22 em anexo, teve efetivado o referido bloqueio na sua totalidade através do bloqueio online de valores pelo sistema BACEN.

e) Em 18/08/2015, o requerido CARLOS CLEMENTINO, peticionou requerendo o desbloqueio de seus bens móveis, já que o bloqueio online do BACEN já havia alcançado o montante a ser bloqueado, fls. 78/80, anexo.

f) O juízo singular, sem oitiva alguma do MPF, liberou a totalidade dos bens móveis e imóveis do requerido CARLOS CLEMENTINO, fls. 82 e 83 em anexo, já que o bloqueio online, via BACEN, satisfazia a integralidade do montante determinado nas fls. 20/22.

g) O agravante em 10 de março de 2015, REQUEREU, que fosse aberta ou indicada uma conta judicial para que fosse depositado o valor de R\$ 44.581,87, que é a diferença entre o valor determinado na medida liminar nas fls. 20/22 a ser bloqueado, R\$ 313.517,60, e o valor efetivamente bloqueado via Bacen, R\$ 268,935,73, fls. 24, liberando assim os bens móveis e imóveis de qualquer contrição.

h) O juízo de piso (que no caso do mesmo pedido feito pelo REQUERIDO Carlos Clementino não havia pedido parecer do MPF) decidiu desta vez ouvir o MPF.

i) O MPF na petição de fls. 302/303 em anexo, requereu que fossem atualizados todos os valores constantes na medida liminar de bloqueio de bens, de todos os requeridos, desde de Janeiro de 2007. No caso do agravante, o MPF esta atualização implica num depósito não mais de R\$ 44.581,87, mas de R\$ 229.964,66. A fundamentação para a atualização dos valores em relação ao agravante foi a mesma para os demais requeridos.

Caso se confirme esta atualização o valor do bloqueio determinado em relação ao agravante às fls. 20/22 saltará de R\$ R\$ 313.517,60 para R\$ 498.900,55, sem que o parquet tenha manejado qualquer recurso no prazo legal por parte do MPF da decisão liminar de fls. 20/22.

j) O juízo singular numa decisão contraditória negou a atualização dos valores requerida pelo MPF dos demais requeridos, mas em relação ao agravante acolheu o pedido do MPF, fls. 388/390, anexo.

k) O agravante embargou a decisão, fls. 393/396 em anexo,

l) O juiz a quo acolheu os embargos, mas manteve a decisão embargada, fls. 398/399 em anexo.

### 3- Da decisão agravada.

A decisão agravada é a decisão do juiz a quo de alterar o montante a ser bloqueado nas fls. 20/22 apenas ao agravante, em clara tratamento não isonômico com relação aos demais requeridos, em especial com o também requerido CARLOS CLEMENTINO, que conseguiu a liberação de seus bens, sem que tivesse sido a este requerido determinado a atualização dos valores.

**4- Das razões para reforma da decisão agravada.**

A decisão agravada merece ser reformada por este Tribunal.

São estas as razões para a reforma da decisão agravada.

4.1) A questão dos valores a serem bloqueados, conforme a decisão liminar de fls. 20/22 está absolutamente preclusa.

Assim dispõe o CPC:

*Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.*

Vejamos:

Como já dito, caso se confirme esta atualização o valor do bloqueio determinado em relação ao agravante às fls. 20/22 saltará de R\$ R\$ 313.517,60 para R\$ 498.900,55, sem que o parquet tenha manejado qualquer recurso no prazo legal por parte do MPF da decisão liminar de fls. 20/22.

Ao lermos atentamente a peça vestibular do MPF, fls. 02/16 em anexo, não se vislumbra que o parquet tenha pedido que os valores por ele apontados por ele como sendo 'dano ao erário' devesse ser bloqueado já com atualização desde 2007.

O parquet em relação ao agravante pediu o bloqueio de R\$ 627.035,20, que o ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 313.517,60 mais a multa civil no mesmo valor, conforme explicitado nas fls. 14 da peça vestibular.

O juiz 'a quo' deferiu o bloqueio de apenas o valor do dano, R\$ 313. 517,60, sem fazer menção alguma a bloqueio de eventual multa civil ou atualização dos valores bloqueados, fls. 21 em anexo.

No despacho liminar o magistrado prolator da decisão agravada foi claro:

*"Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a disponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos:*

*a) JOÃO CARLOS LEMES AQUINO, CLAUDELI DA SILVA MACIEL, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA E CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA. Até o montante de R\$ 313.517,60"*

Como dito desta decisão o parquet não agravou e por não se tratar de uma questão de ordem pública não pode ser revista de ofício ou por provocação do parquet, já que alcançada pela preclusão. Neste sentido a jurisprudência deste sodalício:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ART. 473, CPC.

I. A preclusão é a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício.

II. A preclusão consumativa indica perda da faculdade processual, pelo fato de já havê-la exercido.

III. A preclusão que fala o art. 473, diz-se consumativa, pois consiste na perda da faculdade de praticar o ato processual decorrente do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não poder tornar a sê-lo.

IV. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF-3 - AG: 60336 SP 2004.03.00.060336-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 26/09/2005, SÉTIMA TURMA)

A decisão liminar de fls. 20/22 não mais poderia ser alterada a pedido do MPF pela ocorrência da preclusão.

**4.2- A decisão agravada trata o agravante de forma não isonômica em relação aos demais requeridos.**

Faltou isonomia processual ao juiz prolator da decisão agravada.

**2.1- Falta de isonomia com o requerido CARLOS CLEMENTINO.**

O requerido postulou a mesma coisa e da mesma forma que o requerido CARLOS CLEMENTINO postulou na petição de fls. 78/80, anexo. O juízo singular, sem oitiva alguma do MPF, liberou a totalidade dos bens móveis e imóveis na forma requerido por CARLOS CLEMENTINO, fls. 82 e 83 em anexo, já que o bloqueio online, via BACEN, satisfazia a integralidade do montante determinado nas fls. 20/22.



Primeiro porque entre a petição do requerido CARLOS CLEMENTINO e a decisão do juiz 'a quo' para desbloquear seus bens transcorreu UM ÚNICO DIA.

ISTO MESMO: UM DIA ENTRE O PEDIDO E A DECISÃO QUE ATENDEU O PEDIDO, fls. 78/83 e apenas mais UM DIA para expedir os ofícios liberando os bens deste requerido da indisponibilidade, fls. 86/90.

No caso do agravante, entre a juntada de seu pedido datado de 19/03/2015, fls. 296, e a decisão agravada transcorreu 84 DIAS.

ISTO MESMO: 84 DIAS.

E MAIS.

Na decisão de fls.389 assim dispôs o juiz 'a quo' na decisão agravada:

*"Em relação aos demais réus, verifico a existência de **novo pleito de indisponibilidade, que visa corrigir ausência de atualização dos valores, para um período anterior ao ajuizamento da ação, o que poderia ser feito naquela oportunidade.***

*Ademais, o requerimento contém indefinição quanto ao termo inicial da atualização, visto que afirma que os valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005 e apresenta cálculo a partir de janeiro de 2007, utilizando expressões imprecisas, tais como "apenas*

*para se ter uma ideia “, “atualizando-se os valores por baixo”. Caso deferido o pleito neste momento, ainda seriam possíveis novos pedidos de atualização e bloqueios, o que fere a razoabilidade.*

*Não obstante ser de direito a atualização do valor do prejuízo objeto do pedido inicial de indisponibilidade de bens, deferir o complemento do bloqueio nesta fase processual, tumultuará o processo, tendo em vista que o réu Carlos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/374) e Maria Aparecida de Souza Cintra (fls. 375/386), já apresentaram manifestação escrita e os demais réus Ítalo Alves Montorio Junior (fls. 171), Orlando Bissacot Filho (fls. 250), Paulino Arakaki (fls. 253-v), Anaíde Alves de Andrade Oliveira (fls. 263), Claudeli da Silva Maciel (fls. 263), Amilton Cândido de Oliveira (fls. 329-v) e CSM Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda. (fls. 331), foram notificados “*

Veja que é contraditória a fundamentação que autorizou a atualização para o agravante com as razões para negar esta mesma atualização para os demais requeridos.

O agravado, MPF, não se utilizou de fundamentos e parâmetros financeiros distintos entre o pedido de atualização para o agravante e o pedido de atualização dos demais

requeridos. A fundamentação e os parâmetros de atualização foram exatamente os mesmos.

O juiz singular refutou a imprecisão dos cálculos de atualização para os demais requeridos, todavia este parâmetro de cálculo é o mesmo apresentado pelo MPF em relação ao agravado.

O juiz singular entendeu que esta atualização para os demais requeridos ensejaria tumulto processual, todavia para impor esta mesma atualização ao agravante não considerou tumulto processual.

O juiz singular entendeu que o pedido de atualização para os demais requeridos era um NOVO PLEITO DE INDISPONIBILIDADE, todavia para o agravante entendeu diferente o mesmo pedido, com os mesmos fundamentos e parâmetros.

Por fim:

O juiz singular entendeu que este novo pedido de atualização do MPF em relação aos demais requeridos visa corrigir ausência de atualização dos valores, para um período anterior ao ajuizamento da ação, **o que poderia ser feito naquela oportunidade.** Todavia para o agravante entendeu diferente.

A decisão agravada chega a ser teratológica de tão contraditória que o é.

4.3- A jurisprudência citada como paradigma pela decisão agravada foi interpretada de forma equivocada e é inaplicável ao caso em apreço.

O Ministro Luiz Roberto Barroso do STF tem dito que a mera leitura da ementa de um acórdão é um risco.

Esta conclusão se aplica à decisão agravada, vejamos a ementa do cordão transcrito na decisão agravada:

*"4- A pretendida substituição da indisponibilidade de bens, por quantia em dinheiro a ser consignada em depósito judicial, deve ser feita de forma a assegurar que o valor do depósito seja suficiente para garantir a integralidade do ressarcimento do prejuízo causado ao erário.*

**5- Ao deferir a indisponibilidade dos bens dos demandados, o juízo de primeiro grau estabeleceu que a medida acautelatória incluiria não só o valor do dano, mas também deveria contemplar os juros e multas, por se tratar de encargos que compõem, via de regra, a condenação em ações da espécie.**

***6- A planilha de atualização do débito, elaborada pela União, apenas reflete a composição do valor do dano, na forma deferida pelo juízo em decisão anterior, e contra***

a qual o agravante não se insurgiu, estando consumada a preclusão para o agravante questionar o valor a der depositado como medida substitutiva da indisponibilidade de bens.

(00094307720124050000, Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias, 2ª turma)"

No paradigma citado pela decisão agravada houve o reconhecimento da possibilidade de atualização da indisponibilidade, desde que já previsto na medida acautelatória anterior, sendo assim a planilha atualizada refletiu meramente a decisão cautelar anterior.

No caso em apreço estamos diante de uma inovação, já que a medida acautelatória de fls. 20/22 sequer fez menção à atualização, tanto que o requerido CARLOS CLEMENTINO teve seus bens desbloqueados pelo juiz 'a quo', sem necessidade alguma de atualizar o bloqueio de valores realizados via Bacen, conforme decisão de fls. 82 e 83 em anexo.

A jurisprudência citada na decisão agravada fala na preclusão aventada pelo agravante no item 4.1 deste agravo.

#### 5- Conclusão.

Sob todos os aspectos a decisão agravada merece ser reformada:

- a) A atualização do débito trazida pelo MPF nas fls. 302/303 estava absolutamente preclusa.
- b) O agravante neste ponto está sendo tratado de forma não isonômica pela decisão agravada, já que não houve a exigência de atualização para o requerido CARLOS CLEMENTINO, fls.82 e 83 em anexo, e a própria decisão agravada afastou esta exigência para os demais requeridos.

#### **6- Do provimento monocrático ao presente agravo.**

Este relator pode prover monocraticamente este agravo nos termos do artigo 557 do CPC, já que resta patente que a decisão agravada não se sustenta do ponto de vista jurídico.

#### **7-Dos pedidos finais.**

##### Diante de todo o exposto se requer:

- a) O provimento monocrático do presente agravo.

##### **Caso não provido:**

- b) A intimação do agravado para querendo contraminutar o presente recurso.
- c) Após que seja colhido o parecer da PGR.
- d) Ao final seja dado provimento ao presente agravo para autorizar ao agravante que deposite na conta vinculada ao juízo de 1º grau, R\$ 44. 581,87 que é a diferença entre o valor total

determinado pela decisão liminar de bloqueio, fls. 20/22 em anexo, R\$ 313. 517,60 e o valor efetivamente bloqueado, R\$ 268.935,73, fls. 24 em anexo.

f) Anexa ao presente agravo

1-Inteiro teor da peça vestibular do MPF.

2- Decisão liminar de bloqueio de bens.

3-Petição de desbloqueio de bens do requerido CARLOS CLEMENTINO.

4- decisão do juiz 'a quo' e ofícios expedidos por estes autorizando o desbloqueio de bens de CARLOS CLEMENTINO, sem necessidade de atualização do débito.

5- Pedido do agravante para fazer o depósito complementar de R\$ 44.581,17 em atendimento à decisão liminar.

6- Decisão autorizando o depósito complementar ao agravante desde que atualizados desde 2007, mas deixando de aplicar o mesmo entendimento aos demais requeridos.

7- Embargos de declaração do agravante.

8- Decisão dos embargos de declaração, mantendo a decisão embargada.

422  
γ

9- certidão de publicação da decisão dos embargos de  
31/07/2015.

10- Preparo recursal.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

TRÊS LAGOAS, 12 DE AGOSTO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.



**1-Inteiro teor da peça vestibular do**

**MPF.**

424  
346/14  
y

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - MS

JFSP - FORUM TRES LAGOAS  
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

27/06/2014 13:03 h



0002343 - 89.2014.4.03.6003

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República, com regulamentação na Lei Complementar nº 75/1993, assim como na Lei nº 7.347/1985 e na Lei nº 8.429/1992, e tendo em vista os elementos de prova contidos no expediente denominado Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do Inquérito Policial-IPL nº 0018/2011-4, Autos nº 0008040-92.2013.403.0000), vem perante esse Juízo promover

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR  
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

em face de:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, inscrito no CPF sob o nº 305.769.621-04, portador do RG nº 141965423/SSPSP, CNH 03338703494, residente na Avenida Aquidauana, nº 842, Centro, Bataguassu/MS, fone (67) 3541-1516, celular (67) 8111-8839;

CLAUDELI DA SILVA MACIEL, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Onidio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 569.841.709-15, portador do RG nº 902589724/SSPRS, residente na Rua Ponta Porã, nº 853, Centro, Bataguassu/MS, fone (67) 3541-5116;

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, inscrita no CPF sob o nº 447.768.291-34, portadora do RG nº 49.187-8/SSPMS, residente na Rua Acre, nº 72, Centro, Bataguassu/MS, celular (67) 8137-7339;

ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 305.770.201-53, portadora do RG nº 161973516/SSPSP, residente na Rua Recanto, nº 71, Centro, Bataguassu/MS, fone (67) 3541-2059, celular (67) 9826-3511;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

426  
8

03  
TR

✓ ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, inscrito no CPF sob o nº 003.711.731-91, portador do RG nº 11908054/SSPSP, residente na Rua Dunga de Arruda, nº 128, Parque Dallas, Campo Grande/MS, fone (67) 3341-5650;

✓ AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e de Diva Nantes da Fonseca Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 033.896.728-18, portador do RG nº 161973632/SSPSP, residente na Rua Antônio Bicudo, nº 365, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, fone (67) 3026-5886;

✓ ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, brasileiro, nascido em 14/8/1965, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Ítalo Alves Montório e de Ayrodil da Silva Nogueira Lima Montório, inscrito no CPF nº 117.708.788-07, portador do RG nº 15194402 (SSP-SP ou SSP-AM), Título de Eleitor nº 00.649.547.501-75, residente na Rua Maceió, 1154 (ou 8), Centro, Presidente Epitácio/SP; OU, na Avenida Agenor Noronha, 14-151, Village Lagoinha (Mariana Porto Príncipe), também em Presidente Epitácio; OU, na Rua Ana Lúcia, 30, Monte Carlo, Campo Grande/MS;

✓ PAULINO ARAKAKI, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e de Maria Yasuko Arakaki, inscrito no CPF sob o nº 474.930.201-59, portador do RG nº 268930/SSPMS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, nº 439, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, fone (67) 3301-8865;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e de Edna Giovenazzi Moreira, inscrito no CPF sob o nº 234.478.699-68, portador do RG nº 7785985/SSPSP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, nº 501, Bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS, fone (67) 3341-1340;

NELSON MOACIR ALVES BARROSO, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, portador do RG nº 1167124 (SSP-MS), residente na Rua Campo Grande, 26, Centro, Bataguassu/MS; e

CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de Bataguassu-MS, sediada na Rua Rio Brillhante, 143, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.273.608/0001-88;

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PRELIMINARMENTE

I.i) Da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14

A Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 foi autuada na Procuradoria da República no Município de Três Lagoas-MS a partir de cópias do



423  
04  
TR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

---

Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS, cujos elementos determinaram a apresentação de denúncia em face dos requeridos pelos mesmos fatos ora em questão – vide fls. 1732/1742-v da NF.

Considerando a suficiência dos documentos acostados aos autos da Notícia de Fato para a comprovação da prática de ato de improbidade administrativa pelos requeridos, o *Parquet* Federal promove a presente **ação civil pública** para responsabilização por atos de improbidade administrativa.

#### I.ii) Da competência da Justiça Federal

Tratando-se de ato de improbidade administrativa praticado em processo licitatório que envolveu verba pública federal quanto ao objeto, quase que em sua totalidade, caracterizada hipótese de competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

## II - DOS FATOS

João Carlos Aquino Lemes, enquanto Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, celebrou, em nome daquele Município, dois contratos de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a execução de obras de revitalização de área urbana – contratos nº 0174074-47/2005, fls. 39/46 (1ª etapa); e nº 0176759-70/2005, fls. 356/363 (2ª etapa).

### III.1 - DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2006 – FRACIONAMENTO DE DESPESA E COMBINAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

O contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$ 146.250,00 para a Prefeitura Municipal de Bataguassu (fl. 42). Instaurou-se licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinado por Claudeli da Silva Maciel, para a contratação de uma empresa de engenharia para a obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, no Município de Bataguassu (fls. 51/65). A empresa vencedora foi a CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA (fl. 166), representada pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e o contrato foi celebrado no valor total de R\$ 146.232,70 (contrato administrativo nº 108/2006, fls. 175/179).

Notícias anônimas, encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 733/734), informaram que o Prefeito Municipal de Bataguassu, Secretários e servidores da administração teriam fraudado licitações. A fl. 733, afirmou-se: *"O Prefeito João Carlos, o secretário Marcilio, o secretário Rui e a funcionária Cida da licitação montaram um esquema de fraude em licitação, onde sempre as mesmas empresa ganha e devolve um comissão (sic) (...) A firma CSM construtora, que dizem ser do deputado Amarildo, ganha as licitações de construção de obras (praça, casinhas) e restitui dinheiro para o Prefeito"*<sup>1</sup>.

O primeiro ponto a saltar aos olhos é o fato de que, conforme estipulado no contrato nº 0174074-47/2005 (fl. 42), cláusula quarta, o valor do contrato seria de R\$ 154.293,75, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 8.043,75 em forma de contrapartida pelo Município, resultando em valor superior ao limite para a modalidade de licitação convite, que é R\$ 150.000,00, previsto no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

1 Retome-se, entretanto, que o IPL que culminou na denúncia criminal e na presente ação foi instaurado, por requisição da PRR da 3ª Região, a partir de cópias do IPL nº 2009.003092-1, instaurado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

420  
Y



43  
05  
TR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

Observa-se que o valor da obra, na primeira etapa, sequer se limitou aos R\$ 154.293,75 previstos, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274); ou seja, para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços – que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa.

A realização de licitação na modalidade convite, ao invés de tomada de preços, restringe a participação de possíveis licitantes verdadeiramente interessados, uma vez que, na modalidade convite, a própria Administração *convida* os interessados, não sendo necessária a divulgação do certame em meios de comunicação; o que, muito provavelmente, aumentaria a concorrência entre as propostas, logrando-se proposta mais vantajosa à Administração.

A retirada dos convites deu-se pelos requeridos **Orlando Bissacot Filho**, pela CSM (fl. 80); **Paulino Arakaki**, pela POLICON (fl. 78); e pelo possível funcionário **Luiz Fernando**, por parte da ENGEPAR (fl. 79).

Na sessão pública presidida por **Claudeli da Silva Maciel** (Presidente da CPLJ), secretariada por **Maria Aparecida de Souza Cintra** e relatada por **Anaíde Alves de Andrade Oliveira**, que resultou na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160), nota-se o *conluio* realizado entre a Administração Municipal e as empresas participantes, tendo em vista que o requerido **Ítalo Alves Montório Júnio**, à época sócio (fls. 1552/1566) que representava a empresa CSM (vencedora) na sessão, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR).

É de frisar que os requeridos **Carlos Clementino Moreira Filho** e **Paulo Arakaki** (fls. 1600/1602 e 1604/1606), representantes das empresas ENGEPAR e POLICON, respectivamente, nada souberam dizer a respeito da participação dos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

empreendimentos no ato licitatório; a propósito, sequer lembraram se participaram, sinalizando que, acordados, permitiram que seus envelopes fossem entregues pelo representante da CSM, Ítalo Alves Montório Júnior, conforme consta na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160).

Outro ponto a se atentar são os valores deveras próximos apresentados pelos licitantes: R\$ 146.232,70 pela CSM, R\$ 146.346,01 pela ENGEPAR e R\$ 146.390,01 pela POLICON (fl. 160).

Nesse ponto, pertinente foi a constatação da Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, apontando o conluio entre as empresas, com participação de servidores municipais (fls. 1581/1583): *"Não obstante, apesar de a Administração Pública Municipal divulgar no termo do Convite 017/2006 e seus anexos apenas o valor global orçado pela Administração, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...). Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação..."* (fl. 1583) (planilha da CSM a fls. 134/135; da POLICON a fls. 144/145; da ENGEPAR a fls. 154/155).

Quanto ao aditivo que estabeleceu acréscimo de R\$ 21.076,98 ao contrato 108/2006 (fls. 267/270), além de ter consubstanciado fracionamento de despesa, não trouxe consigo planilhas detalhadas que justificassem o aumento, conforme bem observado pela CGU, fls. 1581/1583.

Portanto, João Carlos Aquino Lemes, *com consciência e livre vontade, em concurso de condutas e unidade de desígnios com Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino*

432  
8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

432  
06  
TR  
8

Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho, desviaram verba pública em proveito alheio (CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA), tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 59/2006 da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

Além dos fatos e circunstâncias narrados, registram-se, por necessário e pertinente, os seguintes elementos relativamente à participação de cada um dos requeridos:

João Carlos Aquino Lemes: Decreto nº 1/2006, que nomeou os integrantes da Comissão de Licitações e Julgamentos, fl. 23; autorização para a abertura da licitação, fl. 50; contratos de repasse nº 0174074-47/2005, fls. 40/47; termo de homologação e adjudicação, fl. 166; contrato nº 108/06, fls. 175/179; ordem de início de serviços, fl. 182; autorização de pagamento, fl. 190; autorização de pagamento, fls. 217/218; autorização de pagamento, fl. 237; autorização de pagamento, fl. 264; 2º termo aditivo, fls. 267/268;

Claudeli da Silva Maciel: convite nº 17/2006, fl. 51/65; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160);

Maria Aparecida de Souza Cintra: Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160); admitiu ter fornecido a planilha de orçamentos elaborada pela Administração (fls. 1630/1632); responsável pela elaboração dos editais (fls. 1633/1634);

Anaíde Alves de Andrade Oliveira: Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160);

Orlando Bissacot Filho: recibo do convite 17/2006, fl. 81; documentos apresentados na licitação, fls. 104/140; contrato nº 108/06, fls. 175/179; 2º termo aditivo, fls. 267/268; representante da empresa (fls. 1699/1701; fls. 1555/1557);



433  
Y

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

---

**Amilton Cândido de Oliveira:** responsável pelas planilhas de custo apresentadas pela CSM LTDA. (fls. 1515/1517). Vale repisar ter causado espécie aos analistas da CGU o fato de as empresas terem apresentado propostas com valores "*valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos*" (fls. 1580/1691, item 1.1). O que não condiz com a afirmação de que a empresa cotaria os preços fornecidos "com base em preços de mercado" (fls. 1704/1706).

**Ítalo Alves Montório Júnior:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160).

**Paulino Arakaki:** recibo do convite 17/2006, fl. 79; documentos apresentados na licitação, fls. 141/150;

**Carlos Clementino Moreira Filho:** documentos apresentados na licitação, fls. 152/158.

Expostos todos esses fatos, circunstâncias e elementos, associados à evidência de conluio, torna-se certa a consciência e adesão voluntária dos requeridos em relação à fraude perpetrada.

Pertinente registrar, outrossim, que **João Carlos Aquino Lemes** e **Maria Aparecida de Souza Cintra**, dentre outros servidores municipais e empresários, foram investigados nos autos do Inquérito Policial nº 46/2010, que culminou em denúncia e ação civil pública por fatos semelhantes aos do presente procedimento perante esse Juízo (respectivamente, Autos 0000709-58.2014.4.03.6003 e 0002347-63.2013.4.03.6003).

## II.II - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2006 - FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO



434  
07  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

A segunda etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata ocorreu com base no processo administrativo licitatório nº 99/2006, que foi formalizado na condução do contrato de repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), fls. 348/355, firmado no valor total de R\$ 154.293,75, sendo R\$ 146.250,00 referentes a parte transferida pela União e R\$ 8.043,75 correspondentes à contrapartida municipal. A seleção para a execução do mencionado contrato foi efetuada por meio da tomada de preços nº 15/2006. A equipe responsável por tal certame foi a mesma que conduziu o convite nº 17/2006 (fls. 453/454).

Em que pese o requerido Nelson Moacir Alves Barroso ter mencionado, em seu parecer jurídico a fl. 460, que participaram do certame duas empresas, na verdade, participou do ato licitatório apenas a empresa CSM CONTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA, sagrando-se vencedora e contratada mediante o contrato administrativo nº 134/2006, de 29/12/2006, no valor de R\$ 146.207,92 (fl. 470) - o valor orçado pela Administração foi R\$ 146.250,00 (fls. 342/346).

Com relação à tomada de preços nº 15/2006, verificou-se a clara limitação ao caráter competitivo do certame, oriunda de fatores como: exigência de valor excessivo para o fornecimento e a retirada do edital; exigência de realização de uma visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, e exigência ilegal de atestado técnico operacional.

Remete-se, novamente, à Nota Técnica nº 1.785/2012 da CGU, da qual foram extraídas as próximas considerações (cf. fls. 1581/1583).

Conforme verificado no aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 6860, de 4/12/2006 (fls. 390/391), a Prefeitura Municipal de Bataguassu condicionou a participação das empresas interessadas à compra do respectivo edital, no valor de R\$ 150,00.



135  
Y

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

---

O artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 define que os custos referentes ao fornecimento do edital devem se limitar ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica. E, ao se considerar o custo para a impressão das 30 páginas que compunham o edital, tem-se que valor era expressivamente excessivo, sendo certo que havia a possibilidade de disponibilização do édito via *internet*, de forma gratuita.

A cobrança da referida taxa nada mais foi do que uma forma de limitar a participação de outras empresas porventura interessadas no certame.

Tocante à exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, prevista no edital, observa-se que sequer é citada na Lei nº 8.666/1993, de sorte que a sua imposição, como condição para habilitação do licitante, constitui uma restrição ao caráter competitivo do certame. De acordo com a lei, o licitante deve apresentar *comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação* (art. 30, III, da Lei 8.666/93), não havendo qualquer exigência quanto a imprescindível visita técnica ao local. Ademais, na prática, a imposição de uma tal visita técnica frustra a competição na medida em que onera a participação de interessados de outras regiões.

Outrossim, além de não encontrar previsão legal, a exigência de uma vistoria obrigatória emitida pela própria entidade de licitação constrói um ambiente propício ao conluio, pois, como é sabido, o conhecimento prévio de todos os que participarão de uma licitação é um dos fatores a contribuírem para que as propostas possam ser combinadas, assim frustrando o caráter competitivo do certame.

Relativamente à exigência de atestado técnico-operacional, não condiz, igualmente, com o princípio da legalidade, pois dispõe a Lei nº 8.666/1993, no seu artigo 30, inciso II, que, a título de documentação relativa à qualificação técnica, pode



08 430  
TR 2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

a Administração requerer da licitante *comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

E o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que:

*"A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos". (grifo nosso)*

Portanto, a comprovação de aptidão para o desempenho de uma atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser apresentada pelo licitante, refere-se à demonstração de que este possui, no seu quadro permanente e na data prevista para entrega da proposta, profissional capacitado e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente. De modo que o atestado de capacidade técnica se refere ao histórico do profissional, e não ao do



437  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

licitante. Cabe a ele, porém, demonstrar que este profissional compõe o seu quadro permanente. Paralelamente, o licitante deve comprovar a sua capacidade técnico-operacional, demonstrando a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, identificando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A previsão de atestado técnico-operacional estava no inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, o qual foi vetado por duas vezes, na sanção da mencionada lei e na sanção da Lei nº 8.883/1994, sendo que um dos motivos para tanto, que consta do veto presidencial, é a possibilidade de direcionamento segmentado a empresas de grande porte, ou, ao ver deste *Parquet*, àquelas que estejam em conluio com a Administração, como no presente caso.

Conforme exposto pelo corpo de auditoria da AGU, que assinou a Nota Técnica nº 1.785/2012 (fls. 1581/1583), tal mecanismo de restrição é muito utilizado em licitações manipuladas, de modo a diminuir o número de empresas capazes de atender ao exigido nos editais, facilitando os arranjos entre a Administração e os contratados e fazendo com que sempre as mesmas empresas, detentoras de atestados de prestação de serviços, por já terem sido contratadas, acabem concorrendo entre si e logrando-se vencedoras dos certames, impedindo a entrada de novas empresas e/ou empresas recém-criadas como licitantes. Ou seja, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, nos editais, prejudica o próprio interesse público, na medida em que restringe absolutamente o número de licitantes aptos a contratar com a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93), levando a fraudes e prejuízo ao erário.

Os fatos citados, tomados em conjunto, foram suficientes para impor significativos limites à competitividade no processo licitatório tomada de preços nº 15/2006, restringindo, sensivelmente, a participação de outras empresas no certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

Tendo em vista as diversas irregularidades verificáveis no processo administrativo licitatório nº 99/2006 (2ª etapa), com clara limitação ao caráter competitivo, surpreende que todas elas tenham sido avalizadas pelo requerido Nelson Moacir Alves Barroso, na qualidade de assessor jurídico do Município de Bataguassu (fls. 389 e 460), que, em seu parecer, concluiu que *foram obedecidos todos os princípios do respectivo procedimento licitatório, de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (...)*.

Portanto, João Carlos Aquino Lemes, *com consciência e livre vontade, em concurso de condutas e unidade de desígnios com Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e Nelson Moacir Alves Barroso, desviaram verba pública em proveito alheio (CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA), tendo realizado despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 99/2006 da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.*

Além dos fatos e circunstâncias narrados, registram-se, por necessário e pertinente, os seguintes elementos relativamente à participação de cada um dos requeridos:

João Carlos Aquino Lemes: contrato de repasse nº 0176759-70/2005, fls. 348/355; autorização para a abertura de licitação, fl. 358; termo de homologação e adjudicação, fl. 461; termo de convocação, fl. 463; contrato nº 134/2006, fls. 470/473; ordem de início de serviços, fl. 481;

Claudeli da Silva Maciel: edital, fls. 359/373; aviso de licitação, fl. 390; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454); resultado de julgamento, fl. 455;

Maria Aparecida de Souza Cintra: certificado de registro cadastral, fl. 398; Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454); admitiu ter





439  
Y

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

---

fornecido a planilha de orçamentos elaborada pela Administração (fls. 1630/1632); responsável pela elaboração dos editais (fls. 1633/1634);

**Anaíde Alves de Andrade Oliveira:** Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 462/463);

**Orlando Bissacot Filho:** contrato nº 134/2006, fl. 470/475; representante da empresa (fls. 1699/1701; fls. 1555/1557);

**Amilton Cândido de Oliveira:** responsável pelas planilhas de custo apresentadas pela CSM LTDA. (fls. 1515/1517). A empresa apresentou proposta com valores muito próximos aos do orçamento elaborado pela Administração (cf. fls. 342/347 e 345/347). O que não condiz com a afirmação de que a empresa cotaria os preços fornecidos "com base em preços de mercado" (fls. 1704/1706). Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 453/454).

**Nelson Moacir Alves Barroso:** pareceres jurídicos a fls. 389 e 460.

Expostos todos esses fatos, circunstâncias e elementos, associados às evidências de frustração do caráter competitivo, torna-se certa a consciência e adesão voluntária dos requeridos em relação à fraude perpetrada.

Pertinente registrar, outrossim, que **João Carlos Aquino Lemes** e **Maria Aparecida de Souza Cintra**, dentre outros servidores municipais e empresários, foram investigados nos autos do Inquérito Policial nº 46/2010, que culminou em denúncia e ação civil pública perante esse Juízo (respectivamente, Autos 0000709-58.2014.403.6003 e 0002347-63.2013.4.03.6003), a reforçar as imputações ora aduzidas.

### III - DO DIREITO

#### III.i) Da ausência de prescrição

##### III.i.1) Quanto ao requerido João Carlos Aquino Lemes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

440  
10  
TR

Conforme inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.429/1992, as ações de improbidade administrativa devem ser propostas dentro do prazo de cinco anos após o término do exercício do mandato eletivo, quanto àqueles que o exercem.

Na presente ação, imputa-se a **João Carlos Aquino Lemes** – ex-Prefeito do Município, que teve o seu último mandato, após reeleição, encerrado em 31 de dezembro de 2012 – a prática de lesão ao patrimônio público, via fraudes em processos licitatórios.

Seguindo a orientação jurisprudencial consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional em análise tem início somente com o término do segundo mandato, quando há reeleição, porquanto, em que pesem serem mandatos diferentes, existe a continuidade no exercício da função pública pelo agente. Nesse sentido: *AgRg no REsp 1.259.432/PB* e *REsp 1.153.079/BA*, ambos do E. STJ.

Diante disso, não há que se falar em prescrição para os atos praticados pelo requerido **João Carlos Aquino Lemes**.

III.i.2) Quanto aos requeridos **Claudeli da Silva Maciel**, **Maria Aparecida de Souza Cintra** e **Anaíde Alves de Andrade Oliveira**

Tratando-se de servidores públicos de carreira, o inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.429/1992 determina que as ações de improbidade administrativa podem ser propostas no prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.

De acordo com o § 2º do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 691/1991, a qual dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de



442  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

---

Bataguassu, os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

A seu turno, em harmonia com a Lei nº 8.429/1992, reza o inciso X do artigo 208 do citado diploma municipal que a pena de demissão deve ser aplicada no caso de o servidor vir a praticar lesão aos cofres públicos.

No âmbito da responsabilização penal, os requeridos na presente ação foram denunciados como incurso nas sanções previstas no artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c artigos 29 e 30 do Código Penal.

Para a presente ação, há de se considerar, então, o crime previsto no artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 em combinação com o citado art. 217, § 2º, da LCM nº 691/1991.

Face a essas considerações, a conclusão é que o prazo prescricional a ser observado quanto aos requeridos Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira é de 16 (dezesseis) anos (art. 109, II, do CP), tomando-se por base a pena em abstrato cominada ao crime do artigo 1º, incisos I e V e § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967 (2 a 12 anos de reclusão).

III.i.3) Quanto aos requeridos Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho e Nelson Moacir Alves Barroso

No que concerne aos particulares envolvidos, a orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é que o termo inicial do prazo de prescrição é idêntico ao do agente público que praticou o ato ímprobo, para o qual concorreu o particular (AgRg no RE nº 1.197.967-ES).



442  
11  
TR  
8

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS**

---

*In casu*, o agente público a ser considerado deve ser o requerido João Carlos Aquino Lemes, então Prefeito Municipal; o agente público de maior hierarquia envolvido na prática do ato de improbidade. Mantendo-se com isso, ademais, a coerência em relação à capitulação dos fatos na órbita criminal, onde todos os requeridos foram acionados pelo Decreto-Lei nº 201/1967, na forma do disposto nos artigos 29 e 30 do Código Penal.

**III.ii) Da caracterização das condutas como atos de improbidade administrativa**

A Lei nº 8.429/1992 considera como sujeito ativo do ato de improbidade administrativa o *agente público*, assim definido como “*todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (...)*” (artigo 2º).

Também deve ser responsabilizado aquele que, “*mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta*” (artigo 3º).

De outro lado, a Lei indica, no seu artigo 1º, as entidades que podem ser atingidas pelo ato de improbidade administrativa, abrangendo “*a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual*”.

Nesse rol, enquadra-se, evidentemente, além do próprio Município, o Ministério das Cidades, órgão da administração direta da União, e que financiou a maior parte do processo licitatório fraudado.



443  
γ

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

---

Expostos os preceitos legais básicos quanto aos sujeitos ativo e passivo, passa-se a focar os fatos à luz da tipificação enquanto ato de improbidade propriamente dito.

Mediante a prática das condutas relatadas nesta peça inicial, verifica-se, sem dificuldade, que os requeridos frustraram a licitude de processo licitatório, causando lesão ao erário, com isso incidindo no ato de improbidade administrativa previsto no inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992.

Os agentes públicos envolvidos valeram-se dessa sua condição para a prática do ato, ao passo que os particulares para ele concorreram e dele se beneficiaram, obtendo vantagem indevida (especialmente, a CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA).

Cabe lembrar, por oportuno, que, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, as sanções por ato de improbidade devem ser aplicadas *"independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica"*.

Não obstante os sólidos elementos que fundamentam a presente ação, é oportuno lembrar, igualmente, que o recebimento da inicial nas ações por improbidade administrativa pressupõe a simples constatação de existência de indícios da prática do ato - cf., v.g., STJ, *AgRg no REsp 1.317.127-ES*, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/3/2013.

### III.iii) Da responsabilidade solidária pelo ressarcimento integral do dano

A responsabilidade dos requeridos pelo ressarcimento integral do dano, relativamente a cada ato, é solidária, a teor a regra contida no artigo 942 do Código Civil.



444  
12  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

III.iv) Do ressarcimento integral do dano

O Processo Licitatório nº 59/2006 resultou no contrato administrativo nº 108/2006, fls. 175/179, firmado no valor total de R\$ 146.232,70, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274).

Quanto ao Processo Licitatório nº 99/2006 findou-se no contrato administrativo nº 134/2006, no valor de R\$ 146.207,92 (fl. 470).

Esses os valores dos danos a serem integralmente ressarcidos para cada um dos atos, a serem devidamente atualizados, oportunamente.

Os contratos que seguiram as licitações, oriundos de fraude, são nulos de pleno de direito (artigo 166, incisos III e VI, do Código Civil), tendo por efeito, a rigor, o retorno das partes ao *statu quo ante* (artigo 182).

Não apenas.

Em razão das fraudes, as contratações em si mesmas, na sua integralidade, foram indevidas, porque o próprio direito de contratar não existia. A empresa vencedora, por não ter se submetido ao regular processo de competição, não tinha direito ao contrato e, por consequência, não tinha direito ao correspondente pagamento.

Assim, todos os pagamentos foram indevidos e devem ser ressarcidos. Porque, repita-se, o próprio direito de contratar foi uma vantagem econômica indevida, sendo igualmente indevidas, por consequência lógica e econômica, todas as vantagens dele decorrentes – a par da visibilidade no mercado, o pagamento, especialmente.



445.  
γ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

---

Essa realidade fica mais clara quando se enfoca os fatos não apenas do ponto de vista jurídico, mas também sob o prisma econômico, sendo valiosos, aqui, os recentes progressos obtidos na imbricação Direito e Economia (*Law & Economics*).

Nessa ótica, tem-se que, para os agentes econômicos, o simples direito de contratar, assim adquirindo recursos financeiros e fomentando a sua empresa, é uma vantagem – inclusive passível de aferição econômica, já que, em regra, envolve lucro concreto ou, ao menos, potencial – independente da necessidade de contraprestação e realização de despesas. Pois representa visibilidade da empresa, ganho de mercado e – o principal – lucro, concreto ou, ao menos, potencial.

Por isso, dado que a contratação em si mesma, o direito de contratar, bem econômico que é, é *per si* uma vantagem econômica disputada pelos agentes econômicos, uma contratação indevida – fraudada – não pode ser sancionada, dentro dessa mesma lógica que move os agentes econômicos, mediante a simples devolução do excedente ao valor que seria lícito.

Assim fosse, do ponto de vista do agente econômico, ainda que descoberta a fraude, prejuízo não lhe haveria. Pelo contrário, continuaria em situação de vantagem, mantendo os efeitos de uma contratação que, por natureza, já lhe traz vantagens econômicas. Pois, como mencionado, o direito de contratar traz consigo diversas vantagens econômicas, tais como a visibilidade da empresa, o ganho de mercado e o lucro.

Desse modo, vê-se que razões de ordem lógica e econômica corroboram os fundamentos jurídicos do ressarcimento integral dos danos nos valores dos próprios contratos, reconhecendo-se a nulidade de pleno direito dos negócios com o conseqüente retorno ao estado de coisas anterior.

Não se aplica ao caso a proibição de enriquecimento sem causa, uma vez que presente a má-fé dos agentes dos atos de improbidade, bem assim dos que para



446  
13  
TR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

ele concorreram e dele se beneficiaram, sendo vedado que um indivíduo seja premiado pela própria torpeza. Trata-se, como se sabe, de princípio geral de Direito basilar e subjacente às normas sancionadoras integrantes das ordens jurídicas da família romano-germânica<sup>2</sup>.

Entendimento contrário, a propósito, seria não só estimular as fraudes – mormente considerado o enfoque econômico, dantes exposto – como equiparar, nos efeitos jurídicos, um negócio jurídico nulo devido a uma irregularidade qualquer a um negócio jurídico nulo por fraude, espécie de infração odiosa, que representa a própria negação do Direito.

E vale citar, de qualquer modo, este esclarecedor precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INOMINADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. LEI N. 8.429/1992. Encontra-se suficientemente fundamentada a petição inicial, tendo o Juízo de primeira instância constatado indícios bastantes de prática delituosa por parte dos réus, considerando as irregularidades apontadas na contratação e execução dos convênios firmados entre a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro e o Ministério da Saúde. A petição inicial relatou detalhadamente fortes indícios de ocorrência de irregularidades no uso de verba pública repassada para o hospital referido, conforme apurado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a partir da investigação promovida pela Polícia Federal, conhecida como "operação sanguessuga". Restou comprovado que não houve licitação para a aquisição dos equipamentos com os recursos liberados, em desconformidade com o que prevê a Lei n. 8.666/1993 e, também, a IN n. 01/97 da STN, que impõe ao conveniente, ainda que entidade privada, a sujeição, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da lei referida,

2 Um bom exemplo é a apreensão e o perdimento de bens nos crimes de contrabando e descaminho; ali não se cogitando também, à evidência, em enriquecimento sem causa por parte do Estado.





444  
Y

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

especialmente em relação à licitação e contrato. Existência de indícios de envolvimento direto dos agravantes nos fatos que ensejaram a ação, eis que exerciam, à época, as funções de Superintendente e Diretor Técnico da Santa Casa, respectivamente, tendo sido constatado que participaram ativamente na elaboração dos projetos e planos de trabalho que deram origem aos Convênios em questão. Os agravantes administraram recursos públicos federais e assumiram a condição de agentes públicos, nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 31º, da Lei nº 8.429/92. Nossa ordem positiva viabiliza ao magistrado a adoção de providências cautelares sem a prévia ouvida da parte adversa, nas hipóteses em que há fundado receio de que sua intervenção possa redundar em prejuízo à eficácia da oportuna prestação da tutela jurisdicional. O bloqueio dos bens dos recorrentes, da forma como levada a efeito na decisão proferida pelo Juízo a quo, afigurou-se excessiva, na medida em que restaram indisponibilizados todos os bens dos réus, inclusive ativos financeiros, sem qualquer limite relacionado ao valor da causa. É suficiente à garantia da efetividade de uma futura execução, a indisponibilidade dos bens dos recorrentes até o limite do dano supostamente causado, conforme indicado pela própria autoria na exórdia da ação civil pública. Não procede a alegação de que o dano se limita ao sobrepreço dos equipamentos médicos adquiridos, pois os próprios convênios, propriamente ditos, nasceram eivados de ilegalidade e sob a pecha da imoralidade. ~~Requeridos não admitidos como representantes da entidade, pois não são membros integrantes da entidade.~~ Santa Casa de Misericórdia, por meio de tais convênios. Agravos inominados não providos. (Agravamento Instrumento 444404, Processo 0019195-63.2011.4.03.0000/SP, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Márcio Moraes, julgado em 21/3/2013, e-DJF3 Judicial 1 5/4/2013, sem os destaques no original).

### III.v) Da indisponibilidade dos bens dos requeridos

Em vista dos claros indícios das práticas de atos de improbidade administrativa, da necessidade de ressarcimento integral do dano – bem como de garantia de pagamento da sanção de multa civil (art. 12, II, da LIA) – e da



448  
TRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

responsabilidade solidária dos requeridos, requer o Ministério Público Federal a imediata decretação da indisponibilidade dos bens (art. 7º da LIA) de cada um dos requeridos no valor da lesão ao erário e da possível multa civil, totalizando, em relação a cada um, os valores de: R\$ 627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) quanto aos requeridos **João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.**, por terem participado da fraude aos dois processos licitatórios; R\$ 334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) quanto aos requeridos: **Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho**, por terem participado da fraude ao Processo Licitatório nº 59/2006; e R\$ 292.415,84 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) quanto ao requerido **Nelson Moacir Alves Barroso**, por ter participado da fraude ao Processo Licitatório nº 99/2006.

Requer a decretação antes do recebimento da inicial, *in alidita altera pars*, nos termos da orientação contida no AgRg no REsp 1.317.653-SP:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DECRETAÇÃO DE  
INDISPONIBILIDADE E SEQUESTRO DE BENS ANTES DO RECEBIMENTO  
DA INICIAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. É possível a decretação de  
indisponibilidade e sequestro de bens antes mesmo do recebimento da petição inicial da  
ação civil pública destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa.  
Precedentes citados: AgRg no AREsp 20.853-SP, Primeira Turma, DJe 29/6/2012; REsp



449  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

1.078.640-ES, Primeira Turma, DJe 23/3/2010, e EDcl no Ag 1.179.873-PR, Segunda Turma, DJe 12/3/2010.

(STJ, AgRg no REsp 1.317.653-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/3/2013)

Vale destacar, a respeito, a desnecessidade de demonstração de *periculum in mora*, presumido em favor da sociedade:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

(...)

4. No caso da medida cautelar de indisponibilidade, prevista no art. 7º da LIA, não se vislumbra uma típica tutela de urgência, como descrito acima, mas sim uma tutela de evidência, uma vez que o *periculum in mora* não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade. O próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º).

5. A referida medida cautelar constrictiva de bens, por ser uma tutela sumária fundada em evidência, não possui caráter sancionador nem antecipa a culpabilidade do agente, até mesmo em razão da perene reversibilidade do provimento judicial que a deferir.

6. Verifica-se no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992 que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

450  
15  
TR

*periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".*

7. O *periculum in mora*, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Precedentes: Resp 1315092/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012; AgRg no AREsp 133.243/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012; MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011; EDcl no Resp 1211986/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 09/06/2011.

(...)

(STJ, Recurso Especial nº 1.319.515-ES (2012/0071028-0), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/8/2012)

Vale destacar, outrossim, que a indisponibilidade pode ser decretada também para assegurar o pagamento da multa civil (STJ, AgRg no REsp 1.311.013/RO) e que é desnecessária a indicação individualizada dos bens dos requeridos, pois não se trata de medida de sequestro (cf. STJ, AgRg no REsp 1.307.137/BA).



452  
Y

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

---

IV. DOS PEDIDOS

Ante os fundamentos apresentados, o Ministério Público Federal requer:

- i) a autuação desta petição inicial e da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, processando-se a presente ação pelo rito da Lei nº 8.429/1992;
- ii) consoante *supra* exposto, item III.v, a imediata decretação da indisponibilidade dos bens, antes do recebimento da inicial, *inaldita altera pars*, em relação a cada um dos requeridos, nos valores de: R\$ 627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) quanto aos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA., por terem participado da fraude aos dois processos licitatórios; R\$ 334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) quanto aos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho, por terem participado da fraude ao Processo Licitatório nº 59/2006; e R\$ 292.415,84 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) quanto ao requerido Nelson Moacir Alves Barroso, por ter participado da fraude ao Processo Licitatório nº 99/2006. Para fins de concretização da indisponibilidade, indica a utilização dos sistemas BACEN-JUD e RENAJUD e a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas respectivas dos endereços de cada requerido, consoante registrado no preâmbulo desta exordial. Com relação a CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA., Bataguassu e Campo Grande-MS.
- iii) a intimação do Município e da União para o efeito do disposto no § 3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/1965, referido no artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

452  
16  
TRJ

iv) a notificação dos requeridos para que ofereçam manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992;

v) o recebimento desta inicial e a conseqüente expedição de mandado de citação dos requeridos para apresentarem contestação – artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/1992;

vi) após o devido processo legal, a condenação dos requeridos como incurso no ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, *caput* e inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992, impondo-lhes as sanções determinadas no inciso II do artigo 12 daquela Lei, **em especial suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, multa civil e ressarcimento;**

vii) a condenação dos requeridos ao pagamento de todas as despesas processuais.

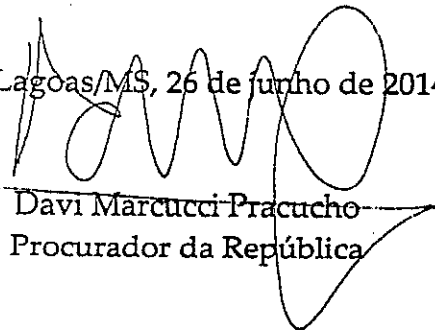
Instruem a presente inicial os seis volumes dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, Autos nº 0008040-92.2013.403.6003).

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o depoimento pessoal dos requeridos e a prova testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 313.517,60 (trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Três Lagoas/MS, 26 de junho de 2014.

  
Davi Marcucci Pracucho  
Procurador da República

CAP

**2- Decisão liminar de bloqueio de  
bens.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**DECISÃO:**

**1. Relatório.**

O Ministério Público Federal ingressou com a presente ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido liminar, contra João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., objetivando o bloqueio de bens no valor de: R\$627.035,20, em relação a cada um dos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.; R\$334.619,36 de cada um dos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e de R\$292.415,84 do requerido Nelson Moacir Alves Barroso, para ressarcimento integral do dano e pagamento da sanção de multa civil.

Informa que a presente decorre da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS.

Alega, em síntese, que João Carlos Aquino Lemes, enquanto prefeito do Município de Bataguassu/MS celebrou, em nome deste, dois contratos (nº 0174074-47/2005 – 1ª etapa – e nº 0176759-70/2005 – 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a revitalização de área urbana.

Aduz que o Contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$146.250,00 para o Município, tendo sido instaurada licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinada por Claudeli da Silva Maciel, para a revitalização da Praça Jan Antônio Bata. Salienta que a empresa vencedora foi a CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., representada por Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e que o contrato



administrativo nº 108/2006 foi celebrado no valor de R\$146.232,70, quando nos termos da cláusula quarta do Contrato de Repasse nº 0174074-47/2005, o montante do contrato administrativo retrocitado deveria ser de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município), valor superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, que é de 150.000,00, segundo art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Assevera que o valor da obra na 1ª etapa saltou para R\$167.309,68 em virtude de aditivo de R\$21.076,98 (sem planilha que justificasse o aumento); que a licitação na modalidade de convite em vez de tomada de preços restringe a participação de licitantes; que os convites foram retirados pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, representante da CSM, Paulino Arakaki, representante da POLICON e pela ENGEPAR; e que Ítalo Alves Montório Júnior, à época sócio que representava a CSM, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR) à comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira). Envelopes cujas propostas aproximavam-se umas das outras e do orçamento elaborado pela Administração Pública do Município de Bataguassu/MS, conforme observou a Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, sobretudo a planilha de custo elaborada por Amilton Cândido de Oliveira, da CSM.

Sustenta que a 2ª etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, ocorreu com base no processo administrativo licitatório nº 99/2006, modalidade tomada de preços nº 15/2006, formalizado nos termos do Contrato de Repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), no valor de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município). Assevera que a Comissão responsável pelo certame foi a mesma que conduziu o processo licitatório na modalidade Convite nº 17/2006 e que apesar de Nelson Moacir Alves Barroso ter mencionado em seu parecer jurídico a participação de duas empresas na licitação, somente a CSM participou, sagrando-se vencedora conforme contrato administrativo nº 134/2006 celebrado no valor de R\$146.207,92. Disse ainda, que a participação das empresas interessadas foi condicionada: à compra do edital no valor de R\$150,00, à visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pelo Município de Bataguassu/MS, e atestado técnico operacional. Exigências que visam diminuir a competição e que ferem o disposto nos arts. 3º, 30 e 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, assevera que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput*, e inc. VIII, devendo sofrer as sanções do art. 12, inc. II, ambos da Lei nº 8.429/92, e que a responsabilidade dos requeridos pela reparação integral do dano, no valor de R\$313.517,60, é solidária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Juntou seis volumes da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, autos nº 0008040-92.2013.4.03.6003).

É o relatório.

## 2. Fundamentação.

No caso, vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL nº 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora.

Quanto ao perigo na demora da obtenção do provimento judicial final, é certo que os tramites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns dos requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano. A medida encontra amparo na jurisprudência. Confirmam-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. 1. Trata-se de Ação de Improbidade administrativa movida contra ex-prefeito municipal da cidade de Iramaia, em razão de ele, durante o exercício de 2007, ter firmado três contratos de prestação de serviços médicos, sob os números 658/2007, 559/2007 e 660/2007, empenhando e liquidando as despesas neles previstas, sem, no entanto, ter prestado os serviços médicos contratados. 2. A concessão da medida de indisponibilidade não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Assim deve ser a interpretação da lei, porque a dilapidação é ato instantâneo que impede a atuação eficaz e acautelatória do Poder Judiciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1342412, Relator Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE de 18.12.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-<sup>R</sup>

**CABIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR.** 1. A interposição de agravo regimental em face da decisão que deferiu em parte o efeito suspensivo ativo pretendido, encontra óbice no §1º, do art. 293, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar liminarmente requerida pelo Autor da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa. 3. O periculum in mora, consistente no fundado receio de que possa ser frustrada futura execução da sentença a ser proferida, ocorre na espécie, uma vez que, conforme destacado na decisão agravada, após diligência junto ao BACEN, verificou-se que os extratos carreados aos autos, relativos aos agravados, quando não são negativos, informam valores inexpressivos, daí já se percebendo a possibilidade de ser frustrada a execução de futura sentença a ser proferida na ação civil pública. 4. O fumus boni iuris decorre da existência de robustos indícios de prática de atos de improbidade administrativa, uma vez que, conforme se depreende dos autos, o Inquérito levado a cabo pela Polícia Federal concluiu taxativamente pela existência de atos ímprobos praticados pelos agravados, embasado por farta documentação e investigação. 5. Por outro lado, o alegado conluio entre as empresas vencedoras das licitações tidas por fraudadas e as demais empresas que participaram das licitações a fim de, conjuntamente, lesarem a Fazenda Pública e disso tirar proveito, não ficou devidamente demonstrado na inicial da ação civil pública, mas, ao contrário, verifica-se a inexistência de "rodízio" entre as empresas que venceriam os contratos, o que seria razoável caso houvesse conluio. Daí possível inferir que aquelas que participaram das licitações, sem, contudo, vencer nenhuma delas, em princípio, não concorreram para a suposta prática de atos de improbidade, não devendo a medida cautelar de indisponibilidade de bens alcançá-las. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AG 200601000124488, Relator Juiz Federal Klaus Kuschel, 4ª Turma, DJ de 11.05.2007, p. 22).

**3. Conclusão.**

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos:

- a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, *R.* cada um;



458  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

- b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$167.309,68, cada um; e
- c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

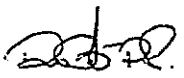
Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos.


Após, notifiquem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesas escritas, em quinze dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, e intime-se a União para dizer se tem interesse em atuar no feito (§3º do art. 6º da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, §3º, da Lei 8.429/92).

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2014.


  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

24

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejual.akbonfim sábado, 19/07/2014
	Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002078414
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

**JUNTADA**

Faça a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 21 de Julho de 2014

*[Assinatura]*  
Técnico / Área de Apoio Judiciário

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

460  
8  
35  
M



Ministério da Justiça

BRASIL v1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Tres Lagoas, 21, 7, 14

Técnico (Análise Judiciária)

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
Comarca/Município TRES LAGOAS  
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
Juiz ROBERTO POLINI  
Nº do Processo 00023438920144036003

Veículo Restringido - Total: 22

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NRS0205</u>	MS	I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	I/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NR13533</u>	MS	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HTI8614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	I/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEME	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HRZ3472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJV0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03:273:60870001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HOO5258</u>	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO0860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HRJ7908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

461  
468

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> , <u>7</u> , <u>14</u>

Ofício n. 766/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)  
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros


Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalô Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.

462  
y



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

Ofício n. 767/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

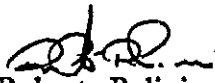
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.



463  
8

**3-Petição de desbloqueio de bens do  
requerido CARLOS CLEMENTINO.**

464  
56  
8  
A



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
31/07/2014 15:47 h  
Prot. 2014.80030005489-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[CDV22B] (1a.V. TRÊS LAGOAS)  
Juntada-JFMS 21/7/14  
RF: 22-2 Rubrica: *[assinatura]*

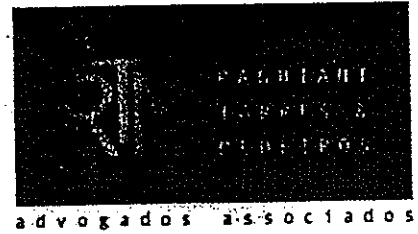
**PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.**

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas, autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$ 167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

*[assinatura]*  
Julio Cesar Clementino  
Advogado  
ABRMS 391-A - OAB/SP



Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do site da justiça federal ([www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudell da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um; e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.



Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.

*Julio Cesar Costa*  
Advogado  
OAB/MS 4.591-A / OAB/SP 997  
13

467  
8  
91  
de



Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

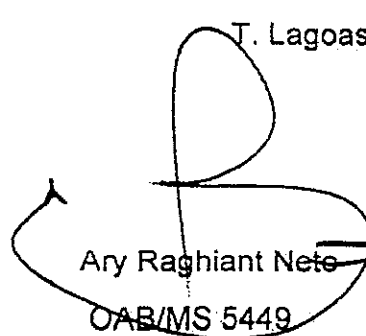
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

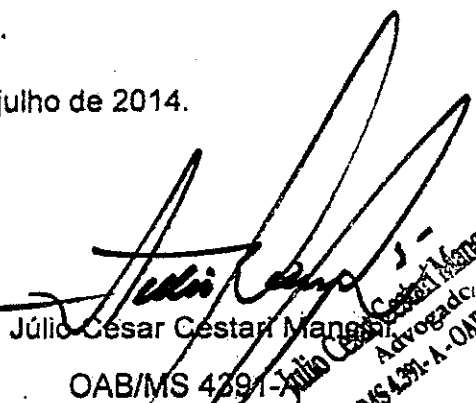
2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

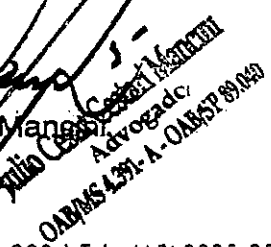
3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIAN NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Júlio César Cestari Mangabeira  
OAB/MS 4291

  
Júlio César Cestari Mangabeira  
Advogado  
OAB/MS 4291 - A - OAB/ST 69042

468  
808  
M

DOC.Nº:  
Julio Cesar Castari Mancini  
Advogado

## PROCURAÇÃO

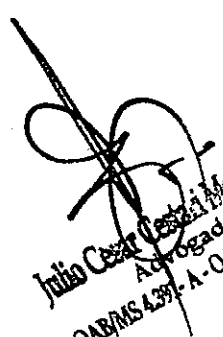
**OUTORGANTE: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, portador do CPF/MF n. 234.478.699-68.

**OUTORGADOS: Ary Raghiant Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449. **Arnaldo Puccini Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736. **Márcio Antônio Torres Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146. e **Lúcia Maria Torres Farias**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, todos com endereço profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300, em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500, onde receberão as Intimações de praxe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "EXTRA e AD JUDICIA", para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**

  
**Julio Cesar Castari Mancini**  
Advogado  
OAB/MS 4.291-A - OAB/SP 89.040

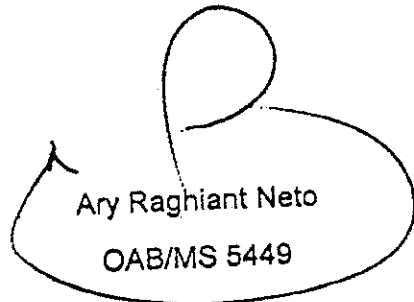
61  
su  
469  
y

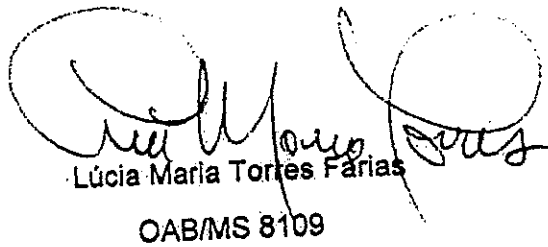
DOC. N.º  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado

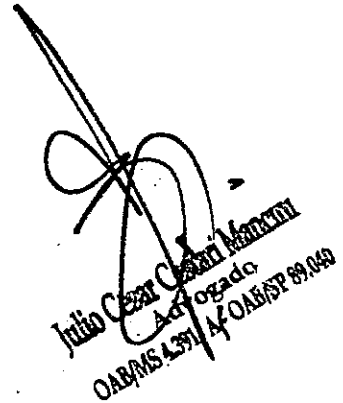
**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS**

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

  
Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Lúcia Maria Torres Farias  
OAB/MS 8109

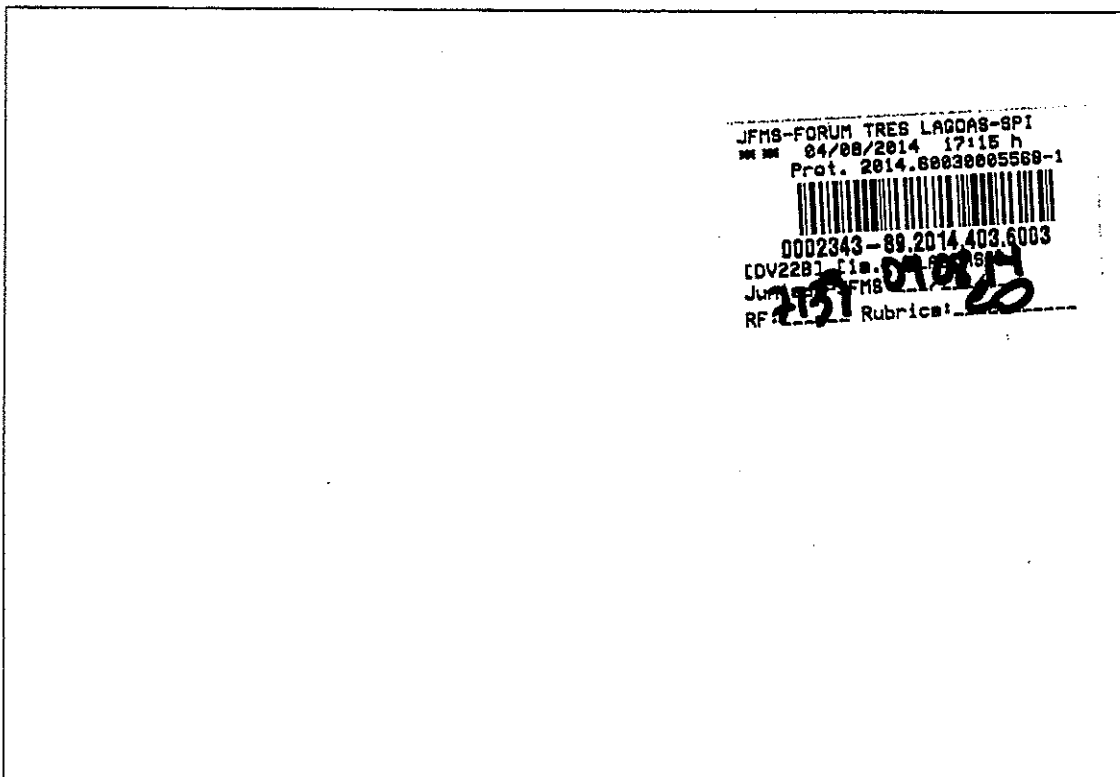
  
Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 4391-A / OAB/SP 89.040

JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado

470  
78  
S



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,



Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO,  
já qualificado, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Através do despacho de fls. 76, o juízo determinou que o ora requerido que "*demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta poupança, nem se trata de salário*".

O ora requerido é empresário e sócio da ENGEPAR, dentre outras pessoas jurídicas de direito privado, logo, não é assalariado, o que por si só atende a segunda exigência do juízo.

Endereço: Rua Elviro Mário Mancini - n. 704 - Centro  
Fone/ Fax (0\*\*67) 3521.3960  
E-mail : juliomancini@terra.com.br

Três Lagoas - CEP 79.602-900  
Mato Grosso do Sul

Julio Cesar Cestari Mancini  
Advogado  
OAB/MS 89.184



JULIO CESAR CESTARI MANCINI  
Advogado

471  
8



Em relação à origem do numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, o ora requerido firmou a inclusa declaração informando que o mesmo não estava depositado em conta poupança, mas sim em fundos de investimentos.

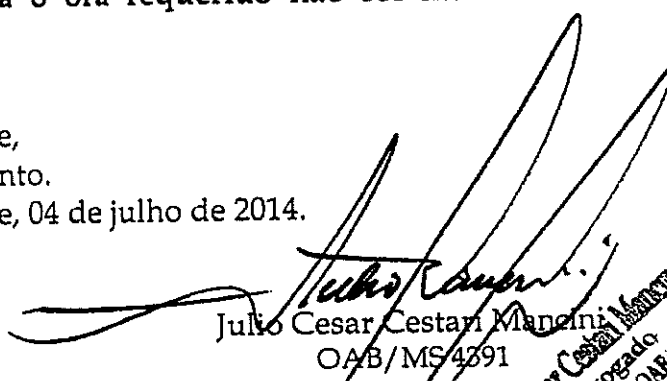
Expressamente, o requerido renuncia o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos, exclusivamente, ou seja, de que os recursos não provêm de salário e não estavam depositados em conta poupança, mas o fará em relação à decisão interlocutória como um todo, na medida em que entende que não estão presentes os requisitos para o decreto da indisponibilidade, com todas as vênias.

Diante do exposto, RATIFICA o pedido de liberação dos imóveis e veículos, mediante ofício aos CRI(s) da capital e ao DETRAN.

Requer, ainda, digne-se mandar lavrar certidão de intimação da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade dos bens do ora requerido, para fins de viabilizar a certidão do art. 525, I, do CPC, para instruir o agravo de instrumento que será interposto no prazo legal, já que até a presente data o ora requerido não foi intimado ou notificado pessoalmente.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Campo Grande, 04 de julho de 2014.

Ary Raghiant Neto  
OAB/MS 5449

  
Julio Cesar Cestari Mancini  
OAB/MS 4391  
Advogado  
Três Lagoas - CEP 79.605-020  
Mato Grosso do Sul - MS  
OAB/MS 4391 - A - OAB/SP 891049

472  
808  
J

DOC. Nº  
Julio Cesar Cestari Manchi  
Advogado

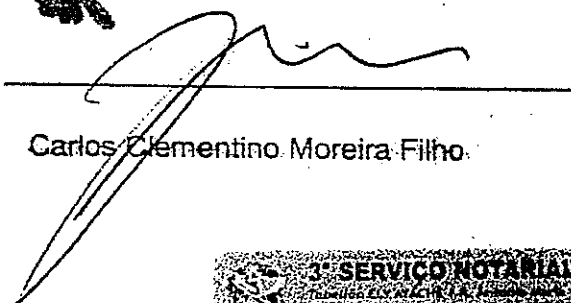
DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Com a finalidade específica de atender o despacho de fls. 76 do processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), DECLARO que os recursos financeiros objeto do bloqueio judicial via BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme se vê às fls. 26 dos autos, no montante de R\$. 167.309,08 não é proveniente de salário e muito menos encontrava-se aplicado em caderneta de poupança.

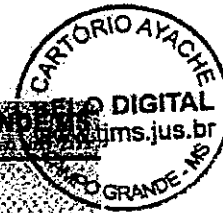
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

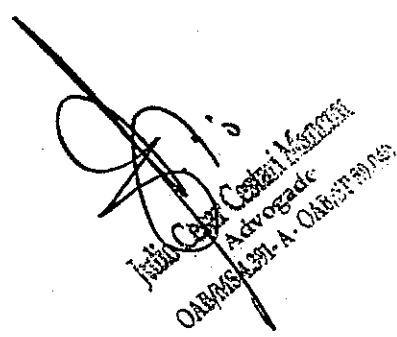
3.º OF. 2014



Carlos Clementino Moreira Filho.



3.º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE  
Reconhecido por Semipública, 31/08/14, de  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
Se(a) nº: AM24013-021  
Campo Grande, 04/08/2014, DP: VERA  
Em test. *Luciana* de veracidade 02/07/14  
VERA LUCIANA TEIXEIRA CABRERA - ESCRITORA EMPL. Nº 4.000  
ISSR: 0,10 - FUNLUT: 0,40 - FUNAJUR: 0,40 - TOTAL: 0,90



Julio Cesar Cestari Manchi  
Advogado  
OAB/MS 12911-A - OAB/MS 2012

**4- decisão do juiz 'a quo' e ofícios  
expedidos por estes autorizando o  
desbloqueio de bens de CARLOS  
CLEMENTINO, sem necessidade de  
atualização do débito.**



444  
82  
J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

### Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

Intimado para juntar documentos que demonstrassem que o dinheiro bloqueado não é impenhorável (fls. 76/77), o requerente informou que a quantia não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, conforme Declaração de fls. 80, renunciando o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos.

É o relatório.

### 2. Fundamentação.

Tendo em vista a Declaração de fls. 80, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$167.309,68, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que a quantia satisfaz a decisão de fls. 20/22, os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Por fim, a certidão pretendida se limitará a informar o ocorrido nos autos.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto, defiro o pedido de desbloqueio dos veículos e bens imóveis do requerente.

Expeça-se a certidão, nos termos acima expostos.

R.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

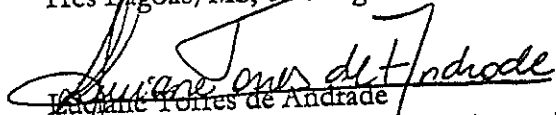
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003.

CERTIDÃO

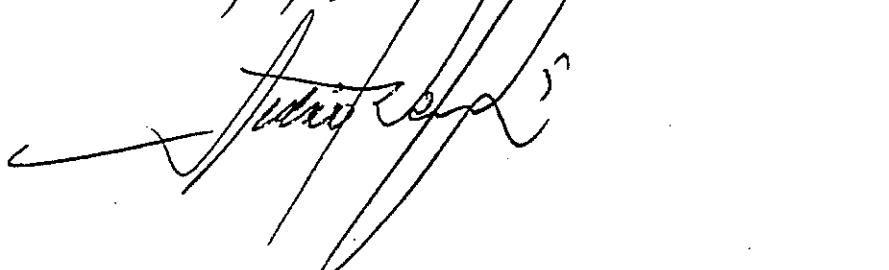
Em cumprimento à decisão de fls. 82, certifico e dou fé, que proferida a decisão de fls. 20/22, em 16/07/2014, e realizados os bloqueios nela determinados (fls. 24/36), no período de 17 a 19/07/2014, o advogado Julio Cesar Cestari Mancini, sem procuração, no dia 21/07/2014 requereu vista dos autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003, nas dependências deste Fórum, pelo prazo de 1h, para fotocopiar as peças processuais que entendeu serem necessárias (fls. 37). No dia 22/07/2014, referido advogado, ainda sem procuração, pediu vista dos seis volumes apensados a esses autos, agora pelo prazo de 3h, também nas dependências deste Fórum (fls. 41). Por fim, no dia 31/07/2014, o requerido Carlos Clementino Moreira Filho, por meio do advogado Julio Cesar Cestari Mancini, peticionou a liberação de imóveis e veículos, juntando, nesta ocasião, procuração e substabelecimento.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.

  
Mariana Torres de Andrade

Diretora de Secretaria em Substituição - RF 7028

*Letras unicas na pg certidão supra.*  
*05/08/2014*  


83  
435  
y

470  
J 84  
etc

DER JUDICIARIO  
STICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07379. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 05/08/2014



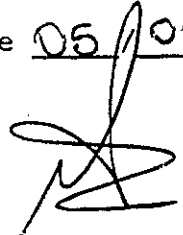
Tecnico/Analista Judiciario RF: 7132

----- Detalhes da Carga -----

Advog Parte :	Passiva
Conta Tempo :	SIM
A contar da :	Carga
Contagem :	Horas
Observacao :	CARGA RÁPIDA POR 1 HORA 14h55min

-----

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/08/14.



Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

477  
8  
8E  
8

CNJ Ministério da Justiça Ministério das Cidades JUNTA DA

RENAJUD Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 05/08/14

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrições Retiradas  
 Usuário SILAS DA COSTA E SILVA • 05/08/2014 • 17h47'42"

Silas da Costa e Silva  
 Técnico Administrativo Judiciário  
 RF 2031

Dados do Processo

Ramo JUSTICA FEDERAL  
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
 Comarca/Município TRES LAGOAS  
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
 N° do Processo 00023438920144036003

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA FEDERAL  
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO  
 Comarca/Município TRES LAGOAS  
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
 Juiz ROBERTO POLINI

Para o processo 00023438920144036003 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS e veículos selecionados

Restrições Retiradas: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HO052507MS	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência	21/07/2014
AQB46288MS	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014
NR13973MS	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
Nenhuma restrição mantida					

418  
96  
PRL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fe que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedí o presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 843/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

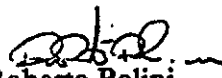
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro  
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 763/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



479  
87  
FNL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

<b>CERTIDÃO</b> Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/ decisão/sentença de fls. <u>82</u> , expedi o presente documento. Três Lagoas, <u>06/08/14</u>
---

Ofício n. 844/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

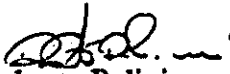
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis**  
Rua Dom Aquino, 1293  
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 764/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_scc@trf3.jus.br

430  
898  
Am

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> , expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 845/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**  
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03  
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 765/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

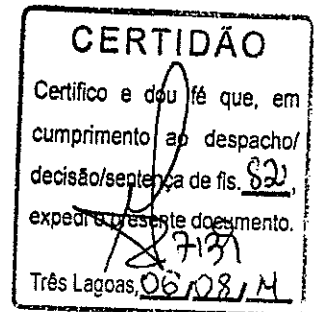
Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 846/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 766/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: dagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

482  
9/8  
M

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 847/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do

**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.

**5- Pedido do agravante para fazer o  
depósito complementar de R\$  
44.581,17 em atendimento à decisão  
liminar, da mesma forma que  
requerida e autorizada a CARLOS  
CLEMENTINO.**


484  
8

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

256  
12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
 \*\* 11/03/2015 15:48 h  
 Prot. 2015.60030001204-1

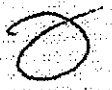



0002343-89.2014.4.03.6003  
 (DVJADP) Cla. V. LAGOAS  
 Unidade-JFMS 11/03/2015  
 RF 0320 Rubrica: A

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, se manifestam e  
requerem nos seguintes termos:

- a) Houve a determinação deste Juízo no bloqueio de bens e valores até o limite de R\$ 313.517,60 (Trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), fls. 21.
- b) Em valores foram bloqueados R\$ 268.935,73, fls. 24.
- c) Houve o bloqueio de 02 veículos, fls.35.
- d) Houve bloqueio de bem imóvel em Bataguassu/MS em Presidente Epitácio/SP, fls. 89 e 90.



Ocorre que os veículos não pertencem mais ao requerido, bem como a propriedade registrada em Bataguassu. O imóvel de Presidente Epitácio é a única residência do requerido.

Para se evitar um prolongamento da lide, neste ponto, e aborrecimentos a terceiros se requer que este juízo defira a abertura de uma conta judicial para que este requerido deposite a diferença entre o valor determinado a ser bloqueado em bens e valores, R\$ 313.517,60, e o valor efetivamente bloqueado em valores, R\$ 268.935,73. O requerido pretende fazer o depósito de R\$ 44.581,87 para a liberação dos bens automotivos e imóveis.

Aproveita para juntar declaração em anexo de que os valores já bloqueados não são provenientes de salário e muito menos se encontravam aplicado em caderneta de poupança.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.  
CAMPO GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

MURILO TOSTA STORTI.

OAB/MS 9.480.

RONALDO DE SOUZA FRANCO-CAB/MS 11.637.

298  
10

**DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS.**

Em face do bloqueio de valores ocorridos nos autos 0002343-89.2014.403.6003/1 em  
trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas, fls. 24, **DECLARO QUE OS RECURSOS**  
**FINANCEIROS OBJETO DO BLOQUEIO JUDICIAL, VIA BACEN, fls. 24, não é proveniente**  
de salário e muito menos se encontrava aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade firmo a presente declaração

Campo Grande, 10 de Março de 2015.

ORLANDO BISSACOT FILHO.

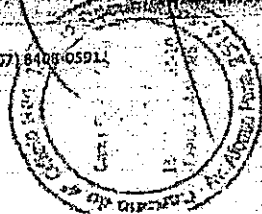
4º Ofício: Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos e  
Instrumentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida São Paulo, 749 - Campo Grande, MS - CEP: 79000-000  
(67) 3300-1123 / (67) 3300-0591

Reconheço por Semelhança a (s) Letra(s) (s) (s) des ORLANDO  
BISSACOT FILHO.

Campo Grande, 10 de março de 2015

De: AUF 22077 - 24

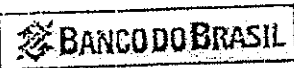
Livro de Registro de Reconhecimento de Assinaturas  
 Livro de Registro de Reconhecimento de Assinaturas





Brasília, 18 de julho de 2014

299  
-10



Orlando,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20140002078414, em 17/07/2014, foi efetuado bloqueio da sua conta 7.802.640-, agência 971-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 268.935,73.

Dados da ordem:

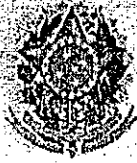
Processo Judicial: 00023438920144036003  
 Valor da Ordem: R\$ 313.517,60  
 Juiz(a): ROBERTO POLINI  
 Vara/Juizo: 8581-1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS  
 Tribunal: TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO  
 Comarca: TRES LAGOAS  
 UF: MS  
 Justiça: FEDERAL  
 Endereço: \*\*\*\*\*  
 Telefone: \*\*\*\*\*  
 E-mail: \*\*\*\*\*  
 Protocolamento: 17/07/2014

Conte com a gente,  
Banco do Brasil

ORLANDO BISSACOT FILHO  
 D.ª VILMA VIRGILINA 928  
 VILA ANTONIO VENDAS  
 78003-140 CAMPO GRANDE - MS



**6-Manifestação do MPF pedindo, DE  
FORMA PRECLUSA, a atualização do  
débito do agravante e dos demais  
requeridos sob os mesmos  
fundamentos e parâmetros, DESDE  
2007.**



302  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

DV -

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003  
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1  
 \*\* 24/03/2015 14:43 h  
 Prot. 2015.60030001585-1

0002343-89.2014.403.6003  
 (MPF) 1a. V. T. LAGOAS  
 Juntada-JFMS-2015-15  
 RF nº 30 Rubrica:

MM. Juiz Federal,

Em atenção ao r. Despacho de fl. 300, o Ministério Público Federal manifesta-se a respeito do pedido de fls. 296/297.

A indisponibilidade foi deferida, em relação ao réu, até o montante de R\$ 313.517,60.

Esse valor resultou da soma dos dois processos licitatórios, R\$ 167.309,68 e R\$ 146.207,92.

Ocorre que tais valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005, encontrando-se significativamente defasados.

Apenas para se ter uma ideia, aplicados os critérios do TCU<sup>1</sup>, e atualizando-se os valores *por baixo*, isto é, a partir somente de janeiro de 2007, tem-se:

valor original	atualização jan/07-mar/15
R\$ 167.309,68	R\$ 266.239,89
R\$ 146.207,92	R\$ 232.660,66 (v. anexos <sup>2</sup> )

Assim, na verdade, de rigor, para a efetiva garantia de ressarcimento ao erário, o aumento do valor total da indisponibilidade para cada réu. No caso de **ORLANDO BISSACOT FILHO**, para R\$ 498.900,55.

De modo que o MPF requer sejam elevados os valores de indisponibilidade nos seguintes termos:

- i) **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, CLAUDELI DA SILVA MACIEL, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.: R\$ 498.900,55;**

<sup>1</sup> Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v. mg., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.

<sup>2</sup> <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**

ii) ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, PAULINO ARAKAKI e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO: R\$ 266.239,89; e

iii) NELSON MOACIR ALVES BARROSO: R\$ 232.660,66.

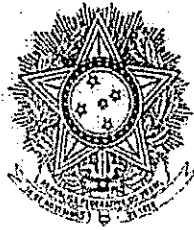
Uma vez devidamente atualizados os valores, não se opõe a que o réu substitua bem indisponibilizado por depósito da diferença em dinheiro – no caso, R\$ 229.964,82.

No tocante a eventual direito de terceiro, cabe a este defendê-lo na via própria, qual seja, os embargos de terceiro.

Três Lagoas/MS, 23 de março de 2015.

David Marcucci Praceno  
Procurador da República

**7- Decisão autorizando o depósito complementar  
ao agravante desde que atualizados desde 2007,  
mas deixando de aplicar o mesmo entendimento  
aos demais requeridos.**



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

### Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança.

Em manifestação, o Ministério Público Federal atualizou os valores dos contratos de repasse firmados em 2005 e disse que não se opõe à substituição dos bens bloqueados pelo depósito da diferença em dinheiro atualizada de janeiro de 2007 a março de 2015 (R\$229.964,82). Na mesma oportunidade, atualizou e requereu, em relação aos demais réus, a elevação dos valores bloqueados pela decisão liminar (fls. 302/304).

A União informou não ter interesse no feito (fls. 95).

É o relatório.

### 2. Fundamentação.

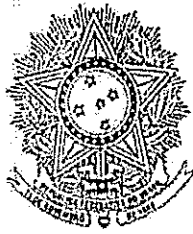
Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

Nesse sentido, o julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE

492  
388  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

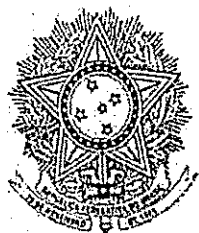
493  
389  
R

DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. DECRETAÇÃO DA  
INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. MEDIDA  
ACAUTELATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO.  
POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA CIVIL.  
CABIMENTO. QUESTIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR.  
PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AGENTES. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto contra  
decisão que deferiu o pedido de substituição da indisponibilidade de bens, por  
depósito em dinheiro, acolhendo para tanto o valor apresentado em planilha de  
atualização do débito apresentada pela agravada. 2. A decisão agravada foi juntada  
na formação do instrumento e o fato do Juiz de primeiro grau haver se reportado a outra  
decisão, na qual já havia definido os limites da indisponibilidade de bens, não implica na  
necessidade de juntada da anterior decisão, sendo descabido afirmar que essa peça seria  
considerada como essencial, uma vez que não compromete a formação do  
convencimento do juízo. Nesse caso, deve ser rejeitada a preliminar de ausência de peça  
essencial à análise da questão controvertida. 3. A decretação da indisponibilidade dos bens  
dos agravantes encontra respaldo na Lei nº 8.429/92 e tem fundamento no poder geral de  
cautela de que dispõe o magistrado. Trata-se de uma determinação preventiva, que visa a  
evitar que eventual condenação final por ato de improbidade administrativa tenha o seu  
cumprimento prejudicado pela ausência de bens em nome dos demandados. 4. A  
pretendida substituição da indisponibilidade de bens, por quantia em dinheiro a  
ser consignada em depósito judicial, deve ser feita de forma a assegurar que o  
valor do depósito seja suficiente para garantir a integralidade do ressarcimento do  
prejuízo causado ao erário. 5. Ao deferir a indisponibilidade dos bens dos demandados,  
o Juízo de primeiro grau estabeleceu que a medida acautelatória incluiria não só o valor  
do dano, mas também deveria contemplar os juros e multas, por se tratar de encargos que  
compõem, via de regra, a condenação em ações da espécie. 6. A planilha de atualização do  
débito, elaborada pela União, apenas reflete a composição do valor do dano, na forma  
deferida pelo Juízo em decisão anterior, e contra a qual o agravante não se insurgiu,  
estando consumada a preclusão para o agravante questionar o valor a ser depositado  
como medida substitutiva da indisponibilidade de bens. 7. No ato de improbidade  
administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é  
solidária, de forma que não se pode estabelecer quanto será a responsabilidade de cada  
um dos demandados em relação ao prejuízo a ser ressarcido ao erário, impossibilitando,  
por conseguinte, a delimitação da indisponibilidade dos bens (ou a fixação do depósito  
judicial em pecúnia) proporcionalmente ao número de agentes demandados. 8. Agravo de  
Instrumento improvido. (Tribunal Regional Federal da 5ª Região, AG nº  
00094307720124050000, Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias, 2ª  
Turma, DJE de 18.10.2012, p. 278).

Em relação aos demais réus, verifico a existência de novo pleito de  
indisponibilidade, que visa corrigir ausência de atualização dos valores,  
para um período anterior ao ajuizamento da ação, o que poderia ser feito  
naquela oportunidade.

Ademais, o requerimento contém indefinição quanto ao termo  
inicial da atualização, visto que afirma que os valores decorrem de contratos

AB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

de repasse firmados em 2005 e apresenta cálculo a partir de janeiro de 2007, utilizando expressões imprecisas, tais como "apenas para se ter uma ideia", "atualizando-se os valores por baixo". Caso deferido o pleito neste momento, ainda seriam possíveis novos pedidos de atualização e bloqueios, o que fere a razoabilidade.

Não obstante ser de direito a atualização do valor do prejuízo objeto do pedido inicial de indisponibilidade de bens, deferir o complemento do bloqueio nesta fase processual, tumultuará o processo, tendo em vista que o réu Carlos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/374) e Maria Aparecida de Souza Cintra (fls. 375/386), já apresentaram manifestação escrita e os demais réus Ítalo Alves Montorio Junior (fls. 171), Orlando Bissacot Filho (fls. 250), Paulino Arakaki (fls. 253-v), Anaide Alves de Andrade Oliveira (fls. 263), Claudeli da Silva Maciel (fls. 263), Amilton Cândido de Oliveira (fls. 329-v) e CSM Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda. (fls. 331), foram notificados.

3. Conclusão.


Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.

Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22.

Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 13 de julho de 2015.

  
Rodrigo Boaventura Martins  
Juiz Federal Substituto



495  
8

**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

391



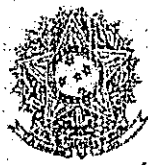
<b>DATA</b>
Em <u>14/07/19</u> , recebo estes autos em Secretaria, com a decisão/despacho supra.
_____ Analista/Téc. Judiciário (RF)

Lúiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382



496  
γ

397  
h



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas -

AUTOS Nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**REMESSA PARA PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho/decisão de fls. 388/390 foi remetido à publicação. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2015.

*Liz Francisco de Lima Milano*  
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Processo nº

Certifico e dou fé que o(a) despacho/decisão/sentença do nº 22102/MS foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 22/07/2015. Consta-se de data de publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Três Lagoas, MS, de julho de 2015.  
Eliane de Souza  
Assistente Judiciária, RF 66420

**8- Embargos de declaração do  
agravante.**

498  
8

393  
P

JONAI DO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS-MS/TRF3.

**CÓPIA**

**JUNTADA**  
Faça a estes autos a juntada  
do presente documento.  
Três Lagoas, 29 de Maio de 2015

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-MS Analista Judiciário  
27/07/2015 10:42  
Prot: 2015.8002343-8  
0002343-89.2014.403.8003  
EXP 4253 21ª.V. TLAGOAS  
Juntada-JFMS  
RF: Técnico - RF 6420  
Rubrica:

0002343-89.2014.4.03.8003.

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, apresenta Embargos de Declaração nos seguintes termos:

Este requerido em petição data de 10 de Março de 2015 solicitou que fosse autorizado o depósito do valor restante para o atendimento do habeas corpus liminar, fls.20/22, neste e a consequente liberação dos bens.

No dia 23 de Julho de 2015 foi publicada a decisão julgando o atendimento deste pleito.

396  
(P)

No relatório da decisão que acolheu assim bem assentado este juízo:

"Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança"

Na fundamentação este juízo assim discorreu:

"Tendo-se em vista a Declaração de fls. 20/22, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados. Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das

restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

Na parte dispositiva assim bem dispôs:

"Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em Juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.

Todavia em clara contradição assim continuou estipulando a decisão embargada:

"Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22. Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido."

O valor fixado para a complementação requerida constante na decisão embargada está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls.20/22 foi

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

396  
8

determinado o bloqueio de R\$ 313.517,60, e o valor já efetivamente bloqueados em valores foi de R\$ 268. 935,73, conforme extrato de fls. 21 dos autos.

Restando assim a necessidade do depósito complementar de R\$ 44.581,87 (a ser atualizados para não se reduzir a garantia) para cumprimento integral da medida liminar de fls. 20/22.

Do pedido final.

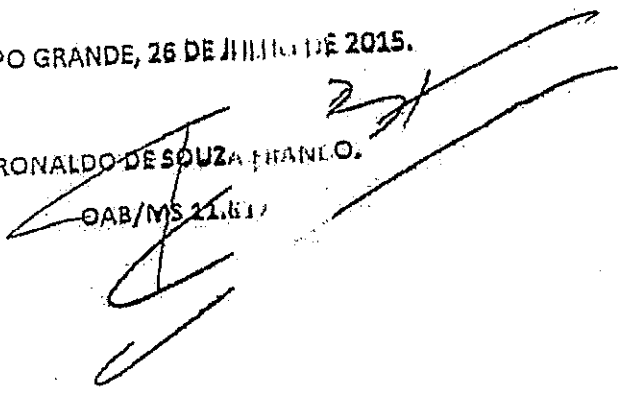
Diante do exposto se requer o acolhimento do presente embargo para sanar a contradição apontada na decisão embargada, fixando o valor de R\$ 44.581,87 a serem complementados pelo embargante para elevar o valor do bloqueio determinado na decisão de fls. 20/22, devidamente atualizado desde a data da decisão liminar até a efetiva complementação.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 26 DE JULHO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**CONCLUSÃO**


397

Nesta data, faço conclusos estes autos ao(a) MM. Juiz(a)  
Federal na Primeira Vara de Três Lagoas.  
Três Lagoas, 29 de julho de 2015.

Rafael de Freitas Endo  
RJ 6420

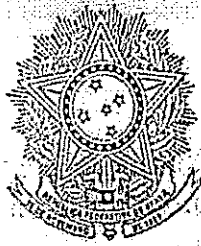
Segue ato.

Três Lagoas/MS, 25 10 2015

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



**9- Decisão dos embargos de  
declaração, mantendo a decisão  
embargada.**



398  
R

504  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

DECISÃO:

1. Relatório:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Orlando Bissacot Filho contra a decisão de folhas 388/390.

Alega o embargante que o valor fixado para a complementação requerida está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls. 20/22 foi determinado o bloqueio de R\$313.517,60 e o valor efetivamente bloqueado foi de R\$268.935,73, conforme extrato de fls. 24. (fls. 393/396).

É o relatório.

2. Fundamentação.

O presente recurso foi protocolizado dentro do prazo legal.

O uso dos embargos declaratórios é admitido nas situações descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão.

Em princípio, os embargos de declaração restringem-se à integração de sentença ou acórdão. Admite-se, entretanto, o manejo desse recurso contra decisão interlocutória ou contra ato judicial com carga decisória.

No caso, sem razão, o embargante, a obscuridade, a contradição e a omissão, devem ser aferidas do próprio conteúdo da decisão proferida, e não se esta é contrária à pretensão ou interpretação do embargante.

Não há contradição, mas sim inconformismo do embargante quanto ao fato de ter sido determinada a atualização do valor a ser complementado, o que só poderá ser solucionado pela instância superior, mediante recurso.

As razões sobre a necessidade de atualização do valor a ser complementado estão claras na fundamentação da decisão de fls. 388/390. Veja-se:

“Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

(...)”.


Assim sendo, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

**3. Conclusão.**

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por serem tempestivos, e no mérito, rejeito-os.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 29 de julho de 2015.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

**DATA**  
Nesta data, baixaram estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/repro. Do  
que, para cópia, usei o presente termo.  
Três Lagoas, 29 JUL. 2015

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382



506  
8

**10- certidão de publicação da decisão  
dos embargos de 31/07/2015.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas


### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o (a) r.  
despacho/decisão/sentença de fls.

398 foi publicado(a) no Diário Eletrônico da  
Justiça em 31/07/2015. Do que para constar, lavrei o  
presente Termo.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil  
subseqüente à data acima mencionada.

Três Lagoas, 31 de julho de 2015.

  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

503  
γ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 04/09/2015

Técnico/Analista Judiciário, RF:                       
Rafael de F. Endó  
Técnico - RF 6420

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no  
Município de Três Lagoas - MS  
04 SET 2015  
AUTOS RECEBIDOS  
NESTA DATA

fls. 388/390 e  
398/398-v = cientos  
MPF  
fls. 401/404 = intimados  
nos, algor já decidida.

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos ao Pracinho  
em secretaria na data de 16/09/15.  
LUIZ MARCELO PRACINHO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Técnico/Analista Judiciário RF: 694P

Carga...: RFE MV-CX 08:57 Lote: 1087

509  
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE

TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

51-22  
JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1  
\*\* 13/10/2015 16:14 h  
Prot. 2015.60000050074-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[0V23] [1a.V ILAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF [assinatura] Rubrica: [assinatura]

0002343-89.2014.4.03.6003

ITALO ALVES MONTEIRO JUNIOR, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, nos termos do artigo 680 e seguintes do CPC, se manifesta e requer:

a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar.

b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.

c) Houve também o bloqueio de valores e de um veículo automotor.

Diante do exposto requer que seja expedido carta precatória para as comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial dos imóveis efetivamente indisponibilizados pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso de bloqueio de bens.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 09 DE OUTUBRO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002  
Fone/fac-simile: (67) 3521-0893/E-mail: tlagos\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Três Lagoas/MS, 10/11/2015.


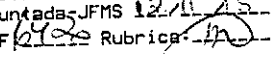
  
RF 6420



511  
y



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas - MS.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 09/11/2015 15:04 h  
Prot. 2015.6000055141-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV23] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 12/11/15  
RF  Rubrica

RFC

Autos: 0002343-89.2014.4.03.6003

ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, fone(67) 3311-0900, vem, através da presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado por **MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA** nos autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em trâmite perante a Justiça Federal de Três Lagoas/MS, conforme instrumento constantes nos autos supra.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. OAB/MS 15.404, não podendo mais realizar qualquer ato em nome do mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo, para tanto junta aos autos Aviso de Recebimento do Termo de Renuncia de Mandato enviado ao advogado substabelecido, bem



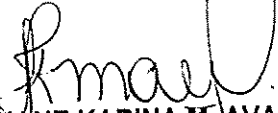
como à parte processual, eximindo qualquer responsabilidade a partir deste momento com os autos em tela.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2015.



ADEMAR CHAGAS DA CRUZ  
OAB/MS 13.938



FABIANE KARINA M. AVANCI  
OAB/MS 15.404

**TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO**

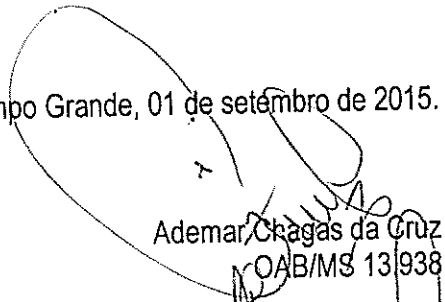
**Interessada: Maria Aparecida de Souza Cintra**  
**Ref. processos de nº: 0002343-89.2014.4.03.6003;**  
**0000921-21.2010.4.03.6003;**  
**0008040-92.2013.4.03.0000;**  
**0002347-63.2013.4.03.6003.**

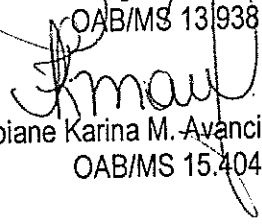
**ADEMAR CHAGAS DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, devidamente inscrito no CPF de nº. 357.046.591-87, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, (67) 3311-0900, tendo sido constituído procurador judicial de MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA nas Ações Civis Públicas de nº 0002343-89.2014.4.03.6003; 0002347-63.2013.4.03.6003 e nas Ações Penais de nº 0000921-21.2010.4.03.6003; 0008040-92.2013.4.03.0000, todas em trâmite perante a Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, conforme instrumentos constantes nos autos supra, vem, através do presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, OAB/MS 15.404, CPF de nº. 010.701.721-03, não podendo mais realizar qualquer ato em nome mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo.


Desta fica, fica Vossa Senhoria notificada, a partir da ciência expressa, que se manifesta com assinatura do presente.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

  
Ademar Chagas da Cruz  
OAB/MS 13.938

  
Fabiane Karina M. Avanci  
OAB/MS 15.404

514  
J

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	JO 02517204 6 BR		
	<b>CORREIOS</b> BRÉSIL SÃO LOUIS SN07				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		: h : h : h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <b>CHARGAS ADVOGADOS</b>				
	ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE <b>RUA SANTA LINA 264</b>				
	CIDADE / LOCALITE <b>VILAS BOAS</b>				
	UF <b>MS.</b> BRASIL				
CEP / CODE POSTAL <b>79091-240</b> 5					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	297
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>MARIA APARELIDA DE SOUZA CINTAS</b>			
ENDERECO / ADRESSE <b>AV. ESTEFANO GONELLA 288 - CASA 06</b>			
CEP / CODE POSTAL <b>79890000</b>	CIDADE / LOCALITE <b>ITAPORÁ</b>	UF <b>MS</b>	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <b>19/09/15</b>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <b>19 OUT 2015</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16


114 x 186 mm

**SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1**

**De:** "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"  
<COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Para:** <t lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
**Data:** 16/03/2016 16:26  
**Assunto:** Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1  
**CC:** <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
**Anexos:** 201503000183661\_5139422.htm; 201503000183661\_5139422.pdf

515  
P

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 16/03/2016 11:36 h  
Prot. 2016.60030002042-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[DVACPK] [1a.V. TLAGOAS]  
Junidade-JFMS 16/03/2016  
RF 602 Rubrica: P

Documento (5139422)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS**

2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO

ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e  
outro(a)

AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal

PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO

PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)

: CLAUDELI DA SILVA MACIEL

: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA

: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR

: PAULINO ARAKAKI

: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

: NELSON MOACIR ALVES BARROSO

: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE  
LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS  
> 3ªSSJ > MS

No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Orlando Bissacot Filho**, inconformado com a decisão de f. 388-390, dos autos da ação civil pública por improbidade administrativa n.º 0002343-89.2014.4.03.6003, ajuizada pelo **Ministério Público Federal**, e em trâmite perante o **Juízo Federal da 1ª Vara de Três Lagoas, MS**.

Alega o agravante que, ao alterar o montante a ser bloqueado, a decisão agravada incorre "*em claro tratamento não isonômico com relação aos demais requeridos*" (f. 6).

**É o sucinto relatório. Decido.**

517

Os argumentos apresentados não autorizam o deferimento do pedido de efeito suspensivo. Isso porque não se extraem dos autos elementos suficientes que demonstrem que o indeferimento da medida ora pleiteada colocaria em risco a eficácia do provimento final, a cargo da Turma. (10)

Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Dê-se ciência à parte agravante.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de março de 2016.

**NELTON DOS SANTOS**  
**Desembargador Federal**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS:10044
Nº de Série do Certificado:	450231B20B728135C19B2F7E6816D2A0
Data e Hora:	16/03/2016 17:12:53

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **5139422v2**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
RUA JOÃO PEDRO DE SOUZA, Nº 1025 - 4º ANDAR - MONTE LÍBANO - CEP: 79004-914  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
TELEFONE: (0\*\*67) 3316-1912 E-MAIL: CG\_VT2@TRT24.GOV.BR

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 20/04/2016 11:17 h  
Prot. 2016.60030002818-1  
0002343-89.2014.403.6003  
(OVACPK) (1a. V. TLAGOAS)  
Junta de JFMS - 1/05/2016  
RF: 6420 Rubrica

OFÍCIO nº: 258/2016  
Processo nº: 0000850-06.2013.5.24.0002  
Reclamante(s): DENIS DE SOUZA GUAZI  
Reclamada(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

ASSUNTO: INFORMA DATA DE LEILÃO

Referência: Autos n. 2343-89.2014.403.6003

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, informo a V. Sª que será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados nos autos do processo em epígrafe **(imóvel registrado sob nº de matrícula, inscrito no CRI da 1ª Circunscrição)**, tendo sido designado leilão para o dia **no dia 20/05/2016, a partir das 14 horas, no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em C.Grande/MS**, conforme do edital nº /2016, disponibilizado no DEJT em 14/04/2016.

Esclareço que o presente se faz necessário porque o(s) referido(s) bem(ns) encontra(m)-se **com averbação de indisponibilidade** nos autos em referência, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente,

ÂNGELA SAARA MARTINS  
Diretor(a) de Secretaria

Certifico que digitei o presente expediente, encaminhando-o ao destinatário, via postal, em 12/04/2016 (3ªf.). CAMPO GRANDE/MS, 11 de abril de 2016 (2ªf.). Ass. \_\_\_\_\_, GISELE FERRAZ DE ARAÚJO, Secretário Especializado.

DESTINATÁRIO:  
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS  
AV. ANTONIO TRAJANO, 852 -PRAÇA GETÚLIO  
VARGAS  
CEP: 79601-002 - TRÊS LAGOAS /MS


REMETENTE:  
2ª Vara do Trabalho Campo Grande/MS  
Rua João Pedro de Souza, nº 1025  
Bairro: Monte Libano  
CEP: 79004-914 - CAMPO GRANDE - MS





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL.

S19  
10

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 03/05/2016 09:59 h  
Prot. 2016.60030003120-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV24] [1a.V TLAGOAS]  
Juntada-JFMS *10/05/2016*  
RF: *6420* Rubrica: *(10)*

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO Nº 0002343-89.2014.4.03.6003


MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, devidamente qualificada nos autos do processo referenciado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor que o advogado que a representava nos autos **RENUCIOU O MANDATO** (segue renúncia anexa);

A peticionária não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem privar-se do indispensável para si e sua família;

Isto posto, é a presente para requerer à V. Exa., SEJA-LHE CONCEDIDO UM ADOGADO DATIVO para a promoção de sua defesa;

Nestes termos, pede deferimento.

Itaporã/MS, 05 de fevereiro de 2016.



Maria Aparecida de Souza Cintra

---

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO

---

**Interessada: Maria Aparecida de Souza Cintra**  
**Ref. processos de nº: 0002343-89.2014.4.03.6003;**  
**0000921-21.2010.4.03.6003;**  
**0008040-92.2013.4.03.0000;**  
**0002347-63.2013.4.03.6003.**

**ADEMAR CHAGAS DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, devidamente inscrito no CPF de nº. 357.046.591-87, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, (67) 3311-0900, tendo sido constituído procurador judicial de MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA nas Ações Cíveis Públicas de nº 0002343-89.2014.4.03.6003; 0002347-63.2013.4.03.6003 e nas Ações Penais de nº 0000921-21.2010.4.03.6003; 0008040-92.2013.4.03.0000, todas em trâmite perante a Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, conforme instrumentos constantes nos autos supra, vem, através do presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, OAB/MS 15.404, CPF de nº. 010.701.721-03, não podendo mais realizar qualquer ato em nome mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo.

Desta fica, fica Vossa Senhoria notificada, a partir da ciência expressa, que se manifesta com assinatura do presente.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

  
Ademair Chagas da Cruz  
OAB/MS 13.938

  
Fabiane Karina M. Avanci  
OAB/MS 15.404



521  
10

**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS**

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo ao ENCERRAMENTO do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

  
RAFAEL DE FREITAS ENDO

RF 6420



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael de Freitas Endo', located in the upper right corner of the page.

**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS**

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo à ABERTURA do 3º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

A handwritten signature in black ink, located above a dashed line that serves as a separator for the signature area.

RAFAEL DE FREITAS ENDO

RF 6420



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS

Autos nº 000 2343 - 09.2014.4036003

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária na Vara Federal de Três Lagoas, nos termos do art. 68, item III, do Provimento CORE nº 64/2005 e Portaria nº 07/2016, deste Juízo, os prazos processuais encontram-se suspensos no período de 16 a 20 de maio de 2016.

Três Lagoas (MS), 19 de maio de 2016.

Rafael de Freitas Endo  
Técnico Judiciário – RF 6420

**VISTOS EM INSPEÇÃO**

Três Lagoas/MS, 19 de maio de 2016

Roberto Polini  
Juiz Federal

# JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao(a) MM. Juiz(a)  
Federal na Primeira Vara de Três Lagoas.  
Três Lagoas, 20 de maio de 2016.

Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

524

8



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária – 1ª Vara Federal de Três Lagoas

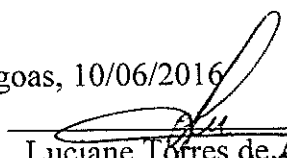
**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que baixei os presentes autos à Secretaria para juntada de petição.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 10/06/2016

  
Luciane Torres de Andrade  
Analista Judiciário  
RF 7028  
7328

13/06/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE TRÊS LAGOAS/TR3

526  
10

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 09/06/2016 17:10 h  
Prot. 2016.60030004035-1  
  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[GABDEC] (1a. V. TLAGOAS)  
Junta de JFMS 10/06/2016  
RF [assinatura] Rubrica: [assinatura]

Processo nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Italo Alves Montório Júnior, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, nos termos do artigo 680 e seguintes do CPC, vem mui respeitosamente, perante *Vossa Excelência*, expor e requerer conforme abaixo:

Foi determinada indisponibilidade dos bens do réu Italo Alves Montório Júnior até o valor de R\$ 167.309,68.

Pela referida decisão ficaram indisponíveis os seguintes bens:

A) um terreno situado na Rua Rio do Peixe, 8-30, no condomínio Novo Portal do Lago, no município de Presidente Epitácio/SP, cuja matrícula está anexa.

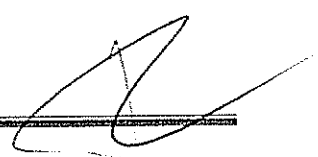
Valor de mercado: R\$ 95.000,00.

B) 50% (36,63315ha) de um imóvel rural com área total de 73,2663ha, localizado no município de Santa Rita do Pardo-MS, cuja matrícula está anexa.

Valor de mercado: R\$ 300.000,00.

C) um automóvel Tracker ano 2007.

Valor de mercado: R\$ 27.900,00.





725  
100

D) Valores Bloqueados em espécie: R\$ 76.193,38, sendo:

D1 - BB renda fixa 500 : R\$ 3.649,27;

D2 - BB ref. DI LP 50mil: R\$ 72.430,52;

D3 - BB ref DI 500: R\$ 98,59;

D4 - Conta corrente: R\$ 15,00.

527  
B

Valor total dos bens indisponíveis (A+B+C+D): R\$ 499.093,38

Diante do exposto, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a substituição dos bens A, B e C referenciados pelo imóvel descrito abaixo:

E) *Um imóvel comercial situado à Rua Maceió, 8-19, município de Presidente Epitácio, medindo 165 m<sup>2</sup> contendo um escritório com área construída de 36,58m<sup>2</sup>, matrícula nº 20.583, que se encontra em anexo, juntamente com laudo prévio e declaração que o imóvel não é bem de família.*

Valor comercial estimado: R\$ 209.000,00

Valor total dos bens que ficarão indisponíveis (D+E): R\$ 285.193,38.

Vem também requerer que seja expedida carta precatória para a comarca de Presidente Epitácio/SP com a finalidade de proceder à avaliação do imóvel referenciado.

E, finalmente, vem requerer que seja desconsiderada a petição protocolada em 13/10/2015, sob o nº 2015.60000050074-1, constante na página 509 deste processo.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 06 DE JUNHO DE 2016

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
OAB/MS 11.637



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO

Cassimiro Dias de Almeida

OFICIAL

MATRÍCULA Nº 014158 - PÁGINA 001 DE 002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Ficha

14.158

01

Serviço de Registro de Imóveis  
Comarca de Pres. Epitácio

O oficial

Pres. Epitácio

04.04.2008

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na RUA RIO DO PEIXE 8-30, composto pelo lote nº 32 (trinta e dois) do Desmembramento denominado "NOVO PORTAL", localizado na quadra completada pelas Ruas Irene Borges da Cunha Cruz, Rio Negro e Rio do Tietê, nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo dito terreno, 20,00 (vinte) metros de frente, onde confronta com a citada Rua Rio do Peixe; 50,00 (cinquenta) metros pelo lado direito, de quem dá a rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº. 33; 50,00 (cinquenta) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação acima, onde confronta com o lote nº. 31; e, 20,00 (vinte) metros nos fundos, onde confronta com parte do lote nº. 27, encerrando uma área de 1.000,00m<sup>2</sup>.

CADASTRO MUNICIPAL: 1719000-0, zona 03, setor 04, quadra 002, lote 014.

PROPRIETARIA: - BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas nº 6-85, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.457.537/0001-86.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº. 3.141, de 07.07.1975, que deu origem à matrícula nº. 6.470 de 05.09.1991; (Desdobro: Av3/Matrícula nº. 6.470); (Registro do Desmembramento: R.2/Matrícula nº. 9.651), deste Registro de Imóveis.

CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

Av.1/Matrícula nº 14.158. Em 04 de abril de 2008. Do registro de desmembramento nº. 2/Matrícula nº. 9.651, consta que da licença de instalação de desmembramento, expedida em 29.03.2007, pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, processo nº. 12/00004/07, foram feitas as seguintes exigências técnicas: "1-) deverá constar nos contratos de compra e venda de cada lote, a responsabilidade do comprador pela implantação e eficiência do sistema individual de tratamento e disposição dos esgotos gerados, constituídos de fossa séptica, filtro anaeróbio e poço absorvente, conforme as normas NBR 7229/82, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. O projeto será fornecido pelo empreendedor que será solidariamente responsável pela implantação e funcionamento do sistema. 2-) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. 3-) A rede de abastecimento de água deverá estar interligadas aos lotes, antes da ocupação dos mesmos". O OFICIAL (CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA).

Continua no verso

REGISTRO

Av. Presidente Vargas, 8-60 - Centro - Presidente Epitácio/SP - CEP: 19470-000  
Fonc: (18) 3251-1112 - Fax: (18) 3281-1377 - e-mail: cassimiroalmeida@uol.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Presidente Epitácio - SP

017429

12044-4-AA

12044-4-015201-022009-0515

526  
B

Matrícula  
14.158

Ficha  
01(verso)

Oficial \_\_\_\_\_

R.2/Matrícula nº. 14.158. Data: 06 de dezembro de 2010. Pela escritura de 05.11.2010, do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, (Lvº nº. 158, páginas nº.s 075/078), BEIRA RIO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, VENDEU o imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 5.000,00, a ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR, brasileiro, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 15.194.402-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.708.788-07, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MÔNICA FERRAZ DOMKE MONTÓRIO, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.646.017-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 144.331.378-55), domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, onde reside na Rua Ana Lúcia nº 30; tendo como anuentes, SEBASTIÃO MATOS LIMA, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.157.322-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.030.628-68 e sua mulher ANA MARIA FERRAZ LIMA, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.508.829-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 033.336.308-69, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Marinho de Carvalho Filho nº 5-25. (Valor venal do imóvel R\$ 17.316,72, conforme certidão municipal nº. 1.251/2010). Prenotação nº. 39.130, de 03.12.2010. A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).  
Of:386,27; Est:109,78; Ipesp:81,32; R.C:20,33; T.J:20,33; Total:618,03 - 049/2010.

Av.3/Matrícula nº. 14.158. Data: 27 de agosto de 2014. Procede-se a esta averbação em cumprimento à ordem judicial constante do Ofício nº. 767/2014-DV, expedido nos autos nº. 0002343-89.2014.403.6003 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em 23.07.2014, pela Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Três Lagoas-MS, para CONSTAR que por decisão judicial, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Prenotação nº. 49.836, de 26.08.2014. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE EPIITÁCIO 07 DE AGOSTO DE 2015

MARIA TATIANE COSTA MENDES - SUBST-TABELIÃO

\*\*\*\*\* VALORES COBRADOS \*\*\*\*\*  
OFICIAL..... 19,61  
ESTADO..... 5,57  
IPESP..... 4,13  
REGISTRO CIVIL..... 1,03  
TRIB. JUST..... 1,03  
IMPOSTO MUNICIPAL..... 0,00  
MINISTÉRIO PÚBLICO..... 0,00  
T O T A L ----- > R\$ 31,37  
Relação nº 031  
Prenotação nº 039130  
Emitida às 13:58:33

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
Para ofeitos exclusivamente

matrícula  
-9.892-

ficha  
-1-

Cartório de Registro de Imóveis  
1ª Circunscrição - Bataguassu - MS  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 14 de agosto de 2013.

UM IMÓVEL RURAL, situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado "FAZENDA SANTA GERTRUDES", com a área de 73,2663 hectares (setenta e três hectares vinte e seis ares e sessenta e três centiares), com as seguintes linhas divisórias: Partindo do marco MB, cravado junto à divisa com a área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA e o Córrego Santa Gertrudes, passa a seguir com este curso d'água, em vários rumos, numa distância de 1.202,676 metros até o M-2, cravado na BARRA do Córrego Santa Gertrudes à margem esquerda do Córrego Indaiá, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Santa Gertrudes; do M-2, segue por linha margeando o Córrego Indaiá, por este abaixo em diversos rumos, perfazendo a distância de 1.134,90 metros até o M3, cravado na estrada e a 59,00 metros do leito do Córrego Indaiá, na divisa com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Indaiá; do M-3, deflete à esquerda e segue com o rumo de 80°35'00" SE e a distância de 480,00 metros até o M4; deflete a direita com o rumo de 02°05'00" SE e a distância de 4,90 metros até o M-5; deflete à esquerda com o rumo de 68°37'00" SE e a distância de 142,65 metros até o M-6; e segue com o rumo de 67°57'00" SE e a distância de 285,00 metros até o M-7, limitando com M-3 ao M-7 com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA; do M-7, segue com um rumo de 067°50'00" SE com 262,706 metros até o marco MA, cravado junto a área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECÍLIO DE LIMA; deste marco, deflete à esquerda e segue divisando com a referida área desmembrada, com um rumo de 024°25'38" NE (correspondente ao contra-rumo de 024°25'38" SW). Com 317.612 metros até o marco MB. início desta descrição.

CADASTRO DO IMÓVEL NO INCRA: CCIR 2006/2007/2008/2009, código 912.050.000.922-3, Fazenda Santa Gertrudes, Rodovia Julião Maia Km 54, Santa Rita do Pardo-MS - Pequena propriedade produtiva. Área total: 73,2663 ha., Módulo rural: 0,0000ha; Módulo fiscal 35,0000 há; FMP 2,0000 ha., em nome de Ítalo Alves Montório Junior e outros, CPF 117.708.788-07, NIRF 0.732.016-7.

PROPRIETÁRIOS: ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, RG 15.194.402-SSP-SP, CPF/MF 117.708.788-07, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 8-11, Presidente Epitácio-SP; CÉSAR AUGUSTO LIMA MONTÓRIO, RG 19.631.606-SSP-SP, CPF/MF 097.529.698-10, brasileiro, pecuarista, e sua mulher TANIA CRISTINA GARCIA MARTINES MONTÓRIO, RG 18.979.345-SSP-SP, CPF/MF 069.602.968-54, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Paraná nº 2.26, Presidente Epitácio-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/M-5-841, ficha 01, Livro 02 do Registro Geral do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22/11/2007. Dou fé. Emol: R\$ 18,00. (Funjccc 3% R\$ 0,54). Funjccc 10% R\$ 1,80. (Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013). (D.A)

Rosely Pereira Silva e Flora  
Escrevente Autorizada

AV-1-9.892 - Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013. RESERVA LEGAL: Consta averbado sob AV-3/M-5.841 do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22 de novembro de 2007, a existência de 20% (vinte por cento) de RESERVA LEGAL, no imóvel objeto da presente matrícula, onde não é permitido o corte raso ou destina a reposição florestal de conformidade com as Lei 4.771 de 15/09/1965 e 7.803 de 18/07/1989, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. Dou fé. Bataguassu-MS, em 14 de agosto de 2013. A Escrevente Autorizada: Rosely Pereira Silva e Flora.

AV-2-9.892 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, -----continua no verso-----



Pag.: 001/002  
Certidão na última página



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO

Cassimiro Dias de Almeida

OFICIAL

530  
P

MATRÍCULA Nº 20583 - PÁGINA 001 DE 002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Ficha

20.583

01

Serviço de Registro de imóveis  
Comarca de Pres. Epitácio

O oficial

Pres. Epitácio

11.12.2014

**IMÓVEL:** UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na RUA MACEIÓ nº 8-19, composto por parte dos antigos lotes "G" e "H" da quadra nº. 11 (onze), nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua Maceió; 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado direito, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel nº. 8-27 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel nº. 8-11 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); e, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com parte do imóvel nº. 3-30 da Rua Paraná, encerrando a área de 165,00m².

**CADASTRO MUNICIPAL:** 516020-0, zona 001, setor 002, quadra 090, lote 013B.

**PROPRIETÁRIOS:** ÍTALO ALVES MONTÓRIO, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 2.255.031-SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº. 013.485.158-72 e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, servidora pública estadual aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.828.880-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº. 779.325.108-30, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Maceió nº. 8-11, centro.

**Registro Anterior:** Transcrição nº. 2.254, de 13.11.1972, que deu origem a matrícula nº. 6.420 - (Desdobro Av.2/Matrícula nº. 6.420), que deu origem a matrícula nº. 10.516 - (Desdobro: Av.15/Matrícula n. 10.516), deste Registro de Imóveis.

CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

R.1/Matrícula nº. 20.583. Data: 05 de janeiro de 2016. Pela escritura de 30.12.2015, (Lvº 196, páginas nºs 329/332), do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, ÍTALO ALVES MONTÓRIO e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Rio Tietê nº. 2-101, Residencial Portal do Lago, já qualificados, DOARAM o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 50.000,00, a ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 15.194.402-SSP/SP,

Continua no verso

CERTIDÃO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Presidente Epitácio - SP


12044-4 - AA 026807

12044-4-025001-028000-0316



Matrícula  
20.583

Ficha  
01vo

Oficial 

inscrito no CPF/MF sob nº. 117.708.788-07 casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MÔNICA FERRAZ DOMKE MONTÓRIO**, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.646.017-9-SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 144.331.378-55), domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Maceió nº. 11-54. (Valor Venal: R\$ 20.176,56, conforme certidão municipal nº. 1983/2015). **Prenotação nº. 53.081, de 04.01.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).**

Of:499,89; Est:142,08; Ipesp:73,25; R.C:26,31; T.J:34,31; M.P:23,99; Imposto ao Município:9,99; Total:809,82 - GR nº 001/2016.

Av.2/Matrícula nº. 20.583. Data: 23 de maio de 2016. Procedese a esta averbação à vista do requerimento firmado pelo interessado, em data de 20.05.2016, para **CONSTAR** que no terreno objeto desta matrícula, foi edificado **UM PRÉDIO COMERCIAL DE ALVENARIA**, com a área de **36,58m²**, que recebeu o nº. 8-19 da Rua Maceió, conforme provam a certidão municipal nº. 236/2016, expedida pela Prefeitura Municipal local em data de 19.05.2016 e a CND-INSS nº. 001192016-88888597, emitida em 20.05.2016, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, ambas arquivadas neste Registro de Imóveis sob nºs 4.943 e 2.155, respectivamente. Que para fins fiscais a construção foi avaliada em R\$ 44.000,00. (avaliação cf. Lei nº. 4.591/64 e NBR 12.721 da ABNT - R\$ 44.676,98) **Prenotação nº. 53.894, de 20.05.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).**

Of:190,03; Est:54,01; Ipesp:27,84; R.C:10,00; T.J:13,04; M.P:9,12; Imposto ao Município:3,80; Total:307,84 - GR nº 021/2016.

**EM BRANCO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. **NADA MAIS** tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE ESCRITÓRIO 01-DE JUNHO DE 2016

MARIA TATIANE COSTA MENDES - SUBST. TABELIÃO

CARTÓRIO DO TABELIÃO CE-NOVA  
E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel.ª Maria Tatiana Costa Mendes

**\*\*\*\*\* VALORES CORRADOS \*\*\*\*\***

OFICIAL.....: 28,12  
ESTADO.....: 7,99  
IPESP.....: 4,12  
REGISTRO CIVIL.....: 1,48  
TRIB. JUST.....: 1,93  
IMPOSTO MUNICIPAL.....: 0,56  
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: 1,35  
**T O T A L ----- > R\$ 45,55**  
Relação nº 022  
Emitida às 08:41:28

**VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS**  
Para efeitos exclusivamente  
Notariais. Item 15, "c", cap.  
XIV das Normas de Serviço.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

531  
D

REQUERENTE: ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR

PROPRIETÁRIO: ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR

DOCUMENTAÇÃO: Foi apresentada a Escritura do imóvel – Matrícula nº 20583

MEMORIAL DESCRITIVO: Trata-se de um imóvel comercial situado à Rua Maceió 8-19, com área total de 165,00 m<sup>2</sup> e área construída 36,58 m<sup>2</sup> localizado no Centro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. Sendo o Lote nº 013B, Quadra nº090, Setor nº002, Zona 001, cadastrado na prefeitura municipal sob o nº 516020-20

TERRENO:

Área de 165,00 m<sup>2</sup>

Valor unitário = R\$ 1.000,00 por m<sup>2</sup>

Valor do terreno = R\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

CONSTRUÇÃO:

Área construída de 36,58 m<sup>2</sup>

Valor unitário = R\$ 1.202,84 por m<sup>2</sup>

Valor da construção = R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (terreno + construção) = R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

OBS: AVALIAÇÃO BASEADA EM NEGOCIAÇÕES ANTERIORES.

Presidente Epitácio, 06 de Junho de 2016.

RENATO DE PAULA

CRECI nº 117934



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/TR3

532

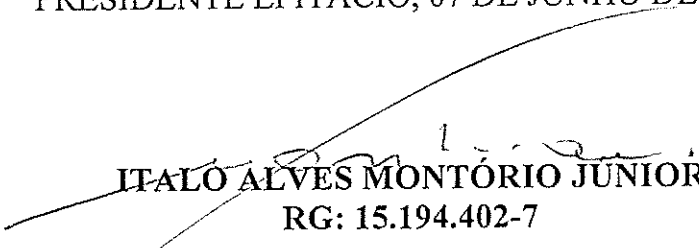
(P)

Processo nº 0002343-89.2014.4.03.6003

### DECLARAÇÃO

Eu, **Italo Alves Montório Júnior**, devidamente qualificado nos autos supra, **declaro** que sou legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Maceió, nº 8-19, município de Presidente Epitácio-SP, e que o este imóvel é utilizado exclusivamente para fins comerciais e que o referido bem não é BEM DE FAMÍLIA.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 07 DE JUNHO DE 2016.

  
**ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR**  
RG: 15.194.402-7



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**


1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

533

Ⓟ


**CONCLUSÃO**

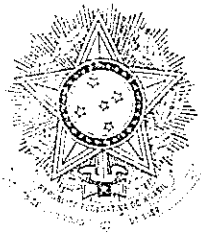
Nesta data, DEVOLVO estes autos conclusos ao(a) MM.  
Juiz(a) Federal nesta Primeira Vara.  
Três Lagoas, 10 de junho de 2016.

  
**Rafael de Freitas Endo**  
Téc. Judiciário RF 6420

*Segun despacho.*

*22/06/16*

  
**Rodrigo Boaventura Martins**  
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Visto.

Os requeridos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/373) e Maria Aparecida Cintra de Souza (fls. 375/386) apresentaram defesa prévia.

Às fls. 518 a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002) informa que imóvel registrado em nome da CSM Construtora Sul-mato-grossense Ltda. foi a leilão em 20/05/2016.

A ré Maria Aparecida de Souza Cintra alega que seu advogado renunciou ao mandato e requer a nomeação de dativo, sob o argumento de que não tem condições financeiras para constituir procurador (fls. 519/520).

Às fls. 524/530 o réu **Ítalo Alves Montório Júnior** pede a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, requer a expedição de carta precatória para a avaliação do bem e que seja desconsiderada a petição de fls. 509.

É o relatório.

Considerando o exposto pela ré Maria Aparecida de Souza Cintra, nomeio como advogado dativo, o **Dr. Alex Antônio Ramires dos Santos Fernandes**, OAB/MS n. 13.452, com escritório na Rua Elvírio Mário Mancini, 1159, em Três Lagoas/MS. Fone: (67) 3521-5749.

Intime-se o advogado dativo para que tome ciência da nomeação.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal das defesas preliminares apresentadas até o momento, bem como da petição de fls. 524/525 e da informação de fls. 518.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 22 de junho de 2016.

Rodrigo Bortolotta Martins  
Juiz Federal Substituto

634  
/02

534  
A



**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em  
cumprimento ao despacho/  
decisão/sentença de fls. \_\_\_\_\_,  
expedi o presente documento.  
Três Lagoas \_\_\_\_\_

535  
P

**MANDADO DE INTIMAÇÃO N. 95/2016-DV**

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Autor:** Ministério Público Federal

**Réu:** João Carlos Aquino Lemes e outros

**Pessoa a ser intimada:** Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes, OAB/MS 13452

**Endereço:** Rua Elvirio Mario Mancini, 1159, centro, Três Lagoas/MS

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins**, da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **ENCAMINHE** a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e **INTIME** o ilustre defensor dativo para que tome ciência de nomeação nos autos.

Anexos: fls. 532.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.  
**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 27 de junho de 2016. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, \_\_\_\_\_, digitei e conferi.

**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria – RF 7382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE, ANEXO.

0002343-89.2014.4.03.6003

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 15/07/2016 16:26 h  
Prot. 2016.60000037873-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV32] 1a.V. TRÊS LAGOAS  
Juntada-UFMS  
RF: 916 Rubrica: 2057/6

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

- a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar. Após foi determinado atualizar o valor.
- b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.
- c) Houve também o bloqueio de valores e de DOIS veículo automotor.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja expedido carta precatória para a comarca de Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial do imóvel de matrícula de nº 5973 já efetivamente indisponibilizado pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado

na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso de bloqueio de bens.

b) Após, seja atualizado o valor a ser bloqueado do requerente, conforme decisão de fls.290, para que assim o requerente possa eventualmente requer o desbloqueio de eventual excesso.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

538  
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES (MOC)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ORLANDO BISSACOT FILHO

DOC. IDENTIDADE / DRG. EMISSOR UF: 13908054 SSP SP

CPF: 003.711.731-91 DATA NASCIMENTO: 12/05/1940

FILIAÇÃO: ORLANDO BISSACOT  
TRACEMA DE MOURA B  
BISSACOT

PERMISSÃO: [ ] CAT. HAB: B

REGISTRO: 00844365825 VALIDADE: 07/04/2019 HABILITAÇÃO: 30/08/1966

OBSERVAÇÕES:  
A:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: Gerson Claro Dino, Diretor Presidente  
08565238649  
MS829750258

PROIBIDO REASISTIR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1239900521

1239900521

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

R

S39  
10

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CEDULA DE IDENTIDADE NACIONALIDADE BRASILEIRA**

Orlando Bissacoti Filho

Orlando Bissacoti  
 Tracema de Moura B. Bissacoti  
 Boa Vista - S. P. - 12/maí/1940

*Orlando Bissacoti*

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL

CORREGEDORIA - GERALE DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SELO DE AUTENTICIDADE**

AHC 51989

CARTORIO DO 3.º O. Grande M...

Esta Autenticidade é conferida ao original apresentado.

CAVALHEIRO ESTADUAL MATEMÁTICO

11.908.054

6/outo/97

SERIE - A - 71

Nº 065488

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

10 MAI 2003

Valor Superior com Selo de Autenticidade

ASCIMENTO: 12-05-40

INSCRICAO NO CPF: 003 711 731 91

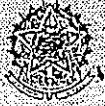
ORLANDO BESSACOTI FILHO

*Orlando Bissacoti*

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Marechal Mallet, 466 - Fone: (067) 3241-3828  
 CEP. 79.200-000 - Aquidauana - MS

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

**ARSÊNIO SERROU CAMY**  
 TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**SUBSTITUTOS**

Carlos Costa Queiroz Botelho  
 Olívia Simone Serrou Queiroz Botelho  
 Ana Maria A. Alvellos

*Handwritten signature and initials*  
 540

CARTÓRIO DE

ARSÊNIO S

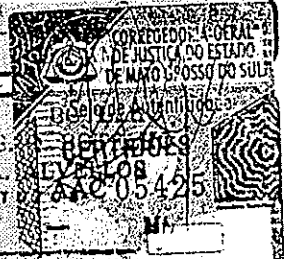
CARLOS COSTA

OLÍVIA SIMONE S

ANA MARIA A

SUBSTIT

AQUIDAUANA



**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIEICO que, sob no 2.636 as fls. 256 do livro no 15 de Registro de Casamentos verifiquei constar no dia 19 de maio de 1966 foi realizado o casamento de ORLANDO BISSACOT FILHO e MAGALY AQUINO CINTRA contraído perante o MM. Juiz de Paz Sr. Moisés Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo aos 12 de maio de 1940, profissão bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot. Ela, nascida em Nioaque, neste Estado aos 02 de maio de 1941, profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de Laucidio de Almeida Cintra e Aberlinda de Aquino Cintra, a qual passou a assinar-se //MAGALY CINTRA BISSACOT//

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 No I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de "Comunhão Universal de Bens".

Observações: nada consta

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana MS, 05 de junho de 2006

*Handwritten signature of Josiéle*  
 Oficial do Registro Civil

Josiéle

*Handwritten signature of Izola Soares Mussini*  
 Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

SBS  
SHI  
P

**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal.  
Três Lagoas/MS, 20/07/2016.

  
Cláudia Guimarães Marchesi  
RF 4190

542  
A

Nesta data, nos termos do disposto no §5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número **201660030039490-1**. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### CERTIDÃO

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 22/07/2016 14:00 h  
Prot. 2016.6000039490-1



0002343-89.2014.4.03.6003  
[GABDEC] [1a. V. LAGOAS]  
Juntada-JFMS 08.02.2016  
RF: 6.9.20 Rubrica: AV

543  
P

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE.

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

O requerido desiste do pedido de avaliação de imóvel contido na petição protocolada sob o nº 2016.60000037873-1, anexa.

Requer que atualização do valor remanescente a ser bloqueado, descontado o valor já bloqueado na medida liminar, para que o ora requerido possa realizar seu depósito, e após liberar os bens bloqueados.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 22 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

592  
544  
P

COPIA

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE, ANEXI

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1  
15/07/2016 16:25 h  
Prot. 2016.60000037873-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[DV32] 1a.V TLAGOAS  
Juntada-JFMS  
RF: Rubrica:

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

- a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar. Após foi determinado atualizar o valor.
- b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.
- c) Houve também o bloqueio de valores e de DOIS veículo automotor.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja expedido carta precatória para a comarca de Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial do imóvel de matrícula de nº 5973 já efetivamente indisponibilizado pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado

na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso de bloqueio de bens.

b) Após, seja atualizado o valor a ser bloqueado do requerente, conforme decisão de fls.290, para que assim o requerente possa eventualmente requer o desbloqueio de eventual excesso.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

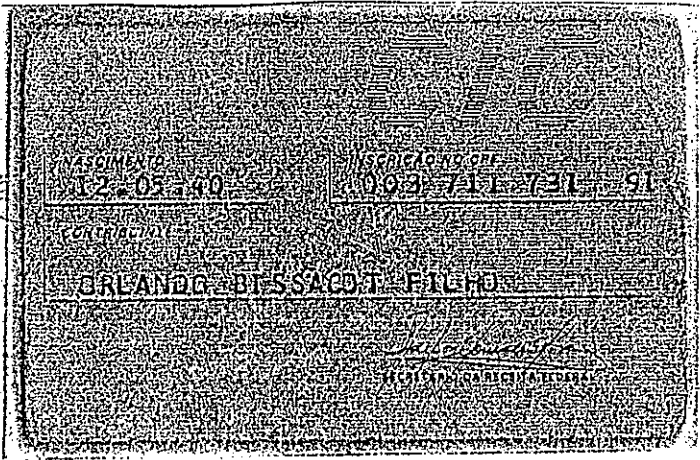
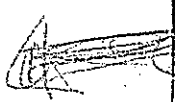
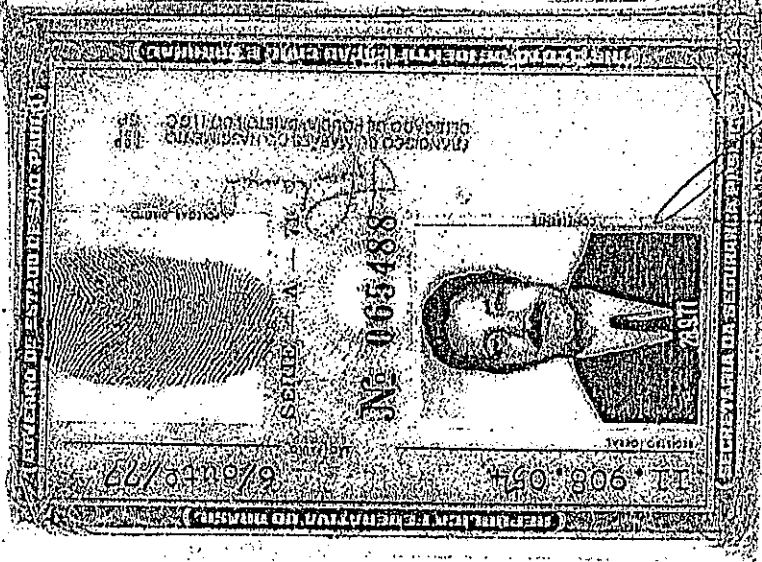
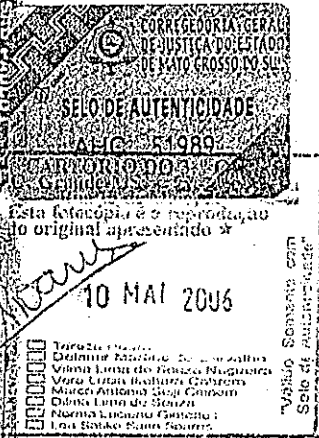
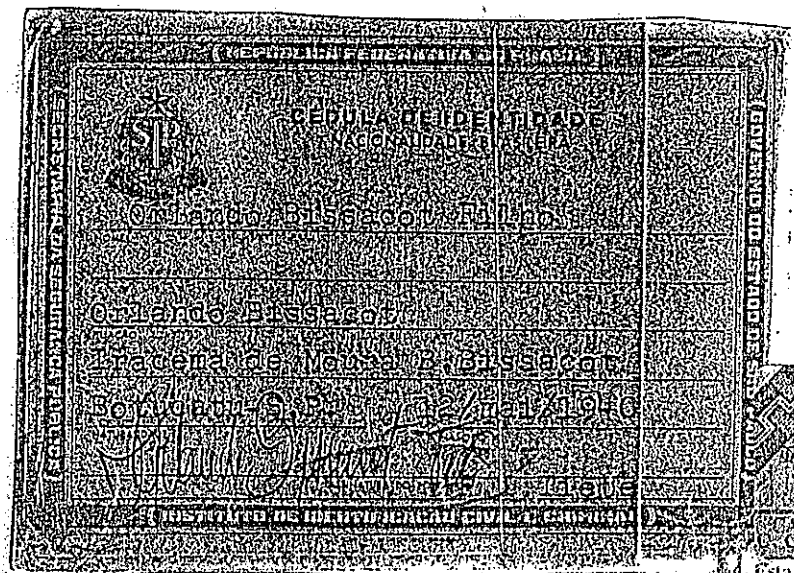
OAB/MS 11.637.



545

547

R



R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Mallet, 466 - Fone: (067) 3241-3828  
CEP 79.200-000 - Aquidauana - MS

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

**ARSÊNIO SERROU CAMY**  
TABELIAO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

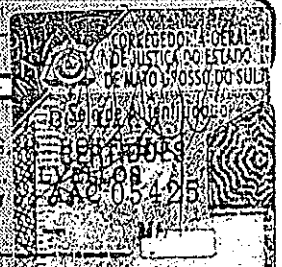
**SUBSTITUTOS**

Carlos Costa Queiroz Botelho  
Olivia Simone Serrou Queiroz Botelho  
Ana Maria A. Alvellos

**ANTORIO DO**

ARSÊNIO S  
TABELIAO

CARLOS COSTA QUEIROZ BOTELHO  
OLIVIA SIMONE SERROU QUEIROZ BOTELHO  
ANA MARIA A. ALVELLOS  
SUBSTITUTOS  
AQUIDAUANA



**CERTIDAO DE CASAMENTO**

CERTIDAO que, sob no 2.636 as fls. 256 do livro no 15 de Registro de Casamentos verificou constar no dia 19 de maio de 1966 foi realizado o casamento de ORLANDO BISSACOT FILHO e MAGALY AQUINO CINTRA contraido perante o MM. Juiz de Paz Sr. Moises Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo aos 12 de maio de 1940, profissão bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot. Ela nascida em Nioaque, neste Estado aos 02 de maio de 1941, profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de Laudídio de Almeida Cintra e Aberlinda de Aquino Cintra, a qual passou a assinar-se /MAGALY CINTRA BISSACOT/

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 160 No I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de "Comunhão Universal de Bens".

Observações: nada consta

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana MS, 05 de junho de 2006

*[Assinatura]*  
Oficial do Registro Civil

Josiéle

*[Assinatura]*  
Izola Soares Mussini  
Escritora Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





547  
CO  
549  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003


Visto.

Fls. 541/546: Orlando Bissacot Filho informa que desiste do pedido de fls. 534/538 e pede a atualização do valor remanescente a ser bloqueado.

Dê-se vista ao MPF.

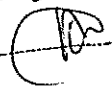
Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 09/08/2016.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

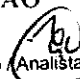
DATA

Nesta data, baixaram estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/retro. Do  
que, para constar, lavrei o presente termo.  
Três Lagoas, 09/08/2016





Poder Judiciário  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

<p><b>JUNTADA</b>          Faço a estes autos a juntada do presente documento.          Três Lagoas, ____/____/____            Técnico (Analista Judiciário)</p>
---

*Handwritten notes and signatures:*  
 12/11  
 S. 12/11  
 S. 12/11  
 S. 12/11  
 S. 12/11

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS**  
**2015.03.00.018366-1/MS**

**RELATOR** : Desembargador Federal **NELTON DOS SANTOS**  
**AGRAVANTE** : **ORLANDO BISSACOT FILHO**  
**ADVOGADO** : **MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a)**  
**AGRAVADO(A)** : **Ministerio Publico Federal**  
**PROCURADOR** : **DAVI MARCUCCI PRACUCHO**  
**PARTE RÉ** : **JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)**  
 : **CLAUDELI DA SILVA MACIEL**  
 : **MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA**  
 : **ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA**  
 : **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**  
 : **ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR**  
 : **PAULINO ARAKAKI**  
 : **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**  
 : **NELSON MOACIR ALVES BARROSO**  
 : **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**  
**ORIGEM** : **JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >**  
 : **3ºSSJ > MS**  
**No. ORIG.** : **00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS**

**RELATÓRIO**

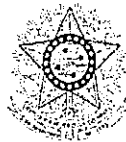
**O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos (Relator):**  
 Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Orlando Bissacot Filho**, inconformado com a r. decisão proferida às f. 388-390 e integrada às f. 398-398-verso dos autos da ação civil pública por improbidade administrativa nº 0002343-89.2014.4.03.6003, ajuizada pelo **Ministério Público Federal** e em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara de Três Lagoas/MS.

Alega o agravante, em síntese, que:

a) a decisão que fixou o valor a ser considerado para efeitos de indisponibilidade de bens (f. 20-22 dos autos de origem; f. 53-57 deste instrumento) foi alcançada pela preclusão, de sorte que não poderia ter sido alterada pelo pronunciamento judicial recorrido;

b) a jurisprudência mencionada na decisão recorrida não se aplica ao presente caso;





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AS  
569  
8  
SSI  
D

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS  
2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS  
AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO  
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a)  
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: PAULINO ARAKAKI  
: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >  
3ºSSJ > MS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

VOTO

Extrai-se dos autos o seguinte quadro:

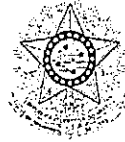
a) o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do agravante e das pessoas indicadas na petição inicial cuja cópia foi acostada às f. 23-51 deste instrumento, sendo que, dentre os pedidos formulados pelo *parquet*, encontram-se os seguintes:

a.1) indisponibilidade de bens do agravante no valor de R\$627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos);

a.2) indisponibilidade de bens do corréu Carlos Clementino Moreira Filho no valor de R\$334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos);

b) o MM. Juiz de primeira instância decretou a indisponibilidade, indicando, entretanto, os seguintes limites de valores (f. 53-57 deste instrumento):





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Juízo *a quo*, conduta processualmente admissível, já que não caracteriza alteração do pedido inicial, mas mero requerimento de adequação temporal do valor indicado.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "*a correção monetária e os juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser analisados até mesmo de ofício*" (AgRg no REsp 1436728/SC, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 04/11/2014) e, portanto, também a qualquer tempo.

Aliás, quanto à delimitação do valor, não custa anotar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a indisponibilidade de bens deve recair sobre patrimônio dos réus em montante suficiente para garantir o integral ressarcimento ao erário e o pagamento de eventual multa civil. Neste sentido:

*ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL À LESÃO E AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO RESPECTIVO. BENS IMPENHORÁVEIS. EXCLUSÃO.*

.....  
*10. Oportuno notar que é pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.*

.....  
*15. Recurso especial não provido. (REsp 1319515/ES, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 21/09/2012 - sem grifos no original)*

Assim, revelou-se adequado o pedido ministerial no sentido de que, para fins de liberação dos bens do recorrente, o MM. Juiz considerasse o valor atualizado da quantia relativa ao ressarcimento ao erário.



126  
550  
x  
550



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

122  
SSJ  
8  
SSB  
D

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS  
2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS  
AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO  
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a) ✓  
AGRAVADO(A) : Ministério Público Federal  
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)  
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR  
: PAULINO ARAKAKI  
: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO  
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO  
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >  
3ªSSJ > MS  
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE PRECEDENTE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO.

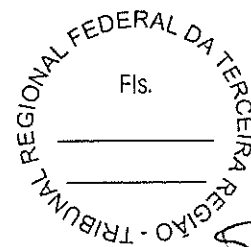
1. Não se pode afirmar, como pretende o agravante, a ocorrência de preclusão da pretensão de atualização dos valores indicados a título de ressarcimento ao erário.

2. Embora o Ministério Público Federal não tenha recorrido da decisão de primeira instância, apresentou, posteriormente, pleito de atualização das quantias perante o MM. Juízo *a quo*, conduta processualmente admissível, já que não caracteriza alteração do pedido inicial, mas mero requerimento de adequação temporal do valor indicado.

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "a correção monetária e os juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o v. **acórdão** de fls. retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em **24/06/2016**. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (cf. art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006).

São Paulo, SP.

*Alexandre Francisco da Silva*  
Técnico Judiciário – REF 3862

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

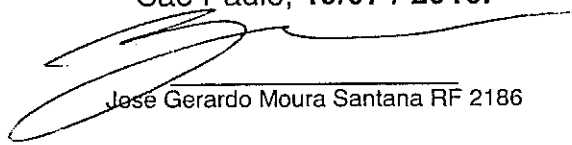
Subsecretaria da Terceira Turma

129  
2  
553  
555  
P

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos ao representante da **Procuradoria Regional da União**.

São Paulo, 19/07 / 2016.

  
José Gerardo Moura Santana RF 2186

**CIÊNCIA - PRU**

Nesta data, tomei ciência do r. despacho/decisão.

- ( ) Nada a requerer.
- ( ) Manifestação em separado.

São Paulo, 19/ 07 / 2016.

Procuradoria Regional da União

MM. Desembargador(a) Federal,  
Ciente de Fls. 124/127 v°;

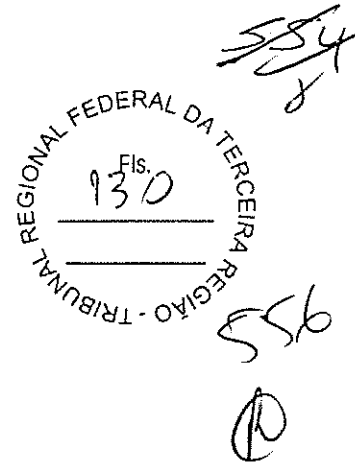
- ( ) o MPF interporá recurso no prazo legal;
- o MPF não interporá recurso.

São Paulo, 22/7/16

MARLON ALEBERTO FERRETTI  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3  
Divisão de Procedimentos Diversos



### CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* **transitou em julgado** em 22/7/2016, razão pela qual faço remessa destes autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 28 de julho de 2016.

  
Thiago Doratioto Albano  
Técnico Judiciário, RF 2406



Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

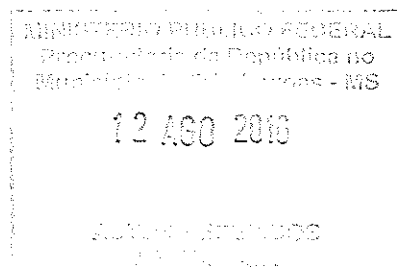
*SS*  
*A*  
*SSA*  
*A*

C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro , (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 12/08/2016

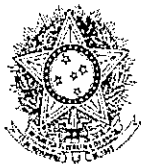
*A*  
Técnico/Analista Judiciário RF: *64220*



Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de *30/08/2016*.

*A*  
Técnico/Analista Judiciário RF: \_\_\_\_\_  
*Técnico - RF 64220*

Carga...: RFE MV-CX 10:34 Lote: 1582



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

SSB  
A

|

Vistos em correição.

Três Lagoas, 19 de setembro de 2016.

Corregedoria-Regional

|



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

559

10

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, em observância ao art. 165 do Provimento COGE n.º 64/2005, **renumerei a f. 523/557**, por incorreção, dando ciência ao Diretor de Secretaria . Do que, para constar, lavrei a presente. Três Lagoas, 20/9/2016.

*Técnico/Analista Judiciário*  
RF 6420



**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**JUNTADA**

Apresentar a estes autos a juntada  
do presente documento!

Três Lagoas, 03/10/16

Técnico / Analista Judiciário

**MANDADO DE INTIMAÇÃO N. 95/2016-DV**

Técnico - RF 6420

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003    **Classe:** 2 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Autor:** Ministério Público Federal

**Réu:** João Carlos Aquino Lemes e outros

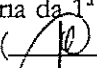
**Pessoa a ser intimada:** Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes, OAB/MS 13452

**Endereço:** Rua Elvirio Mario Mancini, 1159, centro, Três Lagoas/MS

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins**, da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **ENCAMINHE** a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e **INTIME** o ilustre defensor dativo para que tome ciência de nomeação nos autos.

Anexos: fls. 532.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 27 de junho de 2016. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, (  ), digitei e conferi.

**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria – RF 7382

RECEBI EM 01.09.16

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
DE MATO GROSSO DO SUL



## JUSTIÇA FEDERAL

Central de Mandados de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Autos 2343-89.2014.403.6003  
MD 95/2016-DV  
Carga 855

261  
D

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento à ordem deste juízo, diligenciei ao escritório do defensor dativo no dia 01/09, e ali, após as formalidades legais, INTIMEI o Dr Alex Antonio Ramires S Fernandes do teor do mandado, que lhe li, entreguei a cópia e colhi seu ciente.

Nada mais.

Três Lagoas/MS, 03 de setembro de 2016

**JOSÉ ANTÔNIO DE QUEIROZ NETO**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
RF5200

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Para: <tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
CC: <COMUNIC\_ELETRONICA@trf3.jus.br>  
Data 16/06/2016 13:32  
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1

562  
B

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.


Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;  
ORLANDO BISSACOT FILHO;  
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;  
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;  
MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA;  
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;  
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;  
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;  
PAULINO ARAKAKI;  
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;  
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;  
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 20/06/2016 11:18 h  
Prot. 2016.60030004251-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 02/11/2016  
RF 1400 Rubrica: [assinatura]

Resultado: ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO POR FALTA DE QUÓRUM, PARA O DIA 17/6/2016, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS

Autos nº: 0002343-89.2014.403.6003

Autor: Ministério Público Federal

Requeridos: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 29/08/2016 16:48 h  
Prot. 2016.60030006107-1

0002343-89.2014.403.6003  
[MPF] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 03/11/2016  
RF: 6-42 Rubrica: [assinatura]

O Ministério Público Federal, em atenção ao r. Despacho a fls. 532 e 547, vem apresentar **RÉPLICA ÀS DEFESAS PRÉVIAS** apresentadas, as quais se encontram acostadas a fls. 177/200 (Carlos Clementino Moreira Filho), 332/351 (Nelson Moacir Alvez), 356/373 (João Carlos Aquino Lemes), e 375/386 (Maria Aparecida Cintra de Souza); bem como se manifestar quanto à petição a fls. 524/525, quanto à informação a fl. 518, bem como no que diz respeito à petição a fls. 541/546.

**I – Da defesa prévia de Carlos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200):**

Alega o requerido que não possuiria legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo da lide, tendo em vista ser apenas um dos sócios da empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., sendo esta, pessoa jurídica, quem teria a referida legitimidade.

Alega, ainda, que não foi ele quem retirou o convite junto à Prefeitura de Bataguassu, mas sim um funcionário chamado Luiz Fernando, conforme narrado na inicial.

O fato de não ter sido o requerido **Carlos Clementino** quem retirou o convite não diminui sua participação nos fatos ímprobos em questão, tendo em vista que foi ele quem assinou a carta proposta juntada a fls. 152/158, a qual serviu para frustrar o caráter competitivo do processo licitatório modalidade convite nº 59/2006 (1ª etapa das obras).

O conluio pode ser verificado na sessão pública que resultou na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes a fls. 159/160, tendo em vista que o requerido **Ítalo Alves Montório Júnio**, que representava a empresa **CSM** (vencedora) na sessão, entregou também os envelopes das demais concorrentes (Policon e Engepar) – os documentos da Engepar, repita-se, assinados pelo requerido **Carlos Clementino**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

Quanto ao fato de ter sido inserido apenas o seu nome no polo passivo, e não o da empresa Engepar, tem-se que, na verdade, a referida pessoa jurídica foi *utilizada* para o sucesso da empreitada ímproba dos requeridos, devendo constar *in casu* o nome de quem agiu assinando os documentos entregues no procedimento licitatório. Nesse sentido, tem-se que a Engepar, ao que consta, não obteve benefícios diretos através dos fatos; contudo, o requerido **Carlos Clementino** participou ativamente do conluio.

Busca o requerido retirar de si a responsabilidade, atribuindo-a à pessoa jurídica da qual era sócio – ente anímico, diga-se de passagem, sem vontade própria.

A razão de se arrolar a pessoa jurídica como sujeito passivo numa demanda de improbidade administrativa é o proveito econômico que eventualmente tenha tido, além das penalidades que podem a ela serem aplicadas; ademais, devem-se atribuir as responsabilidades aos sócios e demais pessoas com poderes decisórios na entidade, sendo estas as detentoras de livre arbítrio e que dão alma à empresa.

Dessa forma, não há de se prosperar o argumento do requerido.

Quanto à alegada inexistência de prejuízo material, também não deve ir adiante, vez que os prejuízos estão bem demonstrados na exordial, tendo em vista ter havido conluio e fracionamento de despesas envolvendo agentes políticos, a empresa vencedora e os sócios das demais empresas participantes da licitação proveniente do processo licitatório nº 59/2006 (1ª etapa), além do fracionamento de despesas, o que, evidentemente trazem prejuízos ao erário.

O conluio veio à lume quando da sessão pública para abertura dos envelopes (fls. 159/160), tendo em vista que, como dito, o requerido **Ítalo Alves Montório Júnio**, à época sócio que representava a empresa **CSM** (vencedora) na sessão (fls. 1552/1566), entregou também os envelopes das demais concorrentes (Policon e Engepar), sendo os documentos desta última assinado por **Carlos Clementino**.

No que diz respeito ao fracionamento de despesas, observa-se que o valor da obra, na primeira etapa, sequer se limitou aos R\$ 154.293,75 previstos, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274); ou seja, para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços – que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

ELCP  
P

Aduz também o requerido a necessidade de se suspender o processo, ante a prejudicial externa representada pela ação penal ajuizada contra os requeridos pelos mesmos fatos em tela, com fundamento no art. 313, V, “a”, do CPC/2015.

Novamente sem razão, *d. v.*

É corrente o entendimento que consagra a independência de esferas, de modo que as conclusões do juízo criminal não interferem, em princípio e via de regra, em outro processo, mesmo no âmbito dos atos de improbidade. Isso porque os bens jurídicos tutelados não são coincidentes e as circunstâncias afetas ao juízo mais especializado devem apontar para indícios muito mais robustos do que em qualquer outra esfera, em especial porque a reprimenda penal do Estado constitui-se em *última ratio*.

O mesmo não se exige no que diz respeito às condutas supostamente ímprobas. Vale notar, nesta esteira, que inclusive o objetivo de uma e de outra ação são diferentes. Enquanto na ação penal visa-se à apuração das condutas tipificadas como crime, na ação civil pública por improbidade administrativa busca-se a aplicação de sanções outras que não aquelas tipificadas no Código Penal. Sob esta ótica, é relevante assinalar que o objeto da demanda, no mérito, é a condenação dos requeridos às sanções previstas no inciso VIII do artigo 10 da Lei 8.429/92, em decorrência da prática dos atos de improbidade administrativa narrados na inicial.

Em síntese, a demanda tem natureza patrimonial e cível administrativa, de onde se destacam o ressarcimento do dano ao erário, multa, perda dos bens e a perda da função pública.

A jurisprudência já consagrou a independência de esferas, como se observa dos julgados abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO EM FACE DE AÇÃO PENAL. ART. 64 DO CPP E ART. 110 DO CPC. AFERIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. Não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta de interposição do recurso extraordinário para combater o fundamento constitucional do aresto recorrido, no sentido de que o artigo 37, § 4º, da Carta Maior alberga a independência das esferas cíveis e penais, de

7/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

modo a fundamentar a pretensão do recorrente quanto à necessidade de suspensão de ação civil pública ajuizada concomitantemente com ação penal em que figura como réu. Aplicação da Súmula 126/STJ.

2. **"É princípio elementar a independência entre as esferas cíveis e criminais, podendo um mesmo fato gerar ambos os efeitos, não sendo, portanto, obrigatória a suspensão do curso da ação civil até o julgamento definitivo daquela de natureza penal. Deste modo, o juízo cível não pode impor ao lesado, sob o fundamento de prejudicialidade, aguardar o trânsito em julgado da sentença penal"** (REsp 347.915/AM, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 29.10.07).

3. Os artigos 64 do Código de Processo Penal e 110 do Código de Processo Civil encerram faculdade de que na instância ordinária se faça análise de eventual prejudicialidade externa entre ação penal e ação civil pública que justifique a suspensão da segunda.

4. No caso dos autos, o aresto fixou que não se cuida de feito em que se reconheceu a existência do fato e a negativa de sua autoria. A revisão dessa premissa esbarra na Súmula 7/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (REsp 860097/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008)

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO EM FACE DE AÇÃO PENAL. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Cuida-se da prática de atos de improbidade administrativa praticados por LÉLIO PINTO, auditor-fiscal do trabalho. Consta dos autos que, por conta de investigações desenvolvidas a partir de outras denúncias de vantagens indevidas solicitadas pelo réu de pessoas ou empresas fiscalizadas por ele, o incriminado foi denunciado pela prática do delito de corrupção passiva (autos da ação penal nº 2010.61.20.000084-1), tendo sido preso em flagrante delito em 28/12/2009, no momento em que recebia das mãos de DORIVAL COTRIM, para si e, em razão da função pública que exercia, vantagem indevida no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O réu respondeu dois processos administrativos disciplinares nº 46253.000807/2010-51 e 46.253.003974/2009-11, oriundos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, aplicando-se a pena de demissão (489/513 e 789/90). 2. O apelante postula o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado na instância criminal. Nada obstante não haver transitado em julgado o r. decisum criminal - tendo em vista a interposição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

567  
P

de recurso especial, o qual não foi admitido, tendo sido interposto agravo -, o fato típico existe, a materialidade restou comprovada e a autoria do crime recai na pessoa do réu. Vale asseverar que a ultimação da ação penal perante as instâncias superiores, em nada influenciará a apuração da responsabilização do réu por atos de improbidade administrativa. 3. Na hipótese em exame, tanto a responsabilidade criminal quanto a civil tiveram origem no mesmo fato. Entretanto, as esferas criminal e administrativa são independentes, não havendo interferência no âmbito da ação por improbidade administrativa, vinculando-se, apenas, à decisão do juízo criminal que negar a existência ou a autoria do crime, hipótese não ocorrente no presente caso, conforme se depreende do voto proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Federal José Lunardelli, nos autos da ação penal nº 2010.61.20.000084-1, a que responde o acusado, julgado em 05.6.2012.

(...)

(TRF-3 - AC: 6180 SP 0006180-34.2010.4.03.6120, Relator: JUIZ CONVOCADO ROBERTO JEUKEN, Data de Julgamento: 14/11/2013, TERCEIRA TURMA)

Considerando a observação destacada nesse último julgado, não se olvida que possa, eventualmente, haver uma vinculação do juízo cível ou penal, porém essa mera possibilidade, em tese, não é suficiente para que este processo seja suspenso já, prematuramente, o que atrasaria ainda mais a sua conclusão.

No mais, tem-se que os outros argumentos apresentados pelo requerido dizem respeito diretamente ao mérito da questão, o qual será discutido durante a instrução do feito, remetendo-se, neste momento processual, à inicial, a qual se encontra devidamente fundamentada e apta a demonstrar o DOLO do requerido.

**IV – Da defesa prévia de Maria Aparecida de Souza Cintra (fls. 375/386):**

Quanto à alegada inexistência de fracionamento e conluio entre os requeridos, remete-se ao tópico anterior, pois já debatido.

Quanto à cobrança pelo edital, nota-se que, conforme verificado no aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 6860, de 4/12/2006 (fls. 390/391), a

9/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Prefeitura Municipal de Bataguassu condicionou a participação das empresas interessadas à compra do respectivo edital, no valor de R\$ 150,00.

O artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 define que os custos referentes ao fornecimento do edital devem se limitar ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica. E, ao se considerar o custo para a impressão das 30 páginas que compunham o edital, tem-se que valor era expressivamente excessivo, sendo certo que havia a possibilidade de disponibilização do édito via *internet*, de forma gratuita, não havendo se prosperar também o armento de que as plotagens eram feitas apenas no município vizinho etc.

A cobrança da referida taxa nada mais foi do que uma forma de limitar a participação de outras empresas porventura interessadas no certame, além de sinalizar o comprometimento do certame.

Tocante à exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, prevista no edital, observa-se que sequer é citada na Lei nº 8.666/1993, de sorte que a sua imposição, como condição para habilitação do licitante, constitui uma restrição ao caráter competitivo do certame. De acordo com a lei, o licitante deve apresentar comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, III, da Lei 8.666/93), inexistindo qualquer exigência quanto a imprescindível visita técnica ao local. Ademais, na prática, a imposição de uma tal visita técnica frustra a competição na medida em que onera a participação de interessados de outras regiões.

Outrossim, além de não encontrar previsão legal, a exigência de uma vistoria obrigatória emitida pela própria entidade de licitação constrói um ambiente propício ao conluio, pois, como é sabido, o conhecimento prévio de todos os que participarão de uma licitação é um dos fatores a contribuir para que as propostas possam ser combinadas, assim frustrando o caráter competitivo do certame.

O DOLO da requerida ficou mais evidente ainda quando admitiu ter fornecido a planilha de orçamentos elaborada pela Administração (fls. 1630/1632), além de ter sido ela a

---

10/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

568  
D

responsável pela elaboração dos editais (fls. 1633/1634), devendo ser somado a isso todas as evidências bastante demonstradas na inicial.

Pertinente registrar, outrossim, que **Maria Aparecida de Souza Cintra**, juntamente a **João Carlos Aquino Lemes**, dentre outros servidores municipais e empresários, foram investigados nos autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº 46/2010, que culminou em DENÚNCIA e AÇÃO CIVIL PÚBLICA perante esse Juízo (respectivamente, Autos 0000709-58.2014.403.6003 e 0002347-63.2013.4.03.6003), a reforçar as imputações ora aduzidas.

No mais, para se evitar repetições, remete-se à inicial.

**V) Quanto à petição a fls. 524/525:**

A indisponibilidade foi deferida, em relação ao requerido **Ítalo Montório Júnior**, até o montante de R\$ 167.309,68, referente à primeira etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, no Município de Bataguassu (processo licitatório nº 59/2006).

Ocorre que tais valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005, encontrando-se significativamente defasados.

Aplicados os critérios do TCU<sup>1</sup>, e atualizando-se os valores, isto é, a partir somente de 27/3/2007 – data da última autorização de pagamento da 1ª etapa (fl. 327) – até 24/8/2016, resulta no importe de **RS 299.149,71<sup>2</sup>**, conforme cálculo em anexo.

O requerido **Ítalo Alves Montório Júnio** requer a substituição de bens indisponibilizados por um bem imóvel comercial, avaliado extrajudicialmente em R\$ 209.000,000 (fl. 529).

Contudo, antes de se proceder à substituição dos bens delineados a fls. 524/525, necessária a atualização *supra*, bem como a avaliação judicial dos bens até então indisponibilizados para, posteriormente, manifestar-se este órgão a respeito.

**VI) Quanto à informação a fl. 518:**

- 1 Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v., v.g., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.
- 2 <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.

11/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

A requerida **CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda.** teve um imóvel contristado por força de determinação judicial emanada dos presentes autos, conforme informou o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS (fl. 92).

A fl. 518, a 2ª Vara do Trabalho da Capital deste Estado informou que tal bem fora levado a leilão no dia 20/5/2016.

O artigo 797, parágrafo único, do CPC/15, prescreve que:

*Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*

*Parágrafo único. Recaiando mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

Já os artigos 908 e 909 do mesmo diploma assim disciplinam:

*Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.*

*§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.*

*§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.*

*Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá*

Dessa forma, tem-se que não há impedimento de haver mais de uma constrição sobre um mesmo bem. O que torna necessário verificar é se a devida ordem foi obedecida, bem como se há sobra do valor resultante da eventual arrematação, o que poderá ser feito com a vinda aos autos de certidão de inteiro teor do imóvel, além de cópia do ato judicial que determinou o referido leilão, constando o valor do crédito trabalhista.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

569  
P

**VII) Quanto ao pedido a fls. 541/546:**

O requerido **Orlando Bissacot Filho** requer a atualização do valor remanescente a ser indisponibilizado, para que possa realizar o depósito em espécie e posteriormente haver o desbloqueio dos demais bens.

Cumprе consignar que, a princípio, a indisponibilidade foi deferida, em relação ao requerido, até o montante de R\$ 313.517,60.

Esse valor resultou da soma dos dois processos licitatórios, R\$ 167.309,68 e R\$ 146.207,92.

Aplicados os critérios do TCU<sup>3</sup>, e atualizando-se os valores a partir de 27/3/2007 – data da última autorização de pagamento da 1ª etapa (fl. 327) – até 24/8/2016, resulta no importe de **R\$ 560.569,47<sup>4</sup>**, conforme cálculo em anexo.

Desde já, o Parquet *não se opõe ao desbloqueio dos demais bens indisponibilizados, desde que anteriormente haja a complementação do depósito em espécie no importe de R\$ 291.633,74 [R\$ 560.569,47 – 268.935,73 (já bloqueado, fl. 24)].*

**VIII) Conclusão e requerimentos:**

Em face de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) sejam rejeitadas as teses alegadas nas defesas prévias, por não trazerem provas contrárias aos fatos delineados na petição inicial, consoante a fundamentação *supra* desenvolvida, exceto quanto ao pedido de tramitação prioritária do feito realizado pelo requerido **Nelson Moacir Alves Barroso**, com base nos artigos 1.048, I, do CPC/2015 e 71 do Estatuto do Idoso, o qual entende este órgão deverá ser deferido;

b) a atualização do valor a ser indisponibilizado do requerido, o que, conforme cálculo anexo, dá-se em **R\$ 299.149,71; além da avaliação judicial dos bens móveis e**

3 Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v., v.g., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.

4 <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

imóveis já indisponibilizados deste requerido, para, posteriormente, manifestar-se este órgão a respeito da substituição por ele solicitada;

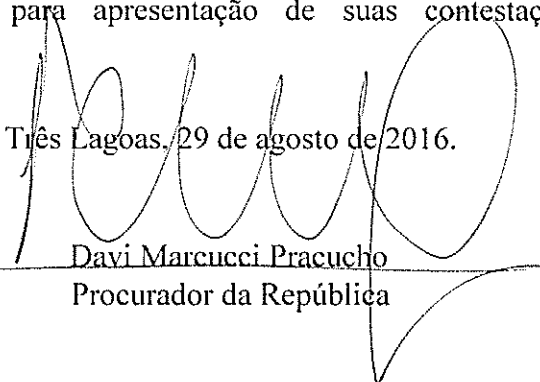
c) seja o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS oficiado para que encaminhe certidão de inteiro teor do imóvel sob a matrícula AV.08/129.659 (fl. 92);

d) seja a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande oficiada para que envie cópia do ato que decretou a constrição sobre o imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande, conforme informado pelo ofício nº 258/2016, bem como informe se o bem foi levado a leilão e se há valores remanescentes do referido bem não abrangidos pelo crédito trabalhista; *informando-se à VT, ademais, para o caso positivo (valores remanescentes), a indisponibilidade decretada nestes autos;*

e) seja o valor da indisponibilidade do requerido **Orlando Bissacot Filho** atualizado para o importe de **RS 560.569,47**, conforme por ele solicitado, devendo ele, no entender deste órgão, efetuar depósito no valor de **RS 291.633,74** [*RS 560.569,47 – 268.935,73 (já bloqueado, fl. 24)*], não se opondo este órgão, após o referido depósito, à liberação dos demais bens;

f) seja recebida a ação civil pública por ato de improbidade administrativa de fls. 2/16, citando-se os réus para apresentação de suas contestações, para o regular prosseguimento do processo.

Três Lagoas, 29 de agosto de 2016.

  
Davi Marcucci Pracucho  
Procurador da República

CAP





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

564  
D

licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa.

É de frisar que os requeridos **Carlos Clementino Moreira Filho** e **Paulo Arakaki** (fls. 1600/1602 e 1604/1606), representantes das empresas Engepar e Policon, respectivamente, nada souberam dizer a respeito da participação dos empreendimentos no ato licitatório; a propósito, sequer lembraram se participaram, demonstrando que se tratava de apenas mais uma troca de favores entre empresários, sinalizando, ainda, que, acordados, permitiram que seus envelopes fossem entregues pelo representante da **CSM, Ítalo Alves Montório Júnior**, conforme consta na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes (fls. 159/160).

Dessa forma, indaga-se: que empresário honesto, em sã consciência, no sistema capitalista competitivo em que vivemos, entregaria sua proposta para que o concorrente a apresentasse no ato licitatório?

Ainda, os valores deveras próximos apresentados pelos licitantes: R\$ 146.232,70 pela **CSM**, R\$ 146.346,01 pela Engepar e R\$ 146.390,01 pela Policon (fl. 160), também devem ser levados em consideração.

Nesse ponto, pertinente foi a constatação da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO na Nota Técnica nº 1.785/2012, apontando o conluio entre as empresas, com participação de servidores municipais (fls. 1581/1583): “Não obstante, apesar de a Administração Pública Municipal divulgar no termo do Convite 017/2006 e seus anexos apenas o valor global orçado pela Administração, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes trazem os valores individualizados idênticos ao orçamento elaborado pela Administração, inclusive nos centavos (...) Essa situação demonstra que as empresas licitantes tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracteriza frustração do caráter competitivo da licitação...” (fl. 1583) (planilha da **CSM** a fls. 134/135; da Policon a fls. 144/145; da Engepar a fls. 154/155).

Quanto ao aditivo que estabeleceu acréscimo de R\$ 21.076,98 ao contrato 108/2006 (fls. 267/270), além de ter consubstanciado fracionamento de despesa, não trouxe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

consigo planilhas detalhadas que justificassem o aumento, conforme bem observado pela CGU, fls. 1581/1583.

Dessa forma, bastante demonstrado o DOLO, resta cristalino que **Carlos Clementino** contribuiu no desvio de verbas públicas em proveito da empresa **CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.**, tendo participado do ato que realizou despesa pública em desacordo com as normas pertinentes, com fraude, mediante frustração do caráter competitivo do processo licitatório nº 59/2006 da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

A prova formal de que o requerido **Carlos Clementino** participou do ato ímprobo se dá pelos documentos por ele assinados e apresentados na sessão de abertura de envelopes a fls. 152/158, além dos fortes indícios já relatados.

Diante da narrativa exposta na exordial e reafirmada na presente manifestação, tem-se que há indícios suficientes (*justa causa*) para que seja recebida a presente ação e, após a devida instrução, condenar o requerido **Carlos Clementino Moreira Filho**, e demais requeridos, por ter praticado a conduta prevista no artigo 10, VIII, da Lei nº 8.429/92.

**II – Da defesa prévia de Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 332/351):**

Alega o requerido que foi a advogada Luciane Palhano, que o cobriu em suas férias, quem assinou o parecer jurídico (fl. 806) que opinou pela formalização e andamento do processo licitatório nº 59/2006 – convite nº 17/2006 (1ª etapa).

De fato, foi a advogada Luciane Palhano quem assinou o parecer que atestou a regularidade formal do processo licitatório nº 59/2006 – convite nº 17/2006 (1ª etapa da obra), logo em seu início; contudo, nesta 1ª fase, o MPF combate o CONLUIO entre os participantes do referido processo, o qual se evidenciou, principalmente, em fase posterior ao parecer da referida advogada – *na sessão para abertura dos envelopes*.

Por sua vez, na 2ª etapa das obras, em outro processo administrativo, o requerido **Nelson Moacir** avalizou irregularidades que cominaram na clara limitação ao caráter competitivo do certame, oriunda de fatores como: exigência de valor excessivo para o fornecimento e a retirada do edital; exigência de realização de uma visita ao local da obra pelo

---

4/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, como condição habilitatória, e exigência ilegal de atestado técnico operacional.

De todo modo, quanto ao requerido **Nelson Moacir**, tem-se que todas as irregularidades ocorridas no processo licitatório nº 99/2006 foram por ele avalizadas, na qualidade de assessor jurídico do Município de Bataguassu (fls. 389 e 460), que, em seu parecer, concluiu que *foram obedecidos todos os princípios do respectivo procedimento licitatório, de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (...)*.

Quanto à alegada conduta sempre ilibada do requerido, bem como o seu dito descontentamento com a Administração Municipal, querendo com isso demonstrar não haver porquê ter participado do conluio, em nada o ajudam, eis que ele, como Assessor Jurídico à época dos fatos, tinha o dever de conhecer e aplicar as normas vigentes, sendo as irregularidades já apontadas de fácil percepção para o operador do Direito.

Nessa esteira, tem-se que os advogados públicos *não* são absolutamente irresponsáveis no exercício da função consultiva, porque isso, no mínimo, não se coaduna com a ideia de Estado de Direito; limitam-se suas responsabilidades às hipóteses em que tenha agido com dolo ou erro inescusável, sendo que, nos casos de obrigatoriedade legal da prolação de parecer, o parecerista é corresponsável pelo ato administrativo, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.631-6 – Distrito Federal, julgado em 9 de agosto de 2007, com relatoria do ministro Joaquim Barbosa, quando citou o jurista francês René Chapus, defensor da tese, observando-se que o presente caso se trata de parecer obrigatório, previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No presente caso, tem-se que o requerido, na condição de advogado, livre e conscientemente aderiu às condutas dos demais requeridos, referendando juridicamente o processo licitatório em tela, mesmo diante de várias cláusulas restritivas de competitividade, denotando a sua ciência do esquema de direcionamento e conluio no processo licitatório nº 99/2006 – convite nº 17/2006 (2ª etapa).

5/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

---

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação processual, por ser pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, cabe razão ao requerido, conforme previsto nos artigos 1.048, I, do CPC/2015 e 71 do Estatuto do Idoso.

**III – Da defesa prévia de João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/372):**

Alega o requerido que não houve fracionamento de despesas e nem mesmo ultrapassou-se o limite legal de R\$ 150.000,00 para a modalidade convite.

Quanto ao ponto, tem-se que o contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$ 146.250,00 para a Prefeitura Municipal de Bataguassu, sendo o contrato com a empresa **CSM** celebrado no valor total de R\$ 146.232,70.

Ocorre que, conforme estipulado no contrato nº 0174074-47/2005 (fl. 42), cláusula quarta, o valor do contrato seria de **R\$ 154.293,75**, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 8.043,75 em forma de contrapartida pelo Município, resultando em valor superior ao limite para a modalidade de licitação convite, que é R\$ 150.000,00, previsto no artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que, como já dito alhures, o valor da obra, na primeira etapa, sequer se limitou aos R\$ 154.293,75 previstos, saltando para o montante de R\$ 167.309,68 (146.232,70, como valor da adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo, fl. 271/274); ou seja, para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços – que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa.

A realização de licitação na modalidade convite, invés de tomada de preços, restringe a participação de possíveis licitantes verdadeiramente interessados, vez que, na modalidade convite, a própria Administração convida os interessados, não sendo necessária a divulgação do certame em meios de comunicação; o que, muito provavelmente, aumentaria a concorrência entre as propostas, logrando-se proposta mais vantajosa à Administração.

Dessa forma, evidentes o fracionamento de despesas e a extrapolação do limite previsto para a modalidade licitatória convite.

---

6/14





Página Inicial Cálculo Manuais

Página Inicial Cálculo **Simulação**

15  
10

Atualização de Valores - Comparativo

Valor: 167309,68

Data Inicial: 27/03/2007

Data Final: 24/08/2016

Calcular

Limpar Valores

RESULTADOS

VALOR DE ENTRADA	ÍNDICE	COEFICIENTE	VALOR ATUALIZADO
R\$ 167.309,68	TR	1,100411905348	R\$ 184.109,56
R\$ 167.309,68	IPCA-E	1,787524441825	R\$ 299.070,14
R\$ 167.309,68	INPC	1,828579522298	R\$ 305.939,05
R\$ 167.309,68	Condenatorias em Geral *	1,787524441819	R\$ 299.070,14
R\$ 167.309,68	INCC-DI	1,966405540262	R\$ 328.998,68
R\$ 167.309,68	IPCA	1,787632859769	R\$ 299.088,28

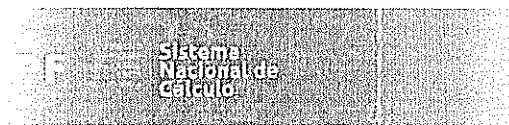
\*Mesmos índices utilizados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal de dez/2013 para Ações Condenatórias em Geral.


TAXA SELIC (\*)

VALOR DE ENTRADA	TAXA	PERCENTUAL	VALOR CORRIGIDO
R\$ 167.309,68	SELIC	97,67%	R\$ 330.721,04

(\*) A Taxa Selic abarca correção monetária e juros de mora, conforme jurisprudência. Geralmente é considerada para correção monetária e juros a partir de jan/2003, data da entrada em vigor do atual Código Civil.

Ativar Modo de Leitor de Tela  
release 1.0



	<b>Calculadora do cidadão</b>	Acesso público 24/08/2016 - 14:09
<b>Calculadora do cidadão</b>		<b>Ajuda</b>
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores		[CALFW0305]
<b>Resultado da Correção pela Selic</b>		
<b>Dados básicos da correção pela Selic</b>		
<b>Dados informados</b>		
Data inicial	27/03/2007	
Data final	24/08/2016	
Valor nominal	R\$ 167.309,68 (REAL)	
<b>Dados calculados</b>		
Índice de correção no período	2,646908412127399	
Valor percentual correspondente	164,690841212739925 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 442.853,40 (REAL)	
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/>		

572  
P



S73  
R

## Sistema Débito

### Inclusão de parcelas através de arquivo

Arquivo .txt salvo anteriormente

Selecione arquivo...

Nenhum arquivo selecionado.

Continuar

### Inclusão manual de parcelas

Data                                  Tipo Débito    Valor

Incluir

### Informações do débito

Aplicar juros

Data atualização: 24/08/2016

Responsável

Função

Órgão

Sigla do Órgão

Origem do Débito

Assinatura 1

Assinatura 2

Assinatura 3

### Parcelas Cadastradas

Exportar relatório: PDF Excel

Data	Tipo	Valor
27/03/2007	Débito	313.517,60

Calcular saldo

560.569,47

Salvar parcelas

Limpar dados

**Voltar**

A qualquer momento esta área por do link "V

Em caso de dúvida, entre em contato com a Central de Atendimento 0800-644.1500, opção 2. Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4 Lote 1, CEP 70042-900, Brasília-DF

# JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

574  
/

## CONCLUSÃO

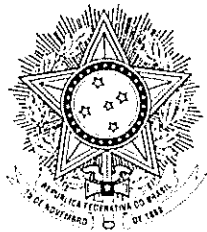
Nesta data, faço conclusos estes autos ao(a) MM. Juiz(a)  
Federal na Primeira Vara de Três Lagoas.  
Três Lagoas, 03 de novembro de 2016.

Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

*Segue decisão.*

*12/12/16*

*Rodrig*  
Rodrigo de Oliveira Martins  
Juiz Federal Substituto



675  
76

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**Vistos.**

Ítalo Alves Montório Júnior pediu a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, requerendo a expedição de carta precatória para a avaliação do bem (fls. 526/532).

Orlando Bissacot Filho requereu a atualização do valor remanescente necessário ao ressarcimento integral do dano (fls. 543/548).

O Ministério Público Federal manifestou-se sobre as defesas prévias até então apresentadas, a informação prestada pela 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS e sobre os requerimentos de Ítalo Alves Montório Júnior e Orlando Bissacot Filho (fls. 563/569).

É o relatório.

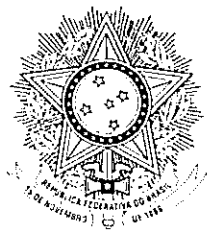
**1. Delimitação da abrangência da indisponibilidade.**

Consta dos autos que, por meio da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, foram apurados os seguintes danos (sem atualização) e respectivos responsáveis:

i) dano de **R\$167.309,68** (Contrato nº 108/2006, R\$146.232,70 + R\$21.076,28 - 1ª etapa); responsáveis: João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda., Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e

ii) dano de **R\$146.207,92** (Contrato nº 134/2006 - 2ª etapa); responsáveis: João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. e Nelson Moacir Alves Barroso.

Os documentos de fls. 24/34, 35, 92/93 e 147/155, demonstram que foram indisponibilizados vários veículos, valores depositados em contas bancárias e imóveis, havendo indícios de que referidos bens superam os valores necessários ao ressarcimento do dano pelos réus (responsabilidade solidária) e respectivas multas civis (responsabilidade individual).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Portanto, visando evitar excesso na medida assecuratória, o montante bloqueado deve ser adequado ao *quantum*, em tese, devido pelos réus, solidária e individualmente.

É que recaindo a solidariedade dos requeridos sobre o valor correspondente ao ressarcimento do dano, certo é que alcançado o referido valor pelo somatório das constrições já realizadas em desfavor de cada requerido, tem-se como garantida a ação, não sendo possível que as constrições alcancem o valor do dano para cada requerido, sob pena de haver a indisponibilidade de bens tantas vezes o número de réus superior à pretensão da ação.

Nesse sentido a doutrina e o julgado, abaixo transcritos:

“Há, inclusive, interessante decisão do Superior Tribunal de Justiça que determina a diminuição da abrangência da medida cautelar de indisponibilidade quando essa recai no patrimônio dos pretensos devedores solidários representando o total do valor a ser garantido para cada um deles individualmente. Reconhecendo um excesso de cautela, já que é a responsabilidade solidária, não há razão para que cada um dos acusados tenham bens indisponíveis em valor representativo do total da pretensa dívida, decide corretamente o tribunal que a medida deve se limitar a tornar indisponíveis bens dos devedores no valor total da dívida”.

(NEVES, Daniel Amorim Assumpção. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende de. Manual de Improbidade Administrativa – 2ª ed. Ver., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 252).

RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMITE DA CONSTRIÇÃO. QUANTUM SUFICIENTE AO INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO.

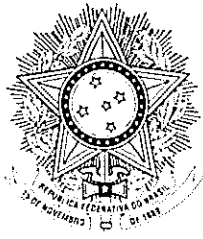
1. No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária.

2. É defeso a indisponibilidade de bens alcançar o débito total em relação a cada um dos co-obrigados, ante a proibição legal do excesso na cautela.

3. Os patrimônios existentes são franqueados à cautelar, tanto quanto for possível determinar, até a medida da responsabilidade de seus titulares obrigados à reparação do dano, seus acréscimos legais e à multa, não havendo, como não há, incompatibilidade qualquer entre a solidariedade passiva e as obrigações divisíveis.

2. Recurso especial improvido.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B'.



536  
6

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara de Três Lagoas/MS

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 1119458/RO, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 1ª Turma, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010).

Dessa feita, atualize o Ministério Público Federal o valor do dano e manifeste-se sobre a existência de eventual excesso na medida liminar assecuratória.

Alecançado o valor integral do dano, discrimine o valor das constrições efetuadas em desfavor de cada requerido, representativos da participação de cada um deles no valor total do dano tornado indisponível, nos termos da fundamentação supra.

**2. Ítalo Alves Montório Júnior** pediu a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP.

Considerando que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre veículo e demais imóveis do requerente, cabível a atualização do valor do dano (R\$299.149,71) para evitar a redução da garantia inicial.

Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, bem oferecido em substituição aos demais.

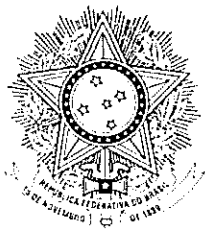
**3. Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho** para tomar ciência de que o valor remanescente a ser depositado, segundo o Ministério Público Federal, é de R\$291.633,74.

Realizado o depósito, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido às fls. 388/390.

**4. Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS para que encaminhe certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o nº AV. 8/129.659.

**5. Oficie-se** à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (processo nº 0000850-06.2013.5.24.0002), para que envie cópia do ato de constrição sobre o imóvel, informe se houve arrematação e se há valores remanescentes não abrangidos pelo crédito trabalhista.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

6. **Certifique** a Secretaria, eventual decurso do prazo para a apresentação das defesas prévias pelos demais requeridos.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 12 de dezembro de 2016.

  
**Rodrigo Boaventura Martins**  
Juiz Federal substituto

**DATA**

Nesta data, baixaram estes autos à  
Secretaria com o despacho supra/retro. Do  
que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 12/12/16.



**Rui Costa Pereira**  
Técnico Judiciário  
RF 7414




Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

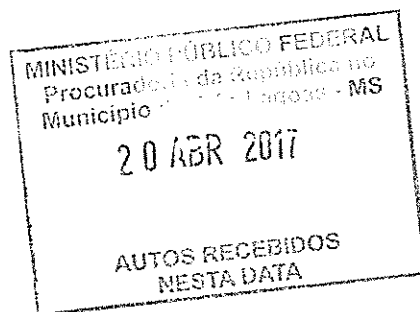
578  
A

C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 20/04/2017

  
Técnico/Analista Judiciário RF: 6420



Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 26/04/2017.

  
Técnico/Analista Judiciário RF: 6420

Carga...: RFE MV-VA 08:02





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

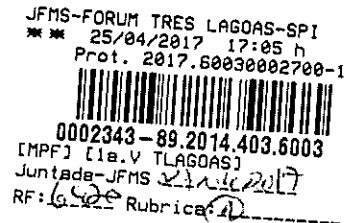
## AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: João Carlos Aquino Lemes e outros

579  
10



MM. Juiz Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem perante o Juízo, dar-se por ciente da r. Decisão às fls. 575/576-v, bem como manifestar-se quanto à atualização do valor do dano e sobre eventual excesso na medida liminar assecuratória concedida.

### I – Da atualização do valor do dano

Conforme a decisão liminar às fls. 20/22, foi determinada a indisponibilidade de R\$ 313.517,60 dos requeridos *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira* e *CSM -- CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA*, por terem participado dos Contratos nº 108/2006 (1ª etapa das obras) e nº 134/2006 (2ª etapa), nos valores de R\$ 167.309,68 (*com aditivo*) e R\$ 146.207,92, respectivamente.

Tocante aos requeridos *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho*, foi indisponibilizado o montante de R\$ 167.309,68, por terem participado da 1ª etapa; e, no que diz respeito ao requerido *Nelson Moacir Alvez Barroso*, indisponibilizou-se o importe de R\$ 146.207,92, por ter participado da 2ª etapa.

Pois bem.

Ao proceder à atualização do montante do dano (*relatórios de cálculos em anexo*), tem-se que o valor de R\$ 167.309,68 (1ª etapa) passa a ser de **R\$ 361.071,02**, a contar de 19/6/2006 (*a contar da homologação e adjudicação, fl. 166 da NF*); e, no que diz respeito ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

valor de 146.207,92 (2ª fase), deve ser atualizado em R\$ 305.896,21, a contar de 21/12/2006 (data da homologação e adjudicação, fl. 461 da NF).

Dessa forma, para os requeridos *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira* e *CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA (1ª e 2ª etapas)*, o montante atualizado da indisponibilidade referente ao dano é de R\$ 666.967,23.

Quanto aos requeridos *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki* e *Carlos Clementino Moreira Filho (1ª etapa)*, o valor atualizado é de R\$ 361.071,02; e, concernente ao requerido *Nelson Moacir Alvez Barroso (2ª etapa)*, o valor atual é R\$ 305.896,21.

### II – Da delimitação da abrangência da indisponibilidade

Na r. Decisão de fls. 575/576-v, o Juízo expõe o entendimento de que, havendo solidariedade dos requeridos sobre o valor do dano ao erário e, uma vez alcançado o referido valor pelo somatório das constrições já realizadas em desfavor de cada requerido, tem-se como garantida a demanda, não sendo possível que as constrições alcancem o valor do dano para cada requerido, sob pena de haver a indisponibilidade de bens tantas vezes for o número de réus superior à pretensão da ação.

O r. entendimento não deve prosperar, eis que o interesse a ser observado em primeiro plano **é o interesse público**, e este não pode ficar à mercê de eventuais incidentes que venham a ocorrer durante a longa instrução processual – *eventual exclusão de alguma parte do polo passivo, morte, dilapidação de patrimônio etc.*

**Insta recordar que, por lei, existe a solidariedade entre os causadores do dano**, vale dizer, cada um dos responsáveis para reparação do dano responde – e pode ser demandado, portanto; **e deve garantir toda a dívida**.

É a regra básica da lei civil, que se aplica, outrossim, no caso, na ausência de norma derogadora de direito público:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

500  
(u)

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Confira-se, nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.628/2002 – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DOS BENS NECESSÁRIOS AO RESSARCIMENTO DO DANO – ATO DE IMPROBIDADE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da Lei n. 10.628/2002, conforme julgamento das tão-noticiadas ADIN 2797/DF e ADI 2860/DF, em 15.9.2005. Como determinado pelo próprio STF, a competência para julgamento de ex-prefeitos recai na primeira instância.

3. É entendimento assente que, nos casos de improbidade administrativa a responsabilidade é solidária até a instrução final do feito, em que se delimitará a quota de responsabilidade de cada agente para a dosimetria da pena. Não existe, portanto, ofensa alguma aos preceitos da solidariedade.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp 951.528/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/03/2009, g.n.)

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OMISSÃO CARACTERIZADA. SUPRIMENTO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A jurisprudência do STJ pacificou orientação no sentido de que a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Parquet, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na inicial, bem como sobre bens de família. 2. A responsabilidade dos réus na ação de improbidade é solidária, pelo menos até o final da instrução probatória, momento em que seria possível especificar e mensurar a quota de responsabilidade atribuída a cada pessoa envolvida nos atos que causaram prejuízo ao erário. 3. No caso, considerando-se a fase processual em que foi decretada a medida (postulatória), bem como a cautelaridade que lhe é inerente, não se demonstra viável explicitar a quota parte a ser ressarcida por réu, sendo razoável a decisão do magistrado de primeira instância que limitou o bloqueio de bens aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

valores das contratações supostamente irregulares que o embargante esteve envolvido.

Dessarte, os aclaratórios devem ser acolhidos apenas para integralizar o julgado com a fundamentação ora trazida. 4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes (STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 1351825, Relator Og Fernandes, Segunda Turma, DJE 14/10/2015)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 131, 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LIMITE DA CONSTRICÇÃO. VALOR NECESSÁRIO AO INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) VI. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, "nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até, ao menos, a instrução final do feito em que se poderá delimitar a quota de responsabilidade de cada agente para o ressarcimento" (STJ, MC 15.207/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/02/2012). VII. Na hipótese dos autos, além de ainda não ter sido apurado o grau de participação de cada agente nas condutas tidas por ímprobadas, não há notícias no sentido de que tenha sido efetivada a medida de indisponibilidade de bens dos demais réus, motivo pelo qual é inviável, no presente momento, o acolhimento da pretensão da recorrente no sentido de que, além de limitada a indisponibilidade ao valor do Contrato 98/2007, a medida seja restrita ao resultado da divisão de tal valor com os demais réus da ação. Precedente: STJ, MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/08/2011. VIII. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido, para determinar que a medida de indisponibilidade dos bens da recorrente seja limitada ao valor necessário ao integral ressarcimento do dano indicado no item E, IX, do pedido formulado na inicial da Ação Civil Pública (STJ - Resp 1438344, Relatora Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 09/10/2014)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE LIMINAR DE BENS. VALOR DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E MULTA CIVIL. GARANTIA DA TOTALIDADE DA PRETENSÃO FAZENDARIA POR CADA RÉU. PRESUNÇÃO DE SOLIDARIEDADE ATÉ JULGAMENTO. REPARTIÇÃO ENTRE OS RÉUS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. ESCUTAS TELEFONICAS E DEPOIMENTOS. AUSÊNCIA DE MENÇÃO À MUNICIPALIDADE DE TABAPUÃ E SERVIDORES. IMPERTINÊNCIA. FUMUS BONI IURIS. PRESENÇA. INDÍCIOS RELEVANTES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPRA SUPERFATURADA DE AMBULÂNCIA PELO MUNICÍPIO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. RELATÓRIO DA CGU. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EQUÍVOCOS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. PERICULUM IN MORA. ATOS ÍMPROBOS. **INDISPONIBILIDADE. ARTIGO 7º DA LEI 8.429/1992. PRESSUPOSTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.**

(...) 15. O limite do suposto prejuízo sofrido pelo erário no valor de R\$ 6.254,79 foi imposto apenas ao "bloqueio de saldos de contas e investimentos de cada um dos requeridos", não se referindo a veículos e bens imóveis. 16. Plausibilidade jurídica da legalidade de bloqueio de bens correspondente à totalidade do valor da pretensão fazendária, sem individualização de responsabilidades, tendo em vista a impossibilidade de aferição neste momento do grau de participação de cada um dos réus, pois no procedimento da ACP sequer houve julgamento em primeiro grau, ou realização de instrução do feito. 17. Daí a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em casos tais, possível a manutenção da garantia acautelatória para abranger a totalidade da pretensão da autora sobre cada um dos réus, até instrução final da ação, momento em que será possível aferir o grau de responsabilidade individual, presumindo-se, até tal momento, a responsabilidade solidária dos co-réus.(...) (TRF 3, Agravo de Instrumento 472499, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, Terceira Turma, e-DJF3 26/07/2013)

No caso em tela, o MPF já individualizou o valor a ser ressarcido, de acordo com a participação de cada requerido nos contratos viciados.

Não existe, portanto, ofensa alguma aos preceitos de individualização da sanção.

É oportuno consignar que a responsabilidade solidária permite que a totalidade do dano a ser ressarcido possa ser demandado de um apenas um dos corresponsáveis ou de todos, e por esta razão deve ser mantida a indisponibilidade na forma quanto estabelecida na petição inicial. Pensar de forma diversa seria desvirtuar por completo o instituto da solidariedade.

Cumprе consignar ainda a impossibilidade de o autor discriminar o valor das constrições efetuadas em desfavor de cada requerido, vez que, como se pode observar no caso dos veículos (fl. 35), há apenas menção da placa, marca e modelo de cada automóvel, não



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

constando o ano, informação imprescindível para tanto. Já no caso dos imóveis descritos às fls. 148/155, também não se pode precisar o real valor de mercado, tendo em vista constar apenas os valores venais. Acaso o Juízo entenda por bem valorar o *quantum* indisponibilizado de cada requerido, de ofício, impõe-se a necessidade de realização de avaliação judicial, a ser realizada por Oficial de Justiça. Outrossim, trata-se de matéria de defesa comprovar o valor do bem para tais fins.

No entender deste órgão tal não se faz necessário neste momento, até porque é praxe judicial que, em havendo excesso ou bloqueio indevido (*em caso de verbas alimentícias, p. ex.*), a parte eventualmente afetada se manifesta nos autos – *assim como já se tem ocorrido nos presentes autos*, ou o terceiro interessado em via própria o requeira, e então a questão é avaliada caso a caso.

Em homenagem ao princípio da cooperação processual, este órgão passa a elencar os valores bloqueados nas contas dos requeridos:

Requerido	Valor bloqueado
João Carlos Aquino Lemes	R\$ 0,00 (fls. 28/29)
Claudeli da Silva Maciel	R\$ 62,72 (fls. 31/32)
Maria Aparecida de Souza Cintra	R\$ 26,28 (fl. 30)
Anaíde Alves de Andrade Oliveira	R\$ 755,76 (fls. 29/30)
Orlando Bissacot Filho	R\$ 268.935,73 (fls. 24/25)
Amilton Cândido de Oliveira	RS 1.682,74 (fls. 25/26)
CSM – CONSTRUTORA SUL- MATOGROSSENSE LTDA	R\$ 6.965,23 (fl. 25)
Ítalo Alves Montório Júnior	R\$ 76.264,67 (fl. 26)
Paulino Arakaki	R\$ 46,72 (fls. 30/31)
Carlos Clementino Moreira Filho	R\$ 340.644,08 (fls. 26/27)
Nelson Moacir Alvez Barroso	???

Como se pode observar, s.m.j., não houve busca no BacenJud quanto ao requerido **Nelson Moacir Alvez Barroso**, devendo ser realizada com base no montante *supra* atualizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

502  
D

**III - Conclusão**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se:

i) pela manutenção das indisponibilidades na conformidade com a medida assecuratória exarada neste processo, posto que as indisponibilidades decretadas estão de acordo com a farta jurisprudência dos tribunais superiores, não existindo omissões a serem supridas por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sendo certo, ademais, que se trata de matéria de defesa a demonstração dos valores dos bens neste momento para quaisquer fins, posto que se qualifica como prova impossível de ser realizada pelo órgão ministerial, a qual somente pode ser suprida por avaliação judicial a ser realizada por Oficial de Justiça, acaso assim entenda o Juízo fazê-lo de ofício;

ii) pela atualização do montante a ser indisponibilizado na seguinte conformidade:

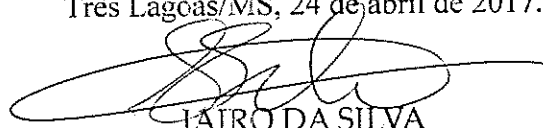
ii.i) *João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Cândido de Oliveira e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA (1ª e 2ª etapas): R\$ 666.967,23;*

ii.ii) *Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho (1ª etapa): R\$ 361.071,02;*

ii.iii) *Nelson Moacir Alvez Barroso (2ª etapa): R\$ 305.896,21.*

iii) pelo bloqueio de valores, via BacenJud, quanto ao requerido **Nelson Moacir Alvez Barroso**, devendo ser realizada com base no montante atualizado.

Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2017.

  
JAIRO DA SILVA  
Procurador da República

car





503  
R

DOC I

507  
10

# DOC II

Taxa De Juros	
ago/2012	0,69%
set/2012	0,54%
out/2012	0,61%
nov/2012	0,55%
dez/2012	0,55%
jan/2013	0,60%
fev/2013	0,49%
mar/2013	0,55%
abr/2013	0,61%
mai/2013	0,60%
jun/2013	0,61%
jul/2013	0,72%
ago/2013	0,71%
set/2013	0,71%
out/2013	0,81%
nov/2013	0,72%
dez/2013	0,79%
jan/2014	0,85%
fev/2014	0,79%
mar/2014	0,77%
abr/2014	0,82%
mai/2014	0,87%
jun/2014	0,82%
jul/2014	0,95%
ago/2014	0,87%
set/2014	0,91%
out/2014	0,95%
nov/2014	0,84%
dez/2014	0,96%
jan/2015	0,94%
fev/2015	0,82%
mar/2015	1,04%
abr/2015	0,95%
mai/2015	0,99%
jun/2015	1,07%
jul/2015	1,18%
ago/2015	1,11%
set/2015	1,11%
out/2015	1,11%
nov/2015	1,06%
dez/2015	1,16%
jan/2016	1,06%
fev/2016	1,00%
mar/2016	1,16%
abr/2016	1,06%
mai/2016	1,11%
jun/2016	1,16%
jul/2016	1,11%
ago/2016	1,22%
set/2016	1,11%
out/2016	1,05%
nov/2016	1,04%
dez/2016	1,12%
jan/2017	1,09%
fev/2017	0,87%
mar/2017	1,05%
abr/2017	1,00%

SBP  
 (W)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CÁLCULOS DO MPF

588  
P

## Dano ao Erário - art.10º (sanção art. 12, II)

### Informações Iniciais

Data do Cálculo: 24/04/2017

Dados do Processo/ Procedimento:

Nº: 0002343-89.2014.403.6003

Nome do Requerido:  
João Carlos Aquino Lemes e outros

### Resumo do Cálculo

TOTAL ENRIQUECIMENTO	TOTAL DANO	TOTAL MULTA CIVIL	TOTAL DA CONTA
RS 0,00	RS 305.896,21	RS 0,00	RS 305.896,21

Quantidade de vezes (sem juros)- Dano ao Erário:  
0 Vez(es).

### Detalhamento das Parcelas

Data	Tipo	Valor	Percentual de Juros	Valor SELIC	Valor total dos Juros	Total da parcela
21/12/2006	Dano ao Erário	RS 146.207,92	109,22%	RS 159.688,29	RS 159.688,29	RS 305.896,21

### Observações

Juros de Mora - Capitalização simples mensal

Taxa de Juros: SELIC No Período: dez/2006 até: abr/2017

### Valores Utilizados

#### Correção Monetária

#### Selic:

	Taxa De Juros
dez/2006	0,00%
jan/2007	1,08%
fev/2007	0,87%
mar/2007	1,05%
abr/2007	0,94%
mai/2007	1,03%
jun/2007	0,91%
jul/2007	0,97%
ago/2007	0,99%
set/2007	0,80%
out/2007	0,93%
nov/2007	0,84%
dez/2007	0,84%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CÁLCULOS DO MPF

504  
①

## Dano ao Erário - art.10º (sanção art. 12, II)

### Informações Iniciais

Data do Cálculo: 24/04/2017

Dados do Processo/ Procedimento:

Nº: 0002343-89.2014.403.6003

Nome do Requerido:

João Carlos Aquino Lemes e outros

### Resumo do Cálculo

TOTAL ENRIQUECIMENTO	TOTAL DANO	TOTAL MULTA CIVIL	TOTAL DA CONTA
R\$ 0,00	R\$ 361.071,02	R\$ 0,00	R\$ 361.071,02

Quantidade de vezes (sem juros)- Dano ao Erário:

0 Vez(es).

### Detalhamento das Parcelas

Data	Tipo	Valor	Percentual de Juros	Valor SELIC	Valor total dos Juros	Total da parcela
19/06/2006	Dano ao Erário	R\$ 167.309,68	115,81%	R\$ 193.761,34	R\$ 193.761,34	R\$ 361.071,02

### Observações

Juros de Mora - Capitalização simples mensal

Taxa de Juros: SELIC No Período: jun/2006 até: abr/2017

#### Valores Utilizados

Correção Monetária

#### Selic:

	Taxa De Juros
jun/2006	0,00%
jul/2006	1,17%
ago/2006	1,28%
set/2006	1,06%
out/2006	1,09%
nov/2006	1,02%
dez/2006	0,99%
jan/2007	1,08%
fev/2007	0,87%
mar/2007	1,05%
abr/2007	0,94%
mai/2007	1,03%
jun/2007	0,91%

Taxa De Juros

jul/2007	0,97%
ago/2007	0,99%
set/2007	0,80%
out/2007	0,93%
nov/2007	0,84%
dez/2007	0,84%
jan/2008	0,93%
fev/2008	0,80%
mar/2008	0,84%
abr/2008	0,90%
mai/2008	0,88%
jun/2008	0,96%
jul/2008	1,07%
ago/2008	1,02%
set/2008	1,10%
out/2008	1,18%
nov/2008	1,02%
dez/2008	1,12%
jan/2009	1,05%
fev/2009	0,86%
mar/2009	0,97%
abr/2009	0,84%
mai/2009	0,77%
jun/2009	0,76%
jul/2009	0,79%
ago/2009	0,69%
set/2009	0,69%
out/2009	0,69%
nov/2009	0,66%
dez/2009	0,73%
jan/2010	0,66%
fev/2010	0,59%
mar/2010	0,76%
abr/2010	0,67%
mai/2010	0,75%
jun/2010	0,79%
jul/2010	0,86%
ago/2010	0,89%
set/2010	0,85%
out/2010	0,81%
nov/2010	0,81%
dez/2010	0,93%
jan/2011	0,86%
fev/2011	0,84%
mar/2011	0,92%
abr/2011	0,84%
mai/2011	0,99%
jun/2011	0,96%
jul/2011	0,97%
ago/2011	1,07%
set/2011	0,94%
out/2011	0,88%
nov/2011	0,86%
dez/2011	0,91%
jan/2012	0,89%
fev/2012	0,75%
mar/2012	0,82%
abr/2012	0,71%
mai/2012	0,74%
jun/2012	0,64%
jul/2012	0,68%

585  
D

## Taxa De Juros

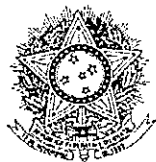
jan/2008	0.93%
fev/2008	0.80%
mar/2008	0.84%
abr/2008	0.90%
mai/2008	0.88%
jun/2008	0.96%
jul/2008	1.07%
ago/2008	1.02%
set/2008	1.10%
out/2008	1.18%
nov/2008	1.02%
dez/2008	1.12%
jan/2009	1.05%
fev/2009	0.86%
mar/2009	0.97%
abr/2009	0.84%
mai/2009	0.77%
jun/2009	0.76%
jul/2009	0.79%
ago/2009	0.69%
set/2009	0.69%
out/2009	0.69%
nov/2009	0.66%
dez/2009	0.73%
jan/2010	0.66%
fev/2010	0.59%
mar/2010	0.76%
abr/2010	0.67%
mai/2010	0.75%
jun/2010	0.79%
jul/2010	0.86%
ago/2010	0.89%
set/2010	0.85%
out/2010	0.81%
nov/2010	0.81%
dez/2010	0.93%
jan/2011	0.86%
fev/2011	0.84%
mar/2011	0.92%
abr/2011	0.84%
mai/2011	0.99%
jun/2011	0.96%
jul/2011	0.97%
ago/2011	1.07%
set/2011	0.94%
out/2011	0.88%
nov/2011	0.86%
dez/2011	0.91%
jan/2012	0.89%
fev/2012	0.75%
mar/2012	0.82%
abr/2012	0.71%
mai/2012	0.74%
jun/2012	0.64%
jul/2012	0.68%
ago/2012	0.69%
set/2012	0.54%
out/2012	0.61%
nov/2012	0.55%
dez/2012	0.55%
jan/2013	0.60%

509  
①

	Taxa De Juros
fev/2013	0,49%
mar/2013	0,55%
abr/2013	0,61%
mai/2013	0,60%
jun/2013	0,61%
jul/2013	0,72%
ago/2013	0,71%
set/2013	0,71%
out/2013	0,81%
nov/2013	0,72%
dez/2013	0,79%
jan/2014	0,85%
fev/2014	0,79%
mar/2014	0,77%
abr/2014	0,82%
mai/2014	0,87%
jun/2014	0,82%
jul/2014	0,95%
ago/2014	0,87%
set/2014	0,91%
out/2014	0,95%
nov/2014	0,84%
dez/2014	0,96%
jan/2015	0,94%
fev/2015	0,82%
mar/2015	1,04%
abr/2015	0,95%
mai/2015	0,99%
jun/2015	1,07%
jul/2015	1,18%
ago/2015	1,11%
set/2015	1,11%
out/2015	1,11%
nov/2015	1,06%
dez/2015	1,16%
jan/2016	1,06%
fev/2016	1,00%
mar/2016	1,16%
abr/2016	1,06%
mai/2016	1,11%
jun/2016	1,16%
jul/2016	1,11%
ago/2016	1,22%
set/2016	1,11%
out/2016	1,05%
nov/2016	1,04%
dez/2016	1,12%
jan/2017	1,09%
fev/2017	0,87%
mar/2017	1,05%
abr/2017	1,00%

590  
10





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
3ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

591  
P

Autos n.º 0002343-89.2014.4.03.6003

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei em secretaria i. causídico da parte ré Orlando Bissacot Filho, o Dr. Ronaldo de Souza Franco, OAB/MS 11637, acerca do teor da decisão de fls.575/576-v.

Três Lagoas, 27 de abril de 2017.

Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

Ronaldo de Souza Franco  
OAB/MS 11637



JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 575 Expedi o presente documento.

Três Lagoas, 15/05/2017.

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
**N. 98/2017-DV**

Rafael de F. Endo  
RF 6420 - RE 6420

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003

**Classe:** 2- Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

**Partes:** Ministério Público Federal x João Carlos Aquino Lemes e outros

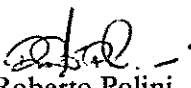
**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

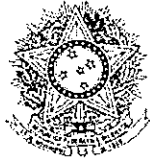
**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitacio/SP

O MM Juiz Federal **Dr. Roberto Polini** deprecava a Vossa Excelência a avaliação judicial do imóvel matriculado sob o nº 20583 no CRI do referido Município.

**Anexos:** Cópias de fls. 530/530-v e 575/576.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Três Lagoas pela Secretária da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 28 de abril de 2017. Eu, Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário, RF 6420, ( RF ), digitei. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria ( RF ), conferi.

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas CEP 79.601-002  
Telefone: (67) 3521-0645 e-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 575  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 15/05/2017.

RECEBIDO  
SECRETARIA DE REGISTRO

573  
P

**Ofício n.377/2017-DV**

Três Lagoas/MS, 27 de abril de 2017

**Processo:** 0002343-89.2014.403.6003 (nosso)

Ao(à) Senhor(a) Registrador(a) do  
**Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**  
Rua Barão do Rio Branco n. 1079, centro  
79002-173 Campo Grande/MS

Prezado (a) Senhor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini**, nos termos da Portaria 08/2017 deste Juízo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o n. AV 8/129.659.

Atenciosamente,

**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria – RF 7382

Anexo: fl.575/576-v.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas CEP 79.601-002  
Telefone: (67) 3521-0645 e-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 575  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 15/05/2017.

Relatório de F. Enjo

594  
10

**Ofício n.378/2017-DV**

Três Lagoas/MS, 27 de abril de 2017.

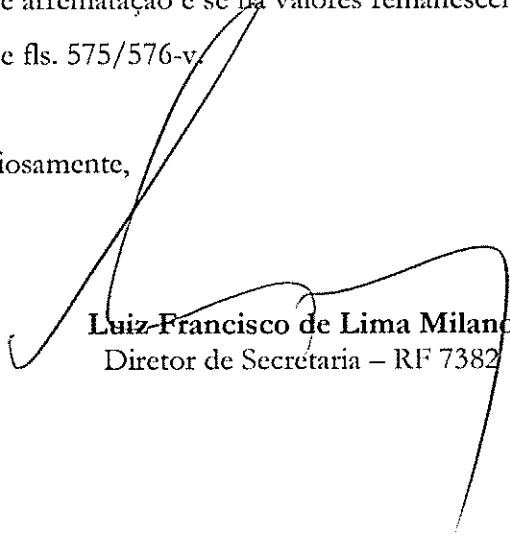
**Processo:** 0002343-89.2014.403.6003 (nosso)  
0000850-06.2013.5.24.0002 (vosso)

Ao(a) Senhor(a) Diretor(a) do  
**2ª Vara do Trabalho**  
Rua Jornalista Belizário Lima n. 418, centro  
79004-270 Campo Grande/MS

Prezado (a) Senhor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini**, nos termos da Portaria 08/2017 deste Juízo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe cópia do to de construção sobre o imóvel, informe se houve arrematação e se há valores remanescentes não abrangidos pelo credito trabalhista, nos termos de fls. 575/576-v.

Atenciosamente,

  
**Luiz-Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretária – RF 7382

595  
BW



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/05/2017 às 12:36

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40320172819450

**Documento:** CP 98-2017-DV (2).pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

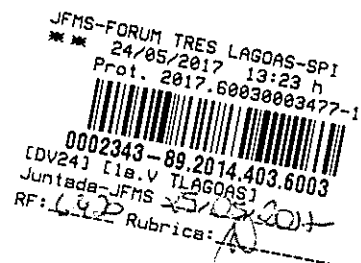
**Destinatário:** Distribuidor - Presidente Epitácio (TJSP) ( TJSP )

**Data de Envio:** 17/05/2017 12:34:56

**Assunto:** CP N. 98/2017-DV

 **Imprimir**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.



**PRIORIDADE.**

**O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE.**

**0002343-89.2014.4.03.6003**

**ORLANDO BISSACOT FILHO**, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

Este juízo autorizou o depósito em valores para substituição de bens bloqueados na decisão liminar.

Neste ato faz juntada do comprovante de depósito em conta especialmente aberta para tal finalidade.

Diante do exposto requer a liberação dos bens bloqueados com certa urgência, já que um bem sequer pertence mais ao requerido

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 15 DE MAIO DE 2017

**RONALDO DE SOUZA FRANCO.**

**OAB/MS 11.637.**

0024

597  
DM



# CAIXA

## Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

ID: 05.000000.5091705210

3ª via: Vara

Agência | Operação | Nº da conta  
3602 | 005 | 8641000428

Tipo | Pes. |  
1 - Inicial | 1 - Física  
2 - Cont. | 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foroj) |  
MJS | L. Soares

Depósito referente à |  
JCCBLO QUÍD JR BANKS

Seção | Vara | Nº do processo  
MJS | 1ª | 0002373892014103

Deposante/Contribuinte |  
ORLANDO BISSACOT FILHO

CPFCNPJ |  
003.711.231-91

DDU/Fone do depositante/contib. |  
67-99948-1805

Autor |  
M.P.F.

Período de apuração |  
de 24.05.14 a 24.05.14

Nº documento |  
691706

Rel |  
ORLANDO BISSACOT FILHO

Nº ação/classe |  
1003  
02

Observações

Em dinheiro	CL	D	RS
	20	5	

Em cheques	CL	D	RS
	21	3	318.199,38
	22	1	
	23	0	
	38	0	
	31	0	

Total	CL	D	RS
	31	0	318.199,38

Cheques			Prazo	RS
CL	D	RS		
21	3	318.199,38	24 horas	
22	1		48 horas	
23	0		72 horas	
38	0		Indeterminado	
31	0		dias	

37.053 v003 213407601BR0609

Data |  
24/05/14

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CERT3622405170010005000303 316.199.38RC1004

Autenticação

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)

ROBERTO POLINI.

TRES LAGOAS 25 de maio de 2017

RAFAEL DE FREITAS ENDO (6420)  
Téc./Analíst. Judiciário (RF)

| JUSTIÇA |  
| FEDERAL |  
| Fls. 598 |  
| 1ª VARA |


**Processo No. 0002343-89.2014.403.6003**

Vistos em inspeção.

Ao Ministério Público Federal para manifestação a-  
cerca da petição de fls. 596/597, pelo prazo de 05 (cin-  
co) dias.

Após, conclusos.


TRES LAGOAS 25 de maio de 2017

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 25 de maio de 2017  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

RAFAEL DE FREITAS ENDO (6420)  
Téc./Analíst. Judiciário (RF)

  
RAFAEL DE FREITAS ENDO  
Téc./Analíst. Judiciário (RF)



599  
*[Handwritten signature]*

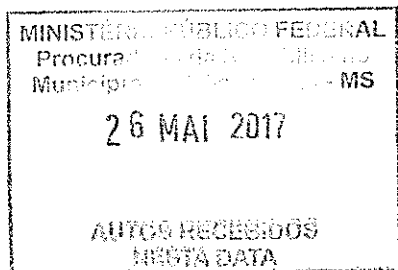
Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 26/05/2017

*[Handwritten signature]*  
Técnico/Analista Judiciário RF: 6420



Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 30/05/2017

*[Handwritten signature]*  
Técnico/Analista Judiciário RF: 6420

Carga...: RFE MV-CX 08:21 Lote: 1918



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR**

Rua Barão do Rio Branco, 1079, Centro, CEP 79002-175, Fone: (67)3321-1828  
COMARCA DE CAMPO GRANDE • ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 26/05/2017 10:27 h  
Prot. 2017.60030003528-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[MPF] 1ª.V. TLAGOAS  
Juntada-JFMS 01/05/2017  
RF: *[assinatura]* Rubrica: *[assinatura]*

Prezado Senhor,

LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA-1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Assunto: Reposta ao Ofício nº 377/2017-DV

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação contida no ofício supracitado, recebido em 23 de maio 2017, encaminhamos o(s) documento(s) solicitado(s), extraído(s) dos livros deste Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**Livia Gutierrez de Abreu**  
Auxiliar Administrativo

1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS  
**João Gilberto Gonçalves Filho**  
Oficial Titular  
CPF: 273.875.618-26  
Rua: Barão do Rio Branco, 1079.  
Centro, Campo Grande/MS CEP: 79 002-175

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
1º C.R.I. - Campo Grande - MS  
*Livia Gutierrez de Abreu*  
Auxiliar Administrativo



matricula

129.659

ficha

01vs.

imóvel a que se refere esta matrícula, foi edificado um prédio comercial de alvenaria, localizado a RUA OCEANO PACÍFICO Nº133, com as seguintes dependências: 03 salas, 01 sala de recepção, 02 banheiros sociais, 01 copa e circulação, tendo a área construída de 65,64 metros quadrados: Juntando para tanto, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO "CND" expedida pela Agência local do IAPAS sob nº578730 Serie "B" PCND Nº000.937 matrícula nº06.026.05468/64 de 11-09-91, e a CARTA DE HABILITAÇÃO "HABITE-SE" expedida pela Prefeitura Municipal local sob nº6964 processo nº27.921/89 de 11-12-89.

O Oficial:-

epm

R.04/129.659 em 01 de Dezembro de 1.998.-

Título:- COMPRA E VENDA

Transmitente(s):- PAULO LUIZ MENEGAZO JUNIOR, já qualificado.

Adquirente(s):- CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado com SILVIA MENEGAZO MOREIRA, no regime de CPB, na vigência da lei 6.515/77, engenheiro civil, port.RG.7.785.985-SSP/SP, CIC. 234.478.699.68, residentes nesta cidade à Rua Luiz F. Benchetrit nº 501 Bairro Miguel Couto.

Forma do título:- Escritura pública lavrada pelo 7º Ofício local em 01.10.98 Lº 138 fls. 252/v.

Valor:- R\$24.000,00

O Oficial:-

amv-

AV.05/129.659 EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008. Prenotação nº492.112 de 29-01-07.

A requerimento de CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, datado de 22-01-2008, é feita a presente averbação, para consignar que a esposa do requerente, Srª SILVIA MENEGAZO MOREIRA, empresária, é portadora da CI/RG nº 430.521-SSP/MS e está inscrita no CPF/MF nº 063.545.248-07, conforme documentos apresentados.

EMOLUMENTOS:- Serventia R\$ 15,00 - Funjecc 10% R\$ 1,50 - Funjecc 3% R\$ 0,45 - Selo de Autenticidade ACE 94471.

O OFICIAL:-

TGM

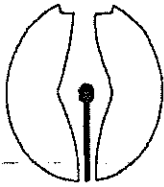
R.6/129.659 EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008. Prenotação nº492.114 de 29-01-07.

TÍTULO:- HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU

CREADOR(ES):- MANOEL GONÇALVES DA CRUZ e s/m. EVELINA VAEZ GONÇALVES DA CRUZ, já qualificados.

DEVEDOR(ES):- CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO e s/m. SILVIA MENEGAZO MOREIRA, já qualificados.

FORMA DE TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada pelo 6º Tabelião desta Comarca em 22-01-2008 Livro E-178



602  
EJW

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO – OFICIAL TITULAR**  
Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro – CEP 79002-175, Campo Grande - MS.  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LIVRO Nº 2**

**REGISTRO GERAL**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

**\* 2ª VIA \***

MATRÍCULA

**129.659**

FICHA

**02**

Campo Grande (MS).

**13-02-2008**

folhas 049/50.

**VALOR:- R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

**FORMA DE PAGAMENTO:-** que será pago da seguinte forma: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixo e irrevogável, em três parcelas semestrais, sendo: R\$ 75.000,00 no dia 20 de junho de 2008; R\$ 75.000,00 no dia 20 de dezembro de 2008; R\$ 70.000,00 no dia 20 de junho de 2009; e R\$ 165.000,00 que serão pagos até o dia 21 de setembro de 2009.

**EMOLUMENTOS: Serventia R\$ 2.000,00; Funjecc 10% R\$ 200,00; Funjecc 3% R\$ 60,00.**

**SELO DE AUTENTICIDADE:- ACE 94485**

**O OFICIAL:-**

**TGM**

**AV.07/129.659, EM 04 DE SETEMBRO DE 2012. Prenotação nº 576.013 de 03.09.12.**

A vista do Termo de Autorização, datado de 30.08.2012, emitido pelo credor **MANOEL GONÇALVES DA CRUZ e s/m. EVELINA VAEZ GONÇALVES DA CUZ**, é feita a presente averbação para consignar o **CANCELAMENTO** da hipoteca que se refere o R.06, desta matrícula.

**EMOLUMENTOS: Serventia: R\$ 34,00; Funjecc 10% R\$ 3,40; Funjecc: 3% R\$ 1,02; ISS 5% R\$ 1,70.**

**SELO DE AUTENTICIDADE:- ADL 44012-131.**

**O OFICIAL:-**

**TGM**

**AV.08/129.659 DE 06 DE AGOSTO DE 2014. Prenotação nº 611.474 de 05.08.2014.**

Procede-se esta averbação para declarar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, contido no Ofício nº 763/2014-DV, por determinação do juiz federal da Vara 1ª Vara de Três Lagoas/MS, decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0002343-89.2014.403.6003, que o Ministério Público Federal, move em face de **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**, no valor de R\$ 334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

**EMOLUMENTOS:- NIHIL.**

**SELO DE AUTENTICIDADE:- AHT 17661-003.**

**O OFICIAL:-**

**AHO**

**AV. 09, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015. Prenotação nº 637.218 de 09.12.2015.**

Fica **CANCELADA** a AV. 08, desta matrícula, em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 843/2014-DV, datado de 06.08.2014, do Juiz

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

129.659.

FICHA

02 v.

Federal Dr. Roberto Polino, da 1ª Vara Federal de Três Lagoas – MS.  
**EMOLUMENTOS:** R\$ 44,00; FUNJECC 10%: R\$ 4,40; FUNJECC 5%: R\$ 2,20;  
ISS 5%: R\$ 2,20; FUNADEP/F-PGE 10%: R\$ 4,40; FEADMP/MS 10%: R\$ 4,40.

**SELO DE AUTENTICIDADE:** AKU 89847-761.

**O OFICIAL:**

*Suifontes*

AMV.

**R. 10, EM 22 DE JANEIRO DE 2016. Prenotação nº 638.553, de 14.01.2016.**

**TÍTULO:- VENDA E COMPRA.**

**TRANSMITENTES:-** CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO e s/m SILVIA MENEGAZO MOREIRA, já qualificados.

**ADQUIRENTE:-** GRAND PARK HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob número 08.448.634/0001-13, pessoa jurídica com sede nesta Capital, na Avenida Afonso Pena, nº 5.282.

**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada pelo 3º Serviço Notarial desta Capital, em 11.12.2015, livro 837, fls. 52/53. Guia DAM nº 817639/15-11.

**VALOR:-** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em cumprimento ao Provimento 39/2014, do CNJ, verificamos não constar em nome dos transmitentes cadastro de indisponibilidade, o qual foi gerado o código HASH: 5251. 966d. 2150. 619d. 28e2. aef5. 7345. 4f33. a573. 9573. HASH: cee2. c3e9. 7dd0. d653. cc0b. 8892. 677b. 46d6. c8bb. 49cc.

**EMOLUMENTOS:-** R\$ 3.180,00; FUNJECC 10%: R\$ 318,00; FUNJECC 5%: R\$ 158,00; ISS 5%: R\$ 158,00; FUNADEP/F-PGE 10%: R\$ 318,00; FEADMP/MS 10%: R\$ 318,00.

**SELO DE AUTENTICIDADE:-** AKV 02216-562.

**O OFICIAL:-**

*Suifontes*

ICS

CÓPIA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 129659 desta Serventia Registral e NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO. Campo Grande - MS, 23/05/2017.



603  
1311

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa  
Autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003  
Autor: Ministério Público Federal  
Requeridos: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1  
30/05/2017 15:41 h  
\*\* Prot. 2017.60030003617-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[MPF] (1a. V. TLAGOAS)  
Juntada-JFMS 31/05/2017  
RF: 22 Rubrica: 10

MM. Juiz Federal,

Em atenção ao despacho de fl. 598, este órgão manifesta-se quanto ao pedido de fls. 596/597, no qual o requerido **Orlando Bissacot Filho** apresenta o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 318.199,38, referente à complementação de montante financeiro a ser indisponibilizado e posterior liberação de outros bens bloqueados.

Às fls. 563/574, este *Parquet* atualizou a indisponibilização em R\$ 560.569,47, devendo ele efetuar o depósito no importe de R\$ 291.633,74, vez que já haviam sido bloqueados R\$ 268.935,73 (fl. 24).

O Juízo deferiu o pleito às fls. 575/576-v.

Em que o MPF ter procedido à nova atualização às fls. 579/590, elevando o valor a R\$ 666.967,23, tem-se que o requerido **Orlando** seguiu o determinado às fls. 575/576-v, bem como demonstrou boa-fé ao atualizar o valor de R\$ 291.633,74, para R\$ 318.199,38.

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** dá-se por satisfeito com o valor indisponibilizado do requerido **Orlando Bissacot Filho**, o qual alcançou R\$ 587.135,11 (R\$ 268.935,73 + R\$ 318.199,38 – fls. 24 e 597, respectivamente), não se opondo quanto à liberação dos demais bens bloqueados do referido requerido.

Três Lagoas/MS, 29 de maio de 2017.

JAIRO DA SILVA  
Procurador da República


604  
RM

# JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal na  
Primeira Vara de Três Lagoas.  
Três Lagoas, 01 de junho de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

Segue ato.

Três Lagoas/MS, 02.06.17

  
Roberto Polini  
Juiz Federal





605  
★

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS  
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**Visto.**

O Ministério Público Federal atualizou o valor do dano, se manifestou sobre eventual excesso na medida liminar assecuratória e requereu bloqueio de valores via BacenJud do requerido Nelson Moacir Alvez Barroso, conforme deferido em decisão liminar (fls. 579/590).

Orlando Bissacot Filho comprova o depósito de valor atualizado para substituição dos bens bloqueados (fls. 596/597).

Em manifestação, o MPF concorda com a liberação dos demais bens do requerente (fls. 603).

É o relato do necessário.

1. Considerando o exposto pelo Ministério Público Federal (fls. 603), bem como os documentos de fls. 24/25 e 597, o deferimento do pedido de desbloqueio formulado pelo réu Orlando Bissacot Filho é medida que se impõe.

Providencie o necessário ao desbloqueio dos bens móveis (veículos) e imóveis de **Orlando Bissacot Filho**.

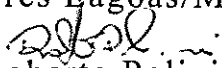
2. **Indefiro** o pedido de bloqueio de valores do requerido Nelson Moacir Alvez Barroso, eis que já efetuado às fls. 33/34.

3. Cumpra a Secretaria o item 6 da decisão de fls. 575/576.

4. Postergo a apreciação dos argumentos expostos pelo MPF no tópico II da manifestação de fls. 579/590 para o momento em que for analisado o pedido de recebimento da inicial.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 02/06/2017.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RAFAEL DE FREITAS ENDO

02/06/2017 - 15:52:41

606  
D**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TRES LAGOAS - MS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	<b>Nro do Processo</b>	00023438920144036003		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TRES LAGOAS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	<b>Juiz Retirada</b>	ROBERTO POLINI		

Para o processo: 00023438920144036003 Órgão Judiciário : JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

**Restrições Retiradas: 2**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HTA9694	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
NRS0205	MS	I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	TRANSFERENCIA	21/07/2014




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0645 E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 605  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 05/06/2017.

  
Rafael de F. Endo  
Técnico - R.F. 5420

Ofício n. 513/2017-DV

Três Lagoas/MS, 05 de junho de 2017. 

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

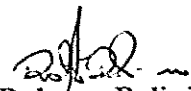
**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros 

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu**  
Av. Campo Grande, 509, sala 4  
79.780-000 Bataguassu/MS

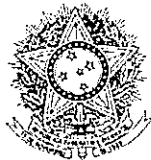
Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 766/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

Anexos: cópia de fls. 46 e da decisão de fls. 605.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas\_vara01\_scc@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 605  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 05/06/2017.

R. de F. Endo  
Técnico - RF 6420

600

Ofício n. 514/2017-DV

Três Lagoas/MS, 05 de junho de 2017.

**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)


**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do  
**Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP**  
Av. Presidente Vargas, 8-60, centro  
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

Anexos: cópia de fls. 47 e da decisão de fls. 605.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas CEP 79.601-002  
Telefone: (67) 3521-0645 e-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/deliberação/sentença de fls. 605  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 05/06/2017.

  
Renata F. Enjo  
Técnico - RF 6420



**Ofício n. 515/2017-DV**

Três Lagoas/MS, 05 de junho de 2017.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)  
Partes: MPF X Joao Carlos Aquino Lemes e outros

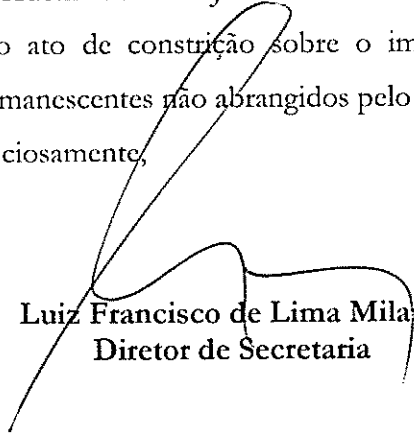
**Ref. Autos n. 0000850-06.2013.5.24.0002 (vosso)**

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria  
2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM.Juiz Federal Roberto Polini, solicito a Vossa Senhoria que envie cópia do ato de construção sobre o imóvel (fl.518), informe se houve arrematação e se há valores remanescentes não abrangidos pelo crédito trabalhista..

Atenciosamente,

  
**Luiz Francisco de Lima Milano**  
Diretor de Secretaria

Anexos: cópias de fls. 518, fl. 575/576-v e fls. 605.



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/06/2017 às 11:28

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40320172895637

**Documento:** oficio 515-2017-dv.pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

**Destinatário:** 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande ( TRT24 )

**Data de Envio:** 07/06/2017 11:27:04

**Assunto:** Ofício n 515/2017-DV, referente aos autos n 0000851-062013.5.24.0002 (Vosso)

66  
M

 **Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

611  
D

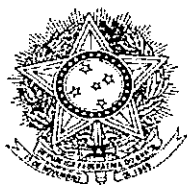
## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que o (a) r.  
despacho/decisão/sentença de fls.  
605 foi publicado(a) no **Diário Eletrônico da**  
**Justiça** em 06/06/2017. Do que para constar, lavrei o  
presente Termo.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil  
subseqüente à data acima mencionada.

Três Lagoas, 07 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002  
E-mail: lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br  
Telefone: 67-35216365

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

612 @

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Barão do Rio Branco, n. 1079, Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.002-173	Campo Grande	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 377/2017-DV		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>R. Regina Rios</i>		23/05/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(Regina Rios)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Matr. 8.202.756-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

613 @

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
2ª Vara do Trabalho			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Jornalista Belizário Lima, n.º 418, Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.004-270	Campo Grande	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 378/2017-DV		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>J. Isolina</i>		23/05/2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Isolina Mesquita Tec. Judiciária RG 769212 SSP/MS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Matr. 769212 SSP/MS		



614  
P

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

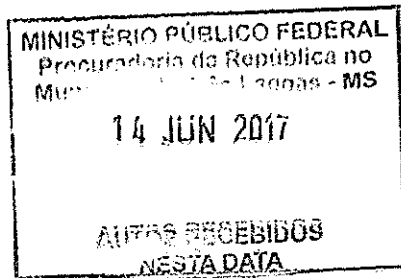
C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 14/06/2017

Técnico/Analista Judiciário RF: \_\_\_\_\_

Recebido em  
Técnico - RF 6420

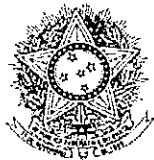


MM Juiz(a),  
Ótente de fl.(s) 605  
Em: 19/06/2017

Luiz Eduardo C. Fernandes  
Procurador da República

Certifico, ainda, que os presentes autos foram desenvolvidos em secretaria na data de 21/06/2017.

Técnico/Analista Judiciário RF: 692



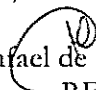
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
3ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

615  
P

Autos n. 0002343-89.2014.4.03.6003

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que decorreu o prazo para os réus CLAUDELI DA SILVA MACIEL, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR, PAULINO ARAKAKI e CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA apresentarem manifestação por escrito. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Três Lagoas-MS, 21 de junho de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

# JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


616

RM

## CONCLUSÃO

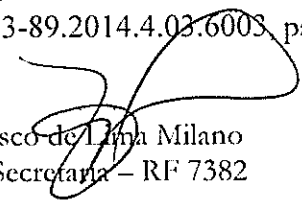
Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal na  
Primeira Vara de Três Lagoas.

Três Lagoas, 21 de junho de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
RF 6420

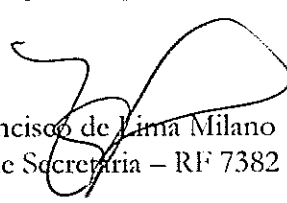
Autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 11 de julho de 2017.

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número 2017.000816. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 11 de julho de 2017.

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Bataguassu  
1ª Vara

618  
9M

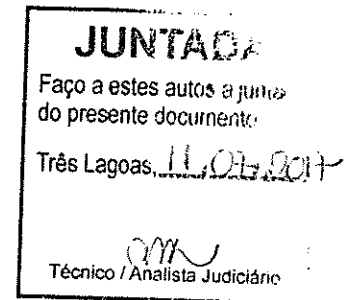
Senhor(a) Juiz(a)  
Juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas, Justiça Federal  
Três Lagoas-MS  
CEP 79601-096  
AR nº 0000170-21.1999.8.12.0026-02-0001

Ofício nº: 0000170-21.1999.8.12.0026-02-0001/IMJ

Bataguassu (MS), 21 de junho de 2017.

Assunto: Solicita exclusão de restrição de veículo

**Autos:** 0000170-21.1999.8.12.0026/02  
**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exequirente:** Ministério Público de Mato Grosso do Sul  
**Executado:** João Carlos Aquino Lemes

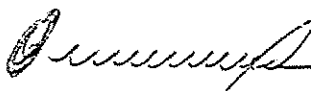


Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, em atenção ao despacho de f. 340, SOLICITO a Vossa Excelência para que proceda a exclusão da restrição Renajud sobre o veículo Marca Honda, modelo Civic EXS Flex, ano/modelo 06/07, cor cinza, placas HSI-6917, Chassi 93HFA66807Z201251, Renavam 904099091, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,



  
Marcel Goulart Vieira  
Juiz de Direito



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Bataguassu*

391  
1  
619  
Du

Processo nº 0000170-21.1999.8.12.0026/02  
Classe: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul  
Executado: João Carlos Aquino Lemes

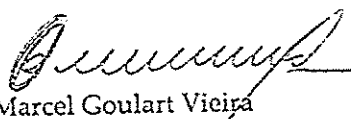
Vistos.

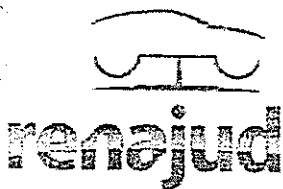
1. Considerando que o veículo foi arrematado, oficie-se ao juízo que efetuou a restrição de f. 236, para que proceda a exclusão da mesma. Deverá acompanhar o auto de arrematação (f. 268) e, mandado de entrega do bem ao arrematante (f. 327).

2. Expeça-se ofício ao Detran/MS para que promova a baixa de débitos, multas, restrições em relação ao bem até a data de arrematação, de modo a permitir a transferência para nome do arrematante.

Às providências.

Bataguassu, 15 de maio de 2017.

  
Marcel Goulart Vieira  
Juiz de Direito



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

RAIMUNDO RENALDO LIMA DA SILVA  
09:29

TJMS

12/11/2015 • 16h 54' 32" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD >> Consultar Restrições >> Pesquisa de Processos

Consultar Restrições

Especifique o critério de pesquisa:

(\* É necessário o preenchimento de um ou mais campos adicionais (exceto Comarca/Município), para utilização desses campos como critério de pesquisa

Ramo da Justiça *	Período
Selecione um Ramo	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Tribunal *	Nro do Processo
Selecione	<input type="text"/>
Comarca/Município	Placa
Selecione um Município	HS16917
Órgão Judiciário	Chassi
Selecione o Tribunal e a Com	<input type="text"/>
CPF/CNPJ	Pesquisar Usuário
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Magistrado	<input type="text"/>
<input type="text"/>	

Pesquisar

Limpar

Lista de Processos - Total: 4

Nro do Processo	Tribunal	Comarca/Município	Órgão Judiciário	Situação da Restrição	Ações
00023438920144036003	TRF03	TRES LAGOAS	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	ATIVA(S)	
00023476320134036003	TRF03	TRES LAGOAS	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	ATIVA(S)	
00003160320158120026	TJMS	BATAGUASSU	2 VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU	ATIVA(S)	
00031545020148120026	TJMS	BATAGUASSU	2 VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU	ATIVA(S)	



# LEILÕES JUDICIAIS SERRANO®

Assessoria a Leiloeiros Oficiais | Administração Judicial | Gestão de Leilões Eletrônicos

## AUTO DE ARREMATAÇÃO MODALIDADE ELETRÔNICO

N.º PROCESSO: 0000170-21.1999.8.12.0026 1ª VARA CÍVEL	EDITAL N.º FOLDER N.º 01
--	-----------------------------

Na data de hoje, no horário determinado, foi realizado o Segundo Leilão Público Judicial na modalidade leilão eletrônico, através do site [www.leiloesjudiciais.com.br/ms](http://www.leiloesjudiciais.com.br/ms), conforme Edital de Leilão publicado e Provimento n.º 211, de 9 de agosto de 2010, TJ/MS, eu APARECIDA MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 16, certifico que houve resultado positivo.

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL.

Executado: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES.

Bem(ns) adquirido(s): 01 (um) Veículo, marca Honda, modelo Civic EXS Flex, ano de fabricação e modelo 2006/2007, cor cinza, placas HSI-6917, Chassi 93HFA66807Z201251, Renavam n.º. 904099091, automático, rodas de liga leve aro 16, completo, com bancos de couro, posto que os bancos frontais estão bastante desgastados, assim como as maçanetas das portas frontais estão em péssimo estado de conservação.

Houve disputa: ( x ) Sim ( ) Não	Lance inicial: R\$ 12.999,60
Avaliação: R\$ 21.666,00	Lance final: R\$ 20.600,60
Adquirente(s): Joarez Silva Vieira	Profissão: empresário
RG: 221842 SSP/MS	CPF: 157.522.241-87
Filiação: Pai: José Olinto Vieira	
Mãe: Anatalia da Silva Vieira	
Estado Civil: Divorciado	
End: Rua Geraldo Agostinho Ramos, 507 d. paulista- bloco C apart. 01	Cidade: GRANDE GRANDE/MS
Fone: (67) 3341-2415 (67) 9918-5762	CEP: 79050080 E-mail: joarezvieira@hotmail.com

"O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto as sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."

OBS: Baseado no valor da avaliação (bem semelhante sem multas, impostos e alienação está nessa faixa de valor); Baseado no artigo 130 § único do C.T.N e nos artigos 1.116 do C.P.C. e artigo 1.499, § VI do C.C e artigo 141-II da lei 11.101/05, pede O ARREMATANTE que a arrematação seja LIVRE DE ÔNUS, INCLUSIVE A ALIENAÇÃO QUE CONSTA NO EDITAL. Se este não for o entendimento de V.ª. Exa. solicita O ARREMATANTE

Campo Grande/MS | Caixa Postal 2185 | CEP: 79008-970  
Maringá/PR | Av. Colombo, 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes | CEP: 87070-000  
0800-707-9272 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) | [www.leiloesjudiciais.com.br/ms](http://www.leiloesjudiciais.com.br/ms)  
[cidafixer@leiloesjudiciais.com.br](mailto:cidafixer@leiloesjudiciais.com.br) | [juridico@leiloesjudiciais.com.br](mailto:juridico@leiloesjudiciais.com.br)





*le ha*

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Bataguassu  
1ª Vara

012  
327  
R3



**MANDADO DE ENTREGA - URGENTE**

Processo: 0000170-21.1999.8.12.0026/02  
Classe: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul  
Executado: João Carlos Aquino Lemes  
Mandado nº 026.2016/005131-6

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **INTIMAÇÃO** do Executado abaixo mencionado, para que, providencie a imediata **ENTREGA** do bem abaixo descrito para o arrematante **Joarez da Silva Vieira**.

Referido bem encontra-se depositado com o executado **João Carlos Aquino Lemes**, Rua Brasilândia, 462, centro - CEP 79780-000, Bataguassu-MS, CPF 305.769.621-04, RG 14.196.542-3, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, Advogado, pai João Lemes, mãe Ozair Aquino Lemes.

**Destinatário:** João Carlos Aquino Lemes, Rua Brasilândia, 462, centro - CEP 79780-000, Bataguassu-MS, CPF 305.769.621-04, RG 14.196.542-3, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, Advogado, pai João Lemes, mãe Ozair Aquino Lemes.

**Bem:** 01 (um) veículo, marca Honda, modelo Civic EXS Flex, ano/modelo 2006/2007, cor cinza, placa HSI-6917, automático.

Eu, Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota, Escrivão, conferi e subscrevi. Bataguassu, 21 de setembro de 2016.

*[Assinatura manuscrita]*

Osvaldo Kazuo Kubota  
Escrivão  
assinado por determinação judicial

*[Assinatura manuscrita]*

Recebi e entreguei  
Nº 27/09/16

*Wilton*  
Data: 27/09/2016

016



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Bataguassu

1ª Vara

621

13/04

CARTA DE ARREMATACÃO

Autos: 0000170-21.1999.8.12.0026/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Executado: João Carlos Aquino Lemes

Passada em favor de **JOAREZ DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 221.842 SSP/MS, CPF 157.522.241-87, filho de José Olinto Vieira e de Anatalia da Silva Vieira, natural de Campo Grande/MS, residente e domiciliado na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 507, Jd. Paulista, Campo Grande/MS, para título e conservação de seus direitos.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito do 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber a todos a quem o conhecimento desta haja de pertencer que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, processaram-se os autos acima mencionados e, como por **JOAREZ DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 221.842 SSP/MS, CPF 157.522.241-87, filho de José Olinto Vieira e de Anatalia da Silva Vieira, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 26/09/1958, residente e domiciliado na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 507, Jd. Paulista, Campo Grande/MS, foi solicitada a presente **CARTA DE ARREMATACÃO**, do Veículo Marca Honda, modelo Civic EXS Flex, ano/modelo 06/07, cor cinza, placas HSI-6917, Chassi 93HFA66807Z201251, Renavam 904099091, conforme relacionado nos auto que acompanha a presente, importando assim na transferência de sua propriedade para o **ARREMATANTE** acima qualificado. Integram a presente Carta de Arrematação os documentos extraídos do processo em referência, nos termos do art. 703 do CPC.

Assim, determinou o Juiz de Direito que se expedisse esta carta com as peças processuais inicialmente relacionadas e que a cumpram e a façam cumprir.

~~Eu, Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, digitei-a, e eu, Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, conferi-a e a subscrevi. Bataguassu (MS), 23 de junho de 2017.~~

Marcel Goulart Vieira  
Juiz de Direito

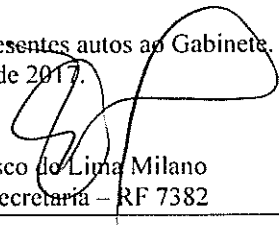
Recebido  
23/08/2017

Modelo 500491 -M10895 -

Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br

**CERTIDÃO**

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 11 de julho de 2017.

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382



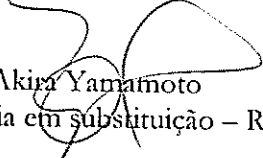
Autos n.º 0002343-89.2014.403.6003

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.403.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 12 de julho de 2017.

  
Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número 2017.60030004877-1. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 12 de julho de 2017.

  
Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372

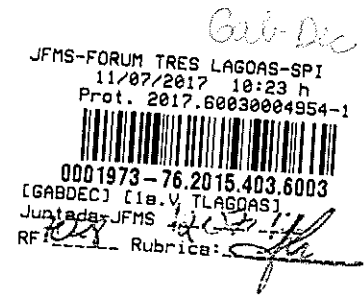


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 1369/2017/LEILÃO-MS/SAF-MS/SRPRF-MS

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. ROBERTO POLINI  
Juiz Federal  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas-MS  
Av. Antônio Trajano, 852 (Praça Getúlio Vargas), Centro  
CEP: 79.601-002 - Três Lagoas-MS



Assunto: **Veículo com Restrição Judicial - RENAJUD - recolhido em pátio da Polícia Rodoviária Federal/MS.**

Processo: 000197376.2015.4.03.6003

Excelentíssimo Juiz,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que se encontra sob a custódia da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal-MS, o veículo marca/modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, de placas **HFI2679(MS)**, RENAVAM 00322360447, de propriedade de **JOSE AILTON PAULINO DOS SANTOS - CPF: 030.820.958-36**, para o qual contra há restrição judicial de TRANSFERÊNCIA imposta por esse juízo.
2. Além dos débitos referente ao DETRAN-MS e multas PRF, o veículo possui saldo devedor relativo ao recolhimento e estadia.
3. O citado veículo encontra-se retido desde o dia 18/04/2016 no pátio conveniado AUTO GUINCHO DORI, localizado no endereço: AV CLODOALDO GARCIA, 1763 - Bairro: SANTOS DUMONT - CEP: 19620-000 - Três Lagoas - MS. Telefone: (67) 3524-1398
4. Considerando o advento da Lei 13.281/2016, que alterou a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo os parágrafos 14 e 15 ao artigo 328, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estadia, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.*

*§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.*

5. Considerando a nova Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que no § 8º do artigo 4º estabelece:

*§ 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

6. Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e o engajamento de todos os setores da sociedade em combater o surto atual de doenças correlacionadas ao acúmulo de água, principalmente aqueles transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de transmissão de dengue, febre amarela, febre zica (correlacionado com a microcefalia) e chikungunya.

7. Considerando as orientações norteadoras na promoção de soluções quando da publicação do Manual de Bens Apreendidos - CNJ/2011.

8. Na condição de Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos e Bens de Terceiros da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições dispostas no item VII do artigo 1º da Portaria 199/2017-SRPRF-MS, SOLICITO, em caso de alguma evolução no processo ou até mesmo a extinção do mesmo que porventura propicie a baixa da restrição judicial do referido veículo, que seja determinada a baixa da restrição.

9. Entretanto, caso a restrição permaneça inalterada, pelos motivos acima explicitados, aguardo manifesto de Vossa Excelência sobre a possibilidade do desfazimento do bem em cumprimento ao estabelecido no CTB, e caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja providenciada a retirada do veículo do pátio acima citado.

10. Isto posto, segue em anexo o documento de retenção, o formulário de consulta ao sistema SERPRO relacionado ao referido veículo.

11. No aguardo de Vossa manifestação, fica esta Comissão à disposição para quaisquer outras informações.

Respeitosamente,

**SYLVIO COSTA JARDIM NETO**

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF/MS



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário Federal**, em 05/07/2017, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7117993** e o código CRC **9612FE1C**.

Rua Antonio Maria Coelho, 3033 - Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande / MS , CEP 79020-908  
Telefone: (67) 3320-3600 - E-mail: leilao.ms@prf.gov.br



625  
6

Referência: Processo nº 08669.011024/2017-07



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL  
**DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO E NOTIFICAÇÃO - e-DRV**

Número: 0308.160418.1000-764

6 de 7

**LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO**  
Responsável (Matr.): 2179229 Auxiliar(es): 1970311  
BR: 262 KM: 140 Data: 18/04/2016 Hora: 10:00

**VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: AUTO GUINCHO DORI**  
Endereço: AV CLODOALDO GARCIA, 1763 - Bairro: SANTOS DUMONT - CEP: 19620-000 - Três Lagoas - MS. Telefone: (67) 3524-1398

**MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO**  
→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T079799647

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: NENHUMA

**VEÍCULO** Restrições verificadas em: 06/05/2017 20:45:20  
Placa: HFI2679 (MS) Chassi: 9BD195152C0159008 RENAVAL: 00322360447 Cor: Prata  
Marca/Modelo: FIAT/UNO VIVACE 1.0 Ano fabricação: 2011  
Restrição(ões): Restrição Judicial; Ocorrências Diversas

**PROPRIETÁRIO/CONDUTOR**  
Proprietário: JOSE AILTON PAULINO DOS SANTOS - CPF: 030.820.958-36  
Condutor: EDIMAR DOS SANTOS PINTO - CPF: 033.525.841-76

**CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS:**  
Chaves - junto com os documento do veículo - Local: uop Agua Clara  
Documentos - crlv, ano 2014, nº 011618426685 - Local: uop Agua Clara

**SERVIÇO DE REMOÇÃO:**  
Serviço utilizado: Guincho de pátio conveniado  
Nome prest. serviço: AUTO GUINCHO DORI  
Telefone: (67) 3524-1398

Assinatura do recebedor

ESTADO DO VEÍCULO:		Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo: Não há.
Marcador de Combustível: Nível - 1/4	Hodômetro: 95673	
Estado Geral da Lataria: tampa traseira com pequenos amassados do lado esquerdo pra quem olha pro emblema.		
Estado Geral da Pintura: riscos na lataria do lado esquerdo na porta dianteira e traseira, na coluna e na lateral frontal do lado direito, arranhões esparsos na lateral da frente e na tampa do tanque de combustível.		
Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.		
Descrição do Equipamento de Som: Positron		
OUTRAS OBSERVAÇÕES:		

NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor se, no caso de 60(sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, acrescendo-se as despesas de remoção e estadia, além das demais listadas no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Cumpridos todos os requisitos legais, o veículo poderá ser liberado ao proprietário, representante legal (mediante procuração), ou ao seu detentor legal (Artigos 654 e 1.198 – Lei 10.406/02).

Condutor/Proprietário do Veículo  
[ ] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável



627  
6

DENATRAN R E N A V A M 05/07/2017  
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01  
CHASSI/VIN...: 9BD195152C0159008 UF/PLACA.: MS HFI2679  
MUNICIPIO...: AGUA CLARA  
PROPRIETARIO: CPF 03082095836 SITUACAO: CIRCULACAO  
NUMERO-RENAVAM...: 00322360447

MA

TI

CO

RESTRICOES JUDICIAIS RENAJUD

MO RESTRICAO TRIBUNAL PAG. 1 / 1  
CA TRANSFERENCIA TRF03 ORGAO 1 VARA FEDERAL TRES LAGOAS - MS  
MO PROC 00019737620154036003 INCLUSAO 12/08/2015  
TI TRANSFERENCIA TRF03 ORGAO 1 VARA FEDERAL TRES LAGOAS - MS  
NU PROC 00018022220154036003 INCLUSAO 14/08/2015  
TI TRANSFERENCIA TRF03 ORGAO 1 VARA FEDERAL TRES LAGOAS - MS  
ID PROC 00002274220164036003 INCLUSAO 11/02/2016  
\*\* TRANSFERENCIA TRF03 ORGAO 1 VARA FEDERAL TRES LAGOAS - MS  
R PROC 00005391820164036003 INCLUSAO 09/03/2016

R

PF1=HELP RESTRICAO

PF3=RETORNA

EN

**CERTIDÃO**

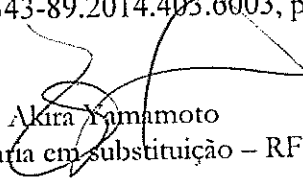
Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 12 de julho de 2017.

Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372

\_\_\_\_\_

Autos n.º 0002343-89.2014.403.6003

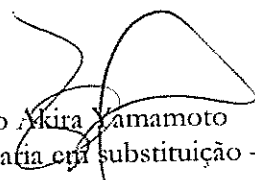
Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE n.º 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de n.º 0002343-89.2014.403.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 14 de julho de 2017.

  
Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada das petições protocoladas sob os números 2017.60030005028-1, 2017.60030005029-1, 2017.60030005030-1, 2017.60030005031-1, 2017.60030005032-1, 2017.60030005033-1, 2017.60030005034-1, 2017.60030005035-1, 2017.60030005036-1, 2017.60030005037-1, 2017.60030005038-1. Do que para constar, lavro o presente termo.

Três Lagoas, 14 de julho de 2017.

  
Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372

**CAIXA**

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 097/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

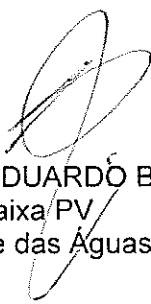
Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA  
**Autos nº:**


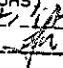
Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400062-2.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:52 h  
Prot. 2017.60030005028-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF: 7023 Rubrica: 

631  
6



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:24:41 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade: 3862 Função: 2023 Emprego: 01



Contas > Consulta

## Extrato

Desde a Data de Abertura

Período  até 11/07/2017

Visualizar Saldo por Variação Saldo por Data Limite

Conta 3862 / 005 / 86400062-2

Saldo por Data Limite

Processo		
Tribunal	TRF 3a REGIAO	
Vara	01a VARA FEDERAL	
Número do Processo	00000000000000000000000000000000	
Número Único do Processo	00023438920144036003	
Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	Ministério Público Federal	
Réu	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP	03273608000188
Saldo (RS)		
Disponível	710,21 C	
Bloqueado	0,00	
Total	710,21 C	

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (RS)	Saldo (RS)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	709,83	709,83
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	0,38	710,21

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



632  
6

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 098/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:



Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400052-5.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

SIMÃO VICTOR  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS





Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 099/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA

**Autos nº:**

600 100  
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:53 h  
Prot. 2017.60030005030-1  
0002343-89.2014.403.6003  
(GABDEC) (1ª V. TLAGOAS)  
Junidade-JFMS  
RF: 2029 Rubrica:

Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400050-9.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV 1  
Ag. Cidade das Águas/MS

SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS



635  
6



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:28:44 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade: 38621 - Regiao 2023 (Empres) 01

Contas > Consulta

### Extrato

Desde a Data de Abertura

Período

até

AVISO AVISO AVISO

Conta 3862 / 005 / 86400050-9

SIGSJ 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36

### Processo

Tribunal TRF 3a REGIAO  
 Vara 01a VARA FEDERAL  
 Número do Processo 00000000000000000000000000000000  
 Número Único do Processo 00023438920144036003

Partes Nome/ Razão Social CPF/ CNPJ  
 Autor Ministério Público Federal  
 Réu CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO 00023447869968

Saldo (R\$)  
 Disponível 167.399,36 C  
 Bloqueado 0,00  
 Total 167.399,36 C

### Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	167.309,68	167.309,68
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	89,68	167.399,36

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



636  
76

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 100/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

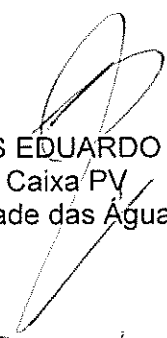
**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA


**Autos nº:**


Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400058-4.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente.

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:53 h  
Prot. 2017.60030005031-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a.V. TLAGOAS]  
Junta de JFMS  
RF: 101 Rubrica: [assinatura]

637  
6

INTRANET

CAIXA

Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:29:24 #10

## SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade: 3862 Funcao: 2023 Grupos: 01

◀ ▶

Contas &gt; Consulta

## Extrato

\* Desde a Data de Abertura

Período

até 11/07/2017

Ativo	Passivo	Contas
-------	---------	--------

Conta 3862 / 005 / 86400058-4

Saldo por Data Única

## Processo

Tribunal TRF 3a REGIAO  
 Vara 01a VARA FEDERAL  
 Número do Processo 00000000000000000000000000000000  
 Número Único do Processo 00023438920144036003

## Partes

Nome/ Razão Social CPF/ CNPJ  
 Autor Ministério Público Federal  
 Réu ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR 00011770878807

## Saldo (R\$)

Disponível 76.305,55 C  
 Bloqueado 0,00  
 Total 76.305,55 C

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	76.264,67	76.264,67
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	40,88	76.305,55

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

638  
6


Ofício nº 101/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luíz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:

Prezado Senhor,

*Caro Sr.*  
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:54 h  
Prot. 2017.60030005032-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] (1a. V. TLAGOAS)  
Junidade-JFMS 11/07/17  
RF: 1011 Rubrica: *[assinatura]*

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400049-5.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

*Simão Victor*  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

639  
16



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:30:08 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade SIGSJ Função 2023 Grupo: 01



Contas > Consulta

## Extrato

Desde a Data de Abertura

Período  até



Conta 3862 / 005 / 86400049-5



### Processo

Tribunal TRF 3a REGIAO  
 Vara 01a VARA FEDERAL  
 Número do Processo 00000000000000000000000000000000  
 Número Único do Processo 00023438920144036003  
 Partes Nome/ Razão Social CPF/ CNPJ  
 Autor MinistNrio Ppblico Federal  
 Réu NELSON MOACIR ALVES BARROSO 00010656200120

Saldo (R\$)  
 Disponível 52.415,53 C  
 Bloqueado 0,00  
 Total 52.415,53 C

### Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	52.387,45	52.387,45
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	28,08	52.415,53

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



640  
6

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 102/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

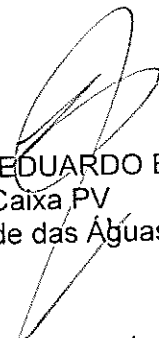
Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:




Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400048-7.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VÍCTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

INTRANET

CAIXA

Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:31:39 #10

## SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 3862 Função 2023 Grupo 01

◀ ▶

Página 1 de 10 (Página 1 de 10) - 10/07/2017 14:31:39

Contas &gt; Consulta

## Extrato

\* Desde a Data de Abertura

Período

[ ] até 11/07/2017 [ ]

[ Voltar ] [ Avançar ] [ Voltar ]

Conta 3862 / 005 / 86400048-7

[ Saldo em Dob. Empr. ]

## Processo

Tribunal

TRF 3a REGIAO

Vara

01a VARA FEDERAL

Número do Processo

00000000000000000000000000000000

Número Único do Processo

00023438920144036003

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

Ministério Público Federal

Réu

NELSON MOACIR ALVES BARROSO

00010656200120

Saldo (R\$)

Disponível

17.807,35 C

Bloqueado

0,00

Total

17.807,35 C

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
30/05/2017	237	CRED TED	17.797,81	17.797,81
01/07/2017	42519	Remuneração Básica	9,54	17.807,35

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



642/16

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 103/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luíz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

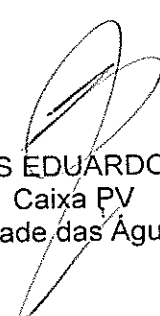
**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA  
**Autos nº:**


Prezado Senhor,

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:54 h  
Prot. 2017.60030005034-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a. V. TLAGOAS]  
Juntada JFMS  
RF: Rubrica:

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400054-1.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente.

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS



INTRANET

CAIXA

Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:34:20 #10

## SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade: 3862 Empresa: 2020 Grupo: 01

Contas &gt; Consulta

## Extrato

\* Desde a Data de Abertura

\* Período

até 11/07/2017

CONTAS DEBÍTORES CONTAS

Conta 3862 / 005 / 86400054-1

Saldo por Debitar

## Processo

Tribunal

TRF 3a REGIAO

Vara

01a VARA FEDERAL

Número do Processo

00000000000000000000000000000000

Número Único do Processo

00023438920144036003

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

Ministério Público Federal

Réu

CLAUDELI DA SILVA MACIEL

00056984170915

Saldo (R\$)

Disponível

62.75 C

Bloqueado

0.00

Total

62.75 C

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	62,72	62,72
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	0,03	62,75

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



644  
to

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 104/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA  
**Autos nº:**


Prezado Senhor,



- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400061-4.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

645  
6



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:35:01 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade: 3952 Função: 2023 Grupo(s): 01



Contas > Consulta

## Extrato

Desde a Data de Abertura

Período  até 11/07/2017



Conta 3862 / 005 / 86400061-4



Processo		
Tribunal	TRF 3a REGIAO	
Vara	01a VARA FEDERAL	
Número do Processo	00000000000000000000000000000000	
Número Único do Processo	00023438920144036003	
Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	Ministério Público Federal	
Réu	PAULINO ARAKAKI	00047493020159
Saldo (R\$)		
Disponível	46,74 C	
Bloqueado	0,00	
Total	46,74 C	

### Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	46,71	46,71
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	0,03	46,74

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



646  
6

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

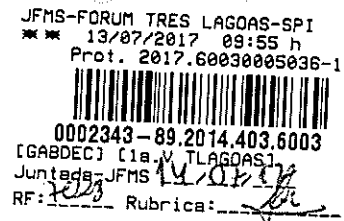
Ofício nº 105/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

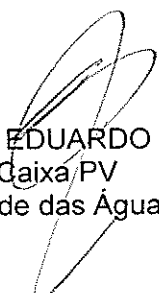
**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA  
**Autos nº:**

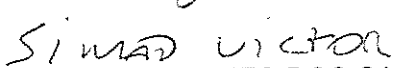
Prezado Senhor.



- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400059-2.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

647  
6

INTRANET

CAIXA

Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:35:34 #10

SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 3862 Função 2023 Grupo(s) 01



Contas + Consulta

Extrato

Desde a Data de Abertura

Período

até 11/07/2017

Verificar Saldo Saldo Anterior Saldo Atual

Conta 3862 / 005 / 86400059-2

Saldo Anterior Saldo Atual

Processo

Tribunal

TRF 3a REGIAO

Vara

01a VARA FEDERAL

Número do Processo

00000000000000000000000000000000

Número Único do Processo

00023438920144036003

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

Ministério Público Federal

Réu

MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA

00044776829134

Saldo (R\$)

Disponível

26,29 C

Bloqueado

0,00

Total

26,29 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	1	CRED TED	26,28	26,28
01/07/2017	42518	Remuneração Básica	0,01	26,29

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



648  
6

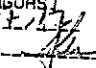
Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 106/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

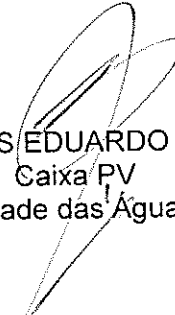
Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:


JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 13/07/2017 09:55 h  
Prot. 2017.60030005037-1  
0002343-89.2014.403.6003  
(GABDEC) (1a.V. TLAGOAS)  
Juntada-JFMS 14.07.17  
RF: 7028 Rubrica: 

Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400060-6.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

649  
10



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:36:09 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 2862 Funcion 2023 Grupos(s) 01

Contas > Consulta

## Extrato

Desde a Data de Abertura

Período  até 11/07/2017

Visualizar | Voltar | Consultar

Saldo em Abertura

Conta 3862 / 005 / 86400060-6

Processo		
Tribunal	TRF 3a REGIAO	
Vara	01a VARA FEDERAL	
Número do Processo	00000000000000000000000000000000	
Número Único do Processo	00023438920144036003	
Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	Ministério Público Federal	
Réu	ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	00030577020153
Saldo (R\$)		
Disponível	9,29 C	
Bloqueado	0,00	
Total	9,29 C	

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
29/05/2017	237	CRED TED	9,29	9,29

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36



650  
6

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 107/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

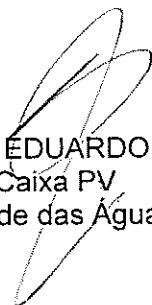
Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:

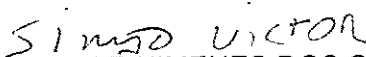


Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400051-7.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS



654  
6



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:39:49 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 3862 Funcion 2023 Grupos 01

Contas > Consulta

## Extrato

\* Desde a Data de Abertura

Periodo  até 11/07/2017

Verificar Saldo por Data Limite

Conta 3862 / 005 / 86400051-7

Processo	TRF 3a REGIAO	
Tribunal	01a VARA FEDERAL	
Vara	00000000000000000000000000000000	
Número do Processo	00023438920144036003	
Número Único do Processo		
Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	Ministério Público Federal	00047493020159
Réu	PAULINO ARAKAKI	
Saldo (RS)		
Disponível	0,01 C	
Bloqueado	0,00	
Total	0,01 C	

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (RS)	Saldo (RS)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
30/05/2017	33	CRED TED	0,01	0,01

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36

**CERTIDÃO**

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 14 de julho de 2017.

Fábio Akira Yamamoto  
Diretor de Secretaria em substituição – RF 7372



Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.403.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 17 de julho de 2017.

*Rafael*  
Rafael de Freitas Endo  
Téc. Judiciário – RF 6420

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número 2017.60000004327-1 e 2017.60000004585-1. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 17 de julho de 2017.

*Rafael*  
Rafael de Freitas Endo  
Téc. Judiciário – RF 6420

\_\_\_\_\_

05V  
2**SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Devolução - Carta Precatória**

**De:** JAIRTON ANTONIO FORTUNA <jfortuna@tjsp.jus.br>  
**Para:** "tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br" <tlagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
**Data:** 22/06/2017 16:16  
**Assunto:** Devolução - Carta Precatória  
**Anexos:** 0003633 41.PDF

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS /MS  
**DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 0002343-89.2014.403.6003 (Vosso)**  
Precat Nº 0003633-41.2017.8.26.0481 (nosso)


Boa Tarde !

Segue em anexo carta precatória cumprida **NEGATIVA**, para as providências necessárias.

Atenciosamente:

Jairton A Fortuna - Escrevente Tec. Judiciário -e-mail  
1º Ofício Judicial da Comarca de Presidente Epitácio/SP - E-MAIL [EPITACIO1@TJSP.JUS.BR](mailto:EPITACIO1@TJSP.JUS.BR)  
Av. Presidente Vargas, 1-31 Centro.  
19470-000 (18) 3281 -1222 R 211.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor: notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
\*\* 22/06/2017 16:51 h  
Prot. 2017.60030004327-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GAB] (1a.V TLAGOAS)  
Juntada-JFMS 18-06-2017  
RF:        Rubrica:

635  
e

fls. 2



JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 575 Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 15 DE ABRIL DE 2017.

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**  
N. 98/2017-DV

Rafael de F. Endo  
Técnico Judiciário

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 Classe: 2- Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa  
Partes: Ministério Público Federal x João Carlos Aquino Lemes e outros  
Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS  
Juízo deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio/SP  
O MM Juiz Federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a avaliação judicial do imóvel matriculado sob o nº 20583 no CRI do referido Município.

Anexos: Cópias de fls. 530/530-v e 575/576.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 28 de abril de 2017. Eu, Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário, RF 6420, (12), digitel. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria (12), conferi.

Roberto Polini  
Juiz Federal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT TSUGUJO MACATO YOSHITAKI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E.1169.

fls. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
 FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
 1ª VARA  
 Av. Presidente Vargas 1-31, . - Centro  
 CEP: 19470-000 - Presidente Epitacio - SP  
 Telefone: (18) 3281-1222 - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003633-41.2017.8.26.0481  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 17 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gina Fonseca Corrêa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pres. Epitácio-SP.

**Robert Tsuguio Maçato Yoshitaki Junior**  
 Chefe de Seção Judiciária

Feito nº 2017/001961

**CUMpra-SE**, servindo esta de mandado.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais.

Int.

Presidente Epitacio, 17 de maio de 2017.

**Gina Fonseca Corrêa**  
 Juiz(a) de Direito

**RECEBIMENTO:** Nesta data recebi os presentes autos em cartório. \_\_\_\_\_  
 Escrevente técnico judiciário. P.E. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0003633-41.2017.8.26.0481 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GINA FONSECA CORREIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E40AF.

036  
2

fls. 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO

1ª VARA

AV. PRESIDENTE VARGAS 1-31, Presidente Epitacio-SP - CEP

19470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 0003633-41.2017.8.26.0481  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES  
 Valor da Causa: R\$ 0,00  
 Nº do Mandado: 481.2017/005958-0

Justiça gratuita

Mandado de avaliação judicial do imóvel matriculado sob o nº 20.583

Endereço a ser diligenciado(s):

Rua Maceió, 8-19, Presidente Epitacio-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gina Fonseca Corrêa

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **sojgy**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Epitacio, 17 de maio de 2017. Daniel Martins dos Santos Costa, Supervisor de Serviço.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT TSUGUJO MACATO YOSHITAKI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E4087.

fls. 4



**A**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS**  
**COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
Cassimiro Dias de Almeida  
OFICIAL

matrícula nº 20583 - página 001 de 002

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha
20.583	01

Serviço de Registro de Imóveis  
Comarca de Pres. Epitácio

Oficial  
Pres. Epitácio 11.12.2014

**IMÓVEL: UM TERRENO**, sem benfeitorias, situado na RUA MACEIÓ nº 8-19, composto por parte dos antigos lotes "G" e "H" da quadra nº. 11 (parte), nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua Maceió; 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado direito, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel nº. 8-27 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel nº. 8-11 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); e, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com parte do imóvel nº. 3-30 da Rua Paraná, encerrando a área de 165,00m².

**CADASTRO MUNICIPAL:** 516020-0, zona 001, setor 002, quadra 690, lote 0138.

**PROPRIETÁRIOS:** ÍTALO ALVES MONTÓRIO, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 2.255.031-SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº. 013.485.158-72 e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, servidora pública estadual aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.828.880-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 779.325.108-30, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Maceió nº. 8-11, centro.

**Registro Anterior:** Transcrição nº. 2.254, de 13.11.1972, que deu origem a matrícula nº. 6.420 - (Desdobro Av.2/Matrícula nº. 6.420), que deu origem a matrícula nº. 10.516 - (Desdobro: Av.15/Matrícula n. 10.516), deste Registro de Imóveis.

*[Assinatura]*  
CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

R.1/Matrícula nº. 20.583. Data: 05 de janeiro de 2016. Pela escritura de 30.12.2015, (Lvº 196, páginas nºs 329/332), do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, ÍTALO ALVES MONTÓRIO e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Rio Tietê nº. 2-101, Residencial Portal do Lago, já qualificados, DOARAM o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 50.000,00, a ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 15.194.402-SSP/SP.

Continua no verso

**CERTIDÃO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexo  
Comarca de Presidente Epitácio - SP

12044-4 - AA 026807



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E1169.



657

20.583      01v9      URGENTE

inscrito no CPF/ME sob n.º 117.708.788-07 casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com MÔNICA FERREZ DOMER MONTÓRIO, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 24.646.017-9-SESP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 144.331.378-55), domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Maceió n.º 11-54. (Valor Venal: R\$ 20.176,56, conforme certidão municipal n.º 1983/2015); Propriedade n.º 53.081, de 04.01.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA MARIA TATIANA COSTA MENDES (MÁRIA TATIANA COSTA MENDES).

Of: 43,89; Est: 142,08; Iprop: 73,25; R.C: 26,31; T.J: 34,31; M.P: 23,99; Imposto ao Município: 9,99; Total: 809,82 - GR n.º 001/2016.

Av.2/Matricula n.º 20.583. Data: 23 de maio de 2016. Proceda-se a esta averbação à vista do requerimento firmado pelo interessado, em data de 20.05.2016, para CONSTAR que no terreno objeto desta matricula, foi edificado UM PRÉDIO COMERCIAL DE ALVENARIA, com a área de 36,58m², que recebeu o n.º 8-19 da Rua Maceió, conforme provem a certidão municipal n.º 236/2016, expedida pela Prefeitura Municipal local em data de 19.05.2016 e a CND-INSS n.º 001192016-88888597, emitida em 20.05.2016, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, ambas arquivadas neste Registro de Imóveis sob n.ºs 4.943 e 2.155, respectivamente. Que para fins fiscais a construção foi avaliada em R\$ 44.000,00. (avaliação cf. Lei n.º 4.591/64 e NBR 12.721 da ABNT - R\$ 44.676,98) O Promoteiro n.º 33.894, de 20.05.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA MARIA TATIANA COSTA MENDES (MÁRIA TATIANA COSTA MENDES).

Of: 190,03; Est: 54,01; Iprop: 27,84; R.C: 10,70; T.J: 13,04; M.P: 9,12; Imposto ao Município: 3,80; Total: 307,84 - GR n.º 021/2016.

EM BRANCO

CERTIDÃO  
CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprografiada, foi autizada do original da matricula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.073/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referida matricula, inclusive com referência a ónis reais e registro de citações de apelo reais ou pessoais responsabilizadas. De tudo deu fé.

PRESENTE EM TRES LAGOAS, 05 DE JUNHO DE 2016  
MARI TATIANA COSTA MENDES - ESCRIVENTE  
CARTÃO DO TABELADO DESEMPREGADO  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Esc. Maria Tatiana Costa Mendes

\*\*\*\*\* VALORES CORRIGIDOS \*\*\*\*\*  
OFICIAL.....: 19,12  
ESPEDIDO.....: 7,28  
IPROP.....: 4,12  
MUNICÍPIO CIVIL.....: 1,48  
TÍTULOS JUST.....: 1,83  
IMPOSTO MUNICIPAL.....: 0,36  
MUNICÍPIO FEDERAL.....: 2,35  
T J O F A L .....: 24 45,55  
Relação n.º 022  
Validade em 08/43128

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
Para efeitos exclusivamente  
Notariais. Item 13, ºº, esp.  
XIV das Normas de Serviço.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT TSUGUIO MACATO YOSHITAKI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://processo0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E1169.

fls. 5

MATRÍCULA Nº 20583 - página 001 de 003

Matrícula	Ficha
20.583	01vs

Oficial

inscrito no CPF/ME sob n.º 117.708.788-07 casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **MÔNICA FERREZ DOMKE MONTORO**, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 24.646.017-9-SESP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 144.331.378-55), domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Maceió n.º 11-54. (Valor Venal: R\$ 20.176,56, conforme certidão municipal n.º 1983/2015). **EPIMETACKA** n.º 53.081, de 04.01.2016. A **ESCRIVENTE AUTORIZADA (MARCIA O. ALVES DE OLIVEIRA)**, A **SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIARE COSTA MENDES)**.

Of:44,89; Esp:142,08; Ipeap:73,25; R.C:26,31; T.J:34,31; M.F:23,99; Imposto ao Município:9,99; Total:1809,82 - GR n.º 001/2016.

Av.2/Matrícula n.º 20.583. Data: 23 de maio de 2016. Proceda-se a esta averbação à vista do requerimento firmado pelo interessado, em data de 20.05.2016, para **CONSTAR** que no terreno objeto desta matrícula, foi edificado um **PRÉDIO COMERCIAL DE ALVENARIA**, com a área de 36,58m², que recebeu o n.º 8-19 da Rua Maceió, conforme provam a certidão municipal n.º 236/2016, expedida pela Prefeitura Municipal local em data de 19.05.2016 e a CND-INSS n.º 001192016-88888597, emitida em 20.05.2016, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, ambas arquivadas neste Registro de Imóveis sob n.ºs 4.943 e 2.155, respectivamente. Que para fins fiscais a construção foi avaliada em R\$ 44.000,00. (avaliação cf. Lei n.º 4.591/64 e NBR 12.721 da ABNT - R\$ 44.676,98). **EPIMETACKA** n.º 53.894 de 20.05.2016. A **ESCRIVENTE AUTORIZADA (MARCIA O. ALVES DE OLIVEIRA)**, A **SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIARE COSTA MENDES)**.

Of:190,03; Est:54,01; Ipeap:27,84; R.C:07,00; T.J:13,04; M.F:9,12; Imposto ao Município:3,80; Total:307,84 - GR n.º 021/2016.

EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprografiada, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015/73. Esta certidão a certificar, além dos atos lançados na referida matrícula, coincide com referência a obra real e registro de cópias de atas reais ou pessoais representativas. De todo dou fé.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL, 01 DE JUNHO DE 2016

MARIA TATIARE COSTA MENDES - SUBST. PARCELADO

CARTÓRIO DO MELHORAMENTO  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Det.ª Maria Tatiara Costa Mendes

\*\*\*\*\* VALORES CORRIDOS \*\*\*\*\*  
OFICIAL..... 24,12  
ESTADO..... 7,99  
IPEAP..... 4,12  
MUNICÍPIO CIVEL..... 3,48  
Trib. Just..... 1,83  
IMPOSTO MUNICIPAL..... 0,55  
MINISTÉRIO PÚBLICO..... 1,35  
TOTAL..... 45,35  
Salário n.º 022  
Exatidão de 08/01/2016

VOLUME DA CERTIDÃO: 30 FOLHAS  
Folha nº 01, exclusivamente  
Materiais. Item 15, "o", exp.  
XIV das Normas de Serviço.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT TSUGUIO MACATO YOSHITAKI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 12E1169.

358

f2

fls. 12



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**1ª VARA**

Av. Presidente Vargas 1-31, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18)  
3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003633-41.2017.8.26.0481**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Requerido: **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**  
Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
Oficial de Justiça: **Irineu Cavichiolli (27219)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 481.2017/005958-0 dirigi-me ao endereço da rua Maceió, 8-19, e ali sendo, após as formalidades legais, constatei não tratar-se de terreno sem benfeitoria, contendo no mencionado endereço uma construção de 36,58m2, av.2/Matricula 20.583, prédio comercial, estando o mesma com ampliação na edificação, esta ainda não cadastrada junto ao setor de cadastro municipal, mediante tal circunstância deixo de proceder a avaliação do referido imóvel conforme solicitação expressa da 1ª vara da Justiça Federal de Três Lagoas, em razão que para tal ato é necessário de pessoa com conhecimento específico para tal, e assim devolvo a presente em cartório para o devido fim.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Epitacio, 08 de junho de 2017.

Número de Cotas:01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRINEU CAVICHIOILLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003633-41.2017.8.26.0481 e o código 144E7B7.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
 RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418 - 3º ANDAR - VILA GLÓRIA - CEP: 79004-270  
 ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
 TELEFONE: (0\*\*67) 3316-1912 E-MAIL: CG\_VT2@TRT24.GOV.BR



OFÍCIO nº: 272/2017  
 Processo nº: 0000850-06.2013.5.24.0002  
 Reclamante(s): DENIS DE SOUZA GUAZI  
 Reclamada(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
 30/06/2017 11:49 h  
 Prot. 2017.60030004585-1  
 0002343-89.2014.403.6003  
 [GAB] [1a.V TLAGOAS]  
 Juntada-JFMS 22/02/2017  
 RF: 64240 Rubrica: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 378/2017**  
**REFERÊNCIA: PROC. 0002343-89.2014.403.6003 (VOSSO)**

Campo Grande, 22 de junho de 2017 (5ªf.)

Senhor Diretor,

Por ordem do Juiz do Trabalho desta Vara e em resposta ao Ofício nº 378/2017 - DV, informo a Vossa Senhoria que foi desfeita a arrematação, encontrando-se os autos em grau de recurso de agravo de petição ao Eg. TRT 24ª Região, inexistindo valores remanescentes. Seguem cópias de fls. 198-199, 294, 254-255, 265, 329, 343 e 418.

Atenciosamente,

*Angela Saara Martins*  
**ANGELA SAARA MARTINS**  
 Diretor(a) de Secretaria

Certifico que digitei o presente expediente, encaminhando-o ao destinatário, via postal, em 23/06/2017 (6ªf.). CAMPO GRANDE/MS, 22 de junho de 2017 (5ªf.). Ass. \_\_\_\_\_, THAÍS FERNANDES SAKAMOTO, Estagiária.

<b>DESTINATÁRIO:</b> 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/MS - JUSTIÇA FEDERAL AV. ANTONIO TRAJANO, 852 - PRAÇA GETÚLIO VARGAS CEP: 79601002 - TRÊS LAGOAS/MS	<b>REMETENTE:</b> 2ª Vara do Trabalho Campo Grande/MS Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418 - 3º andar Bairro: Vila Glória CEP: 79004-270 - CAMPO GRANDE - MS
--	---



Arquiteto Antônio Carlos...  
 18.06.20055, e aprovado pela PMCG através do Processo n. 40082/2000 em 23.09.2007. Consta da ficha cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Campo Grande uma área edificada de 334,99m2.

**DÉBITOS:** Há débitos em dívida ativa de IPTU registrados na Prefeitura Municipal de Campo Grande (segundo informações da ficha cadastral do imóvel atualizada até 10-04-2015) e há outras restrições que constam na matrícula do imóvel atualizada até 10-03-2015 (anexa).

O imóvel penhorado encontra-se em regular estado geral de conservação, conforme demonstram as fotos anexas.

OBS: A empresa reclamada encerrou suas atividades no loca.; O Sr. Marcos Rogério Santana, ex-funcionário da CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda, informou que atualmente ocupa o imóvel como comodatário.

OBS: Para a realização da avaliação foram utilizadas informações fornecidas pela Câmara de Valores Imobiliários de Campo Grande; e nos sites

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

660  
2

190

2a. Vara Federal do Trabalho de Campo Grande-MS  
Autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002  
Mandado nº 41/2015  
Reclamante: Denis de Souza Guazi  
Reclamada: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda.

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos <sup>23</sup> dias de abril de 2015 em virtude do cumprimento do mandado judicial anexo, passado a favor de **Denis de Souza Guazi**, para pagamento da importância de **R\$ 279.206,86** (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos) – atualizada até 31-10-2014, nos autos da ação trabalhista proposta em face de **CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda**, procedi à penhora do seguinte bem, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- **Imóvel de matrícula n. 219.017 do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta Capital** - Lote 16D com Área de 1.200,00m<sup>2</sup>, resultante do remembramento dos Lotes 16-C, 15 e 40, da Quadra 09, PARQUE DALLAS, nesta cidade, com os seguintes limites: Frente medindo 20,00m, com a Rua Dunga de Arruda; Fundo medindo 20,00m, com a Rua Paulina Rapp; Lado Direito: medindo 60,00m, com o lote 14 e 41; Lado Esquerdo: medindo 60,00m, com o lote 17 e 38;  
**PROPRIETÁRIO:** CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda - CNPJ n. 03.273.608/0001-88, com sede em Bataguasse MS, na Rua São Francisco de Assis, n. 340, Jardim São Francisco.

**BENFEITORIAS:** Conforme consta da matrícula do imóvel, sobre o terreno foi onde se encontra edificado um imóvel uniresidencial/escritório, situado na Rua Dunga de Arruda, n. 128, com área total construída de 99,75m<sup>2</sup>, contendo as seguintes dependências: um escritório, uma cozinha, um almoxarifado, 02wc social, 01 alojamento para empregados. De acordo com o Memorial e Planta elaborados pelo Arquiteto Amilton Cândido de Oliveira, portador do CREA 183.451/D, em 18.06.20055, e aprovado pela PMCG através do Processo n. 46082/2005 em 23.09.2007. Consta da ficha cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Campo Grande uma área edificada de 334,99m<sup>2</sup>.

**DÉBITOS:** Há débitos em dívida ativa de IPTU registrados na Prefeitura Municipal de Campo Grande (segundo informações da ficha cadastral do imóvel atualizada até 10-04-2015) e há outras restrições que constam na matrícula do imóvel atualizada até 10-03-2015 (anexa).

O imóvel penhorado encontra-se em regular estado geral de conservação, conforme demonstram as fotos anexas.

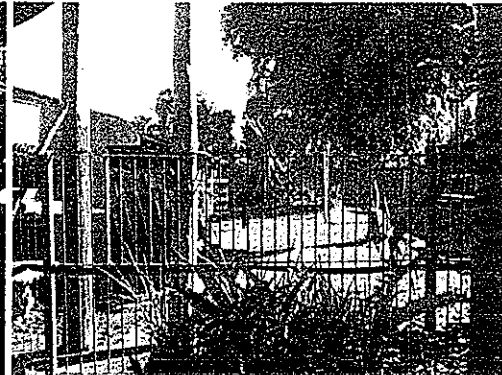
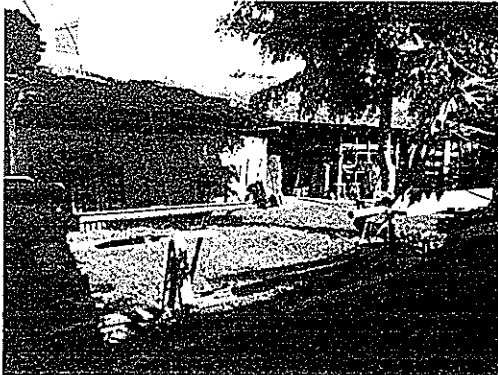
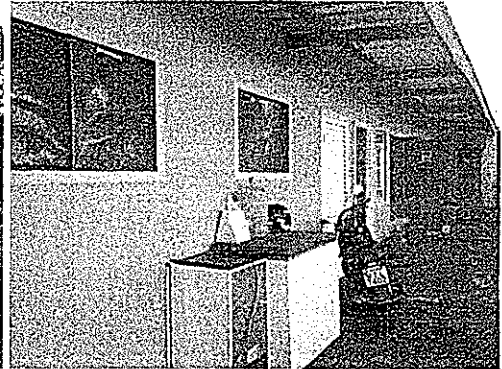
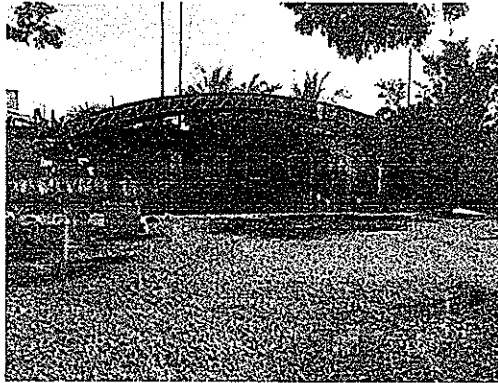
OBS: A empresa reclamada encerrou suas atividades no loca.; O Sr. Marcos Rogério Santana, ex-funcionário da CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda, informou que atualmente ocupa o imóvel como comodatário.

OBS: Para a realização da avaliação foram utilizadas informações fornecidas pela Câmara de Valores Imobiliários de Campo Grande; e nos sites

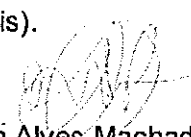


FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

[www.sindusconms.com.br](http://www.sindusconms.com.br) e [www.infoimoveis.com.br](http://www.infoimoveis.com.br).



**Valor da avaliação:** O imóvel fica avaliado no estado em que se encontra em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

  
Ana Carolinã Alves Machado Veloso Rodrigues  
OJAF



66  
49 €  
68

2a. Vara Federal do Trabalho de Campo Grande-MS  
Autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002  
Mandado nº 41/2015  
Reclamante: Denis de Souza Guazi  
Reclamada: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda.

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, nomeei fiel depositária do **Imóvel de matrícula n. 219.017 do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta Capital**, a Sra. Conceição Maria Fixer, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5497227-0/PR e do C.P.F. nº 754.820.709-30, filiação José Benedito Fixer e Izabel Garaluz Fixer, residente na Av. Tamandaré, nº 1066, Campo Grande/MS, DEPOSITÁRIA do bem penhorado, que e se obriga a não abrir mão do (s) mesmo (s) sem autorização do *MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho*, sob as penas da Lei. Feito, assim, o depósito, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o(a) depositário(a), (a) o qual recebeu cópia do presente e do mandado e ficou de tudo bem ciente.

Campo Grande, 30 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
OJAF  
Ana Carolina A. Machado V Rodrigues

\_\_\_\_\_  
Depositária Oficial



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Mandado nº 0230/2016

Processo nº 0000850-06.2013.5.24.0002

Exeqüente: Denis de Souza Guazi

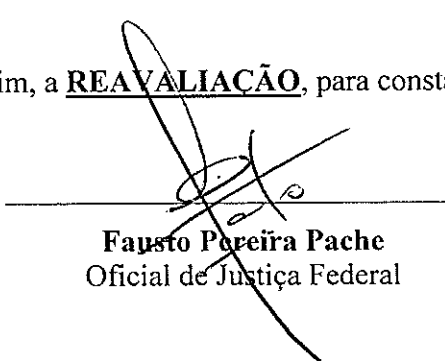
Executado: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda.

### AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 10(dez) dias do mês de agosto do ano de 2016, em cumprimento ao r. mandado supramencionado, procedi a REAVALIAÇÃO do bem abaixo descrito nos seguintes termos e valores:

- Imóvel matrícula n. 219.017 do CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, determinado pelo lote 16D, resultante do remembramento dos lotes 16-C, 15 e 40, quadra 09 - Parque Dallas; com área total de 1.200m<sup>2</sup>, nesta cidade; com limites, confrontações, benfeitorias e débitos já detalhados no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 298. Assim, levando-se em considerando informações da Câmara de Valores Imobiliários de Campo Grande, o comércio de imóveis na localidade e retração no mercado imobiliário nos últimos 12(doze) meses, mantenho o valor da avaliação aplicada ao mesmo. **RS-566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).**

Feita, assim, a REAVALIAÇÃO, para constar, lavrei o presente Auto.

  
Fausto Pereira Pache  
Oficial de Justiça Federal



603  
e

# CONCEIÇÃO MARIA FIXER

## LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

### CERTIDÃO DE LEILÃO POSITIVO

N.º PROCESSO: 0000850-06.2013.5.24.0002  
2ª VARA DO TRABALHO

EDITAL N.º 15/2016  
FOLDER N.º 02

Exequente: DENIS DE SOUZA GUAZI.  
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Praça publicado, e certifico que houve resultado **POSITIVO**.

Ben(ns) adquirido(s): 01 (um) Imóvel de matrícula n. 219.017 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital - Lote 16 D com área de 1.200,00m<sup>2</sup>, resultante de remembramentos dos lotes 16-C, 15 e 40, da Quadra 09, Parque Dallas, nesta cidade, com os seguintes limites: frente medindo 20,00m, com Rua Dunga de Arruda; fundo medindo 20,00m, com a Rua Paulina Rapp; lado direito: medindo 60,00m, com o lote 14 e 41; lado esquerdo: medindo 60,00m, com o lote 17 e 38; Proprietário: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda - CNPJ n.º 03.273.608/0001-88, com sede em Bataguasse MS, na Rua São Francisco De Assis, n.º 340, Jardim São Francisco. Benfeitorias: Conforme consta da matrícula do imóvel, sobre o terreno foi onde se encontra edificado um imóvel uniresidencial/escritório, situado na Rua Dunga de Arruda, n. 128, com área total construída de 99,75m<sup>2</sup>, contendo as seguintes dependências: um escritório, uma cozinha, um almoxarifado, 02 wc social, 01 alojamento para empregados. De acordo com o memorial e planta elaboradas pelo Arquiteto Amilton Cândido de Oliveira, portador do CREA 183.451/D, em 18.06.20055, e aprovada pela PMCG através do processo n.º 46082/2005 em 23.09.2007. Consta da ficha cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Campo Grande uma área edificada de 334,99m<sup>2</sup>.

Houve disputa: ( ) Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 226.400,00	
Avaliação R\$ 566.000,00	Lance final: R\$ 226.400,00	
Adquirente(s): DENIS DE SOUZA GUAZI		
Nacionalidade:	Profissão: ENGENHEIRO CIVIL	
RG: 916698	SSP: MS	CPF: 849.383.901-91
Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Casamento:	
End: Av. Noroeste, 1207 - B. Vila Planalto	Cidade: Campo Grande/MS	
Fone: (67) 9136-8040 / 8122-1385	CEP: 79.009-760	E-mail: denisguazi@gmail.com

OBS: Baseado no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.116 do C.P.C. e 1.499 do C.C. e 694, §1º, III, Lei 11.382/06 e artigo 141-II da lei 11.101/05, pede O ARREMATANTE que a arrematação seja LIVRE DE ÔNUS.

OBS: A ARREMATACÃO COM CREDITOS NA AÇÃO.

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.

255  
BGN  
E

# CONCEIÇÃO MARIA FIXER

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

---

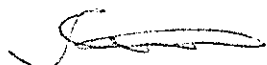
OBS: O ARREMATANTE SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA COM O VALOR R\$ 11.320,00 NA DATA 24/05/16 VIA DEPOSITO NA CONTA COMO EM ANEXO AO AUTO DE ARREMATACÃO.

#### Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns):	R\$ 226.400,00
Comissão da Leiloeira:	R\$ 11.320,00
Total	R\$ 237.720,00

Comissão da leiloeira será feita deposito na conta CONCEIÇÃO MARIA FIXER  
CPF:754.820.709 -30 BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia:2320  
Conta:2087-4 Operação 013

Campo Grande, 20 de maio de 2016.



LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO



ARREMATANTE

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
PROCESSO n. 0001061.42.2013.5.24.0002

#### DESPACHO

1. Anotem-se a procuração e o substabelecimento do terceiro.
2. Assino o auto de arrematação nesta data.
3. Tratando-se de bem imóvel, expeça-se carta de arrematação após o transcurso em branco de 10 dias da data da intimação do executado (CPC, 903, § 3º), que conterá os requisitos do art. 901, § 2º, do CPC, bem como as advertências de que:
  - a) o bem foi transferido livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Essa extinção resulta da dupla exigência de retirar da coisa expropriada o preço mais alto possível, e, ao mesmo tempo, introduzir na circulação jurídica bens livres de garantias, que o sujeitariam a uma nova expropriação. Deverá o oficial do registro de imóveis, portanto, proceder ao cancelamento dos registros e averbações de todos os vínculos materiais e processuais eventualmente existentes, exceto servidões, enfiteuse e locação com cláusula de garantia contra o adquirente, servindo a presente decisão como ordem; b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, 130), respondendo o adjudicante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, 703, II; CTN, 35, I).
4. Esclarece-se ao arrematante que:
  - a) deverá para retirar a carta de arrematação na Secretaria do Juízo. A entrega está condicionada ao recolhimento dos emolumentos legais (CLT, 789-B, IV).
  - b) a imissão na posse será realizada coercitivamente caso comunique, no prazo de 10 dias, que não obteve êxito em ingressar no imóvel. Nesse caso, a Secretaria do Juízo expedirá o competente mandado de imissão na posse (CPC, 903, § 3º) para imediato cumprimento.
5. Intimem-se as partes.

O nome do magistrado e a data do presente documento constam em assinatura eletrônica. Em caso de assinatura em dia não útil, considera-se praticado o ato no dia útil subsequente.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
Processo: 0000850-06.2013.5.24.0002

### DESPACHO

1. Recebo o recurso interposto.
2. Intime-se o agravado e credor hipotecário para, querendo, oferecerem contrariedade.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI n. 310)
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de despacho.

O nome do signatário e a data do presente documento constam em sua assinatura eletrônica.  
Em caso de assinatura em dia não útil, considera-se praticado o ato no dia útil subsequente.

Processo nº 0000850-06.2013.5.24.0002  
Certifico que, nesta data, encaminhei ao DEJT  
Disponibilização: 06/02/2017 | Publicação: 07/02/2017  
CAMPO GRANDE - MS, 27/01/2017  
Dest.: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS(Proc.Réu)  
Dest.: NEI CALDERON(Terc.Inter)

Resp: MARIA EUGÊNIA WITZLER ANTUNES RIBEIRO(CALCULISTA)

667

243

2

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
Processo: 0000850-06.2013.5.24.0002

### DESPACHO

1. Anote-se o substabelecimento apresentado às f. 405 e ss.
2. Responda-se o ofício de f. 409 encaminhando cópia das peças solicitadas e informando que foi desfeita a arrematação, encontrando-se os autos em grau de recurso de agravo de petição ao Eg. TRT24ª Região e inexistindo valores remanescentes.


O ofício deverá ser instruído com cópia do auto de penhora de f. 198-199, auto de reavaliação de f. 294, deferimento da arrematação f. 254-255 e 265, decisão f. 329 e despacho f. 343.

3. Após, subam os autos ao TRT.

O nome do signatário e a data do presente documento constam em sua assinatura eletrônica.  
Em caso de assinatura em dia não útil, considera-se praticado o ato no dia útil subsequente.

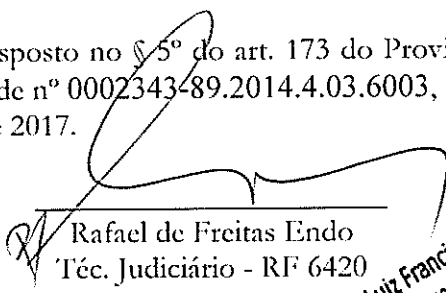
**CERTIDÃO**

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 17 de julho de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
Téc. Judiciário – RF 6420

Autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003

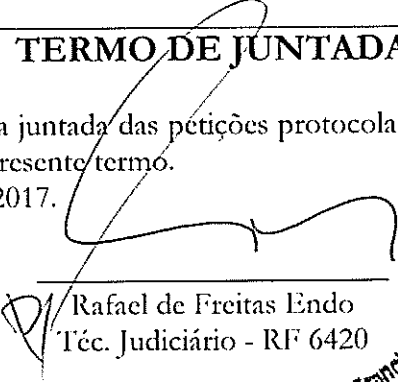
Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 9 de outubro de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
Téc. Judiciário - RF 6420

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada das petições protocoladas sob o número 2017.52975-1.  
Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 9 de outubro de 2017.

  
Rafael de Freitas Endo  
Téc. Judiciário - RF 6420

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

671  
Rm



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI  
\*\* 28/09/2017 14:40 h  
Prot. 2017.6000052975-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
[GABDEC] [1a. V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF:----- Rubrica:-----

*Luiz Francisco de Lima Filho*  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

Processo nº 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito perante a Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, requerer a emissão de Certidão de objeto e Pé.

Para tanto, requer a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Pede-se deferimento.  
Campo Grande, 27 de setembro de 2017.

*Lucia Maria Torres Farias*  
LUCIA MARIA TORRES FARIAS  
OAB/MS 8.109

*Marina Amorim Araujo*  
MARINA AMORIM ARAUJO  
OAB/MS 17.970





**SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - RES: Certidão de objeto e pé**

**De:** "Carla Oliveira - RTM Advogados" <juridico@rtm.adv.br>  
**Para:** 'SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS'  
 <TLAGOAS VARA01 SEC@trf3.jus.br>  
**Data:** 04/10/2017 13:27  
**Assunto:** RES: Certidão de objeto e pé  
**Anexos:** COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf

Boa tarde.

Segue o comprovante de pagamento correto, referente a certidão de objeto e pé.

Agradeço pelo esclarecimento.

Atenciosamente,

**Carla Oliveira**



RTM RAGHIAN TORRES & MEDEIROS  
 Advogados Associados  
 Rua Manoel de Barros, 111 - Vila das Estrelas  
 CEP: 04203-010 - São Paulo, SP  
 Tel: (11) 5083-1170 | www.rtm.adv.br

Certificado  
 NBR ISO 9001



**De:** SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS [TLAGOAS VARA01 SEC@trf3.jus.br]

**Enviada em:** terça-feira, 3 de outubro de 2017 09:51

**Para:** Carla Oliveira - RTM Advogados <juridico@rtm.adv.br>

**Assunto:** Re: Certidão de objeto e pé

Prezada Carla Oliveira,

Informo que a UG gestora constante na Guia esta incorreta, devendo ser retificado para UG 90015/00001.

Solicito ainda que esclarecimento acerca de qual Certidão está necessitando, pois no corpo do e-mail consta Certidão de objeto e pé (gerada pelo sistema) e na guia o valor mencionado corresponde a recolhimento da certidão de inteiro teor.

OBS. A certidão de objeto e pé o valor correto é de R\$ 0,42, sendo gerada pelo sistema eletrônico na qual consta os dados cadastrais e apenas a ultima fase do processo; e a Certidão de inteiro teor é mais completa e o valor é de R\$8,00 + 2,00 por folha adicional e em ambos o prazo de entrega é de 3 (três) dias uteis a contar da entrega da GRU.

Att,

Rafael de Freitas Endo

RF 6420

>>> "Carla Oliveira - RTM Advogados" <juridico@rtm.adv.br> 03/10/2017 08:32 >>>


Prezados, bom dia.

Encaminho em anexo, a guia de pagamento referente a taxa da certidão de objeto e pé, processo nº 0002343-89.2014.4.03.60003 Ação Civil Pública.

Foi efetuado o protocolo integrado em campo grande no dia 28/09/2017 e estou dependendo somente esta certidão para entrar em uma licitação.

Gerado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0002343-89.2014.4.03.6003
	Competência	10/2017
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-88
Nome da Unidade Favorecida Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	UG / Gestão	90015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: <b>CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO</b>	(=) Valor do Principal	0,42
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-88	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: , Vara:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	0,42

8585000000-2 00420281187-8 10001351000-9 2344786998-6



CPF 022.8041017435075000141

0,42R01003

0859000000200+2028118781000135100092244786998

674  
Rm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002  
Fone/fac-simile: (67) 3521-6365/E-mail: tlagoas\_vara01\_sec@trf3.gov.br

675  
R:  
**JUNTADA**

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 06/10/2017


Técnico / Analista Judiciário

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

**CERTIDÃO**

O(a) Bel(a) LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO, Diretor(a) de Secretaria da 1a. VARA FEDERAL TRES LAGOAS

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No.0002343-89.2014.403.6003, ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, distribuído em 27/06/2014, protocolado em 27/06/2014, proposta por MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, em face de: JOAO CARLOS AQUINO LEMES, CPF 305.769.621-04-CLAUDELI DA SILVA MACIEL, CPF 569.841.709-15 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA, CPF 447.768.291-34 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 305.770.201-53 - ORLANDO BISSACOT FILHO, CPF 003.711.731-91 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF 033.896.728-18 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR, CPF 117.708.788-07 - PAULINO ARAKAKI, CPF 474.930.201-59 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, CPF 234.478.699-68 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF 106.562.001-20 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, CGC 03.273.608/0001-88. Para o fim de: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO ADMINISTRATIVO /CONVITE - LICITACOES - LICITACOES E CONTRATOS - ADMINISTRATIVO /COM PEDIDO DE LIMINAR, deles verificou constar: Em 17/07/2017 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 4585 Complemento Livre: . . Nada mais, dada e passada nesta cidade de TRES LAGOAS, aos 06/10/2017. Eu, (...), (RAFAEL DE FREITAS ENDO), Analista/Técnico, digitei e conferi. E eu, (LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

  
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO  
Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

---

**De:** "Edmar - RTM Advogados" <edmar@rtm.adv.br>  
**Para:** <t lagoas\_vara01\_sec@trf3.jus.br>  
**Data:** 10/9/2017 08:27  
**Assunto:** EMISSÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

---

Bom dia

Peticionamos no dia 28-09-2017, solicitando a vara a emissão da certidão de objeto e pé do processo nº **0002343-89.2014.4.03.6003**, porem até o momento não está disponibilizado no site da Justiça Federal, gostaria de saber quanto tempo demora a emissão e disponibilização da mesma no processo? Desde já agradeço.

**Edmar Ferreira de Oliveira Jr**



Rua XV de Novembro, 2747 - JD. dos Estudios  
Cep: 79020-300 | Campo Grande- MS  
(67) 3025-3500 | www.rtm.adv.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Re: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**De:** SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS  
**Para:** Edmar - RTM Advogados  
**Data:** 10/9/2017 10:58  
**Assunto:** Re: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ  
**Anexos:** BRN30055CC3906E\_056061.pdf

Segue a certidão solicitada.  
Atenciosamente,

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria - RF 7382  
1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Fone: (67) 3521-0645

>>> "Edmar - RTM Advogados" <edmar@rtm.adv.br> 10/9/2017 8:26 >>>  
Bom dia

Peticionamos no dia 28-09-2017, solicitando a vara a emissão da certidão de objeto e pé do processo **nº 0002343-89.2014.4.03.6003**, porem até o momento não está disponibilizado no site da Justiça Federal, gostaria de saber quanto tempo demora a emissão e disponibilização da mesma no processo? Desde já agradeço.

**Edmar Ferreira de Oliveira Jr**



Rua XV de Novembro, 1741 - Jd. dos Estados  
Coo: 79020-300 | Campo Grande - MS  
(67) 3071-3300 | www.rtm.adv.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

CERTIDÃO


Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 09 de outubro de 2017.

Rafael de Freitas Lido  
Féc. Judiciário - RF 6420

Luz Francisco de Lima Menezes  
Diretor de Secretaria  
RF 7382

Segue ato.

Três Lagoas/MS, 17/11/2017

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



679  
6

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003  
Partes: MPF x João Carlos Aquino Lemes e outros

Visto

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra João Carlos Aquino Lemes e outros.

Por meio da decisão proferida em 16/07/2014, determinou-se a indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos requeridos, sendo efetivada a inclusão de restrição quanto à transferência do veículo Honda Civil EXS, placa HSI6917, pertencente ao requerido João Carlos Aquino Leme (folha 35).

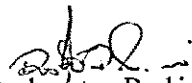
O Juízo da 1ª Vara de Bataguassu solicitou a exclusão da restrição Renajud sobre esse veículo, instruindo o ofício com cópias do auto de arrematação e da carta de arrematação lavrada em 23/06/2017 (fls. 618/621).

À vista do exposto, determino o levantamento da restrição pelo sistema RenaJud relativamente ao veículo *Honda Civil EXS, placa HSI6917*, pertencente ao requerido João Carlos Aquino Leme (folha 35).

Comunique-se o r. juízo solicitante (fl. 618).

Após, se necessário, retornem os autos conclusos.

Três Lagoas-MS, 17 de novembro de 2017.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: RAFAEL DE FREITAS ENDO  
23/11/2017 - 11:04:43**Comprovante de Remoção de Restrição**660  
P**Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TRES LAGOAS - MS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	<b>Nro do Processo</b>	00023438920144036003		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TRES LAGOAS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	<b>Juiz Retirada</b>	ROBERTO POLINI		

Para o processo: 00023438920144036003 Órgão Judiciário : JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

**Restrições Retiradas: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HSI6917	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEME	TRANSFERENCIA	21/07/2014

601  
A



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL  
Av. Antonio Trajano, nº 852 - CEP 79.601-09 - Três Lagoas - MS - www.jfms.jus.br

OFÍCIO - Nº 402 - TLAG-01V

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. 679  
Expedi o presente documento.  
Três Lagoas, 28/11/2017.

Três Lagoas, 17 de novembro de 2017.

Senhor (a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal **Dr. Roberto Polini**, com fundamento na Portaria n. 08/2017 deste Juízo, encaminho a Vossa Senhoria cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos relacionado(s) abaixo, para conhecimento.

	Autos n.	Partes
01	00023438920144036003	MPF X JOAO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS

Segue em anexo fls.679/681.

Atenciosamente,

Luiz Francisco de Lima Milano

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco De Lima Milano, Diretor de Secretaria**, em 24/11/2017, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3272209** e o código CRC **E330C6E2**.

Ilmo(a). Sr(a).

Chefe de Cartório da 1ª Vara

Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu.

Rua: Rio Brillhante, 506, centro

CEP 79780-000 Bataguassu/MS

6832



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 28/11/2017 às 11:33

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40320173527922

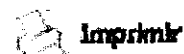
**Documento:** scan\_2016-09-10-182910.pdf

**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria ( SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria )

**Destinatário:** 1ª Vara Cível e Criminal de Bataguassu ( TJMS )



**Data de Envio:** 28/11/2017 11:32:29

**Assunto:** OFÍCIO N 402



Gerado a partir de http://web.rf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

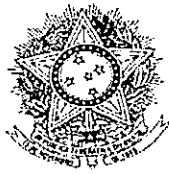
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>		Código de Recolhimento	18710-0
<p>Nome do Contribuinte / Recolhedor: <b>CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO</b></p>		Número do Processo	0002343-89.2014.4.03.6003
<p>Nome da Unidade Favorecida: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul</p>		Competência	10/2017
<p>Nome do Requerente / Autor: <b>CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO</b></p>		Vencimento	
<p>CNPJ/CPF do Requerente / Autor: <b>234.478.699-68</b></p>		CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
<p>Seção Judiciária: Vara: Classe:</p>		UG / Gestão	90016 / 00001
<p>Base de Cálculo:</p>		(=) Valor do Principal	0,42
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p>		(-) Desconto/Abatimento	
<p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN11944C6A924E81D7E6508F7D74583A7]</p>		(-) Outras deduções	
<p>85850000000-2 00420281187-8 10001351000-9 23447869968-6</p>		(+) Mora / Multa	
		(+) Juros / Encargos	
<p>85850000000-2 00420281187-8 10001351000-9 23447869968-6</p>		(+) Outros Acréscimos	
<p>85850000000-2 00420281187-8 10001351000-9 23447869968-6</p>		(=) Valor Total	0,42

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 18/10/2017 14:32 h  
Prot. 2017.60030007651-1  
0002343-89.2014.4.03.6003  
(GABDEC) (1a. V. TLAGOAS)  
Juntada-JFMS  
RF Rubrica:

684  
Z

JUNTADA  
Fazenda do Tesouro Nacional  
do Brasil  
Tres Lagoas, 06/12/2017  
Técnico Z

85850000000-2 00420281187-8 10001351000-9 23447869968-6




6912


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002  
Fone/fax-simile: (67) 3521-6365/E-mail: lagoas\_vara01\_sec@trf3.gov.br

**CERTIDÃO**

O(a) Bel(a) LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO, Diretor(a) de Secretaria da 1a. VARA FEDERAL TRES LAGOAS

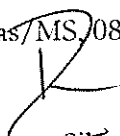
CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No.0002343-89.2014.403.6003, Acao CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, distribuído em 27/06/2014, protocolado em 27/06/2014, proposta por MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, em face de: JOAO CARLOS AQUINO LEMES, CPF 305.769.621-04-CLAUDELI DA SILVA MACIEL, CPF 569.841.709-15 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA, CPF 447.768.291-34 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 305.770.201-53 - ORLANDO BISSACOT FILHO, CPF 003.711.731-91 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF 033.896.728-18 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR, CPF 117.708.788-07 - PAULINO ARAKAKI, CPF 474.930.201-59 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, CPF 234.478.699-68 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF 106.562.001-20 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, CGC 03.273.608/0001-88. Para o fim de: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO ADMINISTRATIVO /CONVITE - LICITACOES - LICITACOES E CONTRATOS - ADMINISTRATIVO /COM PEDIDO DE LIMINAR, deles verificou constar: Em 17/07/2017 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 4585 Complemento Livre: . . Nada mais, dada e passada nesta cidade de TRES LAGOAS, aos 06/10/2017. Eu,  (RAFAEL DE FREITAS ENDO), Analista/Técnico, digitei e conferi. E eu, ( LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO ), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

  
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO  
Diretor(a) de Secretaria

**CONCLUSÃO**


Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal.

Três Lagoas/MS, 08 de janeiro de 2018

  
Rosana Silveira Carvalho  
Analista Judiciário  
RF 4219

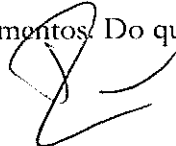
Autos nº 00023438920144036003

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº **00023438920144036003**, para juntada de petição.  
Três Lagoas, 14 de fevereiro de 2018.

  
Rosana S. Carvalho  
Analista Judiciário – Rf4219

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada dos documentos. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 14 de fevereiro de 2018.

  
Rosana Silveira Carvalho  
Rf4219



PRELÂNCIAR COM LETRA DE FÔRÇA

01AB-LTA

AR

JUNTADA

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 14/04/2018

R

Técnico / Analista Judiciário

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

USO, OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Cartório PE Registro PE Imóveis

Av. Campo Grande, 509, Sala 04

79780-000

PATAGUASSU

MS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 513/2017-DU  
(PGE. Autos 0002343-89.2014.403.6003)

ANULAZÃO (NUN) / NULIFI-DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

08/06/17

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BULLETS DE LIVRATION



NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

Carminha da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

001878754/MS

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

GAB-LTA

AR

689  
2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME (OU NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE)

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

ENDEREÇO / ADDRESS

AV. PRESIDENTE VARGAS, 60, CENTRO

CIDADE / LOCALIDADE

UF

PAIS / PAYS

19470-000 PRESIDENTE EPITÁCIO SP

DESCRIÇÃO DE CONTÉUDO (OBJETO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO)

Ofício nº 514/2017-DU  
(REF. AUTOS 0002343-89.2014.403-603)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF DELIVERY

PRIORITÁRIO / PRIORITARI

EMS

SEGURO / VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Ely Antunes Gonzaga

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY

09/06/17

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE ENDEREÇO  
BUREAU



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAL DO EMPREENDEDOR / SIGNATURE DE L'ARTEFATO DE COMÉRCIO

Motivado (V)

Nº: 8140326

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADDRESS DE RETOURNEMENT VERSO

690  
7

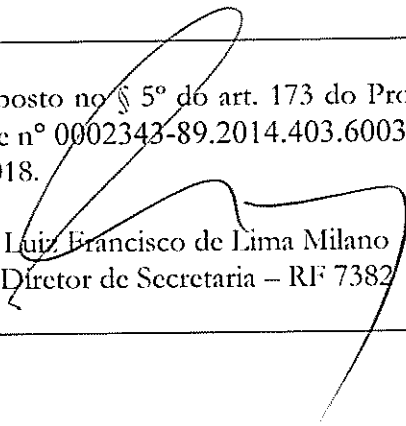
**CERTIDÃO**

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 14 de fevereiro de 2018

Rosana Silveira Carvalho  
Analista Judiciário – RF 4219

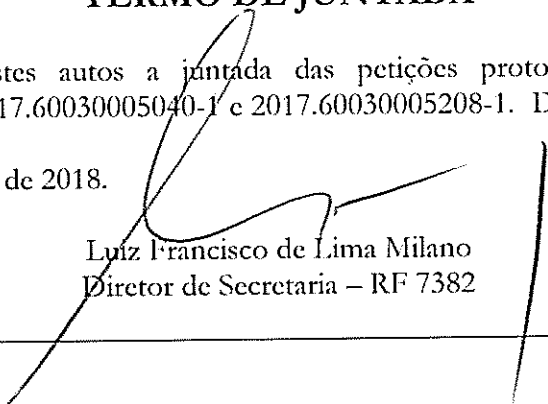
Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.403.6003, para a juntada de petição.  
Três Lagoas, 9 de março de 2018.

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada das petições protocoladas sob o número 2017.60030005039-1, 2017.60030005040-1 e 2017.60030005208-1. Do que para constar, lavro o presente termo.  
Três Lagoas, 9 de março de 2018.

  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382

GAM

297  
16  
692  
6



Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 108/2017

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2017.

Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Assunto: DEPÓSITO EM CONTA  
Autos nº:

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
13/07/2017 09:56 h  
Prot. 2017.60030005039-1  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a.V. TLAGOAS]  
Juntada-JFMS 07.03.17  
RF: 7028 Rubrica:

Prezado Senhor,

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400048-7.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

SIMÃO VÍCTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS

298  
6  
693  
6



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:40:30 #10

# SIGSJ Intranet 2.2

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 0682 Função 2023 Grupo(s) 01

Contas > Consulta

## Extrato

Desde a Data de Abertura

Período  até 10/07/2017

OK Cancelar Voltar

Conta 3862 / 005 / 86400048-7

Saldo Anterior

Processo		
Tribunal	TRF 3a REGIAO	
Vara	01a VARA FEDERAL	
Número do Processo	000000000000000000000000000000	
Número Único do Processo	00023436920144036003	
Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	Ministério Público Federal	
Réu	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	00010656200120
Saldo (R\$)		
Disponível	17.807,35 C	
Bloqueado	0,00	
Total	17.807,35 C	

## Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
		Saldo Anterior	0,00	0,00
30/05/2017	237	CRED TED	17.797,81	17.797,81
01/07/2017	42519	Remuneração Básica	9,54	17.807,35

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36

GAB 2017

**CAIXA**

249  
6  
694  
6

Ag. Cidade das Águas/MS  
Rua Elvírio Mario Mancini, 923 - Centro  
CEP 79602-020 – Três Lagoas/MS

Ofício nº 109/2017

Três Lagoas/MS. 11 de julho de 2017.

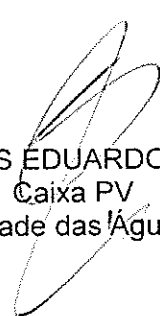
Ilm. (a). Sr. (a)  
Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Três Lagoas/MS  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul


**Assunto:** DEPÓSITO EM CONTA  
**Autos nº:**

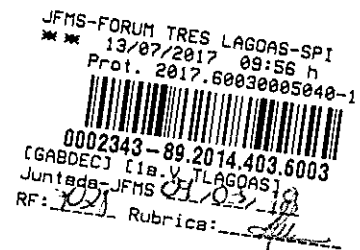
Prezado Senhor.

- 1- Informamos depósitos na conta 3862.005.86400051-7.
- 2- Anexo segue comprovante.

Atenciosamente.

  
CARLOS EDUARDO BAZÉ  
Caixa PV  
Ag. Cidade das Águas/MS

  
SIMÃO VICTOR XIMENES DOS SANTOS  
Gerente Geral  
Ag. Cidade das Águas/MS



250  
16  
695  
16



Terça-feira, 11 Julho 2017 Hora: 14:42:10 #10

**SIGSJ Intranet 2.2**

c101846CARLOS EDUARDO BAZE

Unidade 3862 Funcão 2023 Categoria 01

« »

Contas > Consulta

**Extrato**

• Desde a Data de Abertura

Período

até

« » « » « »

« » « » « »

Conta 3862 / 005 / 86400051-7

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Réu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

TRF 3a REGIAO

01a VARA FEDERAL

000000000000000000000000000000

00023438920144036003

Nome/ Razão Social

Ministério Público Federal

PAULINO ARAKAKI

CPF/ CNPJ

00047493020159

0,01 C

0,00

0,01 C

**Lançamentos**

Data do Movimento

Documento

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

30/05/2017

33

Saldo Anterior  
CRED TED

0,00  
0,01

0,00  
0,01

Versão: 2.2.2 - 27/06/2017 10:41:36




696  
6

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Avenida Pres. Vargas nº 8-60 -3251-1112 e 3281-1377 - **PRES. EPITÁCIO-SP**  
**Bel. CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA - Tabelião/Oficial**

\*\*\*\*\*

Em, 11 de julho de 2.017.

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI  
\*\* 20/07/2017 08:48 h  
Prot. 2017.80030005200-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[GABDEC] [1a.V. LAGOAS]  
Junta de JFMS 07/03/17  
RF: 1003 Rubrica: [assinatura]

Ofício nº. 125/2017-vgfc

SENHOR JUIZ FEDERAL:

DEU

Através do presente, informo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que em cumprimento ao Ofício nº. 514/2017-DV, expedido em 05 de junho de 2017, nos autos do PROCESSO Nº. 0002343-89.2014.403.6003 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e como requerido JOÃO CARLOS AQUINO LEMES E OUTROS, foi efetuado o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE do imóvel em nome de ORLANDO BISSACOT FILHO, averbada sob o nº. 05/matricula nº. 5.973, conforme averbação nº. 04, lançada na citada matrícula.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA  
Oficial

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor ROBERTO POLINI

MM. Juiz Federal da Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal  
da comarca de Três Lagoas - MS

Três lagoas.

201  
6  
697  
6

**CERTIDÃO**

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.  
Três Lagoas, 09 de março de 2018.

Luiz Francisco de Lima Milano  
Diretor de Secretaria – RF 7382



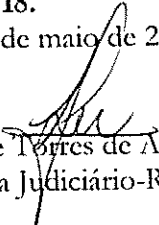
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS

698  
2

**CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que, em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária na Vara Federal de Três Lagoas, nos termos do art. 68, item III, do Provimento COGE nº 64/2005 e Portaria nº 18/2018, publicada em 16/04/2018, deste Juízo, os prazos processuais encontram-se suspensos no período de **21 a 25 de maio de 2018**.

Três Lagoas (MS), 21 a 25 de maio de 2018.

  
Luciane Torres de Andrade  
Analista Judiciário-RF7028

**VISTO EM INSPEÇÃO**

Três Lagoas/MS, 21 a 25 de maio de 2018.

  
Roberto Polini  
Juiz Federal

Vistos, em correição

18/05/18

  
Corregedoria Regional da 3ª Região

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

699  
8/10

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a ré Maria Aparecida Souza Cintra, em contato telefônico, informou a alteração de seu endereço, conforme segue: Rua Airton Sena da Silva, 352D, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, CEP 79745-000, celular 67 996575210.



Jéssica de Andrade Alves do Nascimento  
Técnico Judiciário – RF7465





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

**DECISÃO:**

**1. Relatório.**

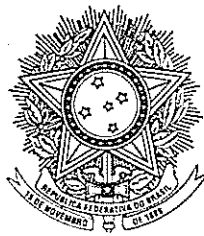
O **Ministério Público Federal** ingressou com a presente ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido liminar, contra **João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda.**, objetivando o bloqueio de bens dos requeridos para a reparação integral do dano e pagamento da multa civil.

Informa que a propositura da presente ação decorre da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS.

Alega que João Carlos Aquino Lemes, enquanto prefeito do Município de Bataguassu/MS celebrou, em nome deste, dois contratos (nº 0174074-47/2005 - 1ª etapa - e nº 0176759-70/2005 - 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a revitalização de área urbana.

Aduz que o Contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$146.250,00 para o Município, tendo sido instaurada licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinada por Claudeli da Silva Maciel, para a revitalização da Praça Jan Antônio Bata. Relata que a empresa vencedora foi a CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda., representada por Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e que o contrato administrativo nº 108/2006 foi celebrado no valor de R\$146.232,70, quando nos termos da cláusula quarta do Contrato de Repasse nº 0174074-47/2005, o montante do contrato administrativo retrocitado deveria ser de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município), valor superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, que é de 150.000,00, segundo art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Assevera que o valor da obra na 1ª etapa saltou para R\$167.309,68 em virtude de aditivo de R\$21.076,98 (sem planilha que justificasse o aumento); que a licitação na modalidade de convite em vez de tomada de preços restringe a participação de licitantes; que os convites foram retirados pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, representante da CSM, Paulino Arakaki, representante da POLICON e pela ENGEPAR; e que Ítalo Alves Montório Júnior, à época sócio que representava a CSM, entregou

700  
f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR) à comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira). Envelopes cujas propostas aproximavam-se umas das outras e do orçamento elaborado pela Administração Pública do Município de Bataguassu/MS, conforme observou a Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, sobretudo a planilha de custo elaborada por Amilton Cândido de Oliveira, da CSM.

Sustenta que a 2ª etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, ocorreu com base no processo administrativo licitatório nº 99/2006, modalidade tomada de preços nº 15/2006, formalizado nos termos do Contrato de Repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), no valor de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município). Assevera que a Comissão responsável pelo certame foi a mesma que conduziu o processo licitatório na modalidade Convite nº 17/2006 e que apesar de Nelson Moacir Alves Barroso ter mencionado em seu parecer jurídico a participação de duas empresas na licitação, somente a CSM participou, sagrando-se vencedora conforme contrato administrativo nº 134/2006 celebrado no valor de R\$146.207,92.

Afirma também, que a participação das empresas interessadas foi condicionada: à compra do edital no valor de R\$150,00, à visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pelo Município de Bataguassu/MS, e atestado técnico operacional. Exigências que visam diminuir a competição e que ferem o disposto nos arts. 3º, 30 e 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, sustenta que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput*, e inc. VIII, devendo sofrer as sanções do art. 12, inc. II, ambos da Lei nº 8.429/92, e que é solidária a responsabilidade dos requeridos pela reparação integral do dano, no valor de R\$313.517,60.

Juntou seis volumes da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, autos nº 0008040-92.2013.4.03.6003).

Carlos Clementino Moreira Filho apresentou defesa prévia alegando preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta inexistência de prejuízo material e falta de responsabilidade pessoal do sócio de pessoa jurídica que não foi contratada pela Administração Pública. Aduz que a obra foi realizada pela CSM – Construtora Sulmatogrossense Ltda., cuja prestação de contas da verba pública federal foi aprovada junto ao controle interno do órgão federal que liberou a verba pública (Ministério das Cidades). Assevera que era

701  
J

h



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

público o preço que o Município se propôs a pagar ao particular que vencesse o certame com vistas à execução das obras de revitalização da praça, pois constava do Edital. Saliencia que o critério legal de avaliação das propostas pela Comissão de Licitação era o de "menor preço", tendo vencido a pessoa jurídica que deu maior desconto. Ressalta que a obra e o valor orçado pela Administração Pública não foram questionados na presente ação. Defende a ausência de dolo e má-fé. Afirma que a má-fé e o conluio não se presumem e que a acusação ministerial baseou-se em mera presunção constante em Nota Técnica da Controladoria-Geral da União. Sustenta que o fornecimento de planilha contendo os preços cotados pela Administração Pública é praxe nesse mercado e que o fato de alguns itens apresentarem valores idênticos não significa conluio, pois o vencedor do certame será aquele que, no todo, ofertar maior desconto global. Registra que se houvesse conluio, este poderia ter se dado por meio de descontos a partir do preço global, independentemente do conhecimento prévio contendo os preços individuais cotados pela Administração Pública. Por fim, defende a impossibilidade de os fatos descritos na inicial configurarem improbidade administrativa, ante a falta de prova e de justa causa para o ingresso da ação em relação a si (fls. 177/200).

A União informou não ter interesse em ingressar no feito (fls. 95).

Nelson Moacir Alves Barroso em manifestação escrita afirma não ter legitimidade para figurar no polo passivo da ação. No mérito, sustenta que não agiu nem se omitiu com dolo ou culpa que ensejasse perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens do Município ou da União. Defende também que não frustrou a licitude do procedimento licitatório, sendo deficiente o conjunto probatório inserto no inquérito civil. Ao final, pugnou pela rejeição da inicial (fls. 332/351).

João Carlos de Aquino Leme, em defesa preliminar, alega necessidade de suspensão do processo até o julgamento final da ação penal que apura os mesmos fatos. No mérito alega improcedência das acusações de irregularidades nas licitações, asseverando que as contas prestadas foram aprovadas. Assevera que a Nota Técnica nº 1.785/2012 apresentada pela Controladoria-Geral da União parte de premissa equivocada ao afirmar que a Administração Municipal divulgou no termo do Convite nº 017/2006 e seus anexos apenas o valor global orçado, pois no processo licitatório (fl. 17 da Notícia de Fato) consta memorando do Secretário Municipal de Obras informando os anexos ao referido processo, dentre os quais se encontra a planilha orçamentária com detalhamento dos preços unitários, conforme determina o art. 7º da Lei de Licitações. Saliencia que o fato de a representação das três empresas licitantes ter sido feita por Ítalo Alves Monteiro Junior, então sócio da licitante vencedora, não configura irregularidade ante a faculdade de comparecimento à sessão da comissão de licitação, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Ressalta que a modalidade da licitação observou o valor apurado



703  
↓

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

na planilha orçamentária (R\$146.390,05) e não no montante do repasse a ser feito pela União somado à contrapartida do Município. Acrescenta que a trata-se de faculdade e não dever a escolha da modalidade de licitação em substituição ao convite, segundo o art. 23, §4º, da Lei de Licitação. Alega que o Termo Aditivo celebrado em 30/01/2007, no valor de R\$21.076,98, foi motivado pela necessidade de alteração do pavimento e recebeu prévia aprovação do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Ressalta que os limites de alterações contratuais não estão vinculados aos limites das modalidades de licitação. Argumenta que a fixação da modalidade diz respeito à licitação, enquanto os acréscimos e supressões se vinculam ao contrato. Aduz que não houve frustração da competição na Tomada de Preços nº 99/2006, pois a cobrança de R\$150,00 (0,001025% do valor da licitação) pela aquisição do edital não se mostra excessiva, nem desarrazoada a exigência de documentos relativos à qualificação técnica. Sustenta que não houve ação ou omissão dolosa ou culposa, nem prejuízo ao erário. Ao final pede a rejeição da inicial (fls. 356/373).

Maria Aparecida de Souza Cintra, por sua vez, expõe sua manifestação escrita, alegando preliminar de ilegitimidade de parte, ausência de justa causa e inadequação da ação civil pública por ausência de má-fé. No mérito, justifica que a planilha orçamentária com detalhamento dos itens apreçados na Tabela SINAP (utilizada oficialmente pela Caixa Econômica Federal) foi entregue aos licitantes e que o valor do edital da Tomada de Preços nº 099/2006, engloba os custos da cópia das trinta páginas do edital, memorial descritivo, planilha de quantitativos e orçamentos, cronogramas fisco-financeiros e plotagens dos projetos de engenharia, sendo estes últimos copiados em Presidente Epitácio, cidade vizinha, distante 30 km, em virtude de não ser realizado pelo Município. Alega ausência de dolo, de dano e de má-fé, o que torna inadequada a ação. Por fim requer a rejeição liminar da ação e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 375/386).

O Ministério Público Federal apresentou réplica rechaçando as teses das defesas apresentadas. Ao final pugnou pelo recebimento da inicial e pelo deferimento do pedido de prioridade na tramitação do feito requerida por Nelson Moacir Alves Barroso, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso (fls. 563/573).

Em 21/06/2017 foi certificado o decurso do prazo para apresentação da defesa prévia pelos réus, Claudeli da Silva Maciel, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda. (fls. 615).

É o relatório.

h





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

## 2. Fundamentação.

### 2.1. Preliminares.

#### 2.1.1. Suspensão do processo.

João Carlos de Aquino Leme sustenta que o presente feito deve ser suspenso até o julgamento final da ação penal que apura os mesmos fatos em virtude de seu caráter sancionatório. Argumenta que a suspensão também se justifica ante as severas penalidades que podem ser aplicadas na ação de improbidade administrativa, conquanto a conclusão no processo penal possa ser diametralmente oposta.

Sem razão o demandado.

A Lei nº 8.429/92, art. 12, preceitua que independentemente das sanções penais, civis e administrativas está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às sanções previstas nesta Lei.

Nesse aspecto, a existência de ação penal em razão dos mesmos fatos objeto da ação civil pública por improbidade não impede a propositura desta, nem sua tramitação, uma vez que as esferas cível e criminal são independentes.

Os bens jurídicos tutelados nessas esferas não são coincidentes. Enquanto na ação penal se busca a apuração das condutas tipificadas como crime, na ação civil pública por improbidade administrativa se objetiva a aplicação de sanções outras que não aquelas tipificadas no Código Penal.

A respeito da matéria o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que as conclusões do juízo criminal, salvo se for reconhecida a não ocorrência do fato ou a negativa de autoria, não interferem em nenhum outro processo. Vide ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO EM FACE DE AÇÃO PENAL. ART. 64 DO CPP E ART. 110 DO CPC. AFERIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. 1. Não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta de interposição do recurso extraordinário para combater o fundamento constitucional do aresto recorrido, no sentido de que o artigo 37, § 4º, da Carta Maior alberga a independência das esferas cíveis e penais, de modo a fundamentar a pretensão do recorrente quanto à necessidade de suspensão de ação civil pública ajuizada concomitantemente com ação penal em que figura como réu. Aplicação da Súmula 126/STJ. 2. "É princípio elementar a independência entre as esferas cíveis e criminais, podendo um mesmo fato gerar ambos os efeitos, não sendo, portanto, obrigatória a suspensão do curso da ação civil até o julgamento definitivo daquela de natureza penal. Deste modo, o juízo cível não pode impor ao lesado, sob o fundamento de prejudicialidade, aguardar o trânsito*

704  
↓

h



705  
J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

*em julgado da sentença penal" (REsp 347.915/AM, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 29.10.07). 3. Os artigos 64 do Código de Processo Penal e 110 do Código de Processo Civil encerram faculdade de que na instância ordinária se faça análise de eventual prejudicialidade externa entre ação penal e ação civil pública que justifique a suspensão da segunda. 4. No caso dos autos, o aresto fixou que não se cuida de feito em que se reconheceu a existência do fato e a negativa de sua autoria. A revisão dessa premissa esbarra na Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial não conhecido. (REsp 860097/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008). Grifos nossos.*

Assim sendo, rejeito a preliminar de prejudicialidade externa.

**2.1.2. Ausência de Justa Causa.**

Carlos Clementino Moreira Filho defende que não há correspondência entre as condutas descritas na inicial e as tipificações relatadas como infringidas, nem prova da existência desses atos, de modo que falta justa causa para o ingresso da ação em relação a si.

A demandada Maria Aparecida de Souza Cintra também alega ausência de justa causa, argumentando que o fato narrado na inicial não se amolda às hipóteses de improbidade administrativa.

Todavia as assertivas não procedem.

As condutas dos demandados estão suficientemente delineadas às fls. 04-v/09-v e amoldam-se ao inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429/92, pois a não observância da modalidade de licitação e o alegado conluio entre licitantes, servidores públicos e agente político, frustram a licitude do processo licitatório.

A petição inicial não precisa descer a minúcias do comportamento de cada um dos réus, basta a descrição genérica dos fatos e imputações que, no caso, foram descritos de forma satisfatória, possibilitando o exercício do contraditório e do direito de defesa.

Nesse diapasão, a Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, volumes I a VI, que instrui a inicial contém indícios suficientes da existência dos atos de improbidade praticados pelos demandados, de modo que está caracterizada a existência de justa causa para a propositura da ação, conforme o art. 17, §6º, da Lei de Improbidade:

*A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação*

J



706  
f

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

*vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.*

Assim, afasto também esta preliminar.

**2.1.3. Inadequação da ação civil pública.**

Maria Aparecida de Souza Cintra afirma que ação civil pública é inadequada em virtude da ausência de má-fé (dolo).

Contudo, embora o dolo (má-fé) seja imprescindível para a caracterização da maioria das condutas tipificadas pela Lei de Improbidade Administrativa, o artigo 10 da referida Lei prescreve que “*Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa [...]*”, prevalecendo a interpretação jurisprudencial de que tais condutas, para receberem a adjetivação de improbas, exigem culpa grave por parte do agente público.

Nesse aspecto, considerando os fatos narrados na inicial, corroborados pelos documentos encartados na Notícia de Fato, verifica-se, em sede de cognição sumária, senão o dolo, ao menos culpa grave na conduta da demandada.

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

**2.1.4. Ilegitimidade passiva.**

Carlos Clementino Moreira Filho alega que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da ação por ser pessoa física, um dos sócios da pessoa jurídica ENGEPAR – Engenharia e Participações Ltda., que foi quem participou da licitação na modalidade convite.

A Lei de Improbidade Administrativa estabelece que a conduta daqueles que, não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem de forma direta ou indireta (artigo 3º e 5º) também se submetem às sanções previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

(...)

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

h



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Portanto, embora a pessoa jurídica e a pessoa do sócio não se confundam, este é quem representa a empresa (documentos assinados pelo réu às fls. 151/158 da Notícia de Fato) e beneficia-se com o lucro dela, sendo possível responder com seu patrimônio pessoal, caso a pessoa jurídica não tenha capital suficiente para arcar com o prejuízo/dano causado ao erário.

Sustenta, outrossim, que o sócio de pessoa jurídica que não foi contratada pela Administração Pública, não possui responsabilidade pessoal. Porém, equivoca-se o demandante, eis que o êxito no certame não é condicionante para eventual responsabilização.

No caso, consta dos autos que Ítalo Alves Montório Júnior, à época sócio que representava a CSM, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR) à comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira), conduta que indica conluio entre licitantes, servidores públicos e agente político, fato que por si só, frustra a licitude do certame impedindo a participação de outros interessados e a contratação de proposta mais vantajosa para o poder público.

Nelson Moacir Alves Barroso em manifestação escrita afirma não ter legitimidade para figurar no polo passivo da ação, pois o advogado ao emitir um parecer está exercendo sua profissão de maneira livre e independente, não podendo ser responsabilizado pelo conteúdo de seus pareceres (fls. 165, 389, 460 da Notícia de Fato).

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão, definindo que o advogado/procurador será responsável ou não, conforme o parecer for opinativo (MS 24.073/DF) ou vinculante (MS 24.584-1/DF).

Veja-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem

707  
f

h



708  
/

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido.

(MS 24073, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003, pp.00015, Vol.02130-02, pp.00379).

**ADVOGADO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE - ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ESCLARECIMENTOS.** Prevendo o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que a manifestação da assessoria jurídica quanto a editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes não se limita a simples opinião, alcançando a aprovação, ou não, descabe a recusa à convocação do Tribunal de Contas da União para serem prestados esclarecimentos.

(MS 24584, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-112, divulgado em 19/06/2008, publicado em 20/06/2008, ementa Vol. 02324-02, pp.00362).

No caso, é juridicamente possível a responsabilização do procurador, uma vez que o parecer, dado em razão do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, é vinculante.

Maria Aparecida de Souza Cintra, integrante da comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira) do Convite nº 17/2006 e da Tomada de Preços nº 15/2006, alega preliminar de ilegitimidade de parte por ausência de dolo.

Contudo, de acordo com o exposto no item 2.2. da presente decisão prevalece a interpretação jurisprudencial de que as condutas previstas no art. 10 da Lei de Improbidade recebem a adjetivação de ímprobas, não só no caso de dolo, mas também no de culpa grave. Elemento subjetivo evidenciado pelos documentos de fls. 1.630/1.632 e de fls. 1.633/1.634, tendo em vista sua experiência no setor de licitações (trabalho anterior no Município de Santa Rita do Pardo/MS), bem como pelo fato de ter elaborado os editais.

## **2.2. Recebimento da Inicial.**

Destaco primeiramente que a improbidade administrativa não se caracteriza apenas quando existente o dolo (art. 9º da Lei nº 8.429/92) e o enriquecimento ilícito do agente público. Há hipóteses em que basta a culpa, em



709  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

sentido estrito, (art. 10 da LIA) somada ao prejuízo ao erário para a configuração do ato ímprobo e a respectiva responsabilização do agente estatal. Existem ainda, condutas descritas na Lei de Improbidade Administrativa que exigem o dolo (art. 11), mas não o dano, nem enriquecimento ilícito por parte do agente público para que o ato ímprobo fique caracterizado.

Embora notificados (fls. 171, 263, 250, 253-v, 329-v e 331), os demandados Claudeli da Silva Maciel, Anaide Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., não apresentaram defesa preliminar (fls. 615), nem documentos, permanecendo incólumes os indícios de existência da prática de atos, em tese, ímprobos descritos na inicial e corroborados pela Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14.

De igual modo, não vislumbro nas peças defensivas apresentadas por Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso, João Carlos de Aquino Leme e Maria Aparecida de Souza Cintra elementos suficientes para a rejeição da ação ajuizada pelo Ministério Público Federal (art. 17, §8º, da Lei 8.429/92). As justificativas apresentadas pelos réus não ilidem os indícios da prática de ato de improbidade administrativa, tal como demonstrado pelo MPF, consubstanciados nas condutas tipificadas no artigo 10, caput, e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, as quais causam danos *in re ipsa* ao erário, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Nesse aspecto, considerando o exposto na inicial e os documentos que a instrui (Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14), reputo não atendidas as condições necessárias para a rejeição liminar da pretensão deduzida por meio desta ação civil, pois, nesta fase processual há indícios de, pelo menos, culpa grave dos requeridos, bem como de prejuízo (consequência lógica da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório).

### **2.3. Abrangência da indisponibilidade e delimitação.**

O MPF manifestou-se no sentido de que não era possível apurar a existência de excesso na indisponibilidade de bens, uma vez que havia apenas a menção das placas, marcas e modelos dos veículos, e que em relação aos imóveis seria necessária avaliação judicial. Por fim, discriminou o valor indisponibilizado de cada réu, menos o de Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 579/582).

h



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

710  
/

Defende que o dano decorrente da ilicitude existente no primeiro certame é de R\$361.071,02 (R\$167.309,68 atualizado até 24/04/2017, fls. 584/586) e no segundo de R\$305.896,21 (R\$146.207,92 atualizado até 24/04/2017, fls. 588/590).

Em sede de liminar o MPF requereu o bloqueio de valores para o ressarcimento do dano e pagamento da multa civil nos seguintes termos: em relação a cada um dos requeridos, João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. o valor de R\$627.035,20, decorrente da soma dos prejuízos causados com os dois certames e atualizado até a propositura da ação (R\$334.619,36 +292.415,84); de cada um dos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho a quantia de R\$334.619,36 (primeiro certame); e do requerido Nelson Moacir Alves Barroso, o montante de R\$292.415,84 (segundo certame).

Constam dos autos os seguintes bloqueios: João Carlos Aquino Leme 01 imóvel (fls. 155 e verso); Claudeli da Silva Maciel o valor de R\$62,72 (fls. 31) e 02 veículos (fls. 35); Maria Aparecida de Souza Cintra valor de R\$26,28 (fls. 30), 02 veículos (fls. 35) e 01 imóvel (fls. 153/154); Anaíde Alves de Andrade Oliveira valor de R\$755,76 (fls. 29) e 01 imóvel (fls. 148); Orlando Bissacot Filho valor de R\$268.935,73 (fls. 24), 02 veículos (fls. 35) e 01 imóvel (fls. 149/150); Amilton Candido de Oliveira o valor de R\$1.682,74 (fls. 25) e 02 veículos (fls. 35); CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. o valor de R\$6.965,23 (fls. 25), 02 veículos (fls. 35) e 01 imóvel (fls. 92), Ítalo Alves Montório Júnior o valor de R\$76.264,67 (fls. 26), 01 veículo (fls. 35) e 01 imóvel (fls. 152); Paulino Arakaki valor de R\$46,72 (fls. 30), 01 veículo (fls. 35) e 02 imóveis (fls. 92); Carlos Clementino Moreira Filho valor de R\$340.644,08 (fls. 26), 03 veículos (fls. 35) e 10 imóveis (fls. 92, 93); e Nelson Moacir Alves Barroso valor de R\$72.150,71 (fls. 33), 06 veículos (fls. 35) e 01 imóvel (fls. 92).

Os ativos financeiros foram transferidos para conta judicial junto à Caixa Econômica Federal para fins de correção monetária (fls. 630/651).

Foram desbloqueados de Carlos Clementino Moreira Filho veículos, imóveis (fls. 82) e parte do ativo financeiro indisponibilizado via sistema BacenJud (fls. 169), em virtude do excesso de constrição; de Orlando Bissacot Filho foram liberados os

h



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

704  
A

veículos e imóveis (fls. 188) em razão do depósito judicial do valor de R\$318.199,38 (fls. 597), que somado à quantia bloqueada via sistema BacenJud garante o ressarcimento integral do dano; e de João Carlos Aquino Leme o veículo com restrição RenaJud (fls. 35, 679).

Embora o patrimônio dos réus responda solidariamente pelo ressarcimento integral do dano e individualmente pelo pagamento da multa civil, equivalente a uma vez o valor do dano - no caso dos autos o Ministério Público Federal não pediu o bloqueio de valores para garantir o pagamento da multa civil -, há evidente excesso de penhora, uma vez que há ativos financeiros transferidos para conta judicial da ordem de um milhão de reais.

O excesso de penhora não apenas viola o direito de propriedade dos requeridos, mas também contribui para o retardamento da tramitação processual em razão dos inúmeros incidentes processuais que gera.

Pelo exposto, determino a liberação dos veículos e imóveis que ainda permanecem bloqueadas, com exceção dos veículos da CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. 02 veículos (fls. 35). Registro que o imóvel da empresa penhorado não mais pertence a ela, em razão do exercício do direito de preferência pelo Bando do Brasil após arrematação na Justiça do Trabalho (fls. 659/668). O tratamento mais gravoso à empresa decorre do fato de ela ter sido a principal beneficiária da suposta conduta impropria, devendo seus bens garantir eventual futuro ressarcimento da lesão aos cofres públicos e o pagamento da multa civil.

### 3. Conclusão.

Diante do exposto:

a) rejeito todas as preliminares sustentadas nos termos da fundamentação;

b) no mérito, presente a plausibilidade das alegações quanto à prática dos atos de improbidade administrativa (art. 10, *caput*, e inciso VIII da Lei 8.429/92), a permitir a formação do juízo de admissibilidade da ação, **RECEBO** a petição inicial; e

c) determino a liberação dos veículos e imóveis que ainda permanecem bloqueadas, com exceção dos da CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. 02 veículos (fls. 35).

h





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª Vara de Três Lagoas/MS

712  
4

Citem-se para contestação (art. 17, §9º, Lei 8.429/92).

Tendo em vista o cadastramento do advogado dativo (fls. 534), conforme documento anexo, **nomeio o Dr. Marcos Vinicius Massaiti Akamine, OAB/MS nº 16.210**, para atuar na defesa da demandada Maria Aparecida de Souza Cintra, a qual informou possuir novo endereço (fls. 699). Intimem-se da nomeação, bem como da decisão.

Desentranhe-se o Ofício de fls. 624/627, pois, conforme protocolo, não pertence ao presente feito.

Defiro a prioridade na tramitação do feito requerida por Nelson Moacir Alves Barroso, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se.

Por fim, tendo em vista que a Resolução PRE 200/2018 autorizou a virtualização dos autos em qualquer momento processual, ficam as partes intimadas a promoverem a virtualização e inserção do presente processo no PJe, nos termos do artigo 14-A da referida Resolução. A parte deverá entrar em contato com a Secretaria via email (tlagoa-se01-vara01@trf3.jus.br) para a conversão dos metadados.

Uma vez incluídos os documentos digitalizados, a parte deverá comunicar tal fato no processo físico para que sejam remetidos ao arquivo.

Expedientes necessários.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 07 de fevereiro de 2019.

  
**Felipe Graziano da Silva Turini**  
Juiz Federal Substituto

JUNTADA  
 Faça e estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 \_\_\_\_\_  
 Técnico / Analista Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA VARA  
 FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

2017 MAR 09 10:52  
 2017 MAR 09 10:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº de ordem 13452, com escritório profissional situado na Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1159, Vila Nova, Três Lagoas/MS, vem, com o habitual respeito que dispensa à Vossa Excelência, requerer o descredenciamento deste profissional do quadro de dativos da Justiça Federal.

Solicita a exclusão tanto do cadastro de dativos, como também dos processos judiciais em andamento, requerendo, por fim, a devida solicitação de pagamento dos honorários advocatícios proporcionais até o momento.

É o que requer,  
 Três Lagoas/MS, 09 de março de 2017.

Alex Antônio Ramires Dos Santos Fernandes  
 OAB/MS 13452

*[Handwritten signature]*

714  
A.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAL.LLMILANO quarta-feira, 30/01/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002078414
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055860 Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 3862 Tipo cred. jud.: Geral	ROBERTO POLINI	268.935,73	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 268.935,73	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	<b>03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 6.965,23] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.255,40	6.255,40	18/07/2014 03:19
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055916 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	6.255,40	(01) Recebida. em 27/05/2017. Valor Previsto: 6.255,40	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 709,83	709,83	18/07/2014 05:13
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055940 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	709,83	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 709,83	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	<b>033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.682,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
---	---	--	--	--	--	--

## Respostas

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.105,69	1.105,69	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055894 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	1.105,69	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 1.105,69	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 577,05	577,05	18/07/2014 03:19
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055908 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	577,05	(01) Recebida. em 27/05/2017. Valor Previsto: 577,05	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 20:45
Nenhuma ação disponível						

**KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

117.708.788-07 - ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 76.264,67] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 76.264,67	76.264,67	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055959 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	76.264,67	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 76.264,67	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**234.478.699-68 - CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 340.644,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055843 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 167.309,68	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	167.309,68	18/07/2014 03:19
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(01) Cumprida integralmente. 167.309,68	0,00	16/09/2014 03:09
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.211,19	5.211,19	18/07/2014 20:45
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	5.211,19	(01) Cumprida integralmente. 5.211,19	0,00	16/09/2014 20:50
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

216  
A.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 634,85	634,85	17/07/2014 19:25
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	634,85	(01) Cumprida integralmente. 634,85	0,00	15/09/2014 19:27
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 159,34	159,34	18/07/2014 05:24
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	159,34	(01) Cumprida integralmente. 159,34	0,00	16/09/2014 04:15
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(13) Cumprida parcialmente por Insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 19,34	19,34	18/07/2014 03:24
15/09/2014 11:24	Desb. Valor	ROBERTO POLINI	19,34	(01) Cumprida integralmente. 19,34	0,00	16/09/2014 03:54
Nenhuma ação disponível						
<b>BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 09:11
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BMG/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 16:59

Nenhuma ação disponível						
<b>BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(99) A Instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível						
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

305.769.621-04 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 05:17
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2014 22:47



Nenhuma ação disponível						
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

305.770.201-53 - ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 755,76] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 746,47	746,47	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055878 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	746,47	(01) Recebida em 29/05/2017. Valor Previsto: 746,47	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9,29	9,29	18/07/2014 07:07
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055924 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	9,29	(01) Recebida em 26/05/2017. Valor Previsto: 9,29	0,00	Até 29/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

447.768.291-34 - MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,28	26,28	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055967 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	26,28	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 26,28	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**474.930.201-59 - PAULINO ARAKAKI**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 46,72\*] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 46,71	46,71	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055932 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	46,71	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 46,71	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01* (bloqueio em ativo não precificado)	0,01	18/07/2014 05:24
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055850 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	0,01	(01) Recebida. em 27/05/2017. Valor Previsto: 0,01	0,00	Até 01/06/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 03:19
Nenhuma ação disponível						
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	167.309,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
(*) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo não precificado.						

569.841.709-15 - CLAUDELI DA SILVA MACIEL  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 62,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 62,72	62,72	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:48	Transf. de Valores ID:072017000006055886 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	62,72	(01) Recebida. em 29/05/2017. Valor Previsto: 62,72	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

#### KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas


#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
---	---	--------------------------

<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Ministério Público Federal
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUAL. <input type="text"/>
--	-----------------------------

718  
A.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAL.LLMILANO quarta-feira, 30/01/2019
	Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	


**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser liquidados (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002078415
<b>Número do Processo:</b>	00023438920144036003
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROBERTO POLINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público Federal

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>106.562.001-20 - NELSON MOACIR ALVES BARROSO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 72.150,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 52.387,45	52.387,45	18/07/2014 05:17
26/05/2017 09:47	Transf. de Valores ID:072017000006055819 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	52.387,45	(01) Recebida em 29/05/2017. Valor Previsto: 52.387,45	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		146.207,92		17.797,81	

17/07/2014 14:34		ROBERTO POLINI		(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 17.797,81		18/07/2014 07:07
26/05/2017 09:47	Transf. de Valores ID:072017000006055509 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	17.797,81	(01) Recebida. em 26/05/2017. Valor Previsto: 17.797,81	0,00	Até 29/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.965,45	1.965,45	18/07/2014 03:19
26/05/2017 09:47	Transf. de Valores ID:072017000006055827 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3862 Tipo cred. jud.:Geral	ROBERTO POLINI	1.965,45	(01) Recebida. em 27/05/2017. Valor Previsto: 1.965,45	0,00	Até 30/05/2017
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	146.207,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público Federal
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUAL. 

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





721  
A.**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: RAFAEL DE FREITAS ENDO  
07/02/2019 - 16:35:43**JUNTADA**  
Faço a estes autos a juntada  
do presente documento.  
Três Lagoas, 07/02/2019

## Comprovante de Remoção de Restrição

Técnico/Analista Judiciário  
Rafael de F. Endo

## Dados do processo

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TRES LAGOAS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	Nro do Processo	00023438920144036003		

## Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TRES LAGOAS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS	Juiz Retirada	FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI		

Para o processo: 00023438920144036003 Órgão Judiciário :

**Restrições Retiradas: 14**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
BFO0860		SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
BLE4434		MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	TRANSFERENCIA	21/07/2014
BLJ7712		MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	TRANSFERENCIA	21/07/2014
COW6738		MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
DSP2128		SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
EIT2841		SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
FZL4545		MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	TRANSFERENCIA	21/07/2014
HRZ3472		MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	TRANSFERENCIA	21/07/2014
HTC1505		SP	I/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	TRANSFERENCIA	21/07/2014

**Restrições Retiradas: 14**

<b>Placa</b>	<b>Placa Pré-Mercosul</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>	<b>Inclusão da Restrição</b>
HTI8614		MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	TRANSFERENCIA	21/07/2014
NRJ2654		MS	I/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014
NRU7676		MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	TRANSFERENCIA	21/07/2014
NRY4609		MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	TRANSFERENCIA	21/07/2014
NSB7387		MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	TRANSFERENCIA	21/07/2014



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
CIRETRAN PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
Av. Brasil, 1.383, Vila São Jorge - CEP: 19013-000  
UNIDADE POUPATEMPO

722

Ofício n.º 114/2019 – ACM

Assunto: Baixa de Bloqueio Renajud – Veículo Leiloado

Processo n.º:



\* 0 0 0 2 3 4 3 8 9 2 0 1 4 4 0 3 6 0 0 3 \*

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI  
\*\* 07/02/2019 11:37 h  
Prot. 2019.60030000732-1



0002343-89.2014.403.6003  
[GABA4] [1a.V-TLAGOAS]  
Juntada-JFMS  
RF: CT Rubrica: CT

Presidente Prudente/SP, 24 de janeiro de 2019.

Meritíssimo Juiz:

Pelo presente, encaminho anexo a Vossa Excelência cópia do Edital de Leilão do processo n.º 0001685-62.2011.5.24.0002, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, do veículo com placas HRJ7908, marca/modelo GM/CHEVROLET D 10, chassi BC244PNK29350, solicito as providências necessárias para a baixa da restrição no sistema RENAJUD do processo desta Vara, com a finalidade de transferir o veículo.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SÔNIA REGINA BRED A DE CASTRO**  
DIRETORA TÉCNICA II

14ª CIRETRAN DE PRESIDENTE PRUDENTE

Exmo(a) Senhor(a) Dr(a).

M.M. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Federal de Três Lagoas – MS

[\*\*\*\*] [  
PRODESE

] ]  
21/01/2019 ]  
15:49:49 ]

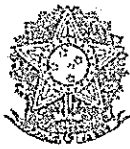
REQUISA RESTRICOES RENAJUD  
DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO JUDICIAL

PLACA: HRI7908]                      RENAVAM: 00399062913]                      QTD OCORRENCIAS: 021

TRIBUNAL	ORG. JUDICIAL	NRO. PROCESSO	QTD. ATIVAS	QTD. INAT
TJM3 ]	05143]	00000076020120120023]	11	0]
TRE02]	01272]	00023439920144036003]	11	0]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]

[\*[\*]

REQUISA CONCLUIDA. TECLE ENTER PARA NOVA REQUISA OU OUTRA TRANSAÇÃO .] [\*]  
Window MEMC3/1 at HMRD3P05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª. REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS  
Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 3º andar, Vila Glória, Cep:  
79004-270. CAMPO GRANDE/MS

## EDITAL DE LEILÃO COLETIVO DO DIA 29/09/2017

EDITAL DE LEILÃO Nº 25/2017

PROC. 0001685-62.2011.5.24.0002  
Autor: CLEONICE RIBEIRO  
Ré: MARINALVA PEREIRA BARBOSA

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CONCEIÇÃO MARIA FIXER.

- 01 (um) veículo marca VW/ Gol Special, placa HSA- 1795, chassi nº 9BWCA05Y93T010978, ano 2002, renavam nº 784856303, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento

Data de avaliação: 19/05/2017

Valor Avaliado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE - WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

724  
A

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o

725  
A.

exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

**FICAM CIENTES AS PARTES:**

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

**ÂNGELA SAARA MARTINS**  
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0024231-09.2014.5.24.0002

Reclamante(s): ATACADAO S.A.

Reclamada(o)(s): ANDERSON JOSE DE SOUZA

## EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial** no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: Avenida Tamandaré, 1066 em CAMPO GRANDE/MS, na guarda da depositária, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER.

### DESCRIÇÃO DO BEM:

2.01 (uma) moto Honda/ CG 125 FAN, placa HSO 1595, cor azul marinho, funcionando, porém, soltando fumaça; cabo de velocímetro não funciona; vazamento no carburador, ano de fabricação: 2005, em ruim estado de conservação e uso.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Data de avaliação: 11/12/2016

### LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO LEILOEIRO/ DEPÓSITO PARTICULAR).

**FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE – WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANÇES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.**

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:



1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas;

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vencidas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o

exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

**FICAM CIENTES AS PARTES:**

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

**ÂNGELA SAARA MARTINS**  
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

+2→  
A.

Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

## EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico** (internet) e **LEILÃO presencial** no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA, nº 128, em CAMPO GRANDE/MS, na guarda da depositária, Sra. RAQUEL CINTRA BISSACOT

### DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

- 01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7208, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação, avaliadas cada em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 1000 (um mil) telhas francesas. Avaliadas em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Data de avaliação: 17/02/2017

LANÇO VIL: - 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE - WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I),

desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

**FICAM CIENTES AS PARTES:**

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

**ÂNGELA SAARA MARTINS**  
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

## EDITAL DE LEILÃO Nº 27/2017

PROC. 0095700-28.2008.5.24.0002

Autora: SOLANGE DE AMORIM RODRIGUES

Réus: ELSIO APARECIDO ROSA - ME

ANTONIO CAPARROZ FILHO

CHAMPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico** (internet) e **LEILÃO presencial** no **HOTEL PROENÇA**, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no **dia 29/09/2017 a partir das 13 horas**, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**.

- Veículo marca Fiat, modelo Palio Fire Flex, placa HTC 9907, ano de fabricação e modelo 2008, chassi 9BD17164G85252156, renavam 966827830.

OBS: O veículo está em bom estado geral de conservação e funcionamento. Hodômetro: 41.544 km. Tanque de combustível: menos de meio tanque. Os principais aspectos considerados na apreciação de um automóvel usado, tais como lataria, pintura, carroceria, motor e pneus estão íntegros e condizentes com o uso natural por 7 anos.

Data de avaliação: 27/10/2015

Valor Avaliado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais )

### LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** Nada consta.

**FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE – WWW.LEILOES.JUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOES.JUDICIAIS.COM.BR. DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.**

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo licita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o

caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

**ÂNGELA SAARA MARTINS**  
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).



EDITAL DE LEILÃO Nº 26/2017

PROC. 0138000-68.2009.5.24.0002

Autor: TIAGO DOS SANTOS FERREIRA

Réus: INSTITUTO UNIVERSO- DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA-ME

LAERTE BORGES SANDIM

IARA CRISTINA CORREA PINTO SANDIM

O Excelentíssimo Juiz MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CONCEIÇÃO MARIA FIXER.

- 01 (um) veículo, marca Fiat, modelo UNO Vivace 1.0, placa NRF 0058, cor vermelha, ano fabricação/ modelo 2010/2011, Renavam 217848915, chassi 9BD19515280007967, em regular estado, o veículo não está funcionando e contém riscos na bateria, os pneus estão baixos, sem calibragem, pois a três anos encontra-se parado, em depósito.

Data da avaliação: 29/08/2016

Valor Avaliado: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais )

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE - WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

- 1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;
- 2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo ilícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o

caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal do que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

231  
7.

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS  
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

# CONCEIÇÃO MARIA FIXER

## LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

### CERTIDÃO DE LEILÃO POSITIVO

N.º PROCESSO: 0025811-06.2016.5.24.0002 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL N.º FOLDER Nº 03
--	----------------------------

Exequente: DIONIZIO TEIXEIRA.

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP.

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade, conforme Edital de Praça publicado, e certifico que houve resultado **POSITIVO**.

Bem(ns) adquirido(s): Folder nº 03) 01 (um) Veículo GM/Chevrolet D10, placa FRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em R\$ 16.000,00.

Houve disputa: ( ) Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 6.400,00
Avaliação R\$ 20.000,00	Lance final: R\$ 6.400,00
Adquirente(s): ELAINE VALERIA PONTES	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Assistente Técnico
RG: 274141590	SSP: SP
	CPF: 283.807.838-08
Estado Civil: Solteira	Data de Casamento:
End: Rua Raul Inácio Pires, 224 - JD. Vale do Sol	Cidade: Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 9.9627-7817	CEP: 19063-630
(18) 9.8801-5339	E-mail: elainepontes2007@hotmail.com elaine@infomaster.inf.br

**OBS1: ARREMATACÃO NA MODALIDADE ONLINE.**

**OBS2:** A arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente a arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto a equipe do leiloeiro.

**OBS3:** Pede o arrematante que o bem lhe seja entregue livre de ônus, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da Lei 11.101/05.

732  
19.

# CONCEIÇÃO MARIA FIXER

## LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

---

**OBS4:** Requer a arrematante que após o deferimento da arrematação, o veículo seja removido para o pátio da leiloeira, ficando a mesmo responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

### Discriminação do Parcelamento

A - Valor da entrada 25% = R\$ 1.600,00

B - Saldo a ser parcelado = R\$ 4.800,00

C - Quantidade de parcelas = 09

D - Valor da parcela = R\$ 533,33

E - Índice de correção = ( ) Poupança ( ) IPCA ( ) INPC (X) IGP-M ( ) Selic

Obs.: O arrematante declara estar ciente quanto ao dever de enviar ao e-mail [parcelamento@leiloesjudiciais.com.br](mailto:parcelamento@leiloesjudiciais.com.br) o comprovante de pagamento do valor da entrada.

### Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$ 6.400,00

Comissão da Leiloeira: R\$ 320,00

Total R\$ 6.720,00

Comissão da leiloeira: A ser realizado mediante depósito em conta: Banco Caixa Econômica Federal - Agência 2320 - Conta: 2087-4 - Operação: 013 - Conceição Maria Fixer - CPF: 754.820.709-30.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE

26/10/03

3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SÃO PAULO - FICHA RENAVAN				Nº DA CAIXA CX
		COMPRA COM TROCA DE PLACA				SSP
10993748/2					VISTO - CONFERENTE G... NÚMERO DA FICHA 10993748/2018	
Nº DO ESPELHO ANTERIOR 999999999999		U.F. MS	REGISTRO SSP DESP 283.807.838-00	COD VISTO/HA	COD CONFEE 0133	COD DIGIT.
1 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO						GILBERTO NORO MINUZANI
PLACA OU ETIQUETA LETRAS NÚMERO HHJ 7906		Nº DO RENAVAN 00399062012		MUNICÍPIO 6828 - PRESIDENTE PRUDENTE		
MUNICÍPIO - COD 6929		CHASSI ORIGINAL BCP44PNK20350		CHASSI REGRAVADO		Nº DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO RENAVAN
2 DADOS DO PROPRIETÁRIO						
NOME LLAINE VALERIA PONTES						
NOME (CONT.)						TELEFONE
LOGRADOURO (RUA, PRAÇA, AV., ETC) R DARIO M DE CAMPOS					NÚMERO 655	
COMPLEMENTO		CEP 19050100	BARRIO VL FORMOSA			
MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE			MUNICÍPIO - COD 6929	IDENT. CONTRIB. FÍSICA / JURÍDICA 1		
CIV / CNPJ 283.807.838-00		REGISTRO ORIGINAL 27414159	ORGAO EXPLORADOR SSP		U.F. SP	
3 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO						
MARCA / MODELO 201104 - GM/CHEVROLET D 10		MARCA / MODELO - COD 201104		TIPO 0 - INEXISTENTE		TIPO COD
CATEGORIA 0 - CARROCEPIA NAO ENCONTRADA			CARROCERIA COD	COD 0 - COR NAO ENCONTRADA		COR COD
CATEGORIA COD 0		COMBUSTIVEL COD 0		CORPUSCULO COD 0		IDENTIFICAO COD
ANO FABR. MODELO 1980 0	CAPACIDADE PASSAGEIRO 0	POTENCIA 0 CV	MOTO CICL 0 CC	ESTRANHADO NAO	FAIXA IPVA 1 - INENTO 2 - INCLUIE 3 - NAO TRIBUTADO	
PREENCHER SOMENTE PARA VEICULO DE TRANSPORTE DE CARGA						
CAPACIDADE 0,00		CMT (TON) 0,00	POT 0,00	Nº EIXO	HTB	
4 DADOS DO ARRENDATÁRIO / FINANCIADA						
NOME						
FINANCIADORA - COD		Nº DO CONTRATO			DATA VIGENCIA	
5 DADOS DO REGISTRO ANTERIOR						
NOME CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA						
NOME (CONT.)					PLACA OU ETIQUETA LETRAS NÚMERO HHJ 7906	
MUNICÍPIO DA PLACA ANTERIOR 9051 - CAMPO GRANDE			U.F. MS	MUNICÍPIO - COD 9051		

AVISO: O TITULAR É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DESTA FOLHA

DATA: \_\_\_\_\_ NOME: *Claine Valeria Pontes*

ASSINATURA: *Claine Valeria Pontes*

Número do motor:

Data da venda: 29/10/2017

Valor da Venda: R\$ 20.000,00

(18) 988015339

*Agenda  
Revisão Motor*

733  
A.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.614.159-0 2 MB 13/07/2017

**ELAINE VALERIA PONTES**

SEBASTIÃO DA MOTA PONTES  
ANTÔNIA LAURITA MONTEIRO PONTES

PRESIDENTE PRESIDENTE - SP

03/12/1976

PRESIDENTE PRESIDENTE-SP PRESIDENTE PRESIDENTE CHELYAICQJ  
FIS.17/04/199911

283807839/08

ASSINANTE PRESIDENTE-SP  
LEI Nº 7.150 DE 1983

NÃO PLASTIFICAR



8320-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Elaine Valéria Pontes*

36554-41

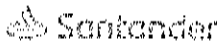
CARTÃO DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DCEVC  
AUTENTICAÇÃO

De acordo com art. 7º do Lei nº 10.894,  
publicada em DOE de 21/02/2000, expedido  
o presente em conformidade com o original  
nº 283807839/08.

Pres. Pontes: 01/11/18

9-



CESTE SAÚDE - ASSISTENCIA A SAÚDE SUPLEM

Recibo do Pagador

Pagador Elaine Valéria Pontes	Número do Documento 0000136276	Vencimento 25/08/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DCFVC AUTENTICAÇÃO**  
 De acordo com art. 7º, IX da lei nº 10.294, publicada no DOE da 21041/1979 e seu respectivo a presente copia reconhecida verdadeira do original a mim apresentado.  
 Pres. Prudente, 03/11/18

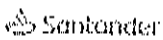
Beneficiário: CESTE SAÚDE - ASSISTENCIA A SAÚDE SUPLEM - CNPJ: 08.980.001/0001-03  
 Endereço: AV ONZE DE MAIO, 1921 - VL LIBERDADE - 19020-050 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Santander  
 SAC: 0800 762 7777  
 OUNIDORIA: 0800 728 0322

APÓS O VENCIMENTO, ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE WWW.SANTANDER.COM.BR/BOLETOS

Código do Documento 0000001362763	Espécie REAL	Quantidade	Valor do Documento 357,45	Forma de Pag. DS	Código Beneficiário 4299 / 007701250
--------------------------------------	-----------------	------------	------------------------------	---------------------	---

Autenticação Mecânica



033-7

03399.77019 25000.000015 36276.301045 2 76270000035745

Local de Pagamento <b>ATÉ O VOTO PAGAR EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO</b>					Vencimento 25/08/2018
Beneficiário: CESTE SAÚDE - ASSISTENCIA A SAÚDE SUPLEM - CNPJ: 08.980.001/0001-03 AV ONZE DE MAIO, 1921 - VL LIBERDADE - 19020-050 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP					Agência/Código Beneficiário 4299 / 007701250
Data do Documento 08/08/2018	Nº do Documento 0000136276	Forma de Pag. DS	Acerto N	Data do Vencimento 08/08/2018	Banco/Número 0000001362763
Classificação ECP	Emprego REAL	Quantidade	Valor 357,45	(*) Valor do Documento (*) Outros Adicionais (c) Desconto / Abatimento (c) Outras Deduções (t) Mora / Juros (s) Valor Cobrado	
Instruções: FORTO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE: CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE: CARTA ABOG 35/06/2018 E.S. 1, 1, 15					

Pagador Elaine Valéria Pontes  
 Danilo Machado do Campo, 685  
 19020-100 Presidente Prud-SP

CNPJ: 08.980.001-03

Santander / Agência: 10079.00-0

Código da Caixa: 00741  
 Autenticação Mecânica

Este documento é válido para fins de comprovação de pagamento e não substitui o boleto em papel. Para mais informações, consulte o site www.santander.com.br/boletos





# Vistoria de Identificação Veicular

**REPROVADO**  
Validação sujeita à análise do Detran-SP.

738  
9.

FINALIDADE: Transferência de Propriedade/ Interestadual

LAUDO Nº: SP016684437-34/2018

DATA/HORA: 27/06/2018 10:30

VALIDADE DO LAUDO: 27/07/2018

NOME: CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA

CPF/CNPJ: 03.273.000/0001-88

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

UF: MATO GROSSO DO SUL

PLACA: HRJ7900

MARCA/MODELO: CHEVROLET D 10

COR: BRANCA

ANO FAB: 1980

TIPO DE VEÍCULO: CAMINHONETE

ESPÉCIE: ESPECIAL

ANO MOD: 1980

TIPO DE CARROCERIA: ABERTA/CABINE DUPLA

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PASSAGEIROS: 3

POTÊNCIA: 89

CAP. CARGA: 0.0

CMT: 0.0

CILINDRADA: 0

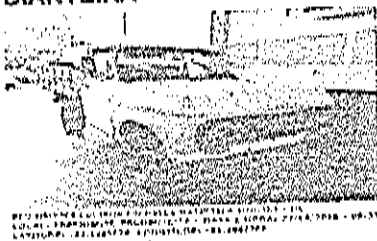
PBT: 0.0

Nº MOTOR: LDR541B070002G

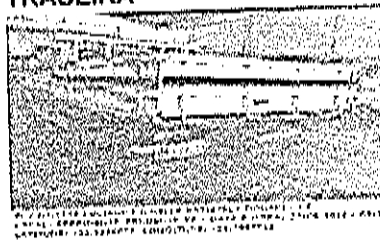
KM: 41982

Nº CHASSI: BC244PNK29350

DIANTEIRA



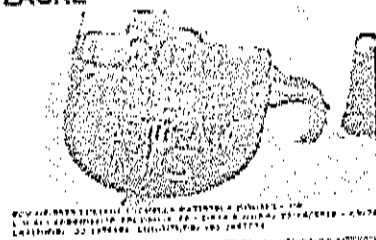
TRASEIRA



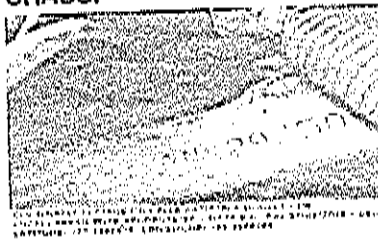
HODÔMETRO



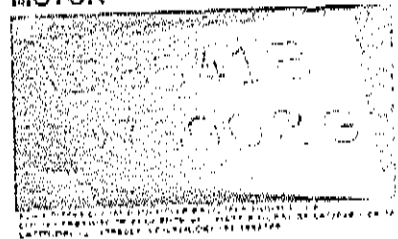
LACRE



CHASSI



MOTOR



RAZÃO SOCIAL: LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO: 303265

NOME DO VISTORIADOR: NELSON MOTTA JUNIOR

MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE

Resultado da vistoria dos itens obrigatórios conforme Ins. Contran 400/2013 e legislação pertinente

COM VESTÍGIOS APARENTES DE REBATIMENTO/SOMBREAMENTO DE UM OU MAIS CARACTERES.  
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM DESACORDO COM A PORTARIA DETRAN-SP NUMERO 21/2015.

MOTIVO DA REPROVA: Dados inconsistentes com o cadastro no Detran



### Vistoria de Identificação Veicular

**REPROVADO**  
Validação sujeita à análise do Detran-SP.

FINALIDADE: Transferência de Propriedade/ Interestadual

LAUDO Nº: SP016684437-34/2018

DATA/HORA: 27/06/2018 10:30

VALIDADE DO LAUDO: 27/07/2018

Nº	Item Observado	Condição
3	Placa	
4	Placa dianteira	Amassada/Danificada/Quebrada
5	Placa traseira	Amassada/Danificada/Quebrada
5	CRV/CRLV	
1	Autenticidade	Não apresentado, substituído por carta de arrematação/nota fiscal de aquisição em leilão

738



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**

OF/PR/MS/TLS/2º OFÍCIO Nº 39/2019

PRM-TLS-MS-00000879/2019  
Para a este grupo a juntada  
do presente documento.  
Três Lagoas 08/03/19  
\$  
Analista Judiciário

Três Lagoas, 4 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal  
**Dr. Roberto Polini**  
Juiz Federal da Vara Federal de Três Lagoas/MS  
Av. Antonio Trajano, n.º 852  
CEP 79.601-096 - Três Lagoas/MS

**Assunto: Solicita vista de autos - Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000332/2017-45**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito vista dos seguintes autos para análise do Ministério Público Federal: 010182-84.2004.4.03.0000, 0000368-37.2011.4.03.6003, 0002033-83.2014.4.03.6003, 0001616-33.2014.4.03.6003, 0002343-89.2014.4.03.6003, 0001629-95.2015.4.03.6003, 0001973-76.2015.4.03.6003, 0001632-50.2015.4.03.6003, 0001628-13.2015.4.03.6003, 0000320-39.2015.4.03.6003, 0002182-45.2015.4.03.6003, 0001866-32.2015.4.03.6003.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

**JAIRO DA SILVA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPT  
05/02/2019 17:40 h  
Prot. 2019.60030000600-1  
  
0000368-37.2011.403.6003  
[CG AGU] (1ª.V. TLAGOAS)  
Juntada-JFMS  
RF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Para verificar a autenticidade acesse o site do MPF em www.mpf.gov.br ou consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br. Para verificar a autenticidade acesse o site do MPF em www.mpf.gov.br ou consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br.

<b>MPF</b> Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Município de Três Lagoas-MS	Rua Farmacêutico Júlio Mancini, 348, Bairro Colinos, Três Lagoas-MS - CEP 79.603-040 Tel.: (67) 3509-4600 - prms-protocolo-treslagoas@mpf.mp.br
--	---	--

08 09

736  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

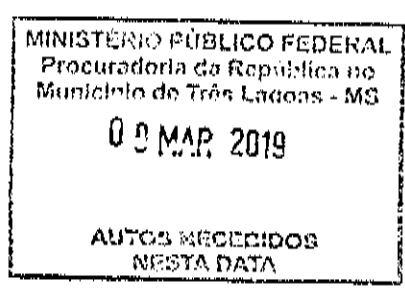
C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou té que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14


Três Lagoas, 08/03/2019



Técnico/Analista Judiciário RF: \_\_\_\_\_




Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 25/03/2019.

  
Técnico/Analista Judiciário RF: Est

Carga...: JAF MV-VA 11:48

137  
8

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0002340-80.2014.4.03.6003
	Competência	03/2019
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Carlos Clementino Moreira Filho	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	UG / Gestão	90015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Carlos Clementino Moreira Filho	(=) Valor do Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-68	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:      Vara:      Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (STN307CD98DADA7D4B862A44B5A8C759430)</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85810000000-5 08000281187-0 10001351000-9 23447869968-6



CEP 03190410790000543

8,00RD1004

**JUNTA DE**  
Fica a esta guia a validade do presente documento.  
Três Legítimos 28, 03, 19  
#  
Yveses / Analista Judiciário

## PEDIDO DE CERTIDÃO MANUAL/SISTEMA

Nome do Requerente: Fulana dos Santos Klein  
Documento de identidade nº: 001938717 Órgão Emissor/UF: SSP/MS  
Endereço: Alexandre Anão, 1022 - Nova Senhosa, Aparecida  
Telefone para contato: (67) 992726012

CERTIDÃO:  OBJETO E PÉ ( ) INTEIRO TEOR ( ) HOMONÍMIA ( ) OBJETO E PÉ  
PARA FINS ELEITORAIS

Processo n.º 000 2313 - 89. 2014. 409 6003

Autor: \_\_\_\_\_

Réu: \_\_\_\_\_

Em caso de isenção, deverá ser discriminado abaixo o motivo.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Res Logon \_\_\_\_\_ de março de 2019.  
Fulana dos Santos Klein  
Assinatura do Requerente

### PARA USO DA SECRETARIA

Protocolo N.º: \_\_\_\_\_

Declaro que conferi e juntei o seguinte documento:

DARF, com autenticação mecânica:

( ) R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)

( ) R\$ 8,00 (oito reais)

( ) Requerente isento.


Data da entrega: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

730  
A

Gerado a partir de <http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas>


**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0002343-89.2014.4.03.6003
	Competência	03/2019
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Carlos Clementino Moreira Filho	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	UG / Gestão	90015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Carlos Clementino Moreira Filho	(=) Valor da Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-68	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
<p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN307CD98DADA7D4B862A44B5A8C759430]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85810000000-5 08000281187-0 10001351000-9 23447869968-6



**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

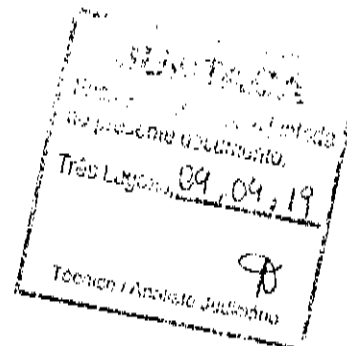
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0002343-89.2014.4.03.6003
	Competência	03/2019
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Carlos Clementino Moreira Filho	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	UG / Gestão	90015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Carlos Clementino Moreira Filho	(=) Valor da Principal	8,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-68	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
<p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN307CD98DADA7D4B862A44B5A8C759430]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	8,00

85810000000-5 08000281187-0 10001351000-9 23447869968-6





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  
Primeira Vara Federal de Três Lagoas-MS



**CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO - ARTIGO 272, § 7º do CPC.**

Requeiro o credenciamento da pessoa abaixo nominada para retida dos autos dos(s) processo(s) a seguir relacionado(s), ciente das implicações do § 1º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

**DADOS DO PREPOSTO:**

NOME COMPLETO: *Juliana dos Santos Klein*  
 \*NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE OU DE INSCRIÇÃO NA OAB: *001938717*  
 ÓRGÃO EXPEDIDOR: *SSP/MS*  
 CPF: *050.793.701-33*  
 ENDEREÇO: *Alexandre Abrão, 1027, Morro São Cipariciola*  
 TELEFONE(S) PARA CONTATO: *67-992726012*  
 EMAIL:

ASSINATURA: *Juliana dos Santos Klein*

**DADOS DO(S) PROCESSOS:**

NÚMERO DO(S) PROCESSO(S): *000.2343-89.2014.4.03.0003* 19

**DADOS DO OUTORGANTE - ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: *São Maria, Ooms Sarias*  
 NÚMERO DA OAB/NÚMERO DO REGISTRO: *2109/MS*  
 ENDEREÇO: *R. 15 de Novembro, 5443, Jardim Estrelas*  
 TELEFONE PARA CONTATO: *67 3025-3500*  
 EMAIL: *francisco@stms.adv.br*

VIGÊNCIA DO REQUERIMENTO: a partir de *03/04/19*

DATA: *03/04/19*

ASSINATURA: *[Assinatura]*

\* O preposto deverá apresentar na Unidade Processante ou na Secretaria da Vara documento de identificação original, com foto, indicado em sua qualificação, para conferência dos dados.



JUDICÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB MS008109 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 12584. Se- que o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 04/04/2019




RF : 7465

JESSICA A A NASCIMENTO - Técnico/Analista Judiciário

----- Detalhes da Carga -----	
Advog Parte :	Passiva
Conta Tempo :	SIM
A contar da :	Intimacao
Contagem :	15 Dias (Simples)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/04/2019.




Técnico/Analista Judiciário RF: 7465

85890000000-0 120002811872-2 10001351000-0 234478699-6

Carregado a partir de http://web.trf3.jus.br/custas/CalculoCustas/CalculoCustas

Faça o adesivo autor a juntada ao presente documento

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	0002843-89.2014.4.03.6003
	Competência	Técnico / Analista Judiciário
	Vencimento	04/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Carlos Clementino Moreira Filho	CNPJ ou CPF do Contribuinte	234.478.699-68
Nome da Unidade Favorecida: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul	UG / Gestão	00015 / 00001
Nome do Requerente / Autor: Carlos Clementino Moreira Filho	(=) Valor do Principal	12,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 234.478.699-68	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Misa / Multa	
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STNCA39AC2741E1B4BA36E1C0A055F775DB]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	12,00

400120130/21

1001020602002140006161133

85890000000-0 12000281187-2 10001351000-0 234478699-6



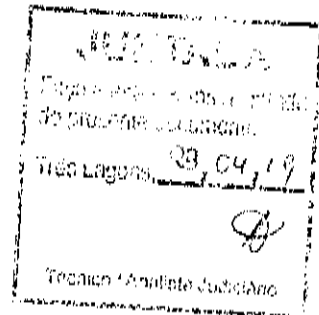
Recbi 04/04/2019

Juriana dos Santos Klemi

742  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul  
Primeira Vara Federal de Três Lagoas-MS



**CRENCIAMENTO DE PREPOSTO - ARTIGO 272, § 7º do CPC.**

Requeiro o credenciamento da pessoa abaixo nominada para retirada dos autos dos processos a seguir relacionados(s), ciente das implicações do § 6º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

**DADOS DO PREPOSTO:**

NOME COMPLETO: *Keylene Evangelista da Silva Paquino*  
\*NUMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE OU DE INSCRIÇÃO NA OAB: *39.307.968-5*  
ÓRGÃO EXPEDIDOR: *SSP/SP*  
CPF: *049.307.301-98*  
ENDEREÇO: *R. das Popoaguás, 1521*  
TELEFONE(S) PARA CONTATO: *(67) 98165-8078*  
EMAIL:

ASSINATURA: *Keylene Paquino*

**DADOS DO(S) PROCESSOS:**

NÚMERO DO(S) PROCESSOS: *002013-89.2014.4.08.6003*

**DADOS DO OUTORGANTE - ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: *Lívia Maria Gomes Leiva*  
NÚMERO DA OAB/NÚMERO DO REGISTRO: *2109/MS*  
ENDEREÇO: *R. 15 de Novembro, 2743, Jardim Estrela*  
TELEFONE PARA CONTATO: *67 3020-3500*  
EMAIL: *livia@liviaadv.br*

VIGÊNCIA DO REQUERIMENTO: a partir de *03/04/19*

DATA: *03/04/19*

ASSINATURA: *Lívia Maria Gomes Leiva*

\* O preposto deverá apresentar na Unidade Processante ou na Secretária da Vara documento de identificação original, com foto, indicando em sua qualificação, para conferência dos dados.

743  
7


PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

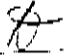
Certifico e dou'fo que os presentes autos sairam em carga com o DR. LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB MS008109 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 12643. Se- que o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 23/04/2019

  
JESSICA A A NASCIMENTO - RF : 7465  
Tecnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----  
| Advog Parte : Passiva  
| Conta Tempo : SIM  
| A contar da : Carga  
Contagem : 1 Dias (Simplex)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 23/04/19.

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO**

CERTIFICO que os prazos estiveram suspensos nesta Vara em razão de inspeção realizada no período de 13 a 17 de maio de 2019.

CERTIFICO ainda que os processos estiveram indisponíveis para carga desde 03/05/2019.


Três Lagoas, 9 de maio de 2019.



Analista/ Técnico Judiciário – RF \_\_\_\_\_

**VISTOS EM INSPEÇÃO.**

Três Lagoas, 13 a 17 de maio de 2019.

  
**Roberto Polini**  
Juiz Federal

745  
8/1

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
14/03/2019 12:57 h  
Prot. 2019.60030001583-1



0002343-89.2014.403.6003  
[MPF] (1a.V. TLAGOAS)  
Junta de JFMS 19/03/2019  
RF: 057 Rubrica: 11

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATARIO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO GRUPO / NUM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
Centram Presidente Prudente / SP - Unidade Papatempo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Brasil, nº 1383, Vila São Jorge			
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITE	
19.013-000		Presidente Prudente	
		UF / PAIS / PAYS	
		SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		CARACTERIZAÇÃO DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Cópia do Ofício Protetorado		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
proc. 2343-89.2014 / prof. 2019.6003000932-1		<input type="checkbox"/> FMS	
		<input type="checkbox"/> REGISTRADO / VALÉ	
		<input type="checkbox"/> CLARE	
ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT	CARIMBO DE RECEBIMENTO / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Sandra Rodriguez		15/03/2019	15 FEV. 2019
NOME LEGAL DO RECEBIDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR			
Sandra M.L. Rodriguez			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVIADOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MATRÍCULA / MATRICULAÇÃO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		PRODUÇÃO MURAM Agente de Corte Matrícula: 891153 PRESIDENTE PRUDENTE	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS-MS**

**Ação Civil Pública**  
**Autos nº 0002343-89.2014.403.6003**  
**Autor: Ministério Público Federal**  
**Réus: João Carlos Aquino Lemes e outros**

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1  
20/03/2019 16:52 h  
Prot. 2019.60030001722-1  
  
0002343-89.2014.403.6003  
[MPF] [1a.V. TLAGOAS]  
Junta de JFMS 17/03/2019  
RF: 027 Rubrica:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem ao Juízo, dar-se por ciente da decisão de fls. 700/712, bem como manifestar-se nos seguintes termos.

Quanto à virtualização dos autos, considerando que o feito se encontra em andamento, trata-se de medida voluntária das partes, nos termos da Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018.

Neste sentido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, entendendo que cabe ao Poder Judiciário os atos de andamento do processo e que a digitalização dos autos é atividade própria da Secretaria do Juízo, mormente quando parte de sua iniciativa o ato previsto no Capítulo III da Resolução PRE 142/2017, informa que deixa de proceder à virtualização dos autos.

Três Lagoas/MS, 18 de março de 2019.

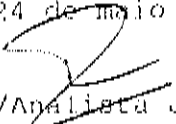
**JAIRO DA SILVA**  
**Procurador da República**

CAP

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)  
ROBERTO POLINI,  
TRES LAGOAS, 24 de maio de 2019

JUSTICA FEDERAL
Fls. 747
2
1a VARA

  
Tecnico/Analista Judiciario

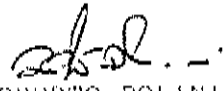
**Processo No. 0002343-89.2014.403.6003**

Manifesto-se o MPP acerca da solicitação formulado no ofício de fl. 722.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

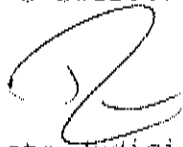
No mais, atente-se a Secretaria para dar cumprimento integral a decisão de fl. 712.

TRES LAGOAS, 24 de maio de 2019

  
ROBERTO POLINI  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 24 de maio de 2019  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

  
Tecnico/Analista Judiciario



788  
46 A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

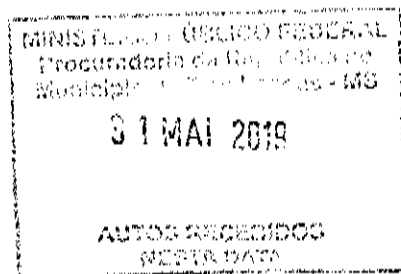
C E R T I D ã O  
-----

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

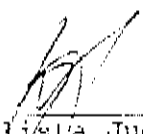
Três Lagoas, 30/05/2019



Técnico/Analista Judiciário RF: \_\_\_\_\_



Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 11 / 06 / 2019.



Técnico/Analista Judiciário RF: EST

Carga...: RSI MV-CX 16:22 Lote: 2861



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

748A

**PROCURAÇÃO JUNTADA**  
 "AD JUDICIA" Faço a estes autos a juntada  
 do presente documento.  
 E  
 "EXTRA JUDICIA" Três Lagoas, 13 de Abril de 2019  
 T. Elias  
 T. Silva  
 Advogados

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante também qualificado confere aos também qualificados, os poderes a seguir transcritos:

**OUTORGANTE**

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 13041783 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 117.164.128-11, com endereço na Rua Virgilina, 328, Bairro Bela Vista, Cep: 79.100-000, Campo Grande-MS.

**OUTORGADOS**

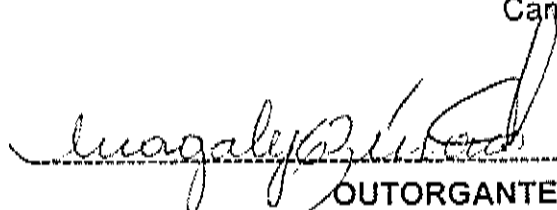
**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

**REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

**PODERES:**

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "adjudicia" e "extra judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, representando inclusive em liquidação e execução de sentença, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, para patrono devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande MS, 10 de Abril de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

2ª VIA

CPF

NOMES	Não consta
ORLANDO BISSACOT FILHO	Não consta
MAGALY CINTRA BISSACOT	

**MATRÍCULA**

061721 01 55 1966 2 00015 256 0002636 74

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

**ORLANDO BISSACOT FILHO**, nascido aos 12/05/1940, em Botucatu/SP, nacionalidade brasileira, filho de ORLANDO BISSACOT e IRACEMA DE MOURA BARBOSA BISSACOT.

**MAGALY AQUINO CINTRA**, nascida aos 02/05/1941, em Nioaque/MS, nacionalidade brasileira, filha de LAUCIDIO DE ALMEIDA CINTRA e ABERLINDA DE AQUINO CINTRA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO	DIA / MÊS / ANO
Dozenove de Maio de Mil Novecentos e Sessenta e Seis	19/05/1966

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MAGALY CINTRA BISSACOT

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**  
Certidão extraída do livro B-015, Fls 256, Termo 2.636  
Averbação(ões): Nº 1 - O contraente faleceu em Campo Grande -MS, no dia 03/08/2018, conf. termo 107.290, lavrado às folhas 198, do livro C-268 de registro de óbitos daquele Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição daquela cidade. Nada mais. Aquidauana/MS, 20/08/2018.

2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE AQUIDAUANA  
BRUNO SOARES DANIEL  
Rua Augusto Mascarenhas, 467  
Centro - CEP: 79200-000  
Aquidauana-MS - Fone: (67) 3241-3273  
cartorioaquidauana@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Aquidauana-MS, 20 de agosto de 2018.

*Fabiana Teixeira dos S. Leite*  
Escrivente Autorizada  
CARTORIO DO 2º OFÍCIO

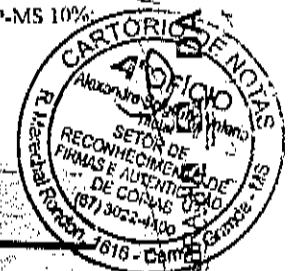
FABIANA TEIXEIRA DOS SANTOS LEITE  
Escrivente Autorizada

Selo Digital: AAO89714-446-NOR. Consulte em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGH 4%: R\$ 1,16 + FEADMI-MS 10%: R\$ 2,90 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 39,20

*Hellen Thais de Franca*  
ESCRIVENTE



1014 Marechal Rondon, 1º andar - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-3400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: [www.4oficio.net.br](http://www.4oficio.net.br) - email: [contato@4oficio.net.br](mailto:contato@4oficio.net.br)



**AUTENTICAÇÃO**  
Cópia conferida e chancelada conforme o original que me foi apresentado.  
Selo(s): AAP14136-291-NOR  
Campo Grande, 23 de agosto de 2018 Em Test. da verdade.  
Hellen Thais de Franca - Escrivente  
Carimbo: 209792 Total: R\$ 5,78 Pedido: 24 / Hellen

002116691 BRP

ARPE

750

751  
A.

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS - OAB MS013985 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 12783. Se- que o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 13/06/2019.

RF : 7465

JESSICA A A NASCIMENTO - Técnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----	
Advog Parte :	Passiva
Conta Tempo :	SIM
A contar da :	Carga
Contagem :	2 Horas

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Técnico/Analista Judiciario RF: \_\_\_\_\_